

BIBLIOTECA DO EXÉRCITO

Exército



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 13/1 DE JULHO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 33-A/78

O Conselho da Revolução resolveu, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44-A/78, de 15 de Março, promover ao posto de major o capitão de infantaria graduado em general Vasco Correia Lourenço, contando a antiguidade para todos os efeitos desde 9 de Fevereiro de 1978 e devendo ocupar, na respectiva escala, o lugar à direita do major de infantaria Chung Su Sing e à esquerda do major de infantaria Jorge Xavier de Vasconcelos Mendes Belo.

Aprovada em Conselho da Revolução em 15 de Março de 1978.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

(D. R., 1.ª Série, n.º 62, de 15 de Março de 1978.)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército,

exonerar o major de artilharia Sérgio do Rosário Dias Branco do cargo de adjunto da 2.ª Repartição do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por ter sido nomeado para outras funções.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 12 de Abril de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(Anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1979, sob o n.º 27 423.)

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por delegação no Vice-Chefe do Estado-Maior-General, nomear, nos termos do artigo 255.º do Código de Justiça Militar, o general Horácio de Sá Viana Rebelo como promotor de Justiça *ad hoc* do Supremo Tribunal Militar, no processo n.º 25/79, discordância, referente ao general Arnaldo Schultz.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 21 de Maio de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

(D. R., 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Maio de 1979.)

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nomear o tenente-coronel do serviço de administração militar Reinaldo Cavaco Gonçalves para o cargo de adjunto da 3.ª Repartição do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 077, de 18 de Julho de 1960, em substituição do coronel do serviço de administração militar Manuel de Oliveira da Maia e Silva Forte, que fica exonerado do referido cargo por ter sido promovido ao actual posto.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 27 de Abril de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Ar-

madas, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(Visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979, sob o n.º 30 126. Não são devidos emolumentos.)

(D. R., 2.ª Série, n.º 141, de 21 de Junho de 1979.)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o tenente-coronel de infantaria n.º 51291411, Renato Vieira de Sousa, sendo o seu vencimento devido a 1 de Maio de 1979 para efeitos administrativos. Tem vaga no QO constante do mapa I a que se refere a Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 7 de Maio de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o tenente-coronel de cavalaria n.º 52155911, Jorge de Gouveia Falcão, exoneração referida e 1 de Junho de 1979 para efeitos administrativos. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 16 de Maio de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o tenente-coronel TOCART 579, José Carlos Correia Ferreira Quaresma, sendo o seu vencimento devido a 1 de Junho de 1979 para efeitos administrativos. Tem vaga no QO constante do mapa I a que se refere a Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 29 de Maio de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

(D. R., 2.ª Série, n.º 131, de 7 de Junho de 1979.)

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o major do serviço geral do Exército 52124711, Manuel Fernandes de Pina, exoneração referida a 1 de Maio de 1979 para efeitos administrativos. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 2 de Junho de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

(D. R., 2.ª Série, n.º 139, de 19 de Julho de 1979.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações:

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Por portaria de 6 de Junho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo da alínea a) do artigo 25.º, com referência aos artigos 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de cavalaria (50690111) Vasco de Brito Melo e Castro de Lemos da Costa Salema, na reserva.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Brigadeiro João António Leite Pacheco Rodrigues;
Coronel do serviço de administração militar Fernando de Matos Ferreira;
Tenente-coronel de infantaria, na reserva, António Emílio Gamaireiro Cardoso;
Tenente-coronel do serviço geral do Exército Mário da Fonseca Morganho;
Capitão do serviço geral do Exército António Rosa;
Capitão do serviço geral do Exército António Viana Peixoto;
Capitão do serviço geral do Exército Gilberto Tiago da Conceição Matias;
Capitão do serviço geral do Exército Orlando Zola Martins;
Capitão do serviço geral do Exército Tomás José dos Reis;
Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Augusto de Pinho;
Tenente do serviço geral do Exército Acácio Simões.

Por portarias de 6 de Junho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, por segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria José Manuel Oliveira dos Santos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, por segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Frederico Carlos Reis Moraes.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, por segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Maria Simões Vilão.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, por segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército António Fernandes da Rocha.

Louvores:

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Por portaria de 6 de Junho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de cavalaria Vasco de Brito Melo e Castro de Lemos da Costa Salema, na situação de reserva, em serviço na D. S. H. M. que em 1 de Julho do corrente

ano passa à reforma em virtude de atingir o limite de idade, por, dadas as suas altas qualidades de estudioso de assuntos histórico-militares, se ter afirmado como um oficial de muito mérito e elevada competência.

Os seus comprovados conhecimentos de história-militar estão insofismavelmente demonstrados em inúmeros trabalhos publicados, que confirmam a meticulosidade e o aprofundamento dos assuntos estudados.

A par das suas qualidades profissionais de competência e dedicação pelo serviço, demonstrou sempre possuir os mais elevados dotes morais, evidenciando um carácter ímpoluto e um espírito de camaradagem extremamente apreciado por todos com quem trabalhou durante a sua longa carreira militar.

O seu afastamento do Serviço Histórico cria uma lacuna difícil de preencher porque, além dos seus conhecimentos específicos e do seu extraordinário mérito, evidenciou-se como um inestimável colaborador, que muito tem contribuído para o cumprimento da missão cometida a este serviço.

Oficial dotado da mais requintada educação, extremamente eficiente na execução de todos os trabalhos de que tem sido encarregado, a que sempre dedicou o seu maior interesse, desejo de bem servir e elevado mérito, o que se considera, merecem os serviços prestados pelo sr. coronel Salema, serem classificados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Por portaria de 6 de Junho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o major do serviço de material Mário de Fátima Nascimento Mendes, pelos serviços prestados na secção de Assuntos Jurídicos do seu Gabinete durante quase três anos, onde revelou notáveis qualidades de trabalho, capacidade de chefia e qualificação académica de muito bom nível. Oficial estudioso, constantemente preocupado com a eficiência dos serviços à sua responsabilidade, empreendeu estudos de natureza técnico-jurídica sobre todos os complexos problemas que de tal careciam, proporcionando decisões correctas, rigorosamente legais e sempre submetidas aos mais altos interesses da justiça e da instituição militar.

Dispondo de uma preparação universitária de natureza jurídica que adquiriu por sua iniciativa e para valorização pessoal, colocou-a ao serviço do Exército sem que, todavia, tenha deixado perderem-se os incentivos e a dedicação por actividades especificamente militares onde a sua folha de serviços assinala actuações que o notabilizaram, designadamente em países estrangeiros.

O major Fátima Mendes, que ora deixa o Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército por imperativo da sua carreira de oficial de um serviço técnico, alia às qualidades já apondadas requisitos pessoais de inteligência, cultura geral, porte militar, integridade de carácter e espírito de disciplina que o impõem naturalmente e atraem a consideração e estima dos que com ele puderam trabalhar.

O alto sentido de responsabilidade que sempre manteve sobre as tarefas a seu cargo teve expressão nítida com o crescente adensamento dos assuntos de natureza jurídica, que o acentuar da normalização da vida no seio do Exército fez recair na secção que chefiava e aos quais imprimiu a conveniente e criteriosa preparação e encaminhou com oportunidade.

Desta forma o major Fátima Mendes deu prova da sua emulação para o serviço do Exército, da sua qualificação e perfil profissional, transmitindo aos seus subordinados um elevado e digno exemplo de dedicação, porte moral e nobreza de atitudes que levam a considerá-lo um oficial de elevados méritos.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingresso nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, supranumerário, do Regimento de Infantaria do Funchal, onde continua colocado, Ramiro Morna do Nascimento, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 1978, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 4 de Dezembro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Azul Dias de Carvalho, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 15 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, supranumerário, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, onde continua colocado, José Aires Palmeiro Queimado, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, supranumerário, do Estado-Maior do Exército, onde continua colocado, Fernando José Brandão Lopes Pinto, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Março de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 20 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, supranumerário, do Regimento de Infantaria do Porto, onde continua colocado, José Manuel Simões Ramos de Campos, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Março de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 22 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Cavalaria

Major de cavalaria, supranumerário, da Direcção da Arma de Cavalaria, onde continua colocado, José Manuel Marques Pacifico dos Reis, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Administração Militar

Major do serviço de administração militar, supranumerário, Alexandre Jorge Reis de Sousa Franco, do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente do Campo de Instrução Militar de Santa Margarida, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Março de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 6 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço de administração militar, supranumerário, Maril António de Castro, da Direcção do Serviço de Administração Militar, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 19 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço Geral do Exército

Alferes do serviço geral do Exército, supranumerário, António Joaquim Rodrigues, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Abril de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 19 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:

Coronel de infantaria, adido, Ramiro Morna do Nascimento, por ter deixado de prestar serviço nos Serviços Sociais das Forças Armadas (Delegação do Funchal), em 23 de Novembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 23 de Novembro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, Azul Dias de Carvalho que, por ter deixado de prestar serviço no Serviço de Polícia Ju-

diciária Militar, se apresentou no Exército em 1 de Março de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Março de 1979. Visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Coronel engenheiro de transmissões, adido, Manuel António Lemos Ferreira Correia que, por ter deixado de exercer o cargo de secretário-adjunto do Governo de Macau, se apresentou no Exército em 20 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 20 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Coronel do serviço de administração militar, adido, Américo José Correia dos Santos Barata, por ter deixado de prestar serviço no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, em 2 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço de administração militar, adido, Carlos Alberto Lourenço Soares, por ter deixado de prestar serviço como professor do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, em 2 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço de administração militar, adido, António dos Santos Boavida Pinheiro, por ter deixado de prestar serviço no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, em 2 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço de administração militar, adido, Mapril António de Castro, por ter deixado de prestar serviço na Manutenção Militar em 5 de Março de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 5 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário permanente:

Tenente-coronel de infantaria, adido, Joaquim Manuel Trigo Mira Mensurado que, por ter deixado de prestar serviço nas Tropas Para-Quedistas, se apresentou no Exército em 5 de Março de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 5 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

No Conselho da Revolução

Deixa de estar na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido nos termos do n.º 9 da mesma alínea b), o tenente-coronel de infantaria José Júlio de Azevedo Valarinho, da Direcção da Arma de Infantaria, por ter sido nomeado para exercer as funções de especialista nos Serviços de Apoio ao Conselho da Revolução, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Março de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1979.)

Em estabelecimentos militares:

Academia Militar

Tenente de cavalaria, no quadro, José Manuel Marques Ribeiro de Faria, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de instrutor de Equitação da Secção de Educação Física do

Corpo de Alunos da Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1979.)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Tenente-coronel de artilharia, no quadro, Jorge Vieira de Barros e Bastos, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, por ter sido nomeado para o cargo de subdirector do mesmo Instituto, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1979.)

Deixa de ser considerado nesta situação de adido, nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, nos termos do n.º 10 da mesma alínea b), o coronel do serviço de administração militar Eugénio Rodrigues Coelho, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria re 1 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1979.)

Officinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Capitão do serviço de administração militar, da Comissão Liquidatária da Região Militar de Moçambique, José Joaquim de Magalhães Pequito, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de adjunto da Direcção das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, por portaria de 24 de Maio de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde a referida data.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 1977, anotada pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1979.)

Nas Forças de Segurança de Macau

Capitão de infantaria, no quadro, António Feijó de Andrade Gomes, por ter sido nomeado em comissão normal por escolha

para as Forças de Segurança de Macau, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Março de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Considerado na situação de adido nas Forças de Segurança de Macau, nos termos dos n.ºs 6 e 8 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por ter sido nomeado para desempenhar uma comissão normal de serviço, por escolha, ao abrigo da alínea a) dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, o major do serviço de administração militar António de Almeida, o qual deve ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria, de harmonia com o artigo 46.º do referido Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril.

(Por portaria de 4 de Julho de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Domingos Barros Ribas, do Batalhão do Serviço de Material, por ter sido nomeado em comissão normal por escolha para a Divisão Administrativa do Comando das Forças de Segurança de Macau, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Outubro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, António Mário Gomes Flores, por ter sido nomeado em comissão normal por escolha para a Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Noutros ministérios:

Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, Octávio Freitas dos Santos, por se encontrar a desempenhar uma comissão

de serviço na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1979.)

Nos termos do n.º 13 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Tenente-coronel do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, Vasco da Costa Álvares, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 26 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Avelino de Almeida Costa e Silva, devendo ser considerado nesta situação, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Major do serviço de administração militar, no quadro, João Joaquim de Sousa Matos, da Direcção do Serviço de Administração Militar, onde continua colocado, por se encontrar em diligência na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 20 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Centro, onde continua colocado, Ventura Vaz, por se encontrar em diligência na Comissão de Extinção da

PIDE/DGS/Legião Portuguesa, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, Lourenço da Costa, por se encontrar em diligência na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, Raul Leandro dos Santos, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Fevereiro de 1979.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, Francisco Granjo de Matos, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, Joaquim Luís de Azevedo Alves Moreira, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Março de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, no quadro, Joaquim Simões Duarte, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, no quadro, Azuil Dias de Carvalho, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, Duarte Rui Lemos da Fontoura, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de artilharia, no quadro, António de Azevedo Dias, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Serviço da Polícia Judiciária Militar (Delegação do Porto), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de artilharia, no quadro, Manuel Eugénio Duarte Correia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Serviço da Polícia Judiciária Militar (Delegação do Porto), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Major de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, onde continua colocado, Miguel Fernandes Pinto, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar (Delegação do Porto), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Coronel de cavalaria, no quadro, Rúben Marques de Andrade, do Quartel-General da Região Militar do Sul, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Serviço da Polícia Judiciária Militar (Delegação de Évora), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, José dos Santos Almeida, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, Duarte Manuel Pessanha dos Santos, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço geral do Exército, no quadro, Adelino António Gomes, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Serviço da Polícia Judiciária Militar (Delegação do Porto), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

Tenente-coronel de infantaria Ernesto Farinha dos Santos Tavares, nos termos do n.º 1 da alínea *a*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 24 750\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de transmissões Fernando Alberto Pereira Ferreira, nos termos do n.º 1 da alínea *d*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 22 500\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Amadeu José Agostinho Fernandes Moreira, nos termos do n.º 1 da alínea *a*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 20 000\$00. Conta 44 anos de serviço.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Avelino de Almeida Costa e Silva, nos termos do n.º 1 da alínea *d*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nestas situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 23 000\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 5 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Baixas de serviço

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Carlos Alberto Gama Barbosa, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, «Apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 1975.

(Por portaria de 2 de Maio de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, António Martins Carvalho Moreira, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, «Apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento do Serviço de Saúde, José Fernando Ferreira Berand, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, «Apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Maio de 1974.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Distrito de Recrutamento e Mobilização n.º 16, Luís António Dionísio Sousa Capitão, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, «Apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Maio de 1974.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Forte da Graça, António José Figueiredo Marques Teixeira, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 1974.

Aspirante a oficial miliciano do Distrito de Recrutamento e Mobilização n.º 3, António Manuel Nobre Loução, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, «Apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Agosto de 1970.

(Por portaria de 2 de Maio de 1979, antotada pelo Trivisto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Nos termos do § 5.º do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 12 017, de 2 de Agosto de 1926:

Infantaria:

Capitão miliciano José Alves Elias, desde 21 de Setembro de 1978.

Tenentes milicianos Gilberto de Sousa Andrade, Hélio Guiod de Castro, Jaime Anahory Álvares Cabral, Francisco Alexandre de Sousa Dias, Francisco da Costa Silvério, José de Castro Marques, Guilherme Nunes Teles, José Carlos dos Santos Roque de Pinho, José Augusto Sacadura Garcia, Guilherme Salema Nunes de Andrade, Gui de Melo Correia, Vasco de Albuquerque Quintanilha, Frederico Alberto Timóteo, Jaime da Silva Magalhães, João Goulart Bettencourt, Tomás Gonçalves de Andrade, Júlio Augusto Pereira da Silva Reis, Joaquim Porfírio de Sousa Boura e Guilherme de Freitas Bessa, desde, respectivamente, 6 de Dezembro de 1977, 13, 31 de Março, 5, 17 de Abril, 23, 27 de Julho, 5 de Agosto, 26 de Setembro, 21 de Novembro, 23 de Dezembro de 1978, 15, 18, 23, 27 de Março, 4, 16, 19 e 26 de Abril de 1979.

Alferes milicianos Francisco José Mira Delgado, José Damásio Ferreira de Sequeira Braga, Gustavo Domingues Ferreira, João José da Silva Barradas, José Carlos Madeira, Francisco Ranito de Almeida Eusébio, Guy Marie Filiol de Raimond,

Fernando Ribeiro, Hermenegildo Rosado Bengala, Guilherme Gonçalves dos Santos Batalha, Henrique José da Fonseca Ramalho Ortigão, João José Casimiro de Almeida Dias, Gastão Vanez Paula, Jaime Gonçalves Reis, José António Alves Gonçalves, Henrique Veiga de Macedo, desde, respectivamente, 16 de Novembro de 1977, 10, 16 de Fevereiro, 20, 21 de Março, 5 de Maio, 4, 24 de Julho, 1, 17 de Agosto, 2 de Outubro, 5 de Novembro, 8, 11, 13 de Dezembro de 1978, 27 de Abril de 1979.

Artilharia:

Tenentes milicianos José da Costa Furtado, Jorge Alcântara da Luz, Hugo Ferreira Molarinho Carmo, Henrique Rosa Vieira Lopes, desde, respectivamente, 29 de Dezembro de 1977, 8 de Fevereiro, 23 de Agosto e 13 de Outubro de 1978.

Alferes miliciano Fernando de Moraes Taveira, desde 18 de Fevereiro de 1978.

Engenharia:

Tenentes milicianos Fernando de Sousa Ferreira Chaves, Fernando Vasco Costa, Jaime Antunes Pereira e José Falagueiro Pinto Fonseca, desde, respectivamente, 20 de Janeiro, 8, 16 de Julho, 26 de Outubro de 1978.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos João Pais de Ayet Mascarenhas Leote, José António Ferreira Roquete Campos Henriques, Gustavo Jorge de Bettencourt Igrejas, Frederico Júlio Carreira Madeira, Fernando Pais de Vasconcelos, Jorge Rosa de Oliveira e Jorge de Medina Monjardino, desde, respectivamente, 29 de Novembro de 1977, 31 de Janeiro, 8 de Fevereiro, 5 de Março, 1 de Abril, 4 de Maio e 14 de Agosto de 1978.

Alferes miliciano médico João Vasco Gonçalves Marques dos Santos, desde 15 de Julho de 1978.

Tenente miliciano farmacêutico José de Avelar de Almeida Ribeiro, desde 1 de Dezembro de 1978.

Tenente miliciano veterinário João Pimenta Beja Marques Godinho, desde 5 de Julho de 1978.

Alferes miliciano veterinário António Monteiro do Amaral, desde 20 de Abril de 1979.

Serviço de administração militar:

Tenente miliciano Francisco Aires da Costa, desde 10 de Setembro de 1978.

Aeronáutica:

Aspirante a oficial miliciano Francisco António Moreira Paulo, desde 23 de Julho de 1978.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Abatidos:

Abatido ao efectivo do Exército, desde 14 de Março de 1979, data em que se naturalizou brasileiro, o aspirante a oficial miliciano médico Adriano António Soares de Brito Sousa, da Companhia de Mobilizados do Regimento do Serviço de Saúde.

(Por portaria de 25 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1979.)

Apresentados:

Apresentado da situação de desertor, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 179/78, desde 20 de Março de 1979, o capitão miliciano de cavalaria João Manuel da Fonseca Nunes Sena e colocado no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco, na situação de licenciado.

(Por portaria de 2 de Maio de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1979.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria Francisco Granjo de Matos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria, adido, do Estado-Maior do Exército, o tenente-coronel de infantaria, adido, do mesmo Estado-Maior, Fernando Hugo Franco Bélico Velasco, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas. Continua colocado no Estado-Maior do Exército.

(Por portaria de 13 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria Amável Velez Serra, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Carlos Graciano de Oliveira Gordalina, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário permanente, o major de infantaria, supranumerário permanente, António Moreira de Almeida Correia, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria António Miguel Cunha Navarro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Américo das Dores Moreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 22 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de engenharia, o tenente-coronel de engenharia João Luís Cunha de Paços de Pereira de Castro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Officiais

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria Eurico César Moreno, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.,

(Por portaria de 22 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Francisco do Nascimento Cordeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Teotónio José de Carvalho Ribeiro Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição Geral

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Repartição Geral da Direcção do Serviço de Pessoal, o major de infantaria, adido, da mesma Repartição, Rogério Jorge Vale de Andrade, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o tenente-coronel de infantaria, adido, da mesma Direcção, Francisco do Carmo Medeiros de Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Ministério da Defesa Nacional. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 2 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria Fernando dos Santos Ribeiro da Cunha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o major de infantaria, adido, da mesma Direcção, António José Santiago Maia, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o major de infantaria, adido, da mesma Direcção, José Abílio Lomba Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o major de infantaria, adido, da mesma Direcção, José Maria de Melo Parente, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o De-

creto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o major de infantaria, adido, da mesma Direcção, Rui Amândio Pereira Marcelino, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

(Por portaria de 19 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o major de infantaria, adido, da mesma Direcção, António Maria Cardoso de Almeida Coimbra, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo n.º 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o major de infantaria, adido, da mesma Direcção, Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo de Ávila, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 27 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o major de infantaria, adido, da mesma Direcção, Manuel Vítor Morgado Carmona Ferro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Administração Militar

Coronel do serviço de administração militar, o tenente-coronel do mesmo serviço Cirilo de Aguiar Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 9 de Dezembro de 1977. Esta portaria torna nula e de nenhum efeito a portaria de 29 de Setembro de 1978, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 9 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço de Material de Instrução

Coronel de infantaria, adido, da Chefia do Serviço de Material de Instrução, o tenente-coronel de infantaria, da mesma Chefia, adido, João Manuel Martinho Maltez Soares, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 19 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço de Reconhecimento das Transmissões

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria António Manuel Duarte Botelho, contando a antiguidade para todos os

efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço de Transportes

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria Manuel Basílio de Almeida Teixeira de Aguiar da Câmara, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Centro

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Adriano do Patrocínio Rodrigues Sanches, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Zona Militar dos Açores

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria Fernando Manuel Schmidt de Montalvão e Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria, Augusto Antunes Morgado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Zona Militar da Madeira

Coronel de infantaria, adido, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, o tenente-coronel de infantaria, adido, do mesmo Quartel-General, Ramiro Morna do Nascimento, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Delegação do Funchal dos Serviços Sociais das Forças Armadas. Continua colocado no referido Quartel-General.

(Por portaria de 13 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:**Infantaria:****Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo**

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria João Luís da Costa Martins Ares, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Beja

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria João Manuel Carreiro Barbosa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Fernando Celso Martins Cardoso do Amaral, contando a antiguidade

para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Braga

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria Fernando Manuel da Costa Estorninho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Elvas

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Joaquim Simões Duarte, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 23 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Faro

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria António Salgadinho São Brás, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Carlos Alberto Gonçalves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, do Regimento de Infantaria do Funchal, o major de infantaria, adido, do mesmo Regimento, José Augusto Serra Pinto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência nos Serviços Sociais das Forças Armadas com Delegação no Funchal. Continua colocado no referido Regimento.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria Raul Leandro dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria António José da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Queluz

(Destacamento da Serra da Carregueira)

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Albano Paula de Carvalho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Alvaro Teixeira Soares, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Caçadores n.º 5**(Comissão Liquidatária)**

Coronel de infantaria, o tenente-coronel de infantaria Joaquim Luís de Azevedo Alves Moreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Leiria****(1.ª Brigada Mista Independente)****(Grupo de Artilharia de Campanha)**

Major de artilharia, o capitão de artilharia António Marques Abrantes dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Estremoz**

Coronel de cavalaria, o tenente-coronel de cavalaria Rúben Marques de Andrade, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de reconhecimento das transmissões:**Batalhão de Reconhecimento das Transmissões**

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Duarte Rui Lemos de Fontoura, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução****Escola Militar de Electromecânica**

Major engenheiro do serviço de material, o capitão engenheiro do serviço de material Fernando Ribeiro Venda, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos:**Manutenção Militar**

Major do serviço de administração militar, no quadro, o capitão do mesmo serviço, adido, na Manutenção Militar, Francisco

Dias da Costa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Campo de Tiro de Alcochete

Major de artilharia, o capitão de artilharia Manuel Brito Guerreiro Júnior, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Tenente-coronel de infantaria, adido, no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o major de infantaria, adido, no mesmo Serviço, Jorge Esteves de Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o major de infantaria, adido, no mesmo Serviço, Azul Dias de Carvalho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Instituto de Altos Estudos Militares

Tenente-coronel de infantaria, adido, no Instituto de Altos Estudos Militares, o major de infantaria, adido, no mesmo Insti-

tuto, Francisco António Ricardo Dias da Silva Rebelo Gonçalves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Academia Militar

Coronel de infantaria, adido, na Academia Militar, o tenente-coronel de infantaria, adido, na mesma Academia, António Marques Abreu, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 2 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, na Academia Militar, o major de infantaria, adido, na mesma Academia, Jorge Alberto Madeira de Velasco Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, na Academia Militar, o major de infantaria, adido, na mesma Academia, João José Louro Rodrigues de Passos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de artilharia, adido, na Academia Militar, o capitão de artilharia, adido, na mesma Academia, Carlos Afonso da Fonseca Alferes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de cavalaria, adido, na Academia Militar, o tenente-coronel de cavalaria, adido, na mesma Academia, Serafim da Cruz Duarte Pinto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de cavalaria, adido, na Academia Militar, o capitão de cavalaria, adido, na mesma Academia, Jaime Gomes Vieira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de engenharia, adido, na Academia Militar, o tenente-coronel de engenharia, adido, na mesma Academia, Júlio César Pedreira Campos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel do serviço de administração militar, adido, na Academia Militar, o tenente-coronel do mesmo serviço, adido, na mesma Academia, Domingos Fernando de Almeida Nascimento, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 9 de Dezembro de 1977.

Esta portaria torna nula e de nenhum efeito a portaria de 9 de Dezembro de 1977, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 10, de 15 de Maio de 1978, pág. 848.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Instituto Superior Militar

Major do serviço de administração militar, adido, no Instituto Superior Militar, o capitão do mesmo serviço, adido, no mesmo Instituto, António Silvino Lucas Machado, contando a antiguidade

dade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço Cartográfico do Exército

Coronel de infantaria, adido, no Serviço Cartográfico do Exército, o tenente-coronel de infantaria, adido, no mesmo Serviço, José Olavo Correia Ramos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

Major engenheiro do serviço de material, adido, nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia, o capitão do mesmo serviço, adido, nas mesmas Oficinas, José de Jesus Camelo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Forças de Segurança de Macau

Tenente-coronel de infantaria, adido, nas Forças de Segurança de Macau, o major de infantaria, adido, nas mesmas Forças de Segurança, Óscar António Gomes da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Ministério da Administração Interna**Polícia de Segurança Pública**

Tenente-coronel de infantaria, adido, na Polícia de Segurança Pública, o major de infantaria, adido, na mesma Polícia, António Delfim Simões de Oliveira Marques, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276A/75.)

Major de artilharia, adido, na Polícia de Segurança Pública, o capitão de artilharia, adido, na mesma Polícia, Eduardo António Martins Mendonça, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276A/75.)

Guarda Nacional Republicana

Coronel de infantaria, adido, na Guarda Nacional Republicana, o tenente-coronel de infantaria, adido, na mesma Guarda, António de Oliveira Baptista e Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276A/75.)

Ministério das Finanças**Guarda Fiscal**

Coronel de infantaria, adido, na Guarda Fiscal, o tenente-coronel de infantaria, adido, na mesma Guarda, João Maria Andrade

de Beires Junqueira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alunos da Academia Militar

Graduados no posto a seguir indicado, desde 1 de Outubro de 1977, os seguintes alunos da Academia Militar:

Em Tenente-Aluno:

Curso de Engenharia Militar do Exército:

- Alferes-Aluno n.º 106/4.ª — Samuel Marques Mota;
» » » 148/4.ª — José Manuel Fernandes da Silva Santos;
» » » 193/4.ª — Manuel Valongueiro Nunes;
» » » 261/4.ª — Jorge de Jesus dos Santos.

Curso de Engenharia Electrotécnica Militar do Exército (Transmissões):

- Alferes-aluno n.º 34/4.ª — Eduardo Rodrigues Dias;
» » » 143/4.ª — Eusébio Mendes Afonso;
» » » 147/4.ª — José Artur Pereira da Silva Barata;
» » » 158/4.ª — José Manuel Bento Varela;
» » » 233/4.ª — José dos Santos Matias;
» » » 326/4.ª — Octávio Reis de Almeida Moreira.

Curso de Engenharia Electrotécnica Militar do Exército (Serviço de Material):

- Alferes-aluno n.º 72/4.ª — Darcílio Jorge da Costa Lamelas;
» » » 113/4.ª — Carlos Alberto Gonçalves de Oliveira.

Curso de Engenharia Mecânica Militar:

- Alferes-aluno n.º 176/4.ª — Orlando Santos Domingos.

Em Alferes Aluno:**Curso de Engenharia Militar do Exército:**

Asp. a Of. aluno n.º 14/4.ª — José António Carneiro Rodrigues da Costa.

Asp. a Of. aluno n.º 19/4.ª — Vítor Manuel dos Reis Correia de Almeida.

» » » » » 49/4.ª — Agostinho Manuel Lopes;

» » » » » 233/4.ª — Mário Alves Veloso.

**Curso de Engenharia Electrotécnica Militar do Exército
(Transmissões)**

Asp. a Of. aluno n.º 181/4.ª — Carlos Manuel da Silva Carvalho Rodrigues;

» » » » » 194/4.ª — Henrique Tavares Pereira Garcia;

» » » » » 237/4.ª — João Maria do Couto Lemos.

Curso de Engenharia Mecânica Militar:

Asp. a Of. aluno n.º 280/4.ª — Eduardo Manuel Almeida Farinha.

Curso de Infantaria:

Asp. a Of. aluno n.º 45/4.ª — Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes;

» » » » » 124/4.ª — Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro;

» » » » » 132/4.ª — Carlos Manuel Martins de Almeida;

» » » » » 145/4.ª — Cláudio Martins Lopes.

Curso de Artilharia:

Asp. a Of. aluno n.º 23/4.ª — José Caetano Almeida e Sousa;

» » » » » 229/4.ª — António Manuel Borges Teixeira dos Santos;

» » » » » 313/4.ª — Artur Parente da Fraga.

Curso de Administração Militar:

Asp. a Of. aluno n.º 62/4.ª — Rui Caseiro Viana;

» » » » » 201/4.ª — António Paulo Teixeira de Sousa Machado;

Asp. a Of. aluno n.º 213/4.ª — Dário Aurélio Sousa Medeiros Bastos Martins;

» » » » » 290/4.ª — Horácio Duarte Feliciano;

» » » » » 337/4.ª — Nuno Álvaro Pacheco Arruda.

(Por portaria de 27 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Artilharia:

Escola Prática de Artilharia

Tenente miliciano de infantaria o alferes miliciano de infantaria Guilherme José Costa Guedes da Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Costa

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Rui Gonçalves de Ascensão, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Valdemar da Silva Correia, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria João Fernando Garcia Briso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Jorge Manuel Ferreira Marques e Jorge Carrega Aleluia, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Jorge Rui de Aguiar Tavares Bastos, António Manuel Duarte de Carvalho, António França Duarte Ferreira e Osório Alexandre Lopes de Oliveira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia João Pedro da Fonseca, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Nuno Rosa da Silva Barata, António José Rogado Galhardo de Almeida, António Joaquim Moraes de Abrantes, José Mascarenhas de Meneses Furtado e António Manuel Marques Teixeira Lopes, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Sebastião José da Assunção Feio Borges, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Fernando Carvalho Guillaume, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Francisco Lourenço Teixeira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Évora

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Norberto de Jesus Parreira Romão, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Leiria

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Norberto Nunes Antunes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Henrique de Almeida, Fernando Manuel de Sousa Carvalho e Mário dos Santos Azevedo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Vítor Manuel de Jesus Antunes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José Reis Antunes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José de Oliveira Andrade, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia António Miguel Alves, Eleutério da Conceição Ferreira Arsénio e Luís Avelino Jácome Ramos de Azevedo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Francisco dos Santos Almeida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José Augusto Teixeira de Araújo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Rui Alberto Dinis Alves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Vasco Artur Ferreira Correia de Almeida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço António Lobo Antunes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço José Manuel Teixeira Umbelino, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Joaquim Manuel da Silva Pereira, Bartolomeu Ribeiro da Silva e Francisco Miranda Ferreira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Manuel Pires, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Fernando Emanuel Paiva Leal, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Arnaldo de Almeida Casais, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Virgílio Hugo de Abreu da Mota, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Fernando Alberto Soares de Azevedo Dias, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Albino Alves Martins e António João Cardoso de Sousa Machado, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Luís João Gancho Merinha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia, Carlos Artur Vilhena Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Armando Américo Cardoso Raimundo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Cândido Orlando Rodrigues Sena e Nuno Manuel Esteves de Fernandes da Luz, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço António Nunes Ferreira Girão, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de secretariado, o alferes miliciano de secretariado Fernando Miranda Abreu, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de transportes, o alferes miliciano do mesmo serviço José Manuel Nabais Lourenço, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria José Eugénio Moreira Pires e José de Freitas Pereira, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria o alferes miliciano de infantaria António Eduardo Neves Borges de Andrade, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Manuel Pinto da Rocha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Fernando Neves Campos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Pedro Manuel Mc Carthy Cunha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Antônio Alberto Ferreira Ramos Paz, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1966, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Fernando Eugénio dos Santos Gomes, Jaime Augusto Teixeira do Vale e José Miranda Mendes, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Alberto Gil Moreira Florêncio, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Joaquim Fernando Moreira, Leopoldo Barroco Esperança Pereira, António Henrique Ribeiro Meireles de Barros, António de Freitas Oliveira e Hernâni Manuel Lobo Maia Gonçalves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Américo Alexandrino Taipa de Carvalho e Joaquim Antero Romero Magalhães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Abílio Guedes da Silva e José Bernardo Pinheiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Alberto Óscar Soares Rocha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Miguel Carlos de Viveiros Avides Moreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Agostinho Pires da Rocha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do serviço de saúde Eduardo Jorge da Cunha Rodrigues Pereira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1963, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 1968.

Tenentes milicianos do serviço de saúde, os alferes milicianos do mesmo serviço José Maria Silva Duarte Geada e Rui Mário Pedro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de saúde, os alferes milicianos do mesmo serviço António Jorge Ferreira Peres e Hélder Albino Soares Coelho, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Eduardo da Costa e Silva e Mário Vladimiro da Silva Machado, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço António Francisco Ramos dos Santos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Fernando Jorge de Almeida e Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço Joaquim José Guedes Rodrigues e António Carlos Gomes Travessas, ambos em disponibilidade, con-

tando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço António Fernandes da Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço António Augusto de Sá Carvalho Pacheco e Carlos Manuel Dinis Machado, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel Fernandes Guimarães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço, Renato Manuel Pereira Antunes Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

(Destacamento de Penafiel)

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Fernando Duarte Vieira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Raul Manuel Bivar de Azevedo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Luís Filipe de Moura Neves Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro

de 1969, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 1970.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Carlos Alberto Dias de Figueiredo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Jorge Manuel de Frias Viana Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia Ligeira n.º 1

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Joaquim Jorge Resende Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia Ligeira n.º 5

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Manuel Mateus Pereira, em disponibilidade, contando a antiguidade que lhe vai indicada desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria João Barbosa Machado, Rui Alberto Nunes dos Santos, Joaquim Aníbal Andrade de Oliveira, Mário Augusto Rocha Pinto Magalhães, Nélson Ramos de Moura Pereira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, devendo ser considerados nesta situação desde a mesma data.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria José Henrique Duarte da Silva, José Manuel Nunes Marques e Alexandre Elvío Câmara Leite Mendonça, todos em

disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José Manuel Ribeiro dos Santos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Alcides Pereira Marques, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Baltazar Gomes da Silva e João de Brito Raposo Fonseca Maceão, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José Joaquim Pires de Moura, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia António Mário Martins de Oliveira, Albérico José dos Santos Pires e João Augusto Valentim Alves, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Afonso Maria Eça de Queirós Cabral, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do serviço de saúde Joaquim António dos Santos Mota, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia Ligeira n.º 5**(Comissão Liquidatária)**

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria João Manuel da Fonseca Marques Teixeira e Pedro Martinho de Lima Alves Martins, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Carlos Alberto Milheiro Folgado Teixeira e José Manuel Fernandes Marques da Silva, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia António Manuel Neves Espada e Joaquim Mariano Rebelo Sabido, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Estremoz**

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Alberto Gomes Vieira, Fernando da Silva Azevedo, José rajão Gonçalves, Parafidio Matos Summavielle Soares, Adilson Augusto Cardoso, Mário Hermenegildo Greaves de Mendonça Santos, Luís Augusto de Oliveira Fernandes da Silva, Armôr Pires Mota e Mário José Esteves dos Santos Pereira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1966, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria os alferes milicianos de infantaria Alberto Gomes Vieira Fernando da Silva Azevedo, José Francisco de Oliveira Carvalho, Raul António Simões Duarte, António Amadeu da Rocha Oliveira, Eurico Baptista Jesus Nascimento, Carlos Alberto Mendes das Neves e Vítor Óscar de Magalhães Silva Passos, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Jorge Amador Baldaia da Silva Moreira, Jorge Manuel Pereira Dionísio, Francisco Honório das Neves Soares, Vítor Albino Veiga e José António da Costa Junqueiro, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968 desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Fernando Brito da Silva Martins, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Rodolfo Manuel Valente Soares da Silva, Henrique Araújo da Silva Lopes e Adalberto José Colaço Capitaz Caldeira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Eurico João Alves Borlido, Mário Armando da Costa Pinheiro, Manuel João da Costa Amaro, José António Fernandes Pinheiro, José Alfredo Anes Rodrigues Praça, António Matias Regalo, Joaquim António Fonseca Coelho Pereira, Luís Manuel Filipe Monteiro, António Heleno Martins Canas, Carlos Amadeu de Melo Maia, Pedro José de Oliveira Cardoso e Fausto José Gentil de Almeida Parente, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Virgílio António Nunes da Silva Atalaia, Mário Morgado Cupido, João António Silva, José Henrique Leite Ferreira de Castro e Carlos Filipe de Souto Cruz, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria José Eduardo dos Reis Ferreira, Jorge Manuel Duarte Vieira, Lino Lopes Ramos, José Dias Martins de Almeida,

Vítor Manuel Capela Baptista, João Manuel de Oliveira Maduro, Vítor Manuel Miranda Sérvulo Martinho, Henrique Alexandre Dinis Mendes dos Santos, Alfredo Henrique Pereira de Sá Pessoa, Agostinho Nunes Soares Miranda, José António das Dores Oliveira e António de Lima Paiva, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria José Soares Pina, Arlindo Augusto Miranda, José Genro dos Santos Carvalho, Luciano de Amaral Dias, Carlos Manuel Guerra de Oliveira, Manuel Gomes Barão José António de Oliveira Alcino, Carlos Manuel de Frias Lopes, Luís Manuel Ressurreição de Campos, António Magalhães Ferreira e Álvaro António André Nogueira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Alceu Machado Ferreira, António Jorge Ramos Andrade, Fernando Catarino Fernandes, Manuel António Pacheco de Matos Fernandes, Joaquim Manuel de Almeida Martinho, José Manuel dos Santos Jorge, Henrique Ferreira de Moura, João Pedro de Melo Martins Soares, Armando Gabriel da Costa Fragata, Domingos da Silva Alves, Sérgio Nolasco Pires Martins e Pedro João Marreiros Correia, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Carlos Alberto Moreira Morais Pelouro, Luís Filipe Rolim de Oliveira, Manuel Marouca Dias, Nuno Manuel Barbosa Soares, Paulo Manuel Amado de Sousa Martins, José João da Silva Pontes e António de Faria Miranda, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Manuel Messias da Silva e Sá, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria João Manuel de Agrela Pinheiro e Luís Manuel Valente

da Cunha Ferreira, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1966, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Luís Mário Charrinho Filipe, José Francisco Machado, Manuel José Nogueira de Sousa Lopes, Hélder Afonso Barreira, António José Rebocho Nabais, Henrique do Rego Botelho Parreira, Gustavo José Guedes Pereira Rodrigues, Luís Jorge Marques dos Santos e Abel José de Sá Pires, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968 desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria José da Ribeira Pires, Joaquim Paiva Lopes, José Manuel Delgado Falcão, Leonilde António de Melo Vasconcelos Botelho, Joaquim Pereira Adeigas, Manuel Maria Rodrigues de Sousa, António Lopes Vicente, Antero Tavares Valongo, Nelson Rodrigues Pereira, Joaquim António Pereira Moreira, António Carlos Correia Ferrão Dias, António Carlos Barosa Fernandes Bravo, David Brás, José Alfredo Loureiro Baptista, Fernando da Silva Zeferino, José António de Araújo Fernandes, José Pedro de Almeida Rodrigues e Fernando Eduardo Gasiba dos Santos Pato, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria José Matias dos Santos, João Nabais, António Rapado Antunes, Vasco Francisco da Silva Abreu, Renato Pereira Cordeiro, Jorge de Sousa Fernando, João Manuel Cunha Coelho Silva, Jorge Ferreira da Silva, António Carlos Miranda Saraiva, Manuel António Rodrigues, José Mário Gonzalez Silva, José Fernando Pereira Bordalo Maia, José Luís Simões Varella, Guilherme Mortágua Salgado, Antero Henriques Rosa Morgado, Alfredo Alexandre Carvalho Saldanha de Oliveira, António da Graça Lopes, Pedro Almiro Neves, José Acácio da Luz Guerreiro Garvão, Cesário Ribeiro de Miranda, Pedro Horácio Marques Rangel, António Martinho Soares Rebelo, Aníbal Dias Pedro e Francisco Arnaldo Gomes de Almeida, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria José Carlos Caldeira Bonito, Manuel Luís Ramos, Artur Manuel Simões de Oliveira, Mário Henrique de Paxiuta de Paiva, Joaquim António Sousa Esteves, Fernando Humberto Felício Potra, Ilídio Vaz Saleiro Maranhão, António Esteves Ferreira, Henrique Teles Claudino e António Manuel Caldeira Barroca, todos em disponibilidade, contando a antiguidade o primeiro desde 1 de Dezembro de 1971 e os restantes desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria José Manuel Ribeiro Candeias Belchiorinho, Luís Miguel Pimenta de Aguiar Veiga, Virgílio Marques Andril, José Manuel Ruivo Palmeiro, José Marques de Pinho, Vítor Manuel Alves Azinhaga, Joaquim José Martins Miranda da Silva, Jorge Manuel Braga Malvar, Francisco José Machado de Almeida Nascimento e Alfredo António Marques Casas Novas, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Aníbal José Ferreira Alves de Bragança, Carlos Domingos Salgado Barroso, José Manuel de Almeida Martins Cerqueira, Álvaro da Silva Costa, António Fernando Fernandes Faria, Manuel Guimarães de Oliveira Fernandes, Pedro Manuel Brito Ferreira Neves, José António Paiva Novo, Manuel Lourenço da Costa Machado, Ivo Manuel Machado, Sabino do Nascimento Lopes, José António da Silva Ribeiro, Francisco Azevedo Martins Oliveira, Arménio da Assunção Pereira, Eduardo Eugénio Paulo, José Manuel Gonçalves da Silva Pássaro, José Salgado, Artur António Afonso, José Gomes Luzes, Abel dos Santos Miranda, José António Boavida Montez e Celestino Alberto Gomes Pinto, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Floriano Rodrigues Braga, Gabriel Ferreira da Cruz, Francisco José Nunes Lampreia, Carlos Joaquim Mota Cardoso, José Manuel Teixeira de Figueiredo, Joaquim Manuel Germano de Sá Nogueira, Álvaro Alves de Oliveira, António Vaz de Almada, Augusto Joaquim de Jesus Rodrigues de Sá e José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mousinho, todos em dis-

ponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria, Manuel Monteiro de Oliveira, Luís Manuel Filipe Madruga, Manuel José Sousa Castanheira, Domingos Marques Coelho, Manuel Joaquim Brás, António Monteiro Pereira, José Paulo de Almeida Lima Quintela, Rui Fernando Pires Conde de Pinho, Carlos Manuel da Fonseca Pereira, Fernando António Ribeiro de Faria, Leonel Paulino Baptista e Urbano Murta Mendes, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Nuno Guerreiro da Silva Mealha, Rui Manuel de Oliveira Marto, Arnaldo dos Reis Pereira Baltazar, Manuel Fernando Cadoso Paula e Joaquim Manuel Moura Antunes, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria João Maria Saião Lopes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de engenharia, o alferes miliciano de engenharia Ofélio Ribeiro Frescata, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1966, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de engenharia, o alferes miliciano de engenharia Luís Alberto Fernandes de Figueiredo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel Vieira da Costa Neto, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1966, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do serviço de saúde Cassiano Pena de Abreu e Lima, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Roberto César Augusto Correia da Silva Roncon de Albuquerque, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de saúde, os alferes milicianos do mesmo serviço Geraldo dos Reis Casais, José Manuel Teixeira da Silva, Carlos Fernando Pereira Alves e Armando Del-fim Neves Hasse Ferreira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de saúde os alferes milicianos do mesmo serviço António Gouveia Strecht Ribeiro, Hermano José Gouveia e Fausto Gentil Rica Guedes Gomes, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Eduardo Antunes Monteiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Nuno Alberto Santos Carvalho e Sérgio José Nunes de Abreu e Mota, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1966, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço António Alfredo Alençao Lopes Brígido, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço António Alves Pereira, José Alberto Campos Dias e Artur Manuel Nogueira Fragateiro, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Francisco José Pinto Freire

Beirão e Fernando Manuel da Silva Lourenço, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Vítor do Patrocínio Silva e Alvaro Henrique Contreras Ermida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel Leite Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1966, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço Francisco Alberto Ramos e António Maria da Silva Pereira, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço José do Nascimento Barreira Basílio, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço Armando Amaral Tavares e Valdemar Silvério Morgado Algarvio, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Francisco Cordeiro Pereira Rodrigues, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço Vítor Augusto Rosa Pereira e João Egaç de Carvalho Pinto Coelho, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço João Luís Madeira Lopes, em disponibilidade,

contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel António Ferreira Pinto Nogueira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço Mário da Silva Gonçalves Soares, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço Jaime Joaquim de Oliveira Santos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço Domingos Adérito Pereira Silva e Rogério de Sousa Paraíso, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço João Jorge Jardim Janz, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço José Arlindo Lamy Baptista Carneiro e Armando José Pombo Trabulo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço José Fernandes da Encarnação Mendes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço José Filipe de Carvalhosa Mendes de Almeida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço Alberto João Rebelo Taveira e Artur José Ruando Rangel, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de transportes, o alferes miliciano do mesmo serviço Paulo Manuel Gonçalves Barão Carapinha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria do Porto

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Guilherme Nunes Beirão Taveira e Joaquim Filipe Nery António Soares Rebelo, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276A-/75.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Joaquim Gonçalves dos Prazeres Malanho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Mário Manuel Dias Quintas, João Gilberto Vicente Alexandre e Fernando António da Silveira Dias, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Elmano Jorge Lopes Caleiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria, João Manuel da Cruz, Daniel Silvestre Calado Prates e José da Fonseca Oliveira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Adriano Maria Correia Gomes de Oliveira e Hermínio Jorge da Silva Biscoito Lima, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria António Alfredo Portela Rosmaninho Figueiras, António Manuel da Costa Cabral Cordeiro, José Manuel de Faria Saude e Silva, Manuel Maria de Mendonça Stichini Vilela, João José Torres de Castro Pinheiro, António Semedo Godinho e Pedro Manuel Lopes Pinto da Cruz, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Fernando Manuel de Vasconcelos Calado Lopes, António José Bastos de Oliveira Martinho, João José Coutinho, Carlos Vasconcelos Porto Fernandes, Ramiro Filipe Pires Dias Baptista, Eduardo Alberto de Oliveira Allen, Fernando António Pereira Silva da Guia, Alfredo Luís Arruda Gancho, José Miguel Ribeiro Lume, João Barroso Silvério Marques, Paulo Jorge Correia da Costa, Teodoro Viriato da Cruz e Carlos Alberto Correia Acosta, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria António Manuel Domingues Mora Mestre, António Manuel Rodrigues Mota, Hélder Nunes Marques, Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha, Rogério Falcão de Barros Costa, Alexandrino Fernandes Fulgêncio, Vítor Manuel de Oliveira Dias, Mário Quintanilha de Sampaio Nunes, Carlos Manuel Alferes de Oliveira Lourido, José Gomes de Sousa e João Manuel Gonçalves Abranches de Magalhães, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria António João Campos Rodrigues, Fernando Guimarães Marques, Carlos Alberto Rodrigues Martins, José Pedro Malta, António Vidal Simões Lisboa, António Rafael Filipe Gomes, João Manuel Lisboa, Alvaro Manuel da Conceição Antunes, José Bento Jordão e António Eduardo Sobral Mendes, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria José Manuel Vieira Ferreira, Pedro Amorim de Sousa Moniz, Joaquim José Lopes Saragga Leal, Horácio Fonseca Marques, José Manuel Soares Pedroso, Vítor Manuel de Matos Franco, Daniel Ramos Salgueira, João Carlos Ruas de Brito Fontes, Pedro José Muria de Oliveira Braga, Jorge Manuel Mourinho Guerreiro, Luís Mouzinho de Magalhães e Meneses de Mascarenhas Gaivão, João Carlos Monteiro Custódio, António José Leal dos Santos Laranjeira, Emanuel Santos Fernandes, Adelino Esteves dos Santos, Francisco Armando Gonçalves Cabral Parafita, Alcino Mário de Jesus Dias Pinto, José Manuel Carvalho Clímaco Pereira, João Francisco Lopes Pedroso, Manuel Cruz Ferreira, Manuel Jorge da Silva Ferreira e António José Ferreira Dias, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria José António Coelho Madeira, António Luís Coelho da Cruz, Carlos Manuel Moniz da Costa, António Luís Coutinho de Ortigão Ramos, António Ricardo Durão Gonçalves, José Manuel Coelho Abrunhosa, José Rui Monteiro Mateus do Amaral, Pedro Joel de Jesus Fidalgo, José António Correia Ferreira Coelho, Adolfo Ângelo Cândido Henriques, Manuel António Lopes Madeira, Manuel Mendes Loff Barreto, Fernando António Mota de Sousa Magalhães e Mário Fernandes dos Santos, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977 desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de engenharia, os alferes milicianos de engenharia João Filipe Flores Bugalho e Hélder Cruz Pereira Godinho, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de engenharia, o alferes miliciano de engenharia Jaime José Matos da Gama, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do serviço de saúde António Júlio Martins Basteiro Campos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Nuno José da Costa Gonçalves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel Joaquim do Rosário Rosa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Luís Manuel Pereira da Graça Lobo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do serviço de pessoal Evo João Camões Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276A-/75.)

Adidos:

No Ministério das Finanças

Guarda Fiscal

Alferes miliciano de artilharia, adido, na Guarda Fiscal, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, 0

1.º sargento da mesma Guarda, José do Livramento Fonseca, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/76, de 5 de Março.

(Por portaria de 18 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Corpo de oficiais gerais:

Adidos:

No Instituto de Altos Estudos Militares

Nomeado Director do Instituto de Altos Estudos Militares, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 162, de 26 de Fevereiro de 1959 e mapa anexo, o general Manuel Amorim de Sousa Meneses, do referido Instituto, para preenchimento da vaga deixada pelo general Manuel Freire Themudo Barata que, pela presente portaria, é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 8 de Setembro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Armas e serviços:

Estado Maior do Exército

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Albano Paula de Carvalho.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 1979.)

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, João Luís da Costa Martins Ares.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 1979.)

Major de infantaria, da Escola de Formação de Sargentos, Henrique Mário dos Santos Rocha.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Carlos Alberto Dias Tapadinha.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979.)

Direcção do Serviço de Pessoal

(Repartição de Praças)

Major de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Sul, Carlos Alberto Sobral de Mesquita Simões.

(Por portaria de 12 de Abril de 1979.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Raul Leandro dos Santos.

(Por portaria de 14 de Fevereiro de 1979.)

Coronel de infantaria, da Comissão Liquidatária do Batalhão de Caçadores n.º 5, Joaquim Luís de Azevedo Alves Moreira.

(Por portaria de 27 de Março de 1979.)

Tenene-coronel de infantaria, supranumerário, Azul Dias de Carvalho.

(Por portaria de 1 de Março de 1979.)

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário permanente, Joaquim Manuel Trigo Mira Mensurado.

(Por portaria de 5 de Março de 1979.)

Tenente-coronel de infantaria, do Batalhão de Reconhecimento das Transmissões, Duarte Rui Lemos da Fontoura.

(Por portaria de 30 de Março de 1979.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Vinício Alves da Costa e Sousa.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, Manuel Vasques Brás da Costa.

(Por portaria de 27 de Março de 1979.)

Direcção da Arma de Engenharia

Coronel de engenharia, do Estado-Maior do Exército, João Luís Cunha de Paços de Pereira de Castro.

(Por portaria de 14 de Maio de 1979.)

Direcção da Arma de Transmissões

Coronel engenheiro de transmissões, supranumerário, Manuel António Lemos Ferreira Correia.

(Por portaria de 20 de Abril de 1979.)

Direcção do Serviço de Administração Militar

Coronel do serviço de administração militar, supranumerário, Américo José Correia dos Santos Barata.

Tenente-coronel do serviço de administração militar, supranumerário, António dos Santos Boavida Pinheiro.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979.)

Major do serviço de administração militar, adido, João António de Figueiredo.

(Por portaria de 25 de Novembro de 1978.)

Major do serviço de administração militar, supranumerário, Maril António de Castro.

(Por portaria de 5 de Março de 1979.)

Direcção do Serviço de Material

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria de Queluz, António Baptista Alves Soares.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979.)

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares**(Delegação da Região Militar do Centro)**

Capitão de engenharia, da Companhia de Engenharia da 1.ª Brigada Mista Independente, da Escola Prática de Engenharia, Jorge António Bernardo.

(Por portaria de 27 de Abril de 1979.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Abílio Augusto Bravo.

(Por portaria de 7 de Maio de 1979.)

Quartéis-gerais:**Região Militar do Centro**

Capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente, do Regimento de Infantaria de Abrantes, José Nunes Celorico.

Capitão de infantaria, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Júlio Gonçalves Simões Marques.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Região Militar do Norte

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Hermenegildo António Leite Mota.

(Por portaria de 9 de Março de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real,
Rui Manuel da Silva Ramalho.

(Por portaria de 13 de Abril de 1979.)

Coronel de artilharia, do Campo de Instrução Militar, Mário Pinto
Simões.

(Por portaria de 3 de Maio de 1979.)

Major do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Zona
Militar da Madeira, Daniel de Freitas.

(Por portaria de 2 de Maio de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do 3.º Tribunal Militar Ter-
ritorial de Lisboa, Alberto de Aquino Pereira.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979.)

Região Militar do Sul

Capitão de infantaria, da Casa de Reclusão da Região Militar de
Lisboa, Manuel Ambrósio de Moraes Freitas.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Fernando
José Vieira Cardoso de Sousa.

(Por portaria de 24 de Abril de 1979.)

Coronel de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz,
Rúben Marques de Andrade.

(Por portaria de 30 de Março de 1979.)

**Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução
e unidades:**

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Capitão de infantaria, do Estado-Maior do Exército, José Sebas-
tião Monteiro Martins.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Jorge Cordeiro Mendes,

(Por portaria de 20 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

1.ª Brigada Mista Independente

2.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Major de infantaria, do Estado-Maior do Exército, Ramiro Marques Pita Baptista,

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora, Estêvão Diogo Leal,

(Por portaria de 11 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo

Tenente-coronel de infantaria, do Batalhão de Reconhecimento das Transmissões, Júlio Marques da Costa,

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Sul, António Rebordão Esteves Pinto,

(Por portaria de 12 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Beja

Capitão de infantaria, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, Joaquim Júlio Monteiro,

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Tenente-coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Nuno Álvaro Pires Afonso,

(Por portaria de 11 de Abril de 1979.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António Jaime Vieira Montez.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Elvas

Capitão de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Jacinto Gonçalves Cabrita.

(Por portaria de 5 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Faro

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira), José Joaquim Pontes Fernandes.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Alberto da Palma Xavier Cavaco.

(Por portaria de 20 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Faro

(Destacamento de Tavira)

Major de infantaria, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Luís Fernando da Fonseca.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro, José Manuel Frederico Pires.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Coronel de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Ramiro Morna do Nascimento.

(Por portaria de 23 de Novembro de 1978.)

Capitão de infantaria, da Chefia do Serviço de Material de Instrução, João Gabriel Bargão dos Santos.

Capitão de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Cassiano Pinto Walter de Vasconcelos.

(Por portaria de 11 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria do Porto

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Fernando Jorge da Costa Lourenço.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Nélson de Almeida Nave.

(Por portaria de 21 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

(Destacamento da Serra da Carregueira)

Major de infantaria, do Presídio Militar, Adolindo Augusto Fernandes Amarante.

(Por portaria de 9 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Tenente-coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, João José Pires.

(Por portaria de 18 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, António Ribeiro Laia.

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Frederico Carlos dos Reis Morais.

Capitão de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal, Rui Manuel Paninho Couto.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Tomar**(1.ª Brigada Mista Independente)****1.º Batalhão de Infantaria Motorizado**

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal,
Renato José Ferreira Santos Marques.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Tenente de infantaria, do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado
da 1.ª Brigada Mista Independente, do Regimento de Infantaria
de Abrantes, José Eugénio Pascoal Barradas.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto,
Vitor Joaquim Marques Soares Leite.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Da-
vid Custódio Gomes Magalhães.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, José
Amândio Gonçalves Trigo.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Capitão de infantaria, do Campo de Instrução Militar, Manuel
Joaquim Rodrigues Correia Tavares.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Aveiro

Capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da
1.ª Brigada Mista Independente do Regimento de Infantaria
de Abrantes, Cesário António da Silva e Costa.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Leiria****(1.ª Brigada Mista Independente)****(Grupo de Artilharia de Campanha)**

Major de artilharia, do Quartel-General da Região Militar do Sul,
Alvaro Martins.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Tenente-coronel de artilharia, do Batalhão de Apoio e Serviço
da 1.ª Brigada Mista Independente, do Campo de Instrução
Militar, Herculano Caetano Costa.

(Por portaria de 24 de Abril de 1979.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Santa Margarida****(1.ª Brigada Mista Independente)****(Grupo de Carros de Combate)**

Comandante, o tenente-coronel de cavalaria, do Esquadrão de
Reconhecimento da 1.ª Brigada Mista Independente, do Regi-
mento de Cavalaria de Santa Margarida, Mário Arnaldo de
Jesus Silva.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Capitão de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, Baltazar
Espada Gamito Ferreira.

(Por portaria de 7 de Maio de 1979.)

Engenharia:**Regimento de Engenharia de Espinho**

Capitão de engenharia, do Regimento de Engenharia de Lisboa,
António Manuel Rosas Leitão.

(Por portaria de 9 de Maio de 1979.)

Serviço de administração militar:**Escola Prática de Administração Militar****(1.ª Brigada Mista Independente)****(Batalhão de Apoio e Serviço)****Companhia Administrativa**

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da
Rainha, Vítor da Silva e Sousa.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979.)

Serviço de material:**Batalhão do Serviço de Material**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção
— ramo auto), da Escola Prática do Serviço de Transportes,
Elísio dos Reis Pesca.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Serviço de transportes:**Escola Prática do Serviço de Transportes**

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do
Centro, Carlos Eduardo de Oliveira e Silva.

(Por portaria de 11 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do
Centro, Carlos Alberto da Silva Pereirinha.

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Dário Alberto de Azevedo Sobral.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Batalhão do Serviço de Transportes

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Antero Aníbal Ribeiro da Silva.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução

Campo de Instrução Militar

Major de artilharia, da Direcção da Arma de Artilharia, Manuel João de Azevedo Paulo.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Campo de Instrução Militar

(1.ª Brigada Mista Independente)

(Comando e Companhia de Comando e Serviços)

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, José Ernesto Lisboa Cabral e Silva.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Estabelecimentos penais

Casa de Reclusão da Região Militar de Lisboa

Major de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Pedro da Cruz.

(Por portaria de 20 de Abril de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Jacinto Joaquim Aidos.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979.)

Diversos:

Centro de Gestão Financeira

Coronel do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, Cirilo de Aguiar Santos.

(Por portaria de 31 de Outubro de 1978.)

Tenente-coronel do serviço de administração militar, supranumerário, Carlos Alberto Lourenço Soares.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979.)

Depósito Geral de Material de Guerra

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Virgílio José Fonseca Pereira de Carvalho.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Forças de Segurança de Macau

Capitão do serviço geral do Exército, da Casa de Reclusão da Região Militar do Centro, António Mário Gomes Flores.

(Por portaria de 8 de Janeiro de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, António Feijó de Andrade Gomes.

(Por portaria de 28 de Março de 1978.)

Major do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, António de Almeida.

(Por portaria de 24 de Julho de 1978.)

Adidos:**Na Academia Militar**

Nomeado instrutor de equitação da Secção de Educação Física do Corpo de Alunos da Academia Militar o tenente de cavalaria José Manuel Marques Ribeiro de Faria, nos termos da alínea d) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e mapa anexo n.º 4, em substituição do tenente de cavalaria Jaime Alexandre Santos Marques Pereira, que pela presente portaria é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 31 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

No Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Nomeado director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército o coronel do serviço de administração militar, das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, Eugénio Rodrigues Coelho, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 632, de 4 de Novembro de 1959, e seu anexo V e IX, em substituição do coronel do serviço de administração militar Américo José Correia dos Santos Barata, que pela presente portaria é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 1 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 632, de 4 de Novembro de 1959, e seus anexos V e IX, o tenente-coronel de artilharia Jorge Vieira de Barros e Bastos, do mesmo Instituto, em substituição do coronel de infantaria João Domingos dos Santos Inácio, que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Nomeado adjunto da Direcção das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento o capitão do serviço de administração

militar, da Comissão Liquidatária da Região Militar de Moçambique, José Joaquim de Magalhães Pequito, para lugar criado pela Portaria n.º 545/75, de 8 de Setembro de 1975, e ainda não ocupado, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Maio de 1975.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro especial de oficiais

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Regimento de Infantaria de Abrantes

(1.ª Brigada Mista Independente)

(2.º Batalhão de Infantaria Motorizado)

Capitão do quadro especial de oficiais, no quadro, Manuel Ferreira de Carvalho.

(Por portaria de 1 de Abril de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução

Campo de Instrução Militar

(1.ª Brigada Mista Independente)

(Comando e Companhia de Comando e Serviços)

Capitão do quadro especial de oficiais, no quadro, Valdemar Nogueira dos Santos.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Campo de Instrução Militar**(1.ª Brigada Mista Independente)****Batalhão de Infantaria Mecanizado**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Batalhão de Infantaria da Guarda, José Augusto Nogueira Ribeiro.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Distritos de recrutamento e mobilização:****Distrito de Recrutamento e Mobilização de Vila Real**

Alferes miliciano médico, do Regimento de Artilharia de Leiria, João Hildeberto Brito e Osório de Valdoleiros, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos hospitalares****Hospital Militar Regional n.º 1**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, Artur Rego Alves Pinho, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 2, Carlos Manuel Malgueiro Gonçalves, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

(Por portaria de 31 de Maio de 1979.)

Oficiais do serviço postal militar**Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:****Estabelecimentos de instrução****Campo de Instrução Militar**

Capitão do serviço postal militar, da Escola Prática de Transmissões, João Marques Canas.

(Por portaria de 1 de Março de 1979.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

Tenente-coronel de infantaria Arménio Soares da Cruz Sampaio Nunes, pensão mensal de 10 879\$00, desde 1 de Agosto de 1973. Conta 40 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Porfírio Pereira da Silva, pensão mensal de 10 335\$00, desde 1 de Agosto de 1973. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Júlio Teófilo Assunção Vila Verde, pensão mensal de 10 879\$00, desde 1 de Agosto de 1973. Conta 40 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior, António Emílio Gameiro Cardoso, pensão mensal

de 20 711\$00, desde 19 de Dezembro de 1978. Conta 32 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria Nuno Vasco Português da Silva Santos, pensão mensal de 19 708\$00, desde 28 de Fevereiro de 1979. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria Nuno Vasco Português da Silva Santos, pensão mensal de 20 305\$00, desde 6 de Março de 1979. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria José da Conceição Esteves, pensão mensal de 18 514\$00, desde 13 de Março de 1979. Conta 31 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria, adido, na Guarda Fiscal, Carlos Miguel Ataíde Fonseca, pensão mensal de 6 435\$00, desde 29 de Março de 1974. Conta 20 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria, adido, na Guarda Fiscal, Carlos Miguel Ataíde Fonseca, pensão mensal de 8 534\$00, desde 27 de Abril de 1975. Conta 21 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria, adido, na Guarda Fiscal, Carlos Miguel Ataíde Fonseca, pensão mensal de 10 938\$00, desde 21 de Março de 1976. Conta 22 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria, adido, na Guarda Fiscal, Carlos Miguel Ataíde Fonseca, pensão mensal de 14 666\$00, desde 21 de Março de 1978. Conta 24 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria Frederico José Begonha da Silva, pensão mensal de 11 611\$00, desde 1 de Março de 1979. Conta 22 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel de artilharia Luís Manuel Dias Antunes Corte-Real, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1979, página 40, seja rectificado para 22 549\$00, a partir de 27 de Setembro de 1978.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel de cavalaria, adido, na Guarda Nacional Republicana, João Luís Moreira Arriscado Nunes, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1979, seja rectificado para 27 550\$00, a partir de 19 de Dezembro de 1978.

(Por portaria de 6 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel de cavalaria Mário António de Pádua Valente, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, de 1 de Abril

de 1979, seja rectificado para 25 333\$00, a partir de 23 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 6 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de cavalaria Leonel Raul Tavares Belo Lobão Ferreira, pensão mensal de 21 500\$00 desde 20 de Março de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major médico Joaquim Augusto Vieira Vilela, pensão mensal de 13 139\$00, desde 2 de Março de 1979. Conta 22 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel do serviço de administração militar José Maria do Amaral, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1979, seja rectificado para 26 200\$00, a partir de 22 de Dezembro de 1978.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar Jorge da Ressurreição Vieira, pensão mensal de 17 080\$00, desde 28 de Dezembro de 1978. Conta 26 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar Alexandre José Carvalho Pereira, pensão mensal de 16 722\$00, desde 9 de Fevereiro de 1979. Conta 28 anos de serviço.

(Por portaria de 14 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Adino Homem de Figueiredo, pensão mensal de 10 879\$00, desde 1 de Agosto de 1973. Conta 48 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel do serviço de material Luís Macedo Pereira, pensão mensal de 10 879\$00, desde 1 de Agosto de 1973. Conta 49 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Armindo Teixeira Viegas de Carvalho, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1979, seja rectificado para 20 252\$00, a partir de 5 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 6 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel do serviço geral do Exército Manuel António da Costa, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 8, de 15 de Abril de 1979, seja rectificado para 27 667\$00, a partir de 22 de Fevereiro de 1979.

(Por portaria de 24 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel do serviço geral do Exército Albano Ferreira Simões, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, de 1 de Abril de 1979, seja rectificado para 29 575\$00, a partir de 2 de Fevereiro de 1979.

(Por portaria de 26 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel do serviço geral do Exército João Gamaliel Salgado Alves, fixado na portaria

publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, de 1 de Abril de 1979, seja rectificado para 28 908\$00, a partir de 2 de Fevereiro de 1979.

(Por portaria de 7 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Manuel Joaquim Paulo Dias, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 24, de 15 de Dezembro de 1978, seja rectificado para 22 200\$00, a partir de 1 de Outubro de 1978.

(Por portaria de 6 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — ACÓRDÃOS

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Octávio Hugo de Almeida e Vasconcelos Pimentel, Coronel de Infantaria na situação de reserva e apresentado no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, interpôs recurso do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, de 11 de Novembro de 1974, que determinou a sua passagem à situação de reserva, sob a invocação do Decreto-Lei 309/74, com os fundamentos seguintes:

O recorrente tomou conhecimento do despacho recorrido de 11 de Novembro de 1974 através do averbamento feito na guia de marcha, que o mandou apresentar no QG/RML, por ter transitado para a situação de reserva no dia 29 de Novembro de 1974.

Na mencionada guia de marcha consta apenas que existe um despacho passando-o à situação de reserva, que não se refere à entidade que o proferiu, nem ao completo conteúdo da decisão.

O recorrente não foi notificado desse despacho, nem por outra forma dele tomou conhecimento.

No entanto, para evitar que se considere decorrido o prazo de recurso, a que se refere o art.º 137.º do Decreto-Lei 176/71, de 30 de Abril, vem dele recorrer, tendo pedido, entretanto, certidão do referido despacho.

A legislação invocada não confere competência ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército para determinar, por simples despacho, a passagem à situação de reserva de um Oficial do Exército, pois apenas prevê que efectue o sancionamento das listas elaboradas pelos Conselhos das Armas, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do invocado Decreto-Lei n.º 309/74.

Sendo tal legislação omissa em relação a esta matéria, mantém-se a validade dos diplomas legais que conferem poderes e regulam a passagem dos oficiais à situação de reserva, cujas prescrições não foram observadas na tomada da decisão ora recorrida.

Ao recorrente não foi facultada oportunidade de se defender e nem sequer conhece os motivos que levaram a ser-lhe infligida a dura punição de passagem à reserva.

Tal procedimento, além de não se identificar com o praticado em relação aos funcionários civis, contraria manifestamente a legislação geral disciplinar e penal, a qual impõe a audição do arguido, sob pena de nulidade absoluta.

Designadamente, o Regulamento de Disciplina Militar, no seu art.º 130.º, impõe tal audição, como o fazem, aliás, o Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cívicos, art.º 50.º, e o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, art.º 396.º, o Código Administrativo, art.º 598.º, e o Código de Processo Penal, art.ºs 379.º, 390.º e 398.º

Mas, se se atender que o Decreto-Lei 309/74 dispensa a audição do arguido, então tal diploma é inconstitucional, por infringir o disposto no n.º 10 do art.º 8.º da Constituição Política vigente, artigo esse onde se definem e asseguram os direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos portugueses.

A legislação invocada para ser tomada a decisão recorrida refere, como motivo de apreciação dos oficiais, a respectiva idoneidade moral, competência profissional e folha de serviço.

O recorrente tem registados doze louvores e foram-lhe concedidas as seguintes condecorações militares: mérito militar de 2.ª classe e de 3.ª classe, oficial da Ordem Militar de Avis e medalhas comemorativas das campanhas de Angola e Guiné; possui ainda várias condecorações estrangeiras; tem direito à medalha de ouro de comportamento exemplar por mais de trinta anos de serviço sem castigos e grau de Comendador da Ordem Militar de Avis, cujos processos não foram, porém, organizados por desconhecimento do paradeiro da 1.ª parte do processo individual do recorrente no C.T.I.G.

No decorrer da sua carreira militar (33 anos), foram-lhe atribuídas funções, muitas delas exigentes, complexas e de apreciável responsabilidade, como as de /.../.

Após o 25 de Abril e quando Comandante do R. I. 4 em Faro, foi posteriormente assumir as funções de Comandante do C. I. Algarve por decisão e escolha da J. S. N., regressando ao comando do R. I. 4 após a extinção do C. T. A.

Assumiu posteriormente as funções de Comandante do G. C. T. A. em Lisboa.

Por tudo o já exposto, parece não poder abranger-se o signatário na matéria do Decreto-Lei n.º 309/74, a fim de determinar a sua passagem à situação de reserva.

Segundo o disposto no Código de Processo Civil, art.º 158.º e 659.º, os despachos e as sentenças têm de ser fundamentados, sob pena de serem nulos nos termos do art.º 668.º do mesmo Código. disposições estas aplicáveis subsidiariamente.

Por sua vez, o Código de Processo Penal, art.º 450.º, também exige fundamentação para as sentenças.

Ora, a decisão punitiva de que se recorre não tem a menor fundamentação, razão pela qual é nula.

O Excelentíssimo Consultor Jurídico da DSP emitiu o parecer de que o acto recorrido, nos termos do disposto no art.º 19.º da Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo, só por arguição do vício de desvio de poder pode ser impugnado contenciosamente, o que o recorrente não fez.

Remetidos os autos a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

O Excelentíssimo Defensor Constituído do recorrente produziu as alegações de fls. 61 e seguintes, das quais se extrai o seguinte:

Admitindo — para comodidade de raciocínio — que o acto que atingiu o recorrente foi praticado no exercício de poderes discricionários, há que averiguar se «estes foram usados pelo órgão ou agente competente com fim diverso daquele para que a lei os conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes».

A formação da vontade do agente, mesmo no uso de poderes discricionários, está vinculada, por lei, a certas formalidades, ou seja, no caso vertente, ao dispositivo dos art.ºs 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho.

A preterição dessas formalidades essenciais ou a prática irregular dessas formalidades integram o vício da violação de lei de forma — fundamento também da anulação do acto administrativo.

Ora, ignorando-se, por um lado, a fundamentação que, ilegalmente, se impossibilitou nos autos — não se tendo ilegitimamente, por outro lado, apurado a existência da reunião ou deliberação da qual terá sido porventura extraído o «aditamento» à lista que incluiu o nome do recorrente, a formação da vontade do agente.

ou seja, do Chefe do Estado-Maior do Exército, desenvolveu-se com preterição de formalidades essenciais, como foi a respectiva apreciação no que respeita à sua idoneidade moral, competência profissional e folha de serviços.

Não se provando a existência da reunião onde tal deliberação tenha sido tomada — formalidade essencial que ao recorrido cumpria provar ter sido satisfeita — a sua vontade formou-se viciadamente — fundamento, por si, bastante para ser determinada a anulação do acto recorrido.

Desconhecida a fundamentação do despacho recorrido e não susceptíveis de apuramento os motivos determinantes com o fim buscado pela lei para o exercício do eventual poder discricionário atribuído ao autor do acto sub júdice, importa aferi-lo face à idoneidade moral, competência profissional e folha de serviços do recorrente.

Ora, a lei teve em vista a «reestruturação da cadeia de comando por forma que ela seja (fosse) eficiente, dinâmica e correspondente aos legítimos anseios de dignificação da função militar».

A idoneidade moral, a competência profissional e a folha de serviços do recorrente tão elucidativamente comprovados nos autos se apresentam que o autor do despacho recorrido não respeitou os motivos determinantes condizentes com a lei que lhe conferiu o poder discricionário, nem visou o fim da mesma.

O acto recorrido está, portanto, afectado do vício de desvio de poder.

O art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 309/74 estabelece que «até trinta dias após a publicação deste diploma, deverão ser presentes aos Chefes dos Estados-Maiores as listas referidas no art.º 1.º».

Até 7 de Agosto, portanto, deveria ter sido presente ao Chefe do Estado-Maior do Exército a lista onde se mostra incluído o nome do recorrente.

Tal lista apresenta, porém, a data de 30 de Outubro de 1974, ou seja, data muito posterior à determinada por lei.

Dai que essa lista, por apresentação fora de prazo, deva considerar-se desactualizada e, por isso, não deveria ter merecido despacho de homologação.

Constitui este aspecto mais um erro na formação da vontade do autor do despacho recorrido.

Por último, é inconstitucional o Decreto-Lei n.º 309/74.

Tal Decreto-Lei instituiu um verdadeiro processo de saneamento das Forças Armadas.

Ora, ao instituir um processo de saneamento, não curou o legislador de promover a indispensável regulamentação no que

respeita à constituição dos «conselhos das armas» e aos meios de defesa dos militares atingidos pelas medidas de saneamento — falta de regulamentação esta que compromete em boa medida a exequibilidade da lei.

Este tipo de saneamento desrespeita o princípio fundamental de respeito pela dignidade da pessoa humana, consagrado na Constituição da República — art.º 1.º.

Aliás, tal tipo de saneamento e tal Decreto-Lei seriam inconstitucionais por desrespeito ao disposto no n.º 10 do art.º 8.º da Constituição Política de 1933, então ainda, nesse aspecto, em vigor.

Deve ser declarado nulo e de nenhum efeito o acto recorrido;

— O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos;

— O Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que tem sido jurisprudência deste Supremo Tribunal, quanto à matéria de fundo, não conhecer do recurso.

O processo correu os vistos legais.

O recurso foi tempestivamente interposto e dele cumpre conhecer.

Quanto aos fundamentos invocados na petição de recurso:

1.º fundamento — «A legislação invocada não confere competência ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército para determinar, por simples despacho, a passagem à reserva de um Oficial do Exército, pois apenas prevê que efectue o sancionamento das listas elaboradas pelos Conselhos das Armas, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do invocado Decreto-Lei 309/74».

Conforme se vê do documento de fls. 40, aquele Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior não determinou, por simples despacho, a passagem à reserva do recorrente; através do despacho «Homologo» (=Sanciono), sancionou a lista, elaborada pelo Conselho da Arma de Infantaria, dos Officiais que deviam passar à situação de reserva, no número dos quais se incluía o recorrente.

2.º fundamento — Não audição do recorrente.

O Decreto-Lei n.º 309/74 não previa a audição dos Officiais apreciados.

Não se trata, porém, de matéria disciplinar ou penal, mas de matéria administrativa, pelo que as disposições legais invocadas pelo recorrente não têm aplicação no caso em apreço.

3.º fundamento — Inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 309/74, por infracção do disposto no n.º 10 do art.º 8.º da Constituição de 1933.

Disponha o citado art.º 8.º, n.º 10: «Constituem direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos portugueses: Haver

Instrução contraditória, dando-se aos arguidos, antes e depois da formação da culpa e para a aplicação de medidas de segurança, as necessárias garantias de defesa.

Esta garantia, como resulta das expressões «instrução contraditória» e «aplicação de medidas de segurança», respeita, todavia, a matéria penal e não é desta matéria que se trata.

4.º fundamento — A idoneidade moral, competência profissional e a folha de serviço do recorrente não permitem incluir o recorrente na matéria do Decreto-Lei n.º 309/74, a fim de determinar a sua passagem à situação de reserva.

Mas segundo esse Decreto-Lei, a apreciação no que respeita à idoneidade moral, competência profissional e folha de serviço, competia ao Conselho da Arma, daí resultando a elaboração das listas, que seriam sancionadas pelo respectivo Chefe do Estado-Maior.

Os poderes conferidos por esse diploma legal, são, no que toca à apreciação dos Officiais e elaboração das listas e ao sancionamento destas, discricionários, isto porque não se lhes estabeleceram outros limites que não sejam os resultantes da sua própria finalidade — eficiência, dinâmica e dignificação da função militar.

Os méritos e deméritos dos Officiais eram apreciados apenas em vista dessa finalidade e daí a discricionariedade.

Só, portanto, por desvio de poder, que o recorrente nem sequer alegou na petição de recurso, o acto de que resultou a sua passagem à reserva poderia ser impugnado.

5.º fundamento — Não fundamentação do despacho recorrido.

O Decreto-Lei n.º 309/74 limitou-se a dizer que as listas seriam sancionadas pelo respectivo Chefe do Estado-Maior, não exigindo fundamentação.

Para além dos casos em que a lei especialmente a exija, a fundamentação dos actos administrativos veio ser estabelecida somente pelo Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, que, por ser emanado dos Ministérios da Administração Interna e da Justiça, alguns entendem não ser aplicável às Forças Armadas.

Quanto aos fundamentos invocados nas alegações de fls. 61 e seguintes:

Já neste processo se disse, a fls. 52 verso e 59, que o art.º 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946 obriga a expor, na petição de recurso, os fundamentos de facto e de direito deste, não podendo, durante o decurso do processo, o recorrente andar em busca de novos fundamentos, tanto mais que a Entidade recorrida, que tem o direito de resposta àquela petição (§ 4.º do artigo 3.º do mencionado diploma), teria — o que a lei não prevê

e importaria subversão dos trâmites processuais estabelecidos — de ser ouvida acerca desses novos fundamentos.

Apesar disso, alguma coisa se dirá a respeito desses novos fundamentos:

1.º fundamento — Desvio de poder.

O desvio de poder consiste no vício que afecta o acto administrativo praticado no exercício de poderes discricionários quando estes hajam sido usados pelo órgão ou agente competente com fim diverso daquele para que a lei os conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes (M. Caetano, Manual de Direito Administrativo, 7.ª edição, pág. 263).

Ora, o recorrente, em primeiro lugar, faz assentar a existência do desvio de poder na pretensa existência de outros vícios, que, por serem diferentes, nada têm a ver com ele.

Em segundo lugar, o recorrente não prova o desvio de poder: o que consta dos autos não constitui prova bastante para esse efeito.

2.º fundamento — Apresentação da lista fora do prazo.

O alegado pelo recorrente não permite concluir que se verifique vício que importe nulidade, isto porque, além de o prazo poder ser considerado ordenador, e não peremptório, os Conselhos podiam elaborar, até 30 de Novembro de 1974, novas listas (art.º 6.º do Decreto 309/74), sucedendo até que o Decreto-Lei n.º 666/74 prorrogou o regime previsto naquele Decreto 309/74 e os prazos do seu art.º 6.º

3.º fundamento — Inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 309/74, por infracção do disposto no art.º 1.º da Constituição da República (desrespeito pela dignidade da pessoa humana).

Se uma apreciação de Oficiais, indispensável à eficiência, dinâmica e dignificação militar, pudesse, quando desfavorável, ser classificada como desrespeito pela dignidade da pessoa humana, verificar-se-ia a impossibilidade de apreciações desfavoráveis, o que seria absurdo... e a lei pretende tutelar absurdos.

Nestes termos e porque a orientação expandida quanto a muitos dos pontos versados tem constituído jurisprudência uniforme deste Supremo Tribunal (vide, por exemplo, Ac. de 3 de Julho de 1975, homologado por despacho de 6 de Agosto de 1975, in *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1975), decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 10 de Maio de 1979.

Octávio Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general;
Fernando Aguiar Andrade Santos Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luís Ferreira Macedo, general;
Gonçalo Nuno Albuquerque Sanches da Gama, general;
Acácio Vítor Ferreira, juiz conselheiro;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz desembargador.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Carlos Alberto Idães Soares Fabião, Tenente-Coronel de Infantaria, NM 50480611, do D. R. M. de Lisboa, interpôs recurso contencioso para este Supremo Tribunal do Despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, que decidiu mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1978.

O recorrente fundamentou o recurso nos seguintes termos:

1 — O recorrente foi informado pela nota-confidencial n.º 163/P, P.º 100.5.7.1., de 14 de Março de 1978, da Direcção da Arma de Infantaria, que fora incluído na lista de oficiais a não promover ao posto imediato, a vigorar durante o ano de 1978.

O acto recorrido renovou a orientação traçada em apreciação antecedente expressa na nota-Confidencial-Pessoal, s/ número, de 9 de Novembro de 1976, também da Direcção da Arma de Infantaria, pela qual lhe foi comunicado que fora incluído na lista de oficiais a não promover até Março de 1977, decisão de que só não recorreu por então supor que se encontrava na situação prevista na alínea a) do art.º 103.º do E. O. E., uma vez que lhe fora comunicado, a seu pedido, pela Polícia Judiciária Militar, que se encontrava «indiciariamente incurso em infracções do foro militar penal, algumas relacionadas com o 25 de Novembro», o que permitia configurar a situação prevista na alínea e) do art.º 104.º do E. O. E.

2 — Porém, para aclarar a situação, requereu ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, em 18 de Novembro de 1976, que se dignasse mandar esclarecê-lo das razões que haviam motivado a sua inclusão na referida lista de oficiais a não promover até Março de 1977, pedido esse que voltou a formular, por requerimento, em 14 de Março de 1977, 2 de Agosto de 1977 e 14 de Novembro de 1977, sem nunca ter obtido a resposta solicitada, só vindo a conhecer das razões através do juízo am-

pliativo, que acompanhou a já citada nota-Confidencial n.º 163/P, de 14 de Março de 1978, da Direcção da Arma de Infantaria.

3—Face a tal juízo ampliativo e usando da faculdade concedida no n.º 2 da referida nota-Confidencial, reclamou do mesmo nos termos constantes do requerimento de 28 de Março de 1978 ao Excelentíssimo Director da Arma de Infantaria, pedindo conveniente clarificação e objectivação das formulações nele contidas.

4—Sobre este requerimento não recaiu qualquer decisão, vindo a tomar conhecimento, em 4 de Junho, por intermédio da nota n.º 310/P, P.º 100.5.7.1., de 31 de Maio de 1978, da Direcção da Arma de Infantaria, de que o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército decidira mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1978.

5—É esta a decisão de que recorre na medida em que a mesma constitui acto administrativo definitivo e executório, que considera ferido de violação de lei, de fundo e de forma, além de desvio de poder.

6—Com efeito, o recorrente foi impedido de apresentar a sua defesa, prevista no n.º 8.5 da Portaria 576/77, de 15 de Setembro, por as acusações contra ele formuladas no juízo ampliativo carecerem duma fundada motivação e por se encontrarem apresentadas duma forma vaga, genérica e imprecisa, sem apontarem factos, bem caracterizados no espaço e no tempo, em que se basearam e todas as respectivas circunstâncias de produção. A falta de motivação do acto administrativo constitui violação de lei de forma, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Administrativo.

7—Por outro lado, esta falta de fundamentação impediu o recorrente de poder defender o seu bom nome e reputação, conforme estabelece o n.º 1 do art.º 33.º da Constituição da República, sem dúvida ofendidos pelo juízo ampliativo do Conselho da Arma de Infantaria, que o Excelentíssimo Director da Arma de Infantaria e, posteriormente, o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército chamaram a si. Tal acto está também inquinado por violação da lei, por infracção ao disposto no referido preceito constitucional.

8—Na verdade, afirma-se, no juízo ampliativo, que a «folha de serviços» do recorrente foi boa até à sua «nomeação para CEME», tendo, no entanto, revelado, no desempenho destas funções, «pouca capacidade de chefia, o que não é compatível com as funções do posto de Coronel».

Por aqui se conclui que o recorrente foi apreciado, não pelo desempenho das funções do seu posto real, mas sim pelo desem-

penho de funções inerentes a cargo situado vários graus acima na escala hierárquica e que transcendem em muito as funções do posto de Coronel.

Mas mais se infere ainda na apreciação constante do juízo ampliativo que foi considerada boa a actuação do recorrente no desempenho das funções de Brigadeiro, posto em que se encontrava graduado à data da nomeação para CEME, para se concluir da sua falta de capacidade para o desempenho das funções do posto de Coronel.

É irrecusável, face ao exposto, que não foram respeitadas as prescrições do n.º 2 do art.º 70.º do E. O. E. para efeitos de fundamentação da apreciação do recorrente, o que constitui violação de lei de forma, por não ter sido cumprida a formalidade ali estabelecida.

9 — O processo administrativo revela, assim, que a decisão recorrida tem como único «fundamento» o juízo ampliativo apresentado. Consta-se, todavia, que o mesmo não contém qualquer motivação, de facto e de direito, muito embora essa decisão afecte e lese interesses do recorrente, tudo em clara ofensa e nítida violação de lei, de fundo e de forma, ao art.º 1.º do Decreto-Lei 256-A/77, de 17 de Junho.

10 — O recorrente encontrava-se, à data da sua preterição, incurso em infracções do foro militar penal pelo que a sua situação só podia ser a de demorado, logo no início do acto de apreciação, que, por essa razão, não poderia ter lugar, uma vez que a mesma se integra nos actos inerentes ao quadro legal da promoção e da preterição, ambos não sobreponíveis no quadro legal da demora, conforme estabelece o art.º 103.º do E. O. E.

As diligências desenvolvidas com o acto em que culminou a sua inclusão num quadro de preterição violou o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do art.º 104.º do E. O. E., havendo, por isso, o vício de violação de lei.

11 — Acresce que o poder discricionário atribuído ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, em matéria de promoções, visa os fins constantes do Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, e do n.º 1 da Portaria n.º 576/77 de 15 de Setembro. Ora, o processo administrativo do recorrente, dados os vícios de forma e de violação de lei de que se encontra afectado, não permitiu, forçosamente, ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento da decisão, estar convenientemente esclarecido por forma a poder decidir de acordo com o objectivo para o qual a lei lhe confere os poderes discricionários. Por isso mesmo, tais poderes foram efectivamente exer-

cidos para fim diverso daquele para que a lei os conferiu, o que denota a existência do vício de desvio de poder.

12 — EM CONCLUSÃO:

O despacho recorrido está inquinado por violação de lei, de fundo e de forma:

— N.º 8.5 da Portaria 576/77, de 15 de Setembro (conforme n.º 6);

— N.º 1 do art.º 33.º da Constituição da República (conforme n.º 7);

— N.º 2 do art.º 70.º do E. O. E. (conforme n.º 8);

— Art.º 1.º do Decreto-Lei 256-A/77, de 17 de Junho (conforme n.º 9);

— Alínea *e*) do n.º 1 do art.º 104.º do E. O. E. (conforme n.º 10).

Além de que o despacho recorrido está viciado por desvio de poder, por o seu autor ter usado do poder discricionário para objectivo diferente daquele para que a lei o faculta. Confrontar Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, e n.º 1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.

Deve dar-se provimento ao recurso, anulando-se o despacho recorrido, com todas as consequências legais.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu nos seguintes termos:

a) Não é exacto que o recorrente tenha sido impedido de apresentar as observações que entedesse à proposta de inclusão na lista de Officiais a não promover. E a melhor prova disso está em que, como os autos registam, tais observações foram apresentadas.

Por isso, foi rigorosamente observado o n.º 5 da Portaria n.º 576/77.

Acresce que não houve falta de motivação do acto recorrido, uma vez que tal se não esgota com o juízo ampliativo e recorre naturalmente a todos os demais elementos.

Por outro lado, o recorrente fala indevidamente em defesa e acusações, como se se tratasse de algum processo criminal ou disciplinar, quando a realidade, de facto e de direito, é bem diferente. Estamos no domínio puramente administrativo e, mais concretamente, no da apreciação, avaliação, méritos e deméritos ou condições mínimas para a promoção na carreira das armas, pelo que não há lugar nem a imputações de faltas puníveis nem à aplicação de quaisquer sanções.

O juízo ampliativo não é o único fundamento da decisão, mas, como todo o juízo, tem necessariamente de compendiar uma ou várias conclusões e valorações.

b) Diz-se também impedido de defender o seu bom nome e reputação ofendidos pelo juízo ampliativo.

Se uma qualquer informação do serviço, indispensável à eficiência e classificação dos subordinados, pudesse ser classificada como ofensa ao bom nome dos mesmos, teríamos a impossibilidade legal de informações desfavoráveis, o que seria absurdo... e a lei não pretende tutelar absurdos. Quem, como o Conselho, cumpre o dever legalmente estabelecido, não pode por esse facto ofender quem quer que seja. Não é seguramente a este tipo de procedimentos que pretende referir-se o n.º 1 do art.º 33.º da Constituição.

c) O n.º 2 do art.º 70.º do E. O. E. também foi escrupulosamente cumprido, pelo que mal se compreende a invocação como fundamento do recurso.

Só que o recorrente não atendeu a que, pela alínea d) são também atendíveis «outras informações e documentos que considerem úteis e necessárias».

Ora, basta ler os jornais da época para se saber em que termos e qual a extensão do procedimento militar do oficial submetido à apreciação do Conselho, sendo facto notório o clima de indisciplina generalizada a que, sob a sua responsabilidade, chegaram as Unidades, bem como a sua clara instrumentalização política. Daqui extrai o Conselho a conclusão de que o recorrente não dispõe de qualidades de chefia que justifiquem a sua promoção ao posto de Coronel. Ora é sabido em direito que os factos notórios nem sequer carecem de ser provados, pelo que nada parece de censurar àquela conclusão do Conselho.

d) A invocação do Decreto-Lei n.º 256-A/77 parte do princípio de que o despacho recorrido não está fundamentado — o que não é exacto —, e, além disso, pressupõe também que tal diploma é inteira e directamente aplicável ao sector militar — o que também não parece corresponder ao seu melhor entendimento. Na verdade:

— Como se depreende dos seus termos e objectivos, tal diploma pretende defender os administrativos perante a Administração Civil e não também Militar; — porque é diploma emanado do Governo e não do Conselho da Revolução e, se este o quisesse tornar extensivo às forças armadas, não deixaria de o reproduzir, como fez relativamente a tantas outras matérias;

— Finalmente, não havia necessidade de semelhante extensão por uma outra decisiva razão: é que a legislação militar dispõe

de mecanismos próprios com idêntico objectivo de salvaguardar os direitos e interesses dos administrados militares, tornando obrigatória a fundamentação do acto de promoção ou não promoção, como se infere do Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, aliás posterior àquele texto e, por isso, também por essa razão temporal, prevalente sobre ele. Parece, pois, líquida a irrelevância e inaplicabilidade ao sector das promoções militares do invocado regime do Decreto-Lei n.º 256-A/77.

e) No caso em apreço, o Conselho não fez invocação de qualquer fundamento de demora na promoção, mas antes, à margem de quaisquer razões para tal, se limitou a propor a sua inclusão na lista de militares a não promover por inverificação de qualidades e requisitos bastantes para o efeito. Parece, pois, inadequada a invocação do art.º 104.º, n.º 1, alínea e) do E. O. E., que a tal assunto se refere e cuja violação também não está em causa.

f) Finalmente, sobre o desvio de poder basta objectar que, segundo a lei, a procedência de tal vício depende da exibição de prova convincente de que o motivo principalmente determinante da prática do acto não condiz com o fim visado pela lei na concessão do poder discricionário (art.º 19.º, § único, da Lei Orgânica do S. T. A. e art.º 121.º, n.º 2, do DRM). Ora a verdade é que tal prova nem sequer foi tentada, limitando-se o recorrente a proceder a uma série de raciocínios para concluir pela existência desse desvio. Faltando esse mínimo de prova, tudo se passa processualmente como se o fundamento nem sequer tivesse sido invocado, pelo que também por este aspecto o recurso tem de improceder.

— Pelo exposto e sem necessidade de outros desenvolvimentos ou argumentação, verifica-se que o despacho recorrido não infringiu uma só das disposições legais citadas e antes foi proferido com a correcta observância das exigências formais e substanciais das leis militares em vigor, pelo que é de manter.

Subindo os autos a este Supremo Tribunal, foram tomadas as seguintes posições:

— O Excelentíssimo Defensor Constituído do recorrente produziu as alegações de fls. 101 e seguintes, em que concluiu:

a) O acto recorrido, se se entender que foi proferido no uso de poderes vinculados, está inquinado de violação da lei, por ofensa ao n.º 2 do art.º 70.º do E. O. E. e alíneas b) e f) do n.º 12 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro;

b) Mas no caso de se entender que foi proferido no uso de poder discricionário, está ferido de desvio de poder, por ser patente que o motivo principalmente determinante que com ele

se visa é o do documento de fls. 13 e não o fim para que a lei conferiu o poder, que é o que expressamente consta do n.º 1 da Portaria n.º 576/77;

c) De um ou de outro modo, deve ser julgada a ilegalidade e declarada a anulação do acto recorrido.

— O Excelentíssimo Promotor de Justiça emitiu o seguinte parecer:

— Em face do que consta do documento n.º 3, o recorrente não obedece à 3.ª condição geral de promoção, até porque, se o despacho fosse consequência da falta da 1.ª ou 2.ª condições gerais de promoção, o recorrente já teria mudado de situação;

— Assim, este S. T. M. não é competente para conhecer do recurso, por a tal se opor o art.º 135.º do E. O. E.;

— Caso não seja este o entendimento do S.T. M., o recurso é tempestivo e a parte legítima;

— Quanto à questão de fundo, nada há a objectar à resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, pelo que o recurso deverá ser indeferido.

— O Excelentíssimo Defensor Officioso limitou-se a apor o seu visto nos autos.

O processo correu os vistos legais.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Dispõe o n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro: «Na data da entrega das listas ao ajudante-general, os directores das armas e serviços, em documento «confidencial», informam cada um dos oficiais incluídos nas listas de oficiais a não promover ao posto imediato da sua inclusão nesta lista, comunicando ainda que dispõe de dez dias para apresentar por escrito e dirigidas ao director da arma ou serviço as observações que julgue pertinentes contra a sua inclusão na lista. Os directores das armas e serviços enviam estes documentos ao ajudante-general, com informação considerada conveniente».

Preceitua, por sua vez, o n.º 12 da mesma Portaria:

«Para proceder à apreciação dos oficiais, os conselhos das armas e serviços observam as seguintes regras:

a) / ... /.

b) Após a elaboração da relação dos oficiais em apreciação, os conselhos verificam e analisam os documentos, informações e outro dados existentes relativamente a cada oficial, os quais constituem processo individual, a conservar em arquivo dos conselhos;

c) Para inclusão dos oficiais nas listas referidas no art.º 70.º do Estatuto dos Officiais do Exército os conselhos procedem a vo-
tações;

- d) /.../;
- e) /.../;
- f) Em acta dos conselhos constarão os resultados das votações, bem como juízos ampliativos referentes a todos os oficiais;
- g) Os votos são individuais e secretos;
- h) /.../;
- i) Os juízos ampliativos são do conhecimento dos membros dos conselhos e são enviados a cada oficial incluído na lista dos oficiais a não promover juntamente com o documento confidencial previsto no n.º 8.5;
- j) /.../.

Do juízo ampliativo referente ao recorrente consta o seguinte: «Da análise do currículo e demais informações e documentos, relativos a este oficial, corrobora-se o juízo ampliativo elaborado pelo CAI/76, do seguinte teor: «O CAI considera que este oficial não reúne condições de promoção ao posto de Coronel, porque, apesar da sua boa folha de serviços antes da sua nomeação para CEME, no desempenho destas funções contribuiu decisivamente para o clima de indisciplina generalizada, por demissão das suas responsabilidades, permitindo a instrumentalização de militares por forças políticas, revelando pouca capacidade de chefia, o que não é compatível com as funções do posto de Coronel. A sua imagem ficou degradada perante os infantés que se sentem traídos na confiança que nele depositaram e que, através do consenso obtido, desaprovaram a sua promoção».

Este juízo ampliativo foi enviado ao recorrente juntamente com o documento confidencial referido no n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.

Isto, depois de o CAI ter apreciado o recorrente, verificando e analisando os documentos, informações e outros dados existentes relativamente ao recorrente e haver procedido a votação secreta.

O recorrente, que alega ter sido impedido de apresentar defesa, não deixou de apresentar as observações que bem entendeu à proposta da sua inclusão na lista dos oficiais a não promover.

E, em vez de pedir «a clarificação e objectivação das formulações» contidas no juízo ampliativo, bem podia delas ter-se defendido, na medida em que se lhe atribuiu contribuição decisiva para o clima de indisciplina generalizada, por demissão das suas responsabilidades, permitindo a instrumentalização de militares por forças políticas, revelando pouca capacidade de chefia — síntese da análise dos documentos, informações e outros dados existentes, dados estes que, pelo menos, em parte, são até do conhecimento geral.

Em segundo lugar, os conselhos das armas e serviços procedem à apreciação dos oficiais (sendo de notar que a apreciação das funções exercidas num posto superior não impede que se chegue à conclusão da pouca capacidade de chefia mesmo relativamente ao exercício de funções em posto inferior) e nunca poderá dizer-se que, quando dessa apreciação, resulta um resultado desfavorável, existe uma ofensa ao bom nome e reputação do apreciado.

Como, lapidarmente, se diz na resposta do recorrido, «se uma qualquer informação de serviço, indispensável à eficiência e classificação dos subordinados, pudesse ser classificada como ofensa ao bom nome dos mesmos, teríamos a impossibilidade legal de informações desfavoráveis, o que seria absurdo... e a lei não pretende tutelar absurdos».

Não é, na verdade, a este tipo de procedimento — apreciação no exercício de dever legalmente estabelecido — que se deve entender dirigido o n.º 1 do art.º 33.º da Constituição da República.

Em terceiro lugar, não se mostra infringido o disposto no n.º 2 do art.º 70.º do Estatuto do Oficial do Exército, na redacção dada pelo art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, que, além do mais, determina que os conselhos das armas e serviços deverão ter em atenção «todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessárias» (alínea d).

Em quarto lugar, se se entender que o art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, emanado dos Ministérios da Administração Interna e da Justiça, é aplicável ao caso em apreço (em sentido contrário, pode dizer-se que, em matéria de administração militar, existem normas específicas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro), não se poderá esquecer que o Conselho teve em consideração os elementos que podia e devia observar e que a votação é secreta.

No que respeita aos referidos elementos, é afirmação gratuita dizer-se que o único fundamento é o juízo ampliativo apresentado; este, como já se disse, é apenas uma síntese do resultado — secretamente votado — de uma apreciação, que considera numerosas fontes de informação.

Em quinto lugar, não pode afirmar-se, sem mais, que se verificou a violação da alínea e) do n.º 1 do art.º 104.º do E. O. E., uma vez que, além do que consta da resposta do recorrido, aquela alínea ressalva a aplicação do disposto no art.º 111.º do mesmo diploma legal.

Finalmente, o desvio de poder é o vício que afecta o acto administrativo praticado no exercício de poderes discricionários — no caso em apreço, trata-se precisamente de poderes desta

natureza — quando estes hajam sido usados com fim diverso daquele para que a lei os conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes.

O sistema de promoções de oficiais tem por finalidade:

- a) Proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade;
- b) Permitir o equilíbrio nas promoções dos oficiais das diferentes armas e serviços;
- c) Proporcionar aos oficiais uma perspectiva de desenvolvimento da sua carreira no tempo;
- d) Contribuir para tornar aliciantes as carreiras militares;
- e) Possibilitar o permanente rejuvenescimento dos quadros;
- f) Compatibilizar as necessidades de rejuvenescimento com as exigências de maturidade e experiência dos diferentes postos e funções (n.º 1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.)

Não prova o recorrente que os poderes hajam sido usados com finalidade diferente da apontada ou por motivos determinantes que com ela não condigam.

Por outro lado, o recorrente alicerça o desvio de poder, que invocou, em vícios de forma e violação de lei, que são realidades diferentes daquele desvio.

Nestes termos, decidem os Juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 19 de Abril de 1979.

Octávio Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira Macedo, general;

Acácio Vítor Ferreira, juiz conselheiro;

Silvíno Alberto Vila Nova, juiz desembargador.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

No seu requerimento de fls. 127 e seguintes, o recorrente Carlos Alberto Idães Soares Fabião, alegando a existência, no Acórdão deste Supremo Tribunal de fls. 115 e seguintes, de ambiguidades, obscuridades e contradições, pretende a aclaração do mesmo.

Admitindo ainda que o mesmo Acórdão incorre em contradição entre os fundamentos e a decisão, pretende ainda o suprimimento da nulidade, em termos de a decisão ser substituída por outra que anule o acto recorrido ou declare a sua inexistência jurídica.

O Excelentíssimo Promotor de Justiça disse não haver qualquer necessidade de aclaração.

Em Acórdão deste Supremo Tribunal, de 26 de Maio de 1977, já se decidiu que: I — Proferida a decisão, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do Tribunal, isto por duas ordens de razões: uma doutrinai e outra pragmática. II — O esgotamento do poder jurisdicional só permite o suprimimento de deficiências e a aclaração de ambiguidades ou obscuridades. III — Não é possível, porém, a título ou a pretexto de esclarecimento, obter-se a modificação do julgado — que se dê o dito por não dito, o decidido em determinado sentido pelo decidido em sentido oposto.

É isto que resulta do art.º 465.º do Código de Justiça Militar, ex vi do art.º 10.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946.

Também aqui se não verificam deficiências, ambiguidades ou obscuridades e não pode, a pretexto da sua invocada existência, obter-se a modificação do julgado.

A decisão é deficiente quando contém faltas; ambígua, quando alguma passagem se preste a interpretações diferentes; obscura, quando contém algum passo cujo sentido é ininteligível.

Nada disso se verifica na decisão reclamada.

O que se pretende é abrir um novo debate sobre a causa e provocar uma decisão diferente, o que não é possível (art.º 465.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar).

Igualmente não existe qualquer contradição entre os fundamentos da decisão e esta.

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, indeferir o requerido.

Lisboa, 3 de Maio de 1979.

Octávio Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira Macedo, general;

Acácio Vítor Ferreira, juiz conselheiro;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz desembargador.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Manuel José Martins Rodrigues, Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 51226311, a prestar serviço na RP/DSP/ME, veio interpor recurso de anulação do adiante identificado despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Alegou além de mais:

— Em 11 de Abril de 1977, o recorrente tomou conhecimento pela Nota-Confidencial n.º 25/77-CA, que, com data de 31 de Março de 1977, lhe foi dirigida pelo Secretário do Conselho da Arma de Cavalaria, que este Conselho o havia considerado «...como não satisfazendo à 3.ª condição do art.º 69.º do E. O. E. para a promoção ao posto de Coronel de Cavalaria».

— Pela mesma época obteve o recorrente, do dito Conselho da Arma, cópia do extracto da acta n.º 9/77, de 21 de Março do CAC, de onde consta o «juízo ampliativo» dele recorrente, que terá fundado e integrado a decisão do Conselho da Arma referido anteriormente. Segundo tal «juízo ampliativo», o recorrente «...não foi considerado pelo Conselho da Arma de Cavalaria em condições de promoção ao posto imediato por ter desmerecido da confiança dos seus camaradas de arma e por não ter revelado a isenção partidária que a condição militar requer, contrariando assim o preceituado na Base V da Lei Constitucional das Forças Armadas Portuguesas».

— Inconformado com a deliberação do Conselho da Arma de Cavalaria e, muito mais, com o «juízo ampliativo» que a integrou, o recorrente dirigiu ao Presidente do Conselho da Arma de Cavalaria a sua exposição de 18 de Abril de 1977, onde informou que, na mesma data, requirera ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército «que lhe fosse instaurado processo disciplinar para apuramento da verdade dos factos que terão baseado o juízo ampliativo do CAC ou que não seja homologado o parecer emitido na reunião de 22/3/77, por falta de base» e onde concluiu por solicitar que «a decisão do CAC fique suspensa até à conclusão do referido processo de averiguações».

— Na mesma data, isto é; em 18 de Abril de 1977, o recorrente dirigiu ao Chefe do Estado-Maior do Exército uma exposição-requerimento, em que solicitou:

a) Lhe seja instaurado processo disciplinar para apuramento da verdade dos factos que terão baseado o juízo ampliativo do CAC;

b) Ou que não seja homologado pelo CEME o parecer do referido Conselho.

— Em 29 de Dezembro de 1977, foi comunicado ao recorrente que o Chefe do Estado-Maior do Exército indeferira o requerimento referido anteriormente pelo seu despacho de 30 de Novembro de 1977, esclarecendo que «as razões de facto e de direito que presidiram ao despacho comunicado foram, fundamentalmente:

— Inclusão do oficial nas listas de oficiais a não promover por não satisfazer à condição 3.ª do art.º 69.º do E. O. E.;

— Ter a referida lista sido homologada por despacho de Sua Excelência o General CEME de 7/4/76.

Quanto ao pedido formulado — instauração de processo disciplinar — igualmente o mesmo não é de atender por desnecessidade e falta de interesse ou de objecto útil porquanto não estão em causa, nem nunca estiveram, faltas determinadas e concretamente violadoras dos especiais deveres militares constantes do DRM».

— Com tal despacho de indeferimento do CEME, no que se refere ao pedido feito de não homologação da deliberação do Conselho da Arma de Cavalaria, que considerou não satisfazer o recorrente à condição 3.ª do art.º 69.º do E. O. E. para a promoção ao posto de Coronel, foi o recorrente colocado na situação de preterido a que se referem os art.ºs 103.º e 105.º do E. O. E. por acto definitivo e executório.

É pois desse despacho de indeferimento do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 30 de Novembro de 1977 de que ora se recorre com fundamento de estar o mesmo ferido de vício de violação de lei de forma, de violação de lei objectiva e de vício de desvio de poder.

A petição de recurso encontra-se datada de 25 de Janeiro de 1978.

Notificados para contestar os Oficiais a quem a procedência do recurso pode prejudicar, foram tomadas as seguintes posições:

— Coronel de Cavalaria João Ramiro Alves Ribeiro — «Sobre o assunto em epígrafe e constante do documento em referência, informo V. Ex.ª que dou o meu completo e total apoio ao Conselho da Arma de Cavalaria quanto à decisão tomada relativamente ao Ex.º Tenente-Coronel de Cavalaria Manuel Joaquim Martins Rodrigues. No que se refere às alegações nada tenho a declarar já que considero que a sua apreciação deve ser feita pela entidade competente»;

— Coronel de Cavalaria Rui Mamede Monteiro Pereira — «declara que concorda com o juízo ampliativo do Conselho da Arma de Cavalaria. Não faz qualquer referência ao despacho de S. Ex.ª o CEME por não ser da sua competência fazê-lo»;

— Coronéis de Cavalaria Alberto Mourão Costa Ferreira e Amadeu Nunes Duarte — nada declararam;

— Restantes Coronéis de Cavalaria — declararam nada ter a alegar.

Foi proferido o parecer de fls. 12 e segs., segundo o qual o recurso não deve ser admitido, por intempestividade, e, subsidiariamente, deve ser julgado improcedente.

Foi também prestada a informação de fls. 9, na qual se diz:

— «Parece-nos, pois, que nesta petição há dois despachos distintos a serem impugnados, a saber:

a) O de 2 de Julho de 1977, que homologou a lista dos oficiais a não promover, o qual foi dado a conhecer ao recorrente /.../, mas que o mesmo não refere taxativamente, embora todo o articulado de recurso se refira ao processo que o provocou (juízo ampliativo, confidencial pessoal, etc.);

b) e o despacho de 30 de Novembro de 1977, que indeferiu a pretensão que o oficial apresentara no sentido de lhe ser instaurado um processo disciplinar ou não ser homologada a lista.

— Ora, se o despacho recorrido é o da homologação da lista já mencionada, o presente recurso é manifestamente intempestivo. Mas, se por outro lado se pretender considerar que o despacho recorrido é o de 30 de Novembro de 1977, julga-se não ser o S. T. M. o tribunal competente /.../».

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu nos seguintes termos:

— «/.../.

— Se o recorrente pretende impugnar a sua não promoção (mais concretamente, o acto homologatório da lista de Oficiais a não promover, que incluía o recorrente), observa-se então que o faz extemporaneamente pois do documento anexo à própria petição vê-se que tal despacho é de 2/7/77 e foi directamente transmitido ao interessado. Entretanto o recurso apenas cerca de sete meses depois, evidente se torna ter-se extinguido há muito o prazo legal de 30 dias concedido para o efeito. Tal prazo é peremptório, faz extinguir o direito e não pode, por isso, ser dilatado só porque entretanto o recorrente interpõe um requerimento pedindo a instauração de procedimento disciplinar (que no caso nem sequer era possível) para averiguação dos fundamentos da proposta do Conselho da Arma sobre promoções ou, em alternativa, a não homologação da lista que incluía o seu nome. Aliás, a homologação das listas — ocorrida em 2/7/77, posteriormente à apresentação de um tal requerimento — implicitamente indefere aquela pretensão na medida em que directa e expressamente decide a não promoção do recorrente.

— De resto, tendo tal requerimento sido apresentado em 18 de Abril de 1977, o decurso do prazo de três meses sem decisão teria acarretado o seu indeferimento tácito ou seja, em Julho seguinte; de modo que o despacho expresso de indeferimento lançado em 12 de Novembro de 1977 (e não em 30 desse mês e ano como erradamente consta da petição) e que parece ser o impugnado neste recurso, tem de entender-se como meramente confirmativo do indeferimento tácito e, como tal, irrecorrível — conforme orientação pacífica.

— /.../.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

— O Excelentíssimo Defensor Constituído do recorrente produziu a alegação de fls. 69 e segs., em que, além do mais, disse:

— «/.../.

— O pedido formulado é a anulação do despacho de Sua Excelência o CEME de 30 de Novembro de 1977, claramente identificado no ponto 6.º da petição, na parte em que indeferiu o pedido do recorrente de não homologação da inclusão do nome do recorrente nas «Listas de Oficiais a não promover».

— /.../.

— É certo que no mesmo despacho o CEME indeferiu também o pedido do recorrente para que lhe fosse instaurado processo disciplinar. Mas desta parte da decisão não se pretendeu interpor recurso, aceitando-se o esclarecimento que «nunca estiveram em causa faltas determinadas e concretamente violadoras dos especiais deveres militares...».

O pedido é apenas um: a anulação do despacho citado na parte em que dele se recorre. /.../.

— O recurso foi interposto em 25 de Janeiro de 1978 do despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército de 30 de Novembro de 1977. Foi assim interposto dentro do prazo legal de 30 dias.

O despacho expresso de que se recorre não é confirmativo do despacho de indeferimento tácito entretanto formado. Com efeito tal despacho incidiu sobre requerimento do recorrente — que tem o valor de recurso hierárquico necessário — de 18 de Abril de 1977. É que nos termos dos art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei 256-A/77, de 17 de Julho (diploma de aplicação geral aos actos de todas as autoridades administrativas, militares ou civis), não se forma indeferimento tácito antes de decorrido um ano sobre a data da pretensão. É certo que no prazo de 90 dias o interessado pode presumir de indeferida a pretensão (n.º 1 do art.º 3.º) e tem a faculdade de impugnar tal indeferimento presumido. Mas tal im-

pugnação é meramente facultativa. O indeferimento tácito só se forma e se impõe depois de decorrido o prazo de impugnação facultativa referido no n.º 1 do art.º 4.º.

—O Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que, salvo melhor opinião, este Supremo Tribunal não é competente para conhecer do recurso.

O processo correu os vistos legais.

Na sua alegação de fls. 69 e seguintes, o recorrente esclareceu que não pretendeu interpor recurso da parte do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, de 30 de Novembro de 1977, que indeferiu o pedido de que ao recorrente fosse instaurado processo disciplinar.

Para conhecer desse pedido seria, aliás, incompetente, em razão da matéria, este Supremo Tribunal.

O recurso vem, pois, interposto da parte daquele mesmo despacho de 30 de Novembro de 1977, que se pronunciou sobre o pedido feito em 18 de Abril de 1977, de que não fosse «pura e simplesmente homologado /.../ o parecer do referido Conselho» — o CAC — «por falta de base».

Tal despacho, nesta parte, indeferiu o pedido, com as seguintes razões:

— Inclusão do oficial nas listas de oficiais a não promover, por não satisfazer à condição 3.ª do art.º 69.º do E. O. E.;

— Ter a referida lista sido homologada por despacho do CEME de 7/4/76 (aqui, há lapso, porquanto a data do despacho é a de 2/7/77 — vide fls. 42 e 43).

Quer dizer: o despacho de 30 de Novembro de 1977 indeferiu o pedido, na parte mencionada, porque o recorrente já havia sido incluído na lista dos tenente-coronéis de cavalaria a não promover no 2.º semestre de 1977, datada de 28 de Março de 1977 e homologada por despacho de 2/7/77 (vide fls. 43), tendo sido levado ao conhecimento do recorrente que o seu nome estava incluído nessa lista, homologada por este despacho de 2/7/77 (vide fls. 42).

Deste despacho de 2/7/77 é que o recorrente deveria ter recorrido, o que não fez tempestivamente.

Apesar de chamada a atenção do recorrente para este despacho na informação de fls. 9 e seguintes e na resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército de fls. 3 e seguintes, o recorrente, na sua alegação de fls. 69 e seguintes, em que pretende rebater a argumentação ali expendida, nem sequer lhe faz a mínima referência.

Nestes termos, decidem os Juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 25 de Abril de 1979.

Octávio Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luís Ferreira Macedo, general;
Acácio Vítor Ferreira, juiz conselheiro;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz desembargador.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Fernando Augusto de Almeida Laborinho Rodrigues, Capitão do Quadro Especial de Oficiais, com o n.º 41135257 e no serviço activo, dizendo que «vem, nos termos do art.º 134.º alínea b) do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, interpor recurso», dirigiu ao Presidente deste Supremo Tribunal a petição, que culmina assim:

O «Decreto-Lei 302/78, de 11 de Outubro, prejudica o Quadro Especial de Oficiais.

O Decreto-Lei 302/78, de 11 de Outubro, porque anula direitos anteriormente adquiridos, é inconstitucional e como tal deve ser considerado nos termos do n.º 1 do art.º 280.º da Constituição.

Nos termos do n.º 1 do art.º 293.º da Constituição o Quadro Especial de Oficiais, deverá manter-se até à sua extinção natural e nos termos do Decreto-Lei 49324, de 27 de Outubro de 1969, Decreto-Lei n.º 614/70, de 11 de Dezembro, e Decreto-Lei 686/73, de 21 de Dezembro».

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu:

«A petição em apreço, pretendendo embora figurar um recurso contencioso, não passa — afinal — de uma mera exposição de crítica à lei. E, nesses termos, não pode constituir objecto de recurso.

Com efeito, embora não seja lícito distinguir claramente o objectivo do recurso, é de admitir que o objecto do denominado recurso seja a declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 302/78, de 11 de Outubro.

Mas para tanto é transparente a incompetência do Supremo Tribunal Militar, em razão do disposto nos art.ºs 146.º e 281.º, n.º 1 da Constituição da República, art.ºs 15.º e 16.º da Lei Orgânica do S. T. A. e art.º 134.º e seguintes do Decreto-Lei 176/71, de 30 de Abril.

Aliás o recorrente nem sequer tem interesse directo em mandar pelo que, por tal motivo, deverá ser considerado parte ilegítima, nos termos da lei de processo.

De referir apenas que a condição ou estatuto funcional dos militares é de natureza objectiva e, como tal, pode ser modificada pelo legislador.

O recurso não oferece o mínimo fundamento ou viabilidade /.../».

São inteiramente procedentes as considerações feitas pelo Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, pelo que, sem necessidade de mais — a evidência do caso não o justificaria — decidem os Juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer da petição.

Lisboa, 23 de Março de 1979.

Octávio Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luís Ferreira Macedo, general;
Gonçalo Nuno Albuquerque Sanchez da Gama, general;
Alfredo Teixeira Telo, general;
João Eduardo Marques Ribeiro, contra-almirante;
Álvaro Taveira Toste Silva Cardoso, contra-almirante;
Acácio Vítor Ferreira, juiz conselheiro;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz desembargador.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acordam, em conferência, na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo:

1. Manuel José Martins Rodrigues, Tenente-Coronel de Cavalaria, com residência habitual no Porto, na Rua Melo Liot, n.º 108, interpôs recurso contencioso de anulação do despacho do Sr. Chefe do Estado-Maior do Exército de 30 de Novembro de 1977, que indeferiu o requerimento apresentado pelo recorrente no dia 18 de Abril do mesmo ano, colocando-o, no que se refere ao pedido feito de não homologação da deliberação do Conselho da Arma de Cavalaria, na situação de preterido para a promoção ao posto de Coronel.

Na petição o recorrente exprime dúvidas sobre qual o tribunal competente para conhecer do recurso, visto este incidir sobre matéria de preterição de oficial, entendendo, contudo, que em virtude de se arguir o despacho recorrido de vício de forma e por se atacar a decisão relativa à não satisfação da 3.ª condição geral de promoção, é o Supremo Tribunal Administrativo o competente. No entanto, à cautela interpôs também recurso com idêntico conteúdo para o Supremo Tribunal Militar.

O Ex.º Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal emitiu o seguinte parecer:

«Este Supremo Tribunal é incompetente em razão da matéria para conhecimento do presente recurso (art.º 134.º do Estatuto do Oficial do Exército). P. que tal se declare e se remetam os autos ao Supremo Tribunal Militar, se tal for requerido».

Ouvindo o recorrente sobre a questão da incompetência assim suscitada, nada disse.

Colhidos os vistos dos Adjuntos, cumpre decidir.

2. No artigo 134.º do Estatuto do Oficial do Exército, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, dispõe-se o seguinte:

«O Supremo Tribunal Militar é o órgão das forças armadas com competência para conhecer dos recursos que forem interpostos pelo oficial:

a) Em matéria de promoção, demora, preterição e posição na escala de antiguidades;

b) Que se considere prejudicado quanto à mudança de situação».

O objecto do presente recurso contencioso, tal como o recorrente o delimitou na petição, respeita a matéria de preterição, pelo que não oferece dúvidas a competência do Supremo Tribunal Militar para conhecer do mesmo recurso.

É certo que no n.º 1 do artigo 135.º do mencionado Estatuto se estabelece que não é admitido recurso das decisões relativas à não satisfação da 3.ª condição geral de promoção, mas, como é óbvio, isso não pode de maneira nenhuma equivaler a atribuir competência a este Tribunal, pois a disposição destina-se apenas a delimitar os casos de admissibilidade de recurso dentro da competência já atribuída ao Supremo Tribunal Militar na anterior disposição (o artigo 134.º).

Também não tem qualquer relevância, quanto ao aspecto da competência, o facto de se arguir o despacho recorrido de vício de forma, pois não é a natureza dos vícios invocados que determina a competência do Supremo Tribunal Militar, mas sim a caracterização da matéria que constitui o objecto do recurso.

3. Pelos fundamentos expostos, rejeita-se preliminarmente o recurso, por incompetência em razão da matéria deste Tribunal.

Custas pelo recorrente, fixando-se o imposto de justiça e a procuradoria nos mínimos legais.

Lisboa, 26 de Abril de 1979.

(Assinatura ilegível).

Acordam na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo: António Horácio Andrade Gomes, casado, tenente miliciano, residente em Oeiras, interpôs recurso directo de anulação de acto, praticado em 17 de Agosto de 1978, pelo Ajudante-General do Exército, por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, com os fundamentos seguintes:

Em 4/10/77 foi-lhe indeferido, com base em falta de legislação, o requerimento em que pedia a continuação no serviço efectivo, como voluntário, nas fileiras do Exército. Publicado o Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio, formulou novo pedido, que veio a ser indeferido, sem indicação de que o acto tivesse sido da autoria do Chefe do Estado-Maior do Exército ou praticado por sua delegação. Por isso, recorreu hierarquicamente para o Chefe do Estado-Maior do Exército que despachou observando as razões do anterior despacho. Violou, por consequência, o art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 90/78; ou, que usou de poderes discricionários, agiu com desvio de poder.

No despacho de sustentação, o Chefe do Estado-Maior do Exército, suscitou a questão prévia da incompetência deste Tribunal, por o «despacho impugnado e o objectivo pretendido pelo recorrente» configurarem uma mudança de situação no âmbito militar, cujo conhecimento pertenceria ao Supremo Tribunal Militar. Defende-se também com a excepção da irreconciliabilidade do acto impugnado porquanto seria confirmativo de um outro anterior.

No seu visto inicial, o Ex.mo Magistrado do Ministério Público perfilha as razões invocadas no despacho de sustentação quanto à incompetência deste Tribunal.

Ouvido o recorrente, veio dizer que a competência do Supremo Tribunal Militar só diz respeito aos oficiais dos quadros permanentes e às mudanças de situação que o Estatuto para eles prevê. Subsidiariamente, acrescenta que o que determinaria a afectação do recurso ao S. T. M. seria, não o objectivo pretendido pelo recorrente, mas sim um acto cujo objecto fosse uma efectiva mudança de situação, com o qual o oficial se sentiria prejudicado.

Conhecendo da questão prévia.

O despacho recorrido indeferiu um requerimento, dirigido ao «Senhor Estado-Maior do Exército», em que o ora recorrente pediu «a revisão do despacho de Junho de 1978, pelo qual foi indeferido o requerimento em que solicitava para ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio e, por conseguinte, que possa requerer a sua permanência no Exército nos termos deste diploma».

Nos termos do art.º 134.º do Estatuto do Oficial do Exército, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, compete ao Supremo Tribunal Militar conhecer dos recursos interpostos por oficial que se considere prejudicado quanto à mudança de situação. Pretendendo o recorrente continuar na efectividade de serviço militar, parece que, na realidade, o acto de indeferimento da pretensão, de que decorrerá a sua passagem à disponibilidade, respeita a uma mudança de situação militar. Simplesmente, como tem a qualidade de oficial miliciano, não pertence ao quadro permanente mas ao de complemento (Vd. art.º 1.º e 2.º do E. O. E., e art.º 2.º do E. O. F. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672, de 29/11/65). Ora, segundo o art.º 148.º do E. O. E. «enquanto não for publicado o respectivo estatuto, a vida militar dos oficiais e aspirantes a oficial de complemento reger-se-á pelas disposições aplicáveis contidas no anterior Estatuto do Oficial do Exército». Isto significa, não obstante a imprecisão da expressão «vida militar», que os oficiais de complemento não estão abrangidos pelo citado art.º 134.º (Cfr. também os art.º 2.º e 107.º do Decreto-Lei n.º 46 672), havendo que buscar no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 304, de 24/5/47 (dado que não existe o estatuto mencionado no art.º 134.º) as normas que prevejam o recurso para o S. T. M. Todavia, o seu art.º 118.º limita a competência desse Tribunal:

a) Aos recursos que em matéria de promoções, preterições e situações na escala de antiguidades forem interpostos pelos oficiais e aspirantes a oficial; b) aos recursos interpostos pelos oficiais e aspirantes a oficial que se considerem ilegalmente prejudicados quanto à colocação ou classificação nas situações de reserva ou de reforma.

Este artigo permite que o S. T. M. conheça de recursos interpostos por oficiais milicianos, relativos às suas promoções, designadamente as reguladas nos art.ºs 140.º e 141.º do Decreto-Lei n.º 36 304, mas não se vê como possa nele incluir-se a matéria sobre que incidiu o acto recorrido: manutenção dos oficiais milicianos na efectividade de serviço ou na passagem à disponibilidade.

Por outro lado, é de notar que o E. O. F. A., que contém disposição idêntica ao art.º 134.º do E. O. E., de 30/4/71, (art.º 107.º), só é aplicável aos oficiais dos quadros permanentes (art.º 2.º, §§ 1.º e 2.º).

Sendo assim, o acto impugnado, atribuído ao Ajudante-Geral do Exército, por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército encontra-se sujeito ao regime comum previsto no art.º 15.º, n.º 1, da Lei Orgânica deste Tribunal, tendo em conta o disposto na Lei n.º 3/74, de 14 de Maio.

Relativamente à outra questão prévia levantada no despacho de sustentação — a de irrecurribilidade do auto —, os autos não fornecem ainda elementos que habilitem o Tribunal a decidila, pelo que fica relegada para o acórdão final.

Pelo exposto, não declaram a incompetência do Tribunal e mandam que os autos prossigam seus termos.

Sem custas.

Lisboa, 24 de Maio de 1979.

(Assinatura ilegível).

VIII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O tenente-coronel de transmissões (ramo exploração), na situação de reserva, Fernando Alberto Pereira Ferreira, continuou, após a sua passagem à situação de reserva (10 de Abril de 1979), a prestar serviço na Escola de Sargentos do Exército (Academia Militar), até 31 de Dezembro de 1979.

Cursos e estágios:

2) Deve ser averbado ao coronel engenheiro de transmissões João Carlos de Azevedo de Araújo Gerales, do Instituto de Altos Estudos Militares, o Curso de Comando e Estado-Maior, que concluiu em 14 de Dezembro de 1978 na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército Brasileiro.

3) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o Curso de Organização e Métodos, que frequentaram na Firma Civil CETEL, no período de 11 a 15 de Dezembro de 1978 e 18 de Dezembro de 1978, com aproveitamento:

Coronel de transmissões Lino José Góis Ferreira;
Coronel de artilharia Altinino Fernandes Gonçalves;
Tenente-coronel de infantaria Fernando Francisco Morgado Corte-Real;
Major de infantaria João Manuel Martins Soares;
Major de infantaria José Manuel da Siva Viegas;
Major de infantaria Américo das Dores Moreira;
Major de cavalaria, na reserva, Henrique de Ataíde de Sousa Dias;
Capitão do serviço geral do Exército João António Pires Ferreira;
Capitão miliciano de infantaria João Manuel Reboredo Coutinho Viana;
Tenente do serviço geral do Exército Joaquim Angelino de Sousa.

4) Deve ser averbado aos Oficiais abaixo indicados o «Curso de Introdução à Informática», que frequentaram na Firma Civil CETEL, no período de 29 de Janeiro a 6 de Fevereiro de 1979, com aproveitamento:

Coronel de transmissões Lino José Góis Ferreira;
Tenente-coronel de infantaria Fernando Francisco Morgado Corte-Real;
Tenente-coronel de artilharia Leonel Fialho Raposo;
Tenente-coronel de artilharia Henrique Manuel Lajes Ribeiro;
Major de infantaria João Manuel Martins Soares;
Capitão do serviço geral do Exército Francisco Arnaldo Gaspar Gonçalves;
Tenente do serviço geral do Exército António Esteves Grilo;
Tenente miliciano Eduardo Jorge do Vale Santos Saraiva;

Tenente miliciano Humberto Alexandre Pinheiro de Carvalho;
Tenente miliciano António José Baptista da Fonseca.

5) Deve ser averbado ao major engenheiro do serviço de material José de Campos Dias Figueiredo, da Direcção do Serviço de Material, o curso «National Security Management», tirado por correspondência na National Defense University — Estados Unidos da América, em 15 de Fevereiro de 1979.

6) Deve ser averbado ao capitão do serviço de material Rúben Barata Rodrigues da Silva Pires, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea e de Costa, o Curso «Track Vehicle Mechanic Course», que frequentou nos Estados Unidos da América, no período compreendido entre 26 de Fevereiro a 10 de Maio de 1979.

7) Deve ser averbado aos tenentes farmacêuticos José António Aranda da Silva e Francisco Manuel Gomes Genebra o «Estágio em Farmácia Hospitalar» feito no Hospital de Santa Maria, de acordo com o Regulamento do Estágio de Farmacêuticos em instituições estatais de Saúde, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 126, de 27 de Janeiro de 1979, o qual teve lugar de 1 de Fevereiro de 1978 a 31 de Janeiro de 1979, e que terminaram com a média arredondada de 18 valores, classificação de Muito Bom.

Desligados do serviço:

8) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

Coronel CEM António de Faria Leal, desde 13 de Junho de 1979.

Coronel de artilharia João Soares Vítor de Sousa Vairinho, desde 17 de Junho de 1979;

Coronel de cavalaria Adriano Augusto Tadeu Ferreira, desde 21 de Junho de 1979;

Capitão chefe de banda de música José Pinto Rodrigues, desde 2 de Junho de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército Manuel Pires Trindade, desde 9 de Junho de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército Germano de Santo António, desde 11 de Junho de 1979;

Capitão de infantaria Alberto Carlos Rodrigues Ribeiro da Cunha, desde 12 de Junho de 1979;

Capitão de engenharia José Salvato Bizarro Saraiva, desde 15 de Junho de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército António Augusto Baltazar Rodrigues, desde 18 de Junho de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército Fernando Caldeira Bettencourt, desde 22 de Junho de 1979.

Contagem de antiguidades:

9) Em consequência do despacho de 17 de Abril de 1979, respeitante a uma petição apresentada pelo tenente de cavalaria graduado em capitão pára-quedista (00001414) José Maria da Silva Gonçalves, em que solicitava a contagem de tempo de serviço, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º da Lei do Serviço Militar, a sua antiguidade nos postos abaixo mencionados passa a ser a seguinte:

Alferes, 26 de Julho de 1971;

Tenente, 26 de Julho de 1972.

As promoções aos postos de alferes e tenente estão publicadas nas O. E. 2.ª Série, n.ºs 22/76, pág. 2034 e 19/77, pág. 1836.

Diversos:

10) Publica-se a lista de promoção dos alferes de infantaria, a vigorar em 1979, elaborada nos termos do n.º 11.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro:

Vítor Martins Ferreira;

José Maria Pires Mendes Moreira (graduado em tenente);

Atílio Marques Gaspar da Chica (graduado em tenente);

Armínio José Teixeira Mendes;

João Manuel de Melo Francês Ferreira dos Santos;

António Noé Pereira Agostinho;

Henrique das Dores Ribeiro;

José Marques Salvador;

Carlos Alberto Rodrigues Coelho;

Alexandre de Magalhães Pereira Pinto;

Luís Manuel Martins Ribeiro.

Rectificações:

11) O major graduado de artilharia, supranumerário, Manuel João de Azevedo Paulo a quem se refere a *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1975, pág. 2786, foi colocado no Quartel-General da Região Militar de Évora, por portaria de 13 de Novembro de 1974 e não na Chefia do Serviço e Reconhecimento das Transmissões como naquela *Ordem do Exército*, é referido.

12) O major de artilharia António Jorge Cardoso, referido na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 3, do corrente ano, página 175, como tendo sido nomeado para exercer funções na Academia Militar, deve considerar-se nomeado para as citadas funções, mas no Instituto de Altos Estudos Militares.

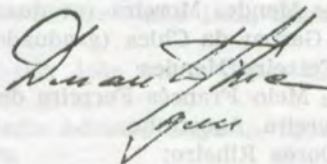
13) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, do corrente ano, página 484, linhas 22 e 23, onde se lê: «João Martins Romão», deve ler-se: José Martins Romão.

14) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 5, do corrente ano, página 368, linha 13, onde se lê. «medalha de serviços distintos», deve ler-se: «medalha de prata de serviços distintos».

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

Joaquim Miguel Duarte Silva, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 14/15 DE JULHO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comissão de Explosivos

Por diploma de provimento de 31 e por despacho de 29 de Maio findo do vice-almirante adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Nomeado, nos termos do artigo 19.º do Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950, alterado pelos Decretos-Leis n.º 521/71, de 24 de Novembro, e n.º 400/74, de 29 de Agosto, chefe da 2.ª Delegação da Comissão dos Explosivos o coronel de artilharia, na situação de reserva, António Cirne Correia Pacheco. (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 do corrente mês. São devidos emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 356/73, sendo 80\$ para o Estado e 80\$ para o Cofre do Tribunal de Contas.)

Comissão dos Explosivos, 21 de Junho de 1979. — O Presidente, *Joaquim Teixeira Tello*, brigadeiro.

(D. R., 2.ª Série, n.º 146, de 27 de Junho de 1979.)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingresso nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Major de infantaria, supranumerário, do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente, do Regimento de Infantaria de Abrantes, onde continua colocado, Álvaro Augusto de Sousa Guedes, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, supranumerário, do Regimento de Infantaria do Funchal, onde continua colocado, José Augusto Serra Pinto devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 14 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, supranumerário, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, onde continua colocado, Francisco Pinheiro da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Artilharia

Major de artilharia, supranumerário, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, onde continua colocado, António Manuel Machado Aires, devendo ser considerado nesta situação desde

19 de Fevereiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Cavalaria

Tenente-coronel de cavalaria, supranumerário, Rui dos Santos Ferreira Fernandes, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Material

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), supranumerário, da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, José dos Santos Lopes, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Joaquim Estêvão da Conceição Duarte, do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Abril de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:

Tenente-coronel de artilharia, adido, Reinaldo Luís Lourenço Leal que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-

-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 5 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 5 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de cavalaria, adido, Rui dos Santos Ferreira Fernandes, por ter deixado de prestar serviço na Academia Militar, como comandante do Batalhão de Alunos, em 3 de Janeiro de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de cavalaria, adido, José Olímpio Calado da Costa Gomes, por ter deixado de prestar serviço na Academia Militar, em 23 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de cavalaria, adido, Germano Miquelina Simões que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 14 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Na Academia Militar

Major de infantaria, no quadro, Nuno Roque, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de adjunto do Gabinete de Estudos e Planeamento da Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Janeiro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979).

Tenente-coronel de artilharia, no quadro, Francisco António da Costa Mendes Magro, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de professor catedrático da 45.ª cadeira (Tiro de Artilharia) na Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1979.)

Major de artilharia, no quadro, Custódio Guerreiro Norte, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de professor adjunto da 45.ª cadeira (Armas, Munições e Material de Artilharia) na Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

Capitão de artilharia, no quadro, Rui Manuel Martins Reis, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de comandante da 3.ª Companhia do Corpo de Alunos da Academia Militar, por portaria de 16 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1978, anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

Tenente-coronel de cavalaria, no quadro, José Olímpio Caiado da Costa Gomes, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe do Departamento de Educação Física na Academia Militar, por portaria de 16 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente-coronel de cavalaria, no quadro, Jaime Alexandre Santos Marques Pereira, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de mestre de Equitação na Academia Militar, por portaria de 16 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1978, anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

Tenente de cavalaria, no quadro, Luís Manuel dos Santos Newton Parreira, por ter sido nomeado para desempenhar as funções

de instrutor de Esgrima na Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

Tenente-coronel médico, no quadro, João Ferro Vilela, por ter sido nomeado professor catedrático da 22.ª cadeira (Higiene e Saúde Militar) na Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Setembro de 1978 anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

Tenente-coronel do serviço de administração militar, no quadro, José Martins Patrício, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de professor catedrático da 33.ª cadeira na Academia Militar, por portaria de 30 de Setembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 30 de Setembro de 1978, anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

Major do serviço geral do Exército, no quadro, Américo Florêncio, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de adjunto do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção de Instrução da Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Major de infantaria, supranumerário permanente, Francisco Joaquim de Passos Águas, do Serviço de Informática do Exército, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1979.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, António Marques de Figuei-

redo Júnior, do Regimento de Comandos, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Major de infantaria, supranumerário, José Augusto Serra Pinto, por se encontrar em diligência como delegado dos Serviços Sociais das Forças Armadas no Funchal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado no Regimento de Infantaria do Funchal.

(Por portaria de 1 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro:

Considerado na situação de adido, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o major de infantaria Rui Amândio Pereira Marcelino, da Direcção da Arma de Infantaria e em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, onde continua, por ter sido homologado o parecer da Junta Hospitalar de Inspeção do Hospital Militar Principal, que o julgou apto para os serviços que dispensem plena validade, com a desvalorização de 30 por cento.

(Por portaria de 22 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

Coronel de infantaria Ernesto Augusto Ramos, nos termos do n.º 1 da alínea a) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 28 200\$00. Conta 47 anos de serviço.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Tenente-coronel de infantaria (pára-quedista) José Simão Nunes, nos termos da alínea *d*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 22 986\$00. Conta 30 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Tenente-coronel de infantaria Henrique de Sousa Afonso, nos termos do n.º 1 da alínea *d*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 19 504\$00. Conta 29 anos de serviço.

Tenente-coronel de infantaria António dos Santos Frias, nos termos do n.º 1 da alínea *d*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 25 591\$00. Conta 33 anos de serviço.

(Por portarias de 1 de Maio de 1979. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Coronel de cavalaria Fernando Manuel Lopes Ferreira, nos termos do n.º 1 da alínea *a*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 25 850\$00. Conta 41 anos de serviço.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Alcino Rodrigues, nos termos do n.º 1 da alínea *d*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 16 667\$00. Conta 30 anos de serviço.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Alberto da Apresentação Carvalho, nos termos do n.º 1 da alínea *a*) do artigo 47.º do

Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 20 000\$00. Conta 28 anos de serviço.

(Por portaria de 24 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Luís Júnior, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 22 833\$00. Conta 36 anos de serviço.

Por portaria de 3 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Esteves Pires, nos termos do subnúmero 1.º da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 20 000\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de reforma extraordinária:

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de 19 de Junho de 1979, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 144, de 25 de Junho de 1979:

Tenente-coronel de cavalaria Roberto Ferreira Durão, desde 7 de Junho de 1974;

Capitão de infantaria Albino Fernando Oliveira Duarte, desde 4 de Março de 1976.

Oficiais do quadro de complemento

Passagem à situação de reserva:

Alferes miliciano médico, da Região Militar de Angola, Mário Miranda Garrido, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Maio de 1968.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

III — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Major de infantaria, o capitão de infantaria Carlos Alberto Fernando Pires, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, o capitão do mesmo serviço Manuel Damásio Benvindo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Centro

Major de infantaria, o capitão de infantaria Manuel Carvalho Cáceres Pires, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Norte

Major de infantaria, supranumerário permanente, o capitão de infantaria, no quadro, Jaime Xavier de Carvalho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Sul

Major de infantaria, o capitão de infantaria Silvestre Antônio Salgueiro Porto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Comandos

Major de artilharia, o capitão de artilharia Humberto Manuel Ferreira Carapeta, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

Major de infantaria, supranumerário permanente, o capitão de infantaria, no quadro, Albino Pedrosa Viana, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Braga

Major de infantaria, o capitão de infantaria Fernando da Silva Pinto Ribeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Major de infantaria, o capitão de infantaria Nuno Pinto Coelho Homem da Costa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Major de infantaria, o capitão de infantaria Sidónio Martins Ribeiro da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Por portaria de 8 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Artilharia:

Regimento de Artilharia de Lisboa

Major de artilharia, o capitão de artilharia João Afonso Castro Pires, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Cavalaria:

Regimento de Cavalaria do Porto

Major de cavalaria, o capitão de cavalaria Luís Manuel da Silva Pereira Coutinho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Fajor de cavalaria, o capitão de cavalaria António Fernando Caetano, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Engenharia:**Regimento de Engenharia de Espinho**

Major do serviço geral do Exército, o capitão do mesmo serviço Manuel Coelho da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Transmissões:**Batalhão de Reconhecimento das Transmissões**

Major de infantaria, o capitão de infantaria Joaquim Gonçalves Farias, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução****Academia Militar****(Escola de Sargentos do Exército)**

Major de artilharia, o capitão de artilharia José Manuel Cam-pante Carvalho, contando a antiguidade para todos os efei-

tos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Diversos

Serviço de Informática do Exército

Major de infantaria, supranumerário permanente, o capitão de infantaria, no quadro, Francisco Joaquim de Passos Águas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Adidos:

Na Direcção da Arma de Artilharia

Major de artilharia, adido, da Direcção da Arma de Artilharia, o capitão de artilharia, adido, da mesma Direcção, Octávio Emanuel Barbosa Henriques, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Na Academia Militar

Major de infantaria, adido, na Academia Militar, o capitão de infantaria, adido, na mesma Academia, António José Fernandes Praça, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

No Instituto Superior Militar

Major de infantaria, adido, no Instituto Superior Militar, o capitão de infantaria, adido, no mesmo Instituto, Carlos Alberto Duarte Prata, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

No Ministério das Finanças e do Plano**Guarda Fiscal**

Major de infantaria, adido, na Guarda Fiscal, o capitão de infantaria, adido, na mesma Guarda, Hélder dos Santos Castro Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

IV — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Oficiais do quadro permanente****Armas e serviços:****Direcção da Arma de Cavalaria**

Tenente-coronel de cavalaria, supranumerário, José Olímpio Caiado da Costa Gomes.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:**Cavalaria:****Regimento de Cavalaria de Estremoz**

Tenente-coronel de cavalaria, supranumerário, Rui dos Santos Ferreira Fernandes:

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida**(1.ª Brigada Mista Independente)****(Esquadrão de Reconhecimento)**

Major de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, Germano Miquelina Cardoso Simões.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Tenente-coronel de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, José Olímpio Caiado da Costa Gomes.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos penais****Presídio Militar**

Comandante, o tenente-coronel de artilharia, da Direcção da Arma de Artilharia, Reinaldo Luís Lourenço Leal.

(Por portaria de 5 de Abril de 1979.)

Adidos:**Na Academia Militar**

Deixa de desempenhar as funções de comandante do Batalhão do Corpo de Alunos da Academia Militar, passando, porém, a desempenhar as de 2.º comandante do Corpo de Alunos na mesma Academia, por ter sido nomeado para o desempenho das mesmas, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, alterado pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, para complemento do novo Quadro Orgânico da Academia Militar, anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, o tenente-coronel de infantaria, Fernando Barroso de Moura.

Este oficial continua na situação de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

Deixa de desempenhar as funções de instrutor de Esgrima e Luta do Corpo de Alunos na Academia, passando, porém, a desempenhar as de mestre de Esgrima e Luta na mesma Academia, por ter sido nomeado para o desempenho das mesmas nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, alterado pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, para completamento no novo Quadro Orgânico da Academia Militar, anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, o tenente-coronel de infantaria Carlos Alves Cardoso Pimenta. Este oficial continua na situação de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

Deixa de desempenhar as funções de mestre de Ginástica na Academia Militar, passando, porém, a desempenhar as de mestre de Ginástica e Desportos na mesma Academia, por ter sido nomeado para o desempenho das mesmas nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 43 152, de 12 de Fevereiro de 1959, alterado pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, para completamento do novo Quadro Orgânico da Academia Militar, anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, o tenente-coronel de infantaria Raul Pereira da Cruz Silva. Este oficial continua na situação de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

(Por portarias de 16 de Dezembro de 1978, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado adjunto do Gabinete de Estudos e Planeamento da Academia Militar, nos termos do quadro orgânico anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro de 1978 e para completamento do mesmo, o major de infantaria Nuno Roque, do Batalhão do Serviço de Transportes.

(Por portaria de 8 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado professor catedrático da 45.ª cadeira (Tiro de Artilharia), na Academia Militar, o tenente-coronel de artilharia Francisco António da Costa Mendes Magro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 678/76, de 1 de Setembro, e Portaria n.º 722-A/78, de 11 de Dezembro, em substituição

do major de artilharia Joaquim Luís Dias Antunes Ferreira que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado professor adjunto da 43.ª cadeira (Armas, Munições e Material de Artilharia), da Academia Militar, o major de artilharia Custódio Guerreiro Norte, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 496/75, de 11 de Setembro, artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 678/76, de 1 de Setembro, e Portaria n.º 722-A/78, de 11 de Dezembro, em substituição do capitão de artilharia Fernando Gomes da Silva Malha que, pela presente portaria, é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Exonerado das funções de comandante de companhia do Corpo de Alunos, da Academia Militar, passando, porém, a desempenhar as funções de professor adjunto da 29.ª cadeira (Organização, Tática e Serviços de Artilharia) e de professor adjunto da 45.ª cadeira (Tiro de Artilharia), da referida Academia Militar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 496/75, de 11 de Setembro, o capitão de artilharia António Carlos Morais da Silva, em substituição do capitão de artilharia Aníbal José Rocha Ferreira da Silva que, pela presente portaria, é exonerado das mesmas funções. O referido oficial continua na situação de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado para desempenhar as funções de comandante da 3.ª Companhia do Corpo de Alunos, na Academia Militar, o capitão de artilharia, no quadro, Rui Manuel Martins Reis, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 678/76, de 1 de Setembro, e Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, em substituição do capitão de infantaria António Alves Martins que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Deixa de desempenhar as funções de mestre de Ginástica na Academia Militar, passando, porém, a desempenhar as de comandante do Batalhão de Alunos da mesma Academia, por ter sido nomeado para o desempenho das mesmas, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, alterado pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, para complemento do novo Quadro Orgânico da Academia Militar, anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, o tenente-coronel de cavalaria Rui dos Santos Ferreira Fernandes.

Este oficial continua na situação de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

Nomeado chefe do Departamento de Educação Física da Academia Militar o tenente-coronel de cavalaria, no quadro, José Olímpio Caiado da Costa Gomes, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, alterado pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, para complemento do Quadro Orgânico da Academia Militar, anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro.

Nomeado mestre de Equitação na Academia Militar o tenente-coronel de cavalaria, no quadro, Jaime Alexandre Santos Marques Pereira, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, alterado pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, para complemento do novo Quadro Orgânico da Academia Militar, anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro.

(Por portarias de 16 de Dezembro de 1978, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado instrutor de Esgrima na Academia Militar, o tenente de cavalaria Luís Manuel dos Santos Newton Parreira, nos termos da alínea e) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e novo Quadro Orgânico da Academia Militar, anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, em substituição do tenente-coronel de infantaria Carlos Alves Cardoso Pimenta que foi exonerado das referidas funções por portaria de 16 de Dezembro de 1978.

(Por portaria de 31 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado professor catedrático da 22.ª cadeira (Higiene e Saúde Militar), da Academia Militar, o tenente-coronel médico, do Hospital Militar Principal, João Ferro Vilela, nos termos dos artigos 1.º, 13.º, 18.º, 19.º, 20.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, mapa anexo n.º 3 e seu apêndice n.º 1, e, cumulativamente, chefe do Serviço de Saúde, em substituição, respectivamente, do tenente-coronel médico João Raul de Sousa Guimarães e capitão médico Jorge Manuel Goulão de Sousa Pestana Bastos, que são exonerados das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 13 de Setembro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado professor catedrático da 33.ª cadeira (Organização e Logística do Serviço de Intendência), na Academia Militar, o tenente-coronel do serviço de administração militar José Martins Patrício, da Direcção do Serviço de Administração Militar, nos termos dos artigos 13.º, 18.º, 19.º, 20.º e 26.º e apêndice n.º 1 ao mapa anexo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 42 152, de 15 de Fevereiro de 1959, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, em substituição do capitão do serviço de administração militar Albertino Coutinho Cardoso, que foi exonerado em 11 de Setembro de 1975.

(Por portaria de 30 de Setembro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado professor catedrático da 48.ª cadeira (Contabilidade) e, em acumulação, as funções de professor catedrático da 49.ª cadeira (Administração e Contabilidade Pública), da Academia Militar, nos termos dos artigos 13.º, 18.º, 19.º, 20.º e 26.º e apêndice n.º 1 ao mapa anexo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e alterações a ele introduzidas conforme o artigo 6.º e anexos do Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro de 1970, o major do serviço de administração militar Manuel de Oliveira Rego, em substituição do tenente-coronel do serviço de administração militar Domingos Fernando de Almeida Nascimento, que foi exonerado das referidas funções.

Aquele oficial deixou de exercer o cargo de professor adjunto da 47.ª cadeira, desde a mesma data, continuando na situa-

ção de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado adjunto do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção de Instrução da Academia Militar a quem se refere o n.º 2 da alínea *h*) do capítulo II do Quadro Orgânico anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, o major do serviço geral do Exército Américo Florêncio, para completamento do referido quadro.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

V — PENSÕES DE RESERVA

O valor da pensão de reserva do coronel de infantaria João Polidoro Monteiro, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 22, de 15 de Novembro de 1978, página 1863, seja rectificado para 25 850\$00, a partir de 15 de Junho de 1978.

(Por portaria de 7 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel de infantaria João Luís Freire de Almeida, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 16, de 15 de Agosto de 1977, página 1613, seja alterado para 21 278\$00, a partir de 7 de Dezembro de 1976.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria Carlos Manuel Vaz Costa Beirão, pensão mensal de 23 139\$00, desde 17 de Abril de 1979. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria José Lopes de Figueiredo, pensão mensal de 17 403\$00, desde 20 de Setembro de 1976. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Abril de 1977. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Tenente-coronel de infantaria José Lopes de Figueiredo, pensão mensal de 24 750\$00, desde 28 de Novembro de 1978. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Tenente-coronel de infantaria Carlos Alberto da Silva Pereira Júnior, pensão mensal de 21 282\$00, desde 26 de Abril de 1977, por ter contado mais 1 ano de serviço passando a contar 35.

Tenente-coronel de infantaria Carlos Alberto da Silva Pereira Júnior, pensão mensal de 21 890\$00, desde 9 de Janeiro de 1978, por ter contado mais 1 ano de serviço passando a contar 36.

(Por portarias de 19 de Junho de 1978. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

O valor da rectificação da pensão de reserva do tenente-coronel de infantaria Alvaro Romão Duarte, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 1973, página 2419, seja alterado para 10 335\$00, desde 13 de Agosto de 1973.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Tenente-coronel de infantaria Alvaro Romão Duarte, pensão mensal de 14 800\$00, desde 13 de Agosto de 1974. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Tenente-coronel de infantaria Joaquim Inácio Pereira Vaz Júnior, pensão mensal de 10 879\$00, desde 11 de Agosto de 1973. Conta 40 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

O valor da rectificação de pensão de reserva do tenente-coronel de infantaria Joaquim Inácio Pereira Vaz Júnior, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 22, de 15 de Novembro de 1975, página 3298, seja alterado para 15 730\$00, desde 10 de Julho de 1975.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Tenente-coronel de infantaria António Alberto Marques Moquenco, pensão mensal de 19 375\$00, desde 6 de Abril de 1979. Conta 31 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major de infantaria Ernesto Sérgio Jaime Leal, pensão mensal de 14 622\$00, desde 6 de Setembro de 1977 por ter contado mais 1 ano de serviço, passando a contar 28.

(Por portaria de 12 de Dezembro de 1977. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major de infantaria Joaquim Baptista Simões de Carvalho, pensão mensal de 12 283\$00, desde 13 de Julho de 1975. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

O valor da pensão de reserva do major de infantaria António Guilherme da Silva Sousa, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1977, página 2107, seja alterado para 10 997\$00, a partir de 1 de Março de 1974.

O valor da pensão de reserva do major de infantaria António Guilherme da Silva Sousa, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1977, página 2407, seja alterado para 13 102\$00, desde 1 de Março de 1975.

O valor da pensão de reserva do major de infantaria António Guilherme da Silva Sousa, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1977, pág. 2107, seja alterado para 17 141\$00, a partir de 1 de Maio de 1976.

O valor da pensão de reserva do major de infantaria António Guilherme da Silva Sousa, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 17, de 1 de Setembro de 1978, página 1546, seja alterado para 20 105\$00, a partir de 10 de Junho de 1977.

(Por portarias de 9 de Maio de 1979. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major de infantaria António Guilherme da Silva Sousa, pensão mensal de 23 650\$00, desde 10 de Junho de 1978. Conta 36 anos de serviço.

(Por portarias de 26 de Março de 1979. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

O valor da pensão de reserva do major de infantaria Arnaldo Alfredo Pereira Carmo Sousa Teles, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, de 1 de Dezembro de 1975, página 3452, seja alterado para 11 464\$00, desde 20 de Junho de 1975.

O valor da pensão de reserva do major de infantaria Arnaldo Alfredo Pereira Carmo Sousa Teles, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, de 17 de Dezembro de 1975, página 3452, seja alterado para 11 873\$00, desde 11 de Julho de 1975.

O valor da pensão de reserva do major de infantaria Arnaldo Alfredo Pereira Carmo Sousa Teles, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro

de 1977, página 2107, seja alterado para 15 583\$00, desde 15 de Janeiro de 1976.

- O valor da pensão de reserva do major de infantaria Arnaldo Alfredo Pereira Carmo Sousa Teles, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, n.º 21, de 11 de Novembro de 1977, página 2107, seja alterado para 16 102\$00, desde 10 de Julho de 1976.

(Por portarias de 14 de Maio de 1979. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

- Major de infantaria Arnaldo Alfredo Pereira Carmo Sousa Teles, pensão mensal de 18 382\$00, desde 13 de Julho de 1977. Conta 32 anos de serviço.

- Major de infantaria Arnaldo Alfredo Pereira Carmo Sousa Teles, pensão mensal de 21 679\$00, desde 5 de Julho de 1978. Conta 33 anos de serviço.

(Por portarias de 26 de Março de 1979. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

- O valor da rectificação de pensão de reserva do major de infantaria Alexandre Augusto Durão Lopes, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, n.º 19, de 17 de Outubro de 1974, página 3007, seja alterado para 11 352\$00, desde 8 de Maio de 1974.

- O valor da rectificação de pensão de reserva do major de infantaria Alexandre Augusto Durão Lopes, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, n.º 22, de 15 de Novembro de 1975, página 3295, seja alterado para 13 512\$00, desde 9 de Maio de 1975.

- Major de infantaria Ângelo de Almeida Simões, pensão mensal de 16 711\$00, desde 16 de Agosto de 1977. Conta 32 anos de serviço.

- Major de infantaria Raul Esteves Traveira, pensão mensal de 17 756\$00, desde 27 de Maio de 1977. Conta 34 anos de serviço.

(Por portarias de 30 de Maio de 1979. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Capitão de infantaria José Luís Carvalhinha e Sousa, pensão mensal de 7 111\$00, desde 20 de Março de 1976. Conta 20 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Abril de 1976. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major de artilharia João Carlos Vale de Brito e Faro, pensão mensal de 14 936\$00, desde 19 de Dezembro de 1977. Conta 26 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Maio de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major de artilharia João Carlos Vale de Brito e Faro, pensão mensal de 17 737\$00, desde 16 de Dezembro de 1978. Conta 27 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Capitão de artilharia José Maria de Azevedo Mendes Seabra, pensão mensal de 13 520\$00, desde 13 de Outubro de 1977, por ter contado mais 1 ano de serviço, passando a contar 25.

(Por portaria de 29 de Março de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Coronel de cavalaria Leopoldo Severo Ferreira Pinto, pensão mensal de 28 925\$00, desde 1 de Maio de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major de cavalaria Henrique de Ataíde de Sousa Dias, pensão mensal de 18 569\$00, desde 20 de Março de 1977. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major de cavalaria Henrique Ataíde de Sousa Dias, pensão mensal de 19 100\$00, desde 22 de Março de 1978, por ter contado mais 1 ano de serviço, passando a contar 36.

(Por portaria de 14 de Junho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

O valor da pensão de reserva do major de cavalaria João Luís Laia Nogueira Mendes Paulo, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1978, página 63, seja alterado para 11 947\$00, desde 24 de Outubro de 1976.

(Por portaria de 9 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

O valor da pensão de reserva do major de cavalaria José Maria Barroso Branco Ló, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, n.º 10, de 1 de Julho de 1976, página 674, seja alterado para 16 080\$00, desde 7 de Maio de 1975.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Tenente-coronel de engenharia Manuel Francisco Rodrigues Fanguero, pensão mensal de 14 930\$00, desde 28 de Novembro de 1975. Conta 30 anos de serviço.

(Por portaria de 5 de Janeiro de 1977. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Tenente-coronel médico Henrique Manuel Torres, pensão mensal de 16 906\$00, desde 5 de Julho de 1976. Conta 34 anos de serviço.

Tenente-coronel médico Mário de Figueiredo Veloso, pensão mensal de 12 408\$00, desde 25 de Agosto de 1976. Conta 30 anos de serviço.

(Por portarias de 18 de Abril de 1977. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major médico Rui José Rebelo de Andrade, pensão mensal de 10 795\$00, desde 15 de Março de 1975. Conta 29 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Abril de 1977. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major médico Francisco Arnaldo Soares Pinto de Fernandes Figueira, pensão mensal de 20 306\$00, desde 1 de Julho de 1978. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Capitão médico Teófilo Nunes da Franca, pensão de 12 889\$00, desde 20 de Março de 1976. Conta 29 anos de serviço.

(Por portaria de 25 de Novembro de 1976. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Coronel do serviço de administração militar Manuel Martins Pires, pensão mensal de 20 741\$00, desde 13 de Maio de 1976. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1976. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Coronel do serviço de administração militar Rogério Gonçalves Prata, pensão mensal de 18 900\$00, desde 25 de Maio de 1976. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Fevereiro de 1977. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major do serviço de administração militar António Emídio Bastos Rabaça, pensão mensal de 14 532\$00, desde 24 de Outubro de 1975. Conta 29 anos de serviço.

Major do serviço de administração militar António Emídio Bastos Rabaça, pensão mensal de 15 583\$00, desde 23 de Julho de 1976. Conta 30 anos de serviço.

Major do serviço de administração militar António Emídio Bastos Rabaça, pensão mensal de 17 807\$00, desde 31 de Março de 1977. Conta 31 anos de serviço.

Major do serviço de administração militar António Emídio Bastos Rabaça, pensão mensal de 21 022\$00, desde 31 de Março de 1978. Conta 32 anos de serviço.

(Por portarias de 26 de Março de 1979. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major do serviço de administração militar António Emídio Bastos Rabaça, pensão mensal de 22 825\$00, desde 31 de Março de 1979. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 14 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major do serviço de administração militar Alexandre José Carvalho Pereira, pensão mensal de 17 305\$00, desde 1 de Março de 1979. Conta 28 anos de serviço.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major graduado do serviço de material Joaquim Augusto Jacinto, fica com a pensão mensal de 12 055\$00, desde 13 de Dezembro de 1974. Conta 35 anos de serviço.

Major graduado do serviço de material Joaquim Augusto Jacinto, fica com a pensão mensal de 15 400\$00, desde 12 de Dezembro de 1975. Conta 36 anos de serviço.

(Por portarias de 28 de Setembro de 1976. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Major do serviço de material Raul Rodrigues Beleza Pais Moreira, pensão mensal de 18 800\$00, desde 22 de Setembro de 1977. Conta 36 anos de serviço.

Major do serviço de material António Ruivo Ramos, pensão mensal de 22 333\$00, desde 2 de Abril de 1979. Conta 43 anos de serviço.

(Por portarias de 30 de Maio de 1979. No carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Capitão do serviço de material João Esteves Miranda, pensão mensal de 18 333\$00, desde 27 de Abril de 1978. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. No carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

O valor da rectificação de pensão de reserva do tenente-coronel do serviço geral do Exército Henrique Fernandes Nogueira, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 1973, página 2360, seja alterado para 10 879\$00, desde 14 de Agosto de 1973.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75).

Capitão do serviço geral do Exército Manuel de Sousa, pensão mensal de 16 197\$00, desde 22 de Novembro de 1975. Conta 45 anos de serviço.

(Por portaria de 14 de Outubro de 1976. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Manuel José Ribeiro, pensão mensal de 17 200\$00, desde 19 de Maio de 1976. Conta 43 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Abril de 1977. No carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Armando Ferreira Leitão, pensão mensal de 15 111\$00, desde 18 de Março de 1976. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 31 de Maio de 1977. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Armando Ferreira Leitão, pensão mensal de 17 208\$00, desde 14 de Abril de 1977, por ter contando mais 1 ano de serviço, passando a contar 35.

(Por portaria de 24 de Agosto de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Nula e de nenhum efeito a portaria que altera o valor da pensão de reserva para 12 200\$00, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1977, página 2019, respeitante ao capitão do serviço geral do Exército Júlio Duarte Elias Ribeiro.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Bento Grou Polido, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 9, de 1 de Maio de 1979, seja rectificado para 21 718\$00 a partir de 28 de Outubro de 1978.

(Por portaria de 7 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Rogério Monteiro Leitão da Ascensão, pensão mensal de 20 333\$00, desde 2 de Outubro de 1978. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Nula e de nenhum efeito a pensão de 22 800\$00, respeitante ao tenente-coronel António da Silva Pereira, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1978, página 1744.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

VI — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

- 1) O general, na situação de reserva, Horácio José de Sá Viana Rebelo desempenha, desde 25 de Maio de 1979, o cargo de

promotor de Justiça *ad hoc* do Supremo Tribunal Militar, conforme publicação do *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Maio de 1979.

2) O general, na situação de reserva, Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo desempenhou as funções de Ministro da República para os Açores, desde 28 de Agosto de 1976 a 25 de Setembro de 1978.

3) O general, na situação de reserva, Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo continuou, após a sua passagem à situação de reserva (11 de Julho de 1978), a desempenhar as funções de Ministro da República para os Açores, até 25 de Setembro de 1978.

4) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Manuel António Dantas continuou, após a sua passagem à situação de reserva (10 de Maio de 1979), a prestar serviço no 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa.

5) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Ernesto Augusto Ramos continuou, após a sua passagem à situação de reserva (25 de Maio de 1979), a prestar serviço no Serviço da Polícia Judiciária Militar.

6) O major de infantaria, na situação de reserva, António Namorado Freire presta serviço na Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, desde 31 de Maio de 1979.

7) O coronel de cavalaria, na situação de reserva, António Valadares Correia de Campos presta serviço no Quartel-General da Região Militar do Sul, desde 1 de Junho de 1979.

8) O major de cavalaria, na situação de reserva, Rui de Orey Pereira Coutinho presta serviço na Delegação de Oeiras da Liga dos Combatentes, desde 18 de Junho de 1979.

9) O major médico, na situação de reserva, Francisco Filipe Rocha da Silva deixou de prestar serviço no Hospital Militar Principal, desde 13 de Julho de 1976, data em que passou a prestá-lo na Comissão de Gestão do Serviço Nacional de Ambulâncias.

10) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Carlos Maria de Almeida Graça deixou de prestar serviço no Arquivo Histórico Militar, desde 5 de Julho de 1976.

11) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Octávio Barbosa de Oliveira presta serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu, desde 13 de Junho de 1979.

12) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Luís Júnior continuou, após a sua passagem à situação de reserva (3 de Abril de 1979), a prestar serviço no Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, até 31 de Maio de 1979.

13) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Alberto da Apresentação Carvalho foi autorizado a prestar serviço, na referida situação, desde 24 de Outubro de 1978, no Regimento de Comandos.

14) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Esteves Pires continuou, após a sua passagem à situação de reserva (18 de Maio de 1979), a prestar serviço na Repartição Geral da Direcção do Serviço de Pessoal.

Curso e estágios:

15) Deve ser averbado aos oficiais abaixo designados o Curso de Correspondentes de Informática, o qual concluíram com aproveitamento, e que decorreu de 23 de Abril a 12 de Junho de 1979:

Tenente-coronel de infantaria Rogério Jorge Paulo Vale de Andrade;

Capitão do serviço geral do Exército João Francisco Cabaço;

Tenente miliciano do serviço de pessoal, reclassificado, Eduardo Jorge do Vale Santos Saraiva;

Capitão do serviço de administração militar António Mário Vieira Mila Filipe;

Tenente do serviço de administração militar João Carlos Gonçalves Fortes;

Tenente do serviço de material Gaspar Couto Guerreiro;

Tenente do serviço de material Arménio Santos Silva.

16) Deve ser averbado ao tenente-coronel de infantaria Francisco António Ricardo Dias da Silva Rebelo Gonçalves o «Curso Superior de Guerra» frequentado em França, de 1 de Setembro de 1977 a 1 de Junho de 1979.

17) Deve ser averbado ao major de infantaria António Luciano Fontes Ramos o Curso «Senior Officer's Preventive Logistics», frequentado nos Estados Unidos da América de 11 a 15 de Junho de 1979.

18) Deve ser averbado ao major de infantaria António Luciano Fontes Ramos o Curso «Command and General Staff College», o qual frequentou nos Estados Unidos da América de 21 de Junho de 1978 a 8 de Junho de 1979.

19) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o Curso de «Instrutores de Condução Auto», que frequentaram na Escola Prática do Serviço de Transportes no período de 17 de Abril a 1 de Junho de 1979:

Capitão de infantaria Manuel Estêvão Martinho S. Rolão, do RICB, M. Bom;

Capitão de infantaria Joaquim Alfredo F. Santos Roberto, do RIT, M. Bom;

Capitão de infantaria Adelino Nunes de Matos, do BIA, Bom;

Capitão de infantaria João Madaleno Lucas, do RICR, Bom;

Capitão de infantaria Acácio Manuel Pimenta Bação, do QG/RMC, Bom;

Tenente miliciano de infantaria Álvaro Bento Lapa, do QG/RMC, Bom;

Tenente miliciano de infantaria Paulo Afonso São José Ramalho, do QG/RMC, Bom;

Tenente miliciano de infantaria Carlos Manuel Jales Ferreira Pimentel, do QG/RMC, M. Bom;

Tenente miliciano de cavalaria Óscar Seabra David, da EPC, M. Bom.

20) Deve ser averbado ao capitão de exploração de transmissões Jaime Augusto Carvalho Gomes o Curso «Radio Systems Officers», que decorreu nos Estados Unidos da América, de 22 de Março a 8 de Junho de 1979.

21) Deve ser averbado ao capitão do serviço de material Manuel Nogueira Pinto o Curso «Automotive Repair», o qual frequentou nos Estados Unidos da América, de 18 de Março a 22 de Junho de 1979.

22) Deve ser averbado aos capitães de artilharia abaixo indicados o «Estágio de Actualização de Oficiais/Artilharia/1979

(EAO/79), que frequentaram na Escola Prática de Artilharia, no período de 23 de Abril a 8 de Junho de 1979, com aproveitamento:

Aníbal José Rocha Ferreira da Silva, da EPA;
Anselmo de Jesus Silva, do GAC/1.ª BMI/RAL;
Jorge Manuel Palma Mira Monteiro, do GAC/1.ª BMI/RAL;
José Henrique Duarte Mendes, do GAC 2;
Manuel Joaquim Faria Barbosa, do RASP;
Valdemar José de Oliveira Patrício, da EPA;
João António Heitor Alves, do GAC/1.ª BMI/RAL;
Antero José Martins Barreiros, do GAC/1.ª BMI/RAL;
Vitor Manuel Freire de Bastos e Silva, do QG/1.ª BMI;
Vitor Manuel Barata, da EPA;
Alberto Nuno Lara Ponces de Carvalho, do S. I. E.;
João António Carvalho Almas Imperial, do S. I. E.;
José Francisco de Jesus Duarte, do GAC/1.ª BMI/RAL;
José Martins Cabaça Ruaz, do QG/RMS;
José Manuel Pinto Marques Nave, do S.I.E.;
José Manuel Freire Nogueira, do GAC/1.ª BMI/RAL;
Manuel João Ferreira Sousa, do RALIS.

Diversos:

23) Publica-se a lista de promoção dos tenentes e alferes de artilharia, a vigorar em 1979, elaborada nos termos do n.º 11.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro:

Tenentes:

Mário Teodoro Gonçalves Gaspar; (a)
José Lúcio Ribeiro de Almeida; (a)
Rui Teixeira de Freitas;
José Castelo Caetano;
José A. M. Alves de Matos;
Manuel J. Mourato Talhinhos;
Alfredo N. Cunha Piriquito;
António dos Santos Carneiro. (a)

Alferes:

Graduado em tenente, Daniel José Marques Policarpo;
Carlos Manuel Saramago Pinto;

Domingos Alves Magalhães;
Jorge Manuel Romano Delgado.

(a) É oriundo do QC, não tendo frequentado a A. M. Entrou no QP ao abrigo do Decreto-Lei n. 210/73.

24) Publica-se a lista de promoção dos tenentes de engenharia, a vigorar em 1979, elaborada nos termos do n.º 11.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro:

Carlos Alberto da Costa Pereira;
José Baptista Evaristo;
Duarte Veríssimo Pires Torrão;
Agostinho Amaro de Matos Duarte;
Rui António Faria de Mendonça;
Diogo Joaquim Freire da Mesquita Lavajo.

25) Publica-se a lista de promoção de tenente engenheiro de transmissões, a vigorar em 1979, elaborada nos termos do n.º 11.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro:

Rui Manuel da Silva Rodrigues.

26) Publica-se a lista de promoção dos alferes do serviço de administração militar, a vigorar em 1979, elaborada nos termos do n.º 11.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro:

Manuel Simões Neto;
Francisco António Coelho Nogueira.

27) Declara-se que foi superiormente autorizada a alteração do nome do alferes miliciano de infantaria Diamantino Simões Canhoto para Diamantino Duarte Simões, pelo que estas alterações devem ser feitas em todos os seus registos de matrícula.

Rectificações:

28) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 8, de 1978, pág. 622, linha 32, onde se lê «brigadeiro Augusto das Neves Adelino» deve ler-se «brigadeiro Eduardo Augusto das Neves Adelino».

29) A colocação no Regimento de Infantaria de Tomar, inserta na *Ordem do Exército*, 2.^a Série, n.º 3, página 234, linhas 2 e 3, diz respeito ao alferes miliciano de infantaria, graduado em capitão, em disponibilidade, Rui Fradique Ribeiro Rodrigues de Almeida.

30) Na *Ordem do Exército*, 2.^a Série, n.º 7, do corrente ano, página 529, linha 12, onde se lê: «Emanuel Paulo Gaspar Moreira», deve ler-se «Emanuel Paulo Gaspar Madeira».

31) Foi colocado na Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal o capitão do serviço geral do Exército Manuel Francisco Mendes e não na Repartição de Recrutamento como foi publicado na *Ordem do Exército*, 2.^a Série, n.º 6 do corrente ano, página 434.

32) Na declaração n.º 18) da *Ordem do Exército*, 2.^a Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1978, página 1840, onde se lê: «alferes graduado Carlos Alberto Rodrigues, deve ler-se «alferes graduado Carlos Alberto Rodrigues Coelho».

VII — OBITUÁRIO

1974:

Janeiro, 3 — Tenente-coronel, reformado, José Roberto Raposo Pessoa.

1977:

Janeiro, 3 — Alferes, reformado, Luís Inácio Rodrigues.

1978:

Março, 31 — Tenente, separado do serviço, José Joaquim Clemente Rodrigues.

Julho, 16 — Coronel, reformado, Manuel Magro Romão.

Agosto, 17 — Alferes miliciano de infantaria Luís Augusto Afonso.

Novembro, 13 — Capitão médico, reformado, Miguel António Cerqueira da Silveira Costa Santos.

1979:

Fevereiro, 14 — Coronel, reformado, Acácio Monteiro Cabral.

Fevereiro, 25 — Brigadeiro, reformado, João José Soares Zilhão.

Março, 11 — Capitão, reformado, José Eduardo Correia.

Abril, 6 — Tenente-coronel, reformado, António Maria Ferreira Bastos.

Abril, 24 — Tenente-coronel, reformado, Diogo de Lucena Ferreira.

Maio, 3 — Capitão, reformado, José Joaquim Lourenço.

Maio, 22 — Coronel, reformado, João Henrique Branco Pereira Dias.

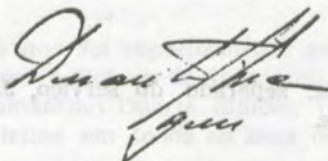
Maio, 28 — Capitão, reformado, Sérgio Gatineau Barreto da Cruz.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



Joaquim Miguel Duarte Silva, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 15/1 DE AGOSTO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por delegação no Vice-Chefe do Estado-Maior-General, exonerar o general Horácio de Sá Viana Rebelo do cargo de promotor de Justiça *ad hoc* do Supremo Tribunal Militar, nomeado pela portaria de 21 de Maio de 1979, publicada no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 124, de 30 de Maio de 1979, por ter terminado as referidas funções em 28 de Junho de 1979, regressando ao Estado-Maior do Exército.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 10 de Julho de 1979.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,
Altino Amadeu Pinto Magalhães, general.

(D. R., 2. Série, n.º 165, de 19 de Julho de 1979.)

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nomear o coronel de infantaria João Domingos dos Santos Inácio para o cargo de adjunto *ad hoc* do promotor de

Justiça junto do Supremo Tribunal Militar, nos termos da alínea b) do artigo 282.º do Código de Justiça Militar.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 26 de Junho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(D. R., 2.ª Série, n.º 169, de 24 de Julho de 1979.)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, exonerar o tenente-coronel de artilharia *António de Albuquerque* do cargo de assessor do Instituto da Defesa Nacional desde 1 de Junho de 1979, por ter sido nomeado para outras funções.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 14 de Maio de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(Anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

(D. R., 2.ª Série, n.º 163, de 17 de Julho de 1979.)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o tenente-coronel do serviço geral do

Exército 50281911, José do Espírito Santo Azevedo, exoneração referida a 3 de Junho de 1979, para efeitos administrativos. [Não carece de visto do Tribunal de Contas. (Artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro.)]

Serviços de Polícia Judiciária Militar, 10 de Julho de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o tenente-coronel de infantaria 51396411, Jorge Esteves de Almeida, exoneração referida a 1 de Agosto de 1979, para efeitos administrativos. [Não carece de visto do Tribunal de Contas. (Artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro.)]

Serviços de Polícia Judiciária Militar, 10 de Julho de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

(D. R., 2.ª Série, n.º 174, de 30 de Julho de 1979.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações:

Estado Maior-General das Forças Armadas

Por portaria de 27 de Abril de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General, condecorar o brigadeiro Francisco de Macedo Magalhães com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos da alínea b) do artigo 25.º e n.º 1 do ar-

tigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971.

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Por portaria de 26 de Junho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 22.º, com referência ao artigo 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o general (50265111) Altino Amadeu Pinto de Magalhães.

Por portaria de 11 de Julho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel de engenharia Orlando Morgado, do Exército do Brasil, nos termos dos artigos 37.º, 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Direcção de Justiça e Disciplina

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Coronel de infantaria Noel da Silva Fernandes de Aguiar;

Coronel de artilharia João Corte Real de Araújo Pereira;

Coronel de infantaria, na reserva, João de Azevedo Coutinho Simão;

Coronel de artilharia, na reserva, José António de Almeida Castro;

Coronel de artilharia, na reserva, José Emídio Andrade Pereira da Costa;

Coronel de cavalaria, na reserva, Henrique Adriano Mirelles de Figueiredo;

Coronel de engenharia, na reserva, Ivan Serra e Costa;
Tenente-coronel de infantaria Luís dos Santos Rafael;
Capitão do serviço geral do Exército António Vitorino Ferreira de Nóbrega;
Capitão do serviço geral do Exército Domingos Ferreira de Matos;
Capitão do serviço geral do Exército João José Fonseca Toscano;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel Faustino Rosário Coelho;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel Rodrigues Lourenço;
Capitão do serviço geral do Exército Mário da Assunção Moscoso;
Capitão do serviço geral do Exército Orlando Duarte Cintra;
Capitão do serviço geral do Exército Silvino Monteiro de Sousa;
Tenente do serviço geral do Exército Emérico Ilídio Coelho do Amaral.

Por portaria de 27 de Junho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Pedro Nuno Calinas Correia.

Por portaria de 4 de Julho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Fernando Jorge Belém Santana Guapo.

Por portarias de 5 de Julho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de

20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria, na reserva, Columbano Ferreira Libano Monteiro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Rui Fernando Apolónio Reis.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Alvaro Loureiro Martins Pereira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Manuel Jorge da Costa Martinho.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército Joaquim Rodrigues Canário Rosado.

Por portaria de 11 de Julho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 25.º e 27.º, com referência ao n.º 1 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria, na reserva, Júlio Teófilo de Assunção Vila Verde.

Louvores:**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General, louvar o brigadeiro Francisco de Macedo Magalhães pela forma altamente dedicada e competente evidenciada na chefia da Divisão de Administração e Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas. Dotado de excelentes qualidades de carácter e possuidor de uma sólida cultura profissional, o brigadeiro Magalhães tornou coesa e muito eficiente a Divisão que dirige, mercê da sua permanente actuação, muitas vezes com nítido sacrifício da própria saúde. Tal facto merece especial destaque pois à DIAF cabe o estudo e accionamento de grande número de problemas, quer do EMGFA quer dos Ramos, muitos deles com carácter de urgência obrigando a trabalho efectivo fora do horário normal, na sua maior parte essencial para uma correcta previsão e administração dos Orçamentos.

Por estas razões considero os serviços prestados pelo brigadeiro Magalhães como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado muito prestígio para este Estado-Maior e para as Forças Armadas.

Lisboa, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 27 de Abril de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Estado-Maior do Exército**Gabinete do CEME**

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o general Altino Amadeu Pinto de Magalhães, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, pelo elevado merecimento, grande competência e inextinguível dedicação com que desempenhou aquelas altas funções.

A sua acção esclarecida, espírito criador e qualificação profissional, fica o Exército a dever profundas reestruturações operadas nos domínios do planeamento da instrução, e da implementação de serviços de investigação e produção de dados que têm constituído e virão a sustentar as bases indispensáveis às mais profundas alterações que se projectam nos

âmbitos da administração do pessoal, da organização e da gestão económico-financeira.

Ao general Altino de Magalhães fica o Exército igualmente a dever uma acção coordenadora ao nível do Estado-Maior do Exército que ao longo de tempo em que se exerceu, para além da aplicação das reestruturações operadas neste órgão superior de administração, logrou a criação de condições que, lenta mas seguramente, permitiram o estabelecimento de doutrinas, directivas e normas reguladoras das actividades dos escalões de execução.

O general Altino de Magalhães que agora deixa o Estado-Maior do Exército por ter sido chamado ao desempenho de altas funções ao nível das Forças Armadas, o que por si só confere destacável lustre ao Exército, confirmou o alto conceito em que sempre foi considerado e que por isso mesmo tem justificado a sua designação para cargos da mais alta responsabilidade nos quais com uma modéstia bem conhecida, mas com vincada personalidade, exemplar firmeza de carácter e inextinguível dignidade de atitudes e procedimentos, tem sempre alcançado grande prestígio pessoal e brilho profissional.

Em situações de grande delicadeza surgidas no cumprimento de destacadas missões, o general Altino de Magalhães, usando de inequívoca inteireza moral, coragem intelectual e extraordinária capacidade de conduta de homens, soube sempre encontrar as soluções equilibradas e inatacáveis que desanimaram os seus opositores e estimularam os seus subordinados para a firmeza, lealdade e confiança na sua figura de Chefe Militar.

A clareza das suas atitudes, a honestidade dos seus procedimentos e o alto exemplo de servir a instituição militar, granjearam ao general Altino de Magalhães um amigo em cada camarada que com ele teve o privilégio de privar, impondo-se por qualidades pessoais em que a lhanza de trato, a inteligência, a franqueza e a lealdade foram constantes.

A obra realizada ao longo duma já longa vida dedicada ao Exército e ao País, os atributos pessoais e os requisitos profissionais, levam o CEME a considerar o general Altino Amadeu Pinto de Magalhães um oficial general possuidor de um brilhante currículo e os serviços que prestou, por prestigiantes e significativos para a instituição, como muito relevantes, extraordinários e distintíssimos.

Estado-Maior do Exército, 26 de Junho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Portaria

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o tenente-coronel de infantaria, na reserva, Júlio Teófilo de Assunção Vila Verde, porque, ao longo da sua já extensa carreira militar tem evidenciado largamente os seus notáveis dotes de inteligência, bom senso, iniciativa, entusiasmo e persistência em todas as missões que lhe têm sido confiadas.

Chamado a proceder à instalação e organização da Repartição de Pessoal Civil, que hoje chefia, num período de instabilidade social e política, empregou nesta missão todo o seu excepcional espírito de bem servir, o seu raro talento de planificação e de execução, a sua vasta experiência de administração de pessoal, o seu dinamismo e uma clarividência e uma força de vontade que o levaram a concluir com êxito e brilho essa árdua tarefa de pôr a funcionar em moldes coerentes e actualizados a sua Repartição, hoje em pleno rendimento, face à escassez de meios humanos e materiais postos à sua disposição.

Para além disso, o tenente-coronel Vila Verde tem sido solicitado a colaborar em várias comissões de trabalho, em acumulação com as suas difíceis atribuições de chefe de Repartição, e nelas sempre tem demonstrado invulgares possibilidades de organizador, elevada noção das responsabilidades, inextinguível honestidade profissional e perfeita lealdade, firmeza de carácter e forte personalidade.

É também de salientar a sua valiosa participação na elaboração da volumosa e complexa legislação, em que mais uma vez evidenciou largo saber, criterioso discernimento e apurada intuição, daí resultando notável prestígio e honra para a Repartição que chefia e para a instituição militar que dedicadamente serve há mais de 43 anos.

Tão intenso e profícuo labor, muitas vezes realizado com prejuízo do seu repouso e da sua saúde, e tão vasto somatório de predicados justificam plenamente que os serviços do tenente-coronel Vila Verde, prestados à Direcção do Serviço de

Pessoal e ao Exército, sejam classificados de extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior do Exército, 6 de Junho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Região Autónoma dos Açores

Gabinete do Ministro da República

Despacho n.º 23/MR/78

Louvo o tenente-coronel de infantaria Nuno Álvaro Pires Afonso pela forma altamente eficiente e meritória como ao longo de cerca de vinte e dois meses desempenhou as funções de chefe de Gabinete do Ministro da República para os Açores.

Oficial dotado de enorme capacidade de trabalho, para quem não contam as canseiras e esforços e só tem em mente o cumprimento integral das missões que lhe são cometidas, alia a esta extraordinária qualidade uma noção muito clara das suas responsabilidades e um trato lhano e grande poder de comunicabilidade.

Foram as qualidades apontadas que permitiram, conjugadas com uma inteligência viva e uma lealdade a toda a prova, superar as enormes dificuldades que se levantaram com a instalação do Gabinete do Ministro da República, em que tudo se teve de construir e organizar a partir do zero.

Oficial possuidor de excepcionais dotes de carácter e sólida formação moral, ao longo da actividade que desenvolveu como chefe de Gabinete confirmou mais uma vez, e amplamente, as suas reconhecidas qualidades militares, tornando-se, por tudo quanto se disse anteriormente, o tenente-coronel Nuno Álvaro Pires Afonso digno do apreço de todos quantos com ele serviram e merecedor de público louvor.

Gabinete do Ministro da República, 30 de Junho de 1978. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 164, de 19 de Julho de 1978.)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingresso nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Capitão de infantaria, adido, António Manuel Salavessa da Costa que, por ter deixado de prestar serviço nas Forças de Segurança de Macau, se apresentou no Exército em 15 de Fevereiro de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário permanente:

Tenente-coronel de artilharia, adido, António João Chumbito dos Anjos Ruivinho que, por ter deixado de exercer o cargo de adjunto da 3.ª Repartição do Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 14 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de artilharia, adido, Sérgio do Rosário Dias Branco que, por ter deixado de exercer o cargo de adjunto da 2.ª Repartição do Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 12 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 12 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:**Infantaria:**

Coronel de infantaria, adido, Joaquim António Gonçalves Pires que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 3 de Maio de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 3 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, Lino Correia Baptista Vascon que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 24 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 24 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Artilharia:

Major de artilharia, adido, Joaquim Luís Dias Antunes Ferreira, por ter deixado de exercer o cargo de professor catedrático da 45.ª cadeira (Tiro de Artilharia), na Academia Militar, em 16 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Cavalaria:

Coronel de cavalaria, adido, Amadeu Nunes Duarte que, por ter deixado de prestar serviço nos Serviços de Apoio ao Conselho da Revolução, se apresentou no Exército em 2 de Maio de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 2 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Serviço de material:

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), adido, António Mota Roque da Costa que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 23 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Serviço geral do Exército:

Major do serviço geral do Exército adido, José Vitel Ferreira da Silva que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 18 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 18 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, adido, António Chaves Salgado, por ter deixado de prestar serviço na Fábrica Militar de Braço de Prata, em 20 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 20 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:**No Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Deixa de ser considerado na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por ter deixado de prestar serviço, na situação de diligência, no Estado-Maior-General das Forças Armadas, passando, porém, à mesma situação no referido Estado-Maior, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por ter sido nomeado para o desempenho de um cargo no Estado-Maior Internacional da OTAN, o tenente-coronel de artilharia Henrique Manuel Viegas da Silva, do Estado-Maior do Exército, de

vendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Junho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1979.)

Na Força Aérea

Alferes de infantaria, no quadro, Vítor Martins Ferreira, por ter sido aumentado à Força Aérea e ingressado provisoriamente na categoria de pessoal militar em preparação com destino ao quadro permanente de oficiais pára-quedistas na Força Aérea, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, no quadro, Henrique das Dores Ribeiro, por ter sido aumentado à Força Aérea e ingressado provisoriamente na categoria de pessoal militar em preparação com destino ao quadro permanente de oficiais pára-quedistas na Força Aérea, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, no quadro, José Marques Salvador, por ter sido aumentado à Força Aérea e ingressado provisoriamente na categoria de pessoal militar em preparação, com destino ao quadro permanente de oficiais pára-quedistas na Força Aérea, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portarias de 30 de Janeiro de 1979, anotadas pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

No Ministério da Administração Interna

Deixa de ser considerado na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido nos termos do n.º 9, da citada alínea, por ter sido nomeado para exercer, em comissão, o lugar de inspector do Serviço de Estrangeiros do Ministério da Administração Interna, o tenente-coronel de infantaria Fernando dos Santos Rodrigues Trovão, da Direcção da Arma de Infantaria, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Deixa de estar adido nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 16 da citada alínea, de acordo com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 511/75, de 23 de Agosto, e 524/75, de 28 de Agosto, Decreto-Lei n.º 680/76, de 7 de Setembro, e Portaria n.º 24/77, de 19 de Janeiro, o capitão do serviço geral do Exército, da Guarda Nacional Republicana, onde continua colocado, Dário da Encarnação Raposo, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1979.)

Nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Deixa de estar adido nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 17 da citada alínea, por ter passado a prestar serviço, na situação de diligência, na Guarda Nacional Republicana, o major de infantaria Manuel Amaro Bernardo.

(Por portaria de 12 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1979.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, Fernando Manuel Schmidt de Montalvão e Silva, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, António Jacques Favre Castel-Branco Ferreira, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General

das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, Daniel Simões, por se encontrar em diligência nos Serviços Prisionais Militares, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, Abílio Augusto Bravo, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 1 da Portaria 94/76, de 24 de Fevereiro:

Considerado na situação de adido, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, por ter sido qualificado deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, por despacho de 7 de Fevereiro de 1979, apto para o desempenho de serviços que dispensem plena validade, situação em que já se encontrava, por ter sido presente à Junta Hospitalar de Inspeção em 13 de Outubro de 1976, homologada por despacho de 16 de Novembro de 1976, com a desvalorização de 38,59%, o major de artilharia Aurélio de Freitas Lopes, da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

General Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 30 250\$00. Conta 45 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria Joaquim Ramos de Freitas, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 24 300\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 9 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia António Cyrne Correia Pacheco, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 26 150\$00. Conta 40 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de cavalaria Jorge Eduardo Rodrigues y Tenório Correia Matias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 27 350\$00. Conta 43 anos de serviço.

(Por portaria de 2 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de engenharia José António Patrício Afonso Dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 14 460\$00. Conta 23 anos de serviço.

(Por portaria de 19 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Major do serviço de administração militar João António de Figueiredo, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 17 739\$00. Conta 26 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), Alírio Fortunato Pereira, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 21 500\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 3 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Passagem à situação de reforma:

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de 20 de Junho de 1969, publicado no «Diário do Governo», 2.ª Série, n.º 147, de 25 de Junho de 1969:

Major graduado de engenharia David Cecílio Sardinha, desde 22 de Novembro de 1968.

Por despacho ministerial de 26 do mês de Maio de 1971, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1971, publicado no «Diário do Governo», 2.ª Série, n.º 177, de 29 de Julho de 1971:

Capitão de engenharia Eduardo Veríssimo Dias Barbosa, aposentado como engenheiro director do quadro comum de engenharia dos serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes, a partir de 21 de Abril de 1971.

Por despacho do Director-Geral de Administração Civil de 29 de Junho de 1978, publicado no «Diário do Governo», 2.ª Série, n.º 199, de 30 de Agosto de 1978: *

Capitão de infantaria Augusto Vaz Spencer, aposentado do cargo de inspector administrativo do quadro comum do ex-Ultramar, por despacho ministerial de 7 de Fevereiro de 1975.

Oficiais do quadro de complemento

Passagem à situação de reserva:

Artilharia:

Capitão miliciano, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra, Alcino Marques Pacheco, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1977.

Tenente miliciano, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra, Francisco dos Santos Regêncio Alves, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 1974.

(Por portaria de 16 de Julho de 1979.)

Baixas de serviço:

Nos termos do § 5.º do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 12 017, de 2 de Agosto de 1926:

Infantaria:

Capitães milicianos, na situação de reserva, Luís Francisco Pereira Abreu Marques, João Ferreira Pinto Basto e Tristão José Gonçalves Jorge, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 5 de Março, 20 de Abril e 3 de Agosto de 1978.

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Manuel Viegas Guerreiro, Luciano Martins do Couto, Raul Brito Freire Lira, Luís Pinto da Cunha Melo, Pedro Augusto Severino Mendes, João António Reboredo, José Ribeirinho Pereira, João Aníbal Guimarães Ramada Curto, Marciano António Franco Esguelha, Vasco Cardoso de Barros Taveira, Manuel Guedes de Sousa, Joaquim Rosa da Paixão, Luís Raimundo Mesquita Flor de Almeida, Vítor Manuel Rosário da Silva, Manuel Guilherme

Bastos Mendes, João Cardoso e Cunha, Joaquim Manuel da Silva, Orlando Vasconcelos Azevedo, Manuel Vieira, Mário Ferreira de Matos, Manuel da Silva da Clara, Luís Pereira Cardoso Torres, Ludgero Orlando Bastos Gonçalves, Ricardo Ribeiro, José da Silva Leite, Joaquim Lobo de Miranda Mello, Távora, Luís das Neves Álvares, Rui Marques Gonçalves, José Lopes Fraga, Manuel Dias Coelho Cid, Joaquim da Silva Galveias Júnior, Luís Frederico de Bivar Gomes da Costa Weinholtz, João Correia Morgado de Araújo, Pedro Paulo Bon de Sousa Roxo Ribeiro de Melo e Joaquim Rodrigues de Carvalho, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 1, 6 e 13 de Novembro, 27 de Dezembro de 1977, 11 de Janeiro, 3, 13, 22 e 25 de Fevereiro, 10 e 15 de Março, 8 e 20 de Abril, 2, 8, 14, 29 e 30 de Maio, 1, 16 e 20 de Julho, 3 e 24 de Agosto, 15, 26 e 28 de Setembro, 3, 7, 15 e 31 de Outubro, 20 e 26 de Novembro, 11, 13 e 30 de Dezembro de 1978.

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Adriano Berroso Coelho Alves, Álvaro Dinis Pacheco e Albino Fernando Baptista, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 25, 25 e 31 de Maio de 1979.

Alferes milicianos de infantaria, na situação de reserva, Mário Henriques Botelho de Macedo, José Marques Januário, Manuel Cremon de Lemos, Raul Veríssimo de Mira, Sebastião Gustavo Rodrigues, José Luciano Viegas de Matos, Rui Vasco Pereira de Oliveira Folha, Vasco Júlio Camilo Alves, Manuel dos Santos Pereira, José Manuel Moreira Belo, José dos Santos Ferreira da Costa, Mário Tomás Ribeiro, Manuel dos Santos Rodrigues, José Isidro dos Santos Júnior, Joaquim Marques Martinho, Raul Miguéis Santa Clara, Sérgio Azevedo dos Santos, Mário Augusto Palma de Almeida Braga, Pompeu Ferreira de Almeida, Máximo Gomes Teixeira, Luís da Silva Cardoso, Manuel Santos Esteves, João Fernandes Soares Franco, Manuel João Sales Belo Catarino, Mário Nunes de Oliveira Falcão e Viriato de Sousa Campos, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 2 e 7 de Novembro e 22 de Dezembro de 1977, 6, 12, 17 e 23 de Fevereiro, 30 de Março, 6 e 28 de Abril, 7 de Junho, 15, 22 e 24 de Julho, 9 e 11 de Agosto, 7 e 30 de Setembro, 4 e 22 de Outubro, 18 e 23 de Novembro, 5, 21, 30 e 31 de Dezembro de 1978.

Alferes miliciano, na situação de reserva, Norberto Caldas Xavier, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 1979.

Artilharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Rui Peres Durão, Mário Salgueiro Paula, José Rebelo Vaz Pinto, Júlio Manuel Martins, Manuel Gonçalves Ribeiro de Almeida, José Pires Borges e Manuel Orvalho Teixeira, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 25 de Janeiro, 9 de Março, 14 de Maio, 29 e 30 de Julho, 10 de Setembro e 20 de Outubro de 1978.

Alferes miliciano, na situação de reserva, Mário Santos Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 1978.

Cavalaria:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Pedro Brito e Cunha, Vasco António Salgueiro Antunes, Rui César Figueira, Manuel Marçal de Mendonça Júnior, Manuel Cabral Vilhena Jardim, Manuel de Matos Carvalho, Pedro Leitão de Branco e Brito, Rogério Morais Coelho Dias, José da Silva Pedrosa e José Maria Pires da Silva Mousinho de Figueiredo, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 10 de Novembro de 1977, 13 de Junho, 18 de Abril, 16 de Maio, 2 e 20 de Julho, 25 de Setembro, 5 e 8 de Outubro e 14 de Dezembro de 1978.

Engenharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Sebastião Alves Sannins, Luís Guilherme Longle de Carvalho, Tomás Luís Couceiro Leitão Costa Rito, João Cândido Furtado Antas, Vítor Mark Seruya, Sebastião do Canto Machado da Silva, José Manuel Burnay Morales de Los Rios da Silva Leitão, José Joaquim de Matos, Pedro Croner Celestino da Costa, Manuel Monteiro de Andrade e Sousa, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 21 de Novembro de 1977, 6 e 10 de Março, 1 de Abril, 17 e 28 de Agosto, 20 de Outubro, 1 e 14 de Novembro e 25 de Dezembro de 1978.

Alferes miliciano, na situação de reserva, Manuel Carlos Sanguinetti Beirão da Veiga, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Novembro de 1977.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos, na situação de reserva, Luís Pereira Dias Malheiro, Rodolfo Iriarte Peixoto, Luís da Costa e Silva, Roberto Apleton de Oliveira Pegado, Manuel Bastos de Almeida e Lopo de Carvalho Cancela de Abreu, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 25 de Setembro de 1974, 4 de Abril de 1977, 31 de Maio, 1 e 4 de Novembro e 15 de Dezembro de 1978.

Tenentes milicianos médicos, na situação de reserva, Guilherme Jorge Janz e Fernando Ventura Outeiro, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 9 de Março de 1978 e 24 de Maio de 1979.

Alferes milicianos médicos, na situação de reserva, Manuel Cordeiro Pereira, João Ferreira de Oliveira, João Chaves Guimarães, Pedro Manuel Posser Madeira Pinto, Tomé George Vilar, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 9 de Janeiro, 30 de Junho, 15 e 28 de Agosto e 24 de Outubro de 1978.

Tenente miliciano farmacêutico, na situação de reserva, Samuel Duarte Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 1977.

Tenente miliciano farmacêutico, na situação de reserva, Júlio Barreiros Marques, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Maio de 1979.

Tenentes milicianos veterinários, na situação de reserva, Luís Newton Bragança Parreira e Joaquim Dias Baptista, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 1 de Abril e 14 de Dezembro de 1978.

Tenente miliciano veterinário, na situação de reserva, Amadeu da Conceição Rodrigues, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Maio de 1979.

Serviço de administração militar:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Manuel Francisco dos Santos, Mário da Anunciação Gomes, José Pinto Leite, Maurício Varela Pinto, Manuel da Silva Martins e Minervino

Mendes de Magalhães Taborda, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 19 e 25 de Março, 10 e 20 de Julho, 10 de Setembro e 23 de Novembro de 1978.

Alferes milicianos, na situação de reserva, José Maria Barbosa de Magalhães Godinho e José de Miranda Domingos Peres, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 11 de Fevereiro de 1974 e 24 de Outubro de 1978.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Batalhão do Serviço de Transportes

Major de infantaria, o capitão de infantaria António Filipe Reis Santana, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:

Na Academia Militar

Major de infantaria, adido, na Academia Militar, o capitão de infantaria, adido, na mesma Academia, Jorge Alberto Ferreira Menarte, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

No Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Capitão de infantaria, adido, no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, o tenente de infantaria, graduado em capitão, adido,

no mesmo Instituto, José de Sousa Carvalho Valadares, contando a antiguidade desde 20 de Novembro de 1974.

(Por portaria de 19 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

No Regimento de Caçadores Pára-Quedistas

Capitão de infantaria, adido, no Regimento de Caçadores Pára-Quedistas, o tenente de cavalaria, graduado em capitão, adido, no mesmo Regimento, José Maria da Silva Gonçalves, contando a antiguidade desde 20 de Novembro de 1974.

(Por portaria de 20 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quadro de Oficiais Pára-Quedistas

Coronel, o tenente-coronel Manuel Claudino Martins Veríssimo. Conta a antiguidade e tem efeitos administrativos desde 3 de Setembro de 1977.

(Por portaria de 30 de Setembro de 1977, transcrita da Ordem à Aeronáutica, 2.ª Série, n.º 40, de 3 de Outubro de 1977.)

Na situação de reforma extraordinária:

Graduado no posto de tenente-coronel de cavalaria, na situação de reforma extraordinária, o major de cavalaria Manuel Júlio Matias Barão da Cunha, nos termos dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 295/73, de 9 de Junho, contando a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 3 de Julho de 1979.)

Graduado no posto de tenente-coronel de cavalaria, na situação de reforma extraordinária, o major graduado de cavalaria Carlos Afonso Alves Botelho, nos termos dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 295/73, de 9 de Junho, contando a antiguidade desde 28 de Julho de 1978.

(Por portaria de 3 de Julho de 1979.)

Capelães militares

Graduado no posto de tenente capelão eventual, desde 25 de Maio de 1975, contando a antiguidade desde a mesma data, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47188, de 8 de Setembro de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/71, de 20 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 310/75, de 26 de Junho, o alferes capelão eventual António Ferreira, na situação de licenciado, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa, desde 1 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro permanente

Direcção do Serviço de Saúde

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial médico João Vítor de Gouveia Miranda Sá, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. No carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Centro

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria Aladino Sérgio Durães, Armando Agostinho Gonçalves da Rocha e António Correia dos Santos, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos da cavalaria Jorge Manuel Teixeira da Silva, Mário Alberto Nunes Maio e Vítor Manuel Neves Bastos, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos de engenharia Fernando Magalhães Pereira da Costa e Pedro

Nuno da Silva Lopes Correia, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço Francisco Xavier Liberal Fernandes, Manuel João Leitão Ferreira Dias e Gonçalo José de Sacadura Botte de Barros, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos médicos, os aspirantes a oficial milicianos médicos Pedro dos Santos Ribeiro, António Augusto Ferreira Rodrigues Mieiro, Luís Manuel dos Anjos Loureiro, Henrique Manuel Mendes Gonçalves, João José de Almeida Fortes, Carlos Alberto Bastos Ferreira e Joaquim Manuel Leitão Ribeiro Arenga, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Centro

(Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde)

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, desgraduar do posto de capitão miliciano médico, desde 16 de Novembro de 1968, data desde quando passou à situação de disponibilidade, o tenente miliciano médico, do Quartel-General da Região Militar do Centro (Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde), José Manuel Lopes Vieira Campos Leite da Silva.

(Por portaria de 8 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Alvaro José Ferraz Malafaia Baptista, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1965, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço José Paulo dos Santos Soares, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço José Pedro de Lima Reis, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Décio Bernardino Pereira de Sousa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Hugo de Almeida Azevedo Meireles, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Abril de 1970.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico, Artur Manuel Osório Moraes de Araújo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

(Por portaria de 9 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Adolfo Aurélio Pinho Costa Pinto Leite, em disponibilidade,

contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1967, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Maio de 1973.

(Por portaria de 29 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Desgraduado do posto de alferes miliciano médico, desde 12 de Novembro de 1975, data desde quando passou à situação de disponibilidade, o aspirante a oficial miliciano médico, da Região Militar do Centro (Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde), José Pedro Lopes de Sousa Fernandes.

(Por portaria de 12 de Novembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Fernando Alfredo de Castro Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1962, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 1963.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Joaquim da Silva Parreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1968, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 1971.

(Por portaria de 10 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço António Luís Pinto Cancela de Amorim e Fernando Eusébio Sancho, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerados nesta situação desde 7 de Abril de 1970.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Fernando Manuel Venâncio Ferrer Correia, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 1971.

(Por portaria de 5 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Norte

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos de cavalaria Manuel de Figueiredo Martins, Mário Manuel Sarabando Dias e António Maria de Campo Júnior, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço João Paulo Ferreira Lopes Rapolho, Carlos Eduardo de Carvalho Costa Ramos, Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol, Manuel Ernestino Ramalho de Campos Ferreira e Joaquim Costa Correia Araújo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Cláudio Bandeira Nogueira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria António da Assunção Freixo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Luís Alberto Rodrigues Pereira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria José António da Cunha Gonçalves de Sá e Fernando Ferreira Rios, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria José Manuel do Vale Lory, Arnaldo José Guedes Vaz e João Manuel Martins, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Vítor Manuel Bolinhas Rocha, António Francisco Nunes, Horácio João de Sousa Marques, João Martins Marques, Manuel José Ribeiro Moutinho, Abel Gonçalves Vaz, José Eduardo do Nascimento Vaz, João Ângelo Correia de Vasconcelos, César Augusto Rodrigues da Silva, Aníbal Ferreira Rodrigues e Carlos Henrique Carreira Rodrigues, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António Ferreira Mendes, Manuel António Gouveia Machado de Vilhena, Alberto Esteves da Silva, José Luís Lima da Silva e Joaquim Campinho da Silva, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Nuno José Patronilho de Almeida Burgette, Fernando da Silva Santos Pessoa, Henrique José Pessoa de Freitas Mo-

rais, José Luís Abreu Gomes da Silva, Mário Ribeiro Martins Vinga, Joaquim Lourenço Teixeira Vilela, Manuel João Monteiro Vieira, Carlos Ferreira da Fonseca Vasconcelos, Herlander Sousa Portugal da Silveira, Paulo Ferreira da Silva, Jorge Manuel Saraiva Ribeiro, José Joaquim de Oliveira Ricardo, Augusto Magalhães dos Santos, António José de Moura Portugal Saraiva e José Agostinho Rodrigues de Viveiros, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Jorge Manuel de Castro Videira, José Vaz Ferreira de Sá Costa Simões e Daciano José da Silva Pinto Sobral Seixas, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António Joaquim Ramalho Henriques de Almeida, Orlando Nogueira Pereira da Silva, Manuel José Freire Fonseca da Silva, Armando Moreira Rodrigues, Agostinho João Amaral dos Santos, Domingos Pereira Martins e Manuel Nelson de Sá Coelho, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Gabriel Antunes Raimundo, José António Pinto Catelão, Fernando de Sousa Ribeiro, Manuel Baptista Nogueira, Rui Manuel da Silva Paiva Vieira, Albano de Azevedo Vinhais, Alberto Silva Tavares e Manuel Lutas Craveiro Sousa, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Elísio da Silva Pinto e José Luís Alves Vilela, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Joaquim Verdasca Pinto, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 7 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria António da Conceição Francisco, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Mário Manuel Cruz Vieira da Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerado nesta situação, desde 7 de Abril de 1970.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Regimento de Infantaria de Braga

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Júlio Gonçalves Palhares Martins, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Humberto José Mesquita Borges de Macedo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Domingos Azevedo Maciel Neiva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Jaime Henriques de Freitas Correia e António de Oliveira Freitas, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade

dade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria João Carneiro Cardoso de Barros, José Vitorino Ferreira Reis e Rui António Monteiro Gomes de Paiva, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Manuel Fernando Xavier Morais do Vale, Ernesto Rua Videira, Armandino Fernandes de Sousa, Domingos Taveira de Abreu, Domingos Nóvoa Barbosa, Armandino Fernandes, Manuel Azevedo Lopes, Manuel Ferraz de Faria, António Joaquim Bessa Dias e Carlos Alberto Monteiro Anahory, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Abílio de Faria Gonçalves, Agostinho Manuel Rodrigues Gomes, Manuel Rui Aires Nogueira Duarte, Alfredo Machado Soares da Costa, José Augusto Garrido Afonso, João Gomes Ferreira, Carlos Alberto Xavier, António Brás Maia Santos, Rui Manuel Meira de Sá, João Artur Viana Antunes de Sá, António Luís Maciel Pires, António Manuel Osório Cabral, Manuel Pinto da Costa e António José Soares Duarte, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Jaime Henrique de Freitas Correia, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1972.

(Por portaria de 6 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço José Aires Gouveia Pinto Lisboa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Beja

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Manuel de Macedo Gonçalves, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico António Manuel de Sousa Magalhães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Henrique Manuel Correia Pinto, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Manuel Joaquim Ribeiro Martins, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

(Por portaria de 9 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Carlos Faustino Mendes Martins, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Jorge Eduardo de Abreu Pamplona Forjaz, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Fernando Cardoso Nunes e António Eugénio Pires Pessoa, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António Nolasco Pires Moreira, Fabrício Fernando Sanches Barbosa, Augusto Vigil Escaleira Rodrigues, Agostinho de Abreu e José Pena Condesso, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Manuel Jerónimo Sequeira, José Luís Agostinho de Mendonça Corte-Real, António Lopes Mendes, José Bernardo, António Franco dos Reis, Norberto Augusto Fonseca Cardoso e João António Mesquita de Almeida e Sá, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José João Prata Martins, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José Manuel Teixeira de Abreu Paulo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Martinho Vieira Pacheco, João Fernando da Costa Mor-

gado e Arménio Neves de Oliveira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Jorge Manuel Cabral dos Santos Ventura, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano veterinário, o alferes miliciano veterinário Orlando Ferreira Reis, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel Luís Carlos da Maia, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 3 de Junho de 1975, data desde quando passou à situação de disponibilidade, o alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Ângelo Barbedo César Machado.

(Por portaria de 29 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Alberto da Silva Pereira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Augusto José Oliveira, Brilhante Ribeiro e Mário Leopoldo Soares de Azevedo, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria António Joaquim da Silva Pereira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria José Manuel Amaral de Figueiredo, Emílio César Calado Louro, Aníbal José de Albuquerque Belrão e António Manuel Dantas Amorim, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho, Miguel Moreira Taveira de Vasconcelos, Norberto Carlos Silva Martins, António de Sousa e Silva, Joaquim Francisco Pinho Correia Pinto, Renato Lemos Pinto de Azevedo, Dorindo António Carvalho Ferreira, José Miguel Martins Forjaz de Lacerda e Carlos Alberto Ferreira Casimiro Marques, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria João José Pires Leite Gomes, Jorge Manuel Carmo Gonçalves, Manuel Galiza Ferreira Lopes, Avelino José da Silva Azevedo, Carlos Alberto Torres Martins da Rocha, José Xavier Bento Fernandes, José Carlos Antunes de Azevedo, João Carlos Sobral Anciães Felício, António Moreira da Costa e Silva, António Luís Cardoso Martins Ramos e Joaquim Leal Pereira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Tomás Henrique Magalhães Miranda, João Teotónio Nora de Magalhães e José Lino de Freitas Vieira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Manuel Pinto Ribeiro, José Domingos Cerqueira Mateus, Manuel Lopes Martins, Pedro da Conceição Monteiro e Domingos João Pinto Fernandes, todos em disponibilidade, con-

tando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Nuno António Padrão Ferreira e Luís Alberto de Abreu Guedes de Almeida, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria António Luís de Almeida Machado, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 1975.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Artur Ricardo de Moraes e Castro Ermida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Jorge Manuel Carmo Gonçalves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1973.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria José Xavier Bento Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972,

devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1973.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Inácio Felício Fialho de Almeida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Avelino Ferreira Loureiro Zenha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de engenharia, os alferes milicianos de engenharia Adolfo Dâmaso de Freitas Sampaio, Jorge Henrique Morgado da Fonseca e Aníbal José Pinto de Almeida, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de engenharia, o alferes miliciano de engenharia António Gabriel Alves Fontoura da Fonseca, Fernando Jorge Maldonado Baptista da Silva e Manuel José Mota Borges de Pinho, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de engenharia, o alferes miliciano de engenharia Afonso Augusto de Oliveira Carneiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de engenharia, o alferes miliciano de engenharia António Fernando Torres Teixeira Pedroso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de transmissões, o alferes miliciano de transmissões Manuel José Cordeiro Ferro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de saúde, os alferes milicianos do mesmo serviço Rui de Melo Pato e João Nuno Rodrigues Sampaio, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de saúde, os alferes milicianos do mesmo serviço José Henrique de Oliveira Parreira, António Augusto Alves da Costa Miranda, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço José Nuno Ataíde Páris de Vasconcelos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Domingos da Costa Pereira e José Manuel de Sousa Fontes, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço José Luís da Silva Fonseca, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Henrique Norwaldo Rion Peres Dias de Almeida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José Manuel Simões Lopes Matias, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Manuel Inácio Nunes Pinto, Custódio Antunes da Silva, Ilísio Octávio Mendes Barbosa Vicente e Eduardo António de Almeida Abrantes, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Salvador da Silva Godinho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Frederico Manuel Wang Nóbrega de Lima, Fernando Manuel Moura de Figueiredo, Vítor Manuel Soares Rodrigues, António Manzarra Franco Miguel, Júlio José de Pinho Isidro do Carmo, João Pedro Carvalho Bastos de Almeida, José Manuel Salomé Vaz, Ildeberto José Seca Fama Balixa, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria, David Geoffrey Savage Barbosa, Mário Fernando de Peão Lopes Ladeira, Vítor Manuel Llañez Felizardo e Joaquim Santos da Silva, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Carlos Corte Real Rego da Silva, António José Esteves Caetano, Francisco José Mendes Rola, José António Maia Alexandre e Carlos José Simões Marques Bernardo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Francisco Antunes Domingues, António Augusto Russo

Dias, Marco Aurélio Fidalgo Machado Palha, Carlos Manuel Coelho Abrantes, José Damião Lourenço Paupério da Silva, José Henrique da Costa Brito dos Santos e Carlos Alberto Cruzeiro Gonçalves Penedo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José Manuel da Costa Arsénio, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Armindo Júlio Filinto Gonçalves Marques, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Rúben Salvado Lourenço Levy Ayesh, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Francisco Augusto d'Ávila Pais Brandão, José Manuel de Carvalho Leite e António José Fernandes de Melo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria Américo José Leitão e José António Pereira Marcelino, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria Fernando Quaresma Esteves Bagulho e Armando Brás Mendes, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Rui Manuel Dias Monteiro dos Santos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de saúde, os alferes milicianos do mesmo serviço José Manuel Aniceto da Silva e José Maria da Silva Gonçalves, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Amadeu Pinto de Araújo Pimenta, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço José Augusto Viseu Ferreira Menano, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 3 de Junho de 1975, data desde quando passou à situação de disponibilidade, o alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Rúben Salvado Lourenço Levy Ayash.

(Por portaria de 8 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria João Luís Macarrão de Albuquerque e José de Matos Lopes Teixeira, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António João Franco de Ornelas, Idalício de Matos Ferreira, Manuel Hipólito Mendes Lopes e Rui Manuel Costa Ma-

lhador, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nestas situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Arnaldo João Faria Soeiro, José dos Reis Correia, Eduardo Augusto Viterbo Carvalho Correia, Carlos António Martins Goçnhalves Larzen, Hélder de Moraes Massano e Isolino Galante Correia, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Hélder Francisco Ramos Martins e Carlos Alberto Gonçalves da Graça, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Vítor João Vieira Jaboville, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria José Martins Alves, José Manuel Gaspar Nero e Carlos Pereira Guerreiro, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José Manuel Espanha Nunes da Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Desgraduado do posto de alferes miliciano de infantaria, desde 15 de Junho de 1974, data desde quando passou à situação de disponibilidade, o 2.º sargento miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Inácio dos Santos Safara.

(Por portaria de 24 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Vítor João Vieira Jaboville, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1973.

(Por portaria de 6 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Adolfo Cardoso Barbosa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1978.

(Por portaria de 14 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Manuel Jesuino Antunes Mendes e Sebastião José Maurício Brito Nobre, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Fernando da Silva Moraes e Castro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Alvaro Cartesno Navarro de Castro e Joaquim Gomes de Lima, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria António José Vaz, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Manuel Joaquim Coelho da Silva, em disponibilidade,

contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Pedro Alberto Ribeiro Pombo Carvalho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Capitão miliciano de infantaria, o tenente miliciano de infantaria Carlos Fernando da Silva Tavares, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 23 de Julho de 1974, data desde quando passou à situação de disponibilidade, o alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Carlos Fernando da Silva Tavares.

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 20 de Agosto de 1972, data desde quando passou à situação de disponibilidade, o alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Jorge Manuel Ferreira Lopes Pereira.

(Por portarias de 8 de Maio de 1979. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Carlos Fernando da Silva Tavares, em disponibilidade,

contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Abílio Afonso Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel António Dias Frágua, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano médico Samuel das Neves Bernardes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Joaquim Luís Kaiseler José, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Carlos Alberto Figueiredo Ramos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Carlos Manuel Figueiredo Lopes Monteiro, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Chaves

Tenentes milicianos de infantaria os alferes milicianos de infantaria Américo Moura de Sousa e Luís Manuel Neves Piçarra, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Amílcar Pessoa Pona e José Diamantino Nunes Ferreira Estrela, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria António Luís Gonçalves do Nascimento, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973 desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Américo de Jesus Duro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Agostinho Valdemar de Almeida Teixeira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Aníbal de Oliveira Araújo, Luís Alberto da Cruz Gaeiras, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Fernando Manuel Miranda de Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de engenharia, o alferes miliciano de engenharia Vasco Altamiro Gomes Cardoso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço José Maria Ferreira do Amoral Bernardo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Américo José Mourão, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria da Guarda

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Vítor Manuel de Sá Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria António dos Santos Moreira Alves, Júlio Manuel de Sousa Flores e Jorge Manuel Passos Tarrana, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Escola Prática de Artilharia

Alferes milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos de artilharia António da Cruz Costa, Manuel Jorge Pacheco Ernesto, Admar Coelho da Lança, Agostinho António Pereira Marques e Carlos Aberto da Glória, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Costa

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José António Laranjeira Rodrigues Cordeiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia José Katzan e António da Silva Rendeiro, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Manuel Cardoso Relvas, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia João Maia Alexandrino e José Farinha Martins Reis, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Zeferino Rodrigues, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Leiria

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria João Afonso Rebocho de Albuquerque Cristo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Walter Oliveira Baptista, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José Ricardo Ferreira Pedroso Botas, em disponibilidade, con-

tando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia Ludgero João Chagas Escoyal, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1974.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Luís Augusto Pires da Costa Providência, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de saúde, os alferes milicianos do mesmo serviço Domingos Jardim Pena, João Hildeberto Brito e Osório Valdoeiros e Mário Martinho Gomes Moreira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Rebeldino Manuel de Sousa Melo em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Luciano Artur Ferreira de Brito, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Luciano Artur Ferreira de Brito, em disponibilidade, contando

a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 1972.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço João Pedro Ferreira Machado, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço Rui Nazaré Rodrigues, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Vítor Manuel Soares Dias, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Artur da Conceição Gomes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1965, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 1966.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Luís Sebastião Feio de Almeida Eça, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José Manuel de Sousa Dias Amorim, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Manuel Henrique Coelho de Almeida, José Vítor das Neves Ferreira, Damião Manuel Xavier e José Manuel Rei de Carvalho, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Manuel Freitas Escaleira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José Eugénio Alves Calado, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

(Comissão Liquidatária do Regimento de Artilharia Ligeira n.º 5)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Serafim Manuel da Rocha Guimarães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 1972.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Destacamento do Forte do Alto do Duque

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria José Manuel Nunes Fernandes, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Escola Prática de Cavalaria**

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico João Maria Pimenta Nogueira Lopes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Manuel Ascensão Moreira da Cruz, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Luís Manuel da Cunha Martinho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Álvaro Flor Mira Lemos e Jorge Manuel Santos Petiz, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Francisco António Touças, Fernando Manuel Sá e Castro e João Fausto de Figueiredo Pires, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António José da Silva Pina, Armando Crespó Ferreira e Vasco Augusto Rodrigues da Gama, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Manuel Ribeiro Nunes Gonçalves, Emanuel Duarte da Silveira Pamplona de Sousa e António Germano Anjinho

Pires, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria José António Martins Rodrigues, Manuel Gonçalves da Costa Carneiro e António Barreira Baptista, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Valério Jerónimo Dias de Sousa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Henrique Alberto de Moura Portugal Sobral, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria José Luís de Oliveira Pimenta, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria António de Oliveira Quintas, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria João Manuel Paiva Nunes e Ângelo António Nunes, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Manuel Alfredo Cortez da Silva Lopes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Alexandrino Nélson Ribas Pereira Pinto, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria João Gonçalves da Silva, Luís Manuel da Costa dos Reis Borges, António Manuel Almeida Ferreira e Albertino da Luz Serra Vaz, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Cristiano Alberto Fernandes Pereira Lello, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria Cristiano Alberto Fernandes Pereira Lello, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Roando Francisco Vaz e Alvares, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Fausto Eduardo Claro Maia e Valentim Lopes Raposo, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria do Porto

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Fernando Jorge Borges Costa e Mário David Esteves, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria José António Fernandes e Vítor Manuel de Sousa Pereira, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria José Luís Tavares Gomes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria João Pedro Cardoso Pinto Meneres, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Joaquim dos Santos Barbosa, Moisés Fernando Cardoso Carreira e Frederico João de Castro de Brito Leal, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria José Amílcar de Carvalho Coelho, Rogério Correia de Castro, Manuel José Real Branco, Carlos Jorge Gonçalves Bastos, António Moreira Alves, Augusto Duarte de Sousa Lemos, António Alves Cassiano, Fernando Sérgio de Almeida Bastos e José Gonçalves de Almeida, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por pontaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria José Luís Viana Quinas Guerra, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1974.

(Por pontaria de 17 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço José Rodrigues de Jesus, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço Rufino Passos Cadilha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Desgraduado do posto de capitão miliciano de cavalaria, desde 4 de Novembro de 1974, data desde quando passou à situação de disponibilidade, o tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Rui Manuel Ferreira Baptista.

(Por portaria de 22 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Rui Manuel Ferreira Baptista, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria Rui Manuel Ferreira Baptista, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1972.

(Por portaria de 6 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria Jorge Manuel Ramos da Silva Matias, em disponi-

bilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos de cavalaria Rui Camilo dos Reis Lascasas e José Fernando Boavida de Meneses de Alarcão, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos de cavalaria José Manuel Vital Pinheiro, José António Calista Fragata de Sousa e Eugénio Tavares Fróis, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria João Manuel Ferreira Barbosa de Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, João Pereira Quintas e Luís Augusto Basílio da Costa, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Carlos Fernando Real Miravent Tavares, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 5 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria António Manuel Leitão Correia Ajú, de licença registada desde 1 de Março de 1978, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria João Pedro do Amaral da Silva Sanches, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Engenharia:**Escola Prática de Engenharia**

Alferes milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos de engenharia Adérito António Rosa Fontes, José Henrique Lopes Fernandes, Fernando Henrique Pereira Lima, Joaquim Apolinário Marques Mendes, Afonso Jorge Lapa Ferreira Novo, Geraldo Eduardo de Jesus Alves, António Augusto Oliveira Cunha e Fernando José Marques Dias, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes miliciano de transmissões, o aspirante a oficial miliciano de transmissões António Manuel dos Santos Pascoal, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Engenharia de Lisboa

Alferes milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos de engenharia Francisco Manuel Alves da Cunha e António de Jesus Gomes Ivo, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Transmissões:**Batalhão de Reconhecimento das Transmissões**

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Jorge Manuel da Silva Lima Duarte, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de saúde:**Escola Prática do Serviço Veterinário Militar**

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Manuel Alfredo da Cunha José de Melo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 14 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Administração militar:**Escola Prática de Administração Militar**

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço João dos Santos Malcata, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Administração Militar

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço José Manuel Ribeiro Paulo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço João Manuel Aparício Lopes, Francisco Cavaco Marques Costa e Francisco Manuel de Oliveira Costa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Luís Martins Mendes, José Paulo Ferreira Fonseca, Domingos Manuel Liberato Duarte, Manuel da Silva Soares de Melo e Luís Garcia Pereira da Cunha, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Ilídio de Jesus Martins, Eleutério Tavares Jumeiro, António Jorge Lopes Gomes, José António Sequeira Fernandes Cruz e António Manuel Rodrigues Brito, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Nuno Manuel Brederode Rodrigues dos Santos, João José dos Santos Lopes de Almeida, Mário Augusto de Campos Rangel Pereira, Tomé Miguel Parreira Galito, João de Brito Ramos Ferreira, Ramiro Luís Domingues e António de Jesus Arcanjo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Diamantino Pereira Marques, Carlos Alberto Carvalho Lopes, Albano Ferreira de Sousa Lima, Elisário Guerreiro da Lança, Fernando Lucas Fortunça, Alfredo Matos Cunha, Carlos Alberto da Costa e Matos Correia, Manuel David da Silva Brandão, Carlos Manuel Pereira de Pinho, Ventura Duarte Simões Marques, Eugénio Luís Lopes Franco Pereira, Álvaro Alberto Geraledes Basto, Francisco António Bailadeira Venâncio, Paulo Jorge Barreto de Carvalho Ventura e José Manuel Veloso de Oliveira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço José Carlos da Cunha Moreira Santos, António Albino Real Mendo, Gabriel José Horta Mimoso, Miguel Ângelo Ferrer, Simões da Silva, José Manuel dos Santos Correia Tavares, Humberto Peniche Ferreira da Silva, Milton Augusto Morais, António Porfírio de Sousa Maia, Fernando Manuel de Lima, António Manuel Teixeira Jorge, Francisco José Melo e Castro Guedes, José Eduardo Coquenão Folque, Resende Francisco das Chagas Dinis de Figueiredo, Rodrigo Manuel de Almeida Fernandes, Fernando Esteves Duarte, Zacarias Daniel Duarte de Carvalho, Mário António Pinto Vieira de Carvalho, Rogério Rita Bota, Carlos Manuel Leite Batista Borges, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço José Manuel de Almeida Medeiros, Augusto Luís Jorge Marcelino, José de Sepúlveda Duarte Macedo, Joaquim Manuel Martins Lopes, António Manuel Leal Guimarães Lobato, Ângelo Marques Ferreira, Francisco José dos Santos Faria, Cristiano Afonso de Oliveira Domingues, Jorge Vicente Carreira, José Manuel Barata Brilhante, Abel Augusto de Sousa Gomes de Almeida, Rui Manuel Correia de Seabra, José Carlos de Gouveia Sereno, Duarte Nuno de Melo da Cunha Pimentel, Bernardino Lizuarte Peixoto Gomes, Francisco Nuno Rodrigues Gomes dos Santos, José Manuel Cardoso Ribeiro Pimenta, José Manuel da Rocha Pimentel, Manuel Adriano de Carvalho Nunes e José Osvaldo Pinto Botelho, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Luís Manuel Afonso da Rocha, Fernando Manuel Ferreira Rodrigues, José Manuel Dias Pinho, Carlos Manuel Santiago e Costa Esperança, Luís Casimiro Guedes da Penha e Costa, Nélson Eduardo Gomes Caetano Norz, Cipriano José das Dores Ricardo, José Manuel da Fonseca Aguiar, Jerónimo Duarte Magalhães de Salazar Chaves, Hélder Fernando de Pinto Correia Ponte, Gregório da Rocha Novo, Armando Pereira de Medeiros, Mário Gabriel Araújo de Frias, Amândio Rosário Ferreira, Manuel António Antunes Faria, José António Martins de Matos Cruz, Fernando Antunes Cabrera e Francisco José Barata Baptista, to-

dos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Fernando Jorge da Silva Fragata, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço José António Pereira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço António Manuel Barata Baptista de Carvalho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Flávio José Ângelo Carmelo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1975.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Luís Filipe Pereira Figueiredo Cruz, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1973.

(Por portaria de 6 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço António Fernando Dinis Ayala Boaventura, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço António Mendes Curado, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço José Duarte Dias Mendes Nogueira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel da Silva Freitas, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço Otto Uwe Leichsenring e Manuel Pereira Alves da Cunha, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço Fortunato José Soares Carretero e Luís Manuel Temudo de Vasconcelos Dias, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Administração Militar**Comissão Liquidatária do Regimento de Administração Militar**

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço António Romão Mota dos Santos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Jaime Abrantes da Silva Matos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Jorge Emílio Guerra Raposo Magalhães, Vítor Manuel do Nascimento Serrinha, Pedro Manuel Lavra Martins de Albuquerque, Eduardo José Nevado Leite da Silva, António Alberto Pereira Mariano, João Manuel Pereira de Sousa Loreto e José António Beirão Amador, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço António Manuel Calado Trindade, Paulo Gustavo Simões da Costa, Carlos Augusto dos Santos Feliciano, Joaquim Leonardo Martins, Nélson Nunes Mafra, José Alberto Mangas Pereira Catarino, José do Rosário Oleiro Maltez, José Selão Domingos Barbosa, Alberto da Silva Gil, José Manuel Henriques Pereira, João Germano Mourato Leal Pinto, José Norberto Quaresma Pinto, Manuel da Costa Azevedo, Vítor Manuel Martins de Carvalho, Jorge António Nunes Gomes, Mário Augusto Veyrier Valério Marduro, João Nuno Navarro Camilo Alves, João Gabriel Ferreira Araújo, João Diogo Alarcão de Carvalho Branco, António Manuel de Góis Guerreiro Madeira, Carlos Manuel Lindo Tavares da Silva, Manuel Adriano Feio Portela, José Carlos da Silva, Luís Manuel Vieira Tomás e Joaquim Sanches Daniel de Sousa, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço António Manuel de Sousa

Campos Cabral, Carlos Alberto de Oliveira Coelho, António de Oliveira da Cruz, Mário Augusto de Lima Pires, Luís Fernando Freixo Nunes, Artur Joaquim de Faria Maurício, Gil Mendes Valente e Branco, José Dinis Morais Castro Leão, Lino António Marques de Carvalho, Manuel Marques Dias, César de Barros dos Santos, Carlos Casimiro Marques Vital, António Manuel Bonita Pernas, Joaquim Manuel Mogo Rosendo, António Manuel Afonso Lalandia dos Santos, António José Vieira Águas, Miguel da França Medeiros Alves, Pedro César da Costa Borges, Amável Alberto Freixo Calhau, António José d'Orey da Cunha, João Pedro Ferraz de Faria, Carlos Alberto de Sousa Granja, Fernando Manuel de Sousa Leal, Raimundo Alves de Magalhães, Vitorino Gomes Mendonça e Rodrigo Emílio de Alarcão Ribeiro de Melo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço António Carlos Nunes Tomás, José Pedro dos Santos Girão Calheiros, Nuno Azevedo Ramos Pastichi da Cunha, António José Delgado, José Rui de Almeida Cruz, Fausto Sídónio Henriques Nunes Dias, José Manuel de Matos Santos Domingues, José Nuno de Sousa Duarte, Vítor Manuel Rodrigues Duarte, Joaquim Rafael Caimoto Duarte, António Augusto Galleya Dias de Freitas, José António Monteiro Gil, Luís Filipe Duarte da Graça, José Luís Marques de Figueiredo, Manuel Luís Dias Cortes, João Fernando Faria Camarate de Campos, José da Luz Claudino, António João de Almeida Palma Carlos, Leonardo António Pimenta Caeiro, Eduardo Luís Monteverde d'Aquino Antunes, José Manuel Correia Anastácio, Alberto Luís Figueiredo de Almeida, Eduardo Manuel de Almeida Rodrigues, João António Gonçalves Pinto, Isac Alexandre Figueira de Ornelas, Alberto Neves Martins, Fernando do Nascimento e Melo, Fernando Dias Vieira Castelo Branco, António Armando Salema Bento, António Gregório José Luís, Alfredo Júlio Roque Leitão, José Fortunato de Brito Henriques, António Alexandre Pereira Borges, Rui José Reis da Costa, António Fernando Nogueira Chaves, António Vítor Conte de Morais Couto, Aurélio da Silva Pinto, José Henrique Baptista Guerreiro, João Maria Alves de Almeida, Joaquim José Veloso de Almeida Baltazar, Fernando da Silva Henriques, João Filipe Cayolla Lindim, Vítor Manuel Neves Lourenço, Carlos Alberto de Vasconcelos Quaresma, Carlos Manuel Dantas dos Santos, Vítor

Manuel Jorge Picoto, Raul dos Santos Pereira, José Cortez Pinto Godinho de Oliveira, Leonel da Nóbrega, Jacob Xavier, Hugo Owen Pinheiro Torres, José Manuel Ferreira Tavares e Leonel Pantaleão de Sousa, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Hamilton Miguel da Costa Anhanha, Vasco Luís de Matos de Salter Cid, Vítor Manuel Lopes Fernandes, António Mota de Figueiredo, Vítor Manuel Pimenta Gaspar, Agostinho José Homem de Gouveia, José Luís Barreira Pessanha Guedes, Pedro Pimentel Carvalho Guerra, Óscar Hipólito Gonçalves de Moura, José Manuel Gomes Miguel, João Inácio Orey Menano, José Manuel de Ataíde Pinto Mascarenhas, Luís Gonzaga de Castro e Silva, Albano Augusto Martins Centeno, António Fernando Durães, Pedro Joaquim Simões Mateus, Luís Manuel Roque de Pinho Patrício, José Manuel Lobato Trincão e José Carlos Teles Monteiro de Sousa, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados, nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Hélder Manuel Machado Arnaldo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço José António Pinto Tibúrcio Monteiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Albano Augusto Martins Centeno, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1971.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Henrique Manuel Fusco Granadeiro, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1971.

(Por portaria de 6 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço Pedro Lobo Antunes e António dos Santos Carvalho, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço João José Garcia Correia, Apéles José Besteiro da Conceição e Vítor Manuel Caetano Dias, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Francisco Manuel Salgueiro de Sande Lemos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Alfredo José Somera Simões Barroso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço postal militar, o alferes miliciano do serviço postal militar António Augusto de Oliveira Rodrigues Ramos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de material:

Batalhão do Serviço de Material

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço Rui de Sousa Lemos, em disponibilidade,

contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1966, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço António Armando Gomes Lourenço, Acácio Alves Machado Azinhaga e Manuel Dias Ribeiro, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1967, desde quando devem ser considerados nesta situação

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço Rodolfo Fernando Paupério Coutinho Guimarães, João Artur Alves, Jorge Caneve de Magalhães Moutinho, Adelino António dos Santos Pereira, Luís Manuel Gonçalves de Sousa Morais e Jaime José Eusébio Carneiro, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1969, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço José Rafael Pinto Machado Guimarães, Rui Alberto Holroyd Pinto Basto, Vítor Augusto Lopes de Carvalho, José Manuel Leiria Fernandes, Ivo de Jesus Oliveira e Carlos José de Oliveira Simões Dinis, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de material, o alferes miliciano do mesmo serviço Fernando José Alves de Oliveira Moreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço Augusto Vaz Serra e Sousa, António José Roldão Alves Vieira, Cesário Júlio Marques Coelho, Pedro José Felgueiras Branco, João Manuel Martins Santos Silva, José Eduardo Ferrari Roncon e João Luís de Ayala Boaventura, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço Luís Manuel Paiva Madeira, Carlos Henrique Borges de Freitas Furtado e João Morgado Belo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço Adriano Deslandes Azevedo Maia, Guilherme da Fonseca Neves Fazendeiro, António José Pereira Dias Simão e António José Correia Aires Pereira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de material, os alferes milicianos do mesmo serviço Jorge Manuel Teixeira da Silva, João Manuel Costa de Magalhães Pereira e Manuel Augusto Dias, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de transportes:

Escola Prática do Serviço de Transportes

Alferes miliciano do serviço de material, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Ernesto Alpoim Ferreira da Rocha, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 1975.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão do Serviço de Transportes

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Diogo Ricardo da Silva Ferreira, em disponibilidade, contando

a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de engenharia, o aspirante a oficial miliciano de engenharia João Carlos Dias de Moura Nunes de Almeida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1975.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Tenente miliciano médico, graduado em capitão, o alferes miliciano médico, graduado em capitão, José Manuel Agostinho de Campos Pinheiro, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1965, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 1972.

(Por portaria de 28 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Rui Alexandre Miguens Moura, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

(Por portaria de 15 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Manuel Lima dos Santos Correia, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972,

devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro e 1973.

(Por portaria de 19 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico José Edmundo Silva Nunes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Estabelecimentos hospitalares

Hospital Militar Regional n.º 1

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço João Rodrigues Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Hospital Militar Regional n.º 2

Alferes milicianos médicos, os aspirantes a oficial milicianos médicos Jacinto Manuel Pereira da Silva e José Eugénio Quaresma Albano, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico António Carlos Monteiro Capelo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 22 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas

Alferes milicianos médicos, os aspirantes a oficial milicianos médicos José Carlos Sequeira Andrade, Luís António Vieira de Brito, António Manuel Pereira Canudo, José Carlos da Conceição Teixeira da Costa e Jaime Manuel Simões Nina, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Tenente-coronel de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, Ernesto Rodrigues Gaspar da Rosa.

(Por portaria de 2 de Maio de 1979.)

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Fernando Celso Martins Cardoso do Amaral.

(Por portaria de 17 de Maio de 1979.)

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Álvaro Pereira Bonito.

(Por portaria de 21 de Maio de 1979.)

Major de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Vinício Alves da Costa e Sousa.

(Por portaria de 10 de Maio de 1979.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Fernando Manuel Schmidt de Montalvão e Silva.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Major de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, António Jacques Favre Castel-Branco Ferreira.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979.)

Direcção do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Escola Prática do Serviço de Transportes, Daniel Simões.

(Por portaria de 12 de Abril de 1979.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Escola Prática de Artilharia, António José da Fonseca.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), do Depósito Geral de Material de Guerra, Manuel José Pessoa Dias.

(Por portaria de 19 de Junho de 1979.)

Direcção do Serviço de Finanças

Capitão do serviço de administração militar, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, Álvaro Brazinha Mochacho.

(Por portaria de 16 de Maio de 1979.)

Direcção do Serviço Histórico Militar

Tenente-coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, Pedro João dos Santos Reis.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979.)

Chefia do Serviço Cartográfico do Exército

Major de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, José Vítor dos Santos Almeida.

(Por portaria de 8 de Fevereiro de 1979.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria da Guarda, Mateus Monteiro Trindade.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Quartéis-gerais:**Região Militar de Lisboa****Delegação do Serviço de Fortificações e Obras do Exército**

Capitão de engenharia, da Direcção da Arma de Engenharia, José Fernandes Pina.

(Por portaria de 22 de Maio de 1979.)

Região Militar do Centro

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), do Batalhão do Serviço de Material, Carlos Ferreira da Silva.

(Por portaria de 4 de Junho de 1979.)

Capitão de infantaria, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Francisco Esmeraldo da Gama Prata.

(Por portaria de 4 de Junho de 1979.)

Região Militar do Norte

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Manuel Artur Ferreira.

(Por portaria de 5 de Abril de 1979.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Rodrigo Fernando Moreira Campos.

(Por portaria de 8 de Maio de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria do Porto, Adriano Henriques de Araújo.

(Por portaria de 15 de Março de 1979.)

Região Militar do Sul

Major de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, José António Dias Núncio.

Major de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, Virgílio Fernando Pinto.

(Por portarias de 30 de Abril de 1979.)

Tenente-coronel de artilharia, supranumerário permanente, António João Chumbito dos Anjos Ruivinho.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Tenente-coronel de artilharia, do Estado-Maior do Exército, António Augusto Brandão de Penha Monteiro.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Major de artilharia, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, Samuel Matias do Amaral.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Zona Militar da Madeira

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), da Escola Prática de Transmissões, Aristides António de Oliveira Seabra.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Artur Neves Pina Monteiro.

(Por portaria de 4 de Junho de 1979.)

Tenente de infantaria, do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente, do Regimento de Infantaria de Tomar, Manuel Francisco Veiga Gouveia Mourão.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), da Escola Prática do Serviço de Transportes, António Augusto Coelho Nunes.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

(1.ª Brigada Mista Independente)

Batalhão de Infantaria Mecanizado

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Líbano Pontes Miquelina.

(Por portaria de 9 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes**(1.ª Brigada Mista Independente)****(2.º Batalhão de Infantaria Motorizado)**

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão do Serviço de Material, José Moita Domingos.

(Por portaria de 14 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão do Serviço de Material, João Jorge de Lemos.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Braga

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, António Chaves Salgado.

(Por portaria de 20 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Faro

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, José Cirilo Ramos Canelas.

(Por portaria de 8 de Maio de 1979.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Escola Prática de Cavalaria, José da Graça Fernandes.

(Por portaria de 20 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria do Porto

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Carlos Alberto Mendanha Bacelar Cruz.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Lino Correia Baptista Vascon.

(Por portaria de 24 de Abril de 1979.)

Major de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, António Maria de Almeida Bivar de Sousa.

(Por portaria de 20 de Abril de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz**(Destacamento da Serra da Carregueira)**

Capitão de infantaria, no quadro, António Manuel Salavessa da Costa.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1979.)

Major do serviço geral do Exército, do Estado-Maior do Exército, Armando de Sousa.

(Por portaria de 4 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Tenente-coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, António Miguel Cunha Navarro.

(Por portaria de 7 de Maio de 1979.)

Batalhão de Caçadores N.º 5

Capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Isaias Fernando Ferreira Teles.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Costa**

Capitão de artilharia, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, Mário José Verschneider Pereira da Silva.

(Por portaria de 3 de Maio de 1979.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Braga**

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, José Maria de Araújo.

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, António Valdemar Frederico Von Doellinger.

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, Manuel Joaquim Leite.

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, Júlio Manuel Gomes Rodrigues.

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, António Chaves Salgado.

Tenente do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, Daniel Joaquim Vinagre Lourenço.

(Por portarias de 30 de Julho de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Joaquim José Avença Grilo.

(Por portaria de 13 de Abril de 1979.)

Centro de Instrução de Polícia do Exército

Capitão de cavalaria, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Joaquim dos Reis.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão de Infantaria de Portalegre, Manuel Salustiano Rebelo.

(Por portarias de 1 de Maio de 1979.)

Transmissões:**Regimento de Transmissões**

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração),
da Escola Prática de Transmissões, José Pinheiro de Almeida.

(Por portarias de 12 de Maio de 1979.)

Serviço de reconhecimento das transmissões:**Batalhão de Reconhecimento das Transmissões**

Tenente-coronel de infantaria, da Chefia do Serviço de Reconhecimento das Transmissões, António Manuel Duarte Botelho.

(Por portaria de 21 de Maio de 1979.)

Serviço de administração militar:**Escola Prática de Administração Militar****(1.ª Brigada Mista Independente)****(Batalhão de Apoio e Serviço)****(Companhia Administrativa)**

Capitão do serviço geral do Exército, da Escola Prática de Engenharia, Joaquim Carvalho Baleizão.

(Por portaria de 16 de Maio de 1979.)

Tenente do serviço geral do Exército, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Acácio da Silva Varela.

(Por portaria de 26 de Abril de 1979.)

Serviço de material:**Escola Prática do Serviço de Material**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Joaquim Ascensão Barata.

(Por portaria de 13 de Junho de 1979.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Lanceiros de Lisboa, João Domingues Gomes.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Vitorino Ramalho Baptista.

(Por portaria de 30 de Abril de 1979.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Humberto António Igrejas André.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979.)

Batalhão do Serviço de Material

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), da Chefia do Serviço de Material de Instrução, António Norberto Gonçalves Pestana.

(Por portaria de 15 de Maio de 1979.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), do Regimento de Infantaria de Tomar, Manuel Nunes.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Escola Prática de Transmissões, Raul Maria Touro Pereira.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979.)

Serviço de transportes:

Escola Prática do Serviço de Transportes

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Direcção do Serviço de Material, António Mota Roque da Costa.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga**

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Braga, José Maria de Araújo.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Braga, António Valdemar Frederico Von Doellinger.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Braga, Manuel Joaquim Leite.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Braga, Júlio Manuel Gomes Rodrigues.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Braga, António Chaves Salgado.

Tenente do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Braga, Daniel Joaquim Vinagre Lourenço.

(Por portarias de 30 de Junho de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro

Major do serviço geral do Exército, supranumerário, José Vital Ferreira da Silva.

(Por portaria de 18 de Abril de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de ensino****Instituto de Altos Estudos Militares**

Major de artilharia, da Direcção da Arma de Artilharia, João Manuel de Magalhães Melo Mexia Leitão.

(Por portaria de 4 de Junho de 1979.)

Campo de Instrução Militar**(1.ª Brigada Mista Independente)****(Comando e Companhia de Comando e Serviços)**

Major de artilharia, supranumreário permanente, Sérgio do Rosário Dias Branco.

(Por portaria de 12 de Abril de 1979.)

Campo de Instrução Militar**(1.ª Brigada Mista Independente)****(Comando do Batalhão de Apoio e Serviço)**

Alferes do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), do Batalhão do Serviço de Material, Ângelo Pedro Garcia Laureano.

(Por portaria de 26 de Abril de 1979.)

Estabelecimentos penais**Presídio Militar**

Capitão de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, Fernando José Salgueiro Maia.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979.)

Diversos:**Depósito Geral de Material de Guerra**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Carlos José de Brito.

(Por portaria de 10 de Maio de 1979.)

Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército

Coronel de infantaria, supranumerário, Joaquim António Gonçalves Pires.

(Por portaria de 3 de Maio de 1979.)

Quadro especial de oficiais

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de ensino**Colégio Militar**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, Alívio Nogueira Fernandes Carneiro.

(Por portaria de 30 de Abril de 1979.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Direcção do Serviço de Pessoal****(Repartição de Oficiais)**

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Queluz, Francisco Pereira de Almeida Lopes, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

(Por portaria de 13 de Março de 1979.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Centro**

Capitão miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria da Guarda, Francisco Augusto Ferreira Baptista.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António Alberto Martins de Almeida.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria do Porto, Adelino de Almeida Albuquerque Botelho.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Artilharia de Lisboa, José Alberto André Catarino.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Região Militar do Norte

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, António Jorge da Silva Santos.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

Infantaria.**Regimento de Infantaria de Braga**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Manuel Alberto Marques Reis Costa.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Emílio Gustavo Gonçalves Rodrigues, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Maio de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Francisco Manuel de Oliveira Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 7 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria do Porto

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Jorge Sousa Antunes.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Administração Militar, João Geraldo dos Reis Correia Pinto.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Tenente miliciano de infantaria, do Destacamento do Forte do Alto do Duque, Pedro Manuel Sousa Dias de Brito.

(Por portaria de 13 de Março de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Campo de Instrução Militar,
António Jorge Araújo Ferreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 4 de Junho de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do
Funchal, José Manuel Rodrigues Martins Medeiros, em dis-
ponibilidade.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de
Ponta Delgada, Pedro Manuel Gouveia Paes de Ramos, em
disponibilidade.

(Por portaria de 7 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

(Destacamento da Serra da Carregueira)

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de
Portalegre, João Augusto Vaz.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de
Braga, António Pinto.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Centro Militar de Edu-
cação Física, Equitação e Desportos, Manuel de Bastos Pinto.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Batalhão de Infan-
taria da Guarda, José Amaral Dias.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Carlos Alberto Costa de Aguiar.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Lisboa**

Alferes miliciano de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Jacinto João Sacoto da Silva, em disponibilidade.

(Por portaria de 24 de Maio de 1979.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 3, Manuel Alberto Marques Reis Costa.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Braga, Manuel Pedro Pereira Dias Magalhães, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979.)

Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, José Alberto de Freitas Gonçalves, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Maio de 1979.)

Cavalaria:**Regimento de Lanceiros de Lisboa**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Elvas, José Augusto de Oliveira Baptista de Sousa.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Engenharia:**Regimento de Engenharia de Espinho**

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, da Região Militar de Angola, Valdemiro de Almeida Baptista, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Junho de 1979.)

Regimento de Engenharia de Lisboa

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, da Chefia do Serviço de Obras do Exército, Armando Carlos de Oliveira Pinto de Abreu e Júlio Emílio de Almeida de Castro Silva, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Transmissões:**Escola Prática de Transmissões**

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Vasco Manuel Passos Lima.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Pedro Leonel Dias Marques da Cunha.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Serviço de saúde:**Regimento do Serviço de Saúde****Companhia de Mobilização**

Alferes miliciano veterinário, da Região Militar de Angola, José Manuel Barrosa Coelho Alberto Regalha, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Maio de 1979.)

Serviço de administração militar:**Batalhão de Administração Militar**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Campo de Instrução Militar, Nuno Albino dos Santos Morado Leite.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Tenente miliciano do serviço de administração militar, da Repartição de Recrutamento, Aníbal Palhão Branco, em disponibilidade.

(Por portaria de 2 de Junho de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes**

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Álvaro Manuel Ricardo Nunes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Eduardo Rodrigues Gonçalves, licenciado.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

Tenente miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, José Maria Martins, licenciado.

(Por portaria de 11 de Abril de 1978.)

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Manuel Domingos da Costa Bastos.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, José Manuel Patrocínio Pessoa de Amorim, Licínio

Manuel Heleno da Conceição dos Santos, Manuel da Silva Rodrigues, Manuel Cipriano Nabais e Alcino Ferreira de Sousa, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Vítor Manuel Salgado Lameiras, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, António José Silvestre Tavares, licenciado.

(Por portaria de 15 de Maio de 1979.)

Alferes miliciano de artilharia, da Região Militar de Angola, Fernando Augusto Guerra Marques, licenciado.

(Por portaria de 29 de Maio de 1979.)

Capitão miliciano de cavalaria, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, José António Caimoto Duarte, licenciado.

(Por portaria de 7 de Junho de 1979.)

Tenente miliciano de cavalaria, da Região Militar de Moçambique, Carlos António Coelho Pacheco Marques, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto

Tenentes milicianos médicos, do Hospital Militar Regional n.º 1, Rodrigo Jorge Ferreira Guedes de Carvalho, João de Lima Fernandes, Jorge José Neves da Mota, Manuel Joaquim Pinto Barbosa Leão, José Eduardo Pires de Lima Carneiro, Luís Tomé Gouveia e Manuel Luís de Oliveira Ventura, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução****Escola de Formação de Sargentos**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Manuel Teixeira Moreira Ramos.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Estabelecimentos hospitalares**Hospital Militar Regional n.º 1**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Benigno Maia e Silva Delgado.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Alfredo José Correia Loureiro.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Queluz, Jorge Oliveira Almeida.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Manuel Lopes Oliveira.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, João Lúcio Ribeiro Folgado Frade.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Diversos**Depósito Geral de Material de Guerra**

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, Joaquim Amaral.

(Por portaria de 25 de Maio de 1979.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

Capitão de artilharia, adido, na Guarda Nacional Republicana, António Eduardo Ferreira Mergulhão, pensão mensal de 10843\$00, desde 19 de Abril de 1979. Conta 19 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel médico, adido, nos Serviços Prisionais Militares, José da Silva Correia, pensão mensal de 18 125\$00, desde 18 de Abril de 1979. Conta 29 anos de serviço.

(Por portaria de 6 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação de pensão de reserva do tenente-coronel do serviço de administração militar, adido, na Academia Militar, António dos Santos Lages Martins, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 11, de 1 de Junho de 1978, página 1065, seja alterado para 20 000\$00, desde 17 de Maio de 1978.

(Por portaria de 29 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação de pensão de reserva do major do serviço de material, adido, na Academia Militar, João José dos Santos Ferreira, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 1 de Novembro de 1974, página 3254, seja alterado para 14 190\$00, desde 5 de Abril de 1974.

Major do serviço de material, adido, na Academia Militar, João José dos Santos Ferreira, pensão mensal de 19 100\$00, desde 16 de Março de 1976. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Maio de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército António de Almeida, pensão mensal de 25 850\$00, desde 5 de Março de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Manutenção Militar, Amadeu Mário Marcos Martins, pensão mensal de 23 200\$00, desde 17 de Maio de 1978. Conta 44 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — RECTIFICAÇÃO DE PENSÕES

Desde 1 de Setembro de 1974:

Coronel:

José Rodrigues Lopes, 17 490\$00. a)

- a) Anula a publicada na O. E. 24/75.

Major:

José Eduardo de Araújo Ferreira Mendes Sentieiro, 8 413\$00.
29 anos de serviço.

Desde 1 de Setembro de 1975:

Generais:

José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues, 23 870\$00 a)

José Alberty Correia, 26 040\$00. b)

Silvino Silvério Marques, 26 640\$00. c)

- a) Anula a publicada na O. E. 22/76.

- b) Anula a publicada na O. E. 6/77.

- c) Anula a publicada na O. E. 2/79.

Coronel:

José Rodrigues Lopes, 20 790\$00. 36 anos de serviço. a)

- a) Anula a publicada na O. E. 8/77.

Tenentes-coronéis:

Horácio Manuel da Costa Vieira Coelho, 19 030\$00. a)

Manuel de Carvalho Garcia, 19 330\$00. b)

- a) Anula a publicada na O. E. 19/76.

- b) Anula a publicada na O. E. 11/77.

Rubi José Alfredo Mourão Marques, 17 877\$00. 31 anos de serviço. c)

c) Anula a publicada na O. E. 14/78.

Majores:

José Eduardo de Araújo Ferreira Mendes Sentieiro, 12 835\$00.
29 anos de serviço.

Ângelo Almeida Simões, 13 211\$00. 29 anos de serviço.

Desde 1 de Março de 1976:

Generais:

José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues, 24 420\$00. a)

José Alberty Correia, 26 640\$00. b)

a) Anula a publicada na O. E. 23/76.

b) Anula a publicada na O. E. 6/77.

Tenentes coronéis:

Horácio Manuel da Costa Vieira Coelho, 16 690\$00 a)

Joaquim Inácio Pereira Vaz Júnior, 19 690\$00. b)

Manuel de Carvalho Garcia, 19 990\$00. c)

a) Anula a publicada na O. E. 19/76.

b) Anula a publicada na O. E. 20/76

c) Anula a publicada na O. E. 11/77.

Major:

Joaquim Inácio Pereira Vaz, 19 690\$00.

Desde 1 de Janeiro de 1977:

Generais:

José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues, 27 280\$00. a)

José Alberty Correia, 29 760\$00. b)

Silvino Silvério Marques, 29 760\$00. c)

a) Anula a publicada na O. E. 10/77.

b) Anula a publicada na O. E. 6/77.

c) Anula a publicada na O. E. 2/79.

Coronéis:

José Rodrigues Lopes, 23 100\$00.*a)
Jorge do Carmo Vieira, 21 758\$00. b)
José Rodrigues Raimundo, 18 167\$00. 30 anos de serviço

- a) Anula a publicada na O. E. 9/77.
- b) Anula a publicada na O. E. 11/77.

Tenentes-coronéis:

Horácio Manuel da Costa Vieira Coelho, 21 890\$00.
Manuel de Carvalho Garcia, 22 190\$00. a)
Rubi José Alfredo Mourão Marques, 20 563\$00. 31 anos de serviço. b)

- a) Anula a publicada na O. E. 9/78.
- b) Anula a publicada na O. E. 14/78.

Majores:

José Eduardo Araújo Ferreira Mendes Sentieiro, 17 233\$00. 30 anos de serviço.
João José dos Santos Ferreira, 21 080\$00.
João Carlos Vale de Brito e Faro, 13 787\$00. 24 anos de serviço. a)

- a) Anula a publicada na O. E. 22/77.

Capitães:

Ponceano Alves Pereira, 17 847\$00. 33 anos de serviço. a)
Carlos Fernando de Campos, 17 900\$00. b)
Moisés Ferreira da Cunha, 19 470\$00. c)

- a) Anula a publicada na O. E. 19/78.
- b) Anula a publicada na O. E. 10/77.
- c) Anula a publicada na O. E. 14/78.

Desde 1 de Janeiro de 1978:

Generais:

José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues, 30 250\$00. a)
José Alberty Correia, 33 000\$00. a)
Silvino Silvério Marques, 33 000\$00. b)

- a) Anula a publicada na O. E. 19/78.
- b) Anula a publicada na O. E. 2/79.

Capitães:

Alexandre da Costa Capucho, 21 400\$00. a)

Joaquim Alves, 20 200\$00. a)

António Magalhães, 21 050\$00. a)

José Afonso dos Santos Neves, 20 200\$00. a)

Ângelo de Faria Mendes, 22 000\$00. a)

José Pereira de Almeida, 21 400\$00. b)

António Eduardo Ferreira Garcia, 20 000\$00.

António André, 20 000\$00.

Amadeu Coelho, 22 000\$00.

José Curto, 22 000\$00. b)

Óscar Monteiro Latourette, 20 000\$00.

Abílio de Oliveira Tomaz, 24 000\$00.

José Joaquim Bastardo, 21 200\$00. a)

a) Anula a publicada na O. E. 23/78.

b) Anula a publicada na O. E. 2/79.

Tenente:

António Avelino da Silva Esteves, 18 700\$00. a)

a) Anula a publicada na O. E. 20/78.

Desde 25 de Janeiro de 1978:

Tenente-coronel:

António da Silva Pereira, 22 800\$00. a)

a) Anula a publicada na O. E. 12/78.

VIII — ACÓRDÃOS**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Alexandre Henrique dos Santos Pardal, tenente-coronel de infantaria, chefe de secção da Repartição de Recrutamento da Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército, correu para este Supremo Tribunal, nos termos seguintes:

«DECISÃO RECORRIDA

A sua não inclusão (com a consequente preterição) nas promoções ao posto de coronel de infantaria de oficiais da mesma Arma, que se encontravam à sua direita, pelas listas de antiguidade da Arma e pelas relações de ordenamento de oficiais da mesma Arma, por mérito para a promoção, publicadas nas OE n.º 24—2.ª Série, de 15 de Dezembro de 1972, e OE n.º 2—2.ª Série, de 15 de Janeiro de 1974, e ainda de outros oficiais que das mesmas não constavam, por se encontrarem na situação de reserva, que foram reintegrados no activo, na situação de adidos ao quadro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 210/73, promoções estas que constam da OE n.º 14—2.ª Série, de 15 de Julho de 1975, agora dada a público.

FUNDAMENTOS

/.../ vai o recorrente tentar esquematizar sucintamente as razões por que não considera justa a sua preterição:

1. O recorrente já foi, por duas vezes, apreciado pelo Conselho Superior de Disciplina do Exército, sendo os respectivos pareceres homologados por competente despacho ministerial:

a) Pela primeira vez, tal parecer foi traduzido na escala a vigorar durante o ano de 1973 e publicada na OE n.º 24—2.ª Série, de Dezembro de 1972, página 2896, e referida às informações periódicas anuais, de acordo com o disposto no artigo 55.º do EOE;

b) A segunda vez o referido parecer foi traduzido na escala a vigorar no ano de 1974 e publicada na OE n.º 2—2.ª Série, de 15 de Janeiro de 1974, página 227;

c) Em qualquer das escalas, que, na realidade, apresentavam mudanças de posição para alguns oficiais, ao recorrente foi mantida a posição de ordenação por mérito, para a promoção a coronel.

2. Com a publicação da OE n.º 14, de 15 de Julho de 1975, agora saída, é publicamente reiterada a preterição na promoção ao posto de coronel do recorrente, que em tal publicação sustenta a oportunidade e temporalidade do presente recurso, dado que não vislumbra as razões da sua preterição, que mais não aparenta ser que fruto de uma discricionária e arbitrária atitude, que redonda em aberto atentado aos Direitos do Homem, por directo atropelo do EOE, nomeadamente nos seus artigos 69.º, 71.º e 72.º

3. Segundo consta do EOE, no seu artigo 69.º, as condições gerais de promoção são 3: /.../.

a) Abstendo-se o recorrente de discutir a existência ou não em relação à sua pessoa das condições 1.ª e 2.ª /.../, dado que, nos termos do artigo 72.º do mesmo EOE a não verificação desses predicados teria tido como resultante a sua mudança de situação, passando da de activo para outra, o que não se verificou, pelo que se conclui pela existência das aludidas condições;

b) Quanto à condição 3.ª, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do EOE, tal facto obrigaria a que o Conselho Superior do Exército fosse ouvido acerca da sua pessoa, facto que não lhe consta tenha ocorrido, pelo que se pressupõe igualmente a existência dessa condição;

c) Podemos, assim, concluir que, no que respeita ao recorrente, se poderiam considerar satisfeitas as condições gerais de promoção /.../

4. As condições especiais de promoção ao posto de coronel, segundo o artigo 78.º do EOE, são: /.../.

Da análise da folha de matrícula, que se junta, por fotocópia, poderá facilmente concluir-se pelo preenchimento de todas estas condições.

5. Dado que é penosa e difícil a consulta da folha de matrícula, para apreciação das qualidades intelectuais e profissionais do recorrente, apresenta o mesmo uma breve resenha do referido documento, para mais fácil apreciação /.../.

Desta resenha se observa a ausência de punições e uma profusão de louvores que deverão ser conclusivos acerca da personalidade do recorrente.

6. A todos estes factos acresce que o recorrente é considerado adido ao quadro nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 210/73, com vistas ao n.º 21 da Portaria n.º 619/73 e Decreto-Lei n.º 382/71, situação que não pode de qualquer maneira servir de razão da sua preterição, porquanto até confere condições especiais que dispensam algumas das exigidas para a promoção /.../.

7. O recorrente julga, uma vez que deve ser posta de parte, conforme anterior argumentação lógica e fundamentada, a existência da não satisfação de qualquer das condições gerais ou especiais de promoção /.../, que só restam para justificar a sua preterição as hipóteses que passa a enumerar:

a) Desfavoráveis informações periódicas extraordinárias e escolares [(artigo 70.ºa) do EOE], entre o período da última apreciação, correspondente à publicação em OE de 15 de Janeiro de 1974 e as promoções agora ocorridas;

b) Insuficiência de registo disciplinar;

c) Quaisquer documentos que constem do processo individual que contra si deponham artigo 70.º do E O E).

8. O recorrente não se debruça sobre a aptidão física, dado que o Decreto-Lei n.º 210/73, ao abrigo do qual se encontra, o dispensa dessa condição — artigo 6.º n.º 1.

9. Debruçando-se sobre as hipóteses indicadas em 7 o recorrente julga /.../ que:

a) As informações periódicas e extraordinárias não lhe são desfavoráveis /.../.

b) O seu registo disciplinar foi melhorado /.../.

c) Ao seu processo individual não deveriam ter sido apensados quaisquer documentos que justifiquem a situação de facto que se enuncia /.../.

10. /.../

ENUNCIACÃO CLARA DO PEDIDO

Em resumo o recorrente pede:

PRIMEIRO — Que seja o seu caso revisto e apreciado à luz dos factos que apresenta /.../ e de outros a que o /.../ Supremo Tribunal Militar entenda por bem recorrer /.../;

SEGUNDO — Que, se for caso disso, lhe seja reconhecido o direito à promoção e colocação na escala de antiguidades no lugar que ocupava à altura da sua publicação em OE (Janeiro de 1974).

TERCEIRO — Que, no mínimo, lhe seja dado conhecimento das bases em que se fundamentou o Conselho Superior do Exército, ou, quem em sua substituição se tenha proferido com vistas à sua preterição, e se tal for legal, quais as informações desfavoráveis em que tal parecer se fundamentou, para que lhe seja conferido o direito de defesa (reclamação e recurso), confinados no espírito no artigo 69.º do E O E, ou se tal não tiver cabimento, a poder ser estimulado no seu aperfeiçoamento individual, com vistas à eliminação dessas deficiências, que por não saber quais são se sente incapaz de superar.»

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu:

«A petição de recurso é inepta por ininteligibilidade tanto do pedido como da causa de pedir.

Aliás não cabe ao órgão jurisdicional satisfazer os pedidos formulados: «revisão do caso», reconhecimento do direito à pro-

moção, fornecimento dos fundamentos da invocada preterição ou em alternativa, indicação dos estímulos ao seu aperfeiçoamento individual.

Nada disto é das atribuições do Tribunal, ao qual cabe apenas apreciar a legalidade ou ilegalidade de certos actos administrativos do âmbito militar com vista à sua anulação.

Aliás, o recurso parece também extemporâneo, pois embora se não indique concretamente o acto impugnado, depreende-se estar em causa a decisão que o manteve na lista de oficiais a não promover que lhe foi transmitida em Fevereiro de 1976, ou seja, já depois de apresentada a petição.

De qualquer modo, as regras de promoção ou de preterição dos oficiais na época em que o recorrente foi apreciado não eram apenas as do EOE, mas particularmente as da legislação post-25 Abril que estabeleceu princípios novos e especiais para o efeito que, consequentemente, prevalecem sobre o regime anterior.

Ora, um desses princípios era precisamente o da apreciação discricionária das qualidades do militar por parte do Conselho da Arma, homologada superiormente, que — por isso mesmo — só pode ser contenciosamente impugnada através da alegação e prova do desvio de poder — o que o recorrente não tentou sequer.

Verificando-se, pois, que nenhuma ilegalidade ou irregularidade se cometeu, nada há a reparar ou a alterar.»

Remetidos os autos a este Supremo Tribunal, o Excelentíssimo Defensor Officioso limitou-se a apor neles o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça disse nada ter a referir além do que consta da resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946, «a petição deverá referir a decisão ou documento recorrido e conter a exposição dos fundamentos de facto e de direito do recurso, concluindo pela enunciação clara do pedido».

Apesar de a petição do recurso em causa se encontrar dividida em três partes («decisão recorrida», «fundamentos» e «enunciação clara do pedido»), a verdade é que nela se não aponta qualquer decisão como recorrida.

Decisão de sinónimo de despacho (M. Caetano, Manual de Direito Administrativo, 7.ª edição, páginas 237 e 238).

E, na petição de recurso, não se refere qualquer despacho — a identificar pelo seu autor, pela sua data e pelo seu objecto e sentido em que foi lavrado — como recorrido.

Quanto aos fundamentos do recurso contra uma preterição — de que fala — na sua promoção, limita-se o recorrente a expender

o seu entendimento de que se verificam as condições gerais e especiais de promoção e a «julgar» que inexistem as três hipóteses, que enumera, como podendo justificar essa preterição.

Não invocou, assim, o recorrente, qualquer vício contra uma também não invocada decisão.

Fruto do exposto, no que toca aos pedidos, é a formulação destes.

O que compete a este Supremo Tribunal é tão-somente a apreciação da legalidade ou ilegalidade de certos actos administrativos do âmbito militar, com vista, no caso de ilegalidade, à sua anulação.

Para conhecer dos pedidos, tal como foram feitos, é este Tribunal incompetente.

No entanto, sempre se dirá que, para além de deficiências da petição, que inviabilizariam o recurso, existe, na apreciação dos oficiais uma certa discricionariedade—só atacável por desvio de poder (uso deste com fim diverso daquele para que a lei o conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tal poder), que carece de ser demonstrado pelos recorrentes (a eles compete a demonstração, dado que o agente ou órgão administrativo goza da presunção de que exerce o poder tendo em vista o fim legal).

Nestes termos, decidem os Juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 31 de Maio de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta Almeida Viana, general;
Fernando Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luiz Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Dr. juiz Acácio Victor Ferreira;
Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova.

Acordam em conferência, no Supremo Tribunal Militar:

Francisco José Vilela Forte Faria, tenente-coronel na reserva, residente no Parque Residencial Dr. Augusto de Castro,

Lote 7-1.º andar, frente, em Oeiras, interpôs recurso do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de que tomou conhecimento em 4 de Abril de 1977, pelo qual lhe foi indeferido o requerimento em que solicitava a sua reintegração no serviço activo.

Foi junto o parecer a p. 6.

O Exmo. Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Exmo. Promotor de Justiça, concordou com o parecer já referido. Seguiram-se os vistos legais.

O recorrente passou à situação de reserva em 14 de Dezembro de 1972.

Em 29 de Abril de 1974 requereu a sua reintegração no serviço activo, o que foi indeferido por despacho de 4 de Junho do mesmo ano (p. 53), que lhe foi comunicado em 28 de Agosto seguinte (p. 24).

Em 4 de Abril de 1975 requereu novamente a sua reintegração no serviço activo, o que também veio a ser indeferido por despacho de 28 desse mês (p. 17).

Finalmente, em 16 de Julho de 1976 requereu outra vez a sua reintegração no serviço activo, o que veio a ser indeferido por despacho de 8 de Fevereiro de 1977, de que agora recorre (p. 19).

No artigo 10.º da sua petição de recurso o recorrente diz: «Pelo exposto se verifica que o despacho de que se recorre, que em tudo confirmam os anteriores...».

Assim é na verdade.

O despacho não é recorrível por lhe faltar o carácter definitivo e a força executória.

Com efeito, a resolução final e a obrigatoriedade no acto administrativo constava já no despacho de 4 de Junho de 1974, que indeferiu o pedido do recorrente para ser reintegrado no serviço activo.

Os novos actos, ou sejam, quer o despacho de 28 de Abril de 1975, quer o despacho de 8 de Fevereiro de 1977, agora recorrido limitam-se a confirmar o acto anterior e a confirmação equivale a mandar executar esse acto.

O acto confirmativo não tem força executória própria, pois toda a obrigatoriedade e o vigor coercivo resultam do acto executivo confirmado.

Nstes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em não tomar conhecimento do recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 7 de Junho de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta Almeida Viana, general;
Fernando Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luiz Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova;
Dr. juiz Manuel Lopes.

Acordam em conferência, no Supremo Tribunal Militar:

Henrique Martins Sul da Rocha, major de artilharia, com o n.º 50887711, na situação de reserva, residente na Rua Dr. Júlio de Matos, n.º 105, 2.º direito cidade do Porto, interpôs o presente recurso do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército de 16 de Setembro de 1974, que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Junho, o mandou passar à referida situação de reserva.

Argui que o diploma invocado não confere poder legal bastante para o efeito e que por certo houve erro na apreciação que lhe foi feita sobre os três aspectos constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 309/74.

Foi junto o parecer na p. 6.

O Exmo. Defensor Oficioso após o seu visto sem nada requerer e o Exmo. Promotor de Justiça lembrou que este Supremo Tribunal já se pronunciou sobre idêntica matéria no Processo n.º 303/76 do recorrente, encontrando-se a p. 20, 1 e seguintes o respectivo Acórdão.

Seguiram-se os vistos legais.

Como se pode constatar do Acórdão deste Supremo Tribunal Militar já atrás aludido, emitido em 31 de Março de 1977, o ora recorrente também interpusera já recurso da mesma decisão que o mandou passar à situação de reserva.

E aí se decidiu pela intempestividade do recurso, por não ter sido observado o prazo normal para o mesmo.

Mas acrescentou-se: «De mais e ainda que tempestivo fosse, dele também não se poderia conhecer, pois que os poderes es-

tabelecidos no Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Junho, são nitidamente discricionários no tocante à apreciação dos oficiais e à elaboração das listas referidas e de tal modo que a inclusão do recorrente na lista de oficiais a passar à situação de reserva só poderia ser impugnada por desvio de poder que não foi alegado.

«De resto, o que vem sendo exposto está na linha de orientação que uniformemente tem sido seguida neste Tribunal a propósito de casos idênticos.»

O recorrente, na sua petição de recurso, limita-se a referir a sua folha de serviços, pela qual julga estar em condições de permanecer no activo e não impugna o acto recorrido, por ele se encontrar viciado, nomeadamente por desvio de poder.

Repete assim a lide entre os mesmos sujeitos, com o mesmo objecto e a mesma causa de pedir, embora não possa vê-la discutida de novo, por a isso se opor o caso julgado, que é do conhecimento officioso.

Nestes termos e por tais fundamentos acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em não tomar conhecimento do mesmo.

Esta situação foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 31 de Maio de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta Almeida Viana, general;
Fernando Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luiz Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova;
Dr. juiz Manuel Lopes.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

João Manuel Duarte Moniz Barreto, major de cavalaria com o número mecanográfico 50127611, prestando serviço no Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, dirigiu, em 27 de Setembro de 1977, a seguinte exposição ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército:

«1. Na Lista Geral Ordenada dos Oficiais de Cavalaria, de 1 de Março de 1977, constava para o expoente o lugar de ordem n.º 3, antecedendo-o apenas os majores Chiado Caçote e Ferreira Fernandes;

2. Na apreciação do terço superior da escala de majores (desde o major Caçote ao major Saraiva) para efeito de promoção no segundo semestre de 77, é considerado em primeiro lugar o major Barroco (conforme boletim informativo n.º 2/77, da DAC, acerca da reunião 9/77 do CAC);

3. Ulteriormente, embora com data de promoção a contar de 31 de Dezembro de 1976, foi promovido a tenente-coronel o major Caçote;

4. No entanto em contrariação com o expresso e praticado, a uma outra vaga aberta antes do 2.º semestre e referente a 10 de Abril de 1977, possibilitou-se a promoção a tenente-coronel do major Vaz Barroco;

5. Quando óbvio e lógico seria que a vaga para tenente-coronel de 10 de Abril de 1977 implicasse a promoção do major Ferreira Fernandes ou a do próprio signatário, no caso de existir impedimento daquele.

Deste modo, por se considerar tal procedimento lesivo da justiça, se solicita a devida correcção da situação exposta.»

Na informação n.º 434 (fls. 18 e 19), conclui-se:

«Pelos expostos, é a Secção de parecer que o presente requerimento é de indeferir, informando-se o major Barreto que:

a) A lista referida a 1 de Março de 1977 é a que vigorará para o 2.º semestre do mesmo ano;

b) O major Barroco foi promovido em primeiro lugar em virtude de ter sido promovido por escolha, uma vez que se tinha esgotado a lista válida no semestre anterior e foi decidido, com base no parecer da DAC, homologado pelo CEM, que deveriam ser promovidos de acordo com a nova lista integrada homologada pelo CEME.»

Seguidamente, na exposição do major Barreto, foi lançado, com data de 17 de Novembro de 1977, o seguinte despacho:

«Inform-se de acordo com a informação.»

Em 13 de Dezembro de 1977, o major Barreto recorreu para este Supremo Tribunal, dizendo:

«/.../ face à sua exposição de 27 de Setembro de 1977, /.../, em que impugnava a promoção ao posto de tenente-coronel do major Vaz Barroco, e em virtude da informação /.../ determinada por despacho do Exmo. coronel director do Serviço de Pessoal, interino, datado de 17 de Novembro de 1977, e por considerar

esta informação, não clarificante da capacidade processual adoptada ou ocorrida naquela promoção, se tornando lesiva da Justiça, por imperativo destas condições, vê-se o signatário na necessidade de recorrer à superior instância deste Tribunal;

/.../»

Notificado para contestar, o tenente-coronel Vaz Barroco disse nada ter a alegar à matéria da petição, que melhor seria esclarecida pelo competente organismo militar.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu:

a) A petição é inepta, por ininteligibilidade do pedido e da causa de pedir;

b) O recorrente é parte ilegítima, por manifesta falta de interesse directo, pessoal e legítimo no recurso o qual — mesmo que procedesse — lhe não aproveitaria;

c) A nomeação impugnada foi feita por escolha, o mesmo é que dizer segundo critérios e juízos de valor que colocam o acto no âmbito dos poderes discricionários. Ora, processualmente, o recurso de actos desta natureza só é lícito através da alegação e prova do desvio de poder, e semelhante fundamento nem sequer é abordado na petição.»

Tendo os autos sido remetidos a este Supremo Tribunal, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor neles o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que o recurso era intempestivo e o recorrente parte ilegítima.

O recurso não se afigura intempestivo, visto que o despacho é de 17 de Novembro de 1977 e o recurso foi interposto em 13 de Dezembro do mesmo ano — portanto, dentro dos trinta dias, a que alude o artigo 137.º do EOE.

Na petição de recurso, em que não concluiu pela enunciação clara do pedido (conforme determina o artigo 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946), depreendendo-se, embora, que o recorrente pretende impugnar a promoção do major Vaz Barroco a tenente-coronel, reconhece o mesmo recorrente que a promoção do major Vaz Barroco se deu por escolha.

Sendo assim, e porque à frente do recorrente se encontrava o major Ferreira Fernandes, não mostra o recorrente que da procedência do recurso resultasse a sua promoção, isto é, não mostra o recorrente interesse directo, pessoal e legítimo no recurso e, consequentemente, não mostra ser parte legítima.

Admitindo, porém, por hipótese, a legitimidade do recorrente, sempre este teria de ver o recurso improceder, uma vez que a apreciação dos oficiais é feita segundo uma certa discricionariedade, só atacável por desvio de poder (uso deste com fim diverso

daquele para que a lei o conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tal poder) —desvio de poder que não foi alegado, nem provado—, e que se não vê qualquer ilegalidade no facto de, face ao esgotamento da lista do semestre anterior, se ter preenchido a vaga de 10 de Abril de 1977 com a promoção do major Vaz Barroco.

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, considerar o recorrente parte ilegítima para intentar o recurso que intentou.

Lisboa, 31 de Maio de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta Almeida Viana, general;
Fernando Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luiz Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Dr. juiz Acácio Victor Ferreira;
Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Albano José Ribeiro de Almeida, capitão de infantaria, recorreu para este Supremo Tribunal do despacho do Secretário de Estado do Exército, de 26 de Junho de 1972, que indeferiu a sua pretensão de que a comissão de serviço, que vinha desempenhando na Polícia de Segurança Pública de Moçambique desde 21 de Julho de 1969, lhe fosse contada como «comissão militar» para todos os efeitos.

Notificados aqueles a quem o recurso podia prejudicar para contestarem, uns disseram nada ter a alegar e outros contestaram.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu, tendo, além do mais, afirmado que o Tribunal é incompetente em razão da matéria para conhecer do recurso, uma vez que o caso não cabe no âmbito do artigo 134.º do E.O.E.

Remetidos os autos a este Supremo Tribunal, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor neles o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça pronunciou-se também no sentido da incompetência do Tribunal.

Este Tribunal é, na verdade, incompetente, dado não se tratar de matéria de promoção, demora, preterição, posição na escala de antiguidades ou de mudança de situação (artigo 134.º do Estatuto do Oficial do Exército).

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade não conhecer do recurso.

Lisboa, 31 de Maio de 1979:

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta Almeida Viana, general;
Fernando Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luiz Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Dr. juiz Acácio Victor Ferreira;
Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Alfrio Fortunato Pereira, capitão com estágio para oficial superior do STM (51191911), em serviço na EMEI, recorreu para este Supremo Tribunal, por ter sido incluído na lista de oficiais a não promover, nos termos e com os fundamentos seguintes:

— Por deliberação do Conselho do Serviço de Material, foi proposta a inclusão do recorrente na lista dos oficiais a não promover, por não satisfazer às condições gerais de promoção;

— Foi dada a faculdade ao recorrente de reclamar dessa deliberação para o CEME, o que o recorrente fez;

— Por Nota n.º 121, sem data, da RO da DSP do ME, recebida com a entrada n.º 966 na EMEI, em 18 de Fevereiro de 1977, foi dado conhecimento ao recorrente da homologação daquela deliberação pelo CEME, tornando-a definitiva e executória;

— Tal homologação, porém, porque assenta numa deliberação tomada com manifesto desrespeito pela lei então em vigor sobre promoção de oficiais, consequentemente ilegal e até abusiva de poder, encontra-se também inquinada dos mesmos vícios;

— Com efeito, o Decreto-Lei n.º 402/76, ao atribuir aos Conselhos a competência, aliás condicionada e não definitiva, das promoções do pessoal, não os desvinculou da observância do

dispositivo legal em vigor — Decreto-Lei n.º 176/71 —, tanto no que respeita às condições gerais necessárias para a promoção de oficiais, como aos elementos da sua apreciação;

— É bem patente, através do espírito do Decreto-Lei n.º 402/76, a imposição nesse aspecto do regresso ao Decreto-Lei n.º 176/71, afastando por este modo toda a arbitrariedade que do antecedente estava em prática e à sombra da qual se cometeram as mais flagrantes injustiças;

— Assim, as promoções de oficiais voltaram só a ser regidas pelo disposto no seu Estatuto — Decreto-Lei n.º 176/71 — e outra coisa não pode ser entendida, sob pena de se ter de cair em novas arbitrariedades;

— Aliás, o Decreto-Lei n.º 838/76, mais recentemente promulgado, não é nem mais nem menos que uma interpretação autêntica do acabado de referir em toda a sua extensão;

— Deste modo, as condições gerais de promoção do recorrente são as constantes do artigo 69.º do Estatuto do Oficial do Exército;

— E a sua verificação tinha de ser feita através dos elementos referidos no seu artigo 70.º;

— Igualmente, as consequências derivadas para o recorrente, se não satisfizesse as condições gerais de promoção, só podiam ser as do artigo 72.º, depois de accionado o dispositivo do artigo 71.º, ou, então, as decorrentes do artigo 104.º e alínea a) do artigo 105.º;

— Mas, no caso do recorrente, verifica-se que: a) foi feita tábuas rasas dos elementos legais para a verificação daquelas condições, cometendo-se assim uma ilegalidade; b) foi-lhe aplicada por falta daquelas condições uma punição de facto, porque não prevista na lei — congelamento no posto de capitão — e sem qualquer observância do condicionalismo legal para o efeito, cometendo-se aqui, além de ilegalidade, abuso de poder;

— A evidência do referido na alínea a) resulta quanto ao recorrente de:

a) Nunca ter tido conhecimento ao longo da sua carreira militar de qualquer informação sobre as suas qualidades intelectuais, morais, militares, físicas e sociais (artigo 57.º) para efeitos do artigo 60.º;

b) Estarem patentes nos seus documentos as classificações obtidas nos cursos que frequentou, a atestar as suas qualidades intelectuais e profissionais de forma a nunca o poderem afastar da sua promoção;

c) Constar ainda dos mesmos documentos ter desempenhado por cerca de 18 meses funções do posto imediato sem qualquer reparo;

d) Os louvores dados por diversos comandantes apontarem sempre o seu brio, honradez e aprumo militares, a sua dedicação e competência no serviço, as suas qualidades morais, intellectuaes, cívicas, de camaradagem e lealdade;

e) Estar limpo o seu registo disciplinar;

— Ora, a lei, quando impõe que a valoração da conduta do official seja aferida pelos elementos constantés do artigo 70.º, visa defender o militar da arbitrariedade de quem aprecia aquella valoração e dignificar a instituição a que ele pertence;

— Por isso, quando se faça tábua rasa daqueles elementos, cai-se fora da lei, cometendo-se uma illegalidade com a consequente injustiça, que atinge o militar e a instituição de que ele faz parte;

— A evidência do referido na alínea b) resulta de que, em reforço da defesa do militar contra a arbitrariedade e para salvaguarda da dignidade da própria instituição militar, acorrem ainda os artigos 71.º e 72.º;

— Com efeito, pelo primeiro, o militar vê assegurados a certeza de maior justiça e o seu indeclinável direito de defesa, de acordo com os mais fundamentais direitos da pessoa humana;

— E, pelo segundo, sem ofensa daqueles direitos, está assegurada a dignificação da instituição militar de acordo com a lealdade e a justiça;

— Assim, quando se saia também, daquelle dispositivo legal — artigos 71.º e 72.º — mais se agrava a illegalidade;

— Mas, se para além de tudo isto, se coloca o official numa das situações não previstas na lei e sem qualquer observância do dispositivo legal para o efeito, o sonegar-se-lhe o direito à promoção corresponde a punição não prevista na lei e aplicada com todo o desrespeito por ella, dando-se aqui o abuso de poder;

— E tal acto constitui ainda um atentado contra a Constituição da República, por violar frontalmente os direitos fundamentais do cidadão nela consignados, nomeadamente os do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º

Conclui o recorrente que deve ser revogado o acto recorrido e o recorrente considerado como satisfazendo as condições gerais de promoção ao posto immediato na data em que foi incluído na lista dos officiaes a não promover.

Notificados aqueles a quem o recurso podia prejudicar, uns nada disseram e outros disseram nada ter a alegar.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu:

«O recurso parece extemporâneo porquanto, embora interposto no prazo de trinta dias à seguir à notificação do despacho que homologou a lista de oficiais a não promover em que se contava o recorrente, a verdade é que tal despacho parece meramente confirmativo da decisão anterior que mandou incluir o interessado na aludida lista /.../.

De qualquer modo, porém, a apreciação e proposta dos Conselhos não pode prescindir de uma certa discricionariedade, na medida em que estão em causa qualidades fundamentais do militar.

Tal liberdade de apreciação só é controlável através da alegação e prova do desvio de poder — vício que o recorrente se limita a insinuar sem demonstrar.

Não foi cometida nenhuma ilegalidade ou irregularidade, pelo que o despacho é de manter.»

Remetidos os autos a este Supremo Tribunal o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor neles o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou:

«/.../ pela nota a fls. 7 do processo o Conselho do Serviço de Material informou que tinha deliberado não incluir o ora recorrente na lista dos oficiais a não promover por ter sido julgado não satisfazer às condições gerais de promoção. O recorrente teve conhecimento dessa decisão pelo menos em 12 de Novembro de 1976 (Doc. a fls. 8 e 9 do processo), tendo o presente recurso dado entrada na EMEL em 17 de Março de 1977.

Em face do exposto levantam-se duas questões prévias que impedem este STM de tomar conhecimento da matéria do recurso: a da incompetência visto a tal se opor o artigo 135.º, n.º 1, do EOE, na sua última parte, dado que o recorrente foi considerado como não satisfazendo as condições gerais de promoção, nas quais se inclui a 3.ª; e a de intempestividade por o prazo de 30 dias para a interposição do recurso ter sido largamente excedido artigo 1.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946).»

O recurso foi tempestivamente interposto, pois ao recorrente foi dado conhecimento da homologação da sua inclusão na lista de oficiais a não promover em 18 de Fevereiro de 1977 e o recurso foi interposto em 17 de Março desse ano — dentro, portanto, dos trinta dias, a que alude o artigo 137.º, n.º 1, do Estatuto do Oficial do Exército.

O Decreto-Lei n.º 838/76, de 3 de Dezembro, que o recorrente afirmou ser nem mais nem menos que uma interpretação autêntica do acabado de referir em toda a sua extensão», contém, no seu preâmbulo, os seguintes considerandos.

«Considerando a conveniência de harmonizar as disposições do Estatuto do Oficial do Exército (EOE) com as do Regulamento dos Conselhos das Armas e Serviços;

Considerando a vantagem de haver uma uniformidade de procedimentos entre as diversas armas e serviços no que se refere às promoções de oficiais;

Considerando a necessidade de se proceder a uma selecção de valores no sentido de proporcionar aos oficiais mais aptos uma mais rápida ascensão na hierarquia militar.»

O artigo 2.º desse Decreto, com tais objectivos, deu nova redacção a vários artigos do EOE, nomeadamente, ao seu artigo 70.º, que passou a dispor:

«1. Aos conselhos das armas e dos serviços compete a verificação das condições gerais de promoção dos oficiais.

2. Para verificação das condições de promoção e apreciação dos oficiais, os conselhos das armas e dos serviços deverão reunir:

- a) Notas de assentos dos oficiais em apreciação;
- b) Currículo dos oficiais em apreciação, com indicação das funções desempenhadas nas sucessivas colocações;
- c) Folhas de informação preenchidas pelos comandantes, chefes e directores das unidades e estabelecimentos militares onde esteve colocado nos últimos doze meses cada um dos oficiais em apreciação;
- d) Todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessários.

3. Após a verificação e apreciação referidas no número anterior, os oficiais serão inscritos numa das seguintes listas:

a) Postos em que a promoção ao posto imediato seja por diuturnidade ou por antiguidade:

Lista de oficiais a promover;

Lista de oficiais a não promover por não satisfazerem alguma das condições gerais de promoção;

b) Postos em que a promoção ao posto imediato seja simultaneamente por escolha e antiguidade:

Lista de oficiais a promover por escolha;

Lista de oficiais a promover por antiguidade;

Lista de oficiais a não promover por não satisfazerem alguma das condições gerais de promoção.

4. /.../»

O recorrente alegou, em primeiro lugar, que «foi feita tábua rasa dos elementos legais para a verificação daquelas condições» (rs condições gerais de promoção).

Esses elementos são os constantes do n.º 2 do citado artigo 70.º, entre os quais se contam (alínea d) «todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessários».

Ora, sucede que:

— O recorrente não demonstra que esses elementos não hajam sido tidos em consideração;

— A apreciação é feita com certa liberdade, permitindo a lei a escolha de uma das várias atitudes ou soluções;

— Daí uma certa discricionariedade do acto, só atacável por desvio de poder — uso deste com fim diverso daquele para que a lei o conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tal poder —, que o recorrente também não demonstra (a ele competia a demonstração, dado que o órgão administrativo goza da presunção de que exerce o poder tendo em vista o fim legal).

O recorrente alegou, em segundo lugar, que lhe foi «aplicada por falta daquelas condições uma punição de facto, porque não prevista na lei — congelamento no posto de capitão».

Todavia, a lei prevê, como se viu, que, em resultado da apreciação, o oficial seja incluído em lista de oficiais a não promover.

Finalmente, o recorrente alegou que se verificou violação do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 13.º da Constituição.

Preceituam estas disposições:

Artigo 12.º, n.º 1 — «Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição»;

Artigo 13.º, n.º 1 — «Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei».

Certamente, porém, o recorrente não querará sustentar que, independentemente das condições diversas, que neles se verificam, todos os oficiais devem ser, por igual, promovidos.

Em face de todo o exposto, o recurso não merece provimento.

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência, e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 31 de Maio de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta Almeida Viana, general;
Fernando Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luiz Ferreira de Macedo, general;
Dr. juiz Acácio Victor Ferreira;
Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Orlando de Sousa Carvalho, capitão do Quadro Especial de Oficiais, elaborou, em 7 de Fevereiro de 1977, uma exposição «por se sentir prejudicado em relação ao desenvolvimento da sua carreira, no Q E O, focando em especial a questão da sua promoção».

Essa exposição seguiu o seu destino e, em Abril de 1977, o mesmo capitão, ora recorrente, tomou conhecimento da Nota n.º 1286/PG, Processo n.º 11.01.14, de 12 daquele mês, do EME/1.ª Repartição, a qual, depois de referir a devolução da exposição à RO/DSP, acrescentava: «As considerações feitas pelo oficial foram tidas em conta no estudo que, sobre o Q E O, foi elaborado por esta Repartição, o qual aguarda decisão superior».

Com data de 12 de Dezembro de 1977, o recorrente fez nova exposição, em que requeria que lhe fosse dado conhecimento das razões da sua preterição na promoção ao posto de major, bem como do despacho que, directa e objectivamente, visasse as questões concretas tratadas na sua anterior exposição.

Através da Nota n.º 9540, Processo n.º 705 030.001, de 17 de Abril de 1978, da DSP/RO/7.ª Secção, foi dado conhecimento ao recorrente de que, por despacho de 11 de Abril de 1978, fora indeferido este requerimento e determinado que o requerente fosse informado de que a sua preterição não existia, dado que, e como determinava a legislação em vigor, ainda não lhe competira a promoção ao posto imediato.

Deste despacho recorreu a capitão Sousa Carvalho, declarando que pretendia que fosse «concedido despacho favorável às seguintes pretensões, a cuja satisfação o recorrente julga ter pleno direito:

a) Ser imediatamente apreciado com vista à promoção ao posto imediato de harmonia com a legislação em vigor para o efeito e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 686/73, de 21

de Dezembro de 1973 e ainda de acordo com o Capítulo VIII — Promoções do Estatuto do Oficial do Exército.

b) O Q E O ser sem demora retirado da estagnação em que injustificadamente se encontra mergulhado por forma a que o signatário e outros oficiais do mesmo Quadro possam prosseguir livremente na carreira militar, conforme se encontra estabelecido na lei, em igualdade de circunstâncias com os oficiais das outras Armas, Quadros ou Serviços, a quem a legislação em vigor tem sido sempre, oportunamente, aplicada».

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu, além do mais, que os pedidos formulados pelo recorrente são totalmente inviáveis, por carecerem de um mínimo apoio legal, e são mal dirigidos a uma instância jurisdicional, à qual falta competência para deles conhecer e se substituir à Administração activa.

Remetidos os autos a este Supremo Tribunal, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor neles o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que a matéria do presente recurso é da competência deste Tribunal, mas que o recurso é intempestivo.

Este Supremo Tribunal apenas tem a competência que lhe é fixada no artigo 134.º do Estatuto do Oficial do Exército e nela não cabe o conhecimento dos pedidos formulados pelo recorrente.

Se deles conhecesse, este Tribunal ingerir-se-ia indevidamente no campo de competência da Administração, como é manifesto.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 31 de Maio de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta Almeida Viana, general;

Fernando Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luiz Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Dr. juiz Acácio Victor Ferreira;

Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Mário Fernando Pinto, capitão miliciano pára-quedista do Regimento de Caçadores Pára-Quedistas, não se conformando com o despacho de 21 de Outubro de 1974, chegado ao seu conhecimento através da Nota n.º 42 730, de 30 de Outubro de 1974, o qual indeferiu o requerimento endereçado ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, em que solicitava que lhe fosse aplicado o teor do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, para efeitos de cálculo da sua antiguidade de oficial no Quadro Permanente, dele interpôs o presente recurso contencioso para este Supremo Tribunal.

Foi junto o parecer da p. 6.

O Exmo. Defensor Constituído alegou a p. 48 e seguintes e o Exmo. Promotor de Justiça opinou pela intempestividade do recurso.

Seguiram-se os vistos legais.

O recorrente alega que o despacho de que recorreu chegou ao seu conhecimento através da Nota n.º 42 730, de 30 de Outubro de 1974.

A petição de recurso deu entrada no serviço respectivo no dia 16 de Dezembro de 1974.

Dispõem os artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 34 800, de 31 de Julho de 1945 e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946 que os recursos são interpostos no prazo de trinta dias a contar da data em que o interessado tomou conhecimento oficial da decisão.

Sendo assim, o recurso foi interposto fora de prazo.

Por outro lado, verifica-se que o requerimento de 11 de Fevereiro de 1971 em que o recorrente solicitava o seu ingresso na Academia Militar foi indeferido por pretender ser-lhe aplicável para efeitos da contagem de antiguidade no final do curso o disposto no § 3.º da alínea c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40 395 (p. 32 e 33), mas já lhe foi deferido o requerimento de 9 de Julho de 1971 em que pretendia o seu ingresso na Academia Militar, sem qualquer condicionalismo quanto à regra da contagem de antiguidade.

Ora, aquele Decreto-Lei n.º 40 395 determinava que a antiguidade e a entrada no quadro viesse a ser referida ao dia 1 de Novembro do ano em que o recorrente se especializou como pára-quedistas, mas o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 254 estabelece que, findo o curso da Academia Militar, os capitães milicianos ingressam no quadro permanente como alferes graduados em capitães, independentemente de vacatura e constituirão cursos que se situarão na escala da respectiva arma à esquerda dos cur-

dos de cadetes da Academia Militar promovidos para o tirocínio no mesmo ano e contarão a antiguidade da mesma data.

Daqui é de concluir que a regra para cálculo da sua antiguidade de oficial no Quadro Permanente que agora o recorrente pretende que lhe seja aplicada já foi indeferida quando a invocou no seu requerimento de 11 de Fevereiro de 1971.

Sendo assim, o despacho recorrido é apenas confirmativo do despacho do Ministro do Exército de 24 de Junho de 1971, que indeferiu aquele requerimento (p. 32).

Por isso, tal despacho não é recorrível por lhe faltar o carácter definitivo e a força executória.

Na verdade, a resolução final e a obrigatoriedade do acto administrativo constava já no despacho de 24 de Junho de 1971, que indeferiu o pedido do recorrente para o seu ingresso na Academia Militar e que ele condicionava a determinadas regras para contagem da antiguidade, que novamente lhe foram indeferidas pelo despacho recorrido.

Este limita-se a confirmar o acto anterior, não tendo força executória própria, pois toda a obrigatoriedade e o vigor coercivo resultam do acto executório confirmado.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em não tomar conhecimento do recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 7 de Junho de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta Almeida Viana, general;

Fernando Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luiz Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova;

Dr. juiz Manuel Lopes.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Armando António Pires Remondes, tenente médico veterinário n.º 00195061, do Quartel-General da Região Militar do Centro,

em requerimento dirigido ao Excelentíssimo Presidente deste Supremo Tribunal, apresentado em 2 de Abril de 1976, interpôs recurso da anulação da Portaria de 1 de Dezembro de 1975, referida na Nota n.º 3918, Processo n.º 103.110.012, da 1.ª Secção da Repartição de Officiais da DSP na parte respeitante à contagem da sua antiguidade e de que tomou conhecimento no dia 24 de Fevereiro de 1976 pela OS n.º 46 do Quartel-General da Região Militar do Centro, da mesma data.

Foi junto o parecer a p. 3.

O Exmo. Defensor Officioso limitou-se a apor o seu visto e o Exmo. Promotor de Justiça sustentou a improcedência do recurso por entender que as disposições legais invocadas respeitam apenas aos oficiais do Quadro Permanente, em que primitivamente o recorrente se não integrava.

Seguiram-se os vistos legais.

O recorrente tomou conhecimento da decisão que impugnou, como alega, no dia 24 de Fevereiro de 1976 pela OS n.º 46 do Quartel-General da Região Militar do Centro, na mesma data.

O recurso foi interposto no dia 2 de Abril do mesmo ano.

Dispõem os artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 34 800, de 31 de Julho de 1945, e artigo 1.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946, que os recursos serão interpostos no prazo de trinta dias a contar da data em que o interessado tomou conhecimento oficial da decisão.

Sendo assim, foi apresentado fora de prazo.

Nestes termos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar e por unanimidade em não conhecer do recurso.

Lisboa, 31 de Maio de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta Almeida Viana, general;
Fernando Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luiz Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova;
Dr. juiz Manuel Lopes.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acordam, em conferência, na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo:

João Manuel Bilstein de Menezes Luís de Sequeira, casado, tenente-coronel de cavalaria, residente na Avenida Rio de Janeiro, n.º 22, 3.º Dto., em Lisboa, interpôs o presente recurso directo de anulação do despacho de 18 de Julho de 1977, do Chefe do Estado-Maior do Exército, que indeferiu o seu requerimento de 18 de Maio do mesmo ano, em que pedia a cessação da situação de «suspensão das funções de serviço» em que se encontrava desde 14 de Março anterior e a sua imediata colocação numa Unidade da sua arma — alegando, essencialmente o seguinte:

Foi suspenso do exercício de funções ao abrigo do artigo 170.º do antigo Regulamento de Disciplina Militar, em consequência de «estar presente para julgamento pelo Conselho Superior de Disciplina»;

Entretanto, em 10 de Abril de 1977, entrou em vigor o actual Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/77, que, nos seus artigos 107.º e 108.º, restringe a aplicação da medida preventiva de suspensão do exercício de funções aos arguidos em processo disciplinar.

Assim, e porque não existe contra ele qualquer processo disciplinar em curso, o despacho recorrido, mantendo a suspensão, violou os referidos artigos 107.º e 108.º do actual RDM;

Aliás, a autoridade recorrida permitiu o levantamento da suspensão a vários oficiais que haviam sido suspensos na mesma altura do recorrente — pelo que o despacho impugnado violou também o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, consagrado no artigo 13.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa;

Por fim, e para a hipótese de se considerar que a autoridade recorrida agiu no exercício de poderes discricionários, sustenta que o despacho em causta enfermará de desvio de poder, «já que a suspensão das funções do recorrente foi determinada e usada com fins diversos daqueles que o RDM confere».

O Exmo. Magistrado do Ministério Público, tal como o fizera a autoridade recorrida no despacho de fls. 15, levanta, no entanto, a questão da incompetência em razão da matéria deste Supremo Tribunal para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que este «versa sobre matéria disciplinar e mudança de situação no âmbito militar de um oficial».

O recorrente, apesar de ter sido notificado, absteve-se de responder à suscitada questão.

Decidindo:

O presente recurso é constituído por cópias e fotocópias das peças originais, em virtude, de estas e o processo instrutor se terem extraviado nos serviços do Estado-Maior do Exército conforme se declara a fls. 14.

Tal circunstância, como salienta o Ex.mo. Magistrado do Ministério Público, não pôde, no entanto, redundar em prejuízo do recorrente visto lhe não ser imputável.

De resto, a declaração de fls. 4, do mesmo recorrente, de que «a presente fotocópia e seus anexos são fiéis do original anteriormente entregue», é suficiente para se considerarem validamente reformados o articulado inicial e documentos que o acompanharam, nos termos do artigo 1078, n.º 1 e 3 do Código do Processo Civil.

E é claro que, não tendo sido o recorrente o causador do extravio do original, lhe não cabe o pagamento de quaisquer custas —artigo 1080.º do mesmo diploma.

Há, pois, que apreciar a suscitada questão da incompetência em razão da matéria deste Tribunal.

Como se viu, o recorrente foi suspenso do exercício de funções ao abrigo do artigo 170.º do anterior RDM, em consequência de «estar presente para julgamento pelo Conselho Superior de Disciplina».

Logo, a decisão recorrida, indeferindo o pedido de cessação dessa medida de suspensão, versa inequivocamente sobre matéria disciplinar.

O artigo 120.º do actual RDM, aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril — em cuja vigência o recurso foi interposto — estabelece, no entanto, que «das decisões definitivas e executórias dos Chefes dos Estados-Maiores dos Ramos das Forças Armadas proferidas em matéria disciplinar cabe recurso para o Supremo Tribunal Militar, com fundamento em ilegalidade».

Aliás, o despacho recorrido versa também, como bem diz o Exmo. Magistrado do Ministério Público, sobre uma questão de mudança de situação do um oficial do Exército — e o artigo 134.º, alínea b) do Estatuto do Oficial do Exército, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, estabelece igualmente a competência do Supremo Tribunal Militar para conhecer dos recursos que respeitem a tal matéria.

Ora o artigo 16.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo preceitua que não são susceptíveis de recurso con-

tencioso os actos cuja matéria seja da competência de outros Tribunais.

Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declaram este Tribunal incompetente em razão da matéria e, em consequência, rejeitam o recurso.

Custas pelo recorrente, com o mínimo de imposto de justiça e o mínimo de procuradoria.

Lisboa, 24 de Maio de 1979.

(Assinaturas ilegíveis).

...e os seus... a matéria... a competência...
 Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.
 Custas pelo recorrido com o mínimo de imposto de justiça
 e o mínimo de procuradoria.

...a matéria... a competência...
 Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.

Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.
 Custas pelo recorrido com o mínimo de imposto de justiça
 e o mínimo de procuradoria.

Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.

Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.

Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.

Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.

Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.

Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.

Assim, e sem necessidade de maiores considerações, declarou
 este Tribunal incompetente em razão da matéria e em conse-
 quência, rejeitou o recurso.

IX — BALANCETES

COFRE DE PREVIDÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS

Balancete Trimestral (Razão), referido a 30 de Junho de 1979

(ART.º 46.º DO ESTATUTO)

DESIGNAÇÃO	SALDOS DO ANTECEDENTE		MOVIM. DO TRIMESTRE		SALDOS QUE PASSAM	
	Devedores	Credores	Débitos	Créditos	Devedores	Credores
Disponível						
Caixa	101 491\$80		12 958 843\$50	12 942 426\$70	117 908\$60	
Caixa Económica Portuguesa (Prazo)	11 500 000\$00				11 500 00\$00	
Caixa Económica Portuguesa (Ordem)	477 430\$40		6 167 718\$40	4 752 792\$50	1 892 356\$30	
Realizável						
Títulos de Crédito	17 691 852\$40				17 691 852\$40	
Imóveis	104 339 864\$90				104 339 864\$90	
Obrigações do Tesouro — FIP/78	5 000 000\$00				5 000 000\$00	
Empréstimos Hipotecários	48 984 147\$00		2 812 400\$00	1 415 681\$50	50 380 865\$50	
Móveis	1 269 942\$00				1 269 942\$00	
Viaturas	56 200\$00				56 200\$00	
Contas de Receita						
Quotização dos Subscritores		1 210 528\$10	1 050\$00	1 697 949\$50		2 907 427\$60
Rendimento de Imóveis		1 504 888\$00	3 418\$00	1 840 499\$00		3 341 969\$00
Juros Títulos da Dívida Pública		176 262\$50		105 982\$50		282 245\$00
Preparos Empréstimos Hipotecários		3 795\$00		3 105\$00		6 900\$00
Indemnizações		1 146 00		1 332\$00		2 478\$00
Reembolso Custo de Impressos		498\$50		255\$50		754\$00
Juros Empréstimos Hipotecários		729 406\$00		814 134\$50		1 543 540\$50
Juros da Caixa Econom. Portuguesa (CGD)				997 500\$00		997 500\$00
Juros de Obrigações do Tesouro — FIP/78		92 000\$00				92 000\$00
Outras Receitas Correntes		1 235 00		2 800\$00		4 035\$00
Contas de Despesa						
Deslocações — Compensação de Encargos	2 083\$50		872\$00		2 955\$50	
Bens não Duradouros — Outros	15 563\$50		6 855\$00		22 418\$50	
Aquisição Serviços — Encargos Instal.	16 447\$30		29 682\$00		46 129\$30	
Aquisição Serviços — Não Especificados	107 454\$70		181 089\$90		288 544\$60	
Restituições	3 419\$00		17 697\$60		21 116\$60	
Rendas Vitalícias	2 990\$40		2 990\$40		5 980\$80	
Transferências Particulares			1 397 744\$60	1 397 744\$60		
Subsídios	1 448 643\$00		1 186 844\$00		2 635 487\$00	
Encargos Liquidados	44 987\$00		36 659\$00		81 646\$00	
Fundo de Administração	649 812\$00		751 588\$20	1 062\$50	1 400 337\$70	
Contas de Reserva						
Reserva para Acréscimo de Subsídios		33 176 318\$00				33 176 318\$00
Fundo de Reserva		37 545 978\$90				37 545 978\$90
Fundo de Seguros		852 885\$50				852 885\$50
Reserva Matemática de Subsídios		92 294 124\$00				92 294 124\$00
Reserva Matemática de Rendas Vitalícias		60 556\$00				60 556\$00
Flutuação de Valores		14 237 507\$40				14 237 507\$40
Depreciação de Móveis		72 708\$00				72 708\$00
Resultados de Gerência		8 595 776\$80				8 595 776\$80
Depreciação de Viaturas		44 960\$00				44 960\$00
Contas de Ordem						
Conta Alheia		27 209\$00	6 689\$00	14 320\$00		34 840\$00
Devedores e Credores	54 590\$00		176 040\$00	127 545\$00	103 085\$00	
Centro Financeiro do Exército	96 149\$90		1 389 582\$00	1 183 884\$00	301 847\$90	
Contas Auxiliares						
Beneficiários		1 295 286\$10	1 397 744\$60	1 226 493\$40		1 124 034\$90
SOMAS	191 923 068\$80	191 923 068\$80	28 525 508\$20	28 525 508\$20	197 218 538\$60	197 218 538\$60

X — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

- 1) O general, na situação de reserva, Ernesto António Luís Ferreira de Macedo continuou, após a sua passagem à situação de reserva (13 de Junho de 1979), a prestar serviço no Supremo Tribunal Militar.
- 2) O general, na situação de reserva, Horácio José de Sá Viana Rebelo deixou de desempenhar o cargo de promotor de justiça «ad-hoc» do Supremo Tribunal Militar, desde 28 de Junho de 1979, ficando apresentado na Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal.
- 3) O brigadeiro, na situação de reserva, João Maria Gomes do Souto Soares deixou de prestar serviço nas Juntas Especiais de Reinspecção, desde 6 de Março de 1975.
- 4) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Joaquim Ramos de Freitas continuou, após a sua passagem à situação de reserva (9 de Junho de 1979), a prestar serviço no Quartel-General da Região Militar do Norte.
- 5) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Adalberto Júlio da Nóbrega Pinto Pizarro presta serviço na Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina, desde 25 de Junho de 1979.
- 6) O coronel de infantaria Francisco António de Vasconcelos Pestana continuou, após a passagem à situação de reserva (30 de Maio de 1978), a prestar serviço na Direcção da Arma de Infantaria.
- 7) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Francisco Dias Oliveira Pardal Morcela, prestou serviço na Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, no período de 23 de Setembro a 9 de Dezembro de 1974.
- 8) O coronel de artilharia, na situação de reserva, José Póvoas Janeiro presta serviço na Direcção do Serviço Histórico Militar desde 6 de Julho de 1979.
- 9) O coronel de artilharia, na situação de reserva, António Girne Correia Pacheco continuou, após a sua passagem à situação

de reserva (22 de Maio de 1979), a prestar serviço na Direcção da Arma de Artilharia, até 16 de Julho de 1979, data a partir da qual passou a prestar serviço na 2.ª Delegação da Comissão de Explosivos, conforme publicação do *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 146, de 27 de Junho de 1979.

10) O coronel de artilharia, na situação de reserva, João Soares Vítor de Sousa Vairinho deixou de prestar serviço na Repartição do Gabinete do Ministério do Exército, desde 1 de Abril de 1974.

11) O coronel de artilharia, na situação de reserva, Luís Manuel Dias Antunes Corte Real prestou serviço na 1.ª Brigada Mista Independente, na reserva, desde 27 de Setembro a 24 de Outubro de 1978.

12) O major de artilharia, na situação de reserva, Augusto Manuel de Lima Contente de Sousa presta serviço no Quinto Tribunal Militar de Instância desde 12 de Julho de 1979, continuando apresentado na Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina para efeitos administrativos.

13) O tenente-coronel veterinário, na situação de reserva, António Mário Rodrigues Ribeiro presta serviço na Escola Prática do Serviço Veterinário, desde 25 de Junho de 1979.

14) O coronel do serviço de administração militar Fernando de Deus Ferreira Matos continuou, após a passagem à situação de reserva (22 de Março de 1977), a prestar serviço na Direcção do Serviço de Administração Militar.

15) Desde 8 de Junho de 1979 desempenha as funções de Comandante do Batalhão do Serviço de Material, o tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), Jorge de Melo Gomes, em substituição do tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), Carlos Chaves Alves de Sousa.

16) Desde 1 de Julho de 1978, data da extinção do Depósito de Indisponíveis, passou a comandar o Batalhão do Serviço Geral do Exército, o tenente-coronel do serviço geral do Exército Alcino Esteves Martins.

17) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Joaquim Ganhão Policarpo presta serviço na Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina desde 25 de Junho de 1979.

18) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel Landeiro prestou serviço no Batalhão de Infantaria de Portalegre até 30 de Abril de 1979, passando, a partir desta data, a prestá-lo na Comissão Liquidatária daquela Unidade.

19) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel Soares Pereira Júnior deixou de prestar serviço na Direcção do Serviço de Administração desde 1 de Abril de 1977.

20) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Tomás Lourenço da Fonte presta serviço na Delegação de Viana do Castelo da Cruz Vermelha Portuguesa, desde 2 de Julho de 1979.

21) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Amadeu José Agostinho Fernandes Moreira continuou, após a sua passagem à situação de reserva, em 15 de Abril de 1979, a prestar serviço na Escola Prática de Transmissões.

22) O tenente do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Cesário de Sousa Rodrigues Cabral deixou de prestar serviço na Carreira de Tiro de Viseu, em 13 de Outubro de 1975.

Cursos e estágios:

23) Deve ser averbado aos capitães de infantaria abaixo mencionados o curso de «Instrutores de Condução Auto», que frequentaram na Escola Prática do Serviço de Transportes, no período de 17 de Abril a 1 de Junho de 1979, com o aproveitamento de BOM:

Carlos Alberto de Silva Pereirinha;
Emanuel Paulo Gaspar Madeira.

Contagem de antiguidades:

24) O coronel do serviço de administração militar Manuel Claudino Martins Veríssimo, adido, no Regimento de Caçadores Para-Quedistas, onde continua colocado, e que foi promovido ao actual posto por portaria de 30 de Setembro de 1977, contando a

antiguidade desde 3 de Setembro de 1977, fica colocado na respectiva escala à esquerda do coronel do serviço de administração militar António Adolfo Rodrigues Leite Assunção, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril.

Desligados do serviço:

25) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

Brigadeiro José Lúcio Possidónio da Silva, desde 13 de Julho de 1979;

Coronel de cavalaria Vasco de Brito Melo e Castro de Lemos da Costa Salema, desde 1 de Julho de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército Abílio Dias Paranhos, desde 12 de Julho de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército Carlos Fernandes Vilela Soares, desde 12 de Julho de 1979;

Capitão de cavalaria Joaquim Policarpo Mendes Dias, desde 15 de Julho de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército Isac Lopes da Silva, desde 16 de Julho de 1979.

Rectificações:

26) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 9, do corrente ano, página 710, linhas 32 e 33, onde se lê: «António Escoval Chamarra», deve ler-se «António Escoval Charrama».

27) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 10, do corrente ano, página 863, linha 18, onde se lê: «Março-9», deve ler-se: «Março-25».

XI — OBITUÁRIO

1974:

Agosto, 8 — Coronel, reformado, Francisco António Leal.

1976:

Março 2 — Capitão, reformado, José Carlos de Sousa Teles.

1977:

Agosto, 31 — Capitão, reformado, José Alves Correia e Silva.

1978:

Maio, 19 — Major, reformado, Joaquim de Freitas Morais;

Outubro, 8 — Alferes miliciano de engenharia, na reserva, Augusto Rosado Sette Pimenta.

1979:

Maio, 5 — Tenente-coronel, reformado, Carlos da Silva Tenente;

Maio, 20 — Major, reformado, Aníbal Lopes Pinheiro;

Junho, 12 — Tenente, reformado, Francisco Alves Vilela;

Junho, 14 — Capitão, reformado, António Ferreira.

Junho, 27 — Coronel, reformado, José António da Silva;

Julho, 6 — Capitão, reformado, Mário Dias Trigo;

Julho, 7 — Major, reformado, Manuel Maria Marques Cavaleiro;

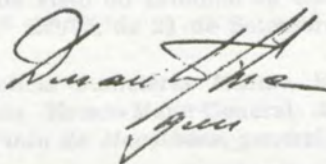
Julho, 12 — Major farmacêutico José Luís Marques.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



Joaquim Miguel Duarte Silva, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 16/15 DE AGOSTO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o major de artilharia NM 50590911, Miguel Fernandes Pinto, sendo o seu vencimento devido a 1 de Agosto de 1979, para efeitos administrativos. Tem vaga no QO constante do mapa I 2: que se refere a Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 10 de Julho de 1979.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,
Altino Amadeu Pinto de Magalhães, general.

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o dis-

posto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o major de artilharia NM 50499411, Manuel Eugénio Duarte Correia, sendo o seu vencimento devido a 1 de Agosto de 1979, para efeitos administrativos. Tem vaga no QO constante do mapa I a que se refere a Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 10 de Julho de 1979.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,
Altino Amadeu Pinto de Magalhães, general.

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o coronel de cavalaria 52089611, Rúben Marques de Andrade, sendo o seu vencimento devido a 2 de Julho de 1979, para efeitos administrativos. Tem vaga no QO constante do mapa I a que se refere a Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 16 de Julho de 1979.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,
Altino Amadeu Pinto de Magalhães, general.

(D. R., 2.ª Série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1979.)

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o major de artilharia NM 51491111, Adelino

António Gomes, sendo o seu vencimento devido a 1 de Agosto de 1979, para efeitos administrativos. Tem vaga no QO constante do mapa I a que se refere a Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 10 de Julho de 1979.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,
Altino Amadeu Pinto de Magalhães, general.

(D. R., 2.ª Série, n.º 178, de 3 de Agosto de 1979.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Louvores:

Estado Maior do Exército

Gabinete do CEME

Por portaria de 1 de Agosto de 1979:

Louvo o tenente-coronel do serviço de administração militar (51286311), José Carlos de Araújo Santos Belfo, por, ao longo de cerca de quatro anos em que desempenhou funções no Estado-Maior do Exército, ter desenvolvido profícua actividade em diversos sectores, nomeadamente no sector do Planeamento, em que revelou, além de muito boas qualidades profissionais, uma especial capacidade de adaptação a trabalhos de Estado-Maior.

Dotado de alto sentido das responsabilidades, muito bom senso, grande zelo no desempenho das suas funções e elevada cultura militar, muito contribuiu, com o seu conhecimento profundo dos assuntos administrativos militares, para a decisão mais aconselhável dos vários problemas em cujo estudo participou, quer no âmbito interno do Exército, quer como representante do Ramo em várias comissões e grupos de trabalho. Neste domínio considero de realçar, entre outros, os vários estudos concernentes às revisões de vencimentos dos militares, estudos conducentes à reorganização dos Estabelecimentos Fabris Militares, estudo dos princípios fundamentais informadores da nova carreira dos Oficiais do Quadro Permanente e colaboração nos trabalhos de implementação das novas estruturas financeiras do Exército.

Possuidor de grande facilidade de comunicação, muito boa capacidade de trabalho, entusiasmo contagiante e personalidade vincada, foi saliente a sua acção nas relações do Grupo de Trabalho de Planeamento/EME com os demais Órgãos do Exército, muito facilitando por esta forma as tarefas daquele Grupo na implementação de novos esquemas de planeamento, na obtenção oportuna de dados e na elaboração de pareceres, projectos de directivas e planos de actividades.

Pelos factos apontados, pela natureza do seu carácter e qualidades humanas a que alia as de Oficial disciplinado, leal, cortês e educado, o tenente-coronel Santos Belfo granjeou a amizade e consideração de superiores e inferiores e tornou-se credor deste público louvor, devendo os serviços por ele prestados neste EME ser considerados de muito mérito.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingresso nos quadros:

Quadro do Serviço de Material

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), supranumerário, António Cordeiro Valadas, da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Maio de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 18 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Mário da Assunção Moscoso, do Distrito de Recrutamento de Vila Real, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Abril de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:**No Ministério das Finanças e do Plano****Guarda Fiscal**

Deixa de ser considerado na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, por ter deixado de estar em diligência no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, continuando, porém, na mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, na referida Guarda, o tenente-coronel do serviço geral do Exército Augusto Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1979.)

Passagem à situação de reserva:

Coronel engenheiro do serviço de material Manuel Oliveira Alves de Sá, nos termos do n.º 1 da alínea a) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 21 817\$00. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Passagem à situação de invalidez:**

Por despacho de 19 de Junho de 1979, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 144, de 25 de Junho de 1979, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913, e 45 684, com as pensões que lhes vão indicadas:

Alferes miliciano de infantaria Carlos Dias Laranjo, pensão de 11 166\$00;
Alferes miliciano de artilharia Francisco Sanches Lucas, pensão de 11 166\$00;

Alferes miliciano de artilharia Eduardo Agostinho Monteiro da Silva Santos, pensão de 3 381\$00;
Alferes miliciano de cavalaria Eduardo Manuel Navega Figueirinhas Costa, pensão de 11 166\$00.

Baixas de serviço:

Serviço de saúde:

Tenente miliciano médico, na situação de reserva, António Almiro do Vale, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 1973, nos termos do § 5.º do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 12 017, de 2 de Agosto de 1926.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Reintegrados:

Reintegrado no Exército, na situação de disponibilidade, por despacho de 14 de Setembro de 1974, o alferes miliciano de infantaria Nélson do Rosário Anjos, do Regimento de Infantaria n.º 2.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Major de artilharia, supranumerário permanente, o capitão de artilharia, adido, no Serviço de Polícia Judiciária Militar, Orlando Ventura de Mendonça, contando a antiguidade para

todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Transmissões

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), no quadro, José Ramalho Passinhas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), no quadro, Manuel Simão Antunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), no quadro, António Sanches Vinagre, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Norte

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Augusto Lopes Gaspar, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Faro

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Rui Filipe Martins Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Regimento de Artilharia de Leiria

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João Diogo Ribeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Barbosa Lima Coelho, contando a antiguidade

para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:

Escola Prática de Cavalaria

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Luís António dos Reis e Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Major de cavalaria, supranumerário, o capitão de cavalaria, no quadro, José Cordeiro de Araújo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 4 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Euclides Inocêncio da Silva Reis, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Transmissões:

Escola Prática de Transmissões

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos

— ramo manutenção), no quadro, Albertino Cordeiro Valente, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), no quadro, Manuel Marques Mendes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Transmissões

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), no quadro, João Botão Félix, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), no quadro, Manuel António Caseiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), no quadro, Vitorino Teixeira dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de material:

Escola Prática do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Carlos Baptista Henriques, contando a

antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel da Costa Louro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Avelino da Silva Moura, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Durval Maximiano Cipriano Lucas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Américo Lopes Bento, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão do Serviço de Material

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Apoio e Serviços

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Joaquim Carlos Vieira Soares, contando a anti-

guidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução

Escola Militar de Electromecânica

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção) supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), no quadro, Fernando Raposo Agostinho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Jacinto Esteves Lopo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Mário Baptista da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, supranumerário, Justino Maria Rimourinho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos

Campo de Tiro de Alcochete

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), o tenente do mesmo serviço Manuel

Nunes Raposo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Depósito Geral de Material de Transmissões

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), no quadro, Asdrúbal Túlio Freire Sepúlveda, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), no quadro, Pedro Eusébio Quilhó Pereira Leite, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), no quadro, António Manuel Medeiros Ponte da Fonseca, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Adidos:

No Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Tenente-coronel médico, adido, no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, o major médico, adido, no mesmo Instituto, Ernesto Mendes Ferrão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio:

Capitão de cavalaria, adido, do Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal, o tenente de cavalaria, adido, do mesmo Distrito de Recrutamento e Mobilização, José Luciano da Silva Dinis, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

A título póstumo:

Promovido ao posto de coronel, a título póstumo, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/74, de 20 de Abril, e disposições regulamentares do Decreto-Lei n.º 498-F/74, de 30 de Setembro, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 001, de 2 de Novembro de 1964, o major reformado António Augusto da Costa Alves, falecido em 19 de Outubro de 1952, contando a antiguidade desde 19 de Abril de 1945.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Quartéis-generais:****Região Militar do Centro****(Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde)**

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Jorge Manuel Mergulhão de Castro Tavares, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 1975.

(Por portaria de 8 de Abril de 1973. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Joaquim Augusto Álvaro de Lemos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

(Por portaria de 9 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço Gilberto Inácio da Silva e Eduardo Jorge Loureiro Afonso de Azevedo, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerados nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

(Por portaria de 4 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Alberto Lopes Lourenço, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 1972.

(Por portaria de 15 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço Carlos Aurélio Ferreira Candeias, Alfredo Alberto de Seabra Estrela Esteves e Pedro Manuel Caimoto Jácomo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

(Por portaria de 22 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Gabriel Valentim Nunes Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de No-

vembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 1975.

(Por portaria de 20 de Setembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos médicos, os aspirantes a oficial milicianos médicos Ilídio Fernandes Faria, Luís Alberto Moreira de Sá Carvelho e Luís Alexandre de Eça Vidal Pinheiro, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerados nesta situação desde 15 de Outubro de 1972.

(Por portaria de 15 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Raul Jorge de Andrade e Costa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1966, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 1970.

(Por portaria de 20 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Manuel Bernardo do Carmo Leal, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 1970.

(Por portaria de 21 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Norte

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço João Júlio da Cruz Senos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 22 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Abrantes

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Carlos Augusto da Silva Abrantes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 1971.

(Por portaria de 6 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Beja

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria António Luís Duarte Ramos Caramona, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 1975.

(Por portaria de 8 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Braga

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Manuel Ferraz de Faria, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

(Por portaria de 22 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Alberto da Silva Pereira, em disponibilidade, con-

tando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1964, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Fevereiro de 1965.

(Por portaria de 9 de Fevereiro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria José Fernandes e Domingos João Pinto Fernandes, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 8 de Abril de 1975.

(Por portaria de 8 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria José Manuel Machado da Silva Soares e Luís Alberto de Abreu Guedes de Almeida, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerados nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 22 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria José Teixeira Monteiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 26 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Alberto Amaro Neves Lima, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 22 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico Manuel António Dias Fragas, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 1971.

(Por portaria de 6 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria José da Silva Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

(Por portaria de 14 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Leiria**

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Ilídio Augusto da Costa Pinto Sousa Dias, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

(Por portaria de 4 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia Ludgero do Nasimento Pires Faleiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

(Por portaria de 22 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Mário Martinho Gomes Moreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 1969.

(Por portaria de 15 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia José Manuel Rio Soares, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 22 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano infantaria Jorge Manuel Santos Petiz, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1971.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Manuel Gonçalves da Costa Carneiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

(Por portaria de 22 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria António Manuel Almeida Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973,

devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 1973.

(Por portaria de 24 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Roando Francisco Vaz e Álvares, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1971.

(Por portaria de 6 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria do Porto

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria Frederico João de Castro de Brito Leal, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 1975.

(Por portaria de 8 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria José Casimiro Alvarenga Lopes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 22 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria António Manuel Garcia, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974 devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 26 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos de cavalaria Manuel Augusto Nabais, Domingos de Carvalho Sousa, Manuel Joaquim Afonso de Araújo, Manuel Lourinho Pereira, José Júlio dos Santos Ferreira, Albino Martins da Silva, José António Almeida Novo e José Manuel Rodrigues Gonçalves Bué, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

(Por portaria de 22 de Julho de 1973. Não rarece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos de cavalaria Pedro Marques da Silva Rosa, Carlos Almeida da Silva e Luís António Pedrosa de Oliveira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos de cavalaria João Francisco Pereira Machado e Carlos João da Costa Sampaio, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 26 de Outubro de 1973. Não caerce de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de administração militar:

Batalhão de Administração Militar

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Almiro Jorge Casal Azevedo Moura, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 1975.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Pedro Jorge Duarte Gonçalves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de

Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 1975.

(Por portaria de 8 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço José dos Anjos Monteiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

(Por portaria de 22 de Julho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço José Ferreira de Lima, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Junho de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Administração Militar

(Comissão Liquidatária do Regimento de Administração Militar)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Joaquim Raul Duarte Simões, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1968, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1969.

(Por portaria de 9 de Abril de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Alferes milicianos do serviço de saúde, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço Nuno Pereira Silva Miguel e Luís Manuel Ramos Gardete Correia, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972,

devendo ser considerados nesta situação desde 15 de Outubro de 1972.

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Luís Jorge Baião Metzner Serra, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 1972.

(Por portaria de 15 de Outubro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:

No Ministério da Administração Interna

Na Guarda Nacional Republicana

Graduado no posto de capitão miliciano de infantaria, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, o tenente miliciano de infantaria, adido na Guarda Nacional Republicana, Joaquim Acácio Braga da Costa.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão miliciano de cavalaria, adido na Guarda Nacional Republicana, o tenente miliciano de cavalaria, adido na mesma Guarda, Manuel João Morte Coelho de Paiva, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, João Gomes do Amaral.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979.)

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Nuno Alexandre Lousada.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Direcção da Arma de Transmissões

Capitão engenheiro de transmissões, da Escola Prática de Transmissões, Rui Manuel Dias Pimentel de Figueiredo.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979.)

Direcção do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), da Escola Prática de Cavalaria, Luís António dos Reis e Silva.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Centro

Major de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Mário Gonçalves Amaro.

(Por portaria de 20 de Junho de 1979.)

Região Militar do Norte

Coronel do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, António Carlos Cerrado Mourão.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, José Humberto Baptista da Silva.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Capitão de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Gastão Manuel Santos Correia e Silva.

(Por portaria de 19 de Junho de 1979.)

Serviço de transportes:**Escola Prática do Serviço de Transportes**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria de Viseu, José Pereira.

(Por portaria de 3 de Julho de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga**

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Fernando Manuel da Costa Estorninho.

(Por portaria de 7 de Junho de 1979.)

Diversos:**Campo de Tiro de Alcochete**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria de Elvas, Manuel Martins Guerreiro.

(Por portaria de 15 de Abril de 1979.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Infantaria:****Regimento de Infantaria de Elvas**

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, Fernando José Mourato Pereira, José Joaquim Ta-

borda Caria, Pedro Raimundo de Freitas Ferreira, Paulo Nuno Pinto Barbosa de Sá Borges, António Mendes Pires e Luís Marques Fialho, todos em disponibilidade.

Alferes miliciano médico, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, José Fernando Correia Gomes Esteves, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979.)

Regimento de Infantaria do Porto

Alferes miliciano de infantaria, do Campo de Tiro de Alcochete, José António Barbosa da Silva Marques, em disponibilidade.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 1976.)

Alferes miliciano de infantaria, do Destacamento do Forte do Alto do Duque, Fernando Manuel Valente Coeiro, em disponibilidade.

(Por portaria de 17 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Vítor Manuel Brito Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 9 de Abril de 1975.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, Virgílio Carreira dos Santos, em disponibilidade.

(Por portaria de 4 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, José Carlos Luís Rodrigues Figueiredo, em disponibilidade.

(Por portaria de 22 de Junho de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Luís Manuel da Costa Pereira e João Manuel Neves Martins, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Lisboa**

Tenente miliciano de artilharia, do Campo de Tiro de Alcochete,
Agnelo Fernandes dos Santos, em disponibilidade.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1970.)

Alferes miliciano de artilharia, do Campo de Tiro de Alcochete,
Manuel Fernando Varela Marques de Sá, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Abril de 1970.)

Alferes miliciano de artilharia, do Campo de Tiro de Alcochete,
Luís José Ruivo Campos Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1971.)

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Francisco José Ramalho Mendes, António Pedro Mendes Resende Elvas, Francisco José Alcáçovas de Oliveira, Sérgio Ramos Duro Joaquim, Humberto Santos Alentado Carvoeira, António Rodrigo Pinto Cruz, Jorge Manuel Matias Fernandes e Luís Manuel Fernandes Inácio, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de artilharia, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, Pedro Manuel Carvalho Bandeira Ferreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Tenente miliciano de artilharia, do Campo de Tiro de Alcochete,
Manuel Rodrigues Cância Fonseca, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 1979.)

Serviço de saúde:**Regimento do Serviço de Saúde****Companhia de Mobilização**

Alferes miliciano médico, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Fernando Vale do Nascimento, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Julho de 1973.)

Alferes miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 4, Hélder Calado Gonçalves Gaspar, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, António Joaquim Rodrigues Castanheira Dias, em disponibilidade.

(Por portaria de 20 de Maio de 1979.)

Serviço de administração militar:

Batalhão de Administração Militar

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Fernando Mariano Carreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Maio de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Angola, José Luís Trindade Garcia, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Moçambique, João Manuel Carvalho de Castro Lomba, em disponibilidade.

(Por portaria de 7 de Junho de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, Américo de Abreu Ferreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Junho de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Moçambique, Rui Jorge Martins Pinheiro de Magalhães, em disponibilidade.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes**

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Amílcar Rosa da Silva Barata, Amílcar José Marques Soberano e Vasco Manuel Cid das Neves e Castro, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Aveiro

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, João José Marques dos Reis, Fernando Cardoso Pereira, João Manuel de Castro Bagão Félix, Eduardo Manuel Rodrigues da Maia e António Reis da Cunha Figueiredo, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, António Joaquim Lopes da Silva Leite, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, José Marques Gonçalves, licenciado.

(Por portaria de 9 de Maio de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Luís Martins Duarte Gama, João Carlos Viana Antunes Guimarães, João José da Costa e Carlos Lucas Afonso, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Eduardo Manuel Martins Salgueiro Fernandinho, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Joaquim Lopes Ramos, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, João José Rodrigues, João Carlos Navarro Duarte Pedro e Luís Manuel de Lança Falcão Lucas, todos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, José Manuel Ferreira Ramos, José Luís Moura de Gonçalves Rolo, Rui Manuel Rocha Saavedra Buvina, Eduardo António Amaral Santiago, José dos Santos, Mário José Brandão Rodrigues de Carvalho, Manuel dos Santos Marques e José Manuel Dias Miranda, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano médico, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Gildásio da Luz Cabrita, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Capitão miliciano farmacêutico, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, Henrique António dos Santos Narciso, licenciado.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Leiria

Alferes miliciano médico, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, José Carlos Henriques Jorge Ferreira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Fausto Dias Lopes da Costa, Manuel de Sousa e Silva e João António da Silva Casimiro, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano graduado, capelão eventual, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, José Simões Bilheiro da Silva, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1974.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Fernando Garcia da Rocha, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1973.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, Manuel Lopes de Carvalho, Carlos Manuel Coelho Abrantes e Carlos Andrade de Pina Soares, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Peter Alfred Petersen, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, Mário Peralta de Castro Ascensão, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, Luís Manuel Botelho de Sampaio e Melo e José Alberto Ribeiro de Freitas Moura, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de cavalaria, da Região Militar de Angola, Paulo Vasco da Costa Coelho, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Junho de 1979.)

Tenente miliciano médico, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Joaquim Alexandre Ribeiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenentes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Carlos de Matos Alves e Luís Esteves Afonso, ambos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Vasco Pinto de Sousa Coutinho, João Jorge da Silva Custódio, António Augusto Coimbra, Carlos Alberto Pacheco da Silva, Fernando Medeiros Cabral Barbosa, João António Moita Pascoalinho, Manuel Joaquim de Oliveira, José Luís dos Santos Bacharel, Vítor Manuel Silva Bacalhau, Jorge Antunes Maurício, Luís dos Santos Ferreira, José Manuel Marques Bastos Dias, António Augusto de Vasconcelos Xavier, António Augusto de Oliveira Melo, José Manuel de Lencastre Leitão, Joaquim Augusto das Neves Simões, José António de Oliveira Tapada, José Augusto Gonçalves da Silva, Carlos Manuel Valente Marques, António Jesus de Barros Afonseca, Manuel Máximo Rodrigues, João Benjamim Rodrigues Pereira, José Manuel da Luz Santos, António Mota Redol, José Luís Gordo Porfírio, Vítor Ferreira Miranda, Henrique Augusto Freitas de Moraes, Armando Jorge Martins Barreira, Raul Isidro de Oliveira Ramos, António Fernando Marques Motta, António Manuel Cortes Morais Arnaud, Eduardo Manuel Silva Santos Baptista, António Nogueira da Silva, José António dos Prazeres Girão, José Gabriel de Oliveira Santos, Fernando Augusto de Melo Antunes, Armando Manuel Freitas da Costa Castela, Alberto Dias Nogueira, Henrique José Nunes Ferro Carmona, João Vitorino Mendes Bica, António Manuel de Carvalho Amaro, João José de Oliveira Falcão e Manuel Rodrigo Alfaro Pereira, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, José Albano Esteves, José Edmundo Monteiro Ferreira Magalhães e António Miguel Mina, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Nuno Álvaro de Oliveira Mendes, Gentil Andrade de Moura e Artur da Silva Matos, todos licenciados.

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria do Porto, José Lopes Martins, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Tenente miliciano de engenharia, do Regimento de Infantaria do Porto, Octávio da Mata Lima, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Tenente miliciano de engenharia, do Regimento de Infantaria do Porto, Fernando Soares Barbedo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Tenente miliciano médico, do Regimento de Infantaria do Porto, António Alfredo Meireles, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1972.)

Tenente miliciano médico, do Regimento de Infantaria do Porto, Jorge Domingos Rodrigues Leite Ginja, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Tenentes milicianos médicos, do Hospital Militar Regional n.º 1, Francisco Manuel Andrade, Álvaro Ferreira Pais, António Manuel Garcia Carvalho Azevedo, Rogério Abreu Pereira Dias, Jorge Alexandrino Ribeiro Lume, Manuel de Sousa Guimarães, Joaquim Pimentel da Costa, João Guilherme Braga Moraes Sarmiento, Vasco Narciso Oliveira Mendes, Manuel Augusto Leitão Marques e Camilo Alves de Moraes, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano médico, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, António Augusto Pinto Camossa Mendes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria do Porto, Manuel Velhote Rodrigues Correia, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, José António Ferreira de Barros, António Joaquim Marques Amorim, Manuel Pires João, Norberto Feliciano da Cunha, Mário José Borrego da Cruz, Manuel Fernando Maia Casal, José João Soares dos Santos Costa, António

Manuel dos Reis Torres, Mário Ferreira de Figueiredo, José Germano Martins Ferreira, Albertino Cardoso Evaristo, Fernando Eduardo Sarmento Esteves, Alírio Egídio Rodrigues, Jaime Paiva Baptista Sotto Mayor, António Pinto Barbedo de Magalhães, Jorge Manuel Brandão Montenegro Chaves, Fernando Luz Soares, Manuel António Teixeira Gonçalves Pereira, Manuel António Meireles Martins e Ramiro dos Anjos da Costa Alves, todos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, José Mário Meireles Cachaldora Moreira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, António Augusto do Rosário Brás Pinto, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Alberto Fernandes Pinto, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1974.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material João de Matos Catarino, José Carlos Cardoso da Silva Costa, Alexandre António Manso da Gama Vieira, José Ventura de Sousa, António João Varela Simões Monteiro, Helder da Silva Rodrigues, Carlos Fernando Moreira de Carvalho, José Adriano Martins Pereira, António Serejo Proença Santiago, Jorge da Silva Abrantes, Carlos Alberto Fernandes Miguel, José Fernando de Jesus Lima e Francisco Gerardo Knofli Batoréu, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Vila Real

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Jorge de Sousa Soeiro, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Nuno Pacheco Álvares Pereira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Luís Filipe Sacadura Almeida Santos, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

O valor da pensão de reserva do general José João Neves Cardoso, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 22, de 15 de Novembro de 1978, página 1849, seja rectificado para 29 786\$00, a partir de 31 de Maio de 1978,

(Por portaria de 4 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do brigadeiro Henrique António do Nascimento Garcia, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 8, de 15 de Abril de 1979, seja rectificado para 31 644\$00, a partir de 10 de Maio de 1978.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria, com o curso de estado-maior Fernando Eugénio de Paiva Ribeiro, pensão mensal de 23 625\$00, desde 10 de Maio de 1979. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 19 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel de artilharia Vítor Agostinho Mendoça Frazão, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 1 de Novembro de

1976, página 1690, seja alterado para 18 337\$00, a partir de 16 de Setembro de 1974.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação da pensão de reserva do coronel de infantaria Octávio Hugo de Almeida e Vasconcelos Pimentel, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 1 de Novembro de 1976, página 1690, seja alterado para 18 144\$00, desde 30 de Novembro de 1974.

O valor da rectificação da pensão de reserva do tenente-coronel de infantaria José Pinto Henriques de Frias, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 Janeiro de 1976, página 23, seja alterado para 13 789\$00, desde 29 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação da pensão de reserva do tenente-coronel de infantaria José Pinto Henriques de Frias, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 12, de 15 de Junho de 1978, página 1167, seja alterado para 22 167\$00, desde 10 de Março de 1978.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Nula e de nenhum efeito a pensão de 21 875\$00, desde 1 de Janeiro de 1978, com 35 anos, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1978, página 1747, respeitante ao tenente-coronel de infantaria Aldorindo Alexis Filinto Ilídio Ferreira Pinto da Cunha.

(Por portaria de 26 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major de infantaria Duarte Leite Pereira, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, de 1 de Dezembro de 1975, página 3452, seja alterado para 14 740\$00, a partir de 18 de Agosto de 1975.

O valor da pensão de reserva do major de infantaria Duarte Leite Pereira, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1977, página 107, seja alterado para 19 266\$00, a partir de 17 de Agosto de 1976.

O valor da pensão de reserva do major de infantaria Duarte Leite Pereira, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 10, de 15 de Maio de 1978, página 878, seja alterado para 21 933\$00, desde 31 de Agosto de 1977.

Major de infantaria Duarte Leite Pereira, pensão mensal de 25 800\$00, desde 21 de Setembro de 1978. Conta 36 anos de serviço.

(Por portarias de 9 de Maio de 1979. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major de infantaria Albino Simões Teixeira Lino, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1977, página 107, seja alterado para 15 583\$00, desde 14 de Abril de 1976.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major de infantaria Albino Simões Teixeira Lino, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1978, página 256, seja alterado para 17 808\$00, desde 3 de Fevereiro de 1977.

(Por portaria de 5 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major de infantaria José Augusto Lobo Brandão Soares Leal, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1978, página 61, seja alterado para 16 103\$00, desde 31 de Março de 1976.

(Por portaria de 6 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria José Pessoa Nunes, pensão mensal de 8 500\$00, desde 14 de Abril de 1979. Conta 17 anos de serviço.

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão de infantaria António José Marques Silva Castro, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 1 de Novembro de 1974, página 3247, seja alterado para 6 435\$00, desde 1 de Janeiro de 1974.

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão de infantaria António José Marques Silva Castro, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1976, página 142, seja alterado para 7 828\$00, desde 25 de Janeiro de 1975.

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão de infantaria António Miranda Cavalheiro, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1978, página 64, seja alterado para 10 775\$00, desde 30 de Novembro de 1976.

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão de infantaria António Miranda Cavalheiro, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1978, página 256, seja alterado para 12 439\$00, desde 7 de Setembro de 1977.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria António Miranda Cavalheiro, pensão mensal de 14 666\$00, desde 31 de Agosto de 1978. Conta 24 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de artilharia Artur Olímpio de Sá Nunes, pensão mensal de 15 094\$00, desde 19 de Abril de 1979. Conta 26 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de cavalaria Augusto da Fonseca Lage, pensão mensal de 23 858\$00, desde 23 de Abril de 1978. Conta 39 anos de serviço.

Tenente-coronel de cavalaria Alexandre Manuel Gonçalves Dias de Lima, pensão mensal de 22 553\$00, desde 5 de Julho de 1977. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação da pensão de reserva do major de cavalaria Rui Luís de Faria Fernandes, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 11, de 1 de Junho de 1978, página 1066, seja alterado para 18 700\$00, desde 6 de Fevereiro de 1976.

(Por portaria de 6 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação da pensão de reserva do coronel do serviço de administração militar José Rodrigues Lopes, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 1 de Novembro de 1974, página 3253, seja alterado para 15 246\$00, desde 13 de Abril de 1974.

O valor da rectificação da pensão de reserva do tenente-coronel do serviço de administração militar Horácio Manuel da Costa Vieira Coelho, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1977, página 273, seja alterado para 16 830\$00, desde 23 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 29 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar Fernando Joaquim da Silva Pontes, pensão mensal de 16 722\$00, desde 9 de Abril de 1979. Conta 28 anos de serviço.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar Orlando Portugal Guerreiro, pensão mensal de 15 667\$00, desde 14 de Outubro de 1977. Conta 30 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação da pensão de reserva do major do serviço de administração militar João José Bernardo dos Santos Falcão e Cunha, fixado na portaria publicada *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 11, de 15 de Junho de 1976, página 745, seja alterado para 10 794\$00, desde 21 de Agosto de 1975.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major médico José Henriques Marques, pensão mensal de 18 514\$00, desde 6 de Abril de 1979. Conta 31 anos de serviço.

(Por portaria de 6 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major médico Luís Nogueira Correia de Almeida, pensão mensal de 19 708\$00, desde 2 de Maio de 1978. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel engenheiro do serviço de material, adido, na Academia Militar, Carlos Alberto Pereira Barbosa, pensão mensal de 19 078\$00, desde 14 de Novembro de 1977. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major do serviço de material Joaquim António Almeida Farinha, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 19, de 17 de Outubro de 1974, página 3011, seja alterado para 14 190\$00, desde 1 de Março de 1974.

- O valor da pensão de reserva do major do serviço de material Adão Maria Almeida Graça, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 19, de 17 de Outubro de 1974, página 3011, seja alterado para 14 190\$00, desde 20 de Fevereiro de 1974.

(Por portaria de 6 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

- Major do serviço geral do Exército Napoleão de Passos Correia, pensão mensal de 24 566\$00, desde 13 de Maio de 1979. Conta 54 anos de serviço.

- O valor da pensão de reserva do major do serviço geral do Exército José Ferreira da Silva, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1979, página 281, seja alterado para 25 800\$00, a partir de 20 de Dezembro de 1978.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

- O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Jacinto Alves de Matos, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1976, página 52, seja alterado para 13 420\$00, desde 17 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

- O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Afonso Cordeiro Banha, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 19, de 17 de Outubro de 1974, página 3015, seja alterado para 12 870\$00, desde 17 de Maio de 1974.

- O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Afonso Cordeiro Banha, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 16, de 15 de Agosto de 1975, página 1617, seja alterado para 14 580\$00, desde 25 de Agosto de 1975.

(Por portaria de 6 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Pereira de Almeida, pensão mensal de 20 083\$00, desde 23 de Julho de 1978. Conta 53 anos de serviço.

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército João Ferreira de Faria, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1974, página 61, seja alterado para 10 022\$00, desde 11 de Outubro de 1973.

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Jorge Araújo Mateus, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1977, página 2112, seja alterado para 13 620\$00, desde 27 de Agosto de 1975.

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército José Pereira, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1974, página 3578, seja alterado para 12 870\$00, desde 18 de Fevereiro de 1974.

(Por portaria de 8 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Aquilino Cândido Torres, pensão mensal de 20 916\$00, desde 27 de Maio de 1979. Conta 49 anos de serviço.

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Fernando Pires Gomes Rego, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1979, página 96, seja alterado para 18 074\$00, desde 20 de Outubro de 1978.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Fernando José Pereira Ranhada, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7,

de 15 de Abril de 1976, página 572, seja alterado para 16 940\$00, desde 6 de Novembro de 1975.

(Por portaria de 17 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Lavínio Magno Pinto de França, pensão mensal de 12 870\$00, desde 1 de Maio de 1974. Conta 40 anos de serviço.

O valor da rectificação da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército António Mendes, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1978, página 1776, seja alterado para 22 083\$00, a partir de 3 de Julho de 1978.

(Por portaria de 19 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel do serviço postal militar Manuel da Ascensão Boto, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1979, página 284, seja rectificado para 27 500\$00, a partir de 14 de Dezembro de 1978.

(Por portaria de 6 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) Desde 9 de Julho de 1979, desempenha as funções de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército o general Joaquim Miguel de Matos Fernandes Duarte Silva, cargo para que foi nomeado por despacho da mesma data do Chefe do Estado-Maior do Exército, em substituição do general Altino Amadeu Pinto de Magalhães, que foi exonerado das referidas funções desde a citada data.

2) O coronel de artilharia Nuno Bessa de Almeida Frazão continuou, após a passagem à situação de reserva (26 de Janeiro

de 1976) a prestar serviço no Arquivo Histórico Militar em acumulação com as funções que desempenha na Comissão Liquidatária da Região Militar de Moçambique.

3) O coronel de artilharia, na situação de reserva Nuno Bessa de Almeida Frazão deixou de prestar serviço na Comissão Liquidatária da Região Militar de Moçambique, desde 8 de Agosto de 1977, continuando a prestar serviço no Arquivo Histórico Militar.

4) O tenente-coronel engenheiro de transmissões João Alberto Honrado Gomes, foi nomeado comandante da Escola Militar de Electromecânica, por despacho de 27 de Março de 1978, tendo assumido o comando da mesma em 2 de Setembro de 1978.

5) O coronel engenheiro do serviço de material, na situação de reserva, Manuel Oliveira Alves de Sá, continuou, após a sua passagem à situação de reserva (12 de Maio de 1979), a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

6) Por despacho de 12 de Julho de 1979, é reconduzido nas funções de professor adjunto da 23.^a cadeira — Topografia, da Academia Militar, para o ano lectivo de 1979/80, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 496/75, de 11 de Setembro, o capitão engenheiro Aníbal Jorge Martins Matos da Silveira, devendo ser considerado nesta situação desde a data do referido despacho.

7) Desde 2 de Novembro de 1977, encontra-se a prestar serviço, na situação de diligência, na Guarda Fiscal, o capitão do quadro especial de oficiais Duarte Salvado da Cunha Raimundo, da Direcção da Arma de Artilharia.

8) Foi colocado no Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, desde 26 de Julho de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 316-A/76, de 29 de Abril, o aspirante a oficial miliciano TV — António Carlos Baptista e Silva.

Cursos e estágios:

9) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o «Curso de Nadadores-Salvadores» que frequentaram na Direcção do Serviço de Educação Física do Exército/MM (Alfeite), no período de 30 de Abril a 11 de Maio de 1979, com aproveitamento:

Major de artilharia Carlos António Duarte Cachulo e Costa, da Bat. Ap. SVC/1.ª B. M. I.;

Tenente miliciano Joaquim Vitorino Baptista Coragem, do R. I. E.

Diversos:

10) Tiveram ingresso, por despacho de 29 de Setembro de 1978, na situação prevista no Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio, e nas armas e serviços que se lhes indicam, os seguintes oficiais do quadro de complemento:

Infantaria:

Capitães:

Júlio César de Brito Pires, do Regimento de Infantaria do Funchal;

Vítor Manuel dos Santos Bernardo de Almeida, do Regimento de Infantaria de Viseu;

Eduardo Rodrigues Gonçalves, do Regimento de Infantaria de Braga;

Rui Fernando Alexandrino Ferreira, do Regimento de Infantaria de Viseu;

Manuel Lampreia Assunção, do Cofre de Previdência das Forças Armadas;

Francisco da Silva Oliveira, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira);

Gabriel Pereira Resende, da Comissão de Extinção da ex-PIDE/DGS e Legião Portuguesa;

Manuel Lino Pereira de Carvalho, da Escola de Formação de Sargentos;

António Joaquim Cardoso de Almeida, do Batalhão de Infantaria da Guarda;

Vasco Vieira dos Santos, do Regimento de Infantaria de Setúbal;

Jorge David Correia Gonçalves Magno, da Escola de Formação de Sargentos;

José Norival Cota Vieira, da Comissão Liquidatária do Batalhão de Caçadores n.º 5;

Emídio Ferreira Aguiar, do Regimento de Infantaria do Porto;

Joaquim Luís Moura Duarte, do Regimento de Infantaria de Setúbal;

Francisco Augusto Ferreira Baptista, do Batalhão de Infantaria da Guarda;

Mário Avelino Furtado Avelar de Sousa, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores;

José Manuel Ferreirinho Sousa Gonçalves, adido, na Presidência da República.

Tenentes:

Gonçalo Nuno Duarte Sampaio Fevereiro, do Regimento de Comandos;

Leandro de Oliveira Pinto, do Regimento de Comandos;

Manuel Rosa Gonçalves Mata, do Batalhão de Infantaria de Portalegre;

Carlos Manuel Santos Teixeira Mesquita, do Regimento de Infantaria de Faro;

Armando Manuel Alves Coimbra, do Regimento de Infantaria de Tomar;

Manuel Raul da Silva Pequito, do Regimento de Infantaria de Elvas;

José Humberto Campos Carvalho, de Regimento de Comandos;

João Augusto Félix Vaz, do Batalhão de Infantaria de Portalegre;

Manuel Domingos da Costa Bastos, do Regimento de Infantaria de Braga;

José António Ferreira da Costa Laranjo, do Batalhão de Infantaria de Aveiro;

José Acácio da Veiga Marcelino, do Regimento de Infantaria de Vila Real;

Fernando Silva Baptista, da Casa de Reclusão da Região Militar do Norte;

Octávio da Encarnação Carneiro, do Regimento de Infantaria de Faro;

José Manuel Antunes Paiva, do Colégio Militar;

Fernando José Soares Proença, do Quartel-General da Região Militar do Centro;

Filomeno de Jesus Pestana Almeida Borges, do Batalhão de Infantaria de Portalegre;

José Martins Carreto, do Batalhão de Administração Militar;

Carlos Manuel Silva Tavares Correia, do Batalhão do Serviço de Material;

Pedro Manuel Sousa Dias de Brito, do Destacamento do Forte do Alto do Duque;

Custódio Jacinto Geraldo Cangalhas, do Comando de Agrupamento de Évora;

Eduardo José Carvalho Rosas, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército;

Rodrigo Leite Ribeiro Moura, do Regimento de Comandos;
Carlos Manuel Lopes de Oliveira, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco;

Carlos António Caetano de Barros, do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa;

Alvaro Antero Pimentel Urze Pires, do Estado-Maior do Exército;

António Sobral da Silva Andrade, da Repartição de Officiaes da Direcção do Serviço de Pessoal;

José Gomes dos Santos, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira;

Manuel Carlos Génio Vidal, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo;

Alvaro Bento Lapa, do Quartel-General da Região Militar do Centro;

Jaime António de Sousa Ferreira, da Chefia do Serviço de Transportes;

Augusto José Cristino Nobre, do Batalhão de Reconhecimento das Transmissões;

Abel António Coelho Bento, do Regimento de Infantaria de Viseu;

Joaquim Alves Ferreira, do Estado-Maior do Exército;

Octávio da Conceição Mateus, da Direcção do Serviço de Saúde;

Artur Dinis Fernandes, da Repartição de Officiaes da Direcção do Serviço de Pessoal;

Carlos Manuel Lopes Catalão, do Regimento de Infantaria de Queluz;

António Luís Pereira Brás da Silva, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha;

Alexandre Marta Monteiro Pinheiro, da Repartição de Officiaes da Direcção do Serviço de Pessoal (a);

Manuel Mendes São Pedro, do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

Arnaldo de Sousa Figueiredo, do Regimento de Infantaria de Viseu;

Armando Maurício Marques, do Regimento de Artilharia de Leiria;

Alfredo Soares Ferreira Couto, da Repartição de Officiaes da Direcção do Serviço de Pessoal;

José Júlio Cordeiro Rodrigues, do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

Nélson Baptista Lopes, do Regimento de Infantaria de Vila Real;

Manuel António Martins Infante, do Regimento de Comandos;
Dimas dos Santos Vaz, do Regimento de Comandos.

Artilharia:**Capitães:**

Joaquim Cordeiro Pereira Machado, da Companhia de Mobilização do ex-Regimento do Serviço de Saúde;

António Manuel dos Santos Lança, do Depósito Geral de Adidos;

Tenentes:

Manuel Bernardino Sebastião, do Regimento de Infantaria de Vila Real (Destacamento de Bragança);

José Augusto Gomes de Carvalho, da Repartição de Officiais da Direcção do Serviço de Pessoal.

Cavalaria:**Capitães:**

João António Dias Pereira, do Regimento de Cavalaria do Porto;

António Mendes da Cruz, do Campo de Tiro de Alcochete;

Tenentes:

Luís Manuel Coimbra, do Regimento de Lanceiros de Lisboa;

António Manuel Rbeiro, do Regimento de Lanceiros de Lisboa;

Oscar Seabra David, da Escola Prática de Cavalaria.

Engenharia:**Capitães:**

Luís Filipe Azevedo Feio, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (j);

Herman José Soares, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (k);

José António Reis, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (k);

Tenentes:

António Alves Ramos, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (c).

Guilherme André Coelho Oliveira Reis, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (j);

António Bentes Correia Alemão, da Chefia do Serviço de Obras do Exército (d);

José Estanislau Oliveira Guerreiro, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (l);

Jorge da Silva Gaspar, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (m);

Avelino Gomes de Sousa, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (j);

Vítor Manuel Branco Azevedo Correia, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (m);

Avelino Augusto Pacheco dos Santos, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (l);

Luís Filipe da Ponte e Silva Marques, do Regimento de Lancieiros de Lisboa;

António Roy Miranda Bruto da Costa, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (b) (n);

Alexandre Manuel Alves Raposo dos Reis, da Chefia do Serviço de Transportes.

Serviço de administração militar:

Capitães:

António Alberto Aguiar Vieira, da Sucursal da Manutenção Militar do Quartel-General da Região Militar do Norte;

Jaime Fernando Mendes Rosa, da Comissão para a Regularização e Extinção das Contas das Regiões Militares e Comandos Territoriais Independentes do Ultramar.

Tenentes:

Manuel Freire Soares Pedro, do Centro Gráfico do Exército;
Américo Moreira Furtado Mateus, do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

Úlpio Napoleão Fernandes, da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades (m);

José Morgado Carvalho, dos Serviços Sociais das Forças Armadas;

José Luís Norton Dias Santos, do Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto;

Carlos Manuel Lourenço, do Lar de Veteranos Militares;

Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão, do Quartel-General da Região Militar do Norte (m);

António Jorge dos Santos Eugénio, do Comando de Agrupamento de Évora (*m*);

Augusto José da Silva Veiga, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército (*l*).

Serviço de material:

Tenentes:

Fernando Manuel Silveira Carrega, do Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2;

Carlos Manuel Jales Ferreira Pimentel, do Quartel-General da Região Militar do Centro.

Serviço de pessoal:

Capitães:

Amílcar Maximiano Rebelo Alves Casquilho, do Serviço de Informática do Exército (*e*) (*j*);

António Martins Reixa, da Chefia do Serviço de Obras do Exército (*n*);

Guilherme Manuel da Costa Mendes Pereira, do Serviço de Informática do Exército (*e*) (*m*);

João Manuel Reboredo Coutinho Viana, do Serviço de Informática do Exército (*e*) (*m*);

Hermínio Feliciano da Cruz Baptista, do Serviço de Informática do Exército (*e*) (*m*);

Mário Armando Rodrigues Oliveira, do Estado-Maior do Exército (*n*);

Francisco Pereira de Almeida Lopes, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal (*f*) (*m*);

António Franganito Olho-Azul, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal (*n*);

José António Garcia Pereira Lima, da Escola Militar de Electromecânica (*n*).

Tenentes:

Horácio da Costa Pinto da Silva, da Repartição de Sargentos da Direcção do Serviço de Pessoal (*f*) (*m*);

Mário Luís Nunes Correia Ribeiro, da Comissão de Extinção da ex-PIDE/DGS e Legião Portuguesa (*g*) (*m*);

António Simões Alfaiate, do Instituto Superior Militar (*f*) (*m*);

Fernando Maria Ribeiro, da Repartição de Recrutamento da Direcção do Serviço de Pessoal (f) (m);

João Maria Pires Cardoso, do Estado-Maior-General das Forças Armadas (f) (m);

João Geraldo da Maia Carvalho de Abreu, do Estado-Maior-General das Forças Armadas (f) (j);

Humberto Alexandre Pinheiro de Carvalho, da Repartição de Sargentos da Direcção do Serviço de Pessoal (f) (m);

António Domingos Mendes, do Estado-Maior-General das Forças Armadas (f) (m);

Fernando Pais Mendes, do Serviço de Apoio ao Conselho da Revolução (f) (m);

Artur Santana Maia Pita, do Serviço de Apoio ao Conselho da Revolução (f) (m);

Manuel da Silva Monteiro, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal (f) (m);

Nuno Roberto Madureira Antas Pinto, da Chefia do Serviço de Obras do Exército (g) (n);

José Gabriel Gonçalves, do Estado-Maior do Exército (f) (m);

António Alberto Bação Barreto, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército (f) (m);

Carlos Manuel Rocha de Almeida, da Comissão Liquidatária do Batalhão de Caçadores n.º 5 (f) (m);

Francisco Marques Fernando, do Gabinete do Ministro da Defesa (h) (n);

António Quintas dos Santos Ferreira, do Instituto Superior Militar (f) (m);

Mário Marques de Oliveira Baptista, da Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas (n);

José Augusto Goepp, da Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal (f) (m);

Asdrúbal Figueiredo Morais, do Quartel-General da Região Militar do Centro (f) (m);

António José Baptista da Fonseca, da Repartição de Recrutamento da Direcção do Serviço de Pessoal (f) (j);

Jorge António Monteiro Lopes, do Centro Financeiro do Exército (f) (m);

António Rios Martins, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga (n);

Eduardo Jorge do Vale Santos Saraiva, da Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal (f) (j);

Norberto Sousa Correia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar (f) (m);

Elmano Mendes Ribeiro da Cruz, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal (g) (k);

- Manuel Pinto Carneiro, do Quartel-General da Região Militar do Centro (*g*) (*m*);
- José João de Oliveira Santos, do Quartel-General da Região Militar do Norte (*f*) (*m*);
- Vítor Manuel Coimbra Delgado da Silva, da Direcção do Serviço de Pessoal (*f*) (*m*);
- João de Castro Navarro Magro, do Estado-Maior do Exército (*f*) (*m*);
- Augusto Espírito Santo de Jesus, do Ministério da Defesa Nacional (*g*) (*m*);
- Luís Eugénio Tomás Rebelo, do Estado-Maior-General das Forças Armadas (*f*) (*m*);
- João Alfredo Rebelo Navarro, da Repartição de Officiais da Direcção do Serviço de Pessoal (*f*) (*m*);
- Carlos Alberto Cardoso dos Reis, dos Serviços Sociais das Forças Armadas (*f*) (*m*);
- Carlos Vieira Alves, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa (*g*) (*m*);
- José Álvaro Carvalho Pereira Leite, do Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto (*f*) (*j*);
- José Domingos Neves dos Santos, do Batalhão de Administração Militar (*n*);
- Vasco da Purificação Monteiro, da Secção de Estudos Gerais da Direcção do Serviço de Pessoal (*g*) (*n*);
- Alberto Rui Branco Oliveira Neves, do Serviço de Informática do Exército (*f*) (*m*);
- Álvaro Jorge Bouquet Monteiro, do Estado-Maior do Exército (*f*) (*m*);
- Álvaro Miranda da Costa Ferreira, do Estado-Maior do Exército (*n*);
- Paulo Afonso São José Ramalho, do Quartel-General da Região Militar do Centro (*m*);
- Vasco José Pereira Mateus, do Estado-Maior-General das Forças Armadas (*n*);
- António Esteves Freitas Tomás, do Hospital Militar Principal (*f*) (*m*);
- Messias Martins Tomé, da Repartição de Officiais da Direcção do Serviço de Pessoal (*n*);
- Casimiro Nunes Mendes, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército (*f*) (*m*);
- Bento Rui Miguel, do Quartel-General da Região Militar do Centro (*g*) (*m*);
- Mário Marques do Vale, da Repartição de Officiais da Direcção do Serviço de Pessoal (*f*) (*m*);

Fernando José Cerqueira Martins, do Estado-Maior do Exército (*f*) (*m*);

Cesário Alves Rocha, da Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal (*n*);

Luís Manuel Machado Mendes, do Museu Militar (*f*) (*k*);

José da Conceição Graça, da Repartição de Officiaes da Direcção do Serviço de Pessoal (*f*) (*k*);

Vítor Manuel Serrador Fonseca da Mota, do Estado-Maior-General das Forças Armadas (*f*) (*k*);

João Manuel Amado de Aguiar Serra, do Serviço de Informática do Exército (*f*) (*j*);

Alvaro Rodrigo de Alpoim de Sousa Mendes, da Repartição de Officiaes da Direcção do Serviço de Pessoal (*n*);

Eduardo Madalena Fernandes, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco (*n*);

João Manuel Andrade Pinto Bessa, da Chefia do Serviço de Transportes (*n*);

Duarte Silvio Moreira, do Centro Financeiro do Exército; (*f*) (*m*);

Manuel Maria Morais, do Jornal do Exército (*f*) (*m*);

António Manuel dos Santos Ribeiro, do Jornal do Exército (*h*) (*n*);

Jorge Maria do Vale Pereira, da Repartição de Officiaes da Direcção do Serviço de Pessoal (*f*) (*n*);

Manuel Justino Rodrigues da Silva, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército (*i*) (*n*);

Carlos de Sá, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga (*f*) (*m*);

António Manuel Ilheu Nobre, do Estado-Maior-General das Forças Armadas (*n*);

Mário Jorge Pinto Fazendeiro, da Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina (*g*) (*m*);

Cândido António Marques Pais Abrantes, do Estado-Maior-General das Forças Armadas (*f*) (*m*);

Abílio António Ferro Faria, da Repartição de Officiaes da Direcção do Serviço de Pessoal (*n*);

António Jacinto da Fonseca Santos, do Quartel-General da Região Militar do Norte (*k*);

João Manuel Gomes de Oliveira, do Hospital Militar Principal (*n*);

Luís Manuel São Marcos Curado, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra (*g*) (*n*);

Manuel Bastos de Matos, do Quartel-General da Região Militar do Centro (*n*);

- João Ismael Pires Marnoto, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (*e*) (*n*);
José Nepomuceno da Silva Dias, do Serviço de Informática do Exército (*e*) (*n*);
Vitor Rosa Gama, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército (*f*) (*m*);
Fernando Mariano Cardeira, do Serviço de Apoio ao Conselho da Revolução (*f*) (*m*);
Aníbal Padrão Branco, da Repartição de Recrutamento da Direcção do Serviço de Pessoal (*g*) (*j*);

- (a) Reclassificado em Educação Física;
- (b) Reclassificado em Serviço Cartográfico do Exército;
- (c) Graduado em capitão;
- (d) Reclassificado em engenheiro civil;
- (e) Reclassificado em Programador;
- (f) Reclassificado em Secretariado;
- (g) Reclassificado em Licenciado em Direito;
- (h) Reclassificado em Tradutor;
- (i) Reclassificado em Psicologia Militar;
- (j) Oriundo da arma de cavalaria;
- (k) Oriundo da arma de artilharia;
- (l) Oriundo do serviço de material;
- (m) Oriundo da arma de infantaria;
- (n) Oriundo do serviço de administração militar.

VIII — OBITUÁRIO

1974:

Julho, 7 — Major, reformado, Alberto Soares Fernandes Beirão.

1975:

Junho, 15 — Tenente, reformado, João Morais;

1976:

Janeiro, 2 — Coronel, reformado, João Isidro Tavares Montano;
Fevereiro, 7 — Coronel, reformado, Artur Gonçalves Rocha;

1978:

Junho, 6 — Alferes miliciano médico, na reserva, Fernando Coelho Alves da Cruz.

1979:

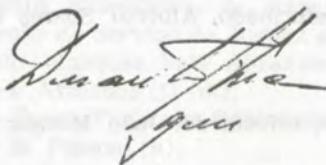
- Março, 7 — Capitão, reformado, José Manuel Vieira de Castro e Silva;
- Março, 20 — Alferes, reformado, Luís Augusto da Silva Rangel Bessa;
- Junho, 21 — Capitão, de cavalaria, na reserva, Miguel António do Carmo de Noronha de Paiva Couceiro;
- Junho, 30 — Major, reformado, Adalberto de Sousa Dias;
- Julho, 1 — Capitão, reformado, Armando de Mendonça Escoto;
- Julho, 2 — Coronel, reformado, José Maria Ribeiro da Silva;
- Julho, 11 — Coronel, reformado, Diamantino Antunes do Amaral;
- Julho, 14 — Coronel, reformado, Alberto Tavares de Magalhães;
- Julho, 22 — Capitão, reformado Antero Veríssimo da Cunha;
- Julho, 23 — Coronel de artilharia, na reserva, Amílcar Sampaio Rodrigues;
- Julho, 28 — Capitão, reformado, Luís Freire.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



Joaquim Miguel Duarte Silva, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 17/1 DE SETEMBRO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Conderorações:

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) dos artigos 25.º, 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o general Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 18 de Julho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 171, de 26 de Julho de 1979).

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, alínea *a*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro,

condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o major de artilharia António de Lencastre Bernardo.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 25 de Julho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1979.)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Portaria

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General, condecorar o major de artilharia (51372011) Sérgio do Rosário Dias Branco, com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos da alínea b) do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 21 de Julho de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*, general.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Coronel de infantaria António Fernandes Morgado;

Coronel de infantaria José Henriques Neves;

Coronel de cavalaria António Xavier Abreu y Campos Pereira Coutinho;

Coronel do serviço de administração militar, na reserva, Felisberto Henrique da Silveira Esteves;

Coronel médico, na reserva, Olímpio Fernandes Flora;
Capitão do serviço de material José Pedro Pacheco;
Capitão do serviço geral do Exército Alexandre Carvalho Outeiro;
Capitão do serviço geral do Exército Álvaro dos Santos Alves;
Capitão do serviço geral do Exército António Carlos;
Capitão do serviço geral do Exército Edmundo Fernando Tavares
Belo Lobão Ferreira;
Capitão do serviço geral do Exército Eduardo Félix Dias;
Capitão do serviço geral do Exército Frederico Marques Lopes;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel Rodrigues Cachada;
Capitão do serviço geral do Exército Matias Esteves Cipriano;
Capitão miliciano de infantaria Armindo Fernandes Pereira, da
Guarda Nacional Republicana.

Por portarias de 18 de Julho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Carlos Alberto Vieira Monteiro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Virgílio Fernando Pinto.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de cavalaria Armando Manuel da Silva Aparício.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de

Dezembro de 1971, o capitão de transmissões Jaime Augusto Carvalho Gomes.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço de material Apolinário Joaquim Grilo.

Manda o Conselho da Revolução pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército António Rosa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Gomes Serpa.

Por portarias de 24 de Julho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 1 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria, na reserva, Armando Duarte de Azevedo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria João Melo de Oliveira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de

2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Luís Fernando de Matos Marques.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de artilharia Custódio Guerreiro Norte.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Esmeraldo Delgado Pardal.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Manuel Figueira Carretas.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Manuel Ribeiro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Manuel Vicente Rodrigues.

Por portarias de 3 de Agosto de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Eurico César Moreno.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel farmacêutico Rui Fernandes Falcão.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Abel Salgado Santos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Orlando Rosa das Neves.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Tito Leopoldino Pina Vidal.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos ar-

tigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Martinho Dóres da Conceição Pinto.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Manuel Rui Passos Pereira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Gomes.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Augusto Pires.

Por portaria de 6 de Agosto de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, todos dos Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de artilharia António José da Conceição Baptista.

Por portarias de 8 de Agosto de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Adérito Augusto Figueira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel do serviço de material Carlos Chaves Alves de Sousa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Joaquim da Silva Ferreira Casaca.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército António Marques Fontes.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Apolinário da Silva.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército Alcides Costa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos ar-

tigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria António Ribeiro Laia.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço de material Laurentino António Fialho.

Louvores:

Conselho da Revolução

Louvo o capitão de cavalaria (33122059), Baltasar Espada Gamito Ferreira, pela forma altamente eficiente e generosa como desempenhou as funções de comandante do Forte Prisional Militar de Caxias.

As suas elevadas qualidades de inteligência e bom senso, aliadas a um raro sentido de isenção e invulgar capacidade de relações humanas, permitiram-lhe conciliar de forma notável os interesses do serviço com os dos reclusos e alcançar resultados brilhantes no exercício do comando que lhe esteve confiado, que muito contribuíram para o prestígio dos serviços prisionais militares, quer internamente, quer junto de algumas organizações internacionais.

Estimado e respeitado por superiores, subordinados e detidos pela maneira excepcionalmente esclarecida e zelosa que imprimiu ao seu comando e ainda pela iniciativa, espírito de decisão e equidade que constantemente revelou, a par de um apurado sentido das responsabilidades, o capitão Gamito Ferreira, que tem dedicado o melhor do seu esforço ao Exército e às forças armadas em geral, é merecedor de público louvor, devendo os seus serviços ser considerados excepcionais, relevantes e distintos.

Conselho da Revolução, 18 de Abril de 1979. — O Conselheiro, José Manuel Costa Neves, tenente-coronel engenheiro aeronáutico.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, louvar o general Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio pela distinção e grande eficiência como exerceu, pela segunda vez e durante dez meses, as funções de adjunto coordenador do Estado-Maior-General das Forças Armadas, cargo que deixou por ter sido nomeado Governador de Macau.

Tendo assumido as suas funções numa altura particularmente difícil em que, por ponderosas razões de ordem político-militar, não era conveniente a designação de um vice-chefe para este Estado-Maior, o general Melo Egídio, mercê das extraordinárias qualidades militares e humanas, já largamente enaltecidas ao longo da sua brilhante carreira de oficial, soube dar o adequado ritmo e a devida orientação aos complexos e quantas vezes delicados problemas que a nível do EMGFA são tratados, conseguindo assim, graças à sua perseverança e bom senso, o encontro de um necessário consenso de ideias e de procedimentos, a nível dos EMs dos ramos, que muito contribuíram para a coesão das forças armadas.

Reunindo todos os requisitos de experiência e de competência, colhidos no desempenho de cargos ao alto nível da hierarquia, detentor de uma vasta e profunda preparação técnico-militar, sobejamente evidenciada na actividade de coordenação das múltiplas tarefas que cabem aos departamentos e demais órgãos do EMGFA, o general Melo Egídio conseguiu, com êxito, dar continuidade e até impulsionar a actividade interna deste Estado-Maior, contrariando assim uma natural quebra de rendimento, que seria de esperar, enquanto não foi oportuna a nomeação de um vice-chefe. Tal facto, fruto de um reconhecido prestígio profissional e de uma grande capacidade de iniciativa e de decisão, é o corolário lógico de uma carreira devotada ao Exército e às forças armadas, que sempre soube servir com um sentimento de dever e de espírito de missão, apanágio dos grandes chefes militares.

Espírito aberto, de grande poder de comunicabilidade e de um dinamismo invulgar, o general Melo Egídio soube também, relevantemente, contornar dificuldades com que se debate o EMGFA, Estado-Maior para o qual não se encontrou ainda a estrutura e competências adequadas à dimensão que ocupa no contexto das forças armadas, granjeando, pela verticalidade do seu carácter, pela lealdade e pela alta competência como desempenhou o cargo, a adesão dos seus imediatos colaboradores e a estima e consideração dos seus subordinados.

Ao deixar o EMGFA, o general Melo Egídio leva consigo a certeza do dever cumprido e a garantia do alto apreço em que foi tida a sua acção, exercida com a maior dignidade, prova inofismável do seu valor profissional e confirmação das virtudes que possui, pelo que considero os serviços que prestou de extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 18 de Julho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, de 26 de Julho de 1979.)

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, louvar o major de artilharia com o CGEM António de Lencastre Bernardo pela maneira altamente distinta como exerceu, durante mais de dois anos e meio, o cargo de director-adjunto da Polícia Judiciária, funções para que foi nomeado por escolha, fundamentada nas suas elevadas qualidades profissionais.

Sendo responsável, por imperativo legal, da ligação entre as actividades da Polícia Judiciária e as das restantes autoridades policiais, dirigiu simultaneamente a «Secção Central de Investigações de Actividades Concertadas de Violência», tarefas que desempenhou com perfeita isenção, grande eficiência e completo respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos. O notável esforço de planeamento e orientação que desenvolveu, aliado a uma criteriosa fiscalização dos actos executórios, contribuíram de forma exemplar para a dinamização dos serviços à sua responsabilidade, facto que mereceu os maiores encómios da parte da Directoria-Geral da Polícia Judiciária e do próprio Ministro da Justiça.

Superintendendo ainda nos sectores de segurança, transportes e telecomunicações, o major Bernardo patenteou, sem alarde, a sua competência, inteligência e engenho, havendo a salientar a sua preocupação pela busca permanente de melhores soluções para os problemas que se lhe depararam, soluções estas que sempre conseguiu.

Dotado de forte personalidade, alicerçada em sólidas e reconhecidas qualidades morais, de trato afável, condição indispensável para o êxito das relações humanas, a sua actividade caracterizou-se ainda pelo recurso sistemático ao esclarecimento pessoal de quantos com ele trabalharam, o que contribuiu sobremaneira para os laços de amizade, franqueza e culto da lealdade que reinaram na equipa directiva de que fazia parte.

Ao deixar o cargo, conforme seu pedido, ditado por um compreensivo desejo de retorno à instituição militar, o major Bernardo é inteiramente merecedor do público reconhecimento pela acção que desenvolveu, não sem sacrifícios de ordem pessoal, na certeza de que a sua passagem pela Polícia Judiciária honrou as forças armadas a que pertence e o Exército que tão devotadamente tem servido e ao qual regressará para continuação da sua brilhante carreira de oficial.

Nestas circunstâncias, entendo que os serviços prestados pelo major Lencastre Bernardo devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 25 de Julho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1979.)

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General, louvar o major de artilharia (51372011), Sérgio do Rosário Dias Branco, por, durante um período de mais de 3 anos, ter desempenhado, de forma muito esclarecida e eficiente as funções de adjunto da Repartição de Estudos e Planeamento da Divisão de Informações do EMGFA, e ter revelado, no seu exercício, notáveis qualidades militares e morais que permitem classificá-lo como oficial muito distinto.

Fazendo parte duma equipa que teve a seu cargo a extinção do SDCI para reintegração na Divisão de Informações e mais tarde a realização de estudos para reorganizar esta Divisão e planear as suas futuras actividades, o major Branco cedo se tornou o elemento mais valioso duma equipa permanentemente sujeita a constantes flutuações de pessoal, garantindo-lhe a continuidade indispensável para um trabalho desta envergadura.

Dotado de muito bom senso, raciocínio claro, grande capacidade de trabalho e notável espírito de missão, este oficial foi ainda encarregado do estudo de STANAG'S e de publicações OTAN relativas a normas e procedimentos de informações e segurança, no âmbito das quais participou em reuniões internacionais, e bem assim de outros trabalhos, desde a elaboração de quadros orgânicos a problemas de administração de pessoal, revelando em todas as circunstâncias conhecimentos valiosos

e experiência acumulada que o situam em nível destacado de eficiência.

Assim, pelas qualidades que demonstrou e pelo trabalho que produziu, o major Branco merece ser apontado como elemento altamente qualificado para futuro reaproveitamento em funções desta natureza, ao mesmo tempo que os serviços que prestou no EMGFA devem ser publicamente distinguidos e classificados de relevantes e distintos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de Julho de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*, general.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Gabinete do CEME

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Por portaria de 24 de Julho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria, na reserva (50558311), Armando Duarte de Azevedo, recentemente passado a esta situação, por imperativo do limite de idade, porque, ao longo de três anos em que vem desempenhando as funções de chefe da Repartição de Recrutamento, da Direcção do Serviço de Pessoal, demonstrou possuir excepcionais qualidades de chefia, competência profissional e de inteligência, elevados dotes de militar culto e dinâmico, disciplinado e disciplinador e exemplares virtudes de camaradagem, honestidade, apuro, dignidade, abnegação, lealdade, firmeza de carácter e constância de convicções, vincado espírito de cooperação, organização, perseverança, iniciativa e compreensão, qualidades e virtudes acrescidas pela exacta noção das responsabilidades, inerentes à sua missão que tem determinado para o seu cumprimento o sacrifício da sua saúde e horas de repouso. Aliás, todo este somatório de dotes, virtudes e qualidades foram já reconhecidos e consagrados ao longo dos seus trinta e seis anos de serviço militar, nas mais diversas situações, através dos numerosos louvores e condecorações que ornaram a sua folha de serviços, nos quais são ainda postos em relevo o seu inegável prestígio, o seu elevado nível de preparação

militar, a sua coragem, a sua perserverança, o seu desembarço, o seu excepcional mérito, também evidenciados no desempenho das suas actuais funções.

A notável acção e excelente orientação do coronel Duarte de Azevedo fica a Repartição de Recrutamento a dever a actual eficiência e disciplina de todas as suas secções, o seu exemplar entendimento com todas as entidades ligadas ao recrutamento militar, e a pronta solução de todos os problemas que lhe são postos, muito havendo ainda a esperar da sua permanência na chefia da Repartição.

Pelo que fica exposto, que muito tem contribuído para melhorar a imagem da instituição castrense perante a população civil, deverão os serviços prestados pelo coronel Duarte de Azevedo à Direcção do Serviço de Pessoal e ao Exército ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Por portarias de 6 de Agosto de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de artilharia (51460011), António José da Conceição Baptista, pela forma muito competente e altamente eficiente como vem desempenhando, desde há três anos, as delicadas e importantes funções de chefe do Serviço de Reconhecimento das Transmissões.

Na sua actuação, em período de grandes dificuldades de toda a ordem e apesar das limitações em pessoal e meios materiais, agravadas pela instabilidade e indefinição do destino daquele serviço, puderam vir mais uma vez ao de cima as suas qualidades de chefe, fortemente prestigiado por um passado de especialista de grande capacidade técnica e pedagógica e larga experiência no vasto campo de Reconhecimento das Transmissões, impulsionando a investigação e aproveitando as capacidades individuais dos poucos especialistas que restam no serviço, para conseguir tirar o máximo rendimento dos meios disponíveis e lançá-lo em projectos, realizações de grande interesse e prestígio.

Oficial de grande capacidade de trabalho, forte personalidade e trato afável, soube granjear a amizade e consolidar o espírito do corpo de todos quantos servem no SRT, confirmando a sua invulgar craveira técnica e elevado espírito de missão, pelo que os seus serviços prestados ao Exército, nesse âmbito, devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel do serviço de administração militar

Nuno Hélder Louro Coelho, porque desempenhando as funções de chefe da 7.ª Repartição do EME, há mais de dois anos e meio, de forma extremamente dedicada e até entusiástica, demonstrou, através dum trabalho persistente, metódico e inteligente, dinamismo e flexibilidade que lhe têm permitido superar todas as dificuldades e obter o máximo rendimento possível dos meios à sua disposição.

Continuando a afirmar-se como técnico de invulgar capacidade com elevado sentido das responsabilidades, na muito complexa área de administração, o coronel Louro Coelho teve actuação de salientar no período difícil de organização da 7.ª Repartição com pessoal insuficiente e instalações bastante precárias.

Merece, ainda, especial referência a sua extraordinária e valiosa contribuição técnica, não se tendo poupado a quaisquer sacrifícios, para o estudo e definição, nos seus mais variados aspectos e implicações, do novo sistema de gestão financeira em implantação no Exército, contribuição que não poderá deixar de considerar-se de alto nível técnico e merecedora dos maiores encómios e justo realce.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Corpo de oficiais gerais:

Passagem à situação de reserva:

Brigadeiro Manuel Agastinho Ferreira, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 187/77, de 9 de Maio, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 28 100\$00. Conta 42 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Maio de 1979 Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Brigadeiro Fausto Ferreira Reis de Moraes, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data

da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 31 900\$00.
Conta 37 anos de serviço.

(Por portaria de 6 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Armas e serviços:

Passagem à situação de adido:

No Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Deixa de estar na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido nos termos do n.º 9 da citada alínea, por se encontrar a prestar serviço na Guarda Fiscal, o tenente-coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Joaquim Macias Vilão, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Deixa de estar na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por se encontrar a prestar serviço na Guarda Fiscal, o major de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Manuel Alberto Botelho dos Santos Clara, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Deixa de estar na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por se encontrar a prestar serviço na Guarda Fiscal, o major de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Armando José Teixeira Jacinto, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Deixa de estar na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por se encontrar a prestar serviço na

Guarda Fiscal, o tenente-coronel do serviço de administração militar Luciano Antunes Caldeira, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Deixa de ser considerado na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por se encontrar a prestar serviço na Guarda Fiscal, o tenente-coronel do serviço de administração militar Rui Manuel Gomes Cebal Telo, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1979.)

Passagem à situação de reserva:

Coronel de infantaria Abeillard Borges Teixeira Martins, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 27 940\$00. Conta 43 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria António Vaz Antunes, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 27 940\$00. Conta 41 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria António Maria Filipe, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 30 480\$00. Conta 43 anos de serviço.

Coronel de infantaria André do Nascimento Infante, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta

situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 25 400\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 24 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria Armando Rodrigues Garcia de Brito, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 30 470\$00. Conta 42 anos de serviço.

(Por portaria de 24 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de artilharia Otelo Nuno Romão Saraiva de Carvalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 22 135\$00. Conta 30 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de cavalaria Luís Augusto Rodrigues de Carvalho, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 30 470\$00. Conta 40 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel do serviço de administração militar Joaquim Dias Marcelino Marques, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 27 700\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército Ernesto Fraga, nos termos da condição 1.ª da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 25 700\$00. Conta 44 anos de serviço.

(Por portaria de 19 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Rogério da Fonseca Santos, nos termos do n.º 1 da alínea *d*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 22 603\$00. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Ernesto Martins Cacula, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 22 542\$00. Conta 42 anos de serviço.

(Por portaria de 19 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Francisco de Medeiros Lemos, nos termos da condição 1.ª da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 26 842\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Mário Ferreira da Silva, nos termos da condição 1.ª da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 22 667\$00. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 24 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

III — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Emérico Idílio Coelho do Amaral, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Oficiais

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Aníbal da Conceição Crespo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Acácio dos Santos Clemente, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276 A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Recrutamento

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Clariano Ferreira de Abreu,

contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Esteves Grilo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Infantaria

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Fernandes Rocha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel Filipe André, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Mário da Cruz Martins do Carmo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Sul

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José António da Ascensão Ga-

fanhoto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel João Luís Simões, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Comandos

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João Baptista Lopes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel da Rosa da Silveira Dutra, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Manuel Pereira da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Braga

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Abílio Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Joaquim Maria Martinho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Domingos Sanches Vinagre, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Elvas

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Francisco Tomé Beblano, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Faro

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Pacheco Xavier, contando

a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Agostinho Correia da Palma, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Belmiro Augusto Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Jaime Ramos Cária, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Policarpo Curado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel Diogo Velez, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Pinheiro Coelho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Pais de Sousa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Escola Prática de Artilharia

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Henrique Joaquim Serrano Mira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Leiria

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Vítor Camilo Rosa, contando

a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José de Almeida Messias Albano, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Augusto Maduro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 1

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Francisco Jacinto Faria, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:

Escola Prática de Cavalaria

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Avelino José Leitão, contando a

antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Acácio Simões, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Engenharia:

Escola Prática de Engenharia

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Francisco Manuel Alves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Engenharia de Lisboa

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel Francisco Rosa Ramalho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Reconhecimento das transmissões:

Batalhão de Reconhecimento das Transmissões

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João Moreira Coelho, contando

a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António José Diogo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Rodrigo Ferreira Gomes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel da Conceição Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de transportes:

Escola Prática do Serviço de Transportes

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Maria Grilo Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Armando de Melo Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Vítor Avelino Falcato, contando

a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Lopes Alves Marvão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Vila Real

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Óscar de Jesus Pimenta e Pinto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução:

Instituto Superior Militar

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Francisco José Branquinha Baloca, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Ramos Dionísio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Carlos Vieira Firmino, contando

a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Pires Moura, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Armando Tomás, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Campo de Instrução Militar

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Miguel Lopes Serrenho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António José Pessoa Dinis, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Estabelecimentos hospitalares:

Hospital Militar Regional n.º 1

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Augusto Côxo, con-

tando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Joaquim da Fonseca Lemos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Hospital Militar Regional n.º 4

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João Miguel Silveira de Barros, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Edmundo da Silva Machado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tribunais militares:

Tribunal Militar Territorial de Elvas

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Joaquim do Espírito Santo dos Santos Aldrabinha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Américo Ferreira da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tribunal Militar Territorial de Tomar

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Caetano João Bigares Careto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Estabelecimentos penais:

Casa de Reclusão da Região Militar do Centro

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Joaquim Fernandes Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos:

Depósito Geral de Material Sanitário

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Queda, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

Capitão do serviço geral do Exército, adido, no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, o tenente do mesmo serviço, adido, no mesmo Instituto Joaquim Caetano Vieira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Manutenção Militar

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Manutenção Militar, o tenente do mesmo serviço, adido, na mesma Manutenção, José de Oliveira Marçal dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Noutros ministérios:**Ministério das Finanças e do Plano****Guarda Fiscal**

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Fiscal, o tenente do mesmo serviço, adido, na mesma Guarda, António Francisco Borges Balão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Fiscal, o tenente do mesmo serviço, adido, na mesma Guarda, Francisco António Farinha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Fiscal, o tenente do mesmo serviço, adido, na mesma Guarda, João António Brites Godinho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Na situação de reforma extraordinária:

Graduado no posto de tenente-coronel de artilharia, na situação de reforma extraordinária, o major de artilharia António Soares Fernandes, nos termos dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 295/73, de 9 de Junho, contando a antiguidade desde 1 de Outubro de 1976.

(Por portaria de 17 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Adidos:

No Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Alferes miliciano de artilharia, adido, na Guarda Fiscal, o 1.º Sargento, da mesma Guarda, José do Livramento, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Oficiais do quadro permanente****Armas e serviços:**

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Braga**

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, Abílio Rodrigues.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga**

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Braga, Abílio Rodrigues.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

VI — ACÓRDÃOS**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal Militar:

A Comissão de Apreciação de Oficiais do Conselho da Arma de Infantaria, para o ano de 1978, formulou em relação ao tenente-coronel (n.º mec. 50856911) José Marques da Cruz Marcelino o seguinte juízo ampliativo:

«Considera-se que este oficial, devido à sua percentagem de invalidez e ao seu prolongado afastamento das tropas, não reúne as qualidades e experiência necessárias ao pleno desempenho das funções inerentes ao posto de coronel (encontra-se ao abrigo do Decreto-Lei n.º 210)».

O Exmo. Director da Arma de Infantaria concordando com este juízo propôs, por despacho de 14 de Março de 1978, a inclusão deste oficial na lista de não promoções, para 1978.

O mesmo reclamou sendo então decidido por despacho do Exmo. Chefe do Estado-Maior do Exército mantê-lo na lista dos oficiais a não promover em 1978.

O referido oficial não se conformou com este despacho e daí o presente recurso em que o acusa de ter violado os preceitos dos artigos 7.º e 18.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e dos n.ºs 4 e 5 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, e pede a sua anulação e a consequente colocação do recorrente na lista dos oficiais a promover em 1978 ao posto de coronel.

Desenvolvendo este fundamento observou que beneficiando da qualificação de deficiente das Forças Armadas, a sua promoção ao posto de coronel não estava nem está dependente da verificação da sua aptidão física nem a não reunião das qualidades e experiência necessárias ao pleno desempenho das funções inerentes ao posto de coronel pode ter qualquer relevo para a não promoção ao mesmo posto quando sejam uma consequência da falta de capacidade física.

O Exmo. Chefe do Estado-Maior do Exército sustentou o despacho recorrido pela forma que consta da fl. 31 em que, depois de negar que tenham sido violados os preceitos legais apontados pelo recorrente, notou que as promoções dos deficientes das Forças Armadas não são objecto de regulamentação especial e têm de conformar-se com o estatuído na generalidade para os restantes oficiais.

Remetido o processo a este Supremo Tribunal Militar o recorrente apresentou a alegação de fls. 20 e segs., em que insistiu nos pontos de vista expostos na petição de recurso e contrariou as considerações despendidas pelo Exmo. Chefe do Estado-Maior do Exército e, por sua vez, o Exmo. Promotor de Justiça emitiu o parecer de fl. 26, favorável ao provimento do recurso baseando-se no Acórdão deste Supremo Tribunal de 1 de Fevereiro do corrente ano proferido no Processo n.º 41/78 — Preterição.

Decidindo:

O recorrente tem a qualidade de Deficiente das Forças Armadas como o próprio juízo ampliativo, atrás transcrito reconhece ao declarar «encontrar-se ao abrigo do Decreto-Lei n.º 210».

Este Decreto n.º 210/73, de 9 de Maio, foi expressamente revogado pelo disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, excepto no tocante aos seus arti-

gos 1.º e 7.º e substituído na parte revogada por este último decreto posteriormente regulamentado pela Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro.

Nestes diplomas legais admitiu-se a estes deficientes a faculdade de opção pela continuação na situação de activo (vide Decreto-Lei n.º 210/73, artigo 1.º, Decreto-Lei n.º 43/76, artigo 7.º e Portaria n.º 94/76), como se admitiu também que os deficientes que fizessem esta opção seriam promovidos, dentro dos respectivos quadros e escalas em igualdade de condições com os restantes militares não deficientes até ao posto ou grau mais elevado da sua hierarquia e quadro e com dispensa dos requisitos de aptidão física exigidos para as promoções (citada Portaria n.º 94/76, n.ºs 4 e 5).

Ora bem examinado o juízo ampliativo, que ficou referido, verifica-se que a inclusão do recorrente na lista dos tenentes-coronéis a não promover ao posto de coronel no ano de 1978 assentou exclusivamente na falta da aludida aptidão física e que deste modo contrariou nitidamente os mencionados preceitos legais.

Assim e como já se decidiu num caso semelhante, pelo acórdão de 1 de Fevereiro do corrente ano proferido no recurso da Preterição n.º 41/78, impõe-se a anulação do despacho recorrido e a determinação de que o recorrente seja incluído na lista dos oficiais a promover em 1978 sem necessidade de o Conselho da Arma se pronunciar novamente sobre esta promoção.

Nestes termos e ante o exposto, acordam os juízes deste Supremo Tribunal Militar em conceder provimento ao recurso, anular o despacho recorrido para, em consequência, se providencie no sentido da inclusão do recorrente na lista de oficiais a promover em 1978.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 26 de Junho de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general;
Fernando de Aguiar de Andrade dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Ferreira de Macedo, general;
Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova;
Dr. juiz Acácio Victor Ferreira.

VII — DECLARAÇÃO DE VACATURA**Academia Militar****Direcção da Instrução****Departamento de Coordenação Escolar**

1. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e em conformidade com o regulamentado pelo n.º 2 da Portaria n.º 170 709 de 3 de Maio de 1960, faz-se público, para efeitos do respectivo provimento, que se encontra aberto concurso para professor catedrático da 42.ª Cadeira (Armamento, Viaturas Blindadas e Tiro).
2. Ao referido lugar podem concorrer oficiais superiores do activo, de Infantaria ou Cavalaria, que satisfaçam as prescrições constantes dos artigos 18.º, 19.º e 20.º daquele decreto-lei e do n.º 1 da alínea d) de II do anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro.
3. A documentação a apresentar pelos interessados é a seguinte:
 - a. Requerimento, em papel selado, dirigido ao comandante da Academia Militar, solicitando a admissão ao concurso;
 - b. Nota de assentos completa;
 - c. Com carácter facultativo, podem ainda os concorrentes juntar:
 - (1) Declaração em papel selado, com reconhecimento notarial da assinatura, de que pretendem que o concurso seja de provas públicas;
 - (2) Toda a documentação comprovativa de habilitações, aptidões, experiência ou realizações que julguem constituir motivo de valorização da sua candidatura para o desempenho do lugar a que concorrem.
4. Nos termos legais, os documentos acima mencionados devem dar entrada na Direcção de Instrução (Departamento de Coordenação Escolar, da Academia Militar) — Paço da Rainha, 1100 Lisboa —, impreterivelmente, até às 15 horas do 30.º dia depois da publicação do presente aviso no D. R.

VIII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

- 1) O brigadeiro, na situação de reserva, Manuel Agostinho Ferreira continuou, após a sua passagem à situação de reserva, em 8 de Maio de 1979, a prestar serviço na Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina.
- 2) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Camilo José Delgado presta serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Beja, desde 6 de Agosto de 1979.
- 3) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Abeilard Borges Teixeira Martins continuou, após a sua passagem à situação de reserva (28 de Março de 1979), a prestar serviço na Direcção da Arma de Infantaria.
- 4) O coronel de infantaria, na situação de reserva, António Maria Filipe continuou, após a sua passagem à situação de reserva (24 de Junho de 1979), a prestar serviço no Estado-Maior do Exército.
- 5) O coronel de infantaria, na situação de reserva, António Vaz Antunes continuou, após a sua passagem à situação de reserva (21 de Junho de 1979), a prestar serviço no Estado-Maior do Exército.
- 6) O coronel de infantaria, na situação de reserva, André do Nascimento Infante presta serviço nos Serviços de Apoio ao Conselho da Revolução, desde 8 de Agosto de 1979.
- 7) O major de infantaria, na situação de reserva, Ernesto Sérgio Jaime Leal deixou de prestar serviço na Direcção do Serviço Histórico Militar, desde 10 de Agosto de 1979.
- 8) O coronel de cavalaria, na situação de reserva, Luís Augusto Rodrigues de Carvalho continuou, após a sua passagem à situação de reserva (4 de Julho de 1979), a prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco, acumulando com as funções de presidente da Comissão Liquidatária do Regimento de Cavalaria n.º 8.
- 9) O tenente-coronel de transmissões (ramo exploração) na situação de reserva, Jorge Vargas Mogo deixou de prestar serviço na Cruz Vermelha Portuguesa, desde 23 de Julho de 1979.

10) O tenente-coronel de transmissões, na situação de reserva, Jorge Vargas Mogo presta serviço na Presidência da República (Casa Militar) desde 23 de Julho de 1979, continuando apresentado na Direcção da Arma de Transmissões para efeitos administrativos.

11) O major veterinário, na situação de reserva, Gilberto de Almeida Mendes deixou de prestar serviço na Escola Prática de Serviço Veterinário Militar, desde 23 de Julho de 1979.

12) O major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção de material) Alírio Fortunato Pereira continuou, após a sua passagem à situação de reserva (3 de Junho de 1979), a prestar serviço na Escola Militar de Electromecânica.

13) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Aníbal dos Santos Ferreira presta serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lamego, desde 1 de Agosto de 1979.

14) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, António Neca deixou de prestar serviço na Escola Prática de Artilharia, desde 14 de Maio de 1979.

15) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Mário Ferreira da Silva continuou, após a sua passagem à situação de reserva em 24 de Julho de 1979, a prestar serviço na Direcção do Serviço de Saúde.

Cursos e estágios:

16) Deve ser averbado aos oficiais a seguir indicados o «Quinto Estágio de Acção Psicológica» que decorreu no Instituto de Altos Estudos Militares, de 27 de Setembro a 9 de Outubro de 1971, e que concluíram com aproveitamento:

Major de engenharia, com o curso geral de estado-maior, João Manuel Soares de Almeida Viana;

Coronel do serviço de administração militar António Bernardino Castelo Branco Brito;

Major do serviço de administração militar José Augusto de Matos Figueiredo;

Tenente-coronel engenheiro Manuel José Teles de Abreu;
Coronel médico Herculano Biscaia da Silva.

Desligados do serviço:

17) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

Coronel CEM Augusto Casimiro Ferreira Gomes, desde 2 de Agosto de 1979;

Major do serviço geral do Exército João Simões da Silva, desde 1 de Agosto de 1979;

Capitão de cavalaria Miguel António do Carmo de Noronha de Paiva Couceiro, desde 27 de Agosto de 1979.

Diversos:

18) Por despacho de 26 de Abril de 1979 foram reclassificados no serviço de saúde, em virtude de terem obtido a licenciatura em Medicina, os seguintes oficiais:

Tenente miliciano de infantaria Juliano Lino Mendonça Machado, do Regimento de Infantaria de Queluz, em disponibilidade;

Alferes miliciano de infantaria Emílio César Calado e Louro, do Regimento de Infantaria do Porto, em disponibilidade.

IX — OBITUÁRIO

1974:

Fevereiro, 28 — Capitão, reformado, Fernando Reposo de Oliveira.

1975:

Maio, 7 — Tenente, reformado, José Monteiro Alves.

1977:

Janeiro, 5 — Capitão, reformado, José da Silva Nunes;

1979:

Julho, 2 — Major do serviço postal militar, na reserva, António Henrique Serra Mesquita;

Julho, 21 — Brigadeiro, reformado, Francisco António Gonçalves Cardoso;

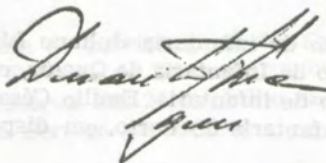
Julho, 31 — Capitão, reformado, António Rafael Maria de Noronha da Costa Paulino.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



Joaquim Miguel Duarte Silva, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 18/15 DE SETEMBRO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Presidência da República

Decreto n.º 56-B/79
de 23 de Junho

O Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução, decreta, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 669/76, de 11 de Agosto, o seguinte:

É nomeado o general Altino Amadeu Pinto de Magalhães para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Assinado em 23 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R., 1.ª Série, n.º 143, de 23 de Junho de 1979.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Condecorações:

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento

da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Coronel de infantaria Casimiro Dias Morgado;
Coronel de infantaria Manuel Basílio de Almeida Teixeira de Aguiar da Câmara;
Capitão do serviço geral do Exército Arnaldo Augusto Pereira;
Capitão do serviço geral do Exército João Henrique Mendes da Silva;
Capitão do serviço geral do Exército Tomás Augusto da Costa Ferreira.

Por portarias de 16 de Agosto de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Leandro Moreira Pereira Soveral.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de artilharia Fernando Mesquita Rito Raimundo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria José Neves Esteves Varela.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de

Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército Florêncio Serafim Raminhos.

Louvores:

Ministério da Administração Interna

Ao cessar as funções de Ministro da Administração Interna, louvo o general José Lopes Alves, pela competência e sentido de organização com que vem comandando a Polícia de Segurança Pública.

Oficial general de elevado perfil militar, de exemplares qualidades humanas, tem sabido, através da sua criteriosa acção e das suas excepcionais qualidades de comando, imprimir à Polícia de Segurança Pública notável grau de disciplina e elevados níveis de eficiência técnica. Aliando a sobriedade de atitudes ao claro conhecimento dos fundamentos da missão que compete à Polícia de Segurança Pública no contexto da segurança de pessoas e bens, numa sociedade democrática, tem o general Lopes Alves sabido encontrar as soluções mais adequadas, respeitando sempre os direitos dos cidadãos, sendo ainda sua preocupação permanente zelar pela melhoria das condições económicas e sociais do pessoal da Polícia de Segurança Pública e elevar o seu nível sócio-cultural e de formação básica e profissional, para melhor cumprimento da missão.

Pelos factos apontados, aliados à nobreza de carácter, espírito de serviço, firme personalidade e correctíssimo porte, sempre evidenciado nas relações pessoais, concorrem para fazer do general Lopes Alves um exemplar perfil de cidadão, bem como um oficial general e comandante-geral da Polícia de Segurança Pública cujo valor e muito mérito me apraz realçar através do presente louvor.

Ao cessar as funções de Ministro da Administração Interna, louvo o general Manuel Carlos Pereira Alves Passos de Esmoriz pela forma rigorosa, proficiente e disciplinada com que tem desempenhado as funções de comandante-geral da Guarda Nacional Republicana.

Oficial distinto, com exemplar perfil militar, tem assumido a missão daquele corpo de tropas em fases de conturbação política e social, com extraordinário denodo, alto sentido de disciplina e rigoroso cumprimento da legalidade democrática.

O general Passos Esmoriz, que alia a uma sólida cultura a preocupação de imprimir à Guarda Nacional Republicana o espírito da sua vocação histórica e militar, soube criar em cada militar um forte sentido de coesão com o corpo e os objectivos da missão.

Os factos apontados, a sua nobreza de carácter, correctíssimo porte e invulgaes qualidades de trabalho creditam o general Passos de Esmoriz, como official general cujos serviços prestados devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

Louvo o coronel de infantaria Stélio Martins dos Santos porque, no desempenho da difícil e muito importante função de comandante da Batalhão n.º 2 da Guarda Nacional Republicana, tem contribuído de forma muito ajustada e eficiente, na zona de acção da sua unidade, para o cumprimento da geral missão do corpo, empenhando-se permanentemente em conduzir a actividade das tropas do Batalhão no sentido do seu melhor aproveitamento e eficaz actuação. Tendo à sua responsabilidade uma área territorial de características muito diversas, com problemas de variada natureza afectando a vida de volumosos núcleos populacionais, tem conduzido a sua acção de comando de modo muito dinâmico, com a obtenção de êxitos que não só têm minorado os prejuízos da criminalidade como têm constituído saliente factor de melhoria da segurança. Manifestando, no exercício da função, muitas qualidades militares para o comando e transmitindo às tropas um vivo sentido de missão, enfrentando com muita ponderação e firmeza todas as situações difíceis e usando de grande capacidade de decisão, tem-se confirmado como official de notável mérito. De destacar a sua correcta acção de comando na participação de tropas do Batalhão, nos distritos de Santarém e Setúbal, na execução de missões visando a garantia da executoriedade de decisões administrativas em sector sempre propício ao aparecimento de conflitos de física contestação e de perturbação. Pelas dificuldades da missão na zona de acção sob o seu comando, pelas responsabilidades que daí advêm, pela acção de comando que tem realizado e pelos resultados alcançados, considero de muito valor os serviços prestados, prestigiando a Guarda e representando importante contributo para o interesse público nacional.

Ao cessar as funções de Ministro da Administração Interna, louvo o coronel José de Vilhena Ramires Ramos pela eficiência,

espírito de organização, consciência do dever e do interesse público que vem demonstrando na forma como tem dirigido o Serviço de Estrangeiros do Ministério da Administração Interna.

Oficial possuidor de sólida formação militar e humana a que alia excepcionais qualidades de carácter e alto sentido do dever, tem o coronel Ramires Ramos sabido encontrar as soluções mais justas, mesmo em situações de elevada sensibilidade que frequentemente se lhe deparam na sua árdua missão. Os factos apontados, a sua nobreza de carácter, dinamismo e elevado espírito de missão credenciam o coronel Ramires Ramos como oficial superior distinto, cujo valor e mérito me apraz realçar através do presente louvor.

Louvo o tenente-coronel de cavalaria Orlando José Sequeira da Silva, porque, comandando o Batalhão n.º 3 da Guarda Nacional Republicana desde 31 de Agosto de 1977, confirmando as qualidades militares que já manifestara nas funções de chefe da Repartição de Operações do Comando-Geral, tem desempenhado o comando de tão importante unidade do corpo por uma forma muito eficiente, de grande adequação aos circunstancialismos da missão na zona de acção do Batalhão, e revelado em tudo notável aptidão para a acção de comando em situações de muita delicadeza, responsabilidade, complexidade e dificuldade.

Defrontando, permanente e continuamente, conturbados quadros específicos da sua zona de acção envolvendo factores de importância nacional; tendo, sem interrupção, que empenhar as tropas do Batalhão em dificultosas acções no âmbito de controverso assunto de discussão política; competindo-lhe, nos termos da lei, por seu imperativo e imperativo da missão da Guarda, actuar com a finalidade de garantir o princípio genérico da autoridade do Estado face a contestações constantes, de natureza física, a esse soberano princípio; tendo o dever de conduzir as actividades das tropas no limite das competências da Guarda e dar exacta satisfação a uma posição de isenção e imparcialidade perante os conflitos e as perturbações da ordem pública, sempre deu o melhor e mais completo cumprimento à missão atribuída e a todos os fundamentais critérios conducentes à correcção da sua acção de comando e à correcção da aplicação dos seus efectivos, contribuindo, de forma notável, para o prestígio da Guarda e para a garantia da ordem pública dimanada da legislação e do quadro institucional estabelecido.

Dedicando-se à sua missão de comando com acrisolado zelo e grande abnegação e dando sempre rigorosa satisfação às linhas doutrinárias de execução da missão do corpo e às diretivas do Comando-Geral, usou sempre de grande poder de decisão, demonstrando competência profissional e um conjunto de qualidades militares que plenamente justificam considerá-lo como um oficial de muitos méritos, tendo vindo a prestar excelentes serviços ao interesse público nacional.

Ministério da Administração Interna, 31 de Julho de 1979. —
O Ministro da Administração Interna. *António Gonçalves Ribeiro.*

(Publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 183, de 9 de Agosto de 1979.)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Passagem à situação de supranumerário:

Tenente-coronel de artilharia, adido, Fernando Manuel Jacob Galriça que, por ter deixado de exercer o cargo de subchefe do estado-maior da Polícia de Segurança Pública, se apresentou no Exército em 31 de Maio de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente coronel engenheiro do serviço de material, adido, João José Gonçalves Pargana, que, vindo da situação de licença illimitada, se apresentou no Exército em 26 de Março de 1979, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de de 26 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto
-Lei n.º 176/71:

Tenente-coronel de artilharia, do Quartel General da Região Militar do Sul, onde continua colocado, Manuel António da As-

censação Pita, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar (Delegação de Évora), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 9 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1979 « Não são devidos emolumentos. »

Deixa de ser considerado na situação de adido, nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por ter sido exonerado do cargo de Governador de Macau, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 18, da mesma alínea b), por passar a prestar serviço, na situação de diligência, na Casa Militar da Presidência da República, o major de artilharia José Eduardo Martinho García Leandro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do quadro de complemento

Baixas de serviço:

Infantaria:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Humberto Castro Pereira, Eliseu Mário Daniel Favita, António de Sousa Franco, Miguel de Jesus Fidalgo, João Ferreira Cabral, Rui de Sá Mesquita Tavares, João Pedro Barjona da Costa de Sousa de Macedo e António Jaime dos Santos Velho da Palma, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 11, 11, 15 e 26 de Janeiro, 25 de Fevereiro, 2, 12 e 26 de Março de 1979.

Alferes miliciano, na situação de reserva, António dos Santos Almeida, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 1979.

Engenharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Horácio Martins Ferros e Artur Nunes Pires da Mota, devendo ser considera-

dos nesta situação desde, respectivamente, 26 de Fevereiro e 5 de Junho de 1979.

Engenharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, António Pereira Marques e Artur Cândido Camisa, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 13 de Fevereiro e 19 de Abril de 1979.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos, na situação de reserva, Arnaldo Damião Vilela Teixeira Dinis e António de Sousa Borges, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 3 e 23 de Fevereiro de 1979.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Corpo de oficiais gerais:

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos hospitalares:

Hospital Militar Principal

Brigadeiro, o coronel médico Álvaro Rui Machado Santos Crespo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Armas e serviços:

Direcção do Serviço de Material

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), no quadro, o major do serviço de material (ser-

viços técnicos de manutenção), adido, na Fábrica Militar de Braço de Prata, Milton da Câmara Borges, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), adido, da Direcção do Serviço de Material, o major do mesmo serviço, adido, da mesma Direcção, Artur dos Reis Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Guarda Fiscal.

(Por portaria de 20 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Finanças

Major do serviço de administração militar, o capitão do mesmo serviço António Mário Vieira Mila Filipe, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar de Lisboa

(Destacamento de Ligação de Reconhecimento das Transmissões n.º 4)

Major de artilharia, o capitão de artilharia Mário Martins dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Norte

Major de infantaria, adido, do Quartel-General da Região Militar do Norte, o capitão de infantaria, adido, do mesmo Quartel-

-General, Alberto José da Mota Lima, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Centro

Major de infantaria, supranumerário permanente, o capitão de infantaria, no quadro, Adérito Aníbal Barreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Major de infantaria, o capitão de infantaria Leonardo dos Santos Freixo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Faro

(Destacamento de Tavira)

Major de infantaria, o capitão de infantaria José Lourenço Lucas Falcão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Major de infantaria, o capitão de infantaria Idílio de Oliveira Freire, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:**Adido**

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos da alínea e) do artigo 92.º do Estatuto dos Officiais das Forças Armadas, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 367/70, de 7 de Agosto, desgraduar do posto de coronel de artilharia o major de artilharia José Eduardo Martinho Garcia Leandro por, através do Decreto n.º 11/79, de 1 de Fevereiro, ter sido exonerado das suas funções de Governador de Macau.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Escola Prática de Artilharia

Major de artilharia, o capitão de artilharia João Pedro da Ponte e Silva Marques, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Estremoz**

Major de cavalaria, o capitão de cavalaria Hernâni dos Anjos Moás, contando a antiuidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Major de cavalaria, o capitão de cavalaria Álvaro Camilo de Almeida Seabra de Albuquerque, contando a antiguidade para todos os efeitos,, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos hospitalares:

Hospital Militar Principal

Major de infantaria, o capitão de infantaria José Manuel Amarelo Carrilho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:

Estabelecimentos militares

Academia Militar

Major de artilharia, adido, na Academia Militar, o capitão de artilharia, adido, na mesma Academia, Rui Manuel Martins Reis, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 23 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Instituto Superior Militar

Major de infantaria, adido, no Instituto Superior Militar, o capitão de infantaria, adido, no mesmo Instituto, Vítor Martins dos

Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Direcção da Arma de Cavalaria

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria António Manuel Messias Furtado, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Norte

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Manuel Henrique Rocha dos Santos Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António José Marques Diogo Ribeiro e Manuel Diamantino Pinheiro Correia, todos em disponibilidade, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Comandos

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Laurentino Romeira Guimarães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Regimento de Artilharia de Leiria

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria, em disponibilidade, Camilo João Dias Pedro, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de material:

Escola Prática do Serviço de Material

Alferes miliciano do serviço de material o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Pedro Luqueia de Santarém, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria João Borges Gomes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Oficiais do quadro permanente****Armas e serviços:****Estado-Maior do Exército**

Major de artilharia, adido, José Eduardo Martinho Garcia Leandro.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 1979.)

Direcção do Serviço de Material

Tenente-coronel engenheiro do serviço de material, supranumerário, João José Gonçalves Pargana.

(Por portaria de 30 de Março de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:**Infantaria:****Regimento de Infantaria de Tomar****(1.ª Brigada Mista Independente)****(1.º Batalhão de Infantaria Motorizado)**

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Amândio Mário Amado Pereira, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Abril de 1978.

(Por portaria de 26 de Abril de 1979.)

Artilharia:**Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais**

Tenente-coronel de artilharia, supranumerário, Fernando Manuel Jacob Galriça.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979.)

Quadro especial de oficiais**Direcção da Arma de Artilharia**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, Duarte Salvado da Cunha Raimundo, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 1977.

(Por portaria de 2 de Novembro de 1978.)

VI — RECTIFICAÇÃO DE PENSÕES

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Polícia de Segurança Pública Joaquim de Almeida Martins, pensão mensal de 13 420\$00, desde 4 de Novembro de 1974. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Desde 1 de Janeiro de 1979:

Generais:

Carlos Mariano Algéos Aires, 29 400\$00.
Francisco Rafael Alves, 29 400\$00.
Manuel Freire Themudo Barata, 29 400\$00.
Orlando Ferreira Barbosa, 32 340\$00.
André Fonseca Pinto Bessa, 29 400\$00.
Horácio Emídio de Ávila Peres Pais Brandão, 29 400\$00.
João de Paiva de Faria Leite Brandão, 29 400\$00.
José Sacadura Moreira da Câmara, 29 400\$00.
José João Neves Cardoso, 31 686\$00.
Tristão da Cunha Caldeira Carvalhais, 29 400\$00.
Fernando Viotti de Carvalho, 29 400\$00.
José Manuel Sousa e Faro Nobre de Carvalho, 35 280\$00.
Alfredo Leão Tomás Correia, 32 340\$00.
Anselmo Guerra Correia, 29 400\$00.
José Alberty Correia, 35 280\$00.
Edmundo da Luz Cunha, 29 400\$00.
Joaquim da Luz Cunha, 29 400\$00.
António Ferreira Carvalho Freire Damião, 29 400\$00.

Manuel Carlos Pereira Alves Passos Esmoriz, 32 340\$00.
Manuel Ribeiro da Faria, 29 400\$00.
Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, 31 400\$00 (a).
Américo Agostinho Mendoça Frazão, 29 400\$00.
Alberto Vilarinho Rosa Garoupa, 29 400\$00.
Francisco da Costa Gomes, 34 540\$00 (a).
Vasco dos Santos Gonçalves, 29 400\$00.
Dagoberto do Coito Graça, 29 400\$00.
Abel Barroso Hipólito, 29 400\$00.
Tomás José Basto Machado, 29 400\$00.
Jaime Silvério Marques, 31 400\$00 (a).
Silvino Silvério Marques, 35 280\$00.
Fernando Maria de Fontes Pereira de Melo, 32 340\$00.
Luís Mário do Nascimento, 29 400\$0.
António Maria Malheiro Reymão Nogueira, 29 400\$00.
Frederico Alcide de Oliveira, 29 400\$00.
Henrique Costa dos Santos Paiva, 29 400\$00.
João António Pinheiro, 30 101\$00.
Joaquim António Franco Pinheiro, 29 400\$00.
José Nogueira Valente Pires, 35 280\$00.
Horácio de José de Sá Viana Rebelo, 29 400\$00.
José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues, 32 340\$00.
António Adriano Faria Lopes dos Santos, 32 340\$00.
Arnaldo Schulz, 29 400\$00.
Artur Henriques Nunes da Silva, 29 400\$00.
Manuel Maria Delgado e Silva, 29 400\$00.
Eduardo Joaquim Magalhães Almeida Martins Soares, 29 400\$00.
Ernesto Machado Soares Oliveira e Sousa, 29 400\$00.
Fernando Louro de Sousa, 29 400\$00.
António Sebastião Ribeiro de Spínola, 37 680\$00 (a).
Alfredo Teixeira Tello, 35 280\$00.
João Tiroa, 29 400\$00.

Brigadeiros:

António Manuel Pinto do Amaral, 30 910\$00.
Fernando José Henrique Rebelo de Andrade, 28 100\$00.
António Eduardo Castro de Ascensão, 28 100\$00.
José João Henriques de Avelar, 28 100\$00.
Alberto da Silva Banazol, 28 100\$00.
Manuel Francisco Stadlin Baptista, 28 100\$00.

(a) General de 4 estrelas.

Evangelista de Oliveira Barreto, 28 100\$00.
António Bernardino Castelo Branco Brito, 28 600\$00.
Henrique Alves Calado, 28 100\$00.
António Augusto Carrinho, 28 100\$00.
Emílio Loubet Pinho Carvalho, 28 100\$00.
Joaquim Rodrigues de Carvalho, 28 100\$00.
José Albano de Proença Oliveira Cid, 30 910\$00.
António Coelho, 28 100\$00.
João Santos Correia, 28 100\$00.
Júlio Augusto Ramalho Correia, 28 100\$00.
Orlando Rodrigues da Costa, 28 100\$00.
Vasco António Lopes da Eira, 28 100\$00.
João Carlos Cância da Silva Escudeiro, 28 100\$00.
Hélio Augusto Esteves Felgas, 30 910\$00.
Hermínio Duarte Ferreira, 28 100\$00.
Ernesto Augusto Ferreira de Almeida Freire, 28 100\$00.
Henrique António do Nascimento Garcia, 33 720\$00.
Eurico Ferreira Gonçalves, 28 100\$00.
José João Henrique de Sales Grade, 28 100\$00.
Joaquim Frade Gravito, 28 100\$00.
José Manuel Ferreira de Lemos, 32 035\$00.
António Anunciação Marques Lopes, 34 345\$00.
Jaime Artur Chagas Lopes, 28 100\$00.
Joaquim Correia Ventura Lopes, 30 910\$00.
Domingos Vilas Boas de Sousa Magalhães, 30 200\$00.
Francisco Macedo Magalhães, 28 100\$00.
Manuel Leitão Pereira Marques, 28 100\$00.
Aires Fernandes Martins, 28 100\$00.
Gualdino Leite da Silva Matos, 28 100\$00.
Francisco José de Moraes, 28 100\$00.
José Moreira Otero, 28 100\$00.
Fernando Lourenço de Sousa Pereira, 28 100\$00.
Joaquim de Matos Salvador Pinheiro, 30 910\$00.
António José da Costa Pinto, 30 910\$00.
Luís dos Santos Pinto, 28 100\$00.
Nuno Maria Rebelo Vaz Pinto, 28 100\$00.
Eurico dos Prazeres, 28 100\$00.
Nuno Francisco Rogêdo Quintino, 28 100\$00.
José Luís de Mendonça Ramires, 28 100\$00.
José Junqueira dos Reis, 28 100\$00.
Alexandre Nobre dos Santos, 28 100\$00.
Eduardo Joaquim Pai da Vida Santos, 28 100\$00.
Pedro Alexandre Brum do Canto e Castro Serrano, 28 100\$00.
José Maria Henriques da Silva, 28 100\$00.
Francisco Maria Rocha Simões, 28 100\$00.

Joaquim Teixeira Telo, 28 100\$00.
Rogério Humberto Alves Machado Sousa, 28 100\$00.
José Lúcio Possidónio da Silva, 28 100\$00.
Luís Câncio Martins, 28 100\$00.
João Maria Gomes Souto Soares, 28 100\$00.
Cristóvão do Anjo Vidigal, 28 100\$00.
José Maria Canelas da Silva, 22 636\$00. 29 anos de serviço.

Desde 1 de Julho de 1979:

Generais:

Carlos Mariano Algéos Aires, 32 000\$00.
Francisco Rafael Alves, 32 300\$00.
Manuel Freire Themudo Barata, 32 300\$00.
Orlando Ferreira Barbosa, 35 530\$00.
André Fonseca Pinto Bessa, 32 300\$00.
Horácio Emídio de Ávila Peres Pais Brandão 32 300\$00.
João de Paiva de Faria Leite Brandão, 32 300\$00.
José Sacadura Moreira da Câmara, 32 300\$00.
José João Neves Cardoso, 34 586\$00.
Tristão da Cunha Caldeira Carvalhais, 32 300\$00.
Fernando Viotti de Carvalho, 32 300\$00.
José Manuel Sousa e Faro Nobre de Carvalho, 38 760\$00.
Alfredo Leão Tomás Correia, 35 530\$00.
Anselmo Guerra Correia, 32 300\$00.
José Alberty Correia, 38 760\$00.
Edmundo da Luz Cunha, 32 300\$00.
Joaquim da Luz Cunha, 32 300\$00.
António Ferreira Carvalho Freire Damião, 32 300\$00.
Manuel Carlos Pereira Alves Passos Esmoriz, 35 530\$00.
Manuel Ribeiro de Faria, 32 300\$00.
Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, 34 000\$00 (a).
Américo Agostinho Mendoça Frazão, 32 300\$00.
Alberto Vilarinho Rosa Garoupa, 32 300\$00.
Francisco da Costa Gomes, 37 400\$00.
Vasco dos Santos Gonçalves, 32 300\$00.
Dagoberto do Coito Graça, 32 300\$00.
Abel Barroso Hipólito, 32 300\$00.
Tomás José Basto Machado, 32 300\$00.
Jaime Silvério Marques, 34 000\$00 (a).

(a) General de 4 Estrelas.

Silvino Silvério Marques, 38 760\$00.
Fernando Maria de Fontes Pereira de Melo, 35 530\$00.
Luís Mário do Nascimento, 32 300\$00.
António Maria Malheiro Reymão Nogueira, 32 300\$00.
Frederico Alcide de Oliveira, 32 300\$00.
Henrique Costa dos Santos Paiva, 32 300\$00.
João António Pinheiro, 33 001\$00.
Joaquim António Franco Pinheiro, 32 300\$00.
José Nogueira Valente Pires, 38 760\$00.
Horácio José de Sá Viana Rebelo, 32 300\$00.
José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues, 35 530\$00.
António Adriano Faria Lopes dos Santos, 35 530\$00.
Arnaldo Shulz, 32 300\$00.
Artur Henriques Nunes Silva, 32 300\$00.
Manuel Maria Delgado e Silva, 32 300\$00.
Eduardo Joaquim Magalhães Almeida Martins Soares, 32 300\$00.
Ernesto Machado Soares Oliveira e Sousa, 32 300\$00.
Fernando Louro de Sousa, 32 300\$00.
António Sebastião Ribeiro de Spínola, 40 800\$00 (a).
Alfredo Teixeira Tello, 38 760\$00.
João Tiroa, 32 300\$00.
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, 35 530\$00.

Brigadeiros:

António Manuel Pinto do Amaral, 33 220\$00.
Fernando José Henrique Rebelo de Andrade, 30 200\$00.
António Eduardo Castro de Ascensão, 30 200\$00.
José João Henriques de Avelar, 30 200\$00.
Alberto da Silva Banazol, 30 200\$00.
Manuel Francisco Stadlin Baptista, 30 200\$00.
Evangelista de Oliveira Barreto, 30 200\$00.
António Bernardino Castelo Branco Brito, 30 700\$00.
Henrique Alves Calado, 30 200\$00.
Emílio Loubet Pinho Carvalho, 30 200\$00.
Joaquim Rodrigues de Carvalho, 30 200\$00.
José Albano de Proença Oliveira Cid, 33 220\$00.
António Coelho, 30 200\$00.
João Santos Correia, 30 200\$00.
Júlio Augusto Ramalho Correia, 30 200\$00.
Orlando Rodrigues da Costa, 30 200\$00.
Vasco António Lopes da Eira, 30 200\$00.
João Carlos Cândia da Silva Escudeiro, 30 200\$00.

Hélio Augusto Esteves Felgas, 33 220\$00.
Hermínio Duarte Ferreira, 30 200\$00.
Ernesto Augusto Ferreira de Almeida Freire, 30 200\$00.
Henrique António do Nascimento Garcia, 36 240\$00.
Eurico Ferreira Gonçalves, 30 200\$00.
José João Henrique de Sales Grade, 30 200\$00.
Joaquim Frade Gravito, 30 200\$00.
José Manuel Ferreira de Lemos, 34 345\$00.
Jaime Artur Chagas Lopes, 30 200\$00.
Joaquim Correia Ventura Lopes, 33 220\$00.
Domingos Vilas Boas de Sousa Magalhães, 30 910\$00.
Francisco Macedo Magalhães, 30 200\$00.
Manuel Leítão Pereira Marques, 30 200\$00.
Aires Fernandes Martins, 30 200\$00.
Gualdino Leite da Silva Matos, 30 200\$00.
Francisco José de Moraes, 30 200\$00.
José Moreira Otero, 30 200\$00.
Fernando Lourenço de Sousa Pereira, 30 200\$00.
Joaquim Matos Salvador Pinheiro, 33 220\$00.
António José da Costa Pinto, 33 220\$00.
Luís dos Santos Pinto, 30 200\$00.
Nuno Maria Rebelo Vaz Pinto, 30 200\$00.
Eurico dos Prazeres, 30 200\$00.
Nuno Francisco Rogado Quintino, 30 200\$00.
José Luís de Mendonça Ramires, 30 200\$00.
José Junqueira dos Reis, 30 200\$00.
Alexandre Nobre dos Santos, 30 200\$00.
Eduardo Joaquim Pai da Vida Santos, 30 200\$00.
Pedro Alexandre Brum do Canto e Castro Serrano, 30 200\$00.
José Maria Henriques da Silva, 30 200\$00.
Francisco Maria Rocha Simões, 30 200\$00.
Joaquim Teixeira Telo, 30 200\$00.
Rogério Humberto Alves Machado Sousa, 30 200\$00.
José Lúcio Possidónio da Silva, 30 200\$00.
Júlio Augusto Pessoa Carvalho Simões, 34 220\$00.
José Maria Canelas Ferreira da Silva, 24 328\$00, 29 anos de serviço.

VII — ACÓRDÃOS

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Manuel Alexandre Pinto de Abreu, tenente-coronel de infantaria n.º 51387111, interpôs recurso do despacho do Excelentíssimo General Ajudante-General, proferido por delegação do

Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, em 27 de Outubro de 1978, nos termos e com os fundamentos seguintes:

— Consta do despacho recorrido que o recorrente «não foi promovido a coronel porque o CAI não o indicou para tal durante o ano de 1976, não estando propriamente em causa a satisfação das condições especiais de promoção»;

— Porém, ao tempo em que o recorrente foi apreciado, o CAI era legalmente inexistente (artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Maio, Decreto-Lei n.º 666/74, de 27 de Novembro, Decreto-Lei n.º 402/76, de 27 de Maio, e Portaria 368/76, de 16 de Junho) e, em consequência, ilegalmente inexistentes os seus actos;

— Assim, à data da apreciação do recorrente pelo CAI apenas vigoravam, para efeito de promoção de oficiais, as normas constantes do E. O. E. (Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril), artigos 68.º e seguintes, nas quais se não enquadra legalmente a não promoção do recorrente;

— Daqui se deve concluir pela inexistência de fundamento legal da não promoção dado que o não preenchimento da condição prevista na alínea a) n.º 2 do artigo 78.º do E. O. E. apenas pode ser imputável à Administração de Pessoal;

— Deve, pois:

— Ser julgada inexistente a apreciação feita pelo CAI;

— Ser anulado o Despacho do General Ajudante-General, porque se baseou em acto inexistente;

— Ser o recorrente apreciado com referência às normas legais vigentes à data em que foi atingido pela escala de antiguidade para a promoção;

— Ser promovido e ressarcido de todos os prejuízos com referência à mesma data.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu:

1. O recurso parece claramente extemporâneo, porque interposto fora do prazo legal de 30 dias a partir do conhecimento da decisão de fundo impugnada, ou seja, a que determinou a não promoção do recorrente.

Com efeito, o despacho impugnado de 27 de Outubro de 1976, indeferindo uma sua exposição relativa à sua não promoção a coronel (aliás, muito estranhamente só comunicado ao interessado em Novembro último — Novembro de 1978), limita-se a confirmar a anterior decisão homologatória da sua inclusão na lista dos oficiais a não promover àquele posto, em conformidade com a proposta do respectivo Conselho da Arma.

Ora como é sabido é jurisprudência corrente e uniforme, as decisões confirmativas são actos irrecorríveis, pois a impugnação

contenciosa deverá efectuar-se sobre a decisão que cria uma determinada situação jurídica.

2. Acresce que o recorrente carece inteiramente de razão ao fundamentar-se em que, na data da sua apreciação, o CAI era legalmente inexistente. Não é essa a posição do próprio Supremo Tribunal Militar, que, chamado a pronunciar-se sobre esse ponto em diversos casos paralelos, decidiu, depois de historiar a evolução dos Conselhos e Comissões Técnicas, que os mesmos nunca deixaram de ser legalmente reconhecidos e de funcionar em termos jurídicos desde a sua criação — ver, por exemplo, o Ac. do S. T. M. de 13 de Abril de 1978, publicado na *Ordem do Exército*, n.º 10, 2.ª Série, págs. 879 e segs.

Da nota n.º 25 024, datada de 31 de Outubro de 1978, junta por fotocópia a fls. 7 e 13, consta, sob o n.º 1:

«Para conhecimento do interessado, o Ex.º Brigadeiro Director do Serviço de Pessoal encarregame de informar V. Ex.ª que, em 27 de Outubro de 1976, Sua Ex.ª o General Ajudante-General por delegação de S. Ex.ª o General CEME praticou, sobre a exposição apresentada em 12 de Agosto de 1976 pelo tenente-coronel de infantaria Manuel Alexandre Pinto de Abreu, o seguinte despacho:

«O requerente não foi promovido a coronel porque o CAI não o indicou para tal, durante o ano de 1976, não estando propriamente em causa a satisfação das condições especiais de promoção. Também o CAI nunca o considerou como não satisfazendo as condições gerais de promoção, pelo que nunca foi considerado preterido. Até à data da sua passagem à situação de adido, manteve-se, portanto, nas condições referidas nas notas n.ºs 13 776, Proc. 103 030, de 6 de Maio de 1976 da RO/DSP, e 52/P de 25 de Maio de 1976 do CAI. Depois da passagem a tal situação, não há lugar a mais apreciações. Indeferido.»

Desta nota n.º 25 024, foi mandado dar conhecimento ao ora recorrente em 8 de Novembro de 1978 e o recorrente tomou dela conhecimento nesta mesma data.

Os Excelentíssimos Defensor Oficioso e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto nos autos.

A solicitação do Relator deste Supremo Tribunal Militar, o Excelentíssimo Chefe da Rep. Gab./CEME prestou as seguintes informações:

«1. O tenente-coronel Manuel Alexandre Pinto de Abreu interpôs recurso para esse Supremo Tribunal do despacho de 27 de Outubro de 1978 de Sua Ex.ª o General Ajudante-General, que lhe foi comunicado pela nota 25 024, de 31 de Outubro de 1978, de que se junta fotocópia, na qual por lapso a data está errada.

2. O recorrente nunca esteve incluído em nenhuma lista a não promover, dado que passou à situação de adido em 25 de Agosto de 1976 e as listas somente existem a partir de Dezembro do extemporaneidade.»

3. O recorrente apresentou a petição de recurso em 6 de Dezembro de 1978, tendo tomado conhecimento em 8 de Novembro de 1978 do despacho recorrido.

4. Estes dados, ora fornecidos pela RO/DSP alteram portanto a fundamentação do despacho de sustentação no respeitante à extemporaneidade.»

O processo correu os vistos legais.

Como resulta das informações prestadas pelo Excelentíssimo Chefe da Rep. Gab/CEME, o recurso tem de ser havido por tempestivamente interposto, visto o conhecimento, pelo recorrente, do despacho recorrido ter tido lugar em 8 de Novembro de 1978 e o recurso ter sido interposto em 6 de Dezembro de 1978 — dentro, portanto, dos 30 dias marcados na lei.

O único fundamento do recurso é a inexistência, ao tempo, do CAI.

Este Supremo Tribunal já se pronunciou, em casos paralelos, sobre este assunto.

Por exemplo, no Ac. de 13 de Abril de 1978, fez-se a história da evolução dos Conselhos e das Comissões Técnicas, de forma a demonstrar que os Conselhos nunca deixaram, efectivamente, de ser legalmente reconhecidos.

O Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, que criou, no âmbito de cada arma ou serviço (Exército), especialidades (Força Aérea) e classes (Armada), conselhos das armas, serviços, especialidades e classes e definiu as suas atribuições, estabeleceu, nos seus artigos 5.º e 6.º:

— Artigo 5.º — Este regime de excepção vigorará até 31 de Outubro de 1974, podendo ser prorrogado;

— Artigo 6.º — Se até 31 de Outubro de 1974 não for publicada nova legislação sobre este assunto, os conselhos elaborarão, até 30 de Novembro de 1974, novas listas de promoção.

O Decreto-Lei n.º 666/74, de 27 de Novembro, preceituou, no seu artigo 1.º: É prorrogado até 31 de Dezembro de 1974 o regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, considerando-se igualmente prorrogados até 31 de Dezembro de 1974 e 15 de Janeiro de 1975, respectivamente, os prazos referidos no artigo 6.º do referido diploma.

Os Decretos n.ºs 776/74 e 777/74, de 31 de Dezembro, permitiram o agrupamento dos Conselhos das classes da Armada e dos Conselhos de Especialidade da Força Aérea para efeito de cum-

primento das missões expressas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 309/74, devendo concluir-se que, assim, se verificou uma nova prorrogação *sine die*.

Para o Exército, foi, por Despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 31 de Dezembro de 1974, mandado publicar o Regulamento dos Conselhos das Armas e Serviços do Exército.

Em 21 de Março de 1975, foi publicado o Decreto-Lei n.º 147-C/75.

Por despacho de 7 de Abril de 1975, o Chefe do Estado-Maior do Exército nomeou, para cumprimento desse Decreto, comissões técnicas, por armas e serviços do Exército, com competência, além do mais, para analisar as listas de oficiais, elaboradas ao abrigo do Decreto n.º 309/74, que se destinaram a servir de base às promoções a efectuar durante o ano de 1975, e dar o seu parecer técnico sobre alterações a efectuar para posterior homologação.

Em 2 de Maio de 1975, o Decreto-Lei n.º 216/75, no seu artigo 3.º, dispôs que, em cada ramo das forças armadas, o Chefe do Estado-Maior será assistido, para o efeito do disposto nesse diploma e no Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março, por uma comissão técnica, de sua nomeação, cuja constituição e regulamentação interna serão definidas por despacho dentro de cada ramo.

Por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 24 de Outubro de 1975, além das funções que lhe eram atribuídas pelo respectivo regulamento, foram, desde logo cometidas aos Conselhos das Armas e Serviços as atribuições das Comissões Técnicas, a que se referia o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/75, nomeadas pelo despacho de 7 de Abril de 1975, e a apreciação de todos os militares de cada uma das armas ou serviços passou a fazer-se do seguinte modo: «Para Oficiais Gerais: A Comissão Técnica que me apoia passa a ser constituída pelo Presidente e dois Delegados de cada um dos Conselhos. Para os restantes militares: A Comissão Técnica que me apoia é constituída pelo próprio Conselho da Arma ou Serviço, que poderá reunir em plenário ou por omissões — uma para Oficiais e outra para Sargentos.»

Ainda segundo este despacho, os Conselhos das Armas e Serviços então designados, vigorariam até 31 de Dezembro de 1975.

Por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, 5 de Dezembro de 1975, considerando dúvidas surgidas, foi substituída a parte transcrita do despacho de 24 de Outubro de 1975 pela seguinte: «Para Oficiais Gerais: A Comissão Técnica que me apoia passa a ser constituída pelo Presidente e dois Delegados — Oficiais com o maior conhecimento possível dos Oficiais Superiores das outras Armas ou Serviços — de cada um dos Conselhos.

Para os restantes militares: A Comissão Técnica que me apoia é constituída pelo próprio Conselho da Arma ou Serviço que conforme aprecia Oficiais ou Sargentos reunirá por Comissão, respectivamente, de Oficiais e de Sargentos, sempre presididas pelo Director da Arma/Serviço.»

Por outro despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 5 de Dezembro de 1975, após os seguintes considerandos:

— «Considerando que o despacho em referência em a)» — despacho de 24 de Outubro de 1975 — «que põe em funcionamento os actuais Conselhos das Armas e Serviços, lhes limita a sua vigência apenas até 31 de Dezembro de 1975»;

— «Considerando que as eleições para os Conselhos que vigorarão em 1976 devem estar realizadas até 30 de Janeiro de 1976»;

— «Considerando ainda a conveniência de não haver solução de continuidade no funcionamento dos Conselhos»;

foi determinado o seguinte:

«1. Os actuais Conselhos manter-se-ão em funcionamento até transmitirem os seus poderes para os novos Conselhos.

2. A transmissão de poderes deverá ser feita imediatamente após a homologação pelo CEME das eleições para os novos Conselhos.

3. Imediatamente após as eleições devem os resultados ser comunicados à REP/GAB/CEME para que, se for possível, os novos Conselhos entrem em funções durante o mês de Janeiro de 1976.»

A Circular n.º 1888 do Chefe do Gabinete do CEME, de 22 de Agosto de 1975, já se referia a «Comissão Técnica/Conselho da Arma ou Serviço».

Depois, o Decreto-Lei n.º 402/76, de 27 de Maio, estabeleceu que «os conselhos das armas e serviços compete ainda: a) a apreciação permanente nos termos a definir na portaria a que se refere o artigo 5.º deste diploma, e as promoções do respectivo pessoal, matérias em que a direcção da arma ou serviço terá de acatar o respectivo parecer, embora sem prejuízo do poder decisivo a que porventura haja lugar; /.../; d) as atribuições das comissões técnicas a que se refere o Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio (artigo 1.º n.º 2) a que «a constituição, funcionamento e regulamento dos conselhos das armas e serviços serão estabelecidos por portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército» (artigo 5.º).

Esta portaria foi a Portaria n.º 368/76, de 16 de Junho.

Finalmente, o Decreto-Lei n.º 384-C/77, de 12 de Setembro, definiu as funções dos Conselhos e a Portaria n.º 571-A/77 aprovou o regulamento.

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 12 de Julho de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar Andradã dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa e Maia, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Dr. Juiz Acácio Victor Ferreira;

Dr. Juiz Silvino Alberto Vila Nova.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Alcides José Sacramento Monteiro Marques, tenente-coronel de infantaria (51210311), a prestar serviço na Chefia do Serviço de Transportes onde desempenha as funções de Chefe da Reparação de Instrução, interpôs recurso contencioso para este Supremo Tribunal do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, que decidiu mantê-lo na lista de Oficiais a não promover em 1978.

O recorrente fundamentou o recurso nos seguintes termos:

1— Em 28 de Março de 1978, nos termos da Portaria 576/77, de 15 de Setembro, dirigiu um requerimento ao Senhor General Director da Arma de Infantaria, solicitando que lhe fosse aclarado e objectivado o juízo ampliativo, que, a seu respeito, fora formulado e transmitido pela nota n.º 169/P de 14 de Março de 1978, da Direcção da Arma de Infantaria;

2— Ao requerido não foi dado qualquer provimento;

3— Em 2 de Junho de 1978, tomou conhecimento, através das notas n.º 318/P e n.º 312/P, ambas de 31 de Maio de 1978, da Direcção da Arma de Infantaria, que o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército tinha chamado a si aquele juízo ampliativo e decidido mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1978.

4— É esta a decisão de que recorre, na medida em que a mesma constitui acto administrativo definitivo e executório, que considera ferido de violação de lei, de fundo e de forma, além de desvio de poder.

5 — Com efeito, o recorrente foi impedido de apresentar a sua defesa, prevista no n.º 8.5 da Portaria 576/77, de 15 de Setembro, por as acusações contra ele formuladas, no juízo ampliativo, carecerem duma fundada fundamentação, por se apresentarem duma forma vaga, genérica e imprecisa, sem apontar factos, bem caracterizados, no espaço e no tempo, em que se basearam, e todas as respectivas circunstâncias de produção. A falta de motivação do acto administrativo constitui violação de lei de forma, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Administrativo.

6 — Por outro lado, esta falta de fundamentação impediu o recorrente de poder defender o seu bom nome e reputação, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 33.º da Constituição da República, sem dúvida ofendidos pelo juízo ampliativo do Conselho da Arma de Infantaria, que o Excelentíssimo Director da Arma de Infantaria e, posteriormente, o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército chamaram a si. Tal acto está também inquinado por violação de lei, por infracção ao disposto no referido preceito constitucional.

7 — Afirma-se, no citado juízo ampliativo, que «apesar da sua boa folha de serviços e dotes intelectuais» não reúne condições de promoção ao posto imediato, baseando-se em matérias não fundamentadas e que não foram objecto de qualquer averiguação como estabelecem os Regulamentos Militares. Igualmente não se estabelece, objectivamente, a que condições gerais de promoção não satisfaz o recorrente, não se observando as disposições dos artigos 69.º e 70.º do E. O. E. Em todo o processo parece haver a intenção deliberada de usar imputações vagas, genéricas e abstractas, impedindo o correcto funcionamento do Conselho Superior de Disciplina do Exército, conforme determina o artigo 71.º do E. O. E. É irrecusável, face ao exposto, que não foram respeitadas as prescrições do n.º 2 do artigo 70.º do E. O. E., para efeitos de fundamentação da apreciação do recorrente, o que constitui violação de lei de forma, por não ter sido cumprida a formalidade ali estabelecida.

8 — O processo administrativo revela, assim, que a decisão recorrida tem como único «fundamento» o juízo ampliativo apresentado. Constata-se, todavia, que o mesmo não contém qualquer motivação de facto e de direito, muito embora essa decisão afecte e lese interesses do recorrente, tudo em clara ofensa e nítida violação de lei, de fundo e de forma, ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho.

9 — A data do referido despacho, encontrava-se o recorrente na situação de «demorado», em virtude de ter recurso contencioso pendente no Supremo Tribunal Militar, por motivo da sua não

promoção ao posto de coronel em 25 de Agosto de 1976; assim, o início do acto de apreciação não poderia ter lugar, uma vez que a mesma se integra nos actos inerentes ao quadro legal de promoção e da preterição, ambas não sobreponíveis ao quadro legal de demora, conforme estabelece o artigo 103.º do E. O. E.

As diligências desenvolvidas com o acto em que culminou a sua inclusão num quadro de preterição violam o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do E. O. E., havendo por isso vício de violação de lei.

10 — Acresce que o poder discricionário, atribuído ao Chefe do Estado-Maior do Exército, em matéria de promoções, visa os fins constantes no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, e no n.º 1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro. Ora, o processo administrativo do recorrente, dados os vícios de forma e de violação de lei de que se encontra eivado, não permitiu, forçosamente, ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento da decisão, estar devidamente esclarecido, por forma a poder decidir de acordo com o objectivo para o qual a lei lhe confere poderes discricionários. Por isso mesmo, tais poderes foram efectivamente exercidos para fim diverso daquele para que a lei os conferiu, o que denota a existência de vício de desvio de poder.

11 — Em conclusão:

O despacho recorrido está inquinado por violação de lei de fundo e de forma:

— N.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro (conforme n.º 5);

— N.º 1 do artigo 33.º da Constituição conforme n.º 6);

— N.º 2 do artigo 70.º do E. O. E. (conforme n.º 7);

— Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho (conforme n.º 8);

— Alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do E. O. E. conforme n.º 9).

Além de que o despacho recorrido está viciado por desvio de poder, por o seu autor ter usado de poder discricionário para objectivo diferente daquele para que a lei o faculta (confrontar o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 385-B/77 e n.º 1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro).

Deve dar-se provimento ao recurso, anulando-se o despacho recorrido.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu nos termos seguintes:

Não parece que assista razão ao recorrente. Com efeito:

1 — O interessado foi oficiosamente informado da marcha do processo e foi inclusive solicitado a apresentar por escrito, e

dirigidas ao director da Arma, as observações que julgasse pertinentes. E no exercício dessa faculdade apresentou o documento que constitui o anexo 2 da petição. Logo não houve preterição do n.º 5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.

2—O juízo ampliativo formulado pelo CAI tem a fundamentação específica que se insere do seu próprio texto e que é corolário de um conjunto de factores de apreciação dirigidos à prossecução da finalidade da adequada promoção dos Officiais do Exército. Este tipo de fundamentação é considerado pelas leis específicas militares como suficiente para preparar e fundar o despacho do CEME sobre as qualidades militares necessárias à ascensão.

Não se verifica, pois, violação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, diploma cuja applicabilidade no âmbito das FA é pelo menos duvidosa, pois se considera que a sua esfera de aplicação parece circunscrever-se à área da Administração Civil.

3—E não houve igualmente violação do preceito constitucional contido no n.º 1 do artigo 33.º da Constituição. Desde logo, porque não está em causa o direito fundamental aí protegido, mas sim e apenas a apreciação, pelas autoridades legalmente competentes, para o fim específico visado pela lei—a promoção do recorrente—das qualidades exigíveis para ascensão ao posto imediato. O juízo ampliativo do CAI, até pelo seu carácter de Confidencial-Pessoal não belisca nem ao de leve a reputação pública do recorrente.

4—A alegação de desvio de poder exige que simultaneamente se faça prova que habilite o Tribunal a formar a convicção de que o motivo principalmente determinante da prática do acto recorrido não condiz com o fim visado pela lei na concessão do poder discricionário. E o recorrente não ensaia sequer tal prova, convencido certamente de que seria na verdade impossível deixar de considerar o acto impugnado como rigorosamente compreendido no meio legal idóneo e necessário à prossecução do objectivo visado pela lei.

Dá que deve considerar-se igualmente improcedente a alegação de desvio de poder.

Assim, não tendo sido cometida qualquer ilegalidade ou irregularidade, nada há a anular ou reparar.

Subindo os autos a este Supremo Tribunal, foram tomadas as seguintes posições:

—O Excelentíssimo Defensor Constituído do recorrente produziu as alegações de fls. 78 e seguintes, em que concluiu:

a) Se se entender que o acto recorrido foi proferido no uso de poderes vinculados, está ele inquinado por violação de lei,

por ofensa ao n.º 2 do artigo 70.º do E. O. E. e alíneas b) e f) do n.º 12 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro;

b) Mas, se se entender que o acto recorrido foi proferido no uso de poderes discricionários, então está ele ferido de desvio de poder, por estar patente que o motivo principalmente determinante da não promoção do recorrente é o referido no Doc. a fls. 10, designadamente por «A imagem que os Oficiais da Arma têm dele não aconselha, de forma alguma, a sua promoção neste momento», sendo certo que o fim para que a lei conferiu o poder de apreciação para efeitos de promoção é o que expressamente consta do n.º 1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro;

c) De um ou outro modo deve ser sempre julgado que o acto recorrido está ferido de ilegalidade e, em consequência, deve ser decretada a anulação do acto recorrido.

—O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos.

—O Excelentíssimo Promotor de Justiça emitiu o seguinte parecer: «Sobre a matéria do presente recurso, já este S. T. M. estabeleceu jurisprudência sobre matéria idêntica do mesmo recorrente. Vide Acórdão de 9 de Março de 1979 no Proc. 31/78 Pret. deste S. T. M.»

O processo correu os vistos legais.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Dispõe o n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro: «Na data da entrega das listas ao ajudante-general, os directores das armas e serviços, em documento «confidencial», informam cada um dos oficiais incluídos nas listas de oficiais a não promover ao posto imediato da sua inclusão nesta lista, comunicando ainda que dispõe de dez dias para apresentar por escrito e dirigidas ao director da arma ou serviço as observações que julgue pertinentes contra a sua inclusão na lista. Os directores das armas e serviços enviam estes documentos ao ajudante-general, com informação considerada conveniente.»

Preceitua, por sua vez, o n.º 12 da mesma Portaria: «Para proceder à apreciação dos oficiais, os conselhos das armas e serviços observam as seguintes regras:

a) /.../;

b) Após a notificação da relação aos oficiais em apreciação, os conselhos verificam e analisam os documentos, informações e outros dados existentes relativamente a cada oficial, os quais constituem processo individual, a conservar em arquivo dos conselhos;

c) Para inclusão dos oficiais nas listas referidas no artigo 70.º do Estatuto dos Oficiais do Exército os conselhos procedem a votações;

- d) /.../;
- e) /.../;
- f) Em acta dos conselhos constarão os resultados das votações, bem como juízos ampliativos referentes a todos os oficiais;
- g) Os votos são individuais e secretos;
- h) /.../;
- i) Os juízos ampliativos são do conhecimento dos membros dos conselhos e são enviados a cada oficial incluído na lista de oficiais a não promover juntamente com o documento confidencial previsto no n.º 8.5;
- j) /.../.

Do juízo ampliativo referente ao recorrente consta o seguinte:

«Da análise do currículo e demais informações e documentos, relativos a este oficial, corrobora-se o juízo ampliativo elaborado pelo CAI/76, do seguinte teor. «O CAI considera que este oficial não reúne condições de promoção ao posto de coronel, porque apesar da sua boa folha de serviços e dotes intelectuais, no desempenho das funções de adjunto do CEME e de Chefe do GDE, funções que lhe permitiam, com muita frequência, tomar decisões em nome do CEME, é tido como um dos principais culpados pela situação de indisciplina generalizada a que chegou o Exército. De realçar o isolamento a que o mais directo colaborador do General-Chefe foi votado no EME pelos seus próprios camaradas, resultado do seu próprio afastamento e posições tomadas. A imagem que os Oficiais da Arma têm dele não aconselha, de forma alguma, a sua promoção neste momento.»

Este juízo ampliativo foi enviado ao recorrente juntamente com o documento confidencial referido no n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, isto depois de o CAI ter apreciado o recorrente verificando e analisando os documentos, informações e outros dados existentes relativamente ao recorrente e haver procedido a votação secreta.

O recorrente, que alega ter sido impedido de apresentar defesa, não deixou de apresentar as observações que bem entendeu à proposta da sua inclusão na lista dos oficiais a não promover.

Na verdade, lê-se, no seu requerimento de 28 de Março de 1978 (fls. 11 e seguintes):

«9. Caso me seja aclarado o juízo ampliativo como requeiro a V. Ex.ª, igualmente requeiro que me seja concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento do requerido, para, nos termos do disposto em 8.5 da Portaria n.º 576/77, apresentar a V. Ex.ª as observações que julgar pertinentes.

10. Caso o precedentemente requerido não me seja concedido, então e pela presente impugno, desde já, a decisão de V. Ex.ª nos termos expostos, esperando e confiando na sua revisão /.../»

Quanto ao impedimento de defesa do bom nome e reputação, «se uma qualquer informação de serviço, indispensável à eficiência e classificação dos subordinados, pudesse — como se disse na resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército à petição de recurso de outro oficial — ser classificada como ofensa ao bom nome dos mesmos, teríamos a impossibilidade legal de informações desfavoráveis, o que seria absurdo ... e a lei não pretende tutelar absurdos».

Não é a este tipo de procedimento — apreciação no exercício do dever legalmente estabelecido — que se deve entender dirigido o n.º 1 do artigo 33.º da Constituição da República.

Por outro lado, não se mostra infringido o disposto no n.º 2 do artigo 70.º do E. O. E., na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, que, além do mais, determina que os conselhos das armas e serviços deverão ter em atenção «todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessários» (alínea d).

Com efeito, ainda que se entendesse que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, emanado dos Ministérios da Administração e da Justiça, era aplicável ao caso em apreço — é de salientar que, em matéria de administração militar, existem normas específicas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro —, não se deveria esquecer que o Conselho teve em consideração os elementos que podia e devia observar e que a votação é secreta.

É afirmação gratuita dizer-se que o único fundamento é o juízo ampliativo apresentado, pois este representa apenas uma síntese do resultado — secretamente votado — de uma apreciação que considera numerosas fontes de informação.

Por outro lado ainda, não pode afirmar-se, sem mais, que se verificou a violação da alínea e) do n.º 1 do artigo 104.º do E. O. E. uma vez que aquela alínea ressalva a aplicação do disposto no artigo 111.º do mesmo diploma legal.

Finalmente, o desvio de poder é o vício que afecta o acto administrativo praticado no exercício de poderes discricionários — no caso em apreço, trata-se precisamente de poderes desta natureza — quando estes hajam sido usados com fim diverso daquele para que a lei os conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes.

O sistema de promoções de oficiais tem por finalidade:

a) Proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade;

- b) Permitir o equilíbrio nas promoções dos oficiais das diferentes armas e serviços;
- c) Proporcionar aos oficiais uma perspectiva de desenvolvimento da sua carreira no tempo;
- d) Contribuir para tornar aliciantes as carreiras militares;
- e) Possibilitar o permanente rejuvenescimento dos quadros;
- f) Compatibilizar as necessidades de rejuvenescimento com as exigências de maturidade e experiência dos diferentes postos e funções (n.º 1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro).

Não prova o recorrente que os poderes atribuídos com finalidade diferente da apontada ou por motivos determinantes que com ela não condigam.

Por outro lado, verifica-se que o recorrente alicerça o invocado desvio de poder precisamente na alegada existência de outros vícios de forma e violação de lei — realidades diferentes.

Existiria — segundo ele — desvio de poder, porque os vícios de forma e de violação da lei não permitiram ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército o necessário esclarecimento.

Não é nisso que consiste o desvio de poder e, para mais, não se mostra que esses outros vícios de poder tenham existido.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento do recurso.

Lisboa, 19 de Julho de 1979:

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa e Maia, general;

Dr. Juiz Acácio Victor Ferreira;

Dr. Juiz Silvino Alberto Vila Nova.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Eduardo Jorge Gomes Coelho Picciochi, tenente-coronel de cavalaria, em serviço no Estado-Maior do Exército, nos termos do artigo 137.º do E. O. E., interpôs recurso do Despacho que, por delegação do Exmo. Chefe do Estado-Maior do Exército, o Exmo.

Ajudante-General do Exército exarou em 23 de Novembro de 1978 sobre reclamação apresentada pelo recorrente após conhecimento dos Despachos que a mesma entidade e por igual delegação emitiu em 17 de Outubro de 1978 e 18 de Outubro de 1978 sobre exposições que anteriormente apresentara acerca da sua preterição ao posto imediato.

Foi junto o parecer da entidade recorrida a p. 3.

Os Ex.mos Promotor da Justiça e Defensor Oficioso nada requereram.

Tudo visto:

O recorrente foi preterido na promoção ao posto imediato e embora se desconheça qual a data do despacho que o preteriu, que a p. 3. se indica no dia 7 de Abril de 1975, a verdade é que ela é anterior a 11 de Dezembro do mesmo ano visto que nesse dia ele dirigiu uma exposição ao CEME, em que refere ter conhecimento recente da tal situação (p. 9).

Por isso, a decisão definitiva e executória é a primeira com aquela data e só essa é contenciosamente impugnável.

As decisões posteriores, mesmo as de 17 de Outubro, 18 de Outubro e 28 de Novembro de 1978, agora em litígio, são meramente confirmativas daquela e por isso não admitem recurso contencioso.

A decisão final e a força coerciva resultam do acto administrativo confirmado.

Dispõe o artigo 137.º do E.O.E. que os recursos não interpostos no prazo de trinta dias a contar da data em que os interessados tomaram conhecimento oficial da decisão e o artigo 141.º do mesmo diploma que os recursos para o Supremo Tribunal Militar não prejudicarão o direito da reclamação hierárquica, a qual, sendo meramente facultativa, não suspende nem interrompe o decurso do prazo para a interposição daqueles.

Por tais razões, o recurso é intempestivo.

Nestes termos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em não tomar conhecimento do recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 12 de Julho de 1979.

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa e Maia, general;
Dr. juiz Silvino Alberto Vila Nova;
Dr. juiz Manuel Lopes.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Armando Alves Pereira, major de infantaria n.º 51391211, interpôs, em 29 de Junho de 1978, recurso para este Supremo Tribunal da sua «preterição na promoção ao posto imediato», da qual tomou conhecimento em 2 daquele mês, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.º—O recorrente, no momento em que foi objecto de apreciação, satisfazia as condições gerais e especiais de promoção, indicadas, respectivamente, nos artigos 69.º e 78.º do E. O. E., pois que:

a) Quanto às 1.ª e 2.ª condições do artigo 69.º, além do que consta da sua nota de assentos, nunca lhe foi comunicada qualquer informação negativa, nem nunca foi submetido a Conselho de Disciplina do Exército nos termos do n.º 4 do artigo 71.º, pelo que nunca foram postas em dúvida as qualidades acima mencionadas;

b) Quanto à 3.ª condição do artigo 69.º, não tem conhecimento de, sobre o assunto, ter sido ouvido o Conselho Superior do Exército, como refere o n.º 2 do artigo 71.º;

c) Quanto às condições do artigo 78.º, comprova-as pela sua nota de assentos.

2.º—O recorrente, em 27 de Fevereiro de 1978, através da nota-confidencial n.º 119/P Proc. 100.5.7.1., de 21 desse mês, da DAI, teve conhecimento de que fora incluído na lista de oficiais a não promover ao posto imediato, a vigorar em 1978. Esta nota fazia-se acompanhar do juízo ampliativo e, em conformidade com a mesma, apresentou o recorrente as observações que julgou pertinentes, nos termos da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro. Da análise destes documentos considera-se:

a) O CAI, que analisou o recorrente, feriu os princípios da objectividade e da motivação da decisão, ao formular um juízo ampliativo onde é notória a falta de fundamentos de facto, começando por referir qualidades e procedimentos válidos do recorrente, mas verificando-se a intenção deliberada de usar imputações vagas, genéricas e abstractas, fugindo à formulação de acusações apoiadas em factos concretos;

b) O juízo ampliativo é elaborado em dados que traduzem irregularidades e ferem os artigos 69.º, 70.º e 71.º do E. O. E.

Baseou-se em dados sem qualquer fundamento, que não foram objecto de simples averiguações, como estabelece o RDM, pelo que o Exmo. Director da Arma ultrapassou a sua competência;

c) Igualmente são feridos os artigos 59.º e 60.º do E. O. E., que o recorrente sempre invocou de modo a poder defender-se das acusações que lhe são imputadas, negando-se-lhe a aplicação «inaliável» (sic) do contraditório. Nunca nenhum Chefe informante deu conhecimento ao recorrente de qualquer informação desfavorável, de modo a permitir-lhe o direito de reclamação e recurso.

Em consequência do exposto, o recorrente requereu:

a) Seja considerada nula e de nenhum efeito a apreciação do recorrente para a promoção ao posto de tenente-coronel e revogada a respectiva homologação;

b) As condições de promoção do recorrente sejam analisadas nos termos dos artigos 68.º e seguintes do E. O. E., legislação que, à altura em que lhe competia a promoção, se encontrava em vigor;

c) O recorrente seja promovido ao posto de tenente-coronel e integrado na escala de antiguidade que legalmente lhe competiria.

Foram notificados aqueles a quem o recurso pode prejudicar para contestarem.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu nos seguintes termos:

Não releva a argumentação de que houve preterição das disposições do EOE, já que o regime aí estabelecido há-de ser entendido à luz das alterações legislativas post-25 de Abril de 1974.

Isto significa que a apreciação e valoração do mérito dos Oficiais não tem de cingir-se aos estritos parâmetros do referido Estatuto; o leque de factores de apreciação e valoração há-de corresponder à amplitude do conteúdo das qualidades exigíveis para a promoção, em ordem a satisfazer os objectivos definidos em 1. da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.

Por outro lado, no uso da competência que legalmente lhe está deferida, o Conselho da Arma, com observância das formalidades legais exigíveis, emitiu um juízo ampliativo desfavorável à promoção do requerente.

A apreciação das condições gerais de promoção envolve, por lógica implicação, um certo subjectivismo, uma necessária margem de discricionariedade.

A Direcção da Arma de Infantaria, nos termos do disposto na citada Portaria, incluiu o recorrente nas listas a que se refere

o n.º 3 do artigo 70.º do EOE. Seguiram-se os demais trâmites processuais a que se referem os n.ºs 8 e seguintes do citado diploma.

No uso de poderes essencialmente discricionários, o CEME decidiu, como mais ajustado à realização do interesse da instituição militar, a homologação da lista dos oficiais a não promover, lista essa em que está incluído o recorrente.

Porque o despacho foi proferido no uso de poderes discricionários, só pode ser atacado contenciosamente quando se alegue e prove desvio de poder, o que o recorrente não fez.

Por isso, o despacho impugnado é inaceitável contenciosamente.

Neste Supremo Tribunal, os Excelentíssimos Defensor Oficial e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto nos autos.

O processo correu os vistos legais.

O recurso foi tempestivamente interposto.

As condições gerais e especiais de promoção são as indicadas, respectivamente, nos artigos 69.º e 78.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Segundo o artigo 70.º deste Estatuto, na redacção do Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, «1. Aos directores das armas e dos serviços, apoiados nos respectivos conselhos, compete a apreciação das condições gerais de promoção dos oficiais. 2. Para fundamento do seu parecer sobre as condições gerais de promoção dos oficiais, os conselhos das armas e dos serviços deverão consultar: a) informações periódicas e/ou extraordinárias preenchidas pelos comandantes, chefes e directores das unidades, órgãos, estabelecimentos militares e organismos não militares onde estiverem colocados; b) currículos, com indicação das funções desempenhadas nas sucessivas colocações; c) notas de assentos; d) todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessários. 3. Após a apreciação referida no número anterior, os directores das armas e dos serviços propõem a inscrição dos oficiais numa das seguintes listas: a) postos em que a promoção ao posto imediato seja por diuturnidade ou por antiguidade: lista de oficiais a promover; lista de oficiais a não promover por não satisfazerem alguma das condições gerais de promoção; b) postos em que a promoção ao posto imediato seja por escolha e antiguidade: lista de oficiais a promover por escolha; lista de oficiais a promover por antiguidade; lista de oficiais a não promover por não satisfazerem alguma das condições gerais de promoção.

Ainda segundo o artigo 71.º, n.ºs 1 e 2 do EOE, em caso de dúvida, o oficial é submetido a julgamento do Conselho Superior

de Disciplina do Exército para se decidir se satisfaz à 1.^a e 2.^a condições gerais de promoção e nenhum oficial pode ser dado como não satisfazendo a 3.^a condição geral de promoção sem ser ouvido o Conselho Superior do Exército.

Do exposto se infere que, além da nota de assentos e da falta de comunicação de qualquer informação negativa, os conselhos consultam o que consta do citado n.º 2 do artigo 70.º, nomeadamente «todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessários».

Por outro lado, o julgamento do Conselho Superior de Disciplina do Exército só tem lugar em caso de dúvida sobre se o oficial satisfaz à 1.^a e 2.^a condições gerais de promoção.

Finalmente, o recorrente afirma desconhecer se foi ouvido o Conselho Superior do Exército e o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior diz terem-se seguido os demais trâmites processuais.

Apreciando, agora, a argumentação do recorrente em outro sentido, é de notar que ao juízo ampliativo, que lhe foi comunicado, o recorrente apresentou as observações que julgou pertinentes, sendo, apesar disso, mantida a sua inclusão na lista de oficiais a não promover.

Os poderes do CEME são discricionários, devendo ser exercidos tendo apenas em vista a finalidade a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.

O CEME goza da presunção de que exerce os seus poderes discricionários nesta matéria tendo em vista o fim legal. Daqui —segundo M. Caetano, «Manual de Direito Administrativo», 7.^a edição, pág. 267— a necessidade que o interessado na anulação do acto tem de alegar expressamente o desvio de poder e de provar os factos de que haja de deduzir-se a procedência da alegação.

Ora, o recorrente, não alegou sequer o desvio de poder.

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 26 de Julho de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa e Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Dr. Juiz Acácio Victor Ferreira;
Dr. Juiz Silvino Alberto Vila Nova.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Mário José Verschneider Pereira da Silva, capitão de artilharia, colocado na Direcção da Arma de Artilharia, interpôs recurso para este Supremo Tribunal da decisão do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, de 6 de Junho de 1977, comunicada ao recorrente em 28 do mesmo mês, pela qual foi homologada a lista dos oficiais a não promover aos posto imediato, que o incluiu, nos termos e com os fundamentos seguintes:

— Pela nota «confidencial-pessoal» n.º 1.304/P, P. 16.03, de 13 de Abril de 1977, da Direcção da Arma de Artilharia, foi o recorrente informado do seu conteúdo;

— De acordo com o n.º 3 dessa nota, o recorrente apresentou, em tempo, as observações, que julgou pertinentes, ao Presidente do Conselho da Arma;

— Foi, depois, notificado do despacho homologatório da lista referida;

— A inclusão do recorrente na lista em causa só pode corresponder a uma ideia de não satisfação da 3.ª condição geral de promoção;

— Assim sendo, o Conselho da Arma entendeu que o recorrente não reunia, de momento, «qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias para o desempenho das funções do posto imediato»;

— /.../;

— O Conselho da Arma estava vinculado pela Lei a fazer a apreciação do recorrente com base em: a) nota de assentos; b) currículo; c) folhas de informação; d) outras informações ou documentos;

— De todos estes elementos nada poderia resultar de forma que ao recorrente se imputasse a falta de qualidades exigidas para ascender ao posto de major ou para exercer as funções deste posto;

— Ao concluir em contrário, o Conselho fez errada aplicação da Lei e dos factos, violando deste modo o artigo 70.º, n.º 2, do Estatuto do Oficial do Exército, violação de lei essa absorvida pela homologação praticada;

— E se, com os elementos disponíveis, o Conselho teve em vista fins diferentes, na apreciação, daqueles que a Lei prevê,

então o vício de desvio de poder estava patente; mas a invocação deste vício apenas ao recorrente é possível fazê-la com a avocação do seu processo pelo Tribunal, pois, com a cortina de obscuridade que lhe foi levantada, tal não lhe é possível neste momento;

— Por outro lado, a própria entidade recorrida, em nota-circular n.º 151/PG, da 1.ª Repartição do EME, de 18 de Janeiro de 1977, estabelece o procedimento para vigorar quanto às listas de oficiais a não promover; neste procedimento, prescreve-se que «6.º) — Caso se mantenha a inclusão dos Oficiais nas «listas a não promover» o General CEME submete estes: — a julgamento no Conselho Superior de Disciplina (nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do E. O. E.); — ou ouvirá o Conselho Superior do Exército (nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do E. O. E.)»;

— Isto para além de que na mesma «Circular» se manda fazer (dar conhecimento aos interessados dos despachos conclusivos da reanálise feita aos oficiais exponents) e que no caso *sub judice* não se cumpriu;

— Não tendo o recorrente sido julgado no C. S. D. E., «nem, no seu caso a não ter sido ouvido o C. S. E. violaram-se, outrossim as citadas (pelo próprio CEME) disposições estatutárias;

— Padece, assim, o acto homologatório, por absorção de todo o processado pelo Conselho da Arma, dos vícios de violação de lei apontados;

— Isto basta para que o acto impugnado seja anulado.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu:

«1. Vem o recorrente arguir violação do disposto nos artigos 70.º e 71.º do EOE.

Mas não parece assistir-lhe razão, pois que, no uso da competência que lhe defere o artigo 70.º do EOE (na redacção então vigente do Decreto-Lei 383/76, de 3 de Dezembro), o CAA apreciou o recorrente para efeito de verificação das condições de promoção ao posto de major. Fê-lo por recurso a todos os elementos, informações e documentos que considerou úteis e necessários. E concluiu, dentro das suas atribuições, por o incluir na lista de oficiais a não promover ao posto imediato no segundo semestre de 1977.

Um tal juízo de apreciação é por natureza subjectivo e, sob pena de se negar na sua essência, não pode estar, nem está vinculado a critérios rígidos e matemáticos de fundamentação. Aliás o juízo ampliativo formulado sobre o recorrente, e que serviu de base ao despacho homologatório, contém em si mesmo a fundamentação legal especificamente exigida.

De igual modo não houve infracção do disposto no artigo 71.º do EOE, já que foram preenchidas as formalidades legais aí referidas.

2. O desvio de poder tem de provar-se; e o recorrente não o tenta sequer.»

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O Excelentíssimo Advogado do recorrente produziu as alegações a fls. 13 e seguintes;

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos;

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que este Supremo Tribunal é incompetente para conhecer do recurso nos termos do artigo 135.º do EOE.

O processo correu os vistos legais.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Este Supremo Tribunal é competente para conhecer do recurso, de harmonia com o preceituado no artigo 134.º do E.O.E.

O disposto no artigo 135.º do E.O.E. não respeita à competência.

Quanto à violação de lei:

No entender do recorrente, da nota de assentos, do currículo, das folhas de informação e de outras informações ou documentos nada poderia resultar de forma que se lhe imputasse falta de qualidades exigidas para ascender ao posto de major.

Todavia, não é a apreciação que o recorrente faz de si próprio que pode sobrepor-se à apreciação feita por quem de direito, tanto mas que o recorrente não pode saber que «outras informações» foram tomadas em consideração a seu respeito.

Quanto ao desvio de poder:

Como se sabe, existe desvio de poder quando os poderes discricionários hajam sido usados pelo órgão ou agente competente com fim diverso daquele para que a lei os conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes.

Também é sabido que a administração goza da presunção de que exerce o seu poder discricionário tendo em vista o fim legal. «Daqui — segundo M. Caetano, «Manuel de Direito Administrativo», 7.ª edição, págs. 267 — a necessidade que o interessado na administração tem de alegar expressamente o desvio de poder e de provar os factos de que haja de deduzir-se a procedência da alegação».

Ora, o recorrente, na petição de recurso, depois de pôr uma hipótese — «se, com os elementos disponíveis, o Conselho teve em vista fins diferentes, na apreciação, daqueles que a Lei prevê,

então o vício de desvio de poder estava patente» —, só disse que «a invocação deste vício apenas ao recorrente é possível fazê-la com a avocação do seu processo pelo Tribunal».

Depois, na alegação de fls. 13 e seguintes, o recorrente invocou o desvio de poder, «cada vez mais patente, embora só demonstrável por mera abstracção, já que abstracta se tem de classificar a motivação ocultada, ciosamente escondida, de um acto administrativo» (com isto, quer o recorrente referir-se ao facto de ter requerido certidão da acta do Conselho e de o requerimento ter sido indeferido).

E acrescentou:

«A Administração não nega que :

a) Os elementos constantes das «observações» são verdadeiros;

b) Esses elementos, objectivamente apreciados, preenchem os requisitos legais para a promoção a major;

c) Os membros do Conselho da Arma têm poderes discricionários para a apreciação.

Tudo visto, terá de concluir-se que o Conselho, não impugnando o que é real e concreto, fazendo um juízo de apreciação... subjectivo (vd. despacho de 1 de Fevereiro de 1979), usou os poderes de que dispunha para prosseguir um fim diferente daquele que a lei tinha em vista ao concedê-los.

Onde está provado, no processo, que o Conselho fez a apreciação «...com recurso a todos os elementos, informações e documentos...»? Se o fez, que motivos achou neles para não dar por preenchidas as condições de promoção? Nenhum, certamente.

Simplemente, a discricionariedade dos poderes que detém foi usada para não promover o recorrente. E não para o apreciar.

O desvio de poder existe /.../».

Do exposto se infere que o recorrente faz derivar — indevidamente — o desvio de poder do facto de não ter visto perfilhado o seu entendimento de que reunia as condições para promoção.

Não se compreende sequer a pergunta «que motivos achou /.../ (o Conselho) para não dar por preenchidas as condições de promoção?», uma vez que tais motivos lhe foram comunicados pela referida nota «confidencial-pessoal» n.º 1.304/P, P.º 16.03, de 13 de Abril de 1977, da Direcção da Arma de Artilharia, e que o recorrente apresentou as observações, que julgou pertinentes.

Não é possível dar como provado o desvio de poder, que também não se vê como haveria de resultar demonstrado, sem outras alegações e prova por parte do recorrente, duma apreciação e votação secreta, de que apenas deriva e se comunica o chamado «juízo ampliativo».

Quanto à violação das «disposições estatutárias»:

A nota-circular referida pelo recorrente põe uma alternativa: julgamento no Conselho Superior de Disciplina ou audição do Conselho Superior do Exército.

Mencionando, porém, o próprio recorrente «a não ter sido ouvido o C. S. M.», isto é, não afirmando ele que o Conselho Superior do Exército não foi ouvido e apenas formulando uma hipótese e dizendo o recorrido que «foram preenchidas as formalidades legais aí referidas», a invocada violação não carece de base.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 19 de Julho de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa e Maia, general;

Dr. Juiz Silvino Alberto Vila Nova.

Dr. Juiz Acácio Victor Ferreira;

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Carlos Manuel Serpa de Matos Gomes, capitão de cavalaria n.º 02831863, da Direcção da Arma de Cavalaria, apresentado no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, interpôs recurso para este Supremo Tribunal do «despacho proferido pelo Exmo. Chefe do Estado-Maior do Exército, em matéria disciplinar, com data de 30 de Novembro de 1977, comunicado ao ora recorrente em 19 de Dezembro do mesmo ano», com fundamento em violação de lei, nos termos seguintes:

1. O recorrente tem processo pendente na Polícia Judiciária Militar e foi ouvido, uma única vez, por um oficial investigador da mesma Polícia, em 6 de Junho de 1976;

2. Em 25 de Novembro de 1975, estava apresentado no Estado-Maior do Exército;

3. Em 19 de Janeiro de 1976, foi colocado na Direcção da Arma de Cavalaria, por virtude de despacho de 19 de Dezembro de 1975;

4. Em Agosto de 1976, foi impedida a colocação que lhe cabia por escala, não lhe tendo sequer sido feita qualquer comu-

nicação sobre as razões que conduziram a esta medida, que, além de ilegal, é claramente lesiva dos seus direitos;

5. Nessa data, encontrava-se, em efectividade de serviço, na Repartição de Estudos Gerais da Arma de Cavalaria;

6. Em 9 de Novembro de 1976, o Director da Arma de Cavalaria comunicou ao recorrente que passava à situação de «apresentado» na Direcção da Arma até à «clarificação da situação»; é óbvio que esta designação implica necessariamente a evidência que não foram critérios de legalidade, mas outros, que nortearam a alteração da sua situação militar;

7. Em 14 de Março de 1977, foi o recorrente «suspensão das suas funções de serviço» nos termos do artigo 170.º do antigo RDM;

8. Desde esta data, mantém-se o recorrente suspensão das suas funções e sujeito ao Conselho Superior de Disciplina do Exército;

9. E, em Agosto de 1977, cabia por escala ao recorrente a frequência do Curso de Actualização e Reciclagem, a ter lugar na Escola Prática de Cavalaria;

10. Entretanto, vários outros oficiais, suspensos na mesma data, arguidos no mesmo processo e em situação militar semelhante, foram já colocados nas respectivas armas e serviços;

11. O mesmo deseja o recorrente que considera essa colocação como absolutamente legal e indispensável no sentido de não serem agravados os prejuízos que, para a sua carreira, advêm da presente situação;

12. E nunca aceitou tal situação como justa, conforme consta das exposições que em 2 de Novembro de 1976 e em 20 de Janeiro de 1977 enviou ao Exmo. Chefe do Estado-Maior;

13. Sucede que, nos termos do artigo 107.º do RDM aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, «os arguidos em processo disciplinar poderão ser objecto das seguintes medidas preventivas: a) transferidos de comando, unidade ou serviço; b) suspensos do exercício das suas funções...»;

14. Estas medidas excluem-se mutuamente, como o demonstra, de forma inequívoca, o n.º 2 do artigo 108.º do mesmo RDM, ao estatuir que «a suspensão do exercício das funções só se justifica quando, não convindo a transferência do arguido, ele não deva continuar a exercer as funções...»;

15. Portanto, de acordo com o novo RDM, o recorrente só poderia ser transferido ou suspensão e nunca poderia ser transferido e suspensão;

16. E as disposições relativas à situação dos arguidos consignadas no novo RDM são de aplicação imediata aos processos pendentes, por vitrude de serem mais favoráveis a esses mesmos arguidos;

17. A regra, no domínio da validação temporal da lei em direito penal e em direito processual penal é a de a nova lei se aplicar imediatamente, a não ser que «dessa sua imediata aplicação resulte uma incriminação ou agravação que de contrário não existiria»;

18. Ora, a verdade é que, conforme o alegado, o recorrente já foi transferido de comando em 28 de Novembro de 1975 e suspenso das suas funções em 14 de Março de 1977;

19. Por outro lado, a preterição da colocação que lhe cabia por escala constitui, obviamente, uma punição;

20. O mesmo sucedendo com a preterição da frequência do curso referido no n.º 9;

21. Ora, o artigo 34.º do RDM enuncia, taxativamente, as penas aplicáveis a oficiais;

22. E dele não consta qualquer das penas aplicadas ao recorrente, pelo que foi violado o princípio fundamental «nulla poena sine lege»;

23. Portanto, a situação militar do recorrente está viciada por duas ilegalidades;

24. E não se diga que o despacho recorrido do Exmo. Chefe do Estado-Maior do Exército é meramente confirmativo da sua anterior decisão;

25. Por um lado, o primeiro despacho foi proferido ao abrigo de outra legislação militar, pois o novo RDM entrou em vigor em 10 de Abril de 1977;

26. E, por outro, posteriormente a ele, praticou-se novo acto lesivo dos direitos do requerente — a pena de preterição na frequência do curso referido no n.º 9;

27. A matéria de facto contemplada no despacho recorrido tem, portanto, um âmbito mais largo, pelo que não pode ser meramente confirmativo.

Em conclusão:

1. A situação militar do recorrente é ilegal;
2. Não pode ser mantida a cumulação da suspensão e da transferência, por tal ofender o disposto nos artigos 107.º e 108.º, n.º 2, do RDM;
3. E o RDM aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, é neste ponto aplicável ao recorrente por o seu regime lhe ser mais favorável;
4. As preterições de que o recorrente foi vítima — quer em relação à colocação que lhe competia por escala quer em relação à frequência do curso — constituem penas aplicadas ao recorrente.

5. Sendo absolutamente ilegais por a enunciação do artigo 34.º do mesmo RDM ser taxativa;

6. Ninguém podendo aplicar a um militar uma pena não prevista no respectivo diploma;

7. Deve ser anulado o despacho recorrido e proferido outro que ordene a colocação do recorrente na situação a que teria direito se não tivessem sido cometidas as ilegalidades indicadas.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu, nos seguintes termos:

O recurso apresentado é extemporâneo, porquanto a única decisão definitiva e executória proferida no processo data de 14 de Março de 1977 e foi nessa data comunicada ao recorrente.

A extemporaneidade da petição de recurso contencioso é questão prévia que afecta o conhecimento do mérito da questão.

O despacho de 31 de Novembro de 1977 não contém em si decisão definitiva e executória. É meramente confirmativo, como claramente se infere do respectivo texto, logo contenciosamente irrecurável.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

a) O Excelentíssimo Defensor Constituído do recorrente produziu as alegações de fls. 13 e seguintes, em que continuou mantendo o já alegado na petição de recurso;

b) Os Excelentíssimos Defensor Oficioso e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto nos autos.

O processo correu os vistos legais.

O despacho recorrido, mantendo o despacho de 14 de Março de 1977 — que é decisão definitiva e executória —, é confirmativo dele; não tem, pois, força executória própria: não tira, nem põe, na situação criada pelo despacho confirmado.

Toda a obrigatoriedade e vigor coercivo resultam do despacho confirmado.

Assim, é o despacho recorrido insusceptível de recurso contencioso.

A argumentação em contrário do recorrente assenta em bases menos correctas.

Não oferece qualquer dúvida a obrigatoriedade da aplicação do regime mais benévolo, mas — é o que resulta do artigo 6.º, n.º 2, do Código Penal — desde que a maior benevolência se verifique antes do trânsito em julgado da decisão.

Na verdade, o princípio da aplicação da lei mais favorável sofre limitação por virtude do respeito pelo caso julgado. A aplicação da lei posterior mais benévola não tem lugar se já houve decisão transitada em julgado; só não tendo havido decisão transitada essa aplicação é de admitir.

E, como dizem os administrativistas, verifica-se certo paralelismo entre o caso julgado e o acto administrativo definitivo e executório, que não haja sido impugnado contenciosamente.

Se bem que tal acto possa, em certos casos, ser revogado pela Administração (o regime da revogação é diferente consoante se trate de actos não constitutivos ou constitutivos de direitos), ele é imutável para os administrados desde que o não tenham impugnado.

Proferida e não impugnada a decisão, que, depois, foi confirmada pelo despacho recorrido, alterações posteriores àquela decisão do regime legal, se bem que mais favoráveis, não podem, consequentemente, ter aplicação, a menos que a Administração use do poder de revogação.

Por outro lado, as «preterições» da colocação que ao recorrente cabia por escola e da frequência do Curso de Actualização e Reciclagem não são «punições», mas manifestações da suspensão do exercício de funções decretada por decisão não impugnada contenciosamente — a de 14 de Março de 1977 —, suspensão essa que tem de manter-se, sob pena de ser negada, não obstante a «preterição» da frequência do Curso ser posterior à entrada em vigor do novo RDM.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 19 de Julho de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa e Maia, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Dr. Juiz Acácio Victor Ferreira;

Dr. Juiz Silvino Alberto Vila Nova.

VIII — DECLARAÇÕES DE VACATURAS

Academia Militar

Direcção de Instrução

Departamento de Coordenação Escolar

1. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e em conformidade com o regulamentado

pelo n.º 2 da Portaria n.º 17 709, de 3 de Maio de 1960, e das prescrições contidas no Anexo n.º 8 da Portaria n.º 796/72, de 30 de Dezembro, faz-se público, para efeitos do respectivo provimento, que se encontra aberto concurso para professor adjunto das Cadeiras de Economia I e II.

2. Ao referido lugar podem concorrer oficiais do Exército que satisfaçam às condições prescritas nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do mesmo decreto-lei, e do n.º 2 da alínea D de II do Anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro de 1978, devendo os interessados apresentar no Departamento de Coordenação Escolar da Direcção de Instrução da Academia Militar os seus requerimentos feitos em papel selado e dirigidos ao Comandante da Academia pedindo a admissão ao concurso, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Pública-forma ou fotocópia autenticada pelo notário da carta de curso, ou certificado comprovativo do curso que habilita o concorrente à admissão ao concurso;
- b) Nota de assentos completa;
- c) Certificado comprovativo do aproveitamento obtido nas Cadeiras do Curso;
- d) Se o desejarem, podem ainda os concorrentes juntar aos seus processos de concurso:

- (1) Declaração, em papel selado, com reconhecimento notarial da assinatura, de que pretendem que o concurso seja de provas públicas;
- (2) Toda a documentação comprovativa de habilitações, aptidão, experiência ou realizações, que julguem constituir motivos de valorização na apreciação dos seus méritos para o desempenho do lugar a que concorrem.

Nos termos legais, os documentos acima mencionados devem dar entrada na Direcção de Instrução — Departamento de Coordenação Escolar da Academia Militar (Paço da Rainha - 1100 LISBOA), imprerivelmente, até às 15 horas do 30.º dia após a publicação da presente declaração de vacatura no «Diário da República».

1. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e em conformidade com o regulamento pelo n.º 2 da Portaria n.º 17 709, de 3 de Maio de 1960, faz-se público, para efeitos do respectivo provimento, que se encontra aberto concurso para professor adjunto da Cadeira de Tiro de Artilharia.

2. Ao referido lugar podem concorrer oficiais do Exército que satisfaçam às condições prescritas nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do mesmo decreto-lei, e do n.º 2 da alínea D de II do Anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro de 1978, devendo os interessados apresentar no Departamento de Coordenação Escolar da Direcção de Instrução da Academia Militar os seus requerimentos feitos em papel selado e dirigidos ao Comandante da Academia Militar pedindo a admissão ao concurso com os seguintes documentos:

- a) Nota de assentos completa;
- b) Com carácter facultativo:

- (1) Declaração, em papel selado, com reconhecimento notarial da assinatura, de que pretendem que o concurso seja de provas públicas;
- (2) Toda a documentação comprovativa de habilitações, aptidão, experiência ou realizações, que julguem constituir motivos de valorização na apreciação dos seus méritos para o desempenho do lugar a que concorrem.

Nos termos legais, os documentos acima mencionados devem dar entrada na Direcção de Instrução — Departamento de Coordenação Escolar da Academia Militar (Paço da Rainha - 1100 LISBOA) impreterivelmente, até às 15 horas do 30.º dia após a publicação da presente declaração de vacatura no «Diário da República».

IX — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) Desde 6 de Agosto de 1979 desempenha as funções de chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército em acumulação com as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Estado-Maior do Exército, o brigadeiro Alípio Tomé Pinto, cargo para que foi nomeado por despacho de 15 de Janeiro de 1979.

2) Desde 18 de Julho de 1979 desempenha as funções de director do Serviço de Saúde, o brigadeiro Álvaro Rui Machado dos Santos Crespo, cargo para que foi nomeado por despacho de 3 de Agosto de 1979, em substituição do brigadeiro Fausto Ferreira de Moraes, que passou à situação de reserva.

3) O coronel de infantaria, na situação de reserva, José Francisco dos Reis Santos presta serviço na Comissão Coordenadora para o Estudo e Planeamento dos Serviços de Documentação, de Biblioteca e de Arquivo do Exército, desde 3 de Setembro de 1979.

4) O coronel de infantaria, na situação de reserva, José Bernardo Zezerino presta serviço no Quartel-General da Região Militar do Norte desde 23 de Julho de 1979.

5) O coronel de infantaria, na situação de reserva, António Dias Machado Correia Dinis presta serviço na Delegação do Porto da Cruz Vermelha Portuguesa, desde 14 de Agosto de 1979.

6) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, José Manuel Fradinho da Costa presta serviço na Comissão Coordenadora para o Estudo dos Serviços de Documentação de Biblioteca e de Arquivo do Exército, desde 6 de Setembro de 1979.

7) Por despacho de 17 de Julho de 1979, foi reconduzido nas funções de docente na Academia Militar no ano lectivo de 1979/80, como professor catedrático da 28.ª Cadeira (Organização, Tática e Serviços de Infantaria), o tenente coronel de infantaria Jorge Alberto de Velasco Martins.

8) Por despacho de 17 de Julho de 1979, foi reconduzido nas funções de docente na Academia Militar, no ano lectivo de 1979/80, como professor adjunto da 28.ª Cadeira (Organização, Tática e Serviços de Infantaria), o major de infantaria José Cabaço Louro.

9) Desde 1 de Agosto de 1979 deixou de prestar serviço na Delegação de Évora dos Serviços de Polícia Judiciária Militar, passando desde a mesma data a prestar serviço nos Serviços da Polícia Judiciária Militar em Lisboa o capitão de infantaria, edido, Hélder Fernando Vagos Lourenço.

10) Por despacho de 17 de Julho de 1979, foi reconduzido nas funções de docente na Academia Militar no ano lectivo de 1979/80, como professor adjunto da 42.ª Cadeira (Armamento, Viaturas blindadas e Tiro), o capitão de infantaria Esmeraldo Rosa Monteiro Azevedo.

11) O coronel de artilharia, na situação de reserva, Augusto da Silva Viana deixou de prestar serviço na Direcção do Serviço Histórico Militar, desde 1 de Setembro de 1979.

12) O coronel de engenharia, na situação de reserva, João Or-lindo de Almeida Pina deixou de exercer o cargo de Ministro da Habitação e Obras Públicas, em 31 de Julho de 1979.

13) O major médico, na situação de reserva, Luís Nogueira Correia de Almeida deixou de prestar serviço no Hospital Militar Principal em 17 de Agosto de 1979, data a partir da qual passou a prestar serviço na Direcção do Serviço de Saúde.

14) O major médico, na situação de reserva, Francisco Ar-naldo Soares Pinto Fernandes Figueira deixou de prestar servi-ço na Delegação do Porto da Cruz Vermelha Portuguesa, desde 16 de Fevereiro de 1979.

15) O major do serviço de administração militar, na situação de reserva, João António de Figueiredo desempenha o cargo de Ministro da Comunicação Social desde 1 de Agosto de 1979, conforme consta no 2.º suplemento do «Diário da República», 1.ª Série, n.º 176.

16) O major do serviço de material, na situação de reserva, José Lopes da Silva presta serviço no Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, desde 13 de Agosto de 1979.

17) O capitão do serviço de material, na situação de reserva, Lopo Sobral Casanova presta serviço no Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército, desde 31 de Agosto de 1979.

18) O capitão do serviço geral do Exército José Baptista Jú-nior, que, por portaria de 9 de Abril de 1979, foi colocado na Chefia do seu Serviço, presta serviço, desde a mesma data, em regime de diligência, no Lar Académico Militar, na dependência dos Serviços Sociais das Forças Armadas.

19) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, António Maria Bernardino presta serviço na Delegação de Bragança da Cruz Vermelha Portuguesa, desde 1 de Agosto de 1979.

20) De harmonia com o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, e de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 160/71, de 25 de Março de 1971, a seguir se publicam as classificações finais dos alunos que concluíram em 31 de Julho de 1979 o seu curso de artilharia na Academia Militar, incluindo o respectivo tirocínio frequentado na Escola Prática de Artilharia no ano lectivo de 1978/79:

Posto	Nome	Classificação final	Data de nascimento	Data de incorporação	N.º de ordem final do curso
Tenente graduado	Albano Manuel Monteiro de Albuquerque	13,14	15-7-50	4-11-76	1.º
Alferes graduado	José Caetano de Almeida e Sousa	13,06	9-2-54	1-10-74	2.º
Tenente miliciano	Guilherme José da Costa Guedes da Silva	12,86	26-3-52	4-11-76	3.º
Alferes graduado	Artur Parente da Fraga	12,13	10-9-53	7-11-74	4.º
Tenente miliciano	Sérgio Alexandre Brandão Freire Falcão	12,11	11-12-52	4-11-76	5.º
Alferes graduado	António Manuel Borges dos Santos	11,24	9-7-54	4-10-74	6.º

Estes alunos ingressaram na Academia Militar nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959.

21) De harmonia com o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, e de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 160/71, de 25 de Março de 1971, a seguir se publicam as classificações finais dos alunos que concluíram em 31 de Julho de 1979 o seu curso de engenharia militar para o Exército, na Academia Militar, incluindo o respectivo tirocínio frequentado na Escola Prática de Engenharia, no ano lectivo de 1978/79:

Posto	Nome	Classificação final	Data de nascimento	Data de incorporação	N.º de ordem final do curso
Tenente graduado	Samuel Marques Mota	13,49	23-11-52	21-10-72	1.º
Tenente graduado	José Manuel Valongueiro Nunes	13,00	17-10-51	20-10-72	2.º
Tenente graduado	Jorge de Jesus Santos	12,69	1-2-53	30-10-72	3.º
Tenente graduado	José Manuel Fernandes da Silva Santos	12,62	30-9-55	21-10-72	4.º

Estes alunos ingressaram na Academia Militar nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959.

22) De harmonia com o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, e de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 160/71, de 25 de Março de 1971, a seguir se publicam as classificações finais dos alunos que concluíram em 31 de Julho de 1979 o seu curso de engenharia electrotécnica militar do Exército (Transmissões) na Academia Militar, incluindo o respectivo tirocínio frequentado na Escola Prática de Transmissões, no ano lectivo de 1978/79:

Posto	Nome	Classificação final	Data de nascimento	Data de incorporação	N.º de ordem final do curso
Tenente graduado	Octávio Reis de Almeida Moreira	16,29	27-10-51	21-10-74	1.º
Tenente graduado	José Artur Pereira da Silva Barata ...	13,06	13-10-51	20-10-71	2.º
Tenente graduado	Eusébio Mendes Afonso	12,89	30-12-54	21-10-72	3.º
Tenente graduado	José dos Santos Matias	12,74	19-6-52	24-10-72	4.º
Tenente graduado	José Manuel Bento Varela	12,68	18-10-53	20-10-71	5.º
Tenente graduado	Eduardo Rodrigues Dias	12,59	27-7-54	20-10-72	6.º
Tenente miliciano	Vítor Manuel do Nascimento	12,52	15-6-46	11-11-71	7.º

Estes alunos ingressaram na Academia Militar nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959.

Colocação nas escalas:

23) Os alferes de artilharia abaixo mencionados, que ingressaram no Quadro Permanente ao abrigo da alínea a) do artigo 31.º do Estatuto do Oficial do Exército, e foram promovidos ao actual posto por portaria de 1 de Agosto de 1979, contando a antiguidade desde a mesma data, são colocados na escala da sua Arma como se indica:

Albano Manuel Monteiro de Albuquerque (graduado em tenente);

José Caetano Almeida e Sousa;

Guilherme José Costa Guedes da Silva (graduado em tenente);

Artur Parente da Fraga;

Sérgio Alexandre Brandão Freire Falcão (graduado em tenente);

António Manuel Borges Teixeira dos Santos.

24) Os tenentes de engenharia abaixo mencionados, que ingressaram no Quadro Permanente ao abrigo da alínea a) do artigo 31.º do Estatuto do Oficial do Exército, e foram promovidos ao actual posto por Portaria de 1 de Agosto de 1979, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto do Oficial do Exército, são colocados na escala da sua Arma como se indica:

Samuel Marques Mota;

José Manuel Valongueiro Nunes;

Jorge de Jesus Santos;

José Manuel Fernandes da Silva Santos.

25) Os tenentes engenheiros de transmissões, abaixo mencionados, que ingressaram no Quadro Permanente ao abrigo da alínea a) do artigo 31.º do Estatuto do Oficial do Exército e foram promovidos ao actual posto por portaria de 1 de Agosto de 1979, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto do Oficial do Exército, são colocados na escala da sua Arma, como se indica:

Octávio Reis de Almeida Moreira;

José Artur Pereira da Silva Barata;

Eusébio Mendes Afonso;

José dos Santos Matias;

José Manuel Bento Varela;

Eduardo Rodrigues Dias;

Vítor Manuel do Nascimento.

Rectificações:

26) Contam a antiguidade desde 7 de Abril de 1976, devendo ser considerados nesta situação desde a mesma data, os alferes milicianos do serviço de administração militar, em licença registada, Fernando José Cheta Albino e Hélder Manuel Cebrita Neto Guerreiro, promovidos ao actual posto por portaria de 7 de Abril de 1977, inserta na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 7 de 1978, pág. 585.

27) Foi colocado na Carreira de Tiro de Espinho, por portaria de 28 de Dezembro de 1978, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Jorge Manuel Agra de Sousa, e não no Campo de Tiro de Alcochete como consta na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1979, pág. 262.

X — OBITUÁRIO

1979:

Abril, 10 — Coronel de engenharia, na reserva, Alexandre Guedes de Magalhães;

Julho, 10 — Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Luciano Vieira;

Julho, 15 — Tenente-coronel do serviço geral do Exército, na reserva, Mário Martins Pinto;

Julho, 29 — Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, João da Mota Amaral;

Agosto, 3 — Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Américo Lopes Gomes;

Agosto, 7 — Tenente-coronel do serviço geral do Exército, na reserva, Geraldo António Dias;

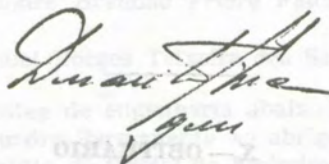
Agosto, 14—Capitão do serviço geral do Exército, na reserva,
Joaquim Miguel Américo.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



Joaquim Miguel Duarte Silva, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 19/1 DE OUTUBRO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Corpo de oficiais gerais:

Passagem à situação de adido:

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

General, no quadro, Altino Amadeu Pinto de Magalhães, do Estado-Maior do Exército, por ter sido nomeado para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 23 de Junho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1979.)

No Governo de Macau

General Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio, por ter sido nomeado para o cargo de Governador de Macau, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1979.)

Armas e serviços:

Ingresso nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Capitão de infantaria, adido, Carlos Trindade Clemente que, por ter deixado de prestar serviço no Serviço de Apoio ao Con-

selho da Revolução, se apresentou no Exército em 14 de Maio de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 14 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Artilharia

Major de artilharia, supranumerário, Joaquim Luís Dias Antunes Ferreira, da Academia Militar, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Abril de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 17 de Abril de 1979 visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Saúde

Major médico, supranumerário, Octávio Sérgio Clara Barreto da Costa, do Hospital Militar Regional n.º 1, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Administração Militar

Tenente-coronel do serviço de administração militar, supranumerário, António dos Santos Boavida Pinheiro, da Direcção do Serviço de Administração Militar, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Abril de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço de administração militar, supranumerário, Carlos Alberto Lourenço Soares, do Centro de Gestão Financeiro-Logística, onde continua colocado, devendo ser con-

siderado nesta situação desde 9 de Maio de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 9 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Fernando da Conceição Pereira, do Depósito Geral de Material de Guerra, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Abril de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, José Machita Martins Ferreira, do Batalhão do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, supranumerário, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro, onde continua colocado, José Vital Ferreira da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 4 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:

Tenente-coronel médico, adido, Ernesto Mendes Ferrão, por ter deixado de prestar serviço no Instituto Militar dos Pupilos

do Exército, em 29 de Junho de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major médico, adido, Octávio Sérgio Clara Barreto da Costa que, por ter deixado de prestar serviço na Guarda Fiscal, se apresentou no Exército em 1 de Junho de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Coronel do serviço de administração militar, adido, Luís José Ferreira Figueirinhas que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 2 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço de administração militar, adido, João Magro de Campos Soares, por ter deixado de prestar serviço nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento em 10 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Deixa de estar adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por deixar de prestar serviço, na situação de diligência, no Serviço de Polícia Judiciária Militar, passando, porém, à situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea b) por ter sido

colocado no referido serviço, o tenente-coronel de infantaria Renato Vieira de Sousa, da Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1979.)

Em estabelecimentos militares:

Academia Militar

Major do serviço geral do Exército, no quadro, Joaquim Jacinto Vieira, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe do Serviço de Pessoal, na Academia Militar, por portaria de 16 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1978, anotada pelo Tribunal de Contas de 1 de Fevereiro de 1979.)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Major médico, no quadro, António Manuel Sancho, por ter sido nomeado para as funções de chefe do serviço de saúde do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, devendo ser considerado nesta situação, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1979.)

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Coronel do serviço de administração militar, supranumerário, Luís José Ferreira Figueirinhas, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de director das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Junho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1979.)

Noutros ministérios:

Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Deixa de estar adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando,

porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por se encontrar a prestar serviço na Guarda Fiscal, o major médico, do Hospital Militar Regional n.º 1, José Orlando de Sousa, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Major do serviço de administração militar, adido, João Joaquim de Sousa Matos, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Artur dos Reis Silva, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1979.)

Nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro:

Considerado na situação de adido, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, por ter sido considerado na situação de activo, em serviços que dispensem plena validade desde 16 de Março de 1979, data da homologação da Junta Hospitalar de Inspecção do Hospital Militar Principal, o coronel de infantaria Francisco do Carmo Medeiros de Almeida, da Direcção da Arma de Infantaria. Tem uma desvalorização de 50% e por despacho de 4 de Outubro de 1978 foi considerado deficiente das Forças Armadas.

(Por portaria de 16 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Considerado na situação de adido, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, por ter sido qualificado deficiente das Forças Armadas, por despacho de 4 de Abril de 1979, o major de infantaria João Manuel da Fonseca Inácio, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro, que foi

julgado apto para os serviços que dispensem plena validade com 51% de desvalorização.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Considerado na situação de adido, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o capitão de infantaria Manuel Maria Pontes Figueiras, do Regimento de Infantaria de Faro, por ter sido homologado o parecer da Junta Hospitalar de Inspeção do Hospital Militar Principal, que o julgou apto para os serviços que dispensem plena validade, com a desvalorização de 35,2%.

(Por portaria de 16 de Novembro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria Virgílio Martins Raposo, adido, na Guarda Nacional Republicana, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 1979.)

Major de infantaria, no quadro, João Alves Valente, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, supranumerário permanente, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, Jaime Xavier de Carvalho, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Deixa de estar na situação de adido, nos termos do n.º 17, da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por ter deixado de desempenhar o cargo de Adido Militar Naval e Aeronáutico junto da Embaixada de Portugal em Brasília, desde a data da presente portaria, o coronel de artilharia Fernando Augusto Lopes, do Estado-Maior do Exército, continuando, porém, na situação de adido, nos termos do n.º 16 da citada alínea, situação em que já se encontrava desde 8 de Julho de 1976.

(Por portaria de 8 de Fevereiro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1979.)

Major de artilharia, supranumerário permanente, Orlando Ventura Mendonça, do Serviço de Polícia Judiciária Militar, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 22 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de artilharia, no quadro, Nélson de Almeida Matos, da Direcção da Arma de Artilharia, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de cavalaria, supranumerário permanente, José Cordeiro de Araújo, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 5 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Major médico, no quadro, José Orlando de Sousa, do Hospital Militar Regional n.º 1, onde continua colocado, por se encon-

trar em diligência na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Coronel do serviço de administração militar, supranumerário, Américo José Correia dos Santos Barata, da Direcção do Serviço de Administração Militar, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Deixa de ser considerado na situação de adido nos termos do n.º 10 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, no Ministério da Administração Interna, no Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, nos termos do n.º 17 da citada alínea, o coronel do serviço de administração militar Pedro Maria do Rio Carvalho Frazão, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), no quadro, Carlos Chaves Alves de Sousa, da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, Joaquim Ferreira, por se encontrar em dili-

gência na Polícia de Segurança Pública, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, Manuel Damasio Benvido, por se encontrar em diligência no Gabinete do Ministério da Defesa Nacional, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 4 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria Amável Velez Serra, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

Coronel de artilharia Fernando Augusto Lopes, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 30 200\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Julho de 1979. Não carece do visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de reforma extraordinária:

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 15, de 24 de Abril de 1978, foi atribuída a pensão de reforma extraordinária.

nária ao major médico Rui Alberto Freire, desde 1 de Junho de 1974.

Reintegrado na situação de licenciado:

Nula e de nenhum efeito a portaria de 3 de Outubro de 1978, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, de 1978, página 1922, que, nos termos do n.º 1 da alínea e) do Despacho Normativo n.º 77/78, de 21 de Fevereiro, publicado no «Diário da República», 1.ª Série, n.º 48, de 27 de Fevereiro de 1978, reintegra no respectivo quadro, na situação de licenciado, o tenente-coronel de artilharia, do quadro de complemento, Vasco Augusto da Silva Pinto Simas, com efeito desde 8 de Julho de 1974.

(Por portaria de 4 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1979.)

Reintegrado na situação de reforma:

Reintegrado no quadro permanente, para a situação de reforma extraordinária, desde 24 de Novembro de 1974, o tenente-coronel de artilharia Vasco Augusto da Silva Pinto Simas, deficiente das Forças Armadas, por estar abrangido pelo n.º 17 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março.

(Por portaria de 6 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1979.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Passagem à situação de invalidez:

Por despacho de 18 de Maio de 1979, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 119, de 24 de Maio de 1979, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684:

Capitão miliciano de infantaria Manuel Bernardino Maia Rodrigues, com a pensão mensal de 14 955\$00.

Por despacho de 19 de Junho de 1979, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no «Diário da República»,

2.ª Série, n.º 144, de 25 de Junho de 1979, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684:

Alferes miliciano de infantaria Carlos Dias Laranjo, com a pensão de 11 166\$00;

Alferes miliciano de infantaria António Luís Leite Nogueira, com a pensão de 11 166\$00;

Alferes miliciano de artilharia Francisco Sanches Lucas, com a pensão de 11 166\$00;

Alferes miliciano de artilharia Eduardo Agostinho Monteiro da Silva Santos, com a pensão de 3 381\$00;

Alferes miliciano de cavalaria Eduardo Manuel Navega Figueirinhas Costa, com a pensão de 11 166\$00.

II — PROMOÇÕES

Na situação de reforma extraordinária:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, graduar no posto de tenente-coronel de infantaria, na situação de reforma extraordinária, o major de infantaria 51400711 — Fernando Gil Almeida Lobato de Faria, nos termos dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 295/73, de 9 de Junho, contando a antiguidade desde 30 de Março de 1979.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1979.)

III — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, Amável Velez Serra,

(Por portaria de 28 de Maio de 1979.)

Direcção do Serviço de Administração Militar

Coronel do serviço de administração militar, adido, Pedro Maria do Rio Carvalho Frazão.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979.)

Tenente-coronel do serviço de administração militar, supranumerário, João Magro de Campos Soares.

(Por portaria de 10 de Abril de 1979.)

Major do serviço de administração militar, do Estado-Maior do Exército, Firmino dos Anjos Rosado Orrico.

(Por portaria de 24 de Maio de 1979.)

Direcção do Serviço de Material

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção)-do Batalhão do Serviço de Material, Carlos Chaves Alves de Sousa.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Escola Prática do Serviço de Material, Joaquim Ferreira.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército, Manuel Damásio Benvindo.

(Por portaria de 4 de Julho de 1979.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Centro**

Capitão de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Rui Borges Santos Silva.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Zona Militar da Madeira

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Euclides Inocêncio da Silva Reis.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Abrantes

1.ª Brigada Mista Independente

2.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Capitão de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Carlos Trindade Clemente.

(Por portaria de 14 de Maio de 1979.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Capitão de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes, Maximino Cardoso Chaves.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 1979.)

Cavalaria:

Regimento de Cavalaria de Braga

Capitão de Cavalaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro, José Augusto da Cunha Rodrigues Cruz. Continua em diligência na Polícia de Segurança Pública.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Capitão de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, João Carlos de Sousa Rego Nunes da Palma.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Capitão de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz,
Nuno António Amaral Pais de Faria.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Tenente de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, João
Paulo Wrem Abrantes da Silva.

(Por portaria de 25 de Julho de 1979.)

Serviço de material:

Escola Prática do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção
— ramo eléctrico), da Escola Prática de Transmissões, Emídio
da Conceição Alves.

(Por portaria de 31 de Julho de 1979.)

Batalhão do Serviço de Material

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção),
do Estado-Maior do Exército, Mário Fátima do Nascimento
Mendes.

(Por portaria de 2 de Agosto de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução

Officinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Coronel do serviço de administração militar, supranumerário,
Luís José Ferreira Figueirinhas.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979.)

Estabelecimentos hospitalares

Hospital Militar Principal

Tenente-coronel médico, supranumerário, Ernesto Mendes Ferrão.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979.)

Adidos:**Na Academia Militar**

Nomeado para desempenhar as funções de professor da Academia Militar, para o 2.º Semestre do ano lectivo de 1978/79, das matérias do âmbito da 35.ª cadeira (Organização, Táctica e Emprego da Força Aérea), o tenente-coronel Álvaro Pereira Vicente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 496/75, de 11 de Setembro de 1975, e dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 621/73, de 22 de Novembro de 1977, para completamento do quadro orgânico.

(Por portaria de 9 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado chefe do serviço de pessoal dos Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, lugar constante do quadro orgânico anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, o major do serviço geral do Exército Joaquim Jacinto Vieira, para completamento do quadro orgânico, devendo considerar-se nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

No Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Nomeado chefe do serviço de saúde do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, nos termos dos artigos 7.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 42 632, de 4 de Novembro de 1959 e seus anexos V e IX, o major médico António Manuel Sancho, do Hospital Militar Principal, em substituição do tenente-coronel médico Ernesto Mendes Ferrão que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Nomeado director das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 49 188, de 13 de Agosto de 1969, e Portaria n.º 545/75, de 8 de Setembro e mapa anexo, o coronel do serviço de administração militar Luís José Ferreira Figueirinhas, em substituição do coronel do serviço de administração militar Eugénio Rodrigues Coelho que foi exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 1 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Quartéis-generais:

Região Militar do Centro

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Fernando Resende de Amorim.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Jorge Manuel da Silva Monteiro.

Alferes miliciano de infantaria, da Escola de Formação de Sargentos, António José Machado Vasques.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Zona Militar da Madeira

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Marques da Silva Isabel.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Abrantes

1.ª Brigada Mista Independente

2.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António Elói Cristina Gomes, Licínio Alberto Con-

ceição Ribeiro e Eduardo Jorge Abrantes Azevedo dos Santos.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Luís Óscar Morais.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Beja

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Elvas, José Peixoto Pinto da Mota.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro, Joaquim João Lopes Paulo.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Leandro José Paz.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Horácio Fonseca Lage.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Lício Marques da Silva.

Alferes miliciano de infantaria, da Escola Militar de Electromecânica, António Vieira Francisco.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Faro

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Armando Vítor da Silva Morais.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, Severino de Oliveira Machado Carvalho.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Reinaldo Simões.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, José Fernando da Silva Almeida.

Alferes miliciano de infantaria, da Escola Militar de Electromecânica, Vítor Manuel Sales Ferreira.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Alferes miliciano de infantaria, da Academia Militar, Carlos Alberto dos Santos Quintalo da Cunha, em disponibilidade.

(Por portaria de 2 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado/1.ª Brigada Mista Independente, António José Ribeiro de Almeida Taurino.

(Por portaria de 18 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, Carlos Alberto Evangelista Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Tomar

1.ª Brigada Mista Independente

1.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Francisco Ferreira de Matos Sousa.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Batalhão de Infantaria de Vila Real

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Abílio Varandas.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, Manuel José Freitas Moreira.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, António Fernando Aguiar Lopes da Fonte.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Comando do Agrupamento de Coimbra

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Manuel Nuno da Cunha Teixeira.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, José Paulo Alves dos Santos.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Lisboa**

Alferes miliciano de artilharia, da Região Militar de Angola, Joaquim Azevedo Brás, em disponibilidade.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Aspirante a oficial miliciano de artilharia, do Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2, Marco Alexandre Jennigs Martins da Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979.)

Cavalaria:**Escola Prática de Cavalaria**

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Graça Nogueira, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

(Por portaria de 19 de Julho de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Braga

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, José António das Neves Martins.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Fernando Joaquim Rocha Correia.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Alberto Pereira Rodrigues.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Tenente miliciano de cavalaria, do Serviço de Informática do Exército, António José de Jesus das Neves, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Setembro de 1979.)

Alferes milicianos de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Carlos José Costa Alves Dinis e Humberto Monteiro, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 12 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Esquadrão de Lanceiros do Funchal, da Zona Militar da Madeira, Joaquim António Dinis Saraiva, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

(Por portaria de 19 de Julho de 1979.)

Esquadrão de Lanceiros do Funchal**(Zona Militar da Madeira)**

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Vítor Manuel Saraiva.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Alferes miliciano de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Fernando Jorge Reis Porto Branco.

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Fernando José Baptista da Costa e Silva.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, José Manuel Gonçalves Pinto da Silva.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Engenharia:

Regimento de Engenharia n.º 1

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, do Serviço Cartográfico do Exército, Euclides Manuel Vieira Pires e João Manuel Sofia Torres, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Engenharia de Espinho

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, do Serviço Cartográfico do Exército, José Tavares Rebimbas, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Serviço de saúde:

Regimento do Serviço de Saúde

(Companhia de Mobilização)

Capitão miliciano médico, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Jorge Manuel Santos Costa Reis, em disponibilidade.

(Por portaria de 21 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Luís Louro Gomes Gouveia, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Comandos, José Carlos Levi Aires, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Campo de Instrução Militar, Manuel Casimiro Martins Milheiro de Oliveira, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Principal, Nuno José Duarte Monteiro Pereira e Raul Manuel Rolo Venâncio, ambos em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, António Luís Vilar de Almeida, José Quaresma de Macedo Cabral e Fernando José Coelho Martins do Vale, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano veterinário, do Campo de Instrução Militar, Abel Matias Grosso, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano veterinário, do Hospital Militar Veterinário, Manuel José Sacramento Craveiro Guerra, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano farmacêutico, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, José Luís Santos Viana, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Serviço de administração militar:

Batalhão de Administração Militar

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, António Fernando Mano Pinto, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeira do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Filipe Volta Milheiro Lima, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeira da Região Militar do Centro, Jorge Bento Martins Ledo, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeira da Zona Militar dos Açores, Carlos Augusto Teixeira Ormonde dos Santos, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Carlos Manuel de Castro Candeias e Manuel José Pinto Catalão, ambos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Escola Prática do Serviço de Material, Jorge Manuel Proa de Campos, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Serviço de material:

Escola Prática do Serviço de Material

Alferes miliciano de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Luís Filipe Martins Ribeiro.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, Sérgio Ramos Pinto de Carvalho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Queluz, João Celestino Bettencourt Borges, licenciado.

(Por portaria de 25 de Julho de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora

Capitão miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, António Manuel Cardoso Charrua, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1975.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Tenente miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola,
José Eduardo Sampaio Ribeiro, licenciado.

(Por portaria de 26 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Armando Lopes de Lemos Triunfante, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1974.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, José Benedito dos Santos Cunha, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução****Escola Militar de Electromecânica**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, João Paulo da Piedade Pereira de Almeida.

(Por portaria de 22 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Elvas, Paulo Jorge Rego de Oliveira Muge.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar**1.ª Brigada Mista Independente**

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, José Vítor Guerra Gonçalves.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Infantaria Mecanizado

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão do Serviço de Material, José Baptista David.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira), António Fernando Lopes Rebelo Domingues e José António Faria Soares Teixeira.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Augusto dos Santos Moreira da Silva.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Estabelecimentos fabris

Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, José Maria Gomes Barrocas Mendes.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), João Carlos Nicolau Antunes.

Alferes miliciano de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Rui Manuel Lourenço Maria.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Estabelecimentos hospitalares

Hospital Militar Regional n.º 4

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, José Fonseca e Silva Cotta, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

(Por portaria de 7 de Setembro de 1979.)

Estabelecimentos penais

Casa de Reclusão da Região Militar de Lisboa

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Jorge Manuel Nunes Pereira.

Alferes miliciano de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Mário Rui Parracho Gomes.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Diversos

Destacamento do Forte do Alto Duque

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Luciano de Macedo de Lima Mendes.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

IV — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O coronel de engenharia Orlando de Azevedo, da Direcção da Arma de Engenharia, adido, nos termos da condição 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passou a prestar serviço na situação de diligência na Polícia de Segurança Pública, desde 7 de Setembro de 1979.

2) O coronel médico António Augusto Antunes Pinheiro foi nomeado director do Hospital Militar Principal, por despacho de 13 de Agosto de 1979, em substituição do coronel médico Álvaro Rui Machado dos Santos Crespo, que foi promovido ao posto imediato.

Desligados do serviço:

3) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atin-

giram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

Coronel de infantaria Manuel Albuquerque Gonçalves de Aguiar, desde 13 de Setembro de 1979;

Coronel de artilharia José Sérgio Pessoa, desde 15 de Setembro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército José Francisco Ramalho, desde 15 de Setembro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército António Amaral, desde 22 de Setembro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército António Pereira, desde 20 de Setembro de 1979;

Coronel do serviço de saúde militar Nélson Correia de Magalhães Figueiredo, desde 8 de Setembro de 1979.

Rectificações

4) É rectificada para 1 de Janeiro de 1978, e não 1 de Julho de 1974, a pensão de 23 250\$00, com 36 anos de serviço, referente ao tenente-coronel de cavalaria Alberto Napoleão Ferraz Almeida de Sousa, publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 11 de 1979, página 923.

5) É rectificada para 28 de Abril de 1979, e não 1 de Julho de 1974, a pensão de 22 458\$00, com 33 anos de serviço, referente ao tenente-coronel veterinário António Mário Rodrigues Ribeiro, publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 11, de 1979, página 923.

6) É rectificada para 1 de Janeiro de 1978, e não 1 de Julho de 1974, a pensão de 24 000\$00, com 36 anos de serviço, referente ao tenente-coronel de infantaria Francisco de Sousa Serrão, publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 11, do corrente ano, página 723.

7) É rectificada para 1 de Janeiro de 1978, e não 1 de Julho de 1974, a pensão de 20 537\$00, com 32 anos de serviço, referente ao tenente-coronel de cavalaria Álvaro Augusto Fonseca Sabbo, publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 11, do corrente ano, página 723.

8) Foi colocado no Batalhão Independente de Infantaria n.º 17 (reforço à guarnição normal da Região Militar de Angola), desde 17 de Setembro de 1974, o aspirante a oficial miliciano de

infantaria Ricardo Manuel Rodrigues de Barros e não como consta na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 13, de 1975.

V — OBITUÁRIO

1979:

Julho, 12 — General, reforma, António Augusto de Valadares Tavares;

Setembro, 1 — Coronel, reformado, Alfredo França Dória Nóbrega;

Setembro, 4 — Capitão, reformado, José Couto Pereira;

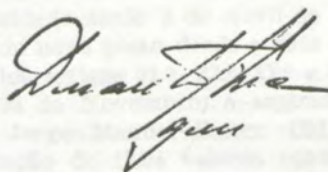
Setembro, 5 — Coronel do serviço de administração militar Eugénio Afonso Costa Pereira.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



Joaquim Miguel Duarte Silva, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 20/15 DE OUTUBRO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — MUDANÇAS DE QUADRO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Quadro do serviço de saúde:

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente do serviço de saúde (ramo veterinário), com o posto de alferes e apresentado na Escola Prática do Serviço Veterinário Militar, contando a antiguidade desde 2 de Abril de 1979 e com direito a vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria, nos termos dos artigos 21.º, 22.º, 37.º e 38.º da Portaria n.º 693-A/75, de 24 de Novembro, o aspirante a oficial miliciano veterinário Jorge Manuel Salter Cid Gonçalves, que obteve a classificação de 12,54 valores (doze valores e cinquenta e quatro centésimos) nas provas do concurso de admissão a oficial do quadro permanente do serviço de saúde. Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes Narciso António Esteves Lapão. Deve ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979.)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Passagem à situação de reserva:

Coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior, António Pedro Ribeiro Gaspar, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 28 500\$00. Conta 37 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Apresentados na situação de reserva:

Regressado ao serviço do Exército, por ter deixado de o prestar no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, onde se encontrava adido, o capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Eduardo de Oliveira Martinho, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 1974.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de reforma:

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de 16 de Agosto de 1979, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 195, de 24 de Agosto de 1979:

General Adriano Augusto Pires, desde 12 de Novembro de 1978;
Coronel de infantaria António dos Santos, desde 11 de Novembro de 1978;

Coronel de cavalaria Carlos Alberto de Serpa Soares, desde 24 de Outubro de 1978;

Coronel de engenharia Fernando Edgar de Almeida Cayolla, desde 21 de Junho de 1978;

Major graduado do serviço geral do Exército Eduardo Segundo Almeida, desde 27 de Fevereiro de 1976;
Capitão do serviço geral do Exército Amadeu dos Santos Coelho, desde 28 de Novembro de 1976;
Capitão do serviço geral do Exército João José Marques da Silva, desde 2 de Julho de 1978;
Capitão do serviço geral do Exército João Augusto Gomes, desde 7 de Julho de 1978;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel Joaquim Ginja, desde 29 de Novembro de 1978;
Alferes do serviço geral do Exército Caetano Maria de Meneses, desde 23 de Junho de 1976.

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Baixas de serviço:

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Jorge Manuel Lucas dos Santos Pinto, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, «Apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 1970.

(Por portaria de 16 de Junho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1979.)

Oficiais do serviço de assistência religiosa do Exército:

Passagem à situação de reforma extraordinária:

Por despacho de 15 de Setembro de 1978 da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1978, foi atribuída a pensão de reforma extraordinária ao capelão titular, graduado em tenente-coronel, José Maria de Braula Reis, desde 1 de Setembro de 1975.

III — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Direcção do Serviço de Administração Militar

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço José Manuel dos Reis Vermelho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Material

Major engenheiro do serviço de material, o capitão engenheiro do mesmo serviço Joaquim Maria Dores Vidal da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo António José Nunes Trolho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, o capitão do mesmo serviço João Ernesto Fonseca dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 6 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Joaquim Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Norte

Major do serviço geral do Exército, no quadro, o capitão do mesmo serviço, supranumerário, António Tavares de Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Sul

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço José Claudino Tregeira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria João Nuno Jorge Vaz Antunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Francisco António Correia, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Manuel Francisco Veiga Gouveia Mourão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Joaquim Carneiro Ribeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Vítor Manuel Fernandes Murta, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Comandos

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Jorge Filipe Moutinho Barreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Manuel Cardoso Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Manuel Carneiro Teixeira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Manuel Serejo da Silva, contando a antiguidade para todos

os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

(1.ª Brigada Mista Independente)

(Batalhão de Infantaria Mecanizado)

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

(1.ª Brigada Mista Independente)

(2.º Batalhão de Infantaria Motorizado)

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Vítor Manuel Amaral Vieira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Regimento de Artilharia de Lisboa

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Amadeu Luís Pina, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Escola Prática de Cavalaria**

Tenente de cavalaria, o alferes de cavalaria Paulo Manuel Madeira de Atheyde Banazol, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de cavalaria, o alferes de cavalaria José Romão Caldeira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de cavalaria, o alferes de cavalaria Alberto Jorge da Silva Crispim Gomes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de cavalaria, o alferes de cavalaria Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de cavalaria, o alferes de cavalaria António Manuel Marroio de Andrade Pinheiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de cavalaria, o alferes de cavalaria António Ramos Pinto Teodósio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Modesto Carvalho Magalhães, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Transmissões:**Escola Prática de Transmissões**

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), o alferes de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção) Abel da Silva Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), o alferes de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração) Virgílio Gregório Mendonça Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de administração militar:**Escola Prática de Administração Militar**

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Fernando Jorge Teixeira da Fonseca, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Domingos Fiel Ferreira Lourenro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Artur José Couto Botha de Paiva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Carlos Alberto dos Santos Pinto contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço João António Esteves da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

dade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de administração militar, o alferes do mesmo serviço Manuel Simões Neto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola Prática de Administração Militar

(1.ª Brigada Mista Independente)

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Carlos Alberto dos Santos Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola Prática de Administração Militar

(1.ª Brigada Mista Independente)

(1.º Batalhão de Apoio e Serviços)

(Companhia de Administração)

Major do serviço geral do Exército, no quadro, o capitão do mesmo serviço, supranumerário Joaquim Carvalho Baleizão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 6 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Administração Militar

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Armando José Pires Figueiredo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de administração militar, o alferes do mesmo serviço Francisco António Coelho Nogueira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de material:

Escola Prática do Serviço de Material

Major engenheiro do serviço de material, o capitão engenheiro do mesmo serviço Luís Avelino Roque Esteves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Armindo Martins Antunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), o alferes do mesmo serviço e ramo Jaime António Lopes Umbelino, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço João Eduardo Esperto Folião, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão do Serviço de Material

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), o alferes do mesmo serviço e ramo Fernando Manuel Custódio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Urgel César Veiga Gonçalves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Manuel Afonso Quaresma, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço geral do Exército:

Batalhão do Serviço Geral do Exército

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António da Silva Caixeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço José Anes Dias Gomes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Adalberto Gil de Almeida Janeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Manuel de Sá, contando a antiguidade para todos os

efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução:

Academia Militar

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Cordeiro Vieira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Colégio Militar

Major do serviço geral do Exército, no quadro, o capitão do mesmo serviço, adido, no referido Colégio, João Pires, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Campo de Instrução Militar

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço José Vicente Calado Falcão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Estabelecimentos hospitalares:**Hospital Militar Principal**

Coronel médico, o tenente-coronel médico António Augusto Antunes Pinheiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**No Estado-Maior-General das Forças Armadas****Serviço de Polícia Judiciária Militar**

Tenente-coronel de cavalaria, adido, no Serviço da Polícia Judiciária Militar, o major de cavalaria, adido, no mesmo serviço Jorge de Gouveia Falcão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 30 de Setembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação. Esta portaria torna nula e de nenhum efeito a publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1979, páginas 64 e 65 e referente ao mesmo oficial.

(Por portaria de 30 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Em estabelecimentos militares:**Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Oficiais**

Capitão de infantaria, adido, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, o tenente de infantaria, adido, da referida Repartição, António Correia Torres, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Coronel de cavalaria, adido, da Direcção da Arma de Cavalaria, o tenente-coronel de cavalaria, adido, da mesma Direcção, Alberto de Nápoles Ferraz de Almeida e Sousa, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, com direito aos vencimentos do novo posto desde 1 de Setembro de 1975. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Saúde

Coronel médico, adido, da Direcção do Serviço de Saúde, o tenente-coronel médico, da mesma Direcção, Joaquim Vítor Hugo Cortês das Neves contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência nos Serviços Prisionais Militares.

(Por portaria de 18 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, adido, da Chefia do Serviço Geral do Exército, o capitão do mesmo serviço, adido, da referida Chefia, António Rodrigues Moreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Comissão de Extinção da PIDE/DGS.

Major do serviço geral do Exército, adido, da Chefia do Serviço Geral do Exército, o capitão do mesmo serviço, adido, da

mesma Chefia, Júlio António de Almeida Costa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana.

Major do serviço geral do Exército, adido, da Chefia do Serviço Geral do Exército, o capitão do mesmo serviço, adido, da referida Chefia, José Vasques Limon da Silva Cavaco, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Repartição de Gabinete do Ministério da Defesa Nacional.

Major do serviço geral do Exército, adido, da chefia do Serviço Geral do Exército, o capitão do mesmo serviço, adido, da referida Chefia, Josenaldo Soares de Paula Carvalho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente do serviço geral do Exército, adido, da Chefia do Serviço Geral do Exército, o alferes do mesmo serviço, adido, da mesma Chefia, Manuel Augusto Trigo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de

8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Em unidades militares:

Quartel-General da Região Militar do Norte

Capitão de infantaria, adido, do Quartel-General da Região Militar do Norte, o tenente de infantaria, adido, do mesmo Quartel-General, Augusto José Almeida Nunes Pina, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola Prática de Infantaria

Capitão de infantaria, adido, da Escola Prática de Infantaria, o tenente de infantaria, adido, da mesma Escola, Armando Filipe de Jesus Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão de infantaria, adido, do Regimento de Infantaria de Queluz, o tenente de infantaria, adido, do mesmo Regimento, Francisco José Alves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 1 de Dezembro de 1978. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Noutros ministérios:**Ministério das Finanças e do Plano****Guarda Fiscal**

Major do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Fiscal, o capitão do serviço geral do Exército, adido, na mesma Guarda, Vítor Manuel Ribeiro dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Na Força Aérea:**Quadro de Oficiais Pára-Quedistas**

Por portarias de 1 de Julho de 1979:

Coronel, o tenente-coronel pára-quedista Raul François Ribeiro Carneiro Martins.

Coronel, o tenente-coronel José Guilherme Rosa Rodrigues Mansilha.

(Publicadas na *Ordem à Aeronáutica*, 2.ª Série, n.º 31, de 30 de Julho de 1979.)

IV — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Oficiais do quadro permanente****Corpo de oficiais gerais:****Estado-Maior do Exército**

Brigadeiro, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Alípio Tomé Pinto.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Direcção do Serviço de Saúde

Brigadeiro, do Hospital Militar Principal, Álvaro Rui Machado dos Santos Crespo.

(Por portaria de 18 de Julho de 1979.)

Armas e serviços:**Estado-Maior do Exército**

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, João Henriques Mendes da Silva.

(Por portaria de 4 de Julho de 1979.)

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Coronel do serviço de administração militar, do Estado-Maior do Exército, Nuno Hélder Louro Coelho.

(Por portaria de 31 de Julho de 1979.)

Direcção da Arma de Infantaria

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, Ivo Augusto Geraldo de Faria Paulino.

(Por portaria de 21 de Novembro de 1977.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Coronel de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Artur Manuel Pereira da Silva Baptista.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1979.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, José Baptista Júnior.

(Por portaria de 9 de Abril de 1979.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Norte**

Major do serviço geral do Exército, adido, Manuel Fernandes de Pina.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979.)

Major do serviço geral do Exército, do Regimento de Engenharia de Espinho, José Joaquim Reis Baptista de Almeida.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979.)

Região Militar do Sul

Capitão do serviço geral do Exército, do Comando de Agrupamento de Évora, César de Lima Malheiro.

(Por portaria de 1 de Abril de 1979.)

Zona Militar dos Açores

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, do Batalhão de Reconhecimento das Transmissões, José da Silva.

(Por portaria de 7 de Agosto de 1979.)

Tenente do serviço geral do Exército, do Batalhão de Artilharia de Guarnição n.º 1, João Botelho Moniz, por motivo disciplinar.

(Por portaria de 3 de Maio de 1977.)

Zona Militar da Madeira

Capitão de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Ivo Augusto Geraldo de Faria Paulino.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:**Regimento de Infantaria de Abrantes**

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Rui Rolando Xavier de Castro Guimarães.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes**(1.ª Brigada Mista Independente)****(Batalhão de Infantaria Mecanizado)**

Capitão de infantaria, da Chefia do Serviço de Reconhecimento das Transmissões, Firmino Luís Ferreira Augusto.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes**(1.ª Brigada Mista Independente)****(2.º Batalhão de Infantaria Motorizado)**

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, José Eduardo Romano Pires.

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Joaquim Carneiro Ribeiro.

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, João Rodrigo Silva Ramalho Rocha.

(Por portaria de 7 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Beja

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), do Regimento de Infantaria de Faro, Rui Filipe Martins Rodrigues.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, José Adelino Mota e Castro Carneiro.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Faro**(Destacamento de Tavira)**

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, José Rui Borges da Costa.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Capitão de infantaria, do Batalhão do Serviço de Transportes, Fernando Manuel Marques Boquinhas.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria do Porto

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Francisco José Lopes Vide de Matos Chaves.

(Por portaria de 17 de Agosto de 1979.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Engenharia de Espinho, António Ribeiro.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Carlos Alberto Gonçalves da Costa.

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Alberto Rosário Félix.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Manuel de Carvalho Torres.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Virgílio Canísio Vieira da Luz Varela.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), António dos Santos Vieira.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

(Destacamento da Serra da Carregueira)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Virgílio Canísio Vieira da Luz Varela.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Vítor Manuel Pinto Ferreira.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Fernando Paulo Ribeiro.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, José Gomes Pereira.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, António Rodrigues das Neves.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão do Serviço de Material, José Pereira Geraldês Rosa.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Cavalaria:**Escola Prática de Cavalaria**

Capitão de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, José Carlos Cadavez.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Escola Prática de Artilharia, António Gardel Ferreira Coxixo.

(Por portaria de 4 de Junho de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Braga

Tenente de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, Mário Rodrigues.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Tenente-coronel de cavalaria, do Tribunal Militar Territorial de Évora, Rui Gonçalves Soeiro Cidrais.

Major de cavalaria, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, Manuel Maria de Barros Cardoso de Meneses.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Capitão de cavalaria, do Regimento de Cavalaria do Porto, Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Tenente de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, António Ramos Pinto Teodósio.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Capitão de cavalaria, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Fernando Emanuel de Carvalho Bicho.

Capitão de cavalaria, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, José Manuel Pinto do Carmo.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, José Ministro.

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, Joaquim Garraio Pires.

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, António Correia Ribeirinho.

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, António Carrilho Semedo.

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, João Elói Zagalo.

Tenente do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, João Francisco Fitas Candeias.

(Por portaria de 1 de Maio de 1979.)

Engenharia:

Escola Prática de Engenharia

(1.ª Brigada Mista Independente)

(Companhia de Engenharia)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Escola Prática do Serviço de Material, António Luís Sanches.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Engenharia de Espinho

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria do Porto, Raul Alberto da Silva Dias.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército da Escola Prática de Infantaria, Joaquim Ferreira de Azevedo.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Cavalaria do Porto (Destacamento de Espinho), Libertário Alves Ferreira.

Tenente do serviço geral do Exército, do Regimento de Cavalaria do Porto (Destacamento de Espinho), João dos Santos Silva.

(Por portaria de 25 de Julho de 1979.)

Alferes do serviço geral do Exército, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, António Martins dos Santos.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979.)

Transmissões:

Escola Prática de Transmissões

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Transmissões, Elísio Augusto Gouveia.

(Por portaria de 18 de Junho de 1979.)

Reconhecimento das transmissões:

Batalhão de Reconhecimento das Transmissões

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria de Setúbal, Manuel Carlos Santos Fonseca.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Jaime Rodolfo Abreu Cardoso.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Ponta Delgada

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Duarte Ilídio Resende Braga.

(Por portaria de 17 de Julho de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Colégio Militar**

Capitão de cavalaria, do Regimento de Cavalaria do Porto, Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Instituto Superior Militar

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Manuel Augusto Faria.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Escola de Formação de Sargentos

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Administração Militar (Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente), Manuel de Paiva Bastos.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), Albino Dias Afonso.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos

Capitão de cavalaria, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Rogério da Silva Guilherme.

(Por portaria de 17 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar**(1.ª Brigada Mista Independente)****(Batalhão de Infantaria Mecanizado)**

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), António Guerreiro Caetano.

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), Carlos Alberto Rebelo Marques.

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), António Augusto Pinto da Cunha Leal.

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), Libânio Pontes Miquelina.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Manuel José Marques Ribeiro de Faria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), António Manuel Fernandes Angeja.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), Manuel António Meireles de Carvalho.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), Carlos Alberto Rodrigues Ferreira.

Tenente de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado, da 1.ª Brigada Mista Independente), Carlos Manuel da Costa Gameiro.

Tenente de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), Alberto Augusto Nunes.

Tenente de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), José Augusto Gonçalves Sequeira.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar

(1.ª Brigada Mista Independente)

(Batalhão de Apoio e Serviços)

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), do Regimento de Transmissões, Jacob da Fonseca Taveira,

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Estabelecimentos penais:

Casa de Reclusão da Região Militar do Sul

Capitão do serviço geral do Exército, do Tribunal Militar Territorial de Elvas, Joaquim do Espírito Santo dos Santos Al-drabinha,

(Por portaria de 6 de Julho de 1979.)

Diversos:

Depósito Geral de Material de Guerra

Capitão do serviço geral do Exército (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), do Tribunal Militar Territorial de Coimbra, António José Duarte.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979.)

Forte da Graça

Comandante, o major de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José César Restolho Mateus.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Carreira de Tiro de Espinho

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Engenharia de Espinho, Fernando Nunes.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Quadro especial de oficiais

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:**Regimento de Infantaria de Castelo Branco**

Capitão do quadro especial de oficiais, da 1.ª Companhia Disciplinar, Orlindo Pereira.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria do Porto

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Delfim dos Passos.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Manuel Martins de Barros.

(Por portaria de 17 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Rui dos Reis Tavares André.

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), António Fernandes.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1979.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Santa Margarida****(1.ª Brigada Mista Independente)****(Grupo de Carros de Combate)**

Capitão do quadro especial de oficiais, da Escola Prática de Cavalaria, Rui José Panarra Abrantes.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, António José de Carvalho Serrão.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Estado-Maior do Exército, Luís Fernando da Silva Mira.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar**(1.ª Brigada Mista Independente)****(Batalhão de Infantaria Mecanizado)**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), Carlos Octávio Antunes Lopes.

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Abrantes (Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente), José Galante Mateus.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Oficiais do serviço postal militar**Chefia do Serviço Postal Militar**

Capitão do serviço postal militar, do Depósito Geral de Material de Guerra, João Alexandre de Almeida Lemos.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:**Infantaria:****Batalhão de Caçadores n.º 5****(Estação Postal Militar n.º 109)**

Capitão do serviço postal militar, da Estação Postal Militar n.º 79 da Zona Militar dos Açores, Francisco do Nascimento Ramos.

(Por portaria de 30 de Abril de 1979.)

Oficiais do serviço de assistência religiosa do Exército:**Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:****Transmissões****Escola Prática de Transmissões**

Major graduado, capelão titular, do Regimento de Cavalaria do Porto, António Valente de Matos.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979.)

V — PENSÕES DE RESERVA

Tenente-coronel de artilharia António da Silva Pereira, pensão mensal de 17 180\$00, desde 19 de Junho de 1976. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de engenharia, com o curso de estado-maior, José de Freitas Soares, pensão mensal de 25 050\$00, desde 23 de Dezembro de 1978. Conta 46 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de engenharia, com o curso de estado-maior, José Rodrigues Raimundo, pensão mensal de 16 417\$00, desde 30 de Novembro de 1976. Conta 30 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major do serviço geral do Exército Abílio de Almeida Lemos, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1979, página 281, seja rectificado para 22 000\$00 a partir de 23 de Dezembro de 1978.

(Por portaria de 31 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Horta, pensão mensal de 13 420\$00, desde 18 de Fevereiro de 1975. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Joaquim de Almeida Martins, pensão mensal de 13 420\$00, desde 4 de Novembro de 1974. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército António Guerreiro, pensão mensal de 21 604\$00, desde 1 de Julho de 1978. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 25 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército João Baptista do Amaral Brites, pensão mensal de 20 417\$00, desde 19 de Novembro de 1978. Conta 47 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VI — RECTIFICAÇÃO DE PENSÕES

Actualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos coronéis na reserva, com mais de 36 anos de serviço, abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

Carlos Caetano Guerreiro Alves Viana, 25 400\$00, 27 700\$00;
Franklin Luís Viana, 25 400\$00, 27 700\$00;
Carlos Fanha Vicente, 26 100\$00, 28 400\$00;
Fernando Manuel Pereira Baptista Viegas, 27 100\$00, 29 400\$00;
Jorge do Carmo Vieira, 26 158\$00, 28 458\$00;
Luís Canejo Vilela, 25 400\$00, 27 700\$00;
Joaquim de Sousa Xavier, 25 400\$00, 27 700\$00;
Renato Nunes Xavier, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Bernardo Zeferino, 30 480\$00, 33 240\$00;
António Cândido Patoilo Teles, 26 200\$00, 28 500\$00;
António Manuel Dias Falagueiro Sousa Teles, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Herdade Telhada, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Fortunato Paulino Brandão Freire Temudo, 25 700\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Acácio Nunes da Cruz Tenreiro, 25 400\$00, 27 700\$00;
José dos Santos Trabucho Júnior, 26 108\$00, 28 408\$00;
Amândio Augusto Trancoso, 28 240\$00, 30 770\$00;
José Augusto Salvador Tribolet, 25 700\$00, 28 000\$00;
Manuel Joaquim Trindade, 25 800\$00, 28 100\$00;
Francisco José Sancho Uva, 25 400\$00, 27 700\$00;
Aristides Marques Meneses e Vale, 25 700\$00, 28 000\$00;
Fernando Ferreira Valença, 25 400\$00, 27 700\$00;
Camilo Augusto de Miranda Rebocho Vaz, 30 480\$00, 33 240\$00;
Carlos Mário Pessoa Vaz, 28 270\$00, 30 570\$00;
Henrique Manuel Gonçalves Vaz, 26 200\$00, 27 700\$00;

João Soares Vítor Vairinho, 25 700\$00, 28 000\$00;
Celestino Bonnuci Veiga, 25 700\$00, 28 000\$00;
Manuel Claudino Martins Veríssimo, 36 283\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

José Pires Simões, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Almeida Gonçalves Soares, 30 480\$00, 33 240\$00;
Carlos Augusto da Conceição Soares, 25 856\$00, 28 196\$00;
José Augusto Henrique M. T. Pinto Soares, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Francisco Soares, 28 270\$00, 30 770\$00;
Manuel Albertino Varela Soares, 26 432\$00, 28 732\$00;
Noé David Soares, 28 900\$00, 31 200\$00;
Vicente Henrique Varela Soares, 25 400\$00, 27 700\$00;
Manuel Lourenço Trindade Sobral, 25 700\$00, 28 000\$00;
Camilo Francisco de Barros Sobrinho, 25 700\$00, 28 000\$00;
Eduardo Alberto Silva e Sousa, 26 200\$00, 28 500\$00;
Francisco de Castro e Sousa, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Moraes de Sousa, 27 100\$00, 29 400\$00;
Mário Correia de Sousa, 25 700\$00, 28 000\$00;
Armando de Brito Subtil, 25 700\$00, 28 000\$00;
Armando da Cunha Tavares, 27 940\$00, 30 470\$00;
Abel Lopes Teixeira, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Maria Teixeira, 25 400\$00, 27 700\$00;
César Cardoso da Silva, 27 940\$00, 30 470\$00;
Herculano Biscêia da Silva, 28 158\$00, 30 458\$00;
Hugo Rodrigues da Silva, 26 200\$00, 28 500\$00;
Joaquim Francisco Rijo Cardeira da Silva, 28 137\$00, 30 667\$00;
Joaquim de Melo Duarte Silva, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Roberto Mendes Arrobas da Silva, 25 400\$00, 27 700\$00;
Júlio António Carvalho da Silva, 25 400\$00, 27 700\$00;
Luís Manuel Saraiva Vicente da Silva, 27 940\$00, 30 470\$00;
Manuel da Conceição Matos Silva, 30 780\$00, 33 540\$00;
Manuel Ferreira Nobre Silva, 25 400\$00, 27 700\$00;
Mário Abrantes da Silva, 27 940\$00, 30 470\$00;
Octávio Mendes da Silva, 25 700\$00, 28 000\$00;
Alberto Carlos Perestrelo de A. da Silveira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Flamínio Machado da Silveira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Rodrigo Maria Soares Cordeiro da Silveira, 27 940\$00, 30 470\$00;
João de Azevedo Coutinho Simeão, 26 200\$00, 28 500\$00;
Fausto da Silva Simões, 25 400\$00, 27 700\$00;
Joaquim Mendes Borges Ribeiro Simões, 28 240\$00, 30 770\$00;
José Cândido Neves dos Santos, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Francisco dos Reis Santos, 26 848\$00, 29 148\$00;
Luís Tavares dos Santos, 25 400\$00, 27 700\$00;

Manuel Pereira dos Santos, 25 700\$00, 28 000\$00;
Rui de Carvalho Ferreira Santos, 26 200\$00, 28 500\$00;
Políbio António Saraiva, 26 392\$00, 28 692\$00;
Hélder José François Sermiento, 30 480\$00, 33 240\$00;
António Jorge da Silva Sebastião, 25 400\$00, 27 700\$00;
Manuel Germinel Sebastião, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Nunes Moura Segurado, 25 400\$00, 27 700\$00;
Basilio Pina de Oliveira Seguro, 25 400\$00, 27 700\$00;
Argentino Urbano Seixas, 31 730\$00, 34 490\$00;
José Pedroso Coutinho de Castro Serrão, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Coelho da Silva, 33 240\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

António Júlio Genelioux de Novais Silva, 26 200\$00, 28 500\$00;
António Luís Alves Ferreira Silva, 25 700\$00, 28 000\$00;
Artur Neves Correia e Silva, 25 400\$00, 27 700\$00;
Cassiano Diego da Silva, 25 400\$00, 27 700\$00;
João de Gouveia Pessanha, 27 100\$00, 29 400\$00;
António Adelino Antunes de Sá, 28 601\$00, 31 131\$00;
Manuel da Silva Marques de Sá, 25 400\$00, 27 700\$00;
Eduardo Afonso Rodrigues Salavisa, 26 200\$00, 28 500\$00;
Alvaro Marques de Andrade Salgado, 25 400\$00, 27 700\$00;
Fernando Carlos Rodrigues Salgado, 25 400\$00, 27 700\$00;
Vasco de Brito M. e C. de Lemos da C. Salema 25 400\$00, 27 700\$00;
Artur Rios Nunes Salvador, 27 100\$00, 29 400\$00;
António Pereira Santana, 25 400\$00, 27 700\$00;
Alexandre António Baía Rodrigues Santos, 27 940\$00, 30 470\$00;
António Custódio Alves dos Santos, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Monteiro Alves dos Santos, 29 166\$00, 31 696\$00;
Casimiro dos Santos, 25 400\$00, 27 700\$00;
Delfim Augusto Afonso dos Santos, 25 400\$00, 27 700\$00;
Dionísio de Almeida Santos, 30 480\$00, 33 240\$00;
Francisco Antero Gomes Furtado dos Santos, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Dias dos Santos, 25 750\$00, 28 050\$00;
João Rodrigues da Silva Santos, 25 400\$00, 27 700\$00;
Raul Augusto Paixão Ribeiro, 27 940\$00, 30 470\$00;
Rogério Paixão Ribeiro, 25 700\$00, 28 000\$00;
José de Oliveira Vieira da Rocha, 26 200\$00, 28 500\$00;
António Miguel Rodrigues, 30 480\$00, 33 240\$00;
Amílcar Sampaio Rodrigues, 28 240\$00, 30 770\$00;
Artur Afonso Pereira Rodrigues, 25 400\$00, 27 700\$00;
Celestino da Cunha Rodrigues, 28 240\$00, 30 770\$00;
Horácio Loureiro Lopes Rodrigues, 30 480\$00, 33 240\$00;
José António Rodrigues, 27 940\$00, 30 470\$00;

José Ventura Roldão, 25 700\$00, 28 000\$00;
António Pais Andorinho Romão 27 940\$00, 30 698\$00;
António Varela Romeiras Júnior, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Vasco Lobato de Faria Roncon, 25 700\$00, 28 800\$00;
José Luís Trinité Rosa, 30 480\$00, 33 240\$00;
Manuel Rosado Carmelo Rosa, 25 700\$00, 28 000\$00;
Ernesto Carrilho do Rosário, 25 700\$00, 28 000\$00;
Nuno Guilherme Roriz Rubim, 25 700\$00, 28 000\$00;
Henrique César Gomes Rodrigues, 27 940\$00, 30 470\$00;
João de Madureira Fialho Prego, 27 940\$00, 30 470\$00;
Carlos Correia de Sampaio de V. Porto, 30 480\$00, 33 240\$00;
Álvaro Jorge Rogado Quintino, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Diogo Soares Pereira Queirós, 25 400\$00, 27 700\$00;
Carlos Frederico Lopes da Rocha Peixoto, 30 480\$00, 33 240\$00;
António Feliciano Pereira Rabça, 25 400\$00, 27 700\$00;
Luís Esteves Ramires, 25 700\$00, 28 000\$00;
Ernesto Augusto Ramos, 33 240\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Fausto Laginha dos Santos, 27 940\$00, 30 470\$00;
Joviano Aloísio Chaves Ramos, 28 123\$00, 30 653\$00;
António Manuel Gonçalves Rato, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Maria Rebelo, 25 400\$00, 27 700\$00;
Viriato Monteiro Reinas, 25 700\$00, 28 000\$00;
Aurélio Afonso dos Reis, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Eduardo de Miranda Relvas, 25 400\$00, 27 700\$00;
Francisco Marques Repas, 25 400\$00, 27 700\$00;
Alcino Pereira da Fonseca Ribeiro, 27 150\$00 29 450\$00;
António José Ribeiro, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Sérgio Pessoa, 25 700\$00, 27 700\$00;
Francisco António Vasconcelos Pestana, 25 400\$00, 27 700\$00;
Octávio Hugo Almeida Vasconcelos Pimentel, 28 594\$00, 30 470\$00;
João Orlindo Almeida Pina, 26 383\$00, 28 683\$00;
José António Tavares de Pina, 27 940\$00, 30 470\$00;
Alexandrino José Marques Pinheiro, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Teixeira Rocha Pinto, 27 940\$00, 30 470\$00;
Carlos Manuel Barão Pinto, 30 480\$00, 33 240\$00;
José Bastos Pinto, 28 500\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Leopoldo Severo Ferreira Pinto, 29 640\$00, 33 940\$00;
Mário Duarte Ferreira Pinto, 27 940\$00, 30 470\$00;
António Relvas Pires, 25 400\$00, 27 700\$00;
Manuel Lourenço Pires, 28 240\$00, 30 770\$00;
Adalberto Júlio Nóbrega Pinto Pizarro, 27 940\$00, 30 470\$00;

Bernardino Pires Pombo, 25 700\$00, 28 000\$00;
Mário Fernandes da Ponte, 25 400\$00, 27 700\$00;
Rogério Gonçalves Prata, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Mendonça Prazeres, 25 700\$00, 28 000\$00;
Joaquim Saldanha Hernandez Pelhoto, 25 700\$00, 27 700\$00;
Manuel Emiliano Palma, 25 400\$00, 27 700\$00;
Francisco Pereira Palminha, 28 240\$00, 30 770\$00;
Américo do Patrocínio, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Francisco Neto Parra, 25 700\$00, 28 000\$00;
Fernando Neves Pedro, 27 940\$00, 30 470\$00;
Luís da Silva Rodrigues Pena, 27 940\$00, 30 470\$00;
Manuel Marques Peralta, 25 400\$00, 27 700\$00;
Joaquim Peraltinho, 25 400\$00, 27 700\$00;
Altino Baptista Pereira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Henrique Ilídio Garcia Pereira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Ilídio de Sousa Pereira, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Inácio Pereira Júnior, 25 700\$00, 28 000\$00;
Joaquim dos Santos Alves Pereira, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Alves Pereira, 27 200\$00, 29 500\$00;
José Joaquim Colares Vieira Serra Pereira, 26 273\$00, 28 573\$00;
José Maria Pereira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Nuno Freire Moniz Pereira, 26 200\$00, 28 500\$00;
Amílcar Augusto Pereira P. Baptista Nunes, 26 200\$00, 28 500\$00;
Delfim Nunes, 28 270\$00, 30 800\$00;
João Luís Moreira Arriscado Nunes, 29 640\$00, 32 170\$00;
Lúcio Jacinto Nunes, 25 700\$00, 28 000\$00;
Mário dos Santos Nunes, 27 940\$00, 30 788\$00;
Carlos da Costa Campos e Oliveira, 25 400\$00, 27 700\$00;
David Feliciano Oliveira, 27 940\$00, 30 470\$00;
Hermes de Araújo Oliveira, 26 200\$00, 28 500\$00;
João Melo Oliveira, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Rodrigues de Oliveira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Viriato Marques dos Santos Oliveira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Alfredo Marques Osório, 25 700\$00, 28 000\$00;
José Luís Ferreira Osório, 30 480\$00, 33 240\$00;
António Cirne Correia Pacheco, 30 770\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

António Manuel Faria M. Carneiro Pacheco, 26 200\$00, 28 500\$00;
Raul de Figueiredo Cunha Pacheco, 25 700\$00, 28 000\$00;
Miguel Rodrigues da Costa Paiva, 25 700\$00, 28 000\$00;
José Pedro Paixão, 25 400\$00, 27 700\$00;
Columbano Ferreira Libano Monteiro, 27 940\$00, 30 470\$00;
João Polidoro Monteiro, 27 940\$00, 30 470\$00;

José Joaquim Correia Monteiro Júnior, 25 400\$00, 27 700\$00;
Manuel José Monteiro, 28 209\$00, 30 739\$00;
Guilherme Bastos Moreira, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Alves Moreira, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Guardado Moreira, 30 480\$00, 33 240\$00;
Manuel dos Santos Moreira, 28 500\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Miguel Fernandes Moreno, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Soares de Moura, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Salavessa Moura, 27 940\$00, 30 470\$00;
Ireneu de Almeida Mota, 26 200\$00, 28 500\$00;
José João de Matos Neves, 26 575\$00, 28 875\$00;
Luís Estorninho Neves, 25 400\$00, 27 700\$00;
Luís Viegas do Carmo Neves, 27 940\$00, 30 470\$00;
Amândio Travassos Almeida Nogueira, 26 200\$00, 28 500\$00;
Luís Franco Nogueira, 25 400\$00, 27 700\$00;
António do Couto Homem de Noronha, 26 200\$00, 28 500\$00;
António Luciano de Matos, 26 200\$00, 28 500\$00;
Carlos Augusto Pereira da Costa Matos, 28 786\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Fernando de Deus Ferreira Matos, 28 067\$00, 30 367\$00;
Luís do Nascimento Matos, 27 940\$00, 30 470\$00;
Fernando de Sousa Medeiros Júnior, 25 700\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

António Alves Ávila de Melo, 25 700\$00, 28 000\$00;
António Gaspar de Melo, 25 585\$00, 27 885\$00;
José Maria Azevedo Galvão de Melo, 25 400\$00, 27 700\$00;
Luís Mendes, 25 700\$00, 28 000\$00;
Mário Hernâni Vasques de Mendonça, 27 940\$00, 30 470\$00;
Rui Alberto Vasques de Mendonça, 29 480\$00, 33 240\$00;
João de Carvalho Mesquita, 25 400\$00, 27 700\$00;
Cesário Santos Miguel, 27 940\$00, 30 470\$00;
Manuel Pereira Espadinha Milreu, 26 949\$00, 29 249\$00;
Joaquim Duarte Miranda, 25 400\$00, 27 700\$00;
Renato Gil Botelho de Miranda, 31 946\$00, 34 706\$00;
Amílcar Álvaro Ferreira Monteiro, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Monteiro, 26 996\$00, 29 296\$00;
José António de Sousa Magalhães, 27 940\$00, 30 470\$00;
Manuel Maria Barreto Magalhães, 27 940\$00, 30 470\$00;

José Carlos Sirgado Maia, 30 400\$00, 33 240\$00;
César Augusto Rodrigues Mano, 30 480\$00, 33 240\$00;
João José Rodrigues Mano, 25 700\$00, 28 000\$00;
Alberto Policarpo Manso, 25 400\$00, 27 700\$00;
Joaquim Luciano Marafusta Marreiros, 25 400\$00, 27 700\$00;
Abellard Borges Teixeira Martins, 30 470\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

António Oliveira Martins 27 158\$00, 29 458\$00;
António Tiago Martins, 28 240\$00, 30 770\$00;
Henrique Calapez da Silva Martins, 25 400\$00, 27 700\$00;
Vasco António Pereira Horta Correia Martins, 25 400\$00, 27 700\$00;
Abílio Antunes da Mata, 25 700\$00, 28 000\$00;
José Rodrigues Maria da Mata, 25 400\$00, 27 700\$00;
Joaquim Nunes Matias, 26 200\$00, 28 500\$00;
José Fernandes Matias Júnior, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Gualberto Nascimento Matias, 27 940\$00, 30 470\$00;
Narsélio Fernandes Matias, 27 940\$00, 30 470\$00;
Ernesto Foutoura Garcês de Lencastre, 30 480\$00, 33 240\$00;
Carlos Eduardo C. Andrade Bandeira de Lima, 25 400\$00, 27 700\$00;
Mário de Lima, 25 400\$00, 27 700\$00;
Júlio Zagalo de Lima, 25 400\$00, 27 700\$00;
Emílio Vieira Lisboa, 25 400\$00, 27 700\$00;
Henrique Chagas Lopes, 26 200\$00, 28 500\$00;
João Carlos Craveiro Lopes, 27 940\$00, 30 470\$00;
João Rodrigues Lopes, 27 940\$00, 30 470\$00;
Maurício Martins Lopes, 26 200\$00, 28 500\$00;
Francisco Manuel Brandão Loureiro, 27 940\$00, 30 470\$00;
Romão Loureiro, 25 400\$00, 27 700\$00;
Armando Silva Maçanita, 25 400\$00, 27 700\$00;
Mário Miguel Martins Macedo, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Octávio Dias Machado, 30 480\$00, 33 240\$00;
José Luís de Azevedo Ferreira Machado, 25 700\$00, 28 000\$00;
Manuel Machado, 25 400\$00, 27 700\$00;
Alfredo Alexandre Ribeiro de Magalhães, 25 400\$00, 27 700\$00;
Fernando Carneiro de Magalhães, 33 240\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Níveo José Ramos Herdade, 30 480\$00, 33 240\$00;
Carlos Barroso Hipólito, 27 940\$00, 30 470\$00;
André do Nascimento Infante, 27 700\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

José Póvoa Janeiro, 25 700\$00, 28 000\$00;
Manuel Sousa Jardim, 25 700\$00, 28 000\$00;
Fernando Jorge Bentes de Jesus, 26 200\$00, 28 500\$00;
José Maria Gil Júdice, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Prazeres Júio, 25 400\$00, 27 700\$00;
Manuel Andrade de Beires Junqueira, 26 100\$00, 28 400\$00;
Augusto da Fonseca Lage, 25 400\$00, 27 700\$00;
Rui de Mendonça Salgado Lameiras, 30 480\$00, 33 240\$00;
António de Faria Leal, 26 200\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Francisco António Correia Leal, 25 700\$00, 28 000\$00;
Elisário Correia Leandro, 25 400\$00, 27 700\$00;
Mário Pinto da Fonseca Leitão, 25 700\$00, 28 000\$00;
José António Monteiro de Oliveira Leite, 30 480\$00, 33 240\$00;
João Mascarenhas Viana de Lemos, 25 700\$00, 27 700\$00;
José Maria de Castro e Lemos, 30 480\$00, 33 240\$00;
Joaquim dos Santos Gomes, 25 400\$00, 27 700\$00;
Mário Cunha Torres Gomes, 27 940\$00, 30 470\$00;
Augusto Casimiro Ferreira Gomes, 26 200\$00, 28 500\$00;
Carlos Alberto Gonçalves, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Cecílio Gonçalves, 25 400\$00, 27 700\$00;
Joaquim Gonçalves, 26 141\$00, 28 441\$00;
José Martiniano Moreno Gonçalves, 25 400\$00, 28 335\$00;
António Júlio Borges Gouveia, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Pedro de Almada Saldanha Q. Gouveia, 25 400\$00, 27 700\$00;
Joaquim Custódio da Costa Gouveia, 27 940\$00, 30 470\$00;
Luís Maria de Sousa Campeão Gouveia, 27 940\$00, 30 470\$00;
António Fernandes da Graça, 27 940\$00, 30 470\$00;
Mário Machado da Graça, 25 700\$00, 28 000\$00;
Carlos Maria da Silva Granate, 25 700\$00, 28 000\$00;
Henrique Alberto de Sousa Guerra Júnior, 27 889\$00, 30 189\$00;
António Fernando Guerreiro, 26 883\$00, 29 183\$00;
António Lobato Oliveira Guimarães, 28 286\$00, 30 816\$00;
João Afonso Teixeira Henriques, 28 270\$00, 30 770\$00;
Nuno Bessa de Almeida Frazão, 25 700\$00, 28 600\$00;
Vitor Agostinho Mendonça Frazão, 28 787\$00, 31 317\$00;
Fernando Guilherme Rebocho da Costa Freire, 26 522\$00, 27 822\$00;
Fernando Godofredo da C. Nogueira Freitas, 28 198\$00, 30 728\$00;
Joaquim Ramos de Freitas, 28 500\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Manuel Dâmaso de Andrade Freitas, 25 400\$00, 27 700\$00;
Manuel Maria Pereira Coutinho C. de Freitas, 27 940\$00, 30 470\$00;

António Cândido Barbosa Lucena Lopes Gaia, 27 940\$00, 30 470\$00;
Eduardo Augusto Pereira Galhardo, 25 700\$00, 28 000\$00;
Carlos Francisco Sartoris Galvão, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Gonçalves Barata Galvão, 25 700\$00, 28 000\$00;
Agostinho Dias da Gama, 27 940\$00, 30 470\$00;
Hilário Marques da Gama, 27 940\$00, 30 470\$00;
Eduardo Augusto Nunes Garcia, 25 700\$00, 28 000\$00;
José Monroy Garcia, 25 400\$00, 27 700\$00;
Vítor Gonçalves Gaspar, 25 400\$00, 27 700\$00;
António de Campos Gil, 25 700\$00, 28 000\$00;
Armando de Sousa Gomes, 25 700\$00, 28 000\$00;
Manuel Soares Ferreira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Mário de Jesus Ferreira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Orlando Augusto Ferreira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Ricardo Pinto do Carmo Ferreira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Roberto da Silva Ferreira, 30 480\$00, 33 240\$00;
Abílio de Oliveira Ferro, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Lebre Bragança Moreira Figueiredo, 25 400\$00, 27 700\$00;
Sílvio Aires Martinho de Figueiredo, 25 700\$00, 28 000\$00;
Nelson Correia de Magalhães Figueiredo, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Maria Filipe, 33 240\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Olímpio Fernandes Flora, 25 40\$00, 27 700\$00;
Fidelino Duarte Fogaça, 28 270\$00, 30 800\$00;
Jorge Alexandre da Fonseca, 26 200\$00, 28 500\$00;
Álvaro Nuno Lemos Fontoura, 27 940\$00, 30 470\$00;
Jacinto António Frade Júnior, 30 480\$00, 33 240\$00;
Fernando Maria Vizeto G. Narchial Franco, 25 400\$00, 27 700\$00;
João Maria do Rio Carvalho Frazão, 25 700\$00, 28 000\$00;
Mário Agostinho de Mendoça Frazão, 25 400\$00, 27 700\$00;
Augusto Gomes Pastor Fernandes, 25 950\$00, 28 250\$00;
Carlos Emiliano Fernandes, 27 940\$00, 30 470\$00;
Eduardo Fernandes 26 496\$00, 28 796\$00;
José Alves de Carvalho Fernandes, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Salvador Alves Ferrão, 25 400\$00, 27 700\$00;
Ângelo Ferrari, 27 083\$00, 29 383\$00;
Giacomino Mendes Ferrari, 26 354\$00, 28 654\$00;
Carlos Amaro Sá Teixeira de A. Ferraz, 25 700\$00, 28 00\$00;
Adriano Augusto Tadeu Ferreira, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Monteiro Roque Ferreira, 25 400\$00, 27 700\$00;
David Teixeira Ferreira, 27 940\$00, 30 470\$00;
Fernando de Matos Ferreira, 25 400\$00, 27 700\$00;

Fernando Manuel Lopes Ferreira, 33 240\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Amândio José da Conceição Ferreira, 25 400\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

José da Silva Pinto Ferreira, 27 940\$00, 30 470\$00;

Luís Alfredo Vasconcelos Ferreira, 26 200\$00, 28 500\$00;

Luís Leite Ferreira, 25 400\$00, 27 700\$00;

Manuel Maurício Bravo Ferreira, 25 700\$00, 28 000\$00;

João Maria da Silva Delgado, 25 400\$00, 27 700\$00;

Abílio Gonçalves Dias, 27 940\$00, 30 470\$00;

António Herculano Miranda Dias, 25 400\$0, 27 700\$00;

António Dias Machado Correia Dinis, 30 480\$00, 33 240\$00;

António Catalão Filipe Dionísio, 25 900\$00, 28 200\$00;

Ernesto Maria Rui Dionísio, 27 940\$00, 30 470\$00;

Henrique Adriano Mirelles, 26 200\$00, 28 500\$00;

Jorge da Fonseca Mirelles, 25 400\$00, 27 700\$00;

António Câmara Leme França Dória, 25 700\$00, 28 000\$00;

Carlos Faustino da Silva Duarte, 25 400\$00, 27 700\$00;

Nuno Caldas Franco Duarte, 26 538\$00, 28 838\$00;

Vitor Manuel de Sousa Martins Faria, 32 180\$00, 34 940\$00;

António Milheiro Farraia, 25 400\$00, 27 700\$00;

António Joaquim Fernandes, 27 940\$00, 30 470\$00;

António Malta Leushner Fernandes, 27 940\$00, 30 470\$00;

Armindo de Jesus Fernandes, 25 400\$00, 27 700\$00;

Jorge da Glória Mirelles Costa, 26 200\$00, 28 500\$00;

Júlio Carvalho Costa, 28 240\$00, 30 770\$00;

Manuel Campos Costa, 26 200\$00, 28 500\$00;

Rodrigo Silva Antunes da Costa, 27 940\$00, 30 470\$00;

Vitorino de Azevedo Coutinho, 27 940\$00, 30 470\$00;

Américo António Osório Cruz, 25 400\$00, 27 700\$00;

Júlio Augusto Cruz, 25 400\$00, 27 700\$00;

Rui Meira e Cruz, 30 780\$00, 33 540\$00;

Carlos Alberto Alves Viana Pereira da Cruz, 33 240\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

João Gualberto de Abreu Barros e Cunha, 25 400\$00, 27 700\$00;

António Esteves, 25 700\$00, 28 000\$00;

Felipe Henrique da Silveira Esteves, 25 400\$00, 27 700\$00;

Fernando Ermida, 27 940\$00, 30 470\$00;

Francisco da Silva Caio Falcão, 25 400\$00, 27 700\$00;

Mário Rodrigues de Faria, 25 400\$00, 27 700\$00;

Manuel António Dantas, 30 470\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Firmelindo Coutinho David, 25 400\$00, 27 700\$00;
Camilo José Delgado, 27 940\$00, 30 470\$00;
Alexandre Herculanu Maigna, Cifuentes, 25 400\$00, 27 700\$00;
Emanuel Xavier Ferreira Coelho, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Carlos Rodrigues Coelho, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Júlio Viana Serzedelo Coelho, 26 200\$00, 28 500\$00;
António Joaquim Correia, 30 480\$00, 33 240\$00;
Joaquim Esteves Correia, 27 940\$00, 30 470\$00;
Manuel de Jesus Correia, 28 140\$00, 30 670\$00;
João Sacadura Botte Corte Real, 26 590\$00, 28 890\$00;
José da Costa Pereira Sande Sacadura Botte C. Real, 28 958\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Jovelino Moniz de Sá Pamplona Corte Real, 27 940\$00, 30 470\$00;
Aldemar Dias da Costa, 25 700\$00, 28 000\$00;
Carlos José Vences e Costa, 25 400\$00, 27 700\$00;
Fernando Homem da Costa, 25 400\$00, 27 700\$00;
Fernando Melo Leitão Costa, 27 940\$00, 30 470\$00;
Fernando Rodrigues Sousa Costa, 25 400\$00, 27 700\$00;
Guilherme Henrique Costa, 27 940\$00, 30 470\$00;
Ivan Serra e Costa, 25 700\$00, 28 000\$00;
Joaquim Azevedo Martins da Costa, 26 200\$00, 28 500\$00;
João Pedro do Carmo Chaves de Carvalho, 30 480\$00, 33 240\$00;
Joaquim Rosa Madeira de Carvalho, 25 400\$00, 27 700\$00;
Jorge Inglês Gancho Pereira de Carvalho, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Leitão Fernandes de Carvalho, 27 940\$00, 30 470\$00;
Leonídio Marques de Carvalho, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Félix Alves de Carvalhosa, 26 187\$00, 28 487\$00;
Amílcar Aristides Lopes Pereira Caseiro, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Frederico Porto de Assa Castelo Branco, 25 400\$00, 27 700\$00;
Manuel Nicolau de Abreu Castelo Branco, 26 200\$00, 28 500\$00;
António Luís Margarido Castilho, 25 700\$00, 28 000\$00;
Amílcar dos Santos Machado de Castro, 25 400\$00, 27 700\$00;
José António de Almeida Castro, 25 700\$00, 28 000\$00;
Luís Clemente Pereira Pimenta de Castro, 27 940\$00, 30 470\$00;
Fernando José Pereira Marques Cavaleiro, 25 400\$00, 27 700\$00;
Carlos Armando da Mota Cerveira, 25 400\$00, 27 700\$00;
Amílcar Augusto Lopes Chaves, 25 400\$00, 27 700\$00;
Manuel Barbosa de Matos Chaves, 25 700\$00, 28 000\$00;
Jorge Feurlly de Magalhães Caldas, 25 400\$00, 27 700\$00;
Fernando dos Reis Fernandes Caldeira, 30 480\$00, 33 240\$00;
Mário Serra Dias da Costa Campos, 25 400\$00, 27 700\$00;
Sigfredo Ventura Costa Campos, 29 362\$00, 30 892\$00;
José Luís Pinho Canelhas, 25 400\$00, 27 700\$00;

Rogério Jaime de Campos Cansado, 25 700\$00, 28 000\$00;
António Emílio P. de Figueiredo Cardoso, 27 940\$00, 30 470\$00;
Carlos Moura Cardoso, 25 400\$00, 27 700\$00;
Carlos José da Gama Lobo Alves Cardoso, 26 200\$00, 28 500\$00;
José Vicente Pessoa Gomes Cardoso, 26 200\$00, 28 500\$00;
António Ferreira Molarinho Carmo, 25 700\$00, 28 000\$00;
Augusto Fernandes do Carmo, 26 137\$00, 28 437\$00;
Francisco Franco do Carmo, 25 400\$00, 27 700\$00;
Luís Gonçalves Carneiro, 27 940\$00, 30 470\$00;
Carlos Maria Basto Carreiras, 28 511\$00, 31 041\$00;
João de Sintra Carretas, 28 740\$00, 31 270\$00;
Amadeu da Silva Carvalho, 26 992\$00, 29 292\$00;
António Manuel Baptista de Carvalho, 25 400\$00, 27 700\$00;
Manuel da Fonseca Pinto Bessa, 27 940\$00, 30 470\$00;
António da Cruz Gromicho Boavida, 26 200\$00, 28 500\$00;
Manuel Mesquita Borges, 26 200\$00, 28 500\$00;
Fernando Lisboa Botelho, 25 400\$00, 27 700\$00;
Miguel Martins de Cerqueira Braga, 25 700\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

João Vítor Teixeira Bragança, 25 700\$00, 28 000\$00;
Fernando da Silva Branco, 28 240\$00, 30 770\$00;
Joaquim Pinto Brás, 25 400\$00, 27 700\$00;
Júlio Beirão de Brito, 25 400\$00, 27 700\$00;
Luís Cipriano Jorge Lorena Oliveira Birne, 33 540\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Júlio dos Santos Batel, 27 940\$00, 30 470\$00;
Nuno Joaquim Lorena Oliveira Birne, 26 500\$00, 28 800\$00;
Viriato Mamede de Brito, 25 400\$00, 27 700\$00;
Fernando de Melo Macedo Cabral, 25 700\$00, 28 000\$00;
Joaquim Augusto Rosado Cabral, 27 940\$00, 30 470\$00;
Adriano Vítor Hugo Landerset Cadima, 26 200\$00, 28 500\$00;
Augusto Rosa Vasconcelos Caires, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Patrício Calado, 26 350\$00, 28 650\$00;
José Maria do Amaral, 25 400\$00, 29 750\$00;
José Pinheiro Salvador de Assunção, 27 940\$00, 30 470\$00;
Bernardo Rebelo Diniz de Ayala, 25 700\$00, 28 000\$00;
Armando Duarte de Azevedo, 30 470\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

João Abel da Costa Barros M. Cruz Azevedo, 30 480\$00, 33 240\$00;
José Luís de Almeida Azevedo, 27 940\$00, 30 470\$00;

Sérgio Augusto Vila Verde Bacelar, 28 240\$00, 30 770\$00;
Augusto Bagorra, 25 700\$00, 28 000\$00;
Filipe José Freire Themudo Barata, 25 700\$00, 28 000\$00;
Joaquim Magalhães Oliveira Barbosa, 25 400\$00, 27 700\$00;
Pedro de Barcelos, 25 400\$00, 27 700\$00;
Joaquim Maria Faco Viana Barreto, 25 400\$00, 27 700\$00;
Daciano Pereira de Barros, 26 200\$00, 28 500\$00;
Joaquim Teles Faria Correia Bastos, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Mendes Baptista, 27 940\$00, 30 470\$00;
Ildo Antunes Baptista, 25 400\$00, 27 700\$00;
António Seara Bento, 30 480\$00, 33 240\$00;
Alexandre Bento, 27 940\$00, 30 470\$00;
Justino António Correia de Almeida, 25 700\$00, 28 800\$00;
Manuel da Silva Almeida, 25 400\$00, 27 700\$00;
Clodomir Sá Viana de Alvarenga, 25 400\$00, 27 700\$00;
Amílcar José Alves, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Glória Alves, 25 700\$00, 28 000\$00;
António Ferreira Cabral Pais do Amaral, 27 940\$00, 30 470\$00;
Gaspar Pinto de Carvalho Freitas do Amaral, 25 700\$00, 28 000\$00;
César Gadenha Freire de Andrade, 25 400\$00, 27 700\$00;
Horácio Vilhena de Andrade, 36 375\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

João Paulo Robin de Andrade, 26 800\$00, 29 100\$00;
Mário Marques de Andrade, 26 200\$00, 28 500\$00;
Orlando da Silva Andrade, 27 940\$00, 30 470\$00;
Mário de Carvalho Andreia, 25 700\$00, 28 000\$00;
Manuel do Nascimento Antas, 26 100\$00, 28 400\$00;
António Vaz Antunes, 30 470\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Henrique Manuel Ribeiro da Cruz Antunes, 25 400\$00, 27 700\$00;
Carlos Fernando da Cunha Vieira de Araújo, 26 200\$00, 28 500\$00;
António Joaquim Teixeira Lemos M. Arnaut, 26 100\$00, 28 400\$00;
Eduardo José Teixeira Barbosa de Abreu, 25 700\$00, 28 000\$00;
José Maria Vieira Abrunhosa, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Afonso, 30 480\$00, 33 240\$00;
Manuel Adelino Pires Afonso, 25 887\$00, 29 061\$00;
Francisco da Cruz Freitas Teixeira Aguiar, 26 056\$00, 28 292\$00;
Manuel Albuquerque Gonçalves de Aguiar, 25 400\$00, 27 700\$00;
João António Ribeiro Albuquerque, 25 400\$00, 27 700\$00;
José Catela Teixeira Stockler de Albuquerque, 25 400\$00, 27 700\$00;
Joaquim Rodrigues Alho, 27 940\$00, 30 470\$00;

Eduardo Nascimento Carneiro Allen, 25 400\$00, 27 700\$00;
Alexandre Mendes Leite de Almeida, 25 400\$00, 27 700\$00;
Aníbal Artur Sentieiro Almeida, 25 400\$00, 27 700\$00;
Eduardo Vaz Neto de Almeida, 30 480\$00, 33 240\$00;
Florêncio José de Almeida, 25 400\$00, 27 700\$00;
Francisco Manuel da Costa Almeida, 28 340\$00, 30 870\$00;
João Luís Frelre de Almeida, 28 378\$00, 30 908\$00;
José Gomes de Almeida, 27 940\$00, 30 470\$00;
José Moreira da Silva Rangel de Almeida, 25 400\$00, 27 700\$00;

Atualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos coronéis de reserva, com 35 anos de serviço, abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

António Valadares Correia de Campos, 27 164\$00; 29 624\$00;
José da Costa Pereira Sande S. Botte Corte Real, 25 916\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

José Emídio Andrade Pereira da Costa, 25 472\$00, 27 708\$00;
Adolfo Monteiro da Cruz, 27 540\$00, 29 276\$00;
José Augusto da Cunha, 24 694\$00, 26 931\$00;
Gastão Maria de Lemos Lobato de Faria, 25 472\$00, 27 708\$00;
Armando Rodrigues Figueira, 25 472\$00, 27 708\$00;
Manuel Pimenta Almeida Beja C. Godinho, 25 472\$00, 27 708\$00;
João Afonso Tiago Merreiros, 24 694\$00, 26 931\$00;
José Moreira Marques, 26 694\$00, 26 931\$00;
Fernando de Figueiredo Cunha Pacheco, 24 986\$00, 27 222\$00;
Fernando Eugénio de Paiva Ribeiro, 27 708\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Francisco Assis de Paiva Boléu Tomé, 24 986\$00, 27 222\$00;

Atualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos coronéis de reserva, com 34 anos de serviço, abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

Fernando de Melo Vieira Ponces de Carvalho, 24 272\$00, 26 444\$00;
Mário Belo de Carvalho, 24 272\$00, 26 444\$00;
José Vítor Manuel da Silva Correia, 23 989\$00, 25 878\$00;
Luís Manuel Dias Antunes Corte Real, 24 343\$00, 26 492\$00;
Luís Carlos Abreu Barros e Cunha, 24 744\$00, 26 917\$00;

José Gonçalves de Matos Duque, 24 744\$00, 26 917\$00;
José Duarte Xavier Silva Palhares Correia Meneses Nogueira Marinho Falcão, 23 988\$00, 26 161\$00;
Francisco Aníbal Caldas Fidalgo, 24 433\$00, 26 605\$00;
José Malafaia Felício, 23 989\$00, 26 161\$00;
Amílcar Lopes Martins, 26 699\$00, 30 800\$00;
José Vítor da Costa Morais, 26 388\$00, 28 777\$00;
Aristides Américo de Araújo Pinheiro, 24 272\$00, 26 444\$00;
Fernando Eugénio de Paiva Ribeiro, 24 744\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Actualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos coronéis de reserva, com 33 anos de serviço, abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

João António Barros da Silva Carvalho, 23 283\$00, 25 392\$00;
Duarte de Azevedo Pinto Coelho, 23 283\$00, 25 392\$00;
Allen Gualter Cid Cabral Matos Correia, 23 283\$00, 26 917\$00;
Domingos José Cravo, 24 017\$00, 26 125\$00;
Carlos Henrique Pereira Viana Dias Lemos, 24 016\$00, 26 125\$00;
Francisco E. Medeiros A. de Sousa Nazaré, 23 283\$00, 25 392\$00;
Manuel Oliveira Alves de Sá, 25 667\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Augusto da Silva Viana, 24 017\$00, 26 125\$00;

Actualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos coronéis de reserva, com 32 anos de serviço, abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

Manuel António Lopes, 22 844\$00, 24 889\$00;
João Joaquim de Oliveira, 23 733\$00, 25 778\$00;
João Manuel Gonçalves de Oliveira, 23 289\$00, 25 333\$00;
Manuel João Borges Madureira Pires, 23 492\$00, 25 537\$00;
Bernardino Margalho Soares, 22 578\$00, 24 622\$00;

Actualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos coronéis de reserva, com 31 anos de serviço, abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início

em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

Francisco Silveira Pereira Bacelar Ferreira, 22 561\$00, 24 542\$00;

Álvaro Baptista Jacquet, 22 131\$00, 24 111\$00;

José Leite Resende, 22 561\$00, 24 542\$00;

Jorge Rodrigues da Cunha Saco, 22 561\$00, 24 542\$00;

Francisco Pedro de Oliveira Simões, 22 311\$00, 24 291\$00;

Rogério Fernando Zeferino Taborda Silva, 22 131\$00, 24 111\$00.

Actualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos coronéis de reserva, com 30 anos de serviço, abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

João Luís Pimentel de Oliveira, 21 569\$00, 25 052\$00;

José Rodrigues Raimundo, 21 883\$00, 23 750\$00.

Actualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos coronéis de reserva, com 29 anos de serviço, abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

João António Duarte Pina Silva Ramos, 20 703\$00, 22 556\$00;

Luís Borges Ramos, 20 703\$00, 22 556\$00.

Actualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, do coronel de reserva, com 28 anos de serviço, abaixo designado. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

Vasco Guilherme Castro Neves, 19 989\$00, 21 778\$00.

Actualizações de pensões, nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, do coronel de reserva, com 26 anos de serviço, abaixo designado. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda desde 1 de Julho do mesmo ano.

Mário David Santos, 18 561\$00, 20 222\$00.

VII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Alexandre Herculano Maigná Cifuentes deixou de prestar serviço no Cofre de Previdência das Forças Armadas, desde 11 de Setembro de 1979, passando a prestá-lo somente no Quartel-General da Região Militar de Lisboa.

2) O coronel de infantaria, na situação de reserva, António Pedro Ribeiro Gaspar continuou, após a sua passagem à situação de reserva em 1 de Agosto de 1979, a prestar serviço na Academia Militar.

3) Desde 12 de Setembro de 1979, encontra-se em diligência no Instituto de Altos Estudos Militares, onde desempenha as funções de professor eventual, o coronel de infantaria Raul Jorge Gonçalves Passos, da Direcção da Arma de Infantaria.

4) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Luís Ataíde da Silva Banazol deixou de prestar serviço no Forte da Graça, desde 16 de Agosto de 1979, passando a prestá-lo, desde a mesma data, no Tribunal Militar Territorial de Elvas, como juiz vogal, por um biénio com início em 26 de Agosto de 1979.

5) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Eduardo Padrão Soares presta serviço na Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal, desde 25 de Setembro de 1979.

6) O major de infantaria, na situação de reserva, Luís Armando Florenço Tovar de Lemos presta serviço no Hospital Militar Principal, desde 25 de Setembro de 1979.

7) O major de infantaria, na situação de reserva, Armando Barros do Rego Bayam deixou de prestar serviço na Polícia Judiciária Militar, desde 4 de Setembro de 1979.

8) O major de infantaria, na situação de reserva, Armando Barros do Rego Bayam presta serviço, desde 10 de Setembro de 1979, nos Serviços Sociais das Forças Armadas.

9) Desde 12 de Setembro de 1979, encontra-se em diligência no Instituto de Altos Estudos Militares, onde desempenha as funções de professor eventual, o major de infantaria Henrique

Vítor Guimarães Perez Brandão, da Direcção da Arma de Infantaria.

10) O coronel de artilharia, na situação de reserva, Lúcio Jacinto Nunes presta serviço na Comissão Coordenadora para o Estudo e Planeamento dos Serviços de Documentação de Biblioteca e de Arquivo do Exército, desde 19 de Setembro de 1979.

11) Desde 14 de Setembro de 1979, encontra-se em diligência no Instituto de Altos Estudos Militares, onde desempenha as funções de professor eventual, o coronel de cavalaria Carlos Manuel de Azeredo Pinto Melo e Leme, da Direcção da Arma de Cavalaria.

11-A) Desde 24 de Setembro de 1979, encontra-se em diligência na Direcção da Arma de Cavalaria, o coronel de cavalaria António Xavier Abreu Campos Pereira Coutinho, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente do Centro de Instrução Militar de Santa Margarida, que foi nomeado para o Curso Superior de Comando e Direcção de 1979/80.

12) Desde 6 de Setembro de 1979, encontra-se em diligência no Instituto de Altos Estudos Militares, onde desempenha as funções de professor eventual, o tenente-coronel de cavalaria João Goulão de Melo, da Direcção da Arma de Cavalaria.

13) Desde 10 de Setembro de 1979, encontra-se em diligência no Instituto de Altos Estudos Militares, onde desempenha as funções de professor eventual, o major de cavalaria Fernando da Costa Monteiro Vouga, da Direcção da Arma de Cavalaria.

14) O capitão médico, na situação de reserva, José Manuel Maria Arrais Pedroso Flores deixou de prestar serviço no Hospital Militar Principal, desde 7 de Setembro de 1979.

15) O coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, Joaquim Dias Marcelino Marques continuou, após a sua passagem à situação de reserva (28 de Julho de 1979), a prestar serviço na Direcção do Serviço de Administração Militar.

16) O tenente-coronel do serviço de material, na situação de reserva, Alberto Carlos da Conceição Serpa Soares presta serviço no Serviço de Coordenação de Extinção da PIDE/DGS e LP (Delegação de Coimbra), desde 14 de Setembro de 1979.

17) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Júlio Humberto Almas presta serviço no Centro Financeiro do Exército, desde 7 de Setembro de 1979.

18) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel Lopes de Carvalho presta serviço no Comando do Prédio Militar do Porto, desde 10 de Setembro de 1979. Fica apresentado no Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto.

Contagem de antiguidades:

19) O coronel de artilharia Raul François Ribeiro Carneiro Martins, adido, no Regimento de Caçadores Pára-Quedistas, onde continua e que foi promovido ao actual posto por portaria de 1 de Julho de 1979, fica colocado na escala da sua arma à esquerda do coronel de artilharia Mário Pinto Simões, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril.

Rectificações:

20) Por o tenente-coronel de infantaria Raul Pereira da Cruz Silva ter sido colocado na Academia Militar, devem ser consideradas sem efeito as palavras «onde continua colocado», referidas na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 3, do corrente ano, página 175, linha 26.

21) Declara-se que a portaria de promoção ao actual posto do tenente-coronel de infantaria Rui Mano Soares, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 11, de 1 de Julho de 1979, página 874, tem a data de 2 de Outubro de 1978 e não 2 de Outubro de 1979 como foi publicado.

22) Declara-se que a portaria de nomeação para a Academia Militar, do capitão de cavalaria Jaime Gomes Vieira, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1979, páginas 223 e 224, tem a data de 12 de Outubro de 1978 e foi visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1979.

23) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série n.º 8, referida a 15 de Abril de 1979, página 675, linha 21, respeitante ao major de infantaria António Lopes Dias, onde se lê: «Conselho Administrativo», deve ler-se: «Companhia Administrativa».

24) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 3, do corrente ano, página 224, linha 16, onde se lê: «12 de Outubro», deve ler-se: «21 de Outubro».

25) Nas linhas 24 e 25 da página 119 da *Ordem do Exército*, 2.^a Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1979, onde se lê: «Tenente do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Centro, José Agostinho Correia da Palma», deve ler-se: «Tenente do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Centro, António Manuel Correia».

26) Na *Ordem do Exército*, 2.^a Série, n.º 6, de 15 de Março de 1979, página 433, linha 21, onde se lê: «Setúbal», deve ler-se: «Santarém».

VIII — OBITUÁRIO

1979:

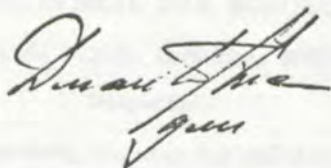
Fevereiro, 3 — Capitão, reformado, Augusto dos Santos Pinto;
Março, 21 — Coronel, reformado, Leopoldo Gerardo Martins;
Junho, 11 — Tenente-coronel, reformado, Eduardo Marques;
Junho, 30 — Coronel, reformado, António de Ornelas e Vasconcelos;
Julho, 24 — Coronel, reformado, Sebastião Martins Nogueira Soares;
Agosto, 3 — Tenente-coronel, reformado, Álvaro de Bivar Moreira de Brito;
Agosto, 16 — Tenente, reformado, Carlos Oliveira da Silva Chainho;
Agosto, 20 — Capitão, reformado, João Miguel Pinheiro.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



Joaquim Miguel Duarte Silva, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 21/1 DE NOVEMBRO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por delegação no Vice-Chefe do Estado-Maior-General, e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, exonerar o coronel do serviço de administração militar João Vítor Lucas Varela do cargo de adjunto da 3.^a Repartição do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por ter sido promovido ao actual posto em 20 de Junho de 1979.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Agosto de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1979, sob o n.º 62 675.)

(D. R., 2.^a Série, n.º 236, de 12 de Outubro de 1979.)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto

no artigo 8.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer as funções de chefe da Delegação do Serviço de Polícia Judiciária Militar no Porto, em comissão de serviço, o coronel de cavalaria n.º 51467511, Henrique Augusto Teixeira de Sousa Sanches, a partir de 1 de Outubro de 1979, para efeitos administrativos. Tem vaga no QO constante do mapa I a que se refere a Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas. (Artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro.)]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 21 de Setembro de 1979.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

Despacho

No uso da competência que foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o capitão de artilharia n.º 02578463, António Fererira da Silva, exoneração referida a 14 de Agosto de 1979, inclusive, para efeitos administrativos. [Não carece de visto do Contas. (Artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro.)]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 26 de Setembro de 1979.
O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

(D. R., 2.ª Série, n. 231, de 6 de Outubro de 1979.)

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o capitão do serviço geral do Exército n.º 50475011, José Contreiras Vasques, exoneração referida a 1 de Setembro de 1979 para efeitos administrativos. [Não

carece de visto do Tribunal de Contas. (Artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 21 de Setembro de 1979.

— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 28 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o major de infantaria, na reserva, n.º 51384011, Armando Barros do Rego Bayam, exoneração referida a 1 de Setembro de 1979 para efeitos administrativos. [Não carece de visto do Tribunal de Contas. (Artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 21 de Setembro de 1979.

— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

(D. R., 2.ª Série, n. 233, de 9 de Outubro de 1979.)

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o tenente-coronel do serviço geral do Exército n.º 50902411, Álvaro Mateus Pires Pintado, exoneração referida a 1 de Outubro de 1979 para efeitos administrativos.

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 9 de Outubro de 1979.

— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas: artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro.)

(D. R. 2.ª Série, n.º 242, de 19 de Outubro de 1979.)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana**

Declara-se que o Tribunal de Contas, em 11 do corrente mês, visou a portaria do Ministério da Administração Interna, de 16 de Agosto último, que manda readmitir na Guarda Nacional Republicana, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro (redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 829/76, de 20 de Novembro), o tenente de infantaria do QC José Manuel Pimentel Serra, na vaga deixada pelo capitão de infantaria do QC Júlio Marques Bento Júnior, que foi promovido ao actual posto em 15 de Outubro de 1976. (São devidos emolumentos, nos termos do artigo 5.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 356/73, artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 667/76 e Decreto-Lei n.º 296/77: para o Estado, 250\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 250\$. Registo n.º 57 238, de 13 de Setembro findo.)

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 17 de Outubro de 1979.—O Chefe do Estado-Maior Interino, *Victor Manuel de Sousa Martins Faria*, coronel de infantaria.

(D. R., 2.ª Série, n.º 247, de 25 de Outubro de 1979.)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO**Oficiais do quadro permanente****Armas e serviços:****Ingresso nos quadros:****Quadro da Arma de Infantaria**

Coronel de infantaria, supranumerário, José Moura Sampaio, da Repartição de Sargentos da Direcção do Serviço de Pessoal, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Maio de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 7 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Engenharia

Major de engenharia, supranumerário, do Regimento de Engenharia de Lisboa, onde continua colocado, Alberto da Luz Augusto, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Abril de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 16 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Administração Militar

Tenente-coronel do serviço de administração militar, supranumerário, Gil Fernandes Cardoso, do Depósito Geral de Fardamento e Calçado, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Material

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), supranumerário, do Batalhão do Serviço de Material, onde continua colocado, António Norberto Gonçalves Pestana, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), supranumerário, da Escola Prática do Serviço de Material, onde continua colocado, José Mateus da Piedade e Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Em estabelecimentos militares:

Nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Major do serviço de administração militar, no quadro, Rogério Sérgio dos Santos Cachide, por ter sido nomeado para desem-

penhar as funções de chefe da 1.ª Divisão dos Serviços Industriais das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento' devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1979.)

Na Fábrica Militar de Braço de Prata

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), no quadro, Arménio Pires Coelho, por ter sido nomeado para desempenhar funções na Fábrica Militar de Braço de Prata (4.ª Divisão dos Serviços Industriais), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), supranumerário, João Manuel Martins Correia, por ter sido nomeado para desempenhar funções na Fábrica Militar de Braço de Prata (2.ª Divisão dos Serviços Industriais), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), no quadro, António Alexandre Agrela Gonçalves, por ter sido nomeado para desempenhar funções na Fábrica Militar de Braço de Prata (1.ª Divisão dos Serviços Industriais), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1977, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

Coronel do serviço de administração militar Manuel Claudino Martins Veríssimo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 36 283\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Passagem à situação de reserva:****Distritos de recrutamento e mobilização:****Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra**

Capitão miliciano de artilharia Alcino Marques Pacheco, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1977.

Tenentes milicianos de artilharia Humberto Manuel Maio Guerreiro, Nuno de Santa Maria Lobo Vaz Pato, António Madeira Coutinho, António José Coimbra Mano, Mário Casimiro Coelho Balça, José Porfírio Araújo, João Heliodoro da Silva Dantas, Rui Orlando Miranda de Spínola, Francisco José Coutinho de Faria Galvão, José Alberto da Gama Fernandes Carvalho, Artur Eugénio de Castelo Branco Gouveia Leitão e José Barroso da Cunha Felgueiras, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 23 de Novembro de 1973, 12 de Junho e 28 de Setembro de 1974, 13 de Janeiro de 1975, 2 de Abril de 1976, 13 de Janeiro e 22 de Outubro de 1977, 11 de Fevereiro, 28 de Agosto, 19 de Outubro, 7 e 25 de Novembro de 1978.

(Por portaria de 9 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto

Tenentes milicianos de infantaria António Alberto Miranda de Carvalho, Carlos Augusto Constante Horta, Agostinho da Silva Pedrosa, João Costa, Fernando Góis Estrela, José Manuel Coelho, Fernando José Castro Ferreira, Miguel João Baptista de Freitas Morna e Manuel Claudino Neves Pinho, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 8 de Janeiro, 16 e 19 de Fevereiro, 15 de Maio, 4 e 23 de Julho, 6, 19 e 30 de Novembro de 1978.

Alferes milicianos de infantaria Domingos Barbosa Ferreira, Orlando Janeiro Romano, Abel António Pinto dos Reis, José Manuel Neves Soares, Fernando José Moreira Guimarães e

Gastão Manuel Alves Paula, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 1 de Setembro de 1977, 1 de Agosto, 10 de Outubro, 11, 17 e 25 de Dezembro de 1978.

(Por portaria de 9 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Baixas de serviço:

Por terem atingido o limite de idade nos termos do § 5.º do artigo 61.º do Decreto n.º 12017, de 2 de Agosto de 1926:

Infantaria:

Capitão miliciano José da Silva Baptista, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 1979.

Tenentes milicianos Manuel José Gomes Castilho, Mário Borges de Macedo, Mário Canuto Pereira, José de Sousa e Melo, José Severino do Canto Pereira Gago da Câmara, Francisco Antunes, José Ferreira Huertas Lobo, Rui Soares Branco, José Teixeira Pessoa, Alfredo Augusto dos Santos Aníbal, José Lopes Branco, Álvaro de Castro Ferreira, Adriano Borges Rebelo Pires, Francisco Manuel Sá Teixeira de Azevedo Ferraz, Manuel Fernandes Camacho, Jorge Brito dos Santos, Alberto Carvalho Ferreira, Rui Álvaro Paulino e Trancoso, Amadeu da Silva Telhada, Álvaro dos Santos, Joaquim João de Oliveira Neto Pratas, José Lopes Robalo, Adriano Augusto da Silva Jordão, João Carlos Sousa Rocha, José Ezequiel Costa, António Coelho Lopes, Jorge Nunes Torreira de Sousa, Gustavo Neto Miranda, Afonso Henrique Ferreira dos Reis, José Henrique Ferreira Neto, José Augusto de Sousa Torres, Cláudio da Costa Gonçalves, Adriano da Costa Pinheiro, Cristiano Carlos Leitão Bandeira, Joaquim Simão, Bento José Freire Barreto Malva Matoso, Joaquim Cordeiro Jacob, Vasco Pereira Viana de Andrade, José David, Ivon Gustavo Baptista de Almeida Leitão, José António de Araújo, Edgar Carneiro de Magalhães, Vasco de Almeida Rocha, Carlos Marcelino Paiva, José Vitorino Machado, Manuel Soares da Costa, Rui Álvaro de Castro Rosa, Mário Henrique Borges Cabral, Carlos da Silva Pinheiro, Germano Vendrell Santos, Francisco Simão Belo, Luís António Matos Lima e António da Conceição Santos, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 3, 6, 19 e 22 de Janeiro, 3, 9, 11, 14, 15, 16, 17, 19,

20, 24 de Fevereiro, 7, 8, 17, 28, 29, 29 e 31 de Março, 1, 6, 9, 10, 14, 16, 28 de Abril, 1, 3, 5, 11, 11, 12, 14, 15, 18, 22, 24, 24, 24, 30 e 30 de Maio, 2, 5, 14, 14, 16, 19, 24, 24, 25 e 30 de Junho de 1979.

Alferes milicianos João Jardim Spínola, Amândio Pontes Sancho, José António Leandro, Henrique Fernando de Vasconcelos Lomelino, José Bernardino Blanc de Portugal, Augusto da Silva Reis Góis, Altino dos Santos Monteiro, Francisco Grandão, Jorge Fidelino Lobo da Costa Figueiredo, Mário Abílio de Almeida, António Gil Cerdeira e Martim Vaz Taborda Pesanha, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 4, 7, 10 e 16 de Fevereiro, 3, 23 e 31 de Março, 7, 13, 26 de Maio, 6 e 27 de Junho de 1979.

Artilharia:

Tenentes milicianos Fernando José Faria Amorim, Ricardo Lopes Teixeira, Diamantino Augusto da Costa Soares e António de Avelar Marinho Falcão, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 14, 14, 27 de Fevereiro e 20 de Março de 1979.

Cavalaria:

Tenentes milicianos Joaquim Augusto Godinho de Mira, António Godinho Mónica e José Eduardo de Macedo Moreira Sales, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 24 de Janeiro, 12 de Fevereiro e 24 de Junho de 1979.

Engenharia:

Tenentes milicianos Jaime Rodrigues Nina, Rui Mário Oliveira Pedreira de Almeida, José Manuel Gonçalves Figueira, Luís Acácio Pereira Dias Henriques, Luís Afonso Garizo do Carmo e Henrique Lapa Travassos Valdez, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 22, 23 de Janeiro, 11, 19 de Abril, 15 e 17 de Maio de 1979.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos João Carlos Mirabeau Cruz, Joaquim Seabra Dinis, Luís Maria Estêvão Cabrita, Joaquim País de Figueiredo, Carlos Pessoa Elias da Costa, Fernando Vítor

Marques Fonseca e Rómulo Esteves Campante, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 11 e 31 de Janeiro, 21 de Fevereiro, 20 de Abril, 17 de Maio, 24 e 27 de Junho de 1979.

Alferes milicianos médicos Américo Nunes, João José Paredes Coca, Raimundo Sérgio Maria de Noronha Waddington Quintanilha e Mendonça e José da Graça e Silva Roda, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 22 de Janeiro, 8 de Abril, 3 de Maio e 1 de Junho de 1979.

Tenentes milicianos veterinários António Bravo, Guilherme Pereira e João Manso Ribeiro, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 13 de Janeiro, 29 de Março e 16 de Abril de 1979.

Serviço de administração militar:

Tenente miliciano Luís dos Santos Pinto, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Maio de 1979.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

III — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Diversos:

Depósito Geral de Material de Aquartelamento

Coronel do serviço de administração militar, o tenente-coronel do mesmo serviço José da Cunha Salvado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**No Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Coronel do serviço de administração militar, adido, da Direcção do Serviço de Administração Militar, o tenente-coronel do mesmo serviço, adido, da mesma Direcção, João Vítor Lucas Varela, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Na Força Aérea:**Quadro de Oficiais Pára-Quedistas**

Por portaria de 27 de Julho de 1979:

Major, os:

MAJG PARAQ 001317 Sebastião José Ribeiro Martins BETPQ;

MAJG PARAQ 001318 José Manuel da Silva Pinto CEMCTPQ.

Contam a mesma antiguidade e mantêm as posições que do antecedente já tinham, como maiores graduados, na respectiva lista de antiguidades.

Contam esta situação desde 15 de Julho de 1978.

(Publicado na *Ordem à Aeronáutica*, 2.ª Série, n.º 33, de 19 de Agosto de 1979.)

Em estabelecimentos militares:**Na Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades**

Coronel do serviço de administração militar, adido, na Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades, o tenente-coronel do mesmo serviço, adido, na referida Comissão, José Fer-

reira Pereira Dourado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Abrantes

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Jorge Manuel de Palma Martins, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Beja

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Vasco Manuel Valente Ceitil, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José Martins Gago, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Armando Pinto Lopes e Manuel Nuno Rodrigues Ferreira, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Alfredo José Teixeira de Carvalho, José Manuel dos Santos Cabrita Guerreiro, Agostinho Boalhosa de Freitas, António Eduardo Garcia Lousada, António Maria Carvalho Magalhães, José Teixeira Martins e João Londral Ivens Ferraz de Freitas Leite Martins, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Manuel Campinho Ferros, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Manuel Urbano Bettencourt Machado, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Braga

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Horácio Martins Lopes e Elisiário José Fernandes Cunha, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António Augusto Dias da Cunha, Silvino Manuel Fernandes Granja e José Manuel Igrejas Tarroso Gomes, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Pedro Manuel Pires Resende da Costa, con-

tando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Alberto de Pinho Marques de Almeida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Henrique Meira Ribeiro Dias e Jerónimo Fernando da Silva Faria, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria António Miguel de Ornelas Afonso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Arnaldo Rosa de Freitas, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Mário Augusto de Couto Rodrigues Miguel, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António Manuel Borrego da Cruz e Jorge Manuel Soares Domingues, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Rolando Mendell Castelo Branco, José Baptista Afonso e Manuel João Neves de Castro, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria Décio Jorge da Costa Macedo Sotto Mayor, João Maria Valente Perfeito de Melo Figueiredo, Mário Felício Fialho de Almeida e Artur Luís Fonseca Taveira da Costa, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria João José do Coito Lafuente, Joaquim Cordeiro Faria e José António Duarte de Sousa Coutinho, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço João Manuel Velasco de Gouveia Durão, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Alexandre Rodrigues Martins, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, João Manuel Lopes Pacheco, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1970.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Fernando João Hugo de Sousa e Menezes, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 1971.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel de Brito Gomes Leitão, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Mário Marques Escarpoua, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Carlos Manuel Fernandes Henriques, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 1975.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria António Augusto Foutouro Guimarães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António Dias Araújo e António Assunção Cabral, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezem-

bro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Aníbal João Vilhena Xavier de Magalhães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

(Reforço à guarnição normal da Região Militar de Angola)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, José Sérgio Barros Martins, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1974.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Regimento de Artilharia de Costa

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Francisco Manuel Lopes Costa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Vítor Manuel Paixão Mateus, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Mário Alberto da Lança Falcão Lucas, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de artilharia, os alferes milicianos de artilharia Ederlindo Joaquim da Costa Valente de Matos e Ilídio Augusto de Barbosa Sousa Monteiro, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Amável da Fonseca Quelhas Marques, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Leiria

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José Manuel Gouveia Esteves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Ludgero João Chagas Escoval, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Leiria

(Reforço à guarnição normal da Região Militar de Moçambique)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia, graduado em alferes, Adelino de Paula Henriques da Fonseca, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1973.

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia, graduado em alferes, João Manuel da Rosa Ferreira, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia Manuel Quelhas da Costa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Joel Martins Coelho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria do Porto

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Emídio José Pinto Januário, Márcio Joaquim dos Santos Guimarães, José Manuel Moraes de Carvalho, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Francisco António da Costa Vieira Gamelas e Domingos João Pereira da Fonseca, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Mário Rui Basílio Pinho de Miranda e José Luís Viana Quinas Guerra, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos de cavalaria, os alferes milicianos de cavalaria Carlos José Bento de Sá Marques e Jorge Manuel Saleiro Ferreira, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Armando Lourenço Soares Alves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria António Fernandes da Silva Braga, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria, graduado em alferes, Virgílio Alberto de Araújo Gomes Vieira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Francisco António Tavares Gomes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço João António Pereira Pinto Guedes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 24 de Outubro de 1975, data desde quando passou à situação de disponibilidade, o alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Vítor Manuel Brito Costa.

(Por portaria de 2 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

(Reforço à guarnição normal da Região Militar de Angola)

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, graduados em alferes, Mário José Barros Simões, Manuel Menezes Alves, contando ambos a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

(Reforço à guarnição normal da Região Militar de Moçambique)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria, graduado em alferes, José Domingos Pires Marques, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria, graduado em alferes, Francisco José Salgueiro, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Transmissões:

Escola Prática de Transmissões

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria José Jorge Abrantes Passos Gonçalves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Alferes milicianos de transmissões, os aspirantes a oficial milicianos de transmissões, Alvarim da Silva Marques de Almeida, Diamantino Rui da Silva Freitas, Carlos Rogério Pacheco dos Santos, José Nuno Borregana Lopes dos Santos, José Amândio Pinto Ventura e António Manuel de Almeida Nunes Vidal, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de administração militar:

Batalhão de Administração Militar

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Vítor Manuel Simões Dinis e Rui Pedro Pereira Miguel, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel José Goulart Carrinho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço João Alberto Lidington da Silva Leite e Manuel Feliciano da Cunha Gonzalez, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Joaquim Curto Fidalgo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Artur Cândido Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço Francisco Luís de Castro Ferreira Leite e Fernando Eugénio Taborda de Carvalho, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço José Henrique da Costa Manso, Saul Dias Martinho, Amândio dos Anjos Lopes, Artur José Alves da Mota Miranda e José António Rodrigues Marques, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Administração Militar

(Comissão Liquidatária do Regimento de Administração Militar)

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Teófilo Tenreiro da Cruz e Rogério José Rodrigues da Cruz, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço Domingos Jorge, Pedro Manuel Roma Bobone e António José Tripa Banha, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, os alferes milicianos do mesmo serviço José Procópio Gago Corvo, António de Oliveira Domingues e José Correia Leite, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço Mário Fragoso Lopes Louro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Álvaro Henrique País Pimenta de Castro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Manuel Pedro Queirós Azevedo Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço Ricardo Neumann Benoliel de Carvalho, Luís Filipe de Castilho e Sousa, Fernando do Rosário Ambrósio, António Sousa Brazão, Francisco Borges Boavida, Custódio Fernando Rosa Fernandes, António Tomás Correia, Agostinho Borges de Carvalho, António Manuel Carreira da Cunha Bento, Sebastião Vicente Barata, José Manuel de Castro Oliveira Barreto, Raul António Leitão Godinho e Luís Eugénio Ferreira Marques, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço António Joaquim Mariquito Constantino, António Gonçalves Baptista, Silvério da Cruz António e João Manuel Nogueira Biscaia, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço José Manuel Boullosa Perez da Graça, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenentes milicianos do serviço de pessoal, os alferes milicianos do mesmo serviço António Luís Ribeiro de Almeida Leite e António Martins Lourenço, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço João Manuel da Silva Lourenço, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Administração Militar

(Reforço à guarnição normal da Região Militar de Angola)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Manuel de Jesus Rodrigues Gomes, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal

Tenente miliciano médico, o alferes miliciano médico António José da Silva Picoto, contando a antiguidade desde 1 de De-

zembro de 1972, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano médico, o aspirante a oficial miliciano médico, graduado em alferes, António José da Silva Picoto, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1971.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos hospitalares:

Hospital Militar Principal

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço António Joaquim Rodrigues Castanheira Dinis, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 21 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos:

Serviço Cartográfico do Exército

Capitão miliciano de engenharia, o tenente miliciano de engenharia, graduado em capitão, António Alves Ramos, contando a antiguidade desde 5 de Novembro de 1968, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 3 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Comissão Liquidatária do Regimento de Artilharia Ligeira n.º 3

(Reforço à guarnição normal do Comando Territorial Independente da Guiné)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em capitão, José Vicente Teodoro de Freitas, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 1972.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Noutros ministérios:****Ministério da Administração Interna****Guarda Nacional Republicana**

Capitão miliciano de infantaria, adido, no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o tenente miliciano de infantaria, graduado em capitão, adido, no mesmo Ministério e Guarda, João Manuel da Conceição Domingues Garcia, contando a antiguidade desde 9 de Março de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 9 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão miliciano de infantaria, adido, no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o tenente miliciano de infantaria, graduado em capitão, adido, no mesmo Ministério e Guarda, António Franklim Martins de Almeida, contando a antiguidade desde 23 de Julho de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 23 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitães milicianos de infantaria, adidos, no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, os tenentes milicianos de infantaria, graduados em capitães, adidos, no mesmo Ministério e Guarda, Manuel José Veloso, José Augusto Pascoal Pires, Albino José Fidalgo Esteves, Arquimedes Inocêncio Dornelas e António Nobre de Campos, contando a antiguidade desde 25 de Julho de 1978, desde quando devem ser considerados nesta situação.

(Por portaria de 25 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão miliciano de cavalaria, adido, no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o tenente miliciano de cavalaria, graduado em capitão, adido, no mesmo Ministério e Guarda, António Bastos Pinto, contando a antiguidade desde 1 de Julho de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão miliciano de cavalaria, adido, no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o tenente miliciano de cavalaria, graduado em capitão, adido, no mesmo Ministério e Guarda, António Farinha Celorico, contando a antiguidade desde 11 de Julho de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 11 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão miliciano de cavalaria, adido, no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o tenente miliciano de cavalaria, graduado em capitão, adido, no mesmo Ministério e Guarda, Luís de Araújo Mamede Fernandes, contando a antiguidade desde 25 de Julho de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 25 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Oficiais do quadro permanente****Armas e serviços:****Estado-Maior do Exército**

Tenente-coronel de artilharia, do Grupo de Artilharia de Campanha da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria), Humberto Lopes da Rosa Neto.

(Por portaria de 17 de Agosto de 1979.)

Major de artilharia, da Academia Militar, Joaquim Luís Dias Antunes Ferreira.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Direcção do Serviço de Pessoal**(Repartição de Praças)**

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria da Guarda, António Afonso Jorge.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Ponta Delgada, Rui Augusto de Almeida.

(Por portaria de 17 de Agosto de 1979.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Fernando Soares da Cunha.

(Por portaria de 20 de Junho de 1979.)

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Elvas, Norberto Amílcar Sousa Luís dos Ramos.

(Por portaria de 21 de Julho de 1979.)

Coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, António Fernandes Morgado.

Coronel de infantaria, da Academia Militar, José da Anunciação Velho.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1979.)

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Amílcar Fernandes Morgado.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1979.)

Major de infantaria, do Batalhão do Serviço de Transportes, António Filipe Reis Santana.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Francisco Fernandes Mota.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Direcção da Arma de Engenharia

Coronel de engenharia, da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército, Orlando de Azevedo.

(Por portaria de 10 de Julho de 1979.)

Capitão de engenharia, da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército, Abel Mendes de Jesus Silva.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979.)

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército

Capitão de engenharia, do Regimento de Engenharia de Lisboa, António Manuel Rocha das Dores.

Capitão de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, Joaquim Eduardo Gonçalves dos Santos.

(Por portaria de 10 de Setembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército**(Delegação da Região Militar do Norte)**

Capitão de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho,
Manuel Pereira.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1979.)

Quartéis-generais:**Região Militar de Lisboa**

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria
da Guarda, Alfredo Massano Pinheiro.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1979.)

Região Militar do Norte

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila
Real, Alvaro Loureiro Martins Pereira.

(Por portaria de 17 de Agosto de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral
do Exército, Duarte Ferreira de Queirós.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1979.)

Zona Militar dos Açores

Tenente-coronel de artilharia, do Estado-Maior do Exército, José
Júlio Galamba de Castro.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Zona Militar da Madeira

Major de infantaria, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército,
João Henriques de Almeida.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Tenente-coronel de artilharia, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Diogo Baptista Coelho.

(Por portaria de 6 de Setembro de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Colégio Militar, Luís Cerqueira da Silva.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria do Funchal, José Adelino Completo.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

Tenente-coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, António Marques Alexandre.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

(1.ª Brigada Mista Independente)

(2.º Batalhão de Infantaria Motorizado)

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Eugénio Baptista Neves.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Beja

Comandante, o coronel de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Beja, António Correia Ventura Lopes.

(Por portaria de 23 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Tenente-coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Almor Alves Serra,

(Por portaria de 13 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Capitão do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Centro, António Pratas Martins.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Engenharia de Espinho, Aníbal Pereira.

Tenente do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria do Porto, Inácio José Marinho.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Major do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Armando de Sousa.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Alfredo Pinto Candeias.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira) Viriato Pereira Marques.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Fernando de Matos Ribeiro.

Tenente do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), Cipriano Viegas de Oliveira Canelas.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1979.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão do Serviço de Transportes, António da Cruz.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Costa**

Capitão de artilharia, do Grupo de Artilharia de Costa da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria), João António Heitor Alves.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Alferes de artilharia, graduado em tenente, da Escola Prática de Artilharia, Daniel José Marques Policarpo.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Artilharia de Leiria**(1.ª Brigada Mista Independente)****(Grupo de Artilharia de Campanha)**

Tenentecoronel de artilharia, do Regimento de Artilharia de Costa, Renato Gastão Schultze da Costa Ferreira.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia de Costa, Mário Augusto Mourato Cabrita.

(Por portaria de 7 de Agosto de 1979.)

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia de Costa, José David Carvalho Pinto.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1979.)

Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2

Major de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Fernando Mesquita Rito Raimundo.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1979.)

Capitão de artilharia, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, Horácio Martins Gomes de Sousa.

(Por portaria de 2 de Agosto de 1979.)

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, Gualberto Magno Passos Marques.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Tenente de artilharia, do Grupo de Artilharia de Campanha da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria), José Hermínio Estêvão Alves.

(Por portaria de 2 de Agosto de 1979.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Estremoz**

Comandante, o coronel de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, Carlos Alberto Guimarães da Costa.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Joaquim José Nunes.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

2.º comandante, o tenente-coronel de cavalaria, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, Carlos Fernando Valente de Ascensão Campos.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1979.)

Engenharia:**Escola Prática de Engenharia**

Capitão de engenharia, da Direcção da Arma de Engenharia, Diogo Velho de Sá Cabral.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Engenharia de Espinho

Capitão de engenharia, da Delegação do Serviço de Fortificações e Obras do Exército na Região Militar do Norte, Eduardo Augusto Carneiro Teixeira.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, da Escola Prática de Infantaria, José António Ferreira Júnior.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1979.)

Regimento de Engenharia de Lisboa

Capitão de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, Carlos José Silveira Pereira.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Transmissões:**Escola Prática de Transmissões**

Capitão engenheiro de transmissões, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Dário Fernandes de Moraes Carreira.

(Por portaria de 6 de Setembro de 1979.)

Regimento de Transmissões

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Marcelino Aleixo Pires.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1979.)

Serviço de transportes:**Escola Prática do Serviço de Transportes**

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Carlos Alberto Gonçalves.

(Por portaria de 2 de Setembro de 1979.)

Batalhão do Serviço de Transportes

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Amândio Augusto Vilares.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga**

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Albino Pedrosa Viana.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Sidónio Martins Ribeiro da Silva.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Artilharia de Lisboa, Benjamim Júlio Rocha de Almeida.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, António José Veloso Correia de Carvalho.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro

Capitão do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Sul, Francisco dos Reis Patada.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Manuel Ferreira Machado.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução****Instituto de Altos Estudos Militares**

Major de artilharia, da Direcção da Arma de Artilharia, João Manuel de Melo Mariz Fernandes.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar

Tenente-coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Francisco António Alves Pereira da Rocha.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar**(1.ª Brigada Mista Independente)****(Quartel-General)****(Comando e Companhia de Comando e Serviços)**

Major de infantaria, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, João Santos de Oliveira Seborro.

(Por portaria de 16 de Julho de 1979.)

Campo de Instrução Militar**(1.^a Brigada Mista Independente)****(Comando de Batalhão de Apoio e Serviços)**

Tenente-coronel de artilharia, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Alexandre Afonso Rebelo da Silva Aragão.

(Por portaria de 1.^a de Agosto de 1979.)

Tribunais militares:**1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa**

Juiz presidente, o coronel de infantaria, na situação de reserva, Clodomir Sá Viana de Alvarenga, por novo biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 237.º do Código de Justiça Militar.
Do antecedente já desempenhava estas funções.

(Por portaria de 26 de Agosto de 1979.)

2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Juiz presidente, o coronel de cavalaria, na situação de reserva, Emanuel Xavier Ferreira Coelho, por novo biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 237.º do Código de Justiça Militar.
Do antecedente já desempenhava estas funções.

Juiz vogal, o coronel de infantaria, na situação de reserva, Manuel António Dantas, por novo biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 237.º do Código de Justiça Militar.
Do antecedente já desempenhava estas funções.

Defensor officioso, o tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Álvaro Romão Duarte, por novo biénio, nos termos do artigo 259.º do Código de Justiça Militar.
Do antecedente já desempenhava estas funções.

(Por portaria de 26 de Agosto de 1979.)

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Defensor officioso, o tenente-coronel de artilharia, na situação de reserva, Carlos Alberto de Carvalho Felgueiras e Sousa, por

novo biénio, nos termos do artigo 259.º do Código de Justiça Militar.

Do antecedente já desempenhava estas funções.

(Por portaria de 26 de Agosto de 1979.)

4.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Juiz presidente, o coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, Manuel Martins Pires, por novo biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 237.º do Código de Justiça Militar.

Do antecedente já desempenhava estas funções.

Defensor officioso, o tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Alfredo Henrique Baeta, por novo biénio, nos termos do artigo 259.º do Código de Justiça Militar.

Do antecedente já desempenhava estas funções.

(Por portaria de 26 de Agosto de 1979.)

5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Juiz presidente, o coronel de infantaria, na situação de reserva, Fernando Eugénio Paiva Ribeiro, por novo biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 237.º do Código de Justiça Militar.

Do antecedente já desempenhava estas funções.

(Por portaria de 26 de Agosto de 1979.)

Tribunal Militar Territorial de Coimbra

Juiz presidente, o coronel de infantaria, na situação de reserva, João Dias dos Santos, por novo biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 237.º do Código de Justiça Militar.

Do antecedente já desempenhava estas funções.

(Por portaria de 26 de Agosto de 1979.)

Tribunal Militar Territorial de Évora

Juiz vogal, o tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Luís Ataíde da Silva Banazol, nos termos do artigo 233.º do Código de Justiça Militar.

Defensor oficioso, o tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Ernesto Orlando Vieira Correia, por novo biénio, nos termos do artigo 259.º do Código de Justiça Militar.

Do antecedente já desempenhava estas funções.

(Por portaria de 26 de Agosto de 1979.)

1.º Tribunal Militar Territorial do Porto

Defensor oficioso, o coronel de infantaria, na situação de reserva, Cassiano Diego da Silva, por novo biénio, nos termos do artigo 259.º do Código de Justiça Militar.

Do antecedente já desempenhava estas funções.

(Por portaria de 9 de Setembro de 1979.)

2.º Tribunal Militar Territorial do Porto

Defensor oficioso, o coronel de infantaria, na situação de reserva, Fernando Carlos Rodrigues Salgado, por novo biénio, nos termos do artigo 259.º do Código de Justiça Militar.

Do antecedente já desempenhava estas funções.

(Por portaria de 9 de Setembro de 1979.)

Tribunal Militar Territorial de Tomar

Juiz vogal, o coronel de cavalaria, na situação de reserva, Fernando Manuel Lopes Ferreira, por novo biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 237.º do Código de Justiça Militar.

Do antecedente já desempenhava estas funções.

Defensor oficioso, o coronel de infantaria, na situação de reserva, Carlos Caetano Guerreiro Alves Viana, nos termos do artigo 258.º do Código de Justiça Militar.

(Por portaria de 26 de Agosto de 1979.)

Diversos:

Depósito Geral de Material de Transmissões

Director, o coronel engenheiro de transmissões, da Direcção da Arma de Transmissões, José Eduardo Roquete Morujão.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1979.)

Arquivo Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu, Boaventura Rodrigues Pinto.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1979.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Na Fábrica Militar de Braço de Prata**

Nomeado chefe da 3.ª Divisão dos Serviços Industriais da Fábrica Militar de Braço de Prata o major engenheiro do serviço de material Luís Eugénio Bataglia Fabião, nos termos dos artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958 e mapa I anexo, em substituição do tenente-coronel engenheiro do serviço de material Rui Manuel Nunes Cavaco, que pela presente portaria é exonerado das referidas funções. Aquele oficial deixa de desempenhar o cargo de engenheiro da 1.ª Divisão dos Serviços Industriais, continuando na situação de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado para desempenhar funções na Fábrica Militar de Braço de Prata (4.ª Divisão dos Serviços Industriais) o major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Arménio Pires Coelho, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958 e mapa I anexo, em substituição do capitão engenheiro do serviço de material António Lobarinhas Garrido, que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado para desempenhar funções na Fábrica Militar de Braço de Prata (2.ª Divisão dos Serviços Industriais) o major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) João Manuel Martins Correia, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958 e mapa I anexo, em substituição do capitão engenheiro do serviço de material Ro-

gério Valente Domingos Prina, que pela presente portaria é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado para desempenhar funções na Fábrica Militar de Braço de Prata (1.ª Divisão dos Serviços Industriais) o major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) António Alexandre Agrela Gonçalves, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958 e mapa I, anexo, em substituição do major engenheiro do serviço de material Luís Eugénio Bataglia Fabião, que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Nomeado chefe da 1.ª Divisão dos Serviços Industriais das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento o major do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, Rogério Sérgio dos Santos Cachide, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958 e mapa anexo à Portaria n.º 545/75, de 8 de Setembro, em substituição do tenente-coronel do mesmo serviço Amílcar Dias de Almeida, que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro especial de oficiais

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Batalhão de Infantaria de Chaves

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria do Porto, Orlando António Simões.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia da Serra do Pilar**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, Artur Vicente Leite de Magalhães.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1979.)

V — PENSÕES DE RESERVA

O valor da rectificação da pensão de reserva do tenente-coronel de engenharia Alberto Garrido Baptista, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1978, seja alterado para 11 761\$00, desde 27 de Agosto de 1975, por ter passado a contar 29 anos de serviço.

(Por portaria de 25 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VI — RECTIFICAÇÕES DE PENSÕES

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 36 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Alfredo Marques de Abreu, 24 300\$00, 26 700\$00;
Manuel José Teles de Abreu, 24 300\$00, 26 700\$00;
Adriano Carlos de Aguiar, 26 730\$00, 29 370\$00;
Luís Adão de Aguiar, 24 300\$00, 26 700\$00;
Agostinho da Costa Alcobia, 29 160\$00, 32 040\$00;
Fernando Alves Aldeia, 29 160\$00, 32 040\$00;
Abel Carvalho de Almeida, 26 730\$00, 29 370\$00;
António Augusto Sampaio Melo Pereira Almeida, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Campos Felino Almeida, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Casimiro Rocha Ferrand Almeida, 24 300\$00, 26 700\$00;

José António Luz de Almeida, 29 370\$00 (a);
Raul Pinto de Almeida, 24 300\$00, 26 700\$00;
Fernando Paiva Alua, 24 300\$00, 26 700\$00;
João Gamaliel Salgado Alves, 32 040\$00 (a);
Alfredo Augusto de Brito do Amaral, 26 730\$00, 29 370\$00;
Castro Ambrósio, 26 730\$00, 29 370\$00;
Domingos André, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Carlos Dias Antunes, 29 160\$00, 32 040\$00;
João Maria Antunes, 26 730\$00, 29 370\$00;
Alfredo Henrique Baeta, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Manuel Palma Baracho, 30 660\$00, 33 540\$00;
António Afonso Fernandes Barata, 26 730\$00, 29 370\$00;
Manuel Viegas Barreiros, 26 730\$00, 29 370\$00;
José Fernando de Oliveira Barros Basto, 26 730\$00, 29 370\$00;
Manuel Maria Pimentel Bastos, 24 300\$00, 26 700\$00;
António da Graça Borda d'Água, 26 730\$00, 29 370\$00;
António Goulart Branco, 26 730\$00, 29 370\$00;
Álvaro Rodrigues Oliveira Brandão, 29 160\$00, 32 040\$00;
Henrique Gambeta Perez Brandão, 26 730\$00, 29 370\$00;
Manuel Domingos Duarte Bispo, 26 730\$00, 29 370\$00;
Manuel Roseiro Miranda Boavida, 24 300\$00, 26 700\$00;
Manuel da Assunção Boto, 29 160\$00, 32 873\$00;
António Cabral, 26 730\$00, 29 370\$00;
António Cabrita, 26 300\$00, 28 700\$00;
Aníbal Marques Cadete, 25 800\$00, 28 200\$00;
Manuel Lopes Camilo, 29 160\$00, 30 040\$00;
Mário dos Santos Cardoso, 26 730\$00, 29 370\$00;
Orlando Conceição Miranda Cardoso, 24 300\$00, 26 700\$00;
José da Rosa Carvalhal, 26 730\$00, 29 370\$00;
Alfredo Paula de Carvalho, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Rodrigues Rebelo de Carvalho, 24 300\$00, 26 700\$00;
Armindo Teixeira de Carvalho, 24 300\$00, 26 700\$00;
Manuel Martelo de Carvalho, 29 160\$00, 32 040\$00;
João Herculano Casaca, 24 300\$00, 26 700\$00;
Fernando Xavier Vidigal da Costa Cascais, 32 040\$00 (a);
Afonso Gonçalves Cascão, 27 563\$00, 30 203\$00;
João Mário Sampaio e Castro, 26 730\$00, 29 370\$00;
Manuel Pereira Pimenta de Castro, 29 160\$00, 32 040\$00;
João Nunes Cebolas, 26 730\$00, 29 370\$00;
Fernando José Gonçalves Cerqueira, 24 300\$00, 26 700\$00;
Manuel Lopes de Carvalho Chaves, 29 160\$00, 32 040\$00;
Armando Brito Martins Coelho, 24 300\$00, 26 700\$00;
Horácio Manuel da Costa Vieira Coelho, 26 730\$00, 29 370\$00;

a) Estas importâncias têm início em 1 de Julho de 1979.

José Maria Rodrigues Coelho, 29 968\$00, 32 848\$00;
Américo Correia, 26 730\$00, 29 370\$00;
Ernesto Orlando Vieira Correia, 29 160\$00, 32 040\$00;
Joaquim Teodósio Nunes Correia, 26 730\$00, 29 370\$00;
Rogério Encarnação Elias Mimoso Correia, 24 300\$00, 26 700\$00;
Amândio Ribeiro da Costa, 24 300\$00, 26 700\$00;
Bento Lopes da Costa, 29 160\$00, 32 040\$00;
José Manuel Fradinho da Costa, 26 730\$00, 29 370\$00;
Manuel António da Costa, 32 040\$00 (a);
Matias Flúza Álvares da Costa, 26 730\$00, 29 370\$00;
Tomás Luís Chaves da Costa, 26 730\$00, 29 370\$00;
Domingos Dias da Cruz, 27 974\$00, 30 614\$00;
Mário Ezequiel Lobão da Cruz, 26 730\$00, 29 370\$00;
Alfredo Alves Ferreira da Cunha, 29 811\$00, 32 691\$00;
Duarte Henrique Pinto da Rocha e Cunha, 26 730\$00, 29 370\$00;
Luís Ataíde da Silva Banazol, 29 160\$00, 32 040\$00;
Fernando Ferreira da Cunha, 26 730\$00, 29 370\$00;
Egberto das Neves Curado, 26 730\$00, 29 370\$00;
Carlos de Figueiredo Delfino, 28 350\$00, 31 150\$00;
Mário de Aguiar Gonçalves Dente, 29 160\$00, 32 040\$00;
Francisco Filipe Dentinho, 26 730\$00, 29 370\$00;
Geraldo António Dias, 29 160\$00, 32 040\$00;
Álvaro Romão Duarte, 26 730\$00, 29 370\$00;
Avelino Tavares Vaz Duarte, 22 950\$00, 25 217\$00;
Reinaldo José Duarte, 24 300\$00, 26 700\$00;
João Maria Virgílio Sanches Inglês Esquível, 20 250\$00, 22 250\$00;
Manuel João Fajardo, 29 160\$00, 31 640\$00;
Luís Filipe Meneses Falcão, 26 730\$00, 29 370\$00;
Francisco José Vilela Forte Faria, 26 730\$00, 29 370\$00;
António Ribeiro Farinha, 24 300\$00, 26 700\$00;
Marcolino Carvalho Fava, 24 862\$00, 26 700\$00;
José Augusto Esteves Felgas, 29 160\$00, 32 040\$00;
Francisco Manuel Homem G. Costa Fernandes, 26 730\$00, 29 370\$00;
Manuel Castro Pita Duarte de Almeida, 26 730\$00, 29 370\$00;
Hermógenes Amâncio Fernandes, 26 730\$00, 29 370\$00;
Carlos Gonçalves Ferreira, 24 300\$00, 26 700\$00;
Fernando Alberto Pereira Ferreira, 26 700\$00 (a);
Francisco José Martins Ferreira, 26 730\$00, 29 370\$00;
João José Silva Ferreira, 24 300\$00, 26 700\$00;
Joaquim Vaz Ferreira, 24 300\$00, 26 700\$00;
José Manuel Celestino Soares da Costa Ferreira, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Veiga Fialho, 25 800\$00, 28 200\$00;
Adino Homem de Figueiredo, 26 730\$00, 29 370\$00;

a) Estas importâncias têm início em 1 de Julho de 1979.

João Machado de Figueiredo, 26 730\$00, 29 370\$00;
Luciano Duarte Figueiredo, 24 300\$00, 26 700\$00;
João José Beja Filipe, 25 078\$00, 27 478\$00;
Francisco da Silva Fragoso, 26 730\$00, 29 370\$00;
Pedro António Barros Vasconcelos Figueira Freire, 26 730\$00,
29 370\$00;
José Pinto Henrique Frias, 24 600\$00, 27 000\$00;
Álvaro de Moura Kock Fritz, 24 300\$00, 26 700\$00;
Jaime Rosa Ferreira da Gama, 26 730\$00, 29 370\$00;
Emídio Marques Garcia, 24 700\$00, 27 100\$00;
Frederico Alfredo Carvalho Ressano Garcia, 26 730\$00, 29 370\$00;
Manuel Carvalho Garcia, 26 730\$00, 29 370\$00;
Joaquim Marques da Silva Gervásio, 24 300\$00, 26 700\$00;
Carlos Alberto Rocha Gomes, 29 160\$00, 32 040\$00;
Manuel Augusto Teixeira Teles Grilo, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Manuel Gonçalves Chaves Guimarães, 24 300\$00, 26 700\$00;
Virgílio António Alves Guimarães, 26 730\$00, 29 370\$00;
Graciano Antunes Henriques, 26 730\$00, 29 370\$00;
Américo Seródio Inverno, 26 231\$00, 28 631\$00;
Rogério Castela Jacques, 26 730\$00, 29 370\$00;
Pedro Henriques, 29 160\$00, 32 040\$00;
José Mendes Dias Machado, 24 300\$00, 26 700\$00;
José Vicente Madeira, 26 730\$00, 29 370\$00;
Emiliano Quinhones de Magalhães, 27 030\$00, 29 700\$00;
Domingos Albino Magalhães, 29 160\$00, 32 040\$00;
Silvério Manuel, 26 730\$00, 29 370\$00;
António de Vilas Boas Sousa Magalhães, 29 160\$00, 32 040\$00;
Aníbal Mário Rebelo, 24 300\$00 (b);
Amílcar Ortiz Martins, 29 160\$00, 32 240\$00;
Fernande Zeferino Martins, 26 730\$00, 29 370\$00;
Hindemburgo Sequeira Martins, 26 616\$00, 29 016\$00;
Raul Garcia Martins, 25 100\$00, 27 500\$00;
Vasco Artur Mariano Martins, 26 730\$00, 29 370\$00;
Eurico Simões Mateus, 29 160\$00, 32 040\$00;
Júlio Carlos Matias, 29 160\$00, 32 040\$00;
Eleutério Valeriano Melim, 24 300\$00, 26 700\$00;
César Luz Mendes, 24 300\$00, 26 700\$00;
José Augusto Mendes, 29 160\$00, 32 040\$00;
Jorge Vargas Mogo, 24 300\$00, 26 700\$00;
José António Fernandes Furtado Montanha, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Hermínio de Sousa Monteny, 27 530\$00, 30 170\$00;
Manuel José Morgado, 26 730\$00, 29 370\$00;

a) Esta importância têm início em 1 de Julho de 1979.

b) Estas importâncias têm início em 1 de Janeiro de 1979.

Manuel de Moura, 26 730\$00, 29 370\$00;
João da Paz Laranjo Mourato, 26 730\$00, 29 370\$00;
Luís Eugénio Beça Múrias, 24 300\$00, 26 700\$00;
Luís Alberto Monteiro de Oliveira Leite, 26 730\$00, 29 370\$00;
Rui Barbosa Mexia Leitão, 29 160\$00, 32 040\$00;
Alberto Martins Lima, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Correia Lopes, 26 730\$00, 29 370\$00;
Cristiano Henrique da Silveira e Lorena, 26 730\$00, 29 370\$00;
Artur Lourenço, 26 730\$00, 29 370\$00;
Augusto Arnaldo Roque de Sá Nogueira, 26 747\$00, 29 147\$00;
Henrique Fernandes Nogueira, 26 730\$00, 29 370\$00;
Armínio Soares da Cruz Sampaio Nunes, 26 730\$00, 29 370\$00;
Anselmo José de Oliveira, 29 160\$00, 32 040\$00;
Francisco José Soares Ogando, 29 160\$00, 32 040\$00;
Francisco Rodolfo Pereira dos Santos Oliveira, 26 730\$00, 29 370\$00;
José de Oliveira, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Vasques Osório, 26 730\$00, 29 370\$00;
Joaquim Humberto da Silva Porto Oneto, 25 528\$00, 28 022\$00;
António Fernando Mendes Pedroso, 24 300\$00, 26 700\$00;
António da Silva Pereira, 24 600\$00, 27 000\$00;
Apolinário José dos Reis Pereira, 24 300\$00, 26 700\$00;
Álvaro Joaquim José Maia Gonçalves, 27 000\$00 (a);
José Maria dos Santos Pereira, 24 300\$00, 26 700\$00;
Luís Macedo Pereira, 26 730\$00, 29 370\$00;
Rogério Montefalço Sarmento Pereira, 29 160\$00, 32 040\$00;
José Bonito Perfeito, 26 730\$00, 29 370\$00;
Eduardo Jorge Gomes Coelho Picciochi, 29 160\$00, 32 040\$00;
Manuel António Minas da Piedade, 29 160\$00, 32 040\$00;
Licínio Soares de Pinho, 29 160\$00, 32 822\$00;
Adriano Marques Pinto, 24 300\$00, 26 700\$00;
Domingos Pinto, 24 300\$00, 26 700\$00;
Mário Martins Pinto, 26 730\$00, 29 370\$00;
Miguel da Conceição Pinto Júnior, 26 730\$00, 29 370\$00;
Hipólito Leão da Costa Pires, 24 300\$00, 26 700\$00;
José da Mota Correia Pires, 24 600\$00, 27 000\$00;
Eduardo Monteiro Nunes Prudente, 26 730\$00, 29 370\$00;
Carlos Loureiro Palmela, 24 300\$00, 26 700\$00;
Olegário Mendes Patrício, 26 730\$00, 29 370\$00;
Fernando José dos Santos Paredes, 19 575\$00, 21 508\$00;
José António Gonçalves Bragança, 24 300\$00, 26 700\$00;
Domingos Magalhães Filipe, 27 030\$00, 29 670\$00;
João Manuel Pereira do Nascimento, 21 533\$00, 23 659\$00;
Joaquim do Nascimento, 26 730\$00, 29 370\$00;

a) Esta importância têm início em 1 de Julho de 1979.

Tiago Adalberto de Brito do Nascimento, 28 230\$00, 30 870\$00;
Álvaro Joaquim Fernandes Ferreira, 24 300\$00, 26 700\$00;
João da Cruz Quintino, 24 692\$00, 27 092\$00;
João Martinho Reis Madeira, 24 300\$00, 26 700\$00;
Carlos Alexandre dos Ramos, 29 160\$00, 32 040\$00;
Rogério Acácio Leitão Ramos, 26 730\$00, 29 370\$00;
Raul Frederico Telo Rato, 26 730\$00, 29 370\$00;
José Francisco Sancho Relvas, 29 160\$00, 32 040\$00;
João Fernandes da Ressurreição, 29 160\$00, 32 040\$00;
Augusto Alberto Ribeiro, 34 148\$00 (a);
Hélder Fernando Pires Ataíde Ribeiro, 29 160\$00, 32 040\$00;
Horácio Vieira Ribeiro, 26 868\$00, 29 508\$00;
José Guilherme Roovers Ribeiro, 29 160\$00, 32 040\$00;
Manuel Gomes Ricardo, 24 717\$00, 27 117\$00;
Fernando Leal Robles, 26 730\$00, 29 370\$00;
Francisco David Preto Rodrigues, 29 160\$00, 32 040\$00;
José Mestre Rodrigues, 26 730\$00, 29 370\$00;
José dos Reis Rodrigues, 24 300\$00, 26 700\$00;
Manuel Felisberto Martins Rodrigues, 29 160\$00, 32 040\$00;
José Lúcio da Silva Romão, 29 360\$00, 32 240\$00;
Américo José Russo, 26 730\$00, 29 370\$00;
Alberto Joaquim Salgueiro, 25 575\$00, 27 975\$00;
Armando Milheiro Sampaio, 24 300\$00, 26 700\$00;
António José dos Santos, 24 600\$00, 27 000\$00;
Bernardino Rodrigues dos Santos, 24 300\$00, 26 700\$00;
Joaquim Luís Silva Santos, 24 300\$00, 26 700\$00;
José Antonino Vasconcelos Beleza dos Santos, 29 160\$00, 32 040\$00;
Júlio Baptista dos Santos, 24 300\$00, 26 700\$00;
Serafim António dos Santos, 29 160\$00, 32 040\$00;
Manuel da Cunha Sardinha, 29 160\$00, 32 040\$00;
Domingos António Garrido Serra, 24 300\$00, 26 700\$00;
Rui Manuel de Brito Limpo Serra, 24 300\$00, 26 700\$00;
Francisco de Sousa Serrão, 25 800\$00, 28 200\$00;
Álvaro Francisco Torres Andrade e Silva, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Pereira da Silva, 29 160\$00, 32 040\$00;
Artur Luís Félix Teixeira da Silva, 24 300\$00, 26 700\$00;
Fausto António Carvalho e Silva, 26 730\$00, 29 370\$00;
Orlando da Costa e Silva, 29 160\$00, 32 040\$00;
Porfírio Pereira da Silva, 26 730\$00, 29 370\$00;
Albano Ferreira Simões, 34 623\$00 (a);
Nuno Cordeiro Simões, 24 300\$00, 26 700\$00;
Alberto Jaime Vilas Boas Vieira Soares, 30 981\$00, 33 861\$00;

a) Esta importância têm início em 1 de Julho de 1979.

Alberto Carlos Conceição Serpa Soares, 25 500\$00, 27 900\$00;
Carlos Rebelo Soares, 29 160\$00, 32 040\$00;
Eduardo Padrão Soares, 26 730\$00, 29 370\$00;
João Teodoro Reis Soares, 29 160\$00, 32 040\$00;
Alberto Nápoles de Almeida Sousa, 24 300\$00, 26 700\$00;
Edgar Octávio de Campos e Sousa, 26 730\$00, 29 370\$00;
Eduardo Augusto Lobato de Sousa, 26 730\$00, 29 470\$00;
Fernando de Sousa, 29 160\$00, 32 040\$00;
Gustavo Henrique Rebelo de Sousa, 24 300\$00, 26 700\$00;
José Fernando Esteves de Leitão de Sousa, 26 730\$00, 29 370\$00;
Mário Gomes de Sousa, 24 300\$00, 26 700\$00;
José Borges Tamegão, 26 730\$00, 29 370\$00;
Ernesto Lourenço Dias Tapadas, 24 300\$00, 26 700\$00;
Ernesto Farinha dos Santos Tavares, 30 738\$00 (a);
Henrique Ferreira Simões Tavares, 29 160\$00, 32 040\$00;
Inácio José Correia da Silva Tavares, 26 730\$00, 29 370\$00;
José Farinha dos Santos Tavares, 27 188\$00, 29 828\$00;
António Jorge Teixeira, 30 480\$00, 33 240\$00;
António Manuel Paranhos Teixeira, 25 100\$00, 27 500\$00;
Carlos Alberto Barros Teixeira, 24 600\$00, 27 000\$00;
César Augusto Teixeira, 29 160\$00, 32 040\$00;
José Bernardo Cruz de Aragão Teixeira, 29 160\$00, 32 040\$00;
Abel Roma Torres, 24 300\$00, 26 700\$00;
Armando Ferreira da Silva Torres, 26 730\$00, 29 370\$00;
Henrique Manuel Torres, 24 300\$00, 26 700\$00;
António Vasconcelos Galvão Tinoco Tovim, 26 730\$00, 29 370\$00;
António Varino Vagos, 26 730\$00, 29 370\$00;
Mário António de Pádua Valente, 29 953\$00 (a);
Américo da Costa Varino, 26 730\$00, 29 370\$00;
António Paulo Bracourt P. de Vasconcelos, 24 600\$00, 27 000\$00;
Joaquim Inácio Pereira Vaz Júnior, 26 730\$00, 29 370\$00;
Mário Cândido de Sanches Vaz, 24 300\$00, 26 700\$00;
Francisco do Carmo Veiga, 29 160\$00, 32 040\$00;
João Damas Vicente, 26 730\$00, 29 370\$00;
Amílcar José Brandão dos Santos Viegas, 26 730\$00, 29 370\$00;
Alcino Alberto Vieira, 26 730\$00, 29 370\$00;
Augusto Gonçalves Vieira, 26 730\$00, 29 370\$00;
Júlio Teófilo Assunção Vila Verde, 26 856\$00, 29 496\$00;
Álvaro António Pompeia, 24 300\$00, 26 700\$00.

a) Estas importâncias têm início em 1 de Julho de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79
dos tenentes-coronéis na reserva com 35 anos de serviço abaixo

designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Henrique Pedro Daniel D. Silva e Aranda, 23 917\$00, 26 250\$00;
Adrorindo Alexis Filinto Ilídio F. Pinto Cunha, 23 625\$00, 25 958\$00;
Orlando Francisco da Costa Capela, 24 694\$00, 26 931\$00;
Rafael António de Sousa Caixeiro, 25 988\$00, 28 554\$00;
António César Limão Gata, 23 625\$00, 25 958\$00;
Arnaldo Manuel Serra Gomes, 31 150\$00 (a);
Álvaro Joaquim José Maia Gonçalves, 26 250\$00 (a);
Alfredo Maria Lopes Mesquita Guimarães, 25 988\$00, 28 554\$00;
José Adriano Silva Monteiro, 28 350\$00, 31 150\$00;
José da Cruz Nunes, 28 350\$00, 31 150\$00;
João Luís de Almeida Rebelo, 23 625\$00, 26 250\$00;
Herberto Alfredo Amaral Sampaio, 28 350\$00, 31 150\$00;
Rui Ferreira Santos, 28 554\$00 (a);
Viriato Amílcar Pires da Silva, 28 350\$00, 31 150\$00;
Américo Trindade, 23 625\$00, 25 958\$00.

a) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 34 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

António Gamboa Martins Bragança, 23 706\$00, 25 972\$00;
Arnaldo Manuel Serra Gomes, 27 540\$00 (b);
Alfredo Alexandre Fernando Ordaz Mangas, 22 950\$00, 25 217\$00;
Alexandre Manuel Gonçalves Dias Lima, 27 540\$00, 30 260\$00;
Joaquim Vieira Cardoso, 25 217\$00 (a);
António Mário Rodrigues Ribeiro, 27 106\$00 (a);
Rui Ferreira Santos, 25 434\$00 (a);
José Manuel Martins da Silva, 22 950\$00, 25 217\$00.

a) Estas importâncias têm início em 1 de Julho de 1979.

b) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 33 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Joaquim Vieira Cardoso, 22 275\$00, 24 475\$00;
José Augusto Matos Figueiredo, 24 503\$00, 26 923\$00;

António dos Santos Frias, 30 204\$00 (a);
Túlio Cornélio Gamboa Evangelista, 24 108\$00, 26 308\$00;
José Hélder Ribeiro Morais, 24 177\$00, 26 377\$00;
Arnaldo Eduardo de Souto Pires, 22 275\$00, 24 475\$00;
António Mário Rodrigues Ribeiro, 24 108\$00 (b);
Arnaldo Carvalho Paula dos Santos, 22 275\$00, 24 475\$00;
António José Mendonça Soares, 22 275\$00, 24 475\$00.

a) Estas importâncias têm início em 1 de Julho de 1979.

b) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 32 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Augusto Eduardo Oliveira Ferraz Noronha Meneses Freire Andrade, 21 600\$00, 23 733\$00;

José Luís Ferreira da Cunha, 21 600\$00, 23 733\$00;

Fernando de Jesus Lima Correia, 21 867\$00, 24 000\$00;

Alfredo João de Carvalho Carneiro, 22 311\$00, 24 444\$00;

António Emílio Gameiro Cardoso, 22 311\$00, 24 444\$00;

António Alemão Mendonça Cisneiros Faria, 21 600\$00, 23 733\$00;

Eugénio dos Santos Ferreira Fernandes, 21 600\$00, 23 733\$00;

Álvaro Joaquim José Maia Gonçalves, 21 867\$00 (b);

Francisco Dias Oliveira Pardal Morcela, 25 556\$00, 28 480\$00;

António dos Santos Lages Martins, 21 600\$00, 24 475\$00;

Álvaro Augusto Fonseca Sabbo, 22 137\$00, 24 270\$00.

b) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 31 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Manuel Rodrigues Carvalho, 20 925\$00, 22 991\$00;

José Luís Jordão de Ornelas Monteiro, 25 110\$00, 27 590\$00;

Rubi José Alfredo Mourão Marques, 25 110\$00, 27 590\$00;

Henrique Artur Branco Jalles Moreira, 25 291\$00 (a);

António Alberto Marques Moquenco, 22 992\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Nuno Manuel Guimarães Fischer Lopes Pires, 23 616\$00 (a);
Orlando José de Campos Marques Pinto, 20 925\$00, 22 992\$00;
António Torres Andrade e Silva, 23 018\$00, 25 291\$00;
José António Luz de Almeida, 23 018\$00 (b).

- a) Estas importâncias têm início em 1 de Julho de 1979.
b) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 30 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

José Maria Eusébio Alves, 22 550\$00, 24 750\$00;
Armando Almiro Canelhas, 20 500\$00, 22 250\$00;
António Fernando Mira Godinho, 20 250\$00, 22 250\$00;
José Eduardo Dartout Sales Henriques, 20 500\$00, 22 500\$00;
Henrique Artur Branco Jalles Moreira, 22 275\$00 (b);
António Alberto Marques Moquenco, 20 250\$00 (b);
Hélder Humberto do Nascimento Matias, 22 275\$00, 24 475\$00;
Álvaro Lisardo Neves, 20 250\$00, 22 250\$00;
José Simões Nunes, 27 186\$00 (a);
Nuno Manuel Guimarães Fischer Lopes Pires, 20 854\$00 (b);
António Adriano de Freitas Pinto, 20 250\$00, 22 250\$00;
Manuel Duarte Pedrosa, 20 250\$00, 22 250\$00;
João de Campos Sardinha, 22 275\$00, 24 475\$00;
Manuel de Figueiredo Veloso, 20 250\$00, 22 250\$00.

- a) Estas importâncias têm início em 1 de Julho de 1979.
b) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 29 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Henrique de Sousa Afonso, 22 891\$00 (a);
Manuel Joaquim Martins Engrácia Antunes, 19 575\$00, 21 508\$00;
Rui Coelho Abrantes, 21 533\$00, 23 659\$00;
Alberto Garrido Baptista, 19 817\$00, 21 750\$00;
Aníbal José da Silva e Costa, 18 769\$00, 20 703\$00;
José da Silva Correia, 19 575\$00, 21 508\$00;

- a) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

José Luís Quintela Paixão Lobato da Fonseca, 19 575\$00, 21 508\$00;
Carlos Alberto Castro Silva Gaspena, 21 533\$00, 23 659\$00;
José António Ribeiro Queirós, 19 575\$00, 21 508\$00;
José Rosado Castela Rio, 21 533\$00, 23 659\$00;
Amândio Ferreira Sousa, 19 575\$00, 21 508\$00;
Joaquim José Esteves Virtuoso, 21 533\$00, 23 659\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 28 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Luís Alberto Santiago Inocentes, 19 522\$00, 21 388\$00;
Manuel de Simas da Silveira, 21 762\$00, 23 823\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 27 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Arnaldo Afonso de Almeida Antunes, 18 225\$00, 20 025\$00;
José Pereira de Medeiros Barbosa, 18 450\$00, 20 250\$00;
Artur Barroca da Cunha, 20 048\$00, 22 025\$00;
Manuel Herculano Chorão de Carvalho, 18 825\$00, 20 625\$00;
António Frias dos Santos Costa, 17 700\$00, 19 500\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 dos tenentes-coronéis na reserva com 26 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

João Isidro Pinto Clara, 18 128\$00, 19 861\$00;
Carlos Alberto Carvalho Felgueiras Sousa, 17 550\$00, 19 283\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 do tenente-coronel na reserva com 22 anos de serviço abaixo designado. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

António Carlos de Magalhães Arnão Metelo, 15 339\$00, 16 806\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79 do tenente-coronel na reserva com 19 anos de serviço abaixo designado.

João Manuel Bilstein Meneses Luís Sequeira, 13 872\$00 (a).

a) Esta importância têm início em 1 de Julho de 1979.

VII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

- 1) Desde 15 de Outubro de 1979 passou a desempenhar as funções de professor eventual do Instituto de Altos Estudos Militares, na situação de diligência, o coronel de artilharia José António Cardoso de Almeida, da Direcção da Arma de Artilharia.
- 2) O major de artilharia José Fernando Jorge Duque, da Direcção da Arma de Artilharia, passou a exercer as funções de professor eventual no Instituto de Altos Estudos Militares, na situação de diligência, desde 10 de Setembro de 1979.
- 3) Desde 1 de Outubro de 1978 deixou de desempenhar as funções de professor adjunto da Cadeira de Fortificação e Arquitectura Militar, que acumulava com as de professor catedrático da mesma cadeira da Academia Militar, o tenente-coronel de engenharia Agostinho Mourato Grilo.
- 4) Desde 1 de Outubro deixou de prestar serviço no Colégio Militar, em regime de acumulação com as funções que actualmente desempenha no Estado-Maior-General das Forças Armadas, o tenente-coronel de transmissões António de Oliveira Pena, da Direcção da Arma de Transmissões.
- 5) Desde 18 de Setembro de 1979 passou a desempenhar as funções de professor eventual do Instituto de Altos Estudos Militares, na situação de diligência, o major engenheiro de transmissões José Maria de Oliveira Gardete, da Direcção da Arma de Transmissões.

6) Desde 24 de Setembro de 1979 passou a prestar serviço na Sucursal de Évora da Manutenção Militar, na situação de deslocado, o major do serviço de administração militar Vítor Manuel Domingos, da mesma Manutenção Militar. Continua na situação de adido em que já se encontrava.

7) Desde 1 de Outubro de 1979, deixou de desempenhar, a título eventual, as funções de professor catedrático da 34.ª Cadeira da Academia Militar (Organização e Logística do Serviço de Material), em regime de acumulação com as funções que desempenhava na Direcção do Serviço de Material, o tenente-coronel engenheiro do serviço de material José de Campos Dias de Figueiredo, da Direcção do Serviço de Material.

8) Desde 1 de Outubro de 1979 desempenha, a título eventual, as funções de professor catedrático da 34.ª Cadeira da Academia Militar (Organização e Logística do Serviço de Material), em regime de acumulação com as funções de professor do Instituto de Altos Estudos Militares que já desempenha, o tenente-coronel engenheiro do serviço de material Manuel da Silva e Sousa Lobo, do Instituto de Altos Estudos Militares.

9) Desde 1 de Outubro de 1979 desempenha as funções de professor da 94.ª Cadeira da Academia Militar (Organização e Administração) por ter sido reconduzido para as funções docentes para o ano lectivo de 1979/80, em acumulação com as funções que desempenha na Escola Prática do Serviço de Material, o major engenheiro do serviço de material Luís Avelino Roque Esteves, da Escola Prática do Serviço de Material.

Cursos, estágios e tirocínos:

10) Deve ser averbado ao major de artilharia António Jorge Cardoso o curso «FIELD ARTILLERY OFFICER ADVANCED COURSE» que frequentou nos Estados Unidos da América, no período de 19 de Fevereiro a 25 de Agosto de 1978, com aproveitamento.

11) Deve ser averbado aos oficiais do serviço de administração militar abaixo indicados o curso «Ciclo de Formação de Programadores» (Introdução aos Ordenadores, Técnicas de Programação e Linguagem COBOL — TEORIA E PRÁTICA), que frequentaram na NORMA — Sociedade de Estudos para o Desenvol-

vimento de EMPRESAS, no período de 12 de Fevereiro a 6 de Julho de 1979, com a classificação de muito bom:

- Major António Moniz Arduíno dos Santos, CIEFE;
- Major Artur José Alves Andrade Portugal, LMPQF;
- Capitão Jaime Manuel Rodrigues Neves, CIEFE;
- Capitão Domingos Fiel Ferreira Lourenço, EPAM;
- Capitão Fernando Jorge Teixeira da Fonseca, EPAM;
- Alferes Belmiro Joaquim C. Ferreira Santos, EPAM.

12) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o curso de «LUTA DE DEFESA PESSOAL», que funcionou na BASE NAVAL DE ALFEITE, no período de 20 a 30 de Julho de 1979, com a classificação de instrutor:

Capitão de infantaria Henrique Rosário Correia L. Ramalho, RIBE;

Tenente do serviço de administração militar José Manuel Semedo Praça Frederique, AM.

Tenente do serviço de administração militar José Salviano Ferreira Correia, EPAM.

13) Deve ser averbado aos oficiais de infantaria abaixo indicados o «ESTÁGIO COMPLEMENTAR DO CURSO DE TRANSMISSÕES DAS ARMAS», que frequentaram na ESCOLA PRÁTICA DE INFANTARIA, no período de 2 a 20 de Julho de 1979, com o aproveitamento de Bom:

- Capitão Fernando M. M. Boquínhas, BST;
- Capitão Alberto da Palma Xavier Cavaco, RIF;
- Capitão Manuel Macedo Marques, BIA;
- Capitão Manuel Durval F. A. Lages, BOTP 1;
- Capitão Manuel Silva Rodas, RIB;
- Tenente Adelino Lopes Loureiro, B2/GNR;
- Tenente Gilberto Pereira Cardoso, EPI.

14) Deve ser averbado ao capitão de infantaria David Manuel de Matos Martelo o curso «INFANTRY OFFICER ADVANCED COURSE», que frequentou nos Estados Unidos da América, no período compreendido entre 2 de Janeiro e 12 de Julho de 1979, com aproveitamento.

15) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o «Estágio de Auxiliares de Instrutores de Educação Física Militar», que frequentaram no Centro Militar de Educação Física, Equitação e

Desportos, no período de 3 a 29 de Setembro de 1979, com o aproveitamento de Apto:

Capitão de infantaria Fernando M. M. Boquinhas, RIP DELGADA;

Capitão de infantaria Carlos G. M. B. Vale, RIV;

Capitão de artilharia Anselmo J. Silva, RA LEIRIA;

Tenente do serviço de material José D. T. Faria, EM ELETROMECÂNICA;

Tenente miliciano do serviço de material Carlos M. S. Tavares, BS MATERIAL;

Capitão graduado de cavalaria José Júlio Gomes da Silva, RCSM;

Alferes miliciano de infantaria Carlos A. S. Pinheiro, RI QUELUZ;

Alferes miliciano de infantaria José G. R. Vieira, RI ANGRA;

Alferes miliciano de infantaria Manuel R. Nunes, RI FUNCHAL;

Alferes miliciano de infantaria António M. C. Cardoso, RIF;

Alferes miliciano de infantaria Mário A. L. C. Marques, RIF;

Alferes miliciano de infantaria Fernando M. S. Leitão, RICB;

Alferes miliciano de infantaria Francisco P. M. Sousa, RI TOMAR;

Alferes miliciano de infantaria José A. F. Antunes, RI ELVAS;

Alferes miliciano de cavalaria Leonel S. Pedroso, RC BRAGA;

Alferes miliciano de infantaria Ricardo F. S. Saldanha, RI ABRANTES;

Alferes miliciano de cavalaria José G. O. A. Barbosa, EPC.

Alferes miliciano de cavalaria José R. R. Duarte, RC ESTREMOZ;

Alferes miliciano do serviço de material Luís A. B. Silva, EPS MATERIAL;

Aspirante miliciano de infantaria António M. N. Bernardo, RIBEJA;

Aspirante miliciano de infantaria José V. B. Morais, RICR;

16) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o curso de «INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA MILITAR», que frequentaram no Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, no período de 6 de Novembro de 1978 a 27 de Julho de 1979, com o aproveitamento que lhes vai indicado:

Capitão de infantaria Manuel José Carvalho, da EPI — Grau 4 — BOM;

Tentente do serviço de administração militar José Alexandre Soares Parro, da EPAM — Grau 3 — SUF.

Tenente do serviço de administração militar António Manuel Afonso Magro, da EPAM — Grau 4 — BOM;

Tenente do serviço de administração militar José Agostinho P. Gonçalves, do BAM — Grau 4 — BOM;

Tenente de cavalaria António M. Vicente S. Real, da EPC — Grau 3 — SUF;

Tenente miliciano Paulo Florival Faria C. Fogaça, do R. de Comandos — Grau 4 — BOM;

Alferes de infantaria Alexandre Magalhães P. Pinto, da EPI — Grau 4 — BOM;

Alferes de infantaria Luís Manuel Martins Ribeiro, da EPI — Grau 4 — BOM.

17) Deve ser averbado aos oficiais do serviço de material — ramo eléctrico) abaixo mencionados o curso de «ACTUALIZAÇÃO DE ELECTRÓNICA DIGITAL» que frequentaram na Escola Militar de Electromecânica, com o aproveitamento que lhes vai indicado:

Capitão Francisco Diogo P. Simão, EME — Grau 5 — Mt. BOM;

Capitão Airoldo Casel Simões, EPSM — Grau 3 — SUF.

Tenente João Norberto P. Rodrigues, EPSM — Grau 3 — SUF.;

Tenente Rogério Duarte Borges CHERET — Grau 3 — SUF.;

Tenente José António B. Frasco, EMElm — Grau 3 — SUF.;

Tenente António José M. da Silva, EMElm — Grau 5 — Mt. BOM.

18) Deve ser averbado ao capitão do serviço de material Armando José Navalhas Morganho o «ORDNANCE OFFICER BASIC COURSE (MMM)» que frequentou nos Estados Unidos da América, no período de 25 de Fevereiro a 13 de Julho de 1979, com aproveitamento.

19) Deve ser averbado ao tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Baldomero da Silva Teixeira o «2.º CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE FRIO», que frequentou na ESCOLA MILITAR DE ELECTROMECHANICA, de 5 de Março a 2 de Julho de 1979, com aproveitamento de Grau 4 — BOM.

Desligados do serviço:

20) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei

n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

General Tristão da Cunha Caldeira Carvalhais, desde 27 de Outubro de 1979;

Coronel do serviço de saúde militar Joaquim de Magalhães Oliveira Barbosa, desde 9 de Outubro de 1979;

Coronel de engenharia António Gonçalves Barata Galvão, desde 24 de Outubro de 1979;

Coronel de artilharia João Vilar Teixeira Bragança, desde 31 de Outubro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército José Joaquim, desde 1 de Outubro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército José de Freitas Rodrigues, desde 21 de Outubro de 1979;

Rectificações:

21) O tenente-coronel de artilharia Rubi José Alfredo Mourão Marques passou à situação de reserva por portaria de 10 de Dezembro de 1974 e não por portaria de 10 de Dezembro de 1976, como foi publicado na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1976, páginas 1789 e 1790.

VIII — OBITUÁRIO

1971:

Novembro, 7 — Alferes, reformado, Agostinho Maria da Costa Cabral Macedo.

1972:

Fevereiro, 22 — Capitão, reformado, Carlos Alberto Rey Leitão.

1977:

Março, 29 — Coronel, reformado, Afonso Martins Correia Gonçalves.

1979:

Setembro, 21 — Capitão, reformado, Francisco Luís da Costa.

Outubro, 3 — Capitão, reformado, Mário Sousa Portela Ribeiro.

Outubro, 10 — Coronel, reformado, Carlos Amorim Castanheira.

Outubro, 11 — Alferes, reformado, José Duarte de Sequeira Manso

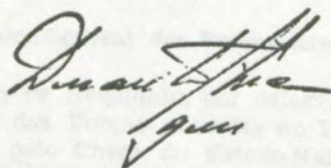
Gomes Palma.

Outubro, 15 — Capitão, reformado, Francisco Antunes Boavida.

Outubro, 16 — Capitão, reformado, Rafael Norberto Correia.

O Chefe do Estado-Maior do Exército*Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general*

Está conforme.

O Ajudante-General*Joaquim Miguel Duarte Silva, general*



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 22/15 DE NOVEMBRO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS PORTARIAS E DESPACHOS

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, exonerar o tenente-coronel na situação de reserva José Maria dos Santos Pereira do cargo de adjunto do director português do Polígono de Acústica Submarina dos Açores, para que fora nomeado por portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.^a Série, n.º 208, de 9 de Setembro de 1975, por o referido Polígono ter passado à dependência do Ministério da Marinha desde 1 de Outubro de 1979, nos termos do Decreto-Lei n.º 292/79, de 18 de Agosto.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 1 de Outubro de 1979. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(Anotada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979, sob o n.º 67 132.)

(D. R., 2.^a Série, n.º 256, de 6 de Novembro de 1979.)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**Serviço de Polícia Judiciária Militar****Despacho**

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o tenente-coronel de infantaria, na reserva, n.º 50188111, Domingos Albino de Magalhães, exoneração referida a 1 de Outubro de 1979, para efeitos administrativos. [Não carece de visto do Tribunal de Contas. (Artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro.)]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 18 de Outubro de 1979.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,
Altino Amadeu Pinto de Magalhães, general.

(D. R., 2.ª Série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1979.)

II — MUDANÇAS DE QUADRO**Oficiais do quadro permanente****Armas e serviços:****Quadro do Serviço de Saúde**

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente do serviço de saúde (ramo veterinário), com o posto de alferes e apresentado na Escola Prática do Serviço Veterinário Militar, desde 2 de Abril de 1979, desde quando conta a antiguidade e tem direito a vencimentos do novo posto, nos termos dos artigos 21.º, 22.º, 37.º e 38.º, da Portaria n.º 693/75, de 24 de Novembro, o aspirante a oficial miliciano veterinário Narciso António Esteves Lapão, que obteve a classificação de 14,18 valores (cartorze valores e dezoito centésimos) nas provas do concurso de admissão a oficial do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979.)

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente do serviço de saúde (ramo veterinário), com o posto de alferes e apresentado na Escola Prática do Serviço Veterinário Militar, contando a antiguidade desde 2 de Abril de 1979 e com direito a vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria, nos termos dos artigos 21.º, 22.º, 37.º e 38.º, da Portaria n.º 693-A/75, de 24 de Novembro, o aspirante a oficial miliciano veterinário Francisco Manuel Cabrita de Resende, que obteve a classificação de 12,40 valores (doze valores e quarenta centésimos) nas provas do concurso de admissão a oficial do quadro permanente do serviço de saúde.

Fica colocado, na escala do seu serviço, imediatamente à esquerda do alferes Jorge Manuel Salter Cid Gonçalves, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979.)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingresso nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Capitão de infantaria, adido, Américo José Guimarães Fernandes Henriques, que, por ter deixado de prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, se apresentou no Exército em 16 de Maio de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 16 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão de infantaria, adido, Henrique Rosário Correia de Lacerda Ramalho, por ter deixado de prestar serviço no Instituto Militar dos Pupilos do Exército em 12 de Junho de 1979,

desde quando deve ser considerado nesta situação para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Cavalaria

Coronel de cavalaria, supranumerário, Amadeu Nunes Duarte, da Direcção da Arma de Cavalaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 26 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Transmissões

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, João da Silva Martins, do Depósito Geral de Material de Transmissões, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, José Augusto Mendes, do Depósito Geral de Material de Transmissões, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, Jerónimo dos Reis, do Depósito Geral de Material de Transmissões, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Alferes de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, Abel da Silva Ferreira, da Escola Prática de Transmissões, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979 visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Material

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, José de Sousa Dias, do Depósito Geral de Material de Guerra, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, José Moita Domingos, do Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Abrantes), onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, João Domingos Belchiorinho Farola, do Batalhão de Reconhecimento das Transmissões, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Abílio Baptista Gonçalves, do Batalhão do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, António José Martins da Silva, da Escola Militar de Electromecânica, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Mário Fernandes Tomás, da Escola Prática do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, Dagoberto Martins da

Silva, da Chefia do Serviço de Reconhecimento das Transmissões, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, António Manuel do Nascimento Simões, da Escola Militar de Electromecânica, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Alferes do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Armindo Martins Antunes, da Escola Prática do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Alferes do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Vítor Manuel Fernandes Murta, da Escola Prática de Infantaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Alferes do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, António José Nunes Trolho, da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Alferes do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Urgel César Veiga Gonçalves, do Batalhão do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

Alferes do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Manuel Afonso Quaresma, do

Batalhão do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 25 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Deixa de estar adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da referida alínea, por ter sido nomeado para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o major de artilharia Manuel Eugénio Duarte Correia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Deixa de estar adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da referida alínea, por ter sido nomeado para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o major de artilharia Miguel Fernandes Pinto, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1979.)

Deixa de estar na situação de adido, em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, continuando, porém, na mesma situação de adido no referido serviço, mas nos termos do n.º 9) da mesma alínea b), o major do serviço geral do Exército Adelino António Gomes, do Quartel-General da Região Militar do Norte, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1979.)

Em estabelecimentos militares:**Instituto Superior Militar**

Tenente-coronel de artilharia, no quadro, Fernando Vitorino Dinis Ferro, do Instituto Superior Militar, por ter sido nomeado para as funções de director de Instrução do referido Instituto, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1979.)

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, Amílcar Nogueira da Silva Félix, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de professor do Instituto Superior Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1979.)

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), no quadro, Fernando Roldão Vieira da Silva, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe da 4.ª Divisão das Oficinas Gerais de Material de Engenharia, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1979.)

Noutros ministérios:**Ministério da Administração Interna**

Deixa de ser considerado na situação de adido, desde 1 de Agosto de 1979, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por deixar de estar na situação de diligência na Presidência do Conselho de Ministros, passando, porém, à mesma situação de adido, desde a mesma data, nos termos do n.º 9 da referida alínea, por ter sido nomeado Ministro Adjunto para a Administração Interna,

o tenente-coronel de artilharia, da Direcção da Arma de Artilharia, Manuel da Costa Brás.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1979.)

Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, Luís Cardoso, por ter sido nomeado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Estava colocado na Casa de Reclusão da Região Militar do Sul.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1979.)

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, António Frias Vieira, da Escola Prática de Transmissões, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1979.)

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, Eugénio Boal Vieira Leote, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Estava colocado na Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal.

(Por portaria de 26 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1979.)

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, José Afonso Veloso, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situa-

ção desde a data da presente portaria. Estava colocado no Batalhão de Infantaria da Guarda.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1979.)

Nas Forças de Segurança de Macau

Major de infantaria Guilherme Augusto Alves Frango de Santa Rita, do Estado-Maior do Exército, por ter sido nomeado, em comissão normal, por escolha, para prestar serviço nas Forças de Segurança de Macau, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), no quadro, António Cordeiro Valadas, da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço geral do Exército, no quadro, António de Sousa Matos, da Repartição do Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel do serviço de administração militar, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, António Carlos Cerrado Mourão, por se encontrar em diligência na De-

legação do Porto da Cruz Vermelha Portuguesa, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, José Carlos de Araújo Santos Belfo, por se encontrar em diligência na Hidroelétrica de Cabora Bassa, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado na Direcção do Serviço de Administração Militar.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, João de Jesus Rodrigues Cabeças, por se encontrar em diligência na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, Josenaldo Soares de Paula Carvalho, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 9 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Deixa de ser considerado na situação de adido na Manutenção Militar, nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, onde desempenhava as funções de adjunto dos Serviços Comerciais, cargo de que é exonerado pela presente portaria, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 17 da citada alínea, por ter sido nomeado para uma Comissão de serviço na Guarda Nacional Republicana, na situação de diligência, o capitão do serviço geral do Exército Júlio António de Almeida Costa,

devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Major do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, António Gomes, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Major do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, Manuel Coelho da Silva, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 6 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

Coronel de infantaria Manuel Eduardo de Azevedo Simões, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 33 240\$00. Conta 40 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria Mário Vasco de Oliveira, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 33 240\$00. Conta 44 anos de serviço.

(Por portaria de 10 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de engenharia Vítor Manuel Gouveia Rodrigues, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 24 787\$00. Conta 29 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de engenharia Jorge Teixeira Pimentel, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 30 770\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 27 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José António da Canela, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 26 400\$00. Conta 42 anos de serviço.

(Por portaria de 2 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José António França Garrido da Silva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 30 246\$00. Conta 37 anos de serviço.

(Por portaria de 3 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Baixas de serviço

Cavalaria:

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria n.º 3, Jorge Manuel Lucas Santos Pinto, nos termos do artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 1970.

(Por portaria de 16 de Junho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1979.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Corpo de oficiais gerais:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, que o general de três estrelas Altino Amadeu Pinto de Magalhães seja promovido a general de quatro estrelas, nos termos da Portaria n.º 489/78, de 26 de Agosto, por ter sido nomeado pelo Decreto n.º 56-B/79, de 23 de Junho, para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, contando a antiguidade, para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 23 de Junho de 1979.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 5 de Novembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Quartéis-generais:

Região Militar do Centro

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria, Ernesto Pereira Bernardo, contando a antiguidade desde a data da presente portaria, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 7 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Graduado no posto de alferes miliciano de infantaria, nos termos do § 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Mário Rui Lourenço Ferreira Raimundo, devendo ser considerado nesta situação para todos os efeitos, incluindo vencimentos desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Orlando Vítor Carvalho Abreu.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Direcção do Serviço de Pessoal

(Repartição de Oficiais)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António Joaquim Marques.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Direcção do Serviço de Pessoal

(Repartição de Pessoal Civil)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Adelinho da Costa Santos Leite.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, José Garção Sambado.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1979.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Silvério Henrique da Costa Jónatas.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Major de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Henrique Vítor Guimarães Perez Brandão.

(Por portaria de 12 de Setembro de 1979.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Coronel de cavalaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Carlos Manuel de Azeredo Pinto Melo e Leme.

(Por portaria de 14 de Setembro de 1979.)

Tenente-coronel de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, João Goulão de Melo.

(Por portaria de 6 de Setembro de 1979.)

Major de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Fernando da Costa Monteiro Vouga.

(Por portaria de 10 de Setembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Administração Militar

Tenente-coronel do serviço de administração militar, do Estado-Maior do Exército, José Carlos de Araújo Santos Belfo.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, do Estado-Maior do Exército, João de Jesus Rodrigues Cabeças.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Josenaldo Soares de Paula Carvalho.

Capitão do serviço geral do Exército, da Manutenção Militar
Júlio António de Almeida Costa.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979.)

Quartéis-generais:

Região Militar de Lisboa

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira), Adelino Quaresma Fernandes de Almeida.

(Por portaria de 7 de Agosto de 1979.)

Major de infantaria, do Batalhão de Infantaria da Guarda, José
Júlio da Silva Santana Pereira.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Major de infantaria, da Companhia de Comando e Serviços do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Francisco Nunes Roque.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Região Militar do Norte

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Leovigildo Augusto Almeida de Moraes.

(Por portaria de 17 de Agosto de 1979.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Fernando Augusto Gomes.

(Por portaria de 29 de Agosto de 1979.)

Major do serviço geral do Exército, do Regimento de Engenharia de Espinho, Manuel Coelho da Silva.

(Por portaria de 6 de Julho de 1979.)

Região Militar do Sul

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, António Miguel Ramalho Pisco.

(Por portaria de 24 de Agosto de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:**Escola Prática de Infantaria**

Major de infantaria, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Américo Simões Gaspar.

(Por portaria de 15 de Setembro de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, António Joaquim Machado Ferreira.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, José Manuel de Andrade Ribeiro.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Manuel Silva Rodas.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), António Manuel Salavessa da Costa.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Capitão de infantaria, do Batalhão do Serviço de Transportes, Carmelino Monteiro Mesquita.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Júlio Gonçalves Simões Marques.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Beja

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro, Carlos Leal Branco.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1979.)

Capitão de infantaria, no quadro, Henrique Rosário Correia de Lacerda Ramalho.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, Luís Manuel Carreira Ângelo.

(Por portaria de 5 de Setembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Elvas

Comandante, o coronel de infantaria, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, Joaquim António Gonçalves Pires.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979.)

Major de infantaria, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Hilário Manuel Pólvora Peixeiro.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Faro

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Rui Jorge Chagas Junqueira dos Reis.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, José Manuel Vaz Pombal.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Armando Filipe de Jesus Silva.

(Por portaria de 5 de Setembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Capitão de infantaria, do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Abrantes), António Manuel Duarte Rebelo.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Luís Néelson Ferreira dos Santos.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Tomar**1.ª Brigada Mista Independente****1.º Batalhão de Infantaria Motorizado**

Major de infantaria, do Campo de Instrução Militar, Joaquim da Silva Ferreira Casaca.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1979.)

Capitão de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Américo José Guimarães Fernandes Henriques.

(Por portaria de 21 de Junho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Fernando da Silva Pinto Ribeiro.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Artilharia:**Escola Prática de Artilharia**

Capitão de artilharia, do Grupo de Artilharia de Campanha da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria), Francisco dos Santos Silva.

(Por portaria de 24 de Agosto de 1979.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Braga**

Tenente-coronel de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, Carlos Alberto Machado de Brito.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979.)

Engenharia:**Escola Prática de Engenharia**

Capitão de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, Alfredo António Neves.

(Por portaria de 27 de Agosto de 1979.)

Serviço de reconhecimento das transmissões:**Batalhão de Reconhecimento das Transmissões**

Capitão do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Anúpio de Matos.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1979.)

Serviço de transportes:**Batalhão do Serviço de Transportes**

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Carlos Alberto Maurício Gomes.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes**

Coronel de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Augusto Antunes Morgado.

(Por portaria de 14 de Setembro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, Carlos Alberto Machado de Brito.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Colégio Militar**

Tenente do serviço geral do Exército, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, Joaquim Magro Nunes.

(Por portaria de 27 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar**1.ª Brigada Mista Independente****Quartel-General**

Coronel de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, António Xavier Abreu Campos Pereira Coutinho.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Campo de Instrução Militar**1.ª Brigada Mista Independente****Quartel-General****Comando e Companhia de Comando e Serviços**

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, José Manuel Horta Marques.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Major de infantaria, do Estado-Maior do Exército, Carlos Alberto de Oliveira Penim.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Infantaria Mecanizado

Tenente de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, João Manuel Santos de Carvalho.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Abrantes), Manuel de Gouveia.

Tenente do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Abrantes), Mário Ramos Vieira.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Diversos:

Forças de Segurança de Macau

Major de infantaria, do Estado-Maior do Exército, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita.

(Por portaria de 25 de Fevereiro de 1979.)

Quadro especial de oficiais

Quartéis-gerais:

Região Militar de Lisboa

Capitão do quadro especial de oficiais, do Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2, Arsénio Antunes Ferreira.

(Por portaria de 31 de Agosto de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Capitão do quadro especial de oficiais, da Direcção da Arma de Infantaria, Francisco José de Azevedo Martins.

(Por portaria de 13 de Setembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria do Porto, Manuel Nunes Teixeira da Silva.

(Por portaria de 31 de Julho de 1979.)

Adidos:

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Colocado no Serviço de Polícia Judiciária Militar, desde 2 de Julho de 1979, data a partir da qual passa à situação de adido nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, deixando desde a mesma data de estar colocado no Quartel-General da Região Militar do Sul e na situação de adido nos termos do Decreto-Lei n.º 681/76 por estar a prestar serviço, na situação de diligência, no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o coronel de cavalaria Rúben Marques de Andrade.

(Por portaria de 2 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1979.)

Em estabelecimentos militares:

Instituto Superior Militar

Nomeado director de Instrução do Instituto Superior Militar o tenente-coronel de artilharia Fernando Vitorino Dinis Ferro,

para completamento do novo Quadro Orgânico, aprovado pela Portaria n.º 265/79, de 6 de Junho.

(Por portaria de 11 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado professor da 24.ª cadeira do Instituto Superior Militar (Elementos de Electricidade e Electrónica), para o ano lectivo de 1979/80, o major engenheiro de transmissões António Carlos Pinho de Almeida, nos termos do novo Quadro Orgânico do referido Instituto aprovado pela Portaria n.º 265/79, de 6 de Junho, e para completamento do mesmo. Continua na situação de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

(Por portaria de 12 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Officinas Gerais de Material de Engenharia

Nomeado chefe da 4.ª Divisão das Oficinas Gerais de Material de Engenharia o major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), da Direcção do Serviço de Material, Fernando Roldão Vieira da Silva, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 30 de Outubro de 1958, e mapa IV anexo ao Decreto-Lei n.º 44 322, de 3 de Maio de 1962, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48 283, de 21 de Março de 1968, em substituição do major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), na situação de reserva, Horácio Lourenço Martins, exonerado das mesmas funções em 1 de Fevereiro de 1978.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Fábrica Militar de Braço de Prata

Nomeado chefe dos Serviços Comerciais da Fábrica Militar de Braço de Prata o tenente-coronel engenheiro do serviço de material Rui Manuel Leal Nunes Cavaco, nos termos dos artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958 e mapa I anexo, em substituição do mesmo oficial que desempenhava estas funções e foi exonerado em 16 de Março de 1978.

Este oficial deixa de desempenhar as funções de chefe da 3.ª Divisão dos Serviços Industriais desde a mesma data e continua na situação de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Quartéis-generais:

Região Militar do Norte

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Repartição de Justiça e Disciplina, Rui Alfredo Barroso dos Santos.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Companhia Administrativa do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Escola Prática de Administração Militar), José Macedo de Sousa.

(Por portaria de 27 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Jorge Carlos Miranda Oliveira.

(Por portaria de 29 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Estado-Maior do Exército, Paulo Miguel Dias Ribeiro.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979.)

Zona Militar da Madeira

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da 1.ª Brigada Mista Independente (Escola Prática de Administração Militar), António Tiago de Gouveia.

(Por portaria de 31 de Maio de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, do Estado-Maior do Exército, António Manuel dos Santos Avelar, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola de Formação de Sargentos, José Maria Ferreira Dias, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Faro

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, António Cândido Ferreira dos Santos.

(Por portaria de 22 de Junho de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Edmundo Gourinho de Oliveira, em disponibilidade.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, Rui Rodrigues Olin Marote, em disponibilidade.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, José Joaquim Trindade Varela, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Américo Gonçalves, em disponibilidade.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Augusto Gonçalves Marques, em disponibilidade.

(Por portaria de 20 de Setembro de 1979.)

Regimento de Infantaria do Porto

Alferes miliciano de infantaria, do Campo de Tiro de Alcochete, José António Barbosa da Silva Marques, em disponibilidade.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 1976.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Baltazar da Silva Dias dos Santos, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Artur Castro Cardoso, em disponibilidade.

(Por portaria de 20 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola de Formação de Sargentos, José Fernando Ferreira Pereira, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Carreira de Tiro de Espinho, José Maria Cadilhe Veiga Coelho, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Mário Fernandes Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 25 de Novembro de 1976.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, Manuel Fernandes dos Ramos, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Maio de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola,
José Jaime Henriques Fernandes Júnior, em disponibilidade.

(Por portaria de 26 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Destacamento do Forte do
Alto do Duque, Rui Manuel Barata Baç, em disponibilidade.

(Por portaria de 4 de Setembro de 1979.)

Alferes milicianos de infantaria, da Região Militar de Moçambique,
Pascoal Santiago da Costa Mendonça Rola e Fernando
de Oliveira Martins Pereira, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Setembro de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique,
Maurice Antoine Baronet Júnior, em disponibilidade.

(Por portaria de 6 de Setembro de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, do Regimento de In-
fantaria de Ponta Delgada, João Manuel da Luz Monteiro Na-
bais e Jorge Marcelino Fernandes Cabral.

(Por portaria de 16 de Maio de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, da Escola Prática
de Infantaria, Carlos Alberto Nunes Agostinho, José Mário
Ponteira de Almeida, Francisco Maria da Cunha Abecassis e
João Carlos Baptista Ferraz Leal, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria da Setúbal

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique,
António Miranda Felgueiras, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Agosto de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, do Batalhão do Ser-
viço Geral do Exército, Luís Manuel da Costa Pereira e João
Manuel Neves Martins, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1978.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, João Manuel Guerreiro Roca, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Tenente miliciano de infantaria, do Centro de Instrução Militar, António Gomes Ferreira Amaral, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, António Almeida Paiva.

(Por portaria de 25 de Abril de 1979.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Albino de Pinho Marques Ferreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 20 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Manuel Martins da Silva, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Prática do Serviço de Transportes, José Manuel Ferreira Simões, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Carreira de Tiro de Espinho, Jorge Manuel Agra de Sousa, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Manuel Jorge da Silva Cardoso.

(Por portaria de 16 de Maio de 1979.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Leiria**

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, do Grupo de Artilharia de Campanhia da 1.ª Brigada Mista Independente, António Rodrigues da Silva, Manuel Ernesto Simões Gonçalves e Francisco Manuel Pinto Morais.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Tenente miliciano de artilharia, do Campo de Tiro de Alcochete, Agnelo Fernandes dos Santos, em disponibilidade.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1970.)

Alferes miliciano de artilharia, do Campo de Tiro de Alcochete, Manuel Fernando Varela Marques de Sá, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Abril de 1970.)

Alferes miliciano de artilharia, do Campo de Tiro de Alcochete, Luís José Ruivo Campos Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1971.)

Alferes miliciano de artilharia, do Campo de Tiro de Alcochete, João Manuel Pinto de Oliveira Gaspar, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Francisco José Ramalho Mendes, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Tenente miliciano de artilharia, do Campo de Tiro de Alcochete, Manuel Rodrigues Cândia da Fonseca, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 1969.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Estremoz**

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria do Porto, César Hamilton Rosinha Magalhães.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979.)

Regimento de Cavalaria do Porto

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Hernâni Hermínio Silva Teixeira.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Tenente miliciano de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, António Manuel Messias Furtado, em disponibilidade.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1979.)

Alferes miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Pedro Paulo de Almeida e Brito Carreiro, em disponibilidade.

(Por portaria de 4 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de cavalaria, da Região Militar de Moçambique, Ângelo Pereira da Silva Nogueira, em disponibilidade.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Estado-Maior do Exército, Edmundo Lino Ferreira Cal, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Armando Jorge Alves Correia de Castro, Carlos Alberto Mendes Lopes e Luís Rodrigues da Silva, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Infantaria, Luís Manuel Teixeira Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Engenharia:**Regimento de Engenharia n.º 1**

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, José Manuel Aldeias Valente, José Apolónia Pires Correia, João Manuel Santos Silva e Carlos Manuel Alves Nicolau, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Transmissões:**Regimento de Transmissões**

Aspirante a oficial miliciano de transmissões, da Região Militar de Moçambique, Carlos Alberto Ferreira Jorge, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Setembro de 1979.)

Serviço de saúde:**Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde**

Alferes miliciano médico, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Fernando Vale do Nascimento, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Julho de 1973.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, António Joaquim Rodrigues Castanheira Dias, em disponibilidade.

(Por portaria de 20 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, Orlando Amílcar Rodrigues Gomes, em disponibilidade.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos médicos, da Escola Prática de Infantaria, Manuel Matos Jácome Ramos e José Manuel da Silva Pereira, ambos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Engenharia, João Manuel Serpa Oliva, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, Manuel José Sacramento Craveiro Guerra, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Regional n.º 1, Artur Rego Alves de Pinho, Manuel Carlos Rios Moreira Soares, João Augusto Sampaio Macedo Leal, José Jaime Magalhães Lopes da Silva, Jorge Ferreira Rolão Can-deias e Carlos Manuel Malgueiro Gonçalves, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 16 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, José Maria Afonso Guerreiro, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano veterinário, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Luís Lavadinho Telo da Gama, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano veterinário, da Região Militar de Angola, Luís Filipe da Silva Potes, em disponibilidade.

(Por portaria de 16 de Maio de 1979.)

Serviço de administração militar:

Batalhão de Administração Militar

Alferes miliciano de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, António da Silva Oliveira.

(Por portaria de 2 de Abril de 1976.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Angola, José Luís Trindade Garcia, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Maio de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, Américo de Abreu Ferreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Junho de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Angola, Rui Alberto Rodrigues Silva, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Estado-Maior do Exército, Vítor Manuel Leitão Godinho, em disponibilidade.

(Por portaria de 20 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeira do Quartel-General da Região Militar do Centro, Abel Cubal Tavares de Almeida, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeira do Quartel-General da Região Militar do Norte, Eugénio Manuel Alves Domingues, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Manuel de Castro Candeias, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Escola Prática de Administração Militar, António Leones Dantas, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Escola de Formação de Sargentos, Manuel António Pinto, Fontoura, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, António Jorge Paterna Dias, em disponibilidade.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, do Estado-Maior do Exército, Vítor Manuel Leitão Godinho e Manuel Fontoura Carneiro, ambos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, da Repartição de Justiça e Disciplina, Carlos Alberto Loureiro Morais Antunes, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Serviço de material:

Batalhão do Serviço de Material

Aspirante a oficial miliciano do serviço de material, da Escola Prática do Serviço de Material, Jorge Manuel Tormenta Pereira Tomé, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Agosto de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de material, da Escola Prática do Serviço de Material, José Fernando Monteiro Lopes, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Setembro de 1979.)

Serviço de transportes:

Batalhão do Serviço de Transportes

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Carlos Edgar Teixeira Lourenço.

(Por portaria de 16 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Francisco José de Abreu Cruz de Oliveira, em disponibilidade.

(Por portaria de 6 de Julho de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Mário José Lavos Telo Gonçalves

ves e António Manuel Ferinha Sousa Falcão, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Angra do Heroísmo

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Miguel Ribeiro Jesus Santo António, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Aveiro

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Augusto Correia Dias, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Hernâni da Silva Gomes e António da Costa Santos Veiga, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Artur Anselmo Pereira de Castro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, José da Silva Lopes, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Ângelo Manuel Matos Paulo da Silva, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, António Infante da Costa, Nuno Vieira Jacinto, Constantino Remígio David dos Reis e José de Sousa Veríssimo, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Rui Joaquim Cabral Cardoso das Neves, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Joaquim Fernandes Moreira, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Amândio José Ferreira de Loureiro, Fernando Oliveira Pereira, Arménio Marques dos Santos, João Pedro Araújo Cordeiro, João José dos Santos Matos Boavida, Adelino Augusto da Costa Gonçalves, José Maria Santos Ferreira Dinis e Fernando Manuel Vasconcelos Dias Coelho, todos licenciados.

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Luís Diamantino de Figueiredo e Almeida, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Benjamim Manuel de Oliveira Antunes, José Manuel Braga de Carvalho, José Alberto Ferraria das Neves Neto, José da Costa Pereira Gonçalves, António Luís Torres Pestana Vasconcelos, José Dias Moura Semedo, José Bexiga Martins Pisco, Henrique Manuel Fusco Grand-deiro e Benigno José Mira de Almeida Faria, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, João Manuel Corte Real Moniz Nogueira, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José António Arcanjo Galhós, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Manuel Jacinto Martins, Ma-

nuel Joaquim, da Silva Carneiro, Armando José Costa Caracol e José Fernando Barradas Martins Évora, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento do Serviço de Saúde, António José Andrade Pita da Silva, licenciado.

(Por portaria de 23 de Julho de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lamego

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, César Augusto Vila Franca, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Leiria

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Afonso Manuel Tuleda Azevedo Zuquete e Manuel Maria Neves, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, António de Almeida Pinto, José Olívio Margalho Pires e Rogério Pompeu Tendinha da Silva, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de engenharia, da Região Militar de Angola, Manuel Ramos Mota, licenciado.

(Por portaria de 24 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Artilharia de Leiria, João Manuel Barreiro Vieira da Luz, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano veterinário da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, Luís Manuel Figueiredo Aguiar, licenciado.

(Por portaria de 17 de Julho de 1979.)

Capitães milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Orlando Francisco Almeida Miranda, Francisco Maria Bárreos, Fernando Álvaro Mendes Marques e João Manuel Rocha de Castro Neves, todos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Almeida Andrade Albuquerque, João Mário Eusébio Mascarenhas, Carlos Alberto Martins da Cruz, Joaquim Amílcar Rodrigues Gonçalves Natário, Nuno Manuel Melícias Correia, Eduardo Jorge Santos Araújo Regallo e João Vasco Camarinha Mora, todos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Alberto Regadas Ferreira, Pedro Baptista de Beleza, Fernando Sérgio da Silva Fonseca, Rui Álvaro Barbosa Faria de Oliveira, Fernando A. Martins dos Santos, Nuno de Carvalho F. Thomas, João Alexandre Velez Caldas, José Alexandre Ferrão da Costa, Henrique Fernando Rodrigues, Joaquim Duarte dos Santos Francisco, Manuel António de Sousa Ramalheite, Luís Artur de Lacerda Santos Silva, Fernando José Pinto Leão Trigo, Francisco Manuel Rufino Morão Correia, Armindo António Cordeiro, João António Pedroso Lourenço Carretas, Luís Eduardo Mendia de Castro, Manuel Franco Teles de Vasconcelos, Diogo Francisco Ribeiro Saraiva e Sousa, João Carlos d'Ascensão Gargaté Afonso, Miguel da França Medeiros Alves, Alfredo Manuel Oliveira Varela Pinto, Luís Gabriel Gonçalves Teixeira Santos, José Manuel de Braga Dias, António José Sequeira Nunes, Fernando José Lourenço Arrobas da Silva, Nuno Maria Viana de Siqueira, Lopo Roque de Pinho Cancela de Abreu, Abdul Hamid Gulamhussen Rentula Bangy, João Norberto Santos da Palma Carlos, Carlos Alberto de Sousa Moreira, Luís Fernando Ferreira Martins, Rui Manuel Ramos Caeiro, José Fernando Orozco Paneiro, Tito Lívio Aviz de Sousa Aguiar, Fernando Henrique Orfão Belchior, José Manuel de Castro Cardoso, José Manuel Varela, António Manuel Leitão Castro

Soutinho, Alberto da Costa Lebres, Manuel Lucas Estevão, José Alberto Rodrigues Ferreira, Guilherme Henrique Valente Rodrigues Silva, José Alberto Bordalo Lema, Vítor Manuel Seromenho Marques Miragaia, Abílio Calado Frazão, Manuel Joaquim Fernandes Videira, Manuel José da Silva Guedes Vieira, José Tomás de Oliveira Porto, António Alberto Matias Soares Duarte, Rui Faria Lélis, Manuel José do Carmo Ferreira, Abílio Xavier Frederico Giraldo Rosário, Joaquim Fajardo Ortigão, Manuel Ernesto Pereira da Costa Coutinho, Manuel Pereira Barrocas, Vasco Taveira da Cunha Valente, José de Sousa Garcia de Abreu, Manuel Dias Guimarães, António José Nunes Pinto de Sousa, António José Rui Ferrão Baptista, Avelino Rui Mendes Ferreira Melo, Mário Jacinto Baptista Rodrigues, Rogério Afonso Seabra Leitão Cardoso, Joaquim António Ferreira Rebelo, João Manuel Cardoso Simões Duarte, António Roque Pinheiro Bissaia Barreto, Manuel António de Sousa Brito Alves Pereira, António Óscar da Costa Sousa e Meneses, Vitorino das Neves Vieira Pereira, Júlio Francisco de Seles Mascarenhas, Mário Eugénio Redondo Roseira, Franklin Costa Braga, Rui Manuel Soares de Albergaria, Luís Manuel Guerreiro Mendonça Freitas, Alberto Maria Gonçalves Vieira Borges, Alexandre Manuel Galvão Mexia Almeida Fernandes e José Luís Gordo Porfírio, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano do serviço de pessoal, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Fernando Mariano Cardeira, licenciado.

(Por portaria de 5 de Maio de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, Luís Manuel Figueiredo Caeiro Piçarra e Óscar Manuel Príncipe dos Santos, ambos licenciados.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Américo José Sousa Rendeiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano médico, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Armando Franchini Corregedor da Fonseca, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Alves Moreira de Sousa, Olindo José Cansado Pinto Leitão, Alberto da Silva Moreira Guedes e José Joaquim Martins da Costa Lima, todos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Sérgio da Costa Quintela, José Pereira F. Torres, Carlos Francisco Moreira Carneiro, Belarmino Marques Moreira, David Manuel Ramos Marques Rola, Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro e José Manuel de Carvalho Simões Álvares Carvalho, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Carlos Alberto Mraques da Cruz Rosa, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, João António Várzea Correia e Luís Filipe dos Anjos Bastos de Sousa, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal

Capitão do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Alberto Teixeira Rodrigues, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Joaquim Brito Dias, Torcato dos Santos da Cruz, Luís Manuel Pinto Lança, António Ribeiro Miguel, António Luís Carraça Fernandes Castro e Reinaldo Anacleto Silva Ramos, todos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Joaquim António Feliciano Machado, João António de Sousa Magano, José Júlio Ferreira Amado, Carlos Liberto Conceição Oliveira, Vítor Manuel Dias Rodrigues, António Augusto de Almeida, António Soares Carvalho, Alexandre Manuel da Fonseca Leite, Paulo José Ortiz Bolina, Carlos Manuel Ramalheite Morais Magro, Modesto Pereira Mineiro, Daniel Jimenez Carraqueiro, Filipe Manuel

Henriques Gomes Pereira, Jorge Lopes Cardoso de Andrade, José Garcia Pais, Gonçalo Guilherme Carvalho de Aguiar, Fernando Sobral Lapa Rebais, José Jorge Correia Estêvão, Júlio de Lemos de Castro Caldas, Vítor Manuel Mateus Ribeiro da Fonseca, José Cosme Marques, António Jorge Baptista, Carlos Alberto Ferreira Gaspar, Jorge Manuel Arriaga Cunha, António João Cisneiro Sardinha, Luís Manuel Calisto Laureano Santos, João Gonçalves Moita, Augusto Artur Bastos de Moura Paes, Mário José Brandão Ferreira, Orlando Mateus Faustino Rosa, José Manuel Correia Teixeira, Fernando Manuel Oliveira Castro Brandão, António Alfredo Lopes da Costa Leal, João dos Santos Barros, Jorge Manuel Torres de Vasconcelos, José Armando Almeida Carvalho e Carlos Fernando Fonseca Santos Ferreira Marvão, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Joaquim Almeida Ferreira e Sérgio da Costa Quintela, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução:

Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Almiro Santos Teixeira.

(Por portaria de 3 de Maio de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Escola Prática de Administração Militar, António José Correia Ferreira Alves.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979.)

Campo de Instrução Militar

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António Joaquim Cardoso de Almeida.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, José Martins Carreto, António Mendes Lucas, Eduardo Manuel Moura Martinho, Lino da Costa Pereira, Germano António de Jesus Machado Pugliese e António Gomes Ferreira Amaral.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António Nuno Pinto Morais Beja, José Manuel Walter Freitas de Carvalho, Felismino Augusto Morgado Alcarpe, Fernando Salvador Monteiro e Firme Alves Gaspar.

(Por portaria de 22 de Março de 1979.)

Estabelecimentos fabris:

Fábrica de Material de Braço de Prata

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Mário Acácio da Conceição Pereira.

(Por portaria de 3 de Maio de 1979.)

Estabelecimentos penais:

Casa de Reclusão da Região Militar de Lisboa

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, José Fernando Santos Silva.

(Por portaria de 3 de Maio de 1979.)

Diversos:

Região Militar do Centro

Centro de Gestão Financeira

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Guilherme Manuel da Costa Mendes Pereira.

(Por portaria de 2 de Julho de 1979.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

O valor da rectificação de pensão de reserva do general José Al-berty Correia, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 1977, página 1869, seja alterado para 23 640\$00, desde 30 de Abril de 1974.

O valor da rectificação de pensão de reserva do general José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 6, de 15 de Março de 1975, página 836, seja alterado para 21 670\$00, desde 13 de Maio de 1974.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação de pensão de reserva do general Silvino Silvério Marques fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 1, de 1 de Janeiro de 1976, página 22, seja alterado para 24 240\$00, desde 22 de Julho de 1975.

(Por portaria de 25 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Arnaldo Manuel Serra Gomes, pensão mensal de 28 350\$00, desde 14 de Fevereiro de 1979. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 10 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação de pensão de reserva do tenente-coronel de artilharia Manuel de Carvalho Garcia, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 1977, página 1818, seja alterado para 16 030\$00, desde 17 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de artilharia João Carlos do Vale de Brito e Faro, pensão mensal de 14 361\$00, desde 3 de Março de 1977. Conta 25 anos de serviço.

(Por portaria de 25 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Amadeu José Agostinho Fernandes Moreira, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 13, de 1 de Julho de 1979, página 1071, seja rectificado para 21 900\$00, a partir de 15 de Abril de 1979.

(Por portaria de 9 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — RECTIFICAÇÃO DE PENSÕES

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com mais de 36 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

José Castro e Sousa, 23 200\$00, 25 700\$00;
Mário Augusto de Sousa, 25 520\$00, 28 270\$00;
José Cardoso Vidas, 25 520\$00, 28 270\$00;
Mário da Cruz Vieira, 25 520\$00, 28 270\$00;
Domingos da Cruz Teixeira, 23 200\$00 (a);

(a) Esta importância têm início em 1 de Janeiro de 1979.

Francisco Salvador, 27 840\$00, 30 840\$00;
Abel Salgado Santos, 23 200\$00, 25 700\$00;
Alberto da Silva Santos, 23 200\$00, 25 700\$00;
Albino dos Santos, 23 200\$00, 25 700\$00;
Raul dos Santos, 23 200\$00, 25 700\$00;
Filipe Domingos dos Santos, 25 520\$00 (a),
José Cesário Pinto Vilar Santos, 24 116\$00 (a);

(a) Esta importância têm início em 1 de Janeiro de 1979.

Abel Simões Saraiva, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Sebastião, 27 840\$00, 30 840\$00;

Francisco Esteves da Silva, 25 520\$00, 28 270\$00;
Francisco Filipe Rocha da Silva, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Ferreira da Silva, 27 840\$00, 30 840\$00;
José Lopes da Silva, 23 200\$00, 25 700\$00;
João Simões da Silva, 23 200\$00, 25 700\$00;
Joaquim Augusto Soares, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Silveira Soares, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Pereira Sousa Júnior, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Guilherme Silva de Sousa, 25 520\$00, 28 270\$00;
António Ruivo Rembs, 23 200\$00, 26 558\$00;
José Raposo, 23 200\$00, 25 700\$00;
Manuel da Silva Rebelo Jnior, 23 200\$00, 25 700\$00;
Gilberto dos Reis, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Borrego Ramos dos Reis, 23 200\$00, 25 700\$00;
Mário Dinis Pacífico dos Reis, 23 200\$00, 25 700\$00;
Francisco António Remondes, 23 200\$00, 25 700\$00;
Alberto Alves Ribeiro, 23 200\$00, 25 700\$00;
João Carlos de Frias Ribeiro, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Manuel Alves Ribeiro, 23 200\$00, 25 700\$00;
Pedro Taveira Ribeiro, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Esteves Robalo, 25 520\$00, 28 270\$00;
Edmundo Garcia da Rocha, 23 200\$00, 25 700\$00;
João António dos Santos Rodrigues, 25 520\$00, 28 270\$00;
José de Assunção Oliveira Rodrigues, 23 200\$00, 25 700\$00;
Martinho Rodrigues, 27 840\$00, 30 840\$00;
Rui António Ventura Rodrigues, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Salsinha, 23 200\$00, 25 700\$00;
Leonel Augusto Moura, 25 520\$00, 28 270\$00;
Brilhantino Pierre Mouta, 25 520\$00, 27 940\$00;
Armando de Sousa Neto, 23 200\$00, 25 700\$00;
António da Silva Neves, 23 200\$00, 25 700\$00;
Eduardo Alves Nobre, 27 840\$00, 33 240\$00;
Manuel José Nunes, 23 200\$00 (a);

(a) Esta importância têm início em 1 de Janeiro de 1979.

José Henriques Neves do Ó, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Martins de Oliveira, 27 840\$00, 30 840\$00;
Francisco Pereira de Oliveira, 25 520\$00, 28 270\$00;
José Abrantes de Oliveira, 23 200\$00, 25 700\$00;
Júlio dos Santos Oliveira, 23 200\$00, 25 700\$00;
Alírio Fortunato Pereira 27 142\$00 (b);

(b) Esta importância têm início em 1 de Julho de 1979.

Duarte Leite Pereira, 27 840\$00, 30 840\$00;
Flávio Alves Pereira, 23 536\$00, 26 036\$00;
José dos Reis Pesca, 27 840\$00, 30 840\$00;
Gregório Coelho Pintado, 25 520\$00, 28 270\$00;
Hugo Rafael da Gama Pinto, 23 200\$00, 25 700\$00;
Manuel Quinaz, 25 520\$00, 28 270\$00;
Joaquim Maria Lucas, 25 520\$00, 28 270\$00;
João de Lourenço Gouveia Lunet, 25 520\$00, 28 270\$00;
Manuel Vieira da Cruz, 23 200\$00, 25 700\$00;
Rafael Santo Machado, 23 200\$00, 25 700\$00;
Manuel da Silva Marques, 23 200\$00, 25 700\$00;
Cristiano Cordeiro Martins, 25 520\$00, 28 270\$00;
José Esteves Martins, 25 520\$00, 28 270\$00;
Sebastião Amaro Martins, 23 200\$00, 25 700\$00;
Cristóvão da Piedade Mendes, 23 200\$00, 25 700\$00;
Gilberto de Almeida Mendes, 23 500\$00, 26 000\$00;
Domingos Magalhães Pinto de Meneses, 23 200\$00, 25 700\$00;
Luís Alberto de Meneses, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Henrique Serra de Mesquita, 27 840\$00, 30 840\$00;
Francisco Timóteo Milhano, 27 840\$00, 30 840\$00;
José de Sousa Lobo de Miranda, 23 200\$00, 25 700\$00;
Tomás Augusto Monteiro, 23 200\$00, 25 700\$00;
Serafim Regalo de Moraes, 25 520\$00, 28 270\$00;
Raul Rodrigues Beleza Pais Moreira, 23 200\$00, 25 700\$00;
Gilberto Gaspar, 25 520\$00, 28 270\$00;
José Duarte Goja, 25 520\$00, 28 270\$00;
João Gomes, 27 840\$00, 30 840\$00;
Manuel Pinto Correia Gomes, 23 200\$00, 25 700\$00;
Sérgio Joaquim Rodrigues Gonçalves, 23 200\$00, 25 700\$00;
Joaquim Ferreira Gouveia, 23 200\$00, 25 700\$00;
Adão Maria Almeida Graça, 25 520\$00, 28 270\$00;
Carlos Maria de Almeida Graça, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Lourenço Grenho, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Pinto de Sousa Mota Guedes, 25 520\$00, 28 270\$00;
Alberto dos Santos Henriques, 25 520\$00, 28 270\$00;
Joaquim Augusto Jacinto, 21 500\$00, 24 000\$00;
Armando Rosa Treichler Knopfli, 23 200\$00, 25 700\$00;
Otelo Pinto Laranjeira, 23 200\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Abílio de Almeida Lemos, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Maria Barroso Branco Ló, 27 840\$00, 30 840\$00;
António Lopes, 23 200\$00, 25 700\$00;
Raul de Andrade Lopes, 25 520\$00, 28 270\$00;
Francisco Pires Duarte, 25 520\$00, 28 270\$00;

Marcolino Duarte, 23 200\$00, 25 700\$00;
Arlindo Alberto Trancoso Poças Falcão, 25 520\$00, 28 270\$00;
Joaquim António Almeida Farinha, 25 850\$00, 28 270\$00;
António Ricardo Felgueiras, 23 200\$00, 25 700\$00;
Manuel José Fernandes, 23 200\$00, 25 700\$00;
Rui Luís de Faria Fernandes, 25 520\$00, 28 270\$00;
Joaquim Fernandinho, 23 200\$00, 25 700\$00;
Aníbal dos Santos Ferreira, 23 200\$00, 25 700\$00;
Carlos Ferreira, 27 840\$00, 30 840\$00;
João José dos Santos Ferreira, 25 920\$00, 28 670\$00;
Júlio Heitor Lino Ferreira, 23 200\$00, 25 700\$00;
António de Brito Figueiredo, 23 200\$00, 25 700\$00;
Eurico Herculano Barbosa Fiusa, 25 520\$00, 28 270\$00;
Amílcar Marques da Fonseca, 23 200\$00, 25 700\$00;
Joaquim Arlindo Ferreira França, 23 200\$00, 25 700\$00;
Leonel Vaz Velho de Freitas, 25 520\$00, 28 270\$00;
Romão Freitas, 23 200\$00, 25 700\$00;
Joaquim Batista Simões de Carvalho, 23 200\$00, 26 283\$00;
Vitor Manuel Mimoso Castelo, 23 283\$00, 25 783\$00;
João José Nunes Cavaco, 27 840\$00, 30 840\$00;
Artur Macieira Cerveira, 23 200\$00, 25 700\$00;
Joaquim Florêncio da Silva Coelho, 25 520\$00, 28 270\$00;
Arnaldo Mateus Barroca Correia, 25 520\$00, 28 270\$00;
Jaime Gonçalves Correia, 23 200\$00, 25 700\$00;
Filipe Alistão Reyes Teles Moniz Corte Real, 23 200\$00, 25 700\$00;
Fernando Luís Guimarães da Costa, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Matias da Costa, 23 200\$00, 25 700\$00;
Luís Maria Baptista da Costa, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Manuel da Cunha, 23 200\$00, 25 700\$00;
Fernando Guilherme Ribeiro Maria V. Dias, 23 200\$00, 25 700\$00;
Henrique de Ataíde de Sousa Dias, 23 500\$00, 26 000\$00;
José Pedro Dias, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Gonçalves Dinis, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Ferrão Dinis, 25 520\$00, 28 270\$00;
Francisco Duarte, 25 520\$00, 28 270\$00;
Romão José Ribeiro Baginha, 23 200\$00, 25 700\$00;
Aurélio da Silva Banezol, 23 900\$00, 26 400\$00;
António de Sousa Barão, 25 520\$00, 28 270\$00;
Manuel Pereira Barata, 25 520\$00, 28 270\$00;
José Luís Barbosa, 23 783\$00 (a);

(a) Esta importância têm início em 1 de Janeiro de 1979.

Henrique Alves Baptista, 21 500\$00, 24 000\$00;
Manuel José Baptista, 23 500\$00, 26 000\$00;
Manuel Bernardes, 23 200\$00, 25 700\$00;

Francisco Dias Botelho, 23 200\$00, 25 700\$00;
João Henrique Vieira Branco, 23 200\$00, 25 700\$00;
Fernando António José Torres B. de Brito, 20 677\$00, 22 830\$00;
José de Jesus Brás, 25 520\$00, 28 270\$00;
Carlos Conceição Cabrita, 25 520\$00, 28 270\$00;
Joaquim da Cunha Caetano, 23 950\$00, 26 450\$00;
Adúbal António Calapez, 27 020\$00, 29 770\$00;
Artur Avelino de Azevedo Calisto, 23 200\$00, 25 700\$00;
Abílio Amorim de Campos, 27 840\$00, 30 840\$00;
Clotário Sousa Dias Ribeiro de Carvalho, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Marques Ponte Abreu, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Garcia Afonso, 23 200\$00, 25 700\$00;
João Vilas Boas Mouzinho de Albuquerque, 23 200\$00, 25 700\$00;
Manuel Pedro Aleixo, 23 200\$00, 25 700\$00;
António de Almeida, 27 720\$00, 28 270\$00;
António Marques de Almeida, 23 200\$00, 25 700\$00;
Francisco Freitas Serra de Almeida, 25 520\$00, 28 270\$00;
José Justino de Almeida, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Alves, 23 200\$00, 25 700\$00;
António Loureiro Vitória Alves, 23 200\$00, 25 700\$00;
Aguinaldo Raposo de Andrade, 27 840\$00, 30 840\$00;
Joãoquim André Júnior, 23 200\$00 (a);
Francisco Silva Ângelo, 25 520\$00, 28 270\$00;
António de Sousa Araújo, 23 200\$00, 25 700\$00;
José Pinto da Silva Pimenta de Araújo, 25 520\$00, 28 270\$00;
Anónio Augusto Andrade Alves Assis, 23 200\$00, 25 700\$00;
Aurélio da Assunção Relvas Atanásio, 23 200\$00, 25 700\$00;
Juvenal Cardoso d'Ávila, 23 950\$00, 26 450\$00.

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 35 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Armando Barros do Rego Bayan, 24 986\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

José de Magalhães Fernandes Basto, 24 811\$00, 27 485\$00;
Leonel Raul Tavares Belo Lobão Ferreira, 22 556\$00, 25 700\$00;
Valdemiro Pedro de Freitas, 22 556\$00, 24 986\$00;
João Pedro Pereira Rodrigues, 24 811\$00, 27 485\$00;
Mário Leopoldo Madeira Almeida Russo, 24 811\$00, 27 485\$00;
Raul Esteves Traveira, 22 556\$00, 25 700\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 34 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Luís Nogueira Correia de Almeida, 21 267\$00, 24 272\$00;
Carlos Machado de Beires, 21 911\$00, 24 272\$00;
Armando Barros do Rego Bayan, 21 911\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Alberto Machado da Costa, 29 111\$00, 24 272\$00;
João Soeiro da Costa, 22 572\$00, 24 933\$00;
Francisco Arnaldo Soares Pinto F. Figueira, 21 911\$00, 24 272\$00;
Vitor José Ataíde Saraiva Marques, 21 911\$00, 24 986\$00;
Horácio Lourenço Martins, 22 749\$00, 25 110\$00;
José Maria Adriano Neves, 24 272\$00 (b);
Nuno Vasco Português da Silva Santos, 24 650\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

José Vicente Silva Júnior, 17 013\$00, 27 485\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 33 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Anónimo Cândido de Faro Gamboa Alves, 23 558\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Teodoro António Lobo César, 21 267\$00, 23 558\$00;
Afonso de Carvalho Gonçalves, 23 393\$00, 25 914\$00;
José Augusto Lobo Brandão Soares Leal, 23 393\$00, 26 699\$00;
Domingos de Amorim Lopes, 25 520\$00, 28 270\$00;
Alexandre Augusto Durão Lopes, 23 393\$00, 25 914\$00;
Mário de Carvalho Martinho Machado, 23 393\$00, 25 914\$00;
José Manuel de Almeida Dias Pires Monteiro, 25 520\$00, 28 270\$00;
José Maria Adriano Neves, 21 267\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Alberto Marques Osório, 21 267\$00, 23 558\$00;
António Emídio Bastos Rabeça, 27 060\$00 (b);
Ángelo Almeida Simões, 21 267\$00, 23 558\$00;

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Arnaldo Alfredo Pereira Carmo Sousa Teles, 23 393\$00, 25 914\$00;
Arménio Augusto da Silva Teodósio, 25 520\$00, 28 270\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79,
dos maiores de reserva com 32 anos de serviço abaixo de-
signados. A primeira das importâncias indicadas tem início
em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do
mesmo ano.

Luciano de Almeida Alexandrino, 20 622\$00, 22 844\$00;
João José Bernardo Santos Falcão e Cunha, 20 622\$00, 22 844\$00;
António Emílio Teles Gonçalves Carvalho, 20 622\$00, 22 844\$00;
José Jaime Pinto Monroy Garcia, 22 684\$00, 25 129\$00;
João Sequeira Marcelino, 22 684\$00, 25 129\$00;
António Mário Costa Cabral da Costa Macedo, 22 684\$00, 25 129\$00;
António Teixeira Martins, 22 684\$00, 25 129\$00;
Carlos Alexandre de Moraes, 22 684\$00, 25 129\$00;
José dos Santos Pretó, 24 747\$00, 27 413\$00;
António Emídio Bastos Rabaça, 23 796\$00 (a);

(a) Esta importância têm início em 1 de Janeiro de 1979.

Arnaldo Dias Ribeiro, 20 622\$00, 22 844\$00;
Carlos Alberto Pereira Gomes Silva 27 413\$00 (b);

(b) Esta importância têm início em 1 de Julho de 1979.

José Ramiro Pereira de Almeida Sande, 22 684\$00, 25 129\$00;
Nuno Vasco Português da Silva Santos, 20 622\$00 (a);

(a) Esta importância têm início em 1 de Janeiro de 1979.

Rodrigo Pedro Pinto Soares, 22 684\$00, 28 270\$00;
José Eduardo Araújo Ferreira M. Sentieiro, 22 684\$00, 25 129\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79,
dos maiores de reserva com 31 anos de serviço abaixo de-
signados. A primeira das importâncias indicadas tem início
em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do
mesmo ano.

Manuel Henriques Martins Ferreira Botelho, 19 978\$00, 22 131\$00;
António Maria Ferreira Almeida T. de Carvalho, 23 973\$00, 26 557\$;
Altamiro Teixeira Lopes Ferro, 19 978\$00, 22 131\$00;
José da Conceição Esteves, 19 978\$00, 22 131\$00;
Albino Simões Teixeira Lino, 21 976\$00, 24 344\$00;
António de Matos, 19 778\$00, 22 131\$00;

Carlos Nunes Mimoso, 21 976\$00, 24 344\$00;
Fernando Manuel da Cruz Rodrigues, 19 978\$00, 21 131\$00;
Carlos Alberto Pereira Gomes Silva, 23 973\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

César Dias Rego Serras, 19 978\$00, 22 131\$00;
António Feliciano Mota da Câmara S. Tavares, 21 976\$00, 24 344\$00;
José Henrique Marques, 19 978\$00, 22 131\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 30 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Rui José Rebelo de Andrade, 19 333\$00, 21 417\$00;
António Tomás da Costa, 21 267\$00, 23 558\$00;
Otelio Nuno Romão Saraiva de Carvalho, 24 392\$00, 24 427\$00;
Fernando Neves Ferro, 19 333\$00, 21 417\$00;
António da Graça, 19 333\$00, 21 417\$00;
Orlando Portugal Guerreiro, 19 333\$00, 21 417\$00;
Manuel da Silva São Martinho Júnior, 23 200\$00, 25 700\$00;
Nuno Gonçalves Santos Basto Machado, 21 267\$00, 23 558\$00;
João Martins Ribeiro Mateus, 19 333\$00, 22 131\$00;
Afonso José de Lima Vieira Moniz, 22 227\$00, 24 518\$00;
João Bernardino Gallo Pereira, 21 267\$00, 23 558\$00;
António Gabriel Teixeira, 21 267\$00, 24 343\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 29 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Jaime Elder Duarte Barros, 18 689\$00, 20 703\$00;
Rui de Orey Pereira Coutinho, 18 689\$00, 20 703\$00;
Luís Carlos de Oliveira Correia, 22 427\$00, 24 843\$00;
António Unimano Fortes dos Santos Ferreira, 18 689\$00, 20 703\$00;
José Baptista Mendes, 22 426\$00, 24 843\$00;
Horácio Costa Serras Pereira, 20 558\$00, 22 773\$00;
João Ricardo Maia Rebolho, 20 558\$00, 22 773\$00;
Jorge Guerreiro Ruas, 20 558\$00, 22 773\$00;
André Garcia da Silva, 18 689\$00, 20 703\$00;
Alcino Fernandes Veiga dos Santos, 22 427\$00, 24 843\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 28 anos de serviço abaixo de-

signados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Laurénio Filipe Sousa Alves, 18 044\$00, 19 989\$00;
João Nascimento Jesus Pato Anselmo, 19 849\$00, 21 731\$00;
Manuel José Magalhães Cruz Azevedo, 19 849\$00, 21 988\$00;
Luís Filipe Bandeira Lima Osório Bernardo, 18 044\$00, 19 989\$00;
Miguel António Carvalho Sampaio Melo e Castro, 21 988\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Manuel dos Santos Caria, 19 849\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

João Augusto dos Santos Dias Carvalho, 21 653\$00, 23 897\$00;
João de Castro Enes Ferreira, 18 044\$00, 19 989\$00;
Ernesto Sérgio Jaime Leal, 18 044\$00, 20 703\$00;
Luís Francisco Pinto Sousa Moreira, 19 849\$00, 21 988\$00;
Vitor Manuel Morais Simões, 18 044\$00, 19 989\$00;
João Gonçalves Vila-Chã, 19 849\$00, 21 988\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 27 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Manuel Marques Barreto, 19 140\$00, 21 203\$00;
Luís Augusto Tavares Soares Cunha, 20 880\$00, 30 840\$00;
Alberto Eugénio Conceição, 17 400\$00, 19 275\$00;
Henrique António Vidal Claro Júnior, 17 400\$00, 19 275\$00;
Miguel António Carvalho Sampaio Melo e Castro, 19 140\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Fernando Reis de Carvalho, 19 140\$00, 21 203\$00;
João Carlos Vale de Brito e Faro, 17 722\$00, 21 988\$00;
Luís Armando Florença Tovar de Lemos, 21 771\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Luís Artur Carvalho Teixeira, 17 400\$00, 19 275\$00;
Alexandre José Carvalho Pereira, 17 400\$00, 20 585\$00;
Fernando Joaquim da Silva Pontes, 17 400\$00, 19 989\$00;
Renato Ferreira Lopes Pereira, 19 140\$00, 21 203\$00;
Joaquim Simões Pereira, 17 400\$00, 19 275\$00;

Manuel Fernando Ribeiro da Silva, 17 738\$00, 19 800\$00;
Luís Artur Carvalho Teixeira de Morais, 17 400\$00, 19 261\$00;
Fernando Augusto Melo Rodrigues, 19 140\$00, 21 203\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 26 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Fernando Luís Albino, 18 431\$00, 20 417\$00;
João Manuel Salazar Leite Barata, 17 637\$00, 19 623\$00;
António José Barradas Barroso, 18 431\$00, 20 417\$00;
António Namorado Freire, 16 756\$00, 18 561\$00;
Heitor Manuel Pancada da Fonseca, 16 394\$00, 18 200\$00;
João António de Figueiredo, 21 080\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

António Manuel Silva Gama, 18 431\$00, 20 417\$00;
José Rueff de Magalhães Tavares, 16 756\$00, 18 561\$00;
Joaquim José Pontes Valagão, 18 431\$00, 20 417\$00;
Jorge da Ressurreição Vieira, 18 431\$00, 20 417\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 25 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Anónio Mariz Sousa e Costa, 16 111\$00, 17 847\$00;
Lino Augusto Carneiro Júdice da Costa, 17 167\$00, 19 076\$00;
Rui Dias Jesus, 15 416\$00, 17 152\$00;
Luís António dos Santos Maia, 15 625\$00, 17 361\$00;
Fernando Manuel Pinto Novais Paiva, 16 111\$00, 17 847\$00;
Jorge Manuel de Meneses Rosa, 16 111\$00, 17 847\$00;
Henrique Martins Sul da Rocha, 17 722\$00, 19 632\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 24 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Augusto António Capelo Azevedo Batalha, 15 467\$00, 17 133\$00;
Fernando Jorge Carmona Costa, 17 013\$00, 18 846\$00;

Luís de Matos Marcelino, 15 000\$00, 17 361\$00;
Jaime Jesus de Oliveira, 17 013\$00, 18 847\$00;
Fernando Artur Oliveira Baptista Silva, 15 467\$00, 17 133\$00;
Manuel Maria Sousa Tanlindo, 15 467\$00, 17 133\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 23 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Guilhermino de Carvalho Morais Castro, 14 822\$00, 16 419\$00;
José António Patrício Afonso Dias, 17 159\$00 (b);

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Fernando Renato Pires Figueiredo, 14 375\$00, 15 972\$00;
Fernando Manuel Santos Barrigas Lacerda, 15 602\$00, 17 359\$00;
João Luís Laia Nogueira Mendes Paulo, 16 304\$00, 17 851\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 22 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Francisco Ramôz Brissos Carvalho, 14 178\$00, 15 706\$00;
Antenor Dias Moreira, 14 178\$00, 15 706\$00;
Alexandre Hipólito dos Santos, 14 178\$00, 15 706\$00;
Augusto Manuel de Lima Contente de Sousa, 17 013\$00, 18 847\$00;
Joaquim Augusto Vieira Vilela, 15 706\$00 (b).

(b) Esta importância tem início em 1 de Julho de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 21 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Carlos Rodrigues Correia, 14 245\$00, 15 849\$00;
António Manuel Fevereiro Chambel, 12 950\$00, 14 408\$00;
Paulo Eduardo Silva de Gouveia Durão, 13 942\$00, 15 400\$00;
Manuel Luís Nunes Ferreira, 15 540\$00, 17 290\$00;
Joaquim Augusto Vieira Vilela, 13 533\$00 (a);

(a) Esta importância tem início em 1 de Janeiro de 1979.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, do maior de reserva com 20 anos de serviço abaixo de-

signado. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Júlio Alfredo Campos Nunes Sousa, 13 567\$00, 15 094\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, do major de reserva com 19 anos de serviço abaixo designado. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Luís Albano da Fonseca Silva G. de Carvalho, 11 717\$00, 13 036\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, do major de reserva com 17 anos de serviço abaixo designado. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Mário José Rosas Leitão, 10 153\$00, 11 333\$00;

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, dos maiores de reserva com 16 anos de serviço abaixo designados. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Estêvão Manuel da Costa Pinto, 9 867\$00, 10 978\$00;

Jorge Bernardo Pinto Arrobas da Silva, 10 000\$00, 11 111\$00.

Actualizações de pensões nos termos do Decreto-Lei n.º 209-A/79, do major de reserva com 15 anos de serviço abaixo designado. A primeira das importâncias indicadas tem início em 1 de Janeiro de 1979 e a segunda em 1 de Julho do mesmo ano.

Augusto Manuel Ribeiro Barros Bismark, 10 040\$00, 11 082\$00.

VIII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Orlando Augusto Ferreira presta serviço no Lar dos Filhos dos Combatentes, no Porto, desde 1 de Outubro de 1979.

2) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Manuel Eduardo de Azevedo Simões presta serviço no 1.º Tribunal Militar Territorial do Porto, desde 12 de Setembro de 1979, no desempenho das funções de Juiz Vogal, para o biénio de 1979/1981.

3) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Domingos Albino Magalhães deixou de prestar serviço no Serviço de Polícia Judiciária Militar, no Porto, desde 1 de Outubro de 1979.

4) O major de infantaria, na situação de reserva, Domingos de Amorim Lopes deixou de prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, desde 1 de Outubro de 1979.

5) O coronel de engenharia, na situação de reserva, Jorge Teixeira Pimentel continuou, após a sua passagem à situação de reserva (27 de Setembro de 1979), a prestar serviço na Comissão Executiva de Obras Militares Extraordinárias do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

6) O coronel de engenharia, na situação de reserva, Vítor Manuel Gouveia Rodrigues continuou, após a sua passagem à situação de reserva (11 de Setembro de 1979), a prestar serviço na Comissão Executiva de Obras Militares Extraordinárias do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

7) O capitão do serviço de material, na situação de reserva, Manuel dos Santos Pereira deixou de prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém, desde 1 de Outubro de 1979.

8) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Abílio de Almeida Lemos presta serviço no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, desde 15 de Outubro de 1979.

9) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel Pedro Aleixo presta serviço na Comissão Liquidatária do Regimento de Infantaria de Coimbra, desde 23 de Julho de 1979.

10) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José António da Cancela foi autorizado a continuar ao serviço no Regimento de Cavalaria de Santa Margarida após a sua passagem à situação de reserva, em 2 de Setembro de 1979.

11) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Agostinho André Rato foi autorizado a continuar ao serviço após a passagem à situação de reserva (14 de Fevereiro de 1978), no Campo de Instrução Militar.

12) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Francisco António Caetano Cabo de Sousa presta serviço na Direcção do Serviço de Intendência, desde 15 de Outubro de 1979.

Cursos, estágios e tirocínios:

13) Deve ser averbado aos tenentes-coronéis de infantaria António Xavier Lopes Meneses e Francisco do Nascimento Cordeiro, o curso «MILITARY PERSONNEL OFFICER», o qual decorreu nos Estado Unidos da América, de 20 de Agosto a 21 de Setembro de 1979.

14) Deve ser averbado ao major de infantaria Eduardo José Moreira Fernandes, o curso «MAPPING, CHARTING AND GEODESY OFFICER», que decorreu nos Estados Unidos da América de 9 de Maio a 9 de Agosto de 1979.

15) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «ESTÁGIO DE LGF M72A2 (LAW)», que frequentaram na Escola Prática de Infantaria, no período de 10 a 14 de Setembro de 1979, com aproveitamento:

Capitão de infantaria Carlos Manuel Gonçalves A. Carvalho, do RIQ;

Capitão de infantaria Carlos Manuel Pimentel Rendo, do RIE;

Tenente de infantaria Carlos Alberto Rodrigues Coelho, do RIT;

Tenente miliciano Manuel Bernardino Sebastião, do RIP;

Alferes miliciano Licínio Marques da Silva, do RICR;

Alferes miliciano António C. Andrade Saraiva, da EPI;

16) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados, o curso de «TRANSMISSÕES DAS ARMAS», que frequentaram na Escola Prática de Transmissões, no período de 23 de Abril a 29 de Junho de 1979, com a classificação que se indica:

Capitão de infantaria Alberto Palma Xavier Cavaco, do R. I. Faro, SUF.;

Capitão de infantaria Fernando Manuel M. Boquinhas, do B. S. Transp., SUF.;

Capitão de infantaria Manuel Silva Rodas, do R. I. Braga, SUF.;

Capitão de infantaria Manuel Macedo Marques, do R. I. Aveiro, SUF.;

Capitão Pára Manuel Durval F. A. Lages, do B. O. T. P. 1, BOM;

Tenente de cavalaria João Paulo Wrem Abrantes Silva, do D.A.C., SUF.;

Tenente de infantaria Adelino Lopes Loureiro, do BAT 2/GNR, BOM;

Tenente de infantaria Gilberto Pereira Cardoso, da E. P. I., BOM;

Alferes de cavalaria José Romão Mourato Caldeira, da E. P. C., SUF.

17) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «ESTÁGIO DE TIRO PARA OFICIAIS», que frequentaram na Escola Prática de Infantaria, no período de 11 a 22 de Junho de 1979, com aproveitamento:

Capitão de infantaria Frederico Carlos dos Reis Morais, do RIS;

Capitão do quadro especial de oficiais Carlos Nuno Carronda Rodrigues, do RCMDS;

Capitão do serviço geral do Exército Eusébio Lopes Correia, da EPE;

Capitão miliciano Manuel Lino Pereira de Carvalho, da EFS;

Tenente de infantaria José Augusto Gonçalves Sequeira, do BIMEC;

Tenente do serviço de administração militar Eduardo Francisco Moreira Pires, do BAM;

Tenente do serviço geral do Exército Joaquim Pinto Baeta, do RIF/DT;

Tenente do serviço geral do Exército Francisco Anjos Nunes Borrelho, do BRT;

Tenente miliciano Nélson Baptista Lopes, do RIVReal;

Tenente miliciano Manuel Raul da Siva Pequito, do RIElvas;

Tenente miliciano Carlos Manuel Santos Teixeira Mesquita, do RIFaro;

Tenente miliciano António Manuel Ribeiro, do RLL;

Tenente miliciano António Luís Pereira Brás da Silva, do RICR;

Tenente miliciano Armando Maurício Marques, do RALeiria;

Tenente miliciano António Pedro Conceição Baltasar, da EPTms.;

Alferes miliciano Luís Carlos Esteves Mendes Figueiredo, da EPC;

Alferes miliciano Rui António Raposo Pamplona Nunes, do RIAH;

Alferes miliciano António Manuel Melo Gomes de Sousa, do RIPD;

Alferes miliciano Hélio Carvalho Petronilho Feio, do RIBeja;

Alferes miliciano José Luís dos Santos Pereira, do RIQ/SC;

Alferes miliciano Rui Manuel Figueiredo de Castro, do RIFunchal;

Alferes miliciano António Graça Nogueira, do RCE;

Aspirante a oficial miliciano Alfredo Manuel Pinto Ferreira do Amaral, da EPI;

Aspirante a oficial miliciano Fernando Jorge Marques Vieira, da EPAM.

18) Deve ser averbado ao major de artilharia José Maria Belo o curso «MAPPING, CHARTING AND GEODESY OFFICER», que frequentou nos Estados Unidos da América, de 9 de Maio a 9 de Agosto de 1979.

19) Deve ser averbado aos capitães de artilharia Francisco dos Santos Silva, da Escola Prática de Artilharia, e José Domingos Canatário Seráfico, do GAC/1.ª BMI/RAL, o «FIELD ARTILLERY TARGET ACQUISITION/SURVEY OFFICER COURSE», que frequentaram nos Estados Unidos da América, no período de 31 de Maio a 10 de Agosto de 1979, com aproveitamento.

20) Deve ser averbado ao capitão de artilharia João Baptista Nabeiro Canelas, da Escola Prática de Artilharia, o «FIELD ARTILLERY TARGET ACQUISITION/SURVEY OFFICER COURSE», que frequentou nos Estados Unidos da América, no período de 17 de Agosto a 27 de Outubro de 1978, com aproveitamento.

21) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o curso de «INSTRUTORES DE EQUITACÃO», que frequentaram no Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, no período de 2 de Outubro de 1978 a 30 de Outubro de 1979, com o seguinte aproveitamento:

Major de engenharia Mário Eduardo A. Mendoça Frazão, da DSFOM — GRAU 4;

Major de cavalaria Francisco X. S. Montenegro Carvalho, do RCSM — GRAU 3;

Capitão de cavalaria Alvaro C. A. Seabra Albuquerque, do RLL — GRAU 3;

Capitão de cavalaria Miguel Lencastre Távora, do RCSM — GRAU 4;

Tenente miliciano de cavalaria Luís Duarte Oliveira Santos, do RC/GNR — GRAU 3;

Tenente miliciano de cavalaria Vítor M. Costa e Silva, do RC/GNR — GRAU 3.

22) Deve ser averbado ao capitão engenheiro de transmissões Macário Filipe Camilo o curso de «OPERATIONS RESEARCH/SYSTEMS ANALYSIS MILITARY APPLICATIONS COURSE», frequentado nos Estados Unidos da América, no período de 30 de Maio a 1 de Setembro de 1979, com aproveitamento.

23) Deve ser averbado ao capitão do serviço de administração militar Sérgio Parreira de Campos o curso «OPERATIONS/RESEARCH/SYSTEMS ANALYSIS MILITARY APPLICATIONS», que frequentou nos Estados Unidos da América, de 31 de Maio a 31 de Agosto de 1979.

24) Deve ser averbado aos capitães do serviço de administração militar abaixo indicados o curso de «ACTUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CAPITÃES/SAM/78/79», que frequentaram na Escola Prática de Administração Militar, no período de 1 de Março a 6 de Julho de 1979, com aproveitamento:

Abílio Manuel Dias Matos, da D. S. I.;

Joaquim Ferreira Mendes, do C. F. E.;

António Fernando Mendes Oliveira Torres, da E. P. C.;

Rogério Cordeiro Soares, do R. C. S. M.;

Ernesto Manuel Carvalho Allen, da M. M.;

Octávio de Carvalho Marques, da M. M.;

Amândio Mendonça Correia, do CGF/Geral;

Sérgio Parreira de Campos, do CGF/Geral;

Eurico Rodrigues Longo, das OGFE/Porto;

Amadeu Moreira Coimbra, da M. M./Porto;

Jaime Manuel Rodrigues Neves do C. I. E. F. E.;

João Baptista Teixeira de Azevedo, do E. M. E.;

Arnaldo Gomes Gomes, da E. M. E.;

Teófilo da Silva Bento, do E. M. E.;

Francisco da Silva Marques, do RCMDS;

José Alfredo Ferreira de Almeida, do CGF/ZMA;

Fernando Machado Joaquim, do C. I. M. S. M.;

José Pinto de Carvalho, do CGF/RMN;

Carlos Joaquim Gaspar, do C. F. E.;
Fernando Filipe Henrique, da D. G. M. G.;
Arlindo Mário de Moura Vieira Duarte do CGF/RMN.

25) Deve ser averbado aos oficiais do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), abaixo mencionados, o «ESTAGIO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO», que frequentaram na Escola Prática do Serviço de Material, no período de 30 de Abril a 22 de Junho de 1979, com o aproveitamento de BOM:

Tenente José Pereira Geraldês Rosa, do BSM;
Tenente Adolfo Bastos Ferreira, do REE;
Tenente Joaquim Manuel Glória, do RCSM;
Alferes Vítor Manuel Fernandes Murta, da EPI.

26) Deve ser averbado aos tenentes do serviço de material abaixo indicados o CURSO DE PROMOÇÃO A CAPITÃO, que frequentaram na Escola Prática do Serviço de Material, no período de 5 de Fevereiro a 22 de Junho de 1979, com o aproveitamento 4:

Durval Maximino Cipriano Lucas, do BSM;
José Pereira, do RIV;
José Barbosa Lima Coelho, do RASP;
João Diogo Ribeiro, do RAL;
Euclides Ioncêncio da Silva Reis, do RCSM;
José Avelino da Silva Moura, da EPSM;
Joaquim Carlos Soares, da 1.ª BMI;
Luís António dos Reis Silva, da EPC;
Manuel da Costa Louro, da EPSM;
José Carlos Baptista Henriques, da EPSM;
António Augusto Lopes Gaspar, do QG/RMN;
Rui Filipe Martins Rodrigues, do RIF;
Justino Maria Rimourinho, da EMEL;
Jacinto Esteves Lopo, da EMEL.

Diversos:

27) O major graduado de infantaria José Manuel Simões Ramos de Campos foi promovido ao posto de major de infantaria nos termos do Decreto-Lei n.º 633/74, de 20 de Novembro, por portaria da mesma data, mantendo a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1974 o que, por lapso, não foi publicado conjuntamente com a promoção dos restantes oficiais, publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1975.

Rectificações:

28) Na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 14, de 15 de Julho de 1979, página 1180, onde se lê que o capitão do serviço geral do Exército Alberto Apresentação Carvalho «conta 28 anos de serviço», deve ler-se: «conta 38 anos de serviço».

29) Na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 17, do corrente ano, página 1403, linhas 18/19, onde se lê «Esmeraldo Delgado Pardal», deve ler-se: «Esmeraldo Joaquim Delgado Pardal».

IX — OBITUÁRIO

1975:

Dezembro, 27 — Tenente, reformado, Joaquim Ribeiro Teles Júnior;

Outubro, 24 — Alferes miliciano Deodato Saraiva da Costa Santos;

1976:

Setembro, 4 — Capitão miliciano de cavalaria, reformado, Rui Maria da Câmara Pina.

1978:

Março, 20 — Major do serviço de administração Militar Licínio Carlos Presa Fernandes.

1979:

Junho, 18 — Tenente-coronel do serviço geral do Exército Aníbal Mário Rebelo Marques;

Setembro, 19 — Tenente de cavalaria, separado do serviço, Fernando Santos Pereira do Carmo;

Setembro, 27 — Major de infantaria, na reserva, José Ramiro Pereira de Almeida Sande;

Outubro, 19 — Capitão, reformado, Firmino da Silva.

X — BALANCETES

COFRE DE PREVIDÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS

Balancete Trimestral (Razão), Referido a 30 de Setembro de 1979

(ART.º 46.º DO ESTATUTO)

Designação	SALDOS DO ANTECEDENTE		MOVIMENTO DO TRIMESTRE		SALDOS QUE PASSAM	
	Devedores	Credores	Débitos	Créditos	Devedores	Credores
DISPONÍVEL						
Caixa	117 908\$60		14 739 311\$60	14 759 013\$50	98 206\$70	
Caixa Económica Portuguesa (Præzo)	11 500 000\$00		2 500 000\$00		14 000 000\$00	
Caixa Económica Portuguesa (Ordem)	1 892 356\$30		6 227 970\$80	4 879 219\$30	3 241 107\$80	
REALIZÁVEL						
Títulos de Crédito	17 691 852\$40				17 691 852\$40	
Imóveis	104 399 864\$90				104 399 864\$90	
Obrigações do Tesouro — FIP/78	5 000 000\$00				5 000 000\$00	
Empréstimos Hipotecários	50 380 865\$50		1 060 150\$00	1 258 145\$00	50 182 870\$50	
Móveis	1 269 942\$00				1 269 942\$00	
Viaturas	56 200\$00				56 200\$00	
CONTAS DE RECEITA						
Quotização dos Subscritores		2 907 427\$60	22\$00	2 691 529\$30		5 598 934\$90
Rendimento de Imóveis		3 341 969\$00		2 095 064\$00		5 437 033\$00
Juros Títulos da Dívida Pública		282 245\$00		176 262\$50		458 507\$50
Preparos Empréstimos Hipotecários ...		6 900\$00		1 035\$00		7 935\$00
Indemnizações		2 478\$00		1 691\$00		4 169\$00
Reembolso Custo de Impressos		754\$00		205\$00		959\$00
Juros Empréstimos Hipotecários		1 543 540\$50		842 138\$50		2 385 679\$00
Juros de Caixa Econ. Portug (CGD) ...		997 500\$00		95 000\$00		1 092 500\$00
Juros de Obrig. do Tesouro — FIP/78		92 000\$00		544 328\$00		636 328\$00
Outras Receitas Correntes		4 035\$00	60\$00	8 244\$50		12 219\$50
CONTAS DE DESPESA						
Deslocações—Compensação de Encarg.	2 955\$50		2 119\$00		5 074\$50	
Bens não Duradouros — Outros	22 418\$50		6 855\$00		29 273\$50	
Aquisição Serviços — Encargos Instal.	46 129\$30		27 610\$80		73 740\$10	
Aquisição Serviços—Não Especificados	288 544\$60		209 486\$50		498 031\$10	
Restituições	21 116\$60		7 445\$00		28 561\$60	
Rendas Vitalícias	5 980\$80		2 990\$40		8 971\$20	
Transferências Particulares			1 034 190\$10	1 034 190\$10		
Subsídios	2 635 487\$00		1 173 414\$00		3 808 901\$00	
Encargos Liquidados	81 646\$00		17 276\$00		98 922\$00	
Fundo de Administração	1 400 337\$70		828 895\$30	3 940\$00	2 225 293\$00	
CONTAS DE RESERVA						
Reserva para Acrésc. de Subsídios ...		33 176 318\$00	6 423\$00			33 169 895\$00
Fundo de Reserva		37 545 978\$90		8 595 776\$80		46 141 755\$70
Fundo de Seguros		852 885\$50				852 885\$50
Reserva Matemática de Subsídios		92 294 124\$00				92 294 124\$00
Reserva Matemática de R. Vitalícias		60 556\$00				60 556\$00
Flutuação de Valores		14 237 507\$40				14 237 507\$40
Depreciação de Móveis		72 708\$00				72 708\$00
Resultados de Gerência		8 595 776\$80	8 595 776\$80			
Depreciação de Viaturas		44 960\$00				44 960\$00
CONTAS DE ORDEM						
Conta Alheia		34 840\$00	20 990\$00	4 319\$00		18 169\$00
Devedores e Credores	103 085\$00		133 110\$00	136 555\$00	99 640\$00	
Centro Financeiro do Exército	301 847\$90		2 693 686\$00	2 001 635\$50	993 898\$40	
CONTAS AUXILIARES						
Beneficiários		1 124 034\$90	1 034 190\$10	1 193 680\$40		1 283 525\$20
SOMAS	197 218 538\$60	197 218 538\$60	40 321 972\$40	40 321 972\$40	203 810 350\$70	203 810 350\$70

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

José Luís Almiro Canêlhas
DECRETOR, PORTADOR DE CARTÃO

José Luís Almiro Canêlhas, general

Decreto n.º 77/79

de 1 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 134.º da Constituição, o seguinte:

Para preencher as vagas de Primeiro-Ministro, o tenente-coronel Manuel da Costa Brás, o coronel José Alberto Loureiro dos Reis, (1.º) e o major João António de Figueiredo, respectivamente, Ministro Adjunto para a Administração Interna, Ministro da Defesa Nacional (2.º) e Ministro da Comunicação Social.

Assinado em 1 de Agosto de 1979.

Publicação

O Presidente da República, António Ramalho Eanes — O Primeiro-Ministro, Mário de Lourdes Sáez da Silva, Nogueira Pinto.

(O A. T. 302, de 1.º de Agosto de 1979.)



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 23/1 DE DEZEMBRO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 77/79

de 1 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 136.º da Constituição, o seguinte:

São nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro, o tenente-coronel Manuel da Costa Brás, o coronel José Alberto Loureiro dos Santos, (...) e o major João António de Figueiredo, respectivamente, Ministro Adjunto para a Administração Interna, Ministro da Defesa Nacional (...) e Ministro da Comunicação Social.

Assinado em 1 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo*.

(D. R., 1.^a Série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1979.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA



Condecorações:

Estado-Maior do Exército

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Coronel de infantaria Fausto Pereira Marques;

Coronel de infantaria Fernando Mário de Almeida Cid Torres;

Coronel de infantaria José Garção Sambado;

Coronel de infantaria José Moura Sampaio;

Coronel de artilharia Alvaro Manuel Vilares Cepeda;

Coronel de artilharia Armando Belo Salavessa;

Coronel de artilharia Fernando José Pinto Simões;

Coronel de cavalaria Amadeu Nunes Duarte;

Tenente-coronel de infantaria Alcides José Sacramento Marques;

Tenente-coronel de infantaria Ângelo Augusto Cunha Ribeiro;

Major do serviço geral do Exército Manuel Ferreira de Amorim;

Capitão miliciano de cavalaria Francisco Maria Garcia Ribeiro, da GNR;

Capitão de transmissões, na reserva, António Marreiros Rato Sepúlveda;

Capitão do serviço de material João Tavares Cenicante;

Capitão do serviço de material José Gonçalves de Matos;

- Capitão do serviço geral do Exército Alberto Cruchinho de Sá;
- Capitão do serviço geral do Exército Américo Vieira;
- Capitão do serviço geral do Exército António da Cruz;
- Capitão do serviço geral do Exército António Fernandes Abreu Pardal;
- Capitão do serviço geral do Exército Francisco Carvalho de Melo;
- Capitão do serviço geral do Exército João dos Reis Camêlo e Costa;
- Capitão do serviço geral do Exército José Catarino;
- Capitão do serviço geral do Exército Luís Gonzaga Afonso Ferreira;
- Capitão do serviço geral do Exército Orlindo Ferreira dos Santos Pereira Morgado;
- Tenente do serviço geral do Exército David Prates Caeiro.

Por portarias de 3 de Outubro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de artilharia Fernando de Matos Alves.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major do serviço de administração militar Júlio de Macedo Velez Caroço.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Dis-

ciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Fernando Gonçalves.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército António Cândido Barreiros.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Rodrigues Branco.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do quadro especial de oficiais Alívio Nogueira Fernandes Carneiro.

Por portarias de 17 de Outubro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 25.º, 27.º e 28.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Eduardo Alberto de Veloso e Matos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel do serviço geral do Exército Alcindo Esteves Martins.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Eurico Catarino Lourenço.

Por portaria de 24 de Outubro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do artigo 39.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o brigadeiro Fausto Ferreira Reis de Moraes.

Por portaria de 30 de Outubro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 1 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de cavalaria António Xavier Abreu y Campos Pereira Coutinho.

Por portarias de 31 de Outubro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 1 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria, na reserva, António Joaquim Correia.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria José Carlos Rodrigues Coelho.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de

1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Simão Antunes Malcata.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Alvaro Soares de Azevedo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria João Dias dos Santos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel médico Aguinaldo Ribeiro dos Santos Fonseca.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Aurélio Ventura Martins Pamplona.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Mário de Oliveira Cardoso.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Armindo Medeiros Baptista.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço de material Fernando dos Santos Tempera.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Henrique Luís Caetano da Silva.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Jeremias Fernandes de Almeida.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Francisco António Lourenço.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de

Dezembro de 1971, o tenente miliciano de infantaria João Augusto Félix Vaz.

Por portarias de 7 de Novembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria António Álvaro Foito dos Santos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Alvaro Pereira Bonito.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Fernando José Martins dos Reis.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de artilharia José Manuel Castro de Figueiredo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de cavalaria Mário Arnaldo de Jesus da Silva.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de artilharia José Bernardo Dias.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão miliciano de infantaria José Baptista da Silva.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço de material Manuel Luís Pimenta.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José do Nascimento Dias.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Manuel Rodrigues Cachada.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército Manuel da Conceição Martins.

Louvores:**Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina****Repartição de Justiça e Disciplina**

Por portaria de 18 de Junho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o major de infantaria Eduardo Alberto de Veloso e Matos, pela forma inteligente, ponderada e muito criteriosa como vem desempenhando, há mais de dois anos e meio, a função de chefe da 1.ª Secção do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente.

Coube ao major Veloso e Matos colaborar na preparação do plano de levantamento do pessoal da Brigada, tendo sido, depois, o principal responsável pela sua execução. A estreita coordenação que foi necessário manter com outros sectores de actividades, a necessidade de actuar com muita oportunidade e antecipação para não haver lapsos ou desfasamentos e ainda a susceptibilidade de muitos problemas surgidos ao longo do tempo, foram solicitações suficientes para porem à prova a sua capacidade para o desempenho da função. É de toda a justiça dar público conhecimento que major Veloso e Matos em todas elas se houve por forma a que o plano de levantamento do pessoal das unidades da Brigada fosse regularmente cumprido e nunca constituísse a mínima dificuldade para a organização da unidade.

Cuidadoso e meticoloso no trabalho que desenvolveu, foi sempre evidente a preocupação em dar rápido cumprimento às directivas recebidas, e mantendo um permanente contacto com as unidades a fim de ajustar e dar o melhor andamento aos assuntos do seu sector de actividades. De referir também as óptimas relações de trabalho que logrou obter junto dos órgãos superiores do Exército de execução da gestão do pessoal. O ritmo e intensidade dos trabalhos da 1.ª Secção, obviamente muito grandes na fase de organização da Brigada, não absorveram completamente as actividades do major Veloso e Matos que apresentou ao comando e levou a cabo diversas iniciativas que contribuíram para o excelente ambiente de trabalho do Quartel-General. As suas qualidades de lealdade, camaradagem, disciplina e dedicação pelo serviço distinguem-no como um oficial de excepção.

As actividades do major Veloso e Matos no Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente são assim caracterizadas

por um conjunto de atributos que qualificam os seus serviços como extraordinários, relevantes e distintos.

Por portaria de 20 de Junho de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de cavalaria António Xavier Abreu y Campos Pereira Coutinho, pela maneira interessada e dinâmica como vem comandando o Regimento de Cavalaria de Santa Margarida há cerca de dois anos.

Os problemas do pessoal e material, que se arrastavam desde a desmobilização das últimas unidades que serviram no Ultramar, ainda posteriormente agravadas no ano de 1975, eram inúmeros e de muito melindrosa solução.

O coronel Pereira Coutinho inscreveu como seu primeiro objectivo de comando regularizar tal situação, o que conseguiu a breve prazo, saneando assim a vida administrativa da unidade, para de seguida se lançar, com igual entusiasmo, na prossecução dos objectivos operacionais atribuídos ao Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, com o encargo de organizar o Esquadrão de Carros de Combate e o Esquadrão de Reconhecimento da 1.ª Brigada Mista Independente. Essas metas foram realizadas por forma tal que o Comando da Brigada pode hoje contar com a total disponibilidade daquelas subunidades, possuidoras já de um elevado índice de operacionalidade.

Conhecedor profundo, entusiasta e persistente dos problemas da sua arma, conseguiu o coronel Pereira Coutinho organizar, com os meios que obteve para a unidade, um Esquadrão de Carros de Combate M 47 que desde o princípio de 1979 vem a ser utilizado conjuntamente com o Esquadrão da Brigada.

A constituição para a valorização dos quadros da Arma, que realizou em estreita ligação com a sua Escola Prática é uma outra faceta de grande mérito da sua actuação.

Para os bons resultados conseguidos nas frequentes visitas à Brigada por entidades nacionais e estrangeiras bem como por cursos e estágios dos mais diversos níveis, o coronel Pereira Coutinho contribuiu de maneira relevante, pelo nível das exposições e demonstrações, na unidade ou no campo, que sempre lhes proporcionou.

O coronel Pereira Coutinho deve ser considerado um oficial exemplar pela invulgar competência profissional e pelo extraordinário espírito de missão que acompanha toda a sua vida militar.

Os serviços prestados pelo coronel Pereira Coutinho no comando do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida devem, por tudo isto, ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Por portaria de 27 de Junho de 1979.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria António Joaquim Correia, pelo extraordinário zelo, relevante abnegação e superior competência com que vem desempenhando os seus deveres profissionais, ao longo de uma carreira de mais de 36 anos e que ainda continua, após a sua passagem à situação de reserva.

Essa competência, essa abnegação e esse zelo, conjugados com uma versatilidade de aptidões, uma capacidade de organização, um entusiasmo, uma eficiência, uma perserverança invulgares, têm-lhe permitido desempenhar uma diversidade de funções, quer de natureza operacional, no comando de unidades operacionais, quer de natureza administrativa e de estado-maior, e, agora, desde 6 de Julho de 1976, as de chefe da Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina, do Estado-Maior do Exército, sempre com invulgar mérito e distinção, conforme é atestado pelos numerosos louvores e condecorações constantes da sua folha de serviços. Neste último cargo, tem o coronel António Joaquim Correia desenvolvido uma valiosa obra de renovação de métodos, de reorganização de estruturas, de simplificação e racionalização de serviços, para além da sua profícua contribuição na resolução dos problemas da justiça e da disciplina do Exército, no período de transição da legislação antiga para a actual, e em que tem imprimido o timbre do seu notável espírito de iniciativa, de ponderação e de persistência e onde tem sido posta à prova a sua vasta experiência de comando e de chefia e os seus invulgares dotes de bom senso, firmeza de carácter, calma e paciência e também muita dignidade, lealdade e honestidade.

Oficial muito clarividente, meticoloso e coerente, disciplinado sem subserviência e disciplinador sem dureza, que sempre tem pautado a sua vida militar e civil, pelos ditames da moral e da honra, conseguiu instalar na sua Repartição um ambiente de harmonia e de eficiência digno do maior realce, ao mesmo tempo que vem prestando ao director do serviço uma colaboração a todos os títulos preciosa.

Dadas as suas qualidades, dotes e virtudes e a sua excepcional actuação ao serviço das Forças Armadas, de que tem resultado honra e lustre para a instituição que devotadamente serve, bem merece o coronel Anónio Joaquim Correia que os serviços por ele prestados à Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina e ao Exército sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Por portaria de 24 de Outubro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o brigadeiro médico Fausto Ferreira Reis de Moraes, pela forma altamente competente como desempenhou as funções de Director do Serviço de Saúde durante cerca de quatro anos, confirmando as suas elevadas qualidades técnicas e militares demonstradas ao longo de uma carreira considerada exemplar.

Com efeito, desenvolveu o brigadeiro Fausto de Moraes uma acção altamente meritória na reorganização e modernização dos diversos complexos sectores do Serviço, tornando-se, também, o principal impulsionador do projecto de integração funcional dos Serviços de Saúde dos três Ramos das Forças Armadas.

Por outro lado, é de realçar a maneira brilhante como representou as Forças Armadas e Portugal no Euromed/NATO, confirmando a sua invulgar cultura geral e técnica.

A dinâmica que imprimiu de acordo com o programa de acção que concebeu e que abrangeu, desde o difícil campo da gestão de pessoal com a reformulação das carreiras militares do pessoal do Serviço, passando pela reorganização dos órgãos de apoio logístico, até à investigação, sem ignorar as questões ligadas à administração económico-financeira, só foi possível devido ao interesse posto e aos estudos que, desde longa data, vem realizando sobre estes assuntos de carácter técnico-militar.

Além da sua competência profissional e inteligência, revelou excelentes qualidades morais e cívicas que o impuseram à consideração e estima dos seus superiores e subordinados. Pelas qualidades descritas e trabalho desenvolvido, considero de inteira justiça classificar os serviços prestados pelo brigadeiro médico Fausto de Moraes de elevado mérito.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Louvo o major de cavalaria José Maria de Campos Mendes Sentieiro, comandante da Escola de Formação de Guardas da Polícia de Segurança Pública, funções que agora abandona por exigências do serviço do Exército, pela forma distinta como exerceu, durante cerca de três anos, o comando daquele estabelecimento de ensino policial, de tão destacada importância para a formação de base do pessoal da organização. Oficial inteligente, ponderado, muito experiente e com grande capacidade de organização, soube superar com determinação, entusiasmo e desembaraço as muitas dificuldades surgidas na criação, equipamento e funcionamento da mesma Escola, muito ficando a dever-se ao seu espírito de iniciativa e de missão e às suas excelentes qualidades humanas e profissionais os bons resultados obtidos, de que são exemplo concreto a situação presente do estabelecimento e a preparação das muitas centenas de novos guardas que no período o frequentaram. Conduzindo-se sempre com lealdade e espírito franco e aberto, foi o major Mendes Sentieiro elemento que muito dignificou a arma e o Exército a que pertence e a Polícia de Segurança Pública em que serviu, merecendo que as qualidades demonstradas e os serviços prestados no comando daquela Escola sejam considerados relevantes, extraordinários e distintos.

Ministério da Administração Interna, 12 de Outubro de 1979.
— O Ministro Adjunto para a Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

(Publicado no *Diário da República*, n.º 242, 2.ª Série, de 19 de Outubro de 1979.)

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**Gabinete do Secretário de Estado**

Por despacho de 16 de Julho de 1979, exarado sob proposta do general comandante-geral da Guarda Fiscal, o Ministro das Finanças e do Plano louvou o capitão do serviço geral do Exército, em serviço na Guarda Fiscal, Daniel de Jesus Ribeiro Montenegro, pelo inextinguível zelo e muita dedicação que sempre evidenciou na sua última comissão de serviço durante

mais de dez anos como comandante da 2.ª Companhia do Batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal, dos quais os últimos três como tesoureiro e chefe de contabilidade do conselho administrativo daquela unidade, funções que exerceu por forma excepcionalmente competente.

Oficial oriundo da Guarda Fiscal, de elevadas qualidades morais e de inteligência esclarecida, fazendo uma total entrega de si na execução dos trabalhos delicados e de muita responsabilidade de que foi incumbido, por ser um profundo conhecedor dos problemas deste Corpo Militar, os seus serviços prestados à Guarda Fiscal devem ser considerados como extraordinários e de muito mérito.

Secretaria de Estado do Orçamento, 21 de Agosto de 1979.
— O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 203, de 3 de Setembro de 1979.)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Passagem à situação de adido:

Noutros ministérios:

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública

Coronel de infantaria, supranumerário permanente, João António Gonçalves Serôdio, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço na Polícia de Segurança Pública, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 6 de Setembro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1979.)

Nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Tem passagem à situação de adido, nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por lhe ter sido deferido o requerimento em que solicitava a passagem à situação de reforma extraordinária, o capitão de infantaria, adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, Joaquim Mano Póvoas, do Regimento de Infantaria do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 1977.

(Por portaria de 3 de Maio de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1979.)

Passagem à situação de reserva:

Capitão de infantaria Luciano Fernando Lopes Nunes, nos termos do subnúmero 2.º da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 13 667\$00. Conta 24 anos de serviço.

(Por portaria de 9 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de material Carlos Ferreira da Silva, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 24 037\$00. Conta 32 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Joaquim Nobre, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 24 000\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1979, Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de reforma:

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de 18 de Setembro de 1979, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 220, de 22 de Setembro de 1979:

General Emílio Mendes Moura dos Santos, desde 23 de Setembro de 1978;

General Manuel Ferreira Peixoto da Silva, desde 1 de Novembro de 1978;

Brigadeiro Alberto Araújo e Silva, desde 27 de Novembro de 1978;

Coronel de infantaria Luciano Roma Torres, desde 1 de Agosto de 1978;

Capitão do serviço geral do Exército José Henriques de Oliveira, desde 2 de Julho de 1978;

Capitão do serviço geral do Exército José Ferreira Miguel Júnior, desde 25 de Outubro de 1978;

Capitão do serviço geral do Exército João Baptista do Amaral Brites, desde 20 de Novembro de 1978.

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de 18 de Outubro de 1979, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 247, de 25 de Outubro de 1979:

Coronel de cavalaria Antonino Fernandes Pereira da Cruz, desde 16 de Outubro de 1978;

Major do serviço geral do Exército Rogério dos Santos Antunes, desde 19 de Junho de 1978;

Major graduado do serviço geral do Exército José Lopes Braga, desde 23 de Dezembro de 1978;

Capitão do serviço geral do Exército Mário da Cruz Brandão, desde 2 de Fevereiro de 1976;

Capitão do serviço geral do Exército Manuel Alves da Cruz, desde 9 de Junho de 1978.

Tenente do serviço geral do Exército José Faria Guimarães, desde 10 de Novembro de 1974.

Passagem à situação de reforma extraordinária:

Por despacho de 19 de Abril de 1979 da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 96, de 26 de Abril de 1979, foi atribuída a pensão de reforma extraordinária ao capitão de infantaria Manuel Pires de Oliveira, desde 11 de Setembro de 1978.

Por despacho de 19 de Junho de 1979 da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 114, de 25 de Junho de 1979, foi atribuída a pensão de reforma extraordinária ao capitão de artilharia Henrique Luís Alves Delgado, desde 7 de Junho de 1976.

Oficiais do quadro de complemento

Passagem à situação de reserva:

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal

Infantaria:

Tenentes milicianos Rui Manuel Teixeira da Costa, Jorge José Figueira da Silva, António João Marques Pita e Ivo José Aveiro, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 20 de Abril, 12 de Agosto, 17 de Outubro e 1 de Dezembro de 1979.

Alferes miliciano Flávio Rodrigues de Freitas Albuquerque e Mário Duarte Teixeira dos Santos, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 26 de Maio e 27 de Novembro de 1979.

Aspirante a oficial miliciano João Agostinho Macedo Gomes, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Dezembro de 1979.

Engenharia:

Tenente miliciano Luís Manuel Vieira Pereira da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 1979.

Serviço de administração militar:

Alferes miliciano Ricardo Jorge Faria Camacho, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 1979.

Capelães militares:

Tenente graduado capelão eventual Mário Tavares Figueira, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 1979.

(Por portaria de 12 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto**Artilharia:**

Capitão miliciano Luís Manuel Leite Barroso, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Dezembro de 1978.

Tenentes milicianos José Amândio Cardoso Guimarães, Vasco Pereira dos Santos, António de Almeida Santos, Fernando Augusto Freitas de Oliveira Malheiro, Horácio Carlos de Carvalho Amatucci e António Camilo Pereira Dias de Magalhães, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 21 de Janeiro, 23, 29 de Agosto, 17, 27 de Setembro e 20 de Novembro de 1978.

Alferes milicianos Diogo Manuel Vaz de Oliveira e Rolando Torgo Rodrigues da Silva, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 1 e 15 de Setembro de 1978.

(Por portaria de 12 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Baixas de serviço:**Infantaria:**

Tenentes milicianos Augusto Vasco Mera Pinto de Magalhães, Sérgio Ismael Freitas Soares, Arnaldo Horta Santos, António Delgado, Arlindo Fonseca Maratá, Casimiro Antunes Salvado, Fernando Augusto Esteves, Rogério José Paula Bastos, José de Figueiredo Ladeiras, Mário dos Santos Leitão, Manuel Joa-

quim Félix Rodrigues, Márius Mendes Araújo, Germano da Fonseca Sacarrão, Mário Luís Machado Campião, António Lopes Farinha, Agostinho José Morais, Francisco de Sousa Rios, João Antunes Nogueira de Araújo, Francisco Malta Romeiras, António Luís Vieira de Castro, António Nunes, José Fernando Cova Gonçalves, José Carlos Filipe de Matos, Mário da Conceição Pinto Medeiros, João da Silva Cavalheiro, Alvaro Francisco Travassos Valdez Osório Del Negro Ferreira, António de Melo Duarte Silva e Domingos Maria de Avilez Lobo de Almeida Melo e Castro, devendo ser considerados nesta situação, desde, respectivamente, 2, 7, 15, 16, 19 e 21 de Julho, 1, 3, 6, 10, 15, 16, 19, 25, 27 e 28 de Agosto, 4, 8, 10, 10, 11, 12, 13, 17, 27, 28, 29 e 30 de Setembro de 1979.

Alferes milicianos Edmundo Pereira, José de Sousa Neves Pinto e Armindô Júlio Correia da Silva Louro, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 12 e 27 de Julho, e 6 de Setembro de 1979.

Aspirante a oficial miliciano Lourenço Gonçalves Viegas, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 1979.

Artilharia:

Tenentes milicianos Fernando Dias Castelo, Fernando Franco Viçoso, Manuel Rodrigues Elias da Costa, Augusto Correia de Sousa Cavaco e Mário Duarte Morgado Lory, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 21 de Julho, 6 e 28 de Agosto, 4 e 27 de Setembro de 1979.

Cavalaria:

Tenentes milicianos Augusto de Almeida de Oliveira e Sousa e José Pinto Ferreira, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 7 e 26 de Setembro de 1979.

Engenharia:

Tenentes milicianos Franklím Júlio Gomes, Valdemar de Orey, Hilário Pereira de Vasconcelos Cruz e António Henriques Nunes Coelho, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 17 e 31 de Julho, 16 e 31 de Agosto de 1979.

Alferes miliciano Júlio Freire Temudo Barata, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 1979.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos António Jacinto Nunes de Vasconcelos Marques, Vasco Artur Navarro de Andrade Chichorro, José Ferreira de Sousa Fialho, António Dolores Rendas, José Gomes da Costa Belo, Alberto Gaspar Bastos de Assis Camilo, Rui Tavares Carvalho Maia e Luís José Mendes, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 29 de Maio de 1973, 1, 15, 15, 26 de Agosto, 1, 17 e 30 de Setembro de 1979.

Alferes milicianos médicos Fernando Manuel da Silva Santos e Adriano Augusto Martins Amado, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 26 de Julho e 2 de Setembro de 1979.

Tenente miliciano veterinário Fernando Peixoto Vieira de Sá, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 1979.

Alferes miliciano veterinário Rui Ernesto Vilela Teixeira Dinis, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Abril de 1975.

Serviço de administração militar:

Tenente miliciano do serviço de administração militar Alberto Jerónimo da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Julho de 1979.

Alferes milicianos do serviço de administração militar Manuel José Stichaner Lacasta e António Gonçalves de Barros Júnior, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 3 de Julho e 2 de Setembro de 1979.

(Por portaria de 2 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Direcção do Serviço de Material

Tenente-coronel engenheiro do serviço de material, o major engenheiro do mesmo serviço José de Campos Dias Figueiredo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Março de 1978. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Zona Militar dos Açores

Major engenheiro de transmissões José Salvador Mendes Segundo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Alferes de infantaria, graduado em tenente, o tenente miliciano de infantaria, aluno da Academia Militar, José António Silva Conceição, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, graduado em tenente, o tenente miliciano de infantaria, aluno da Academia Militar, Manuel Diamantino Pinheiro Correia, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, graduado em tenente, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, Luís Manuel Seixas Fernandes, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, graduado em tenente, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, Joaquim Maria Sousa Frade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, graduado em tenente, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, Ambrósio Luís Mendes Pechirra, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, graduado em tenente, o tenente miliciano de infantaria, aluno da Academia Militar, Horácio dos Santos, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, o alferes graduado, aluno da Academia Militar, Carlos Manuel Martins de Almeida, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, o alferes graduado, aluno da Academia Militar, Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, o alferes graduado, aluno da Academia Militar, Cláudio Martins Lopes, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, o alferes graduado, aluno da Academia Militar, Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Escola Prática de Artilharia

Capitão de artilharia, o tenente de artilharia Alfredo Nunes da Cunha Piriquito, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de artilharia, o tenente de artilharia Manuel João Mourato Talhinhas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de artilharia, o alferes de artilharia Jorge Manuel Romano Delgado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de artilharia, o alferes de artilharia Domingos Alves Magalhães, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de artilharia, o alferes de artilharia Carlos Manuel Sarago Pinto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Alferes de artilharia, graduado em tenente, no quadro, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, Sérgio Alexandre Brandão Freire Falcão, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de artilharia, graduado em tenente, no quadro, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, Guilherme José Costa Guedes da Silva, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de artilharia, graduado em tenente, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, Albano Manuel Monteiro de Albuquerque, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de artilharia, no quadro, o alferes graduado, aluno da Academia Militar, Artur Parente da Fraga, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de artilharia, no quadro, o alferes graduado, aluno da Academia Militar, José Caetano Almeida e Sousa, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Costa

Capitão de artilharia, o tenente de artilharia José António Machado Alves de Matos, contando a antiguidade para todos os

efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Leiria

(1.ª Brigada Mista Independente)

(Grupo de Artilharia de Campanha)

Alferes de artilharia, no quadro, o alferes graduado, aluno da Academia Militar, António Manuel Borges Teixeira dos Santos, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Capitão de artilharia, o tenente de artilharia José Castelo Caetano, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de artilharia, o tenente de artilharia Rui Teixeira de Freitas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:

Escola Prática de Cavalaria

Capitão de cavalaria, o tenente de cavalaria Porfírio Aníbal Gomes Moraes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Alferes de cavalaria, graduado em tenente, no quadro, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, João José Camarate de Campos Palma, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de cavalaria, graduado em tenente, no quadro, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, José Júlio Gomes da Silva, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de cavalaria, graduado em tenente, no quadro, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, Luís Miguel Correia David e Silva, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de cavalaria, graduado em tenente, no quadro, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, José Carlos Rodrigues Valente, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de cavalaria, graduado em tenente, no quadro, o tenente miliciano, aluno da Academia Militar, João Paulo Amado Varetta, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de cavalaria, no quadro, o alferes miliciano, aluno da Academia Militar, José Augusto da Silva Guerreirinho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Capitão de cavalaria, o tenente de cavalaria Luís Manuel Martins da Assunção, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Engenharia:

Escola Prática de Engenharia

Capitão de engenharia, o tenente de engenharia Agostinho Amaro de Matos Duarte, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de engenharia, o tenente de engenharia José Baptista Evaristo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de engenharia, o tenente de engenharia Rui António Faria de Mendonça, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de engenharia, o tenente de engenharia Carlos Alberto da Costa Alves Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de engenharia, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, Samuel Marques Mota, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

Tenente de engenharia, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, José Manuel Fernandes da Silva Santos, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Engenharia de Espinho

Capitão de engenharia, o tenente de engenharia Diogo Joaquim Freire Dá Mesquita Lavajo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de engenharia, o tenente de engenharia Duarte Veríssimo Pires Torrão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de engenharia, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, José Manuel Velongueiro Nunes, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

Tenente de engenharia, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, Jorge de Jesus Santos, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Transmissões:

Escola Prática de Transmissões

Capitão engenheiro de transmissões, o tenente engenheiro de transmissões Rui Manuel da Silva Rodrigues, contado a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente engenheiro de transmissões, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, Eusébio Mendes Afonso, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

Tenente engenheiro de transmissões, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, José Artur Pereira da Silva Barata, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

Tenente engenheiro de transmissões, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, Eduardo Rodrigues Dias, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

Tenente engenheiro de transmissões, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, José dos Santos Matias, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola Prática de Transmissões

(1.ª Brigada Mista Independente)

(Companhia de Transmissões)

Tenente engenheiro de transmissões, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, Vítor Manuel do Nasci-

mento, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

Tenente engenheiro de transmissões, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, José Manuel Bento Varela, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de administração militar:

Escola Prática de Administração Militar

Alferes do serviço de administração militar, o aluno da Academia Militar, graduado em alferes, Nuno Álvaro Pacheco Arruda, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes do serviço de administração militar, o aluno da Academia Militar, graduado em alferes, Horácio Duarte Feliciano, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes do serviço de administração militar, o aluno da Academia Militar, graduado em alferes, António Paulo Teixeira de Sousa Machado, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes do serviço de administração militar, o aluno da Academia Militar, graduado em alferes, Dário Aurélio de Sousa Medeiros de Bastos Martins, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes do serviço de administração militar, o aluno da Academia Militar, graduado em alferes, Rui Caseiro Viana, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço geral do Exército:**Batalhão do Serviço Geral do Exército**

Alferes do serviço geral do Exército, supranumerário, o 1.º sargento do serviço de saúde Gabriel Pereira Rego Bravo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 10 de Agosto de 1977.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Diversos:****Depósito Geral de Material de Transmissões**

Tenente engenheiro de transmissões, no quadro, o tenente graduado, aluno da Academia Militar, Octávio Reis de Almeida Moreira, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977, e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Direcção da Arma de Transmissões**

Major engenheiro de transmissões, adido, da Direcção da Arma de Transmissões, o capitão engenheiro de transmissões, adido, da mesma Direcção, António João Mouzinho dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

(Por portaria de 29 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Em estabelecimentos militares:**Na Academia Militar**

Capitão de cavalaria, adido, na Academia Militar, o tenente de cavalaria, adido, na referida Academia, José Manuel Marques Ribeiro de Faria, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de cavalaria, adido, na Academia Militar, o tenente de cavalaria, adido, na referida Academia, Luís Manuel dos Santos Newton Parreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Na Força Aérea**Quadro de Oficiais Pára-quedistas**

Por portaria de 7 de Julho de 1979:

Majores, os:

Major Pára-quedista 001315 D Eduardo Maria Passarinho Franco Preto, BETPQ;

Major Pára-quedista AD 001316 B Cristóvão Manuel Furtado Azeite de Sousa, PR;

Major Pára-quedista 001321 J António Adelino Martins, BOTPQ;

Major Pára-quedista AD 001319 G José Augusto Martins, COFA;

Major Pára-quedista 001320 L Manuel Bação da Costa Lemos, CEMCTPQ.

Contam as mesmas antiguidades e mantêm as posições que do antecedente já tinham, como maiores graduados, na respectiva lista de antiguidades.

(Publicado na «Ordem da Aeronáutica», 2.ª Série, n. 39, de 24 de Setembro de 1979.)

Quadro de Oficiais Pára-quedistas

Por portaria de 12 de Setembro de 1979:

Tenente-coronel, o:

Major Pára-quedista 001315 D Eduardo Maria Passarinho Franco Preto, BETPQ.

Conta a antiguidade e tem efeitos administrativos desde 1 de Maio de 1979.

Fica colocado, na respectiva lista de antiguidades, imediatamente à esquerda do tenente-coronel pára-quedista 001147 K José Mesquita Freitas de Oliveira.

(Publicado na «Ordem à Aeronáutica», 2.ª Série, n.º 40, de 1 de Outubro de 1979.)

Regimento de Caçadores Pára-Quedistas

Alferes de infantaria, graduado em tenente, do Regimento de Caçadores Pára-Quedistas, o tenente miliciano pára-quedista, aluno da Academia Militar, Joaquim Manuel Carreto Cuba, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, graduado em tenente, do Regimento de Caçadores Pára-Quedistas, o tenente miliciano pára-quedista, aluno da Academia Militar, Chauky Mohamed Danif, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes de infantaria, do Regimento de Caçadores Pára-Quedistas, o alferes miliciano pára-quedista, aluno da Academia Militar, António Manuel Cameira Martins, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Adidos:****Noutros ministérios:****Ministério da Administração Interna****Guarda Nacional Republicana**

Graduados no posto de capitão miliciano de infantaria, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, os tenentes milicianos de infantaria, adidos, na Guarda Nacional Republicana, João da Silva Marques, Jerónimo Francisco Afonso dos Santos, Manuel Picas de Carvalho, António Henrique Colares Rodrigues, Artur Manuel Alves Guerreiro, Vicente Henriques, Joaquim da Silva Torres, António Rufino Morais Mendes, Joaquim Marcelino Franco de Sá, Afonso Manuel Barros Leonardo, Martinho Eduardo Sousa da Mota, Fernando José Simões Beira Mota, José Ramos da Silva, Jorge Alberto Machado de Oliveira Diogo, António Amadeu Couto Neves da Silva, Fernando Jaime de Jesus Encarnação Campos, Luís Manuel Castela Africano Fernandes, Manuel José Gomes, Martiniano Eduardo Pereira Quesada, António Marques da Silva Lares, António Rocha de Carvalho e António Jerónimo Pereira, devendo serem considerados nesta situação desde a data da presente portaria.

Graduados no posto de capitão miliciano de cavalaria, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, os tenentes milicianos de cavalaria, adidos, na Guarda Nacional Republicana, José Luís Nobre Antunes, Alberto Manuel Ferreira de Lima, Alberto Bernardo Azevedo Leite Rodrigues, Rui José Branco Alves Martins, António José Palma, António Pereira Heitor, José Manuel Pacheco Miranda César dos Santos, Norberto dos Anjos Santos Teixeira Pinto, Lúcio Alves da Silva e Joaquim Manuel Queirós de Almeida e Sousa, devendo ser considerados nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capelães militares

Academia Militar

Graduados no posto de aspirante a oficial do serviço de assistência religiosa do Exército, desde 10 de Setembro de 1979, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 47 188, de 8 de Setembro de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/71, de 20 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 310/75, de 26 de Junho, os sacerdotes a seguir indicados, que iniciaram o curso de formação de capelães, na Academia Militar, desde a mesma data por terem sido apurados para o serviço militar:

Miguel de Abreu, Domingos Gomes Duarte do Aido, Serafim Martins Alves, Carlos Alberto Moreira Azevedo, Alvaro Ferreira Bizarro, João Maria Fernandes Borba, Abílio Fernandes Alves Cardoso, António Aparício Cardoso, Manuel Alves Pinheiro de Carvalho, Eduardo Fernandes Brito Coelho, José Gil Coelho, José Augusto Ferreira Martins Fernandes, José Martins Fernandes, Joaquim Manuel dos Santos Ferreira, António Soares Flor, Félix da Costa Martins, Constantino de Sousa Mota, António Fernandes Oliveira, Jorge Manuel Duarte de Oliveira, Eleutério Ferreira Pais, José António Afonso Pais, Joaquim Costa de Almeida Paiva, António Salvador dos Santos, Gelásio Joaquim da Silva, Isildo Gomes da Silva, Teodósio Dias de Sousa, Ivo Martins Vale e Joaquim Campos Silva Xavier.

(Por portaria de 16 de Outubro de 1979.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Corpo de oficiais generais:

Quartéis-generais:

Zona Militar dos Açores

Brigadeiro, da Direcção da Arma de Cavalaria, José Alberto dos Santos Teixeira.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Zona Militar da Madeira

Brigadeiro, da Direcção da Arma de Artilharia, José Fernando Vales de Figueiredo Valente.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Campo de Instrução Militar****(1.ª Brigada Mista Independente)**

Brigadeiro, do Estado-Maior do Exército, Alípio Tomé Pinto.

(Por portaria de 17 de Outubro de 1979.)

Armas e serviços:**Estado-Maior do Exército**

Coronel de artilharia, da Direcção da Arma de Artilharia, Álvaro Manuel Vilares Cepeda.

(Por portaria de 17 de Setembro de 1979.)

Coronel de artilharia, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, Manuel Francisco Ganhão Palma.

(Por portaria de 21 de Setembro de 1979.)

Tenente-coronel de artilharia, do Grupo de Artilharia de Guarda n.º 2, Jorge Manuel Lobo Silvestre Graça.

(Por portaria de 29 de Setembro de 1979.)

Coronel de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Rui Mamede Monteiro Pereira.

(Por portaria de 17 de Outubro de 1979.)

Capitão do serviço de administração militar, da Escola Prática de Cavalaria, Sérgio Parreira de Campos.

(Por portaria de 15 de Outubro de 1979.)

Direcção do Serviço de Pessoal**(Repartição de Officiais)**

Coronel de artilharia, da Direcção da Arma de Artilharia, António Nunes de Carvalho Pires.

(Por portaria de 17 de Setembro de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Fernando dos Santos Agostinho.

(Por portaria de 16 de Outubro de 1979.)

Direcção do Serviço de Pessoal**(Repartição de Praças)**

Coronel de infantaria, da Academia Militar, António Marques Abreu.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1979.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Tito José Barroso Capela.

(Por portaria de 27 de Setembro de 1979.)

Coronel de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Hugo Manuel Rodrigues dos Santos.

(Por portaria de 9 de Outubro de 1979.)

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Joaquim Vaz Cariano.

(Por portaria de 6 de Setembro de 1979.)

Direcção da Arma de Artilharia

Coronel de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, José António Cardoso de Almeida.

(Por portaria de 15 de Outubro de 1979.)

Major de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, José Fernando Jorge Duque.

(Por portaria de 10 de Setembro de 1979.)

Direcção da Arma de Transmissões

Coronel engenheiro de transmissões, da Escola Prática de Transmissões, João Manuel Soares de Almeida Viana.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Coronel engenheiro de transmissões, do Regimento de Transmissões, Fernando Eduardo Tinoco Barradas.

(Por portaria de 24 de Setembro de 1979.)

Major engenheiro de transmissões, do Regimento de Transmissões, José Maria de Oliveira Gardete.

(Por portaria de 14 de Setembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Saúde

Tenente-coronel médico, do Hospital Militar Principal, Manuel Cordeiro Pereira Machado.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1979.)

Major médico, do Hospital Militar Principal, António José Cardoso de Oliveira.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Administração Militar

Major do serviço de administração militar, do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, António da Silva Dóres.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Capitão do serviço de administração militar, da Escola Prática de Administração Militar, Fernando Jorge Teixeira da Fonseca.

Capitão do serviço de administração militar, da Escola Prática de Administração Militar, Domingos Fiel Ferreira Lourenço.

(Por portaria de 20 de Setembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Material

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), do Batalhão do Serviço de Material (1.ª Brigada Mista Independente), Manuel Figueiredo de Matos.

(Por portaria de 17 de Maio de 1979.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), do Estado-Maior do Exército, Francisco Diogo Pedro Simão.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1979.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), do Batalhão do Serviço de Material, Fernando Manuel Custódio.

(Por portaria de 27 de Setembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Educação Física do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, da Escola Prática de Infantaria, Alfredo Alves de Carvalho.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1979.)

Chefia do Serviço de Material de Instrução

Major de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, António Filipe Reis Santana.

(Por portaria de 14 de Setembro de 1979.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), da Direcção do Serviço de Material, Carlos Eugénio de Oliveira Carvalho.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Quartéis-generais:**Região Militar de Lisboa**

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Fortunato de Freitas.

(Por portaria de 30 de Setembro de 1979.)

Tenente-coronel de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Rui Manuel Bruno Machado Pessoa de Amorim.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Região Militar do Centro

Tenente-coronel de infantaria, do Tribunal Militar Territorial de Coimbra, António Rebelo Simões.

Major de infantaria, do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Tomar), Alfredo da Piedade Sérgio Lopes Rego.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1979.)

Coronel de artilharia, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, Altinino Fernandes Gonçalves.

(Por portaria de 24 de Setembro de 1979.)

Região Militar do Norte

Major de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Ramos Rocha.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1979.)

Capitão engenheiro das transmissões, da Escola Prática de Transmissões, Rui Manuel da Silva Rodrigues.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1979.)

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), da Direcção do Serviço de Material, Abel Alves de Lacerda.

(Por portaria de 15 de Outubro de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Cavalaria do Porto, Joaquim dos Santos.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Cavalaria do Porto, Manuel Cardoso Seixas.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979.)

Zona Militar dos Açores

Major de artilharia, adido, nos termos da condição 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, Orlando Ventura de Mendonça.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Zona Militar da Madeira

Chefe do Estado-Maior, o tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira), José Bento Guimarães Figueiral.

(Por portaria de 17 de Setembro de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Fernando dos Santos Ribeiro da Cunha.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1979.)

Regimento de Comandos

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), do Batalhão do Serviço de Material, José Paiva da Rocha.

(Por portaria de 29 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Daniel Pereira Delgado.

(Por portaria de 23 de Setembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Escola Prática de Infantaria, Ernesto Matias Gomes Cravina,

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Major de infantaria, do Comando e Companhia de Comando e Serviços do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar) Alberto Freire de Matos.

(Por portaria de 30 de Setembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Depósito Geral de Material de Guerra, Francisco Madeira Clemente.

(Por portaria de 17 de Outubro de 1979.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Tenente do serviço geral do Exército, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, Modesto Carvalho de Magalhães.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1979.)

Artilharia:**Escola Prática de Artilharia**

Capitão de artilharia, do Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2, José Henrique Duarte Mendes.

(Por portaria de 29 de Setembro de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Augusto Pedro Martins.

(Por portaria de 25 de Setembro de 1979.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Sul, Manuel Francisco Bonifácio Carne Azeda.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1979.)

Regimento de Artilharia de Leiria

(1.ª Brigada Mista Independente)

(Grupo de Artilharia de Campanha)

Capitão de artilharia, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, José Castelo Caetano.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Capitão de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Manuel João Mourato Talhinhos.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Capitão de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Alfredo Nunes da Cunha Piriquito.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2

Capitão de artilharia, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, Rui Teixeira de Freitas.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1979.)

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Capitão de artilharia, do Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2, Eduardo da Conceição Santos.

(Por portaria de 29 de Setembro de 1979.)

Tenente de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Domingos Alves Magalhães.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1979.)

Cavalaria:

Escola Prática de Cavalaria

Major de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Hernâni dos Anjos Moás.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Alferes de cavalaria, graduado em tenente, da Escola Prática de Cavalaria, João José Camarate de Campos Palma.

(Por portaria de 4 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Alferes de cavalaria, graduado em tenente, da Escola Prática de Cavalaria, José Júlio Gomes da Silva.

(Por portaria de 29 de Agosto de 1979.)

Alferes de cavalaria, graduado em tenente, da Escola Prática de Cavalaria, Luís Miguel Correia David e Silva.

(Por portaria de 7 de Setembro de 1979.)

Engenharia:

Regimento de Engenharia de Lisboa

Capitão de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, Rui António Faria de Mendonça.

Capitão de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, Carlos Alberto da Costa Alves Pereira.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Transmissões:**Escola Prática de Transmissões**

Comandante, o coronel engenheiro de transmissões, da Direcção da Arma de Transmissões, Manuel António Lemos Ferreira Correia.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Serviço de administração militar:**Escola Prática de Administração Militar****(1.ª Brigada Mista Independente)****(Batalhão de Apoio e Serviços)****(Companhia de Reabastecimento e Transportes)**

Capitão do serviço de administração militar, da Escola Militar de Electromecânica, Arnaldo Gomes Gomes.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1979.)

Serviço de reconhecimento das transmissões:**Batalhão de Reconhecimento das Transmissões**

Capitão do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, João da Conceição Vieira Folvarinho.

(Por portaria de 25 de Setembro de 1979.)

Serviço de material:**Escola Prática do Serviço de Material**

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão do Serviço de Material, Manuel Afonso Quaresma.

(Por portaria de 27 de Setembro de 1979.)

Serviço de transportes:**Escola Prática do Serviço de Transportes**

Major de artilharia, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Alberto Simões Manique.

(Por portaria de 14 de Setembro de 1979.)

Batalhão do Serviço de Transportes

Major de cavalaria, do Quartel-General da Região Militar do Sul,
Rúben de Almeida Mendes Domingues.

(Por portaria de 17 de Agosto de 1979.)

Serviço geral do Exército:**Batalhão do Serviço Geral do Exército**

Capitão do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral
do Exército, Mário Craveiro de Castro.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Beja**

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento
e Mobilização de Faro, David Carlos da Silva.

(Por portaria de 25 de Setembro de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Colégio Militar**

Major de infantaria, do Quartel-General da Região Militar de
Lisboa, José Júlio da Silva Santana Pereira.

(Por portaria de 17 de Outubro de 1979.)

Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos

Tenente-coronel de cavalaria, do Regimento de Cavalaria do Porto,
Luís Manuel Lemos Alves.

(Por portaria de 22 de Outubro de 1979.)

Campo de Instrução Militar

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração),
Joaquim Sanches Borges Boavida.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1979.)

Estabelecimentos hospitalares:**Hospital Militar Regional n.º 1**

Tenente do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Luís Neves de Almeida.

(Por portaria de 24 de Julho de 1979.)

Tribunais militares:**Tribunal Militar Territorial de Coimbra**

Juiz vogal, o coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro, António Barata Alves.

(Por portaria de 26 de Setembro de 1979.)

Estabelecimentos penais:**Casa de Reclusão da Região Militar de Lisboa**

Comandante, o tenente-coronel de artilharia, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, Amílcar Gomes de Castro.

(Por portaria de 6 de Setembro de 1979.)

Diversos:**Centro de Gestão Financeira da Região Militar de Lisboa**

Capitão do serviço de administração militar, da Escola Prática de Administração Militar, António Manuel Isidoro de Matos Borges.

(Por portaria de 28 de Setembro de 1979.)

Centro de Gestão Financeira da Região Militar do Centro

Capitão do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Fernando Ferraz Redondo.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Centro de Gestão Financeira da Região Militar do Norte

Capitão do serviço de administração militar, do Regimento de Transmissões, José António Brito Osório Valdoleiros.

(Por portaria de 12 de Setembro de 1979.)

Capitão do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeira da Zona Militar dos Açores, Manuel Tavares da Costa.

(Por portaria de 21 de Setembro de 1979.)

Depósito Geral de Material de Guerra

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramb auto), do Batalhão do Serviço de Material, Urgel César Veiga Gonçalves.

(Por portaria de 5 de Outubro de 1979.)

Quadro especial de oficiais

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Tomar

Capitão do quadro especial de oficiais, do Tribunal Militar Territorial de Tomar, Fernando Augusto de Almeida Laborinho Rodrigues.

(Por portaria de 21 de Setembro de 1979.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:**

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:**Regimento de Infantaria de Castelo Branco**

Tenente miliciano de infantaria, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, António Mendes Lucas, em disponibilidade.

(Por portaria de 13 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Fernando Lourenço Martins, em disponibilidade.

(Por portaria de 12 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria do Porto

Tenente miliciano de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Amândio Barbosa de Brito, em disponibilidade.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Tenente miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Vítor Barroso de Oliveira Guedes de Quinhones, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, António Jorge Acciayoli Ferreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Asdrúbal Frias da Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola de Formação de Sargentos, Fernando Moreira Crispim, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Tenente miliciano de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Lourenço José Silva Luzio, em disponibilidade.

(Por portaria de 18 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, Jorge Manuel Portela da Silva, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979.)

Alferes milicianos de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, José Mário Porteira Almeida, Alfredo Manuel Pinto Ferreira Amaral, João Carlos Baptista Ferraz Leal e António Carlos Andrade Saraiva, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, Francisco Manuel Marreiros da Silva Vieira, em disponibilidade.

(Por portaria de 2 de Setembro de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, Rogério Beltrão de Oliveira Coelho, em disponibilidade.

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Carlos Alberto Ferreira Lopes, em disponibilidade.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, Óscar Spínola Duarte Silva, em disponibilidade.

(Por portaria de 19 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Carlos Alberto Nunes Agostinho, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, António Carlos Andrade Saraiva, em disponibilidade.

Asprantes a oficial milicianos de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Luís Filipe Martins Ribeiro e Carlos Manuel Carapeto Morgadinho Gago, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Regimento de Infantaria de Setúbal .

Alferes miliciano de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Vítor Manuel Pires Belo, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Rui Manuel Lourenço Maria, Mário Rui Parracho Gomes, José Manuel dos Santos Oliveira Frade e Arménio Santos Gouveia Matos, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, João Manuel Guerreiro Rosa, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Batalhão do Serviço de Material, Anselmo Carvalho Baeta, em disponibilidade.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1979.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, José António Martins Ferreira da Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1979.)

Batalhão de Infantaria da Guarda

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Diamantino Quadrado Rodrigues, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Lisboa**

Tenente miliciano de artilharia, do Depósito Geral de Material de Guerra, Henrique Manuel Martins Matias, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Julho de 1979.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Alferes miliciano de artilharia, do Grupo de Artilharia de Guarnição da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria), Albino João Leite Dias Soares, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

(Por portaria de 22 de Outubro de 1979.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Braga**

Alferes miliciano de cavalaria, do Campo de Instrução Militar, José Emílio da Costa Martins, em disponibilidade.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Luís Manuel de Oliveira Granja e Fernando Jorge Reis Porto Branco, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Manuel Tiago Abreu de Abrantes, Manuel José Costa de Sousa e Silva e António Manuel Marques de Oliveira, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 31 de Julho de 1979.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Alferes miliciano de cavalaria, do Esquadrão da Polícia do Exército da Zona Militar dos Açores, Alberto Manuel Alves Neto, em disponibilidade.

(Por portaria de 17 de Agosto de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Infantaria, Luís Manuel Ferreira da Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Engenharia:

Regimento de Engenharia de Lisboa

Alferes miliciano de engenharia, da Região Militar de Angola, João Manuel de Jesus Melo, em disponibilidade.

(Por portaria de 19 de Setembro de 1979.)

Serviço de saúde:

Regimento do Serviço de Saúde

Companhia de Mobilização

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Mário Luís Moreira Veloso e Jorge Francisco Azevedo Cunha, ambos em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, da Escola Prática de Infantaria, José Manuel da Silva Pereira e José Manuel Matos Jácome Ramos, ambos em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Principal, Nuno José Duarte Monteiro Pereira e Raul Manuel Rolo Venâncio, ambos em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Regional n.º 1, Marinho Maria Monteiro Almeida, João Carlos Almeida de Aguiar, Vitorino Fernando de Sousa Ribeiro, José Diamantino Martins Gomes, Mário Júlio da Silva e João Francisco Correia Pestana, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 2, Jorge Cândido Pereira Alves, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 3, Luís Gonçalves Martinho, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Regional n.º 4, Luís Filipe de Oliveira Pinto e João Manuel Avelar Lopes de Freitas, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Luís Filipe da Fonseca Lopes da Silveira e Vítor Manuel de Almeida Fernandes, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 31 de Julho de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Principal, José Manuel Reis dos Santos e Sérgio de Oliveira Sequeira, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Agosto de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 4, António Manuel Parente Salvado, em disponibilidade.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Principal, António Calisto Tavares Vieira e Júlio de Almeida Ramos, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 17 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Carlos Alberto Guinot de Oliveira, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 2, João António Carujo de Sousa Jordão, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano veterinário, do Quartel-General da Região Militar do Sul, António Alberto Gonçalves Abreu, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano veterinário, da Escola Prática de Administração Militar, Fernando Américo de Oliveira Ribeiro Couto, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano veterinário, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Manuel Joaquim Ramalho Gancho, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Serviço de administração militar:

Batalhão de Administração Militar

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Dionísio Alves Mendes, em disponibilidade.

(Por portaria de 24 de Setembro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Moçambique, José Guilherme Santos Martins Alves, em disponibilidade.

(Por portaria de 6 de Junho de 1977.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Angola, Álvaro José de Oliveira Marques Miranda, em disponibilidade.

(Por portaria de 9 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Tito Osvaldo Dias Baião, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Julho de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, Luís José Machado de Ascensão, António Maria Peres Monteiro, Américo André Março e José António Teixeira Freitas, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Angola, António da Silva Praça, em disponibilidade.

(Por portaria de 24 de Setembro de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar, do Quartel-General da Região Militar do Norte, José Carlos Ribeiro Oliveira, Fernando Valério Pinto e Manuel de Sousa e Silva, todos em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, Nuno Ademær Paisana Gonçalves, Manuel Alberto Pereira Coelho e José Manuel de Almeida Sampaio Fontes, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Julho de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar, do Quartel-General da Região Militar do Centro, José Maria de Almeida Torres Marinho, Joaquim Leandro Monteiro Costa e Nora, Vítor Manuel Santos Almeida Marcos e José António Resende Marques da Silva, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 31 de Julho de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Moçambique, Mário Augusto Albuquerque Mateus, em disponibilidade.

(Por portaria de 3 de Agosto de 1979.)

Serviço de material:

Batalhão do Serviço de Material

Alferes miliciano do serviço de material, da Escola Militar de Electromecânica, Apolinário Alves Vieira, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Junho de 1975.)

Alferes miliciano do serviço de material, da Escola Prática do Serviço de Material, José Rosa Carvalho Peres, em disponibilidade.

(Por portaria de 2 de Agosto de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de material, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, Jorge Domingues Lopes e Francisco José da Palma Augusto, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Setembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de material, da Direcção do Serviço de Material, Joaquim António Lino dos Santos de Oliveira, em disponibilidade.

(Por portaria de 16 de Setembro de 1979.)

Serviço de transportes:

Escola Prática do Serviço de Transportes

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, António Manuel Almeida Ferreira.

(Por portaria de 3 de Maio de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Diversos:

Serviço de Coordenação e Extinção da PIDE/DGS e LP

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Carlos Vieira Alves.

(Por portaria de 14 de Março de 1979.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

O valor da pensão de reserva do coronel de infantaria Amílcar Augusto Lopes Chaves, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 19, de 17 de Outubro de 1974, página 3006, seja alterado para 15 400\$00, desde 30 de Janeiro de 1974.

(Por portaria de 5 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Nula a pensão de 15 201\$00, de 1 de Janeiro de 1977, com 25 anos, publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 22, de 15 de Novembro de 1977, respeitante ao major João Carlos Vale de Brito e Faro.

VII — RECTIFICAÇÃO DE PENSÕES

Coronéis:

José Rodrigues Lopes, 25 850\$0 (a);
António Milheiro Farraia, 22 635\$00. 34 anos de serviço;
Manuel Joaquim Trindade, 23 900\$00 (a);
José Francisco dos Reis Santos, 24 948\$00 (a);
José dos Santos Trabucho Júnior, 24 208\$00;
João Luís Pimentel de Oliveira, 19 986\$00 (a);
Carlos Fanha Vicente, 24 200\$00 (a);
Manuel Pereira Espadinha Milreu, 25 049\$00;
Hilário Marques da Gama, 25 850\$00 (b);
José Rodrigues Raimundo, 20 250\$00. 30 anos de serviço;
João Gouveia Pessanha, 25 644\$00.

(a) Anula a publicada na O.E. 21/78.

(b) Anula a publicada na O.E. 4/79.

Tenentes-coronéis:

Horácio Manuel da Costa Vieira Coelho, 24 750\$00 (a). 36 anos de serviço;
António Mário Rodrigues Ribeiro, 21 778\$00. 32 anos de serviço;
Tiago Adalberto de Brito Nascimento 26 250\$00 (a). 36 anos de serviço;
Manuel Carvalho Curia, 25 050\$00 (a). 36 anos de serviço;
Rubi José Alfredo Mourão Marques, 23 250\$00 (b). 31 anos de serviço.

(a) Anula a publicada na O.E. 20/78.

(b) Anula a publicada na O.E. 2/79.

Majores:

Francisco Arnaldo Soares Pinto Fernandes Figueira, 19 111\$00.
32 anos de serviço.
Altamiro Teixeira Lopes Ferro, 20 236\$00 (a). 31 anos de serviço;
João José dos Santos Ferreira, 24 050\$00;
Manuel Henrique Martins Ferreira Botelho, 15 208\$00 (a). 25 anos de serviço;
Afonso de Carvalho Gonçalves, 21 679\$00. 33 anos de serviço.
Fernando António José Torres Brandão Brito, 19 213\$00 (a)
31 anos de serviço;
Gilberto dos Reis, 22 250\$00 (a);
Joaquim da Cunha Caetano, 22 250\$00 (a);

Gilberto de Almeida Mendes, 21 800\$00 (a);
João Bernardino Galo Pereira, 19 708\$00. 30 anos de serviço.

(a) Anula a publicada na O. E. 22/78.

Capitães:

Artur Casacão Carapinha, 21 400\$00 (a);
Carlos Coelho da Cunha, 20 400\$00 (a);
Rui Coelho Gonçalves, 21 400\$00;
Alcides Saraiva Mergulhão, 21 400\$00 (a);
Manuel Ruivo Alves Pequeno, 20 409\$00;
Manuel da Silva Dionísio, 20 375\$00 (a);
Alexandre Henrique de Almeida, 20 817\$00 (a);
Adelino Augusto Martins, 21 191\$00 (a);
José António Vaz de Carvalho, 21 400\$00 (a);
Amílcar Ferreira, 20 817\$00 (a);
Benjamim dos Santos Pulido, 21 200\$00 (a);
João Valentim Salgado, 20 081\$00 (a);
Manuel de Sousa 20 797\$00 (a);
Ponceano Alves Pereira, 20 167\$00 (a);
Carlos Fernando de Campos, 20 200\$00 (a);
Álvaro Lopes, 21 200\$00 (a);
Cândido Sotero Alves da Costa, 20 583\$00 (a);
Carlos Paiva, 20 200\$00 (a).

(a) Anula a publicada na O. E. 23/78.

VIII — ACÓRDÃOS

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Mário António de Pádua Valente, tenente-coronel de cavalaria, colocado na Direcção da Arma de Cavalaria — Estado-Maior do Exército, interpôs recurso do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, de 22 de Julho de 1977, que indeferiu uma sua exposição-requerimento, datada de 17 de Agosto de 1976, e em que se dava conhecimento das razões da não promoção do recorrente ao posto imediato.

Fundamentou o recurso nos seguintes termos:

— O recorrente teve conhecimento não oficial (isto é, fora dos termos previstos no artigo 137.º, n.º 2, do Estatuto do Oficial do

Exército) que um grupo de oficiais da Arma de Cavalaria, constituídos em Conselho da mesma, apreciara as qualidades do recorrente (e de outros oficiais) para efeitos de promoção, emitindo juízo opinativo que considerava o recorrente carecido da 3.ª condição a que se refere o artigo 69.º do Estatuto do Oficial do Exército;

— O recorrente teve ainda conhecimento das promoções ao posto de coronel de camaradas seus mais modernos (tenentes-coronéis Santos Leite e Cunha Seixas);

— Logo apresentou ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior-Maior do Exército, em 17 de Agosto de 1976, a exposição-requerimento acima referida;

— Não obstante os sucessivos requerimentos do recorrente para que lhe fosse dado conhecimento do despacho que merecera a sua exposição-requerimento, tal, só veio a acontecer em 26 de Agosto de 1977;

— O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército indeferiu a exposição-requerimento do recorrente com o seguinte fundamento: «Este oficial não foi promovido por constar da lista de oficiais a não promover, proposta pelo CAC e homologada pelo general graduado Chefe do Estado-Maior do Exército por despacho de 7 de Abril de 1976»;

— Nunca lhe foi dado conhecimento nos termos legais dos motivos da sua não promoção, salvo pelo despacho retro referido;

— Só diligências de carácter particular, que efectuou, ao saber promovidos camaradas mais modernos, o vieram a esclarecer do juízo opinativo feito pelo chamado Conselho da Arma de Cavalaria em 5 de Abril de 1976;

— Só por esta forma soube — não oficialmente — que aquele dito Conselho elaborara uma lista de oficiais, que entendia reunirem condições de promoção a coronel, e uma outra, constituída por cinco oficiais (entre os quais se encontrava o recorrente) que não eram indicados para promoção, por não satisfazerem a condição 3.ª do artigo 69.º do Estatuto do Oficial do Exército;

— Mais ainda apurou que tal juízo opinativo fora homologado por despacho do CEME em 7 de Abril de 1976;

— Porque está em tempo, já que a sua notificação nos termos legais só lhe foi feita em 26 de Agosto de 1977, pretende impugnar não só aquele juízo opinativo, mas também a homologação que sobre ele recaiu;

— Na verdade, os Conselhos das Armas foram criados, dadas as condições excepcionais que então se viviam, pelo Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, sendo-lhe atribuídas, entre outras, a missão de proceder à elaboração, para cada posto, das listas dos

oficiais a promover ou não promover, nas condições específicas referidas no artigo 1.º e suas diversas alíneas; o artigo 2.º sujeitava tais listas à homologação do respectivo Chefe de Estado-Maior;

— Como regime de excepção, previa-se um domínio de vigência; o artigo 5.º estipulava que «Este regime de excepção vigorará até 31 de Outubro de 1974»; por sua vez, o artigo 6.º considerava que «Se até 31 de Outubro de 1974 não for publicada a nova legislação sobre o assunto, os Conselhos elaborarão até 30 de Novembro de 1974, novas listas de promoção»;

— Pelo Decreto-Lei n.º 666/74, de 27 de Novembro, foi estabelecido (artigo 1.º) que «É prorrogado até 31 de Dezembro o regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, considerando-se, igualmente prorrogado até 31 de Dezembro de 1974 e 15 de Janeiro de 1975, respectivamente, os prazos estabelecidos no artigo 6.º do referido diploma»;

— A partir destas datas, os Conselhos das Armas desapareceram pura e simplesmente;

— Com um outro âmbito de actuação e outras finalidades (não aplicáveis ao caso concreto) foram criadas as Comissões Técnicas (Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio), as quais visavam dar execução prática ao Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março;

— Só pelo Decreto-Lei n.º 402/76, de 27 de Maio, são recriados os Conselhos das Armas e Serviços, agora não a título excepcional, mas permanente;

— No preâmbulo deste diploma, acentua-se de forma inequívoca o carácter temporário dos anteriores Conselhos;

— Não houve, assim, nas Forças Armadas, entre 31 de Dezembro de 1974 e 27 de Maio de 1976, quaisquer Conselhos com funções semelhantes aos criados pelo Decreto-Lei n.º 309/74;

— E, não existindo tais Conselhos, muito menos poderiam emitir juízos opinativos ou decisões;

— A apreciação do recorrente foi feita em 5 de Abril de 1976, por uma entidade que se designava Conselho da Arma de Cavalaria, mas que, como tal, era inexistente; inexistente foi assim a elaboração da lista de que o recorrente fazia parte; inexistente o juízo opinativo emitido; inexistente a posterior homologação — em 7 de Abril de 1976 — do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército;

— A avaliação das condições de promoção do recorrente apenas se devia fazer de acordo com o disposto no Estatuto do Oficial do Exército, artigos 69.º e 78.º;

— Na altura em que o recorrente atingiu as suas condições de promoção, satisfaziam as mesmas ao que era legalmente exigido;

Em consequência do exposto, o recorrente requereu:

— Que seja declarada inexistente e de nenhum efeito a apreciação feita, em 5 de Abril de 1976, pelo então designado Conselho da Arma de Cavalaria;

— Que igualmente seja declarada inexistente a homologação do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, de 7 de Abril de 1976;

— Que sejam consideradas preenchidas as condições gerais e especiais de promoção do recorrente, nos termos dos artigos 69.º e 78.º do Estatuto do Oficial do Exército;

— Que seja reconhecida a existência de uma vaga para a promoção do recorrente, por haverem sido promovidos oficiais mais modernos;

— Que a promoção do recorrente seja feita com a antiguidade que lhe compete;

— Que até ser decidido o presente recurso, seja o recorrente considerado na situação de demorado.

Notificados aqueles a quem o recurso podia prejudicar, apenas o coronel de cavalaria Carlos Manuel de Azeredo Pinto Melo e Leme fez a declaração de fls. 42, aqui dada como reproduzida.

Foi prestada a informação de fls. 4 e dado o parecer de fls. 6, que dá como reproduzido o de fls. 7 e seguintes.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, o Excelentíssimo Defensor Officioso limitou-se a apor neles o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que o recurso era intempestivo.

O processo correu os vistos legais.

Não é líquida a intempestividade do recurso, visto que este foi interposto em 13 de Setembro de 1977 e o recorrente alega que só teve conhecimento oficial do despacho recorrido em 26 de Agosto de 1977.

A questão não é nova e já foi objecto de apreciação deste Supremo Tribunal no processo em que foi recorrente José Maria Rodrigues Coelho.

Aí disse este Supremo Tribunal:

«O Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, que criou, no âmbito de cada arma ou serviço (Exército), especialidades (Força Aérea) e classes (Armada), conselhos das armas, serviços, especialidades ou classes e definiu as suas atribuições, estabeleceu nos seus artigos 5.º e 6.º:

— Artigo 5.º — Este regime de excepção vigorará até 31 de Outubro de 1974, podendo ser prorrogado;

— Artigo 6.º — Se até 31 de Outubro de 1974 não for publicada nova legislação sobre este assunto os conselhos elaborarão, até 30 de Novembro de 1974, novas listas de promoção.

O Decreto-Lei n.º 666/74, de 27 de Novembro, preceituou, no seu artigo 1.º: É prorrogado até 31 de Dezembro de 1974 o regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, considerando-se igualmente prorrogados até 31 de Dezembro de 1974 e 15 de Janeiro de 1975, respectivamente, os prazos referidos no artigo 6.º do referido diploma.

Os Decretos n.ºs 776/74 e 777/74, de 31 de Dezembro, permitiram o agrupamento dos Conselhos das classes da Armada e dos Conselhos das especialidades da Força Aérea para efeito de cumprimento das missões expressas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 309/74, devendo concluir-se que, assim se verificou uma nova prorrogação sine die.

Para o Exército, foi, por Despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 31 de Dezembro de 1974, mandado publicar o Regulamento dos Conselhos das Armas e dos Serviços do Exército.

Em 21 de Março de 1975, foi publicado o Decreto-Lei n.º 147-C/75.

Por despacho de 7 de Abril de 1975, o Chefe do Estado-Maior do Exército nomeou, para cumprimento desse Decreto, comissões técnicas, por armas e serviços do Exército, com competência, além do mais, para analisar as listas de oficiais, elaboradas ao abrigo do Decreto n.º 309/74, que se destinaram a servir de base às promoções a efectuar durante o ano de 1975, e dar o seu parecer técnico sobre alterações a efectuar para posterior homologação.

Em 2 de Maio de 1975, o Decreto-Lei n.º 216/75, no seu artigo 3.º, dispôs que, em cada ramo das forças armadas, o Chefe do Estado-Maior será assistido, para o efeito do disposto neste diploma e no Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março, por uma comissão técnica, de sua nomeação, cuja constituição e regulamentação interna serão definidas por despacho de cada ramo.

Por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 24 de Outubro de 1975, além das funções que lhes eram atribuídas pelo respectivo regulamento, foram, desde logo, cometidas aos Conselhos das Armas e Serviços as atribuições das Comissões Técnicas, a que se referia o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/75, nomeadas pelo despacho de 7 de Abril de 1975, e a apreciação de todos os militares de cada uma das armas ou serviços passou a fazer-se do seguinte modo: «Para oficiais-generais: A Comissão Técnica que me apoia passa a ser constituída pelo Presidente e dois Delegados de cada um dos Conselhos. Para os restantes militares: A Comissão Técnica que me apoia é constituída pelo próprio Conselho da Arma ou Serviço que poderá reunir em plenário ou por Comissão — uma para oficiais e outra para sargentos».

Ainda segundo este despacho, os Conselhos das Armas e Serviços, então designados, vigorariam até 31 de Dezembro de 1975.

Por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 5 de Dezembro de 1975, considerando dúvidas surgidas, foi substituída a parte transcrita do despacho de 24 de Outubro de 1975 pela seguinte:

«Para oficiais-generais: A Comissão Técnica que me apoia passa a ser constituída pelo Presidente e por dois Delegados-Oficiais com o maior conhecimento possível dos Oficiais Superiores das outras Armas ou Serviços — de cada um dos Conselhos. Para os restantes militares: A Comissão Técnica que me apoia é constituída pelo próprio Conselho da Arma ou Serviço que, conforme aprecia oficiais ou sargentos, reunirá por Comissão, respectivamente, de oficiais e sargentos, sempre presididas pelo Director da Arma/Serviço».

Por outro despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 5 de Dezembro de 1975, após os seguintes considerandos:

— «Considerando que o despacho em referência em a) — despacho de 24 de Outubro de 1975 — «que põe em funcionamento os actuais Conselhos das Armas e serviços, lhes limita a sua vigência apenas até 31 de Dezembro de 1975»;

— «Considerando que as eleições para os Conselhos que vigorarão em 1976 devem estar realizadas até 30 de Janeiro de 1976»;

— «Considerando ainda a conveniência de não haver solução de continuidade no funcionamento dos Conselhos»;

Foi determinado o seguinte:

1 — Os actuais Conselhos manter-se-ão em funcionamento até transmitirem os seus poderes para os novos Conselhos;

2 — A transmissão de poderes deverá ser feita imediatamente após a homologação pelo CEME das eleições para os novos Conselhos;

3 — Imediatamente após as eleições devem os resultados ser comunicados à REP/GAB/CEME para que, se for possível, os novos Conselhos entrem em funções ainda durante o mês de Janeiro de 1976».

A circular n.º 1 888 do Chefe do Gabinete do CEME, de 22 de Agosto de 1975, já se referia a «Comissão Técnica/Conselho da Arma ou Serviço».

Do exposto se infere que:

A — Quando o Decreto-Lei n.º 402/76, de 27 de Maio, estabeleceu que «aos Conselhos das armas e serviços compete ainda:

(a) A apreciação permanente, nos termos a definir na Portaria a que se refere o artigo 5.º deste diploma, e as promoções do respectivo pessoal, matérias em que a direcção da arma ou serviço terá de acatar o respectivo parecer, embora sem prejuízo

do poder decisório a que porventura haja lugar; /.../; d) as atribuições das comissões técnicas a que se refere o Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio» (artigo 1.º, n.º 2) e que «a constituição, funcionamento e regulamento dos conselhos das armas e serviços serão estabelecidos por portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército» (artigo 5.º), já havia Conselhos das Armas ou Serviços, que constituíam as Comissões Técnicas, cuja nomeação, constituição e regulamentação interna eram, como foram, legalmente, definidas, por despacho dentro de cada ramo;

B — Quando a Portaria n.º 368/76, de 16 de Junho, que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 402/76, regulamentou a constituição, funcionamento e regulamento dos Conselhos das Armas e Serviços estabeleceu que «as eleições para os novos conselhos serão feitas na 2.ª quinzena do mês de Novembro» (Título III — 1-1.1), fê-lo, sem desconhecer a existência dos anteriores Conselhos das Armas e Serviços/Comissões Técnicas, para anos subsequentes ao de 1976».

Nestes termos, com os quais fica rebatida a alegada inexistência do Conselho da Arma de Cavalaria, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento do recurso.

Lisboa, 27 de Julho de 1978.

João Anacoretz de Almeida Viana, general;
António Sottomayor, general;
Francisco Ferrer Caeiro, vice-almirante;
Tomás José Basto Machado, general;
Joaquim António Franco Pinheiro, general;
João Eduardo Marques Ribeiro, contra-almirante;
Acácio Victor Ferreira, juiz conselheiro;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz desembargador.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Nuno Sebastião Beja da Silva Valdez Thomaz dos Santos, tenente-coronel, recorreu do Despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, de 25 de Março de 1977, transmitido pelo Excelentíssimo General Ajudante-General, com os fundamentos seguintes:

1 — Pela Confidencial-Pessoal s/n de 13 de Dezembro de 1976, da D. A. I., foi anunciado ao ora recorrente que o C. A. I. o incluía na «lista de oficiais a não promover», sem que a respectiva orientação tenha sido justificada ou fundamentada;

2 — A pedido verbal do recorrente, foi-lhe referido que, para o efeito de apreciação do C. A. I., somente se tivera em conta:

a) Os factos que originaram a sua transferência do Comando Militar de Sotavento para o Comando Militar do Sal;

b) A existência, na opinião que fez maioria no C. A. I., de «falta de espírito de decisão»;

3 — O recorrente reclamou para o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, por os factos, que lhe foram imputados, carecerem de lógica e de consistência legal e ainda por serem contrários às suas informações pessoais e a todos os seus documentos de matrícula, que são abonatórios da sua competência, actuação, qualidades morais, militares e profissionais;

4 — Antes de ter expirado o prazo marcado para reclamar, o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 27 de Dezembro de 1976, homologou a situação criada pelo C. A. I.;

5 — O recorrente, em 26 de Janeiro de 1977, requereu ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército que lhe fosse dado conhecimento do processamento que merecera a sua reclamação;

6 — A este requerimento foi dada resposta pela Confidencial-Pessoal de 10 de Fevereiro de 1977, da D. A. I., que não satisfazia o pedido do recorrente;

7 — Não se tendo conformado com o indicado na Confidencial-Pessoal, o recorrente, em 15 de Fevereiro de 1977, de novo requereu ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército que lhe fosse dado conhecimento dos fundamentos da decisão do C. A. I., para efeito da defesa dos seus direitos invocando a nulidade da falta de fundamentação;

8 — Este último requerimento deu lugar a ter-lhe sido comunicado: «Sua Ex.ª o General CEME mantém o despacho de 27 de Dezembro de 1977 de homologação da lista dos Officiais a não promover proposta pelo C. A. I., na qual se encontra incluído o exponente. Dê-se conhecimento desta exposição ao C. A. I.»;

9 — Concluiu-se do despacho transcrito que o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército o transmitiu verbalmente; o facto é claramente ilegal; ou Sua Ex.ª decide directamente e por escrito, ou delega essa função;

10 — O procedimento de Sua Ex.ª contraria todo o ordenamento jurídico, designadamente o definido nos artigos 156.º e seguintes do Código de Processo Civil, que, nos termos do artigo 10.º do Código Civil é direito subsidiário;

11 — Nos termos do artigo 158.º do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 10.º do Código Civil, as decisões proferidas sobre qualquer pedido controvertido ou sobre alguma

dúvida suscitada no processo são sempre fundamentadas e a justificação não pode consistir na simples adesão aos fundamentos alegados no requerimento ou na oposição;

12— Isso não foi observado quanto ao recorrente na sua inclusão na «lista dos oficiais a não promover»;

13— Tendo reclamado dessa nulidade, sobre o seu requerimento incidiu apenas um despacho verbal mantendo a situação criada pelo anterior despacho não fundamentado;

14—O despacho comunicado contraria o disposto no artigo 158.º e 668.º, n.º 1, alínea b) e d) do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 10.º do Código Civil, por ser ele próprio não fundamentado, e contraria o artigo 156.º do Código de Processo Civil, aplicável também por força do artigo 10.º do Código Civil, por ser verbal.

Em consequência do exposto, o recorrente pediu a anulação de despacho recorrido.

O Excelentíssimo Consultor Jurídico da DSP manifestou-se no sentido da improcedência do recurso.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

I—O recorrente apresentou alegações, com as seguintes conclusões:

— A decisão recorrida não respeita o estabelecido no artigo 158.º do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 10.º do Código Civil;

— E foi tomada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 838/76, de 3 de Dezembro, sem que os poderes nele compreendidos tivessem sido regulamentados como expressamente se estabeleceu;

— Isto é, tomada ao abrigo de uma regulamentação, que veio a ser publicada cerca de um mês depois;

— Por outras palavras: foi tomada sem poderes necessários para tanto;

II—O Excelentíssimo Defensor Officioso limitou-se a apor o seu visto nos autos;

III—O Excelentíssimo Promotor de Justiça disse concordar com o parecer do Consultor Jurídico da DSP.

O processo correu os vistos legais.

O recurso foi tempestivamente interposto.

É de notar, antes de mais, que há um lapso no despacho recorrido: onde se lê «27 de Dezembro de 1977», deve ler-se «27 de Dezembro de 1976».

A votação do Conselho da Arma é secreta e, em consequência, só poderiam ser adiantadas as razões factuais sobre que existisse documentação.

O próprio recorrente teve conhecimento de que a apreciação do seu caso teve como fundamento determinados factos concretos e objectivamente individualizados (vide antecedente n.º 2 da exposição dos fundamentos do recurso).

Por outro lado, sacionar significa confirmar, aprovar, conformar-se com, o que dispensa fundamentação, que, de resto, só veio a ser exigida pelo Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho.

Finalmente, um despacho, que mantém outro, que é simplesmente sancionador, homologatório, não carecerá, manifestamente, de fundamentação, que, repete-se, só veio a ser exigida pelo decreto mencionado.

Segundo o Código de Processo Civil, os despachos são escritos e orais.

O nosso contencioso administrativo exige normalmente a forma escrita dos actos ou, pelo menos, a sua notificação por escrito como elemento ad probationem.

O que está na base do escrito é a segurança da formação ou da expressão da vontade de uma entidade.

Ora, o recorrente não põe em dúvida a vontade do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército de manter o anterior despacho homologatório.

Quanto à afirmação do recorrente de que a decisão recorrida foi tomada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 838/76, de 3 de Dezembro, nada permite tê-la como certa, até porque, como o recorrente reconhece, a portaria regulamentadora só foi publicada no 7.º Suplemento ao *Diário da República* de 31 de Dezembro de 1976 (Portaria n.º 789/76, de 31 de Dezembro, do Conselho da Revolução).

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade negar provimento do recurso.

Lisboa, 27 de Julho de 1978.

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

António Sottomayor, general;

Francisco Ferrer Caeiro, vice-almirante;

Tomás José Basto Machado, general;

Joaquim António Franco Pinheiro, general;

João Eduardo Marques Ribeiro, contra-almirante;

Acácio Victor Ferreira, juiz conselheiro;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz desembargador.

IX — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

- 1) O general Tomás José Basto Machado, na situação de reserva, presta serviço na Cooperativa Militar desde 27 de Março de 1979.
- 2) Desde 14 de Setembro de 1979 desempenha as funções de Comandante da Zona Militar dos Açores o brigadeiro José Alberto dos Santos Teixeira, cargo para que foi nomeado por despacho de 6 de Agosto de 1979, em substituição do general Carlos José Machado Alves Morgado.
- 3) Desde 11 de Setembro de 1979 desempenha as funções de Comandante-Chefe e de Comandante da Zona Militar da Madeira o brigadeiro José Fernando Vales de Figueiredo Valente, cargo para que foi nomeado por Portaria do Conselho da Revolução publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1979, em substituição do general João Fernando Malho Ilharco.
- 4) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Armando Rodrigues Garcia de Brito continuou, após a sua passagem à situação de reserva (24 de Julho de 1979), a prestar serviço no Colégio Militar.
- 5) O major de infantaria, na situação de reserva, José de Castro e Sousa deixou de prestar serviço na Delegação de Faro da Liga dos Combatentes, desde 1 de Outubro de 1979.
- 6) O capitão de infantaria Luciano Fernando Lopes Nunes, após a sua passagem à situação de reserva, em 9 de Maio de 1979, continuou a prestar serviço no Batalhão de Caçadores n.º 5.
- 7) O major de artilharia, na situação de reserva, Afonso de Carvalho Gonçalves presta serviço no Lar dos Filhos dos Combatentes, no Porto, desde 26 de Outubro de 1979.
- 8) Desde 17 de Setembro de 1979 passou a desempenhar as funções de professor eventual do Instituto de Altos Estudos Militares, na situação de diligência, o tenente-coronel engenheiro de transmissões João Afonso Bento Soares, da Direcção da Arma de Transmissões.

9) O major do serviço de material Carlos Ferreira da Silva continuou, após a sua passagem à situação de reserva (1 de Setembro de 1979), a prestar serviço no Quartel-General da Região Militar do Centro.

10) O capitão do serviço de material, na situação de reserva, Afonso Capela Ribeiro presta serviço na Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército, desde 1 de Novembro de 1979.

11) O tenente-coronel do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel António da Costa passou a prestar serviço na Repartição de Sargentos da Direcção do Serviço de Pessoal, desde 6 de Novembro de 1979, data em que deixou de o prestar no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

12) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José António França Garrido da Silva continuou ao serviço após a sua passagem à situação de reserva (30 de Outubro de 1979) na Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal até 5 de Novembro de 1979.

13) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Fernando Pires Gomes do Rego presta serviço na Agência de Viana do Castelo da Liga dos Combatentes, desde 29 de Outubro de 1979.

14) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Pereira presta serviço no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, desde 11 de Agosto de 1978.

Cursos, estágios e tirocínios:

15) Deve ser averbado ao coronel de engenharia Manuel Joaquim Alvaro Maia Gonçalves, do EME, o «Curso Superior de Gestão Empresarial», que frequentou no Instituto Nacional de Investigação Industrial, de Outubro de 1976 a Julho de 1977, com aproveitamento.

16) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «Curso de Modernas Técnicas de Gestão de Stocks», que frequentaram na Sociedade de Estudos para o Desenvolvimento de Empresas (NORMA), no período de 22 a 26 de Outubro de 1979, com aproveitamento:

Tenente-coronel de artilharia Francisco Cordeiro da Fonseca;
Major de artilharia Francisco Matias Barão da Cunha, da
CHESMATI.

17) Deve ser averbado aos oficiais de artilharia abaixo mencionados o «Estágio de Aperfeiçoamento de Oficiais (EAO/QP/AA)» que frequentaram no Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, no período compreendido entre 3 de Setembro e 26 de Outubro de 1979, com o aproveitamento de Suficiente:

Major Manuel B. Guerreiro Júnior, do CTA;
Capitão Gualberto Passos Marques, do GAC 2;
Capitão Moisés Pedrosa Afonso, do CHESMATI;
Capitão António Pereira da Costa, do IMPE;
Capitão Manuel A. S. Quiñones de Magalhães, do SIE;
Tenente José Estêvão Alves, do CIAAC.

18) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «Curso de Explosivos, Destruições, Minas, Armadilhas e Sabotagens» — CEDMAS — que frequentaram na Escola Prática de Engenharia, no período de 30 de Abril a 8 de Junho de 1979, com o aproveitamento que lhes vai indicado:

Capitão de infantaria António J. M. Pires Nunes, do RIT — Muito Bom;

Tenente do serviço de administração militar Sérgio Humberto M. Santos, do BAM — Bom;

Tenente de engenharia Samuel Marques da Mota, da EPE — Muito Bom;

Tenente de engenharia José M. Valongueiro Nunes, da EPE — Bom;

Tenente de engenharia Jorge Jesus dos Santos, da EPE — Muito Bom;

Tenente de engenharia José M. F. Silva Santos, da EPE — Bom.

19) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «Curso de Sapadores das Armas», que frequentaram na Escola Prática de Engenharia, no período de 15 de Janeiro a 8 de Junho de 1979, com o seguinte aproveitamento:

Capitão de infantaria António N. Soares Santos, do BETP — Muito Bom;

Capitão de infantaria Emanuel Borges Pamplona, do RIS — Muito Bom;

Tenente miliciano Hernâni Pais Jorge, do RCMDs — M. Bom;

Tenente miliciano Carlos Alberto M. Potier, da R/GNR — Bom.

20) Deve ser averbado aos oficiais do serviço geral do Exército abaixo mencionados o «Estágio de Métodos de Instrução»,

que frequentarem no Batalhão do Serviço Geral do Exército, no período de 15 a 20 de Outubro de 1979, com o aproveitamento de Bom:

Capitão António Inácio Maçarico, do BSGE;
Capitão José Morgado Saraiva, do BSGE;
Capitão António Salvado Alves, do BSGE;
Tenente José Anes Dias Gomes, do BSGE;
Tenente Carlos Ambrósio Victorino, do BSGE;
Tenente António Silva Caixeiro, do BSGE;
Alferes João Fernando dos Santos Ferreira, da CSGE.

21) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «Estágio de Segurança Criptográfica», que frequentaram no Batalhão de Reconhecimento das Transmissões, no período de 22 de Outubro a 9 de Novembro de 1979, com o aproveitamento de Apto:

Capitão do Q.E.O. António João Candeias Ravasco, do RCB;
Capitão de infantaria Alberto Palma Xavier Cavaco, do RIF;
Capitão de artilharia João António Heitor Alves, do RAC;
Capitão do SGE José António Ferreira Júnior, do REE;
Tenente do SGE João Costa de Carvalho, do RIA;
Tenente miliciano de infantaria Mauel Rosa Gonçalves Mata, do CIPE;
Alferes do SGE José Correia Caetano, do RICR;
Alferes do SGE António Teles Touguinha, do DFAD;

22) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «Estágio de Depuração de Águas», que frequentaram na Escola Prática de Engenharia, no período de 18 a 27 de Setembro de 1979, com o aproveitamento de Suficiente:

Capitão de engenharia António Carlos Miranda dos Santos, da EPE/BMI;
Capitão de engenharia Abel Mendes de Jesus Silva, da DAE;
Capitão de engenharia António José Maia Mascarenhas, da EPE;
Capitão de engenharia Agostinho Amaro de Matos Duarte, da EPE;
Alferes do serviço geral do Exército João Martins Gonçalves, da EPE.

23) Deve ser averbado aos oficiais do serviço de material abaixo mencionados o «Estágio de Equipamento Diesel», que fre-

quentaram na Escola Prática do Serviço de Material, no período de 8 a 19 de Outubro de 1979, com o aproveitamento 4:

Capitão António Marques, da EPSM;
Capitão Rúben Barata R. da Silva Pires, do CIAAC;
Capitão António Cecílio Monteiro, do BST;
Capitão Jaime Salazar de Moraes, do DGMG;
Capitão Leliano Borges da Silva, da EPC;
Capitão Daniel Simões, do CMM;
Tenente José António F. Correia Oliveira, da EPSM;
Tenente Jaime Marques Crespo, da EPSM;
Tenente Fortunato Ferreira Alves, do ISM;
Tenente Diamantino dos Santos Roque, da DSM.

23-A) Conforme publicação em «Ordem à Aeronáutica», 2.ª Série, n.º 41, de 8 de Outubro de 1979:

Concluíram, na BETPQ o «Curso de Largadores 1/79 e 2/79», respectivamente os seguintes oficiais:

Em 1 de Junho de 1979:

Alferes pára-quedista 036468 B Vítor Martins Ferreira, do BETPQ.

Em 3 de Julho de 1979:

Tenente pára-quedista 012949 G Atilio Marques Gaspar da Cunha, do BETPQ;

Alferes pára-quedista 036469 L José Marques Salvador, do BETPQ;

Alferes pára-quedista 036467 D Henrique das Dores Ribeiro, do BETPQ;

Concluíram em 2 de Agosto de 1979 o «Curso de Saltador Operacional a grande altura», os seguintes oficiais:

Tenente pára-quedista 035323 L Luís Augusto Noronha Krug, do BETPQ;

Alferes pára-quedista 025004 L Fernando Luís Dias, do BETPQ.

24) Conforme publicação em «Ordem à Aeronáutica», 2.ª Série, n.º 44, de 29 de Outubro de 1979, concluiu em 30 de Junho de 1979, no IFST, o Curso de Gestão o tenente-coronel pára-quedista 001306 E Alfredo Augusto Ferreira Rodrigues, do CEMCTPQ.

Desligados do serviço:

25) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

General António Maria Malheiro Reymão Nogueira, desde 6 de Novembro de 1979.

Coronel do serviço de administração militar Fausto da Silva Simões, desde 2 de Novembro de 1979;

26) Desligado do serviço a partir da data que lhe vai indicada, por aguardar a passagem à situação de reforma extraordinária, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 684, de 27 de Abril de 1964, o oficial na situação de reserva, abaixo mencionado:

Capitão de infantaria Luciano Fernandes Lopes Nunes, desde 23 de Julho de 1979.

Colocações nas escalas:

27) Os alunos que concluíram no corrente ano o curso da Academia Militar e que ingressaram no quadro permanente da Arma de Infantaria, com o posto de alferes, em 1 de Agosto de 1979, ficam colocados na escala da sua Arma pela ordem a seguir indicada, segundo a classificação final:

Tenente miliciano Horácio dos Santos, 13,91 — 1.º;

Tenente miliciano José António Silva Conceição, 13,57 — 2.º;

Tenente miliciano Manuel Diamantino Pinheiro Correia, 13,39 — 3.º;

Alferes miliciano pára-quedista António Manuel Cameira Martins, 13,31 — 4.º;

Tenente miliciano pára-quedista Joaquim Manuel Carreto Cuba, 13,05 — 5.º;

Tenente miliciano Ambrósio Luís Mendes Pechirra, 12,99 — 6.º;

Tenente miliciano Joaquim Maria Sousa Frade, 12,78 — 7.º;

Alferes graduado Jorge Manuel Alv. Conde Rendeiro, 12,59 — 8.º;

- Tenente miliciano pára-quedista Chaucky Mohamed Danif, 12,44 — 9.º;
Alferes graduado Cláudio Martins Lopes, 11,90 — 10.º;
Alferes graduado Carlos Manuel Martins de Almeida, 11,73 — 11.º;
Tenente miliciano Luís Manuel Seixas Fernandes, 11,65 — 12.º;
Alferes graduado Henrique Augusto Fernandes Melo Gomes, 11,59 — 13.º.

28) Por despacho de 12 de Outubro de 1979, do General Ajudante-General, por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi ordenada a seguinte rectificação na execução do seu despacho de 31 de Outubro de 1978 que deferiu o requerimento do capitão de infantaria (00060262) Carlos Alberto Delgado em que solicitava a aplicação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, de 11 de Junho de 1968.

a) De acordo com o já referido despacho de 12 de Outubro de 1979, deve:

1. Ser contado, como prestado no quadro permanente, o período de 1 ano, 11 meses e 28 dias, correspondente ao tempo de comando de Tropas em Campanha, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 37.º da LSM.
2. Ser antecipada a antiguidade de um período de 4 (quatro) meses, por o oficial ser condecorado com «Cruz de Guerra», nos termos do n.º 5 do mesmo artigo da citada Lei.

b) Assim a antiguidade do oficial, nos vários postos é:

- Alferes de infantaria, 1 de Abril de 1974;
- Tenente de infantaria, 20 de Novembro de 1974;
- Capitão de infantaria, 20 de Novembro de 1977.

c) Fica colocado na escala à direita do capitão António Camilo Almeida.

Esta declaração anula a declaração n.º 20, publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 3, de 1979, pág. 269/70.

29) Por despacho de 12 de Outubro de 1979, do General Ajudante-General, por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi ordenada a seguinte rectificação na execução do seu despacho de 17 de Outubro de 1978, que deferiu o requerimento apre-

sentado pelo capitão de infantaria (30000037) Américo Taliscas em que solicitava a aplicação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, de 11 de Junho de 1968:

a) De acordo com o já referido despacho de 12 de Outubro de 1979, deve:

1. Ser contado, como prestado no quadro permanente, o período de 3 anos, 4 meses e 28 dias, correspondente ao tempo de Comando de Tropas em Campanha, conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 37.º da LSM.
2. Ser antecipada a antiguidade de um período de 4 (quatro) meses, por o oficial ser condecorado com/ «Cruz de Guerra», nos termos do n.º 5 do mesmo artigo da citada Lei.

b) Assim a antiguidade do oficial, nos vários postos é:

- Alferes de infantaria, 1 de Abril de 1975;
- Tenente de infantaria 1 de Abril de 1976;
- Capitão de infantaria, 1 de Abril de 1979.

c) Fica colocado na escala à direita do capitão de infantaria Francisco António Correia.

Esta declaração anula a declaração n.º 21, publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 5/79, pág. 421/422 e rectifica a sua antiguidade no posto de capitão para 1 de Abril de 1979 e não a que se encontra publicada na «Ordem do Exército» n.º 6/79, pág. 432.

30) Que por despacho de 12 de Outubro de 1979, do General Ajudante-General, por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi ordenada a seguinte rectificação do seu despacho de 17 de Abril de 1979 que deferiu o requerimento apresentado pelo tenente de cavalaria, graduado em capitão pára-quedista, José Maria da Silva Gonçalves em que solicitava a aplicação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º da Lei n.º 2135 de 1 de Junho de 1968:

a) De acordo com o já referido despacho de 12 de Outubro de 1979, deve:

1. Ser contado, como prestado no quadro permanente, o período de 6 anos, 1 mês e 12 dias, correspondente ao

tempo de Comando de Tropas em Campanha; nos termos do n.º 4 do artigo 37.º da LSM.

2. Ser antecipada a antiguidade de um período de 4 (quatro) meses, por o oficial ser condecorado com «Cruz de Guerra», nos termos do n.º 5 do mesmo artigo da citada Lei.

b) Assim a antiguidade do oficial, nos vários postos é:

- Alferes de cavalaria, 1 de Abril de 1976;
- Tenente de cavalaria, 1 de Abril de 1977.

c) Fica colocado na escala à direita do tenente de cavalaria Mário Rui Correia Gomes.

Esta declaração anula a publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 13/79.

Diversos:

31) É reclassificado em serviço de saúde (veterinário), nos termos do Despacho n.º 9, de 21 de Agosto de 1969, o tenente miliciano de infantaria José Jorge Ferreira França, do RIPTO.

32) Por despacho de 15 de Novembro de 1979, foi reclassificado em secretariado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio, o tenente miliciano de artilharia José Augusto Gomes de Carvalho, da Repartição de Oficiais.

33) Por despacho de 15 de Novembro de 1979, foi reclassificado em atirador de infantaria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio, o tenente miliciano de artilharia Manuel Bernardino Sebastião, do RIPTO.

Rectificações:

34) Pertence à Chefia do Serviço Cartográfico do Exército, e não à Chefia do Serviço Geral do Exército, o capitão Mário da Cruz Martins do Carmo, promovido ao actual posto pela «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 17, página 1419.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

José Luiz Almiro Canêlhas
general

José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 24/15 DE DEZEMBRO DE 1979

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Justiça e Disciplina

Condecorações:

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do artigo 25.º e artigos 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o general José Machado Alves Morgado.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 30 de Outubro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1979.)

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 22.º, com

referência ao artigo 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar de 20 de Dezembro de 1971, o brigadeiro António Areias Peixoto.

Estado-Maior do Exército, 26 de Novembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

General João António Lopes da Conceição;
Brigadeiro João António da Silva Osório Soares Carneiro;
Coronel de infantaria Mário Lemos Pires;
Coronel de infantaria Álvaro Soares de Azevedo;
Coronel de artilharia José António Anjos de Carvalho;
Coronel de artilharia Manuel do Nascimento Esteves;
Coronel de cavalaria Artur Manuel Pereira da Silva Baptista;
Coronel de cavalaria José Cândido de Bonnefon de Paula Santos;
Coronel de cavalaria, na reserva, Luís Maria de Sousa Campeão Gouveia;
Major do serviço de material Edmundo Garcia da Rocha;
Capitão do serviço de material Adelino Leitão da Silva;
Capitão do serviço geral do Exército João dos Santos Coelho;
Capitão do serviço geral do Exército António José Luís.

Por portarias de 7 de Novembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria António Lopes Dias.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Dis-

ciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Damasceno Maurício Loureiro Borges.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria António Luís Freitas da Neia.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Fernando Pereira dos Santos Aguda.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Alvaro Alves Antunes.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Alvaro dos Santos Alves.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Augusto Traçal Ribeiro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Fernando Luís Maria Correia Araújo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Joaquim Gonçalves da Silva Cordeiro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército Manuel Oliveira Faria.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército João Miguel Silveira de Barros.

Por portaria de 8 de Novembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Henrique Mário dos Santos Rocha.

Por portarias de 14 de Novembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de

2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de artilharia Viriato Joaquim de Macedo Osório.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria António Camilo Almendra.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José António de Almeida Ferreira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Joaquim Saramago Segurado.

Por portaria de 21 de Novembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de artilharia Jorge Manuel Lobo Silvestre Graça.

Por portaria de 24 de Novembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º

e 25.º, com referência ao n.º 1 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Amílcar Fernandes Morgado.

Por portarias de 28 de Novembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o brigadeiro Rui Lopes da Trindade Lima.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 1 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria, na reserva, Luís Franco Nogueira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Carlos Alberto Gonçalves.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de cavalaria João Goulão de Melo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Manuel Óscar de Barros Rosário.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Manuel Valdemar da Silva Ferreira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço de material Álvaro Salgueiro Ferrão.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Celso Augusto de Quintanilha Mendonça.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército-Matias Esteves Cipriano.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Virgílio de Almeida Magalhães.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arti-

gos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do quadro especial de oficiais Celestino de Castro Fontes.

Por portarias de 5 de Dezembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de artilharia António Máximo de Oliveira Calixto Silva.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de artilharia António José da Conceição Baptista.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Luís dos Santos Rafael.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria António José Soares Pereira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel engenheiro de transmissões José Luís da Silva Louro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria José Júlio da Silva Sant'Ana Pereira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Rui de Almeida Seabra de Albuquerque.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Luciano Ferreira Duarte.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço de material Carlos Augusto Rego de Sousa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Francisco do Amaral.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arti-

gos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Jaime Tomás de Freitas.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Leopoldo Maria do Amaral.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Lúcio de Jesus Ponte.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Manuel Rodrigues Lourenço.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Orlando Martins Grave.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Bento Grou Polido.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do quadro especial de oficiais José Alves Antunes de Sousa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército José António Cameirinha.

Por portaria de 6 de Dezembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria, com o Curso Complementar de Estado-Maior, Francisco Alberto Cabral Couto.

Louvores:

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvo o general Carlos José Machado Alves Morgado pelos serviços prestados, durante cerca de dois anos, no desempenho das funções de comandante-chefe das Forças Armadas nos Açores.

Tendo assumido e desempenhado estas funções em situação particularmente delicada e difícil, uma vez mais demonstrou as suas altas qualidades de chefe militar, ao saber impor-se à estima e à confiança dos seus subordinados e ao enfrentar e ultrapassar, com serenidade e segurança, acontecimentos relevantes que se apresentaram na área do seu comando. Tendo acumulado as funções de comandante-chefe das Forças Armadas nos Açores com as de governador militar dos Açores, conseguiu promover a reorganização e a instalação dos dois Quartéis-Generais nas dependências para tal disponíveis, por

forma a ultrapassar pesadas dificuldades que se tinham apresentado para o eficiente funcionamento destes Comandos e para as quais não tem sido viável, de facto, na prática encontrar respostas adequadas.

Mantendo sempre boas relações com as autoridades civis regionais, promoveu a realização de obras e a prestação de serviços de assinalável mérito no âmbito do bem-estar e do desenvolvimento socio-económico das populações do arquipélago.

Por estes factos é de justiça reconhecer que, no exercício destas funções, o general Alves Morgado soube prestigiar as forças armadas portuguesas e prestar ao País serviços que devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 30 de Outubro de 1979.— O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1979.)

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o brigadeiro António Areias Peixoto pela forma como desempenhou as múltiplas missões de que foi incumbido ao longo da sua brilhante carreira militar, que acaba de deixar por imposição legal ao atingir o limite de idade.

Oficial de elevadas qualidades de trabalho e muito desembaraçado demonstrou sempre um espírito devotado à resolução dos complexos e, por vezes, muito delicados problemas de que foi incumbido, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, pondo em evidência as suas excepcionais qualidades intelectuais, e a sua vasta preparação e sólida cultura profissional ao serviço do Exército e, em especial, da Administração Militar que tão dedicadamente serviu. Exerceu as elevadas e difíceis funções de Director do Serviço, demonstrando notável capacidade de adaptação à problemática em curso que, no serviço de administração militar, chegou a atingir aspectos de extrema delicadeza, tendo procedido de forma adequada para resolução dos problemas dentro dos condicionalismos convenientes e possíveis, na oportunidade.

Defensor intransigente da Administração Militar conseguiu aglutinar em seu redor, mesmo no período revolucionário, os militares deste Serviço e realizar, com o concurso de todos, estudos variados e instantes, entre os quais será de realçar a realização dos «Encontros de estudos militares» que muito contribuíram para a valorização dos quadros e para o espírito de Corpo do Serviço.

Oficial excepcionalmente inteligente, de trato afável e humano, irradiando simpatia e agradável comunicabilidade, soube cultivar no mais alto grau as virtudes da camaradagem, tendo granjeado em todos os que com ele contactaram, ou serviram, sentimentos de maior admiração, estima, simpatia e verdadeira amizade.

Assim, considero que os serviços prestados ao Exército, ao longo da sua carreira militar, devem ser considerados muito extraordinários, relevantes e muito distintos.

Estado-Maior do Exército, 26 de Novembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Por portaria de 10 de Outubro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria José do Nascimento de Sousa Lucena, pela maneira exemplar como chefiou a 2.ª Repartição do Estado-Maior do Exército, durante cerca de um ano, actividade que agora encerra por ter sido seleccionado para a frequência do Curso Superior de Comando e Direcção. No desempenho destas funções confirmou mais uma vez as suas excelentes especificações militares e qualidades humanas, demonstrando uma aptidão muito particular para o trabalho das Informações. Em permanente ligação com os escalões técnicos superior e laterais, levou a efeito uma profunda revisão das responsabilidades que competem ao Exército dentro do Serviço de Informações Militares, definindo normas e processos capazes de imprimirem maior eficiência às actividades do Departamento de Operações respeitantes àquele Serviço, quando a elas forem atribuídos os meios materiais e humanos por que sempre pugnou.

Interessado, discreto, capaz, franco, colaborante e muito digno, o coronel Sousa Lucena demonstrou aptidões que o recomendam para o desempenho de funções nos mais altos postos da hierarquia militar, tendo desenvolvido no Estado-Maior do Exército serviços de indiscutível interesse e particular mérito.

Por portaria de 24 de Outubro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria Amílcar Fernandes Morgado, pela forma exemplar, digna e muito eficiente como durante mais de 14 meses exerceu o comando do Regimento de Infantaria de Beja.

Nestas funções confirmou desde logo e ao longo do tempo as extraordinárias qualidades militares, intelectuais e morais que o caracterizam e justificam a excelente reputação de que desfruta na sua Arma e que a sua brilhante folha de serviços atesta.

Assumindo o comando da sua Unidade numa altura em que esta havia já atingido um bom nível, conseguiu o coronel Morgado, mercê da excepcional capacidade de organização, gestão iniciativa, firmeza e decisão, elevar de tal modo esse nível, que o Regimento de Infantaria de Beja é considerado hoje uma Unidade exemplar na Região Militar do Sul e apontada, com justiça, como das mais prestigiadas e eficientes da sua Arma, o que se deve sem dúvida à persistente e notável acção de comando do coronel Morgado que soube congregar os esforços e dinamizar as vontades dos seus subordinados, imprimindo-lhe um forte cunho de unidade e coesão.

Sob esta acção, o Regimento de Infantaria de Beja atingiu um elevado nível de disciplina, apresentação, aprumo, eficiência e prontidão operacional.

Planeando com visão a sua acção de comando e demonstrando grande capacidade de empreendimento e gestão, levou a cabo importantes melhoramentos nas instalações, tendo em vista a sua funcionalidade e o bem-estar do pessoal. Preocupando-se também com o passado histórico da sua Unidade e visando o fomento do espírito de corpo da mesma, promoveu a ampliação da Sala-Museu do Regimento de forma muito digna e particularmente feliz.

Salienta-se igualmente o interesse que dedicou às actividades da Unidade no âmbito das operações-informações em ligação com as excelentes relações que soube criar e desenvolver com

autoridades e entidades civis bem como com os corpos das Forças de Segurança do que resultou um profícuo espírito de cooperação entre todos.

Oficial inteligente, de carácter íntegro, muito leal e dedicado à função militar e com elevada noção das responsabilidades, alia estas qualidades a uma cativante simplicidade, o que o tornou um excelente comandante a par dum bom camarada e amigo dos seus subordinados.

Pela forma altamente eficiente e prestigiante como exerceu o comando do Regimento de Infantaria de Beja e pelas notáveis qualidades evidenciadas que o afirmam como oficial de quem o Exército tem ainda muito a esperar, considero os serviços prestados pelo coronel Morgado à Região Militar do Sul e ao Exército extraordinários, relevantes e distintos.

Por portarias de 16 de Novembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de artilharia Rafael Guerreiro Ferreira, pela forma altamente eficiente como desempenhou as funções de chefe da 4.ª Repartição, durante o período de cerca de um ano em que esteve colocado no Estado-Maior do Exército.

Dotado de elevada competência profissional, grande capacidade de chefia e forte personalidade, que expressou com frequência e sempre na defesa dos valores e interesses militares, foi capaz de constituir uma equipa dinâmica e eficiente, não obstante o reduzido número de colaboradores que foi possível pôr à sua disposição, que lhe permitiu fazer reviver uma Repartição que por circunstâncias várias se vinha tornando incapaz de dar resposta aos assuntos que funcionalmente lhe dizem respeito e são da sua responsabilidade.

Oficial inteligente, dos mais esclarecidos na área da logística, como o atestam os manuais e trabalhos de sua autoria, ainda seguidos nos vários cursos ministrados no Instituto de Altos Estudos Militares, exerceu uma notável acção pedagógica e dinamizadora sobre o pessoal seu subordinado, conduzindo a excelente nível a 4.ª Repartição, se tivermos em conta as limitações de pessoal já apontadas e o curto período em que esteve na sua chefia.

Merece ainda ser destacada a sua acção quando representou o Estado-Maior do Exército e algumas vezes o Estado-Maior-General das Forças Armadas, em reuniões internacionais

do âmbito da OTAN, e a sua colaboração em exposições a entidades estrangeiras que nos visitaram, missões para que era solicitado com frequência.

A sua facilidade de exposição e o perfeito domínio da língua inglesa, permitiram-lhe desempenhar-se com muito brilho destas actividades, sendo com frequência objecto de apreciações elogiosas.

Por tudo o que se refere e ainda pelos seus dotes intelectuais, apuro, integridade de carácter, lealdade e elevado sentido do dever, o coronel Guerreiro Ferreira reúne um conjunto raro de qualidades que o creditam como um oficial que honra o Exército e a Arma a que pertence, devendo os serviços prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, adoptar, para todos os efeitos legais, o louvor conferido ao coronel de cavalaria António Francisco Martins Marquilhas e publicado na Ordem de Serviço n.º 26, de 11 de Setembro de 1979, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, com a seguinte redacção: «porque como 2.º Comandante da 1.ª Brigada Mista Independente, prestou uma notável colaboração ao seu Comandante e excelentes serviços à sua Unidade. Não lhe tendo sido distribuído, especificamente, qualquer sector de actividade de comando foi capaz de se manter a par de todos eles, designadamente dos operacionais, participando activamente nos exercícios «Rosa Brava 78» e «Marte 79». Ao mesmo tempo libertou o Comandante de diversos assuntos administrativos que accionou com saber, senso prático e dinamismo. Revelou-se, assim, um impecável colaborador, sempre imbuído de um óptimo espírito de equipa e procedendo com inexcedível disciplina intelectual e lealdade. É o coronel Marquilhas um oficial muito inteligente, com grande vivacidade de espírito e múltiplas aptidões militares.

Porém, entre as características que a sua personalidade revela, uma há que se evidencia e merece especial destaque: a aptidão para o comando. Pela sua comunicabilidade, senso, desembaraço físico e sentido de humanidade, desenvolve um ambiente de saudável camaradagem e um útil espírito de corpo que muito facilita o cumprimento das missões.

Porque tenho no maior apreço as qualidades militares do coronel Marquilhas e em grande consideração o seu trabalho, entendo justo apontar os serviços prestados como dignificantes da sua pessoa e do Exército que serve, sendo por isso de toda a justiça conferir-lhe público louvor.»

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, adoptar, para todos os efeitos legais, o louvor conferido ao tenente-coronel de cavalaria Rui Manuel Bruno Machado Pessoa de Amorim e publicado na Ordem de Serviço n.º 26, de 11 de Setembro de 1979, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, com a seguinte redacção: «pela forma competente, altamente eficiente e com elevado espírito de missão como tem desempenhado as funções de 2.º Comandante do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida.

De frisar que estas funções foram extraordinariamente avolumadas dada a profunda remodelação por que passou o Regimento de Cavalaria de Santa Margarida a partir de meados de 1977, pois houve que regularizar todos os problemas relacionados com uma unidade antiga quanto às suas missões, organização, meios e instalações e projectá-la para uma moderna e eficiente unidade de carros de combate e de reconhecimento, o que envolveu a quase completa reorganização, recepção de novos equipamentos, recuperação de alguns meios prestes a ser considerados obsoletos e a reparação ou construção de parte substancial das instalações. Ao tenente-coronel Pessoa de Amorim coube missão muito importante neste contexto, no cumprimento da qual colocou uma dedicação total e invulgar, demonstrando esclarecida e forte personalidade, grande capacidade de organização e gestão, sentido de responsabilidade e capacidade de decisão. Oficial excelentemente qualificado e dotado para o relacionamento com todo o pessoal do Regimento, discreto e exemplar camarada, também neste âmbito a sua actividade contribui substancialmente para a acção de comando no Regimento. Sublinha-se ainda, a actuação deste oficial como presidente do Conselho Administrativo, no qual se conseguiu a total regularização dos assuntos e a normalização de procedimentos; o Conselho Administrativo constitui, desta forma, um factor extremamente importante para a tomada de decisões pelo Comando do Regimento, em virtude da capacidade de análise dos problemas e da eficiência e prontidão das propostas apresentadas.

Considera-se que a acção do tenente-coronel Pessoa de Amorim foi extremamente dinamizadora, ponderada e esclarecida, o que permitiu que o Conselho Administrativo se integrasse perfeitamente no espírito da missão e dos objectivos definidos pelo Comando e se atingisse uma elevadíssima eficiência administrativa-financeira.

Considerando a acção desenvolvida pelo tenente-coronel Pessoa de Amorim num período extremamente significativo da vida

do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, na qual colocou todas as suas aptidões e qualidades, com manifesto prejuízo da sua saúde, é de toda a justiça realçá-la com este louvor e considerá-la como de elevado mérito.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, adoptar, para todos os efeitos legais, o louvor conferido ao tenente-coronel de cavalaria João Goulão de Melo e publicado na Ordem de Serviço n.º 26, de 11 de Setembro de 1979, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, com a seguinte redacção: «pela forma altamente eficiente, competente e com elevado espírito de missão, como desempenhou, durante um período de mais de dois anos, as funções de Chefe do Estado-Maior e de Director da Instrução do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida.

Este período de prestação de serviço coincidiu com uma época muito importante e complexa da vida da Unidade. Houve que resolver os problemas de um velho Regimento e transformá-lo numa Unidade eficiente e pronta a responder às solicitações operacionais que lhe fossem feitas, o que implicou a total reestruturação daquele Regimento. A complexidade deste período foi avolumada com a chegada de novos materiais, que houve que pôr em utilização e a recuperação de material em vias de ser considerado obsoleto.

Como Chefe do Estado-Maior foi notável a acção que desenvolveu no estudo e planeamento das diferentes fases de reestruturação, o que permitiu que toda a transformação da Unidade sempre se tivesse processado sem quebras de continuidade.

De realçar que foi sempre possível manter a rotina e, simultaneamente, satisfazer ao empenhamento em todos os exercícios e demonstração para que a Unidade foi solicitada. Como Director da Instrução, cargo que desempenhou em acumulação com o de Chefe do Estado-Maior, foi muito importante a dinâmica que imprimiu à instrução das tropas e quadros. Salienta-se a instrução das Escolas de Recrutados pelos bons resultados obtidos na formação militar das praças, na preparação técnico-táctica e no fortalecimento da disciplina e do espírito de corpo, factores estes que foram decisivos na eficiência que as subunidades do Regimento atingiram.

Muito leal e óptimo camarada, também desempenhou uma acção importante no relacionamento com todo o pessoal do Regimento, face às qualidades pessoais de que é dotado.

Muito discreto na sua acção, sem prejuízo da mais elevada eficiência, o tenente-coronel Goulão de Melo foi, pela sua invulgar dedicação, esforço extraordinário, viva inteligência e senso comum, um colaborador de eleição do Comandante do Regimento.

A sua acção esclarecida e conjunto de qualidades pessoais fazem do tenente-coronel Goulão de Melo um excelente oficial do Estado-Maior e um brilhante oficial de cavalaria, do qual muito há a esperar.

De tudo o que foi relatado neste louvor resulta que os serviços prestados por este oficial à Arma de Cavalaria e ao Exército Português devem ser considerados como de elevado mérito.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, adoptar, para todos os efeitos legais, o louvor conferido ao tenente-coronel de infantaria Adelino Rodrigues Coelho e publicado na Ordem de Serviço n.º 26, de 11 de Setembro de 1979, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, com a seguinte redacção: «pela excepcional competência com que há cerca de um ano vem exercendo as funções de Chefe de Estado-Maior da 1.ª Brigada Mista Independente.

Encarregado pelo Comandante da Brigada de accionar conjuntamente todas as secções do Estado-Maior, tem revelado nessa difícil e complexa tarefa uma grande capacidade de trabalho e um profundo conhecimento das diversas áreas de actividade militar.

Integrando-se com perfeita disciplina nas directivas do Comando, agindo sempre com uma lealdade e dedicação inextinguíveis para com o Comandante da Brigada, possuindo uma noção exacta da forma como deve exercer correctamente as funções que lhe competem, tem sido notável a sua intervenção como Chefe de Estado-Maior em todas as actividades da Brigada. Destacam-se, pelo volume de trabalho realizado e pelos resultados alcançados, a participação nos exercícios de nível Brigada «Rosa Brava 78» e do nível nacional «Marte 79», a organização de numerosas visitas de cursos e entidades estrangeiras à 1.ª Brigada Mista Independente, e todos os aspectos ligados ao completo levantamento da Brigada. Merece ainda uma especial citação a sua constante intervenção nos assuntos referentes à OTAN designadamente a sua participação no exercício «Wintex-Cimex», que se realizou em Itá-

lia de 11 a 25 de Março de 1979. O tenente-coronel Coelho foi, como lhe competia, o elemento fundamental da célula de resposta da Brigada, não só durante a preparação do deslocamento, como durante a execução do exercício e contribuiu substancialmente para que o comportamento do grupo de oficiais portugueses merecesse os maiores elogios das autoridades militares da OTAN, naquele país.

A par de um excepcional valor profissional, o tenente-coronel Adelino Coelho tem revelado as melhores qualidades morais, um carácter íntegro e uma personalidade bem vincada, qualidades estas que são reconhecidas por todos os seus colaboradores do Quartel-General e pelos Comandantes e Oficiais das Unidades da Brigada com os quais mantém boas relações que muito têm contribuído para o espírito de corpo que reina na 1.ª Brigada Mista Independente.

O tenente-coronel Coelho, devido às invulgaes qualidades humanas e militares que possui, tem realizado um trabalho de muito mérito que considero de toda a justiça ser publicamente reconhecido e louvado».

Por portaria de 28 de Novembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria, na reserva, Luís Franco Nogueira, da Direcção da Arma de Infantaria, porque, ao longo de cerca de 4 anos, no desempenho de funções de inspecção das Carreiras de Tiro e Salas Didácticas de Tiro e, ultimamente, acumulando com a inspecção de instrução de tiro em todo o Exército, tem patenteado invulgar dedicação pelo serviço, excepcional capacidade de trabalho, persistência e dinamismo, a par duma constante vontade de aperfeiçoamento de processos e de adaptação às novas situações criadas, às quais empresta sempre a sua sólida e vasta experiência, baseada em profundos conhecimentos teóricos e práticos, neste sector específico.

Efectuou variados estudos de indiscutível interesse na área de apoio ao tiro, por vezes com pesquisa exaustiva de dados, que permitissem um correcto enquadramento e análise dos aspectos considerados, afirmando-se como um autorizado perito nesta matéria.

A elaboração cuidada, objectiva e pormenorizada dos seus relatórios técnicos tem permitido a todas as entidades interessadas tomar um contacto mais perfeito com as realidades,

proporcionando, por outro lado, oportunas correcções e accionamento de processos conducentes a uma progressiva e efectiva melhoria, quer das instalações, quer nos métodos utilizados, com evidentes reflexos na eficácia da instrução das tropas.

Como presidente da Comissão Técnica Permanente das Carreiras de Tiro tem sido o verdadeiro motor da actividade desenvolvida para a concretização do plano de necessidades anual, tomando a iniciativa da apresentação de estudos, projectos e propostas tendentes à beneficiação de todas as infra-estruturas de tiro do Exército.

O seu entusiasmo e entrega incondicional a tudo quanto se relacione com o tiro levaram-no, inclusive, a colaborar com outros ramos das Forças Armadas, designadamente preparando estudos e planos para a implantação de uma nova comissão técnica numa unidade da Força Aérea, que mereceu explícito e efusivo reconhecimento por parte do respectivo comando.

É assim amplamente merecedor o coronel Franco Nogueira de que lhe seja dado público testemunho do alto apreço em que é tida a sua actuação na Direcção da Arma de Infantaria e de que os seus serviços aqui prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Por portaria de 6 de Dezembro de 1979:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior, Francisco Alberto Cabral Couto, pela maneira exemplar como chefiou a 3.ª Repartição do Estado-Maior do Exército durante cerca de 2 anos, actividade que agora encerra por ter sido seleccionado para a frequência do Curso Superior de Comando e Direcção.

Escolhido para esta função devido às excelentes qualidades já demonstradas inequivocamente em anteriores e diversas tarefas de comando ou estado-maior, desenvolveu a sua missão de chefia num período particularmente difícil pela importância e premência dos assuntos do Departamento de Operações de que era directamente responsável, muito especialmente no referente ao levantamento da 1.ª Brigada Mista Independente, revisão do dispositivo territorial, reorganização de unidades e órgãos, incremento do treino operacional e actualização de documentação doutrinária táctica.

Competente, eficiente, dinâmico, colaborante, desassombrado e muito digno, o coronel Cabral Couto definiu-se como um oficial particularmente dotado para o desempenho de qualquer tarefa nos mais altos níveis da hierarquia militar, pelo brilho que imprimiu aos serviços relevantes e distintos que levou a efeito no Estado-Maior do Exército.

SECRETARIA DE ESTADO DA ESTRUTURA AGRÁRIA

Despacho n.º 48

Louvo pela forma isenta, eficiente, dedicada e zelosa com que desempenhou as funções de meu assessor no sector de planeamento o capitão Daniel Nunes Pestana. A sua acção, fortalecida pelas suas elevadas qualidades morais e intelectuais, tornou-o uma pedra fundamental na actividade desta Secretaria de Estado.

Secretaria de Estado da Estruturação Agrária, 31 de Julho de 1979. — O Secretário de Estado da Estruturação Agrária, *João Ribeiro Goulão*.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1979.)

II — MUDANÇAS DE QUADRO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Quadro da Arma de Infantaria

Tem ingresso no quadro permanente da arma de infantaria, com o posto de tenente, desde 25 de Fevereiro de 1977, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o tenente miliciano de infantaria António Jacinto Jorge Alves, do Regimento de Infantaria de Vila Real, passando à situação de adido nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, desde aquela data, em regime de serviço que dispense plena validade (43%), contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976.

(Por portaria de 25 de Fevereiro de 1977, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tem ingresso no quadro permanente da arma de infantaria, com o posto de tenente, desde 3 de Novembro de 1977, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o tenente miliciano de infantaria José Manuel Filipe Duarte, do Regimento de Artilharia de Costa, passando à situação de adido nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, desde aquela data, em regime de serviços que dispensem plena validade (65,68%), contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1977, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tem ingresso no quadro permanente da arma de infantaria, com o posto de tenente, desde 6 de Dezembro de 1976, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o tenente miliciano de infantaria Silvério Jorge Rodrigues, da Escola Prática de Cavalaria, passando à situação de adido nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, desde aquela data, em regime de serviços que dispensem plena validade (100%), não podendo dispensar assistência constante de acompanhante. Conta a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974.

(Por portaria de 6 de Dezembro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Cavalaria

Tem ingresso no quadro permanente da arma de cavalaria, com o posto de tenente, desde 21 de Agosto de 1978, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o tenente miliciano de cavalaria João Borges Gomes, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, passando à situação de adido nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, desde aquela data, em regime de serviços que dispensem plena validade (66%), contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977 e ficando colocado na escala à esquerda do tenente de cavalaria Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Administração Militar

Tem ingresso no quadro permanente do serviço de administração militar (secretariado), com o posto de tenente, desde 21 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o tenente miliciano do serviço de administração militar (secretariado) José Maria Damas dos Santos Pinto, do Centro de Gestão Financeira da Região Militar do Centro, passando à situação de adido nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, desde aquela data, em regime de serviços que dispensem plena validade (32%), contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1968 e ficando colocado na escala à direita do tenente do serviço de administração militar António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso.

(Por portaria de 24 de Agosto de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Corpo de oficiais gerais:

Passagem à situação de adido:

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

Deixe de estar na situação de adido nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à situação de adido nos termos do n.º 9 da citada alínea, por ter sido nomeado para desempenhar o cargo de adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o general Artur Baptista Beirão, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 24 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1979.)

Armas e serviços:**Ingresso nos quadros:****Quadro da Arma de Infantaria**

Coronel de infantaria, supranumerário, João Domingos dos Santos Inácio, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Maio de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 28 de Maio de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço Geral do Exército

Tenente-coronel do serviço geral do Exército, supranumerário, José do Espírito Santo Azevedo, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 3 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:

Coronel de infantaria, adido, João Domingos dos Santos Inácio, por ter deixado de prestar serviço no Instituto Militar dos Pupilos do Exército em 2 de Abril de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de cavalaria, adido, Jorge de Gouveia Falcão que, por ter deixado de prestar serviço na Polícia Judiciária Militar, se apresentou no Exército em 20 de Junho de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 20 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Coronel do serviço de administração militar, adido, António Madeira Peste, por ter deixado de prestar serviço na Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades em 26 de Julho de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 26 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço geral do Exército, adido, José do Espírito Santo Azevedo que, por ter deixado de prestar serviço no Serviço de Polícia Judiciária Militar, se apresentou no Exército em 3 de Junho de 1979, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 3 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

Passa à situação de adido, nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por ter sido nomeado para prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, o coronel de cavalaria, adido, nos termos do n.º 16 da referida alínea, Mário da Cunha Seixas.

(Por portaria de 24 de Abril de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1979.)

Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto

Capitão de engenharia, no quadro, Mário do Sacramento Silva, por ter sido nomeado para o cargo de adjunto técnico do Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1979.)

Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Deixa de estar na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril,

passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, o tenente-coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Manuel Granjo de Matos, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1979.)

Nos termos da alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Passa à situação de adido nos termos da alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por ter entrado de licença ilimitada nos termos do artigo 132.º do referido Decreto-Lei, o major de cavalaria Mário António Baptista Tomé, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 4 de Outubro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1979.)

Nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Passa à situação de adido, nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por lhe ter sido deferido o requerimento de passagem à reforma extraordinária, o capitão de infantaria, adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, João José Ferreira Villa Lobos Vieira, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 21 de Setembro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1979.)

Passa à situação de adido nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por lhe ter sido deferido o requerimento de passagem à situação de reforma extraordinária, o tenente de cavalaria, adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, João Borges Gomes, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Outubro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1979.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, supranumerário permanente, António dos Santos Costa, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 20 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, no quadro, Alcino de Sousa Faria, do Regimento de Infantaria de Tomar, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Coronel de cavalaria Mário da Cunha Seixas, da Direcção da Arma de Cavalaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, no quadro, João Domingos dos Santos Inácio, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 26 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de cavalaria Jorge de Gouveia Falcão, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da pre-

sente portaria. Continua colocado no Quartel-General da Região Militar do Centro.

(Por portaria de 1 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), no quadro, António de Oliveira Pena, da Direcção da Arma de Transmissões, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço geral do Exército, no quadro, João Maria de Oliveira, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro:

Passa, desde 1 de Setembro de 1975, à situação de adido, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, por ter sido considerado na situação de activo, em serviços que dispensem plena validade, o tenente-coronel de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, na situação de reserva, Alberto de Nápoles Ferraz de Almeida e Sousa,

(Por portaria de 21 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

Coronel de infantaria António Maria Vieira Gonçalves Soares, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado

nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 33 240\$00. Conta 44 anos de serviço.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior, Joaquim Moreira Rebelo, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 28 500\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 30 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Catolino Rogério Mateiro Dias Pinto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 33 382\$00. Conta 37 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de engenharia Vítor Manuel de Almeida Cabral e Silva, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 14 931\$00. Conta 22 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército António de Deus Gonçalves, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 25 700\$00. Conta 42 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército António da Silva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 22 526\$00. Conta 32 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Amílcar Dias Parro, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 24 000\$00. Conta 41 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Catarino, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Agosto de 1979. Fica com a pensão mensal de 26 800\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 17 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de reforma extraordinária:

Por portaria de 23 de Julho de 1979:

Que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reforma extraordinária, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 277/74, de 16 de Abril, atento o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/73 de 9 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro:

Quadro de Oficiais Pára-Quedistas

Coronel de infantaria pára-quedista AD 001289A Sílvio Jorge Rendeiro Araújo e Sá, do IAEFA.

Anotada pelo T. C. em 11 de Outubro de 1979 e registada na sua D. G. sob n.º 66 352.

(Transcrição da *Ordem à Aeronáutica*, 2.ª Série, n.º 43, de 21 de Outubro de 1979.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Pasagem à situação de invalidez:

Por despacho de 20 de Junho de 1973, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência publicado no «Diário do Governo», n.º 149, 2.ª Série, de 27 de Junho de 1973:

Tenente miliciano de infantaria Alberto Manuel de Sá Fernandes, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684, com a pensão de 4 596\$00.

Alferes miliciano de infantaria Joaquim Moreira de Carvalho, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684, com a pensão de 3 564\$00.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Luís Filipe Manjolina Albuquerque Osório, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684, com a pensão de 731\$00.

Por despacho de 1 de Novembro de 1975, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência publicado no «Diário do Governo», 2.ª Série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1975:

Alferes miliciano de infantaria Joaquim Mendes, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684, com a pensão de 4 597\$00.

Alferes miliciano de infantaria Miguel de Castro Vanzeller Parra, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684 com a pensão de 4 100\$00.

Por despacho de 17 de Junho de 1977, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no «Diário da República», n.º 144, 2.ª Série, de 24 de Junho de 1977:

Alferes miliciano de infantaria António de Sá Fernandes, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684 com a pensão de 7 591\$00.

Alferes miliciano de infantaria Vasco Seixas Duarte Franco, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684 com a pensão de 7 591\$00.

Por despacho de 17 de Novembro de 1978, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1978:

Alferes miliciano de infantaria Alberto Manuel Brum da Costa, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684 com a pensão de 3 435\$00.

Alferes miliciano de infantaria Fernando Carlos Costa Gonçalves, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684 com a pensão de 3 929\$00.

Baixas de serviço:

Infantaria:

Tenentes milicianos António Prudente Ferreira, Aniceto da Costa Santos, Antero Augusto Sobral, Ricardo Ferreira Martins, Alvaro dos Santos e Silva, Fernando José Vieira da Silva Buéri, Joaquim Ferreira Guedes, Carlos Luís Vieira Quintas e António de Freitas Silva, devendo ser considerados nesta situação, desde, respectivamente, 8 e 19 de Abril, 4 e 14 de Maio, 13 de Junho, 22 e 29 de Agosto, 24 de Setembro e 13 de Novembro de 1979.

Alferes milicianos Isidro Folgado Crespo, Francisco Vasco de Sousa Peres Ferro Murinelo, José Nunes Soares, Amândio Augusto dos Santos, João Barros Paralta e António Mendonça Rijo, devendo ser considerados nesta situação, desde, respectivamente, 13 de Março, 18 de Maio, 22 de Junho, 16 de Outubro, 3 e 4 de Novembro de 1979.

Artilharia:

Alferes miliciano Adão Gomes da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Agosto de 1979.

Engenharia:

Alferes miliciano José dos Santos Baptista, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 1979.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos Luís Mouzinho de Albuquerque Gusmão Gaivão, António Almiro do Vale, Acácio Alberto Teixeira Coelho, Tiago Gonçalves Ferreira, Arlindo Ferreira de Azevedo e António Valdemar Lima Gomes Teixeira, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 7 de Fevereiro e 26 de Junho de 1973, 28 de Janeiro, 18 de Junho, 24 de Setembro e 25 de Outubro de 1979.

Serviço de administração militar:

Alferes milicianos António Gonçalves Marques e Eduardo João Pereira de Figueiredo Lory, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 6 de Maio de 1978 e 18 de Abril de 1979.

(Por portaria de 21 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — PROMOÇÕES**Oficiais do quadro permanente****Corpo de oficiais gerais:****Estado-Maior do Exército**

General, o brigadeiro José Luís Almiro Canelhas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 17 de Agosto de 1979.

(Por portaria de 29 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Infantaria

Brigadeiro, no quadro, o coronel de infantaria, supranumerário permanente, Raul Jorge Gonçalves de Passos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Brigadeiro, o coronel de cavalaria Carlos José Saraiva Lima de Almeida e Brito, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Engenharia

Brigadeiro, o coronel de engenharia José Eugénio da Costa Estorinho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

Brigadeiro, no quadro, o coronel do serviço de administração militar, adido, no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, Eugénio Rodrigues Coelho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Noutros ministérios:****Ministério da Administração Interna****Polícia de Segurança Pública**

Brigadeiro, adido, na Polícia de Segurança Pública, o coronel de infantaria, supranumerário permanente, João António Gonçalves Seródio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Armas e serviços:**Direcção do Serviço de Material**

Major engenheiro do serviço de material, o capitão engenheiro do mesmo serviço António Manuel Roda Santos Albuquerque, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente engenheiro do serviço de material, o aluno da Academia Militar, graduado em tenente, Orlando Santos Domingos, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, adido, da Chefia do Serviço Geral do Exército, o capitão do mesmo serviço, adido, da mesma Chefia, Carlos Duarte Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana.

(Por portaria de 28 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Centro**

Major de infantaria, o capitão de infantaria Francisco Esmeraldo da Gama Prata, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Norte

Major do serviço geral do Exército, o capitão do mesmo serviço Duarte Ferreira de Queirós, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Beja

Major de infantaria, o capitão de infantaria João Francisco Guerreiro Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Major de infantaria, o capitão de infantaria Adelino Simão Gamboa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Major de infantaria, o capitão de infantaria Vítor Manuel Varela Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 5 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão do Serviço Geral do Exército

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, o alferes do mesmo serviço, supranumerário, Gabriel Pereira Rego Bravo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 10 de Agosto de 1978.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução:

Colégio Militar

Major de infantaria, o capitão de infantaria António José de Azevedo Lopes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola Militar de Electromecânica

Major de infantaria, o capitão de infantaria António Fernando de Oliveira Prata, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Setembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente engenheiro do serviço de material, o aluno da Academia Militar, graduado em tenente, Carlos Alberto Gonçalves Oliveira, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com direito aos vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos

Coronel de cavalaria, o tenente-coronel de cavalaria Rui Ernesto Freire Lobo da Costa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Campo de Instrução Militar**1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Apoio e Serviços**

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), o alferes do mesmo serviço e ramo Ângelo Pedro García Laureano, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos:**Serviço de Informática do Exército**

Major de infantaria, o capitão de infantaria Delfim Aniceto Monteiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Depósito Geral de Material de Guerra

Tenente engenheiro do serviço de material, o aluno da Academia Militar, graduado em tenente, Darcílio Jorge da Costa Lamelas, contando a antiguidade desde 1 de Agosto de 1977 e com vencimentos do novo posto desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Depósito Geral de Material de Transmissões

Tenente-coronel de transmissões (serviços técnicos de manutenção), o major de transmissões (serviços técnicos de manutenção), Paulino Nélson Ferreira Birrento, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Na Presidência da República**

Major de cavalaria, adido, na Presidência da República, o capitão de cavalaria, adido, na referida Presidência, Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Em unidades militares**Escola Prática de Infantaria**

Capitão de infantaria, adido, da Escola Prática de Infantaria, o tenente de infantaria, adido, da mesma Escola, Silvério Jorge Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria. O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1977. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

NA FORÇA AÉREA**Quadro de Oficiais Pára-Quedistas**

Por portaria de 12 de Setembro de 1979:

Major graduado o capitão pára-quedista 001336 G José Ferreira Barroca Monteiro, BOTPQ.

Conta a antiguidade e efeitos administrativos desde 1 de Julho de 1979. Fica colocado na respectiva lista de antiguidades, por esta ordem e imediatamente à esquerda do major pára-quedista 000749 J João Luz da Palma.

(Transcrito da *Ordem da Aeronáutica*, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de Novembro de 1979).

Noutros ministérios:

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública

Major de cavalaria, adido, na Polícia de Segurança Pública, o capitão de cavalaria, adido, na mesma Polícia, Orlando Antero Rebanda Páscoa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Nula e de nenhum efeito a portaria de 20 de Novembro de 1978 que promove ao posto de capitão o tenente de cavalaria, graduado em capitão, José Maria da Silva Gonçalves, contando a antiguidade desde 20 de Novembro de 1974, publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 15, de 1 de Agosto de 1979.

(Por portaria de 19 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Corpo de oficiais gerais:

Estado-Maior do Exército

Brigadeiro, da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), José Luís Almiro Canelhas.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1979.)

Direcção da Arma de Artilharia
Brigadeiro, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Fernando Rui Mesquita da Costa Passos Ramos.

(Por portaria de 14 de Novembro de 1979.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Centro

2.º Comandante, o brigadeiro, da Direcção da Arma de Cavalaria, Carlos José Saraiva Lima de Almeida e Brito.

(Por portaria de 14 de Novembro de 1979.)

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Coronel do serviço de administração militar, supranumerário, António Madeira Peste.

(Por portaria de 26 de Julho de 1979.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, supranumerário, João Domingos dos Santos Inácio.

(Por portaria de 2 de Abril de 1979.)

Direcção da Arma de Transmissões

Tenente-coronel de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), do Colégio Militar, António de Oliveira Pena.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Tenente-coronel do serviço geral do Exército, supranumerário, José do Espírito Santo Azevedo.

(Por portaria de 3 de Junho de 1979.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Centro**

Tenente-coronel de cavalaria, do Serviço de Polícia Judiciária Militar, Jorge de Gouveia Falcão.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:**Regimento de Lanceiros de Lisboa**

Coronel de cavalaria, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, Rui Ernesto Freire Lobo da Costa.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1979.)

Serviço de administração militar:**Escola Prática de Administração Militar****1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Apoio e Serviço**

Capitão do serviço de administração militar, do Estado-Maior do Exército, Teófilo da Silva Bento.

(Por portaria de 5 de Novembro de 1979.)

Serviço de reconhecimento das transmissões:**Batalhão de Reconhecimento das Transmissões**

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Elvas, Jacinto Gonçalves Cabrita.

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Celestino Ferreira da Costa.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1979.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Leiria**

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Alcinho de Sousa Faria.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1979.)

Diversos:**Centro de Gestão Financeira da Região Militar de Lisboa**

Capitão do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Rogério Cordeiro Soares.

(Por portaria de 5 de Novembro de 1979.)

Campo de Tiro de Alcochete

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento), do Regimento de Infantaria do Funchal, José Martins Soares Louro.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1979.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Fábrica Militar de Braço de Prata**

Nomeado para as funções de engenheiro da 1.ª Divisão dos Serviços Industriais da Fábrica Militar de Braço de Prata o capitão engenheiro do serviço de material Rogério Valente Domingues Prina, nos termos dos artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 30 de Outubro de 1958 e mapa I anexo, para completamento do quadro orgânico.

Este oficial deixa de desempenhar as funções de engenheiro da 2.ª Divisão dos Serviços Industriais desde a mesma data e continua na situação de adido, situação em que já se encontrava do antecedente.

(Por portaria de 12 de Junho de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

O valor da pensão de reserva do coronel de infantaria Armando Rodrigues Garcia de Brito, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 17, de 1 de Setembro de 1979, é rectificado para 30 970\$00 a partir de 24 de Julho de 1979.

(Por portaria de 12 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior Allen Gualter Cid Cabral de Matos Correia, pensão mensal de 24 744\$00, desde 6 de Junho de 1979. Conta 34 anos de serviço.

Coronel de artilharia, com o curso complementar de estado-maior José Emídio Andrade Pereira da Costa, pensão mensal de 28 500\$00, desde 19 de Julho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel de infantaria Ernesto Farinha dos Santos Tavares, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 13, de 1 de Julho de 1979, página 1071, é rectificado para 27 230\$00, a partir de 13 de Abril de 1979.

(Por portaria de 16 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Joaquim Vieira Cardoso, pensão mensal de 22 950\$00, desde 9 de Junho de 1979. Conta 34 anos de serviço.

Tenente-coronel de infantaria Aldorindo Alexis Filinto Ilídio Ferreira Pinto da Cunha, pensão mensal de 26 700\$00, desde 18 de Julho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

Tenente-coronel de infantaria Avelino Tavares Vaz Duarte, pensão mensal de 25 958\$00, desde 10 de Julho de 1979. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria José Vicente Silva Júnior, pensão mensal de 22 993\$00, desde 11 de Janeiro de 1979. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia Aristides Américo de Araújo Pinheiro, pensão mensal de 28 000\$00, desde 26 de Julho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de artilharia Rui Ferreira Santos, pensão mensal de 24 063\$00, desde 14 de Janeiro de 1979. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de artilharia Armando Almiro Canelhas, pensão mensal de 23 250\$00, desde 17 de Agosto de 1979. Conta 31 anos de serviço.

(Por portaria de 24 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel de cavalaria Jorge Eduardo Rodrigues y Tenório Correia Mathias, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 15, de 1 de Agosto de 1979, é rectificado para 34 743\$00, a partir de 2 de Junho de 1979.

(Por portaria de 12 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de cavalaria Arnaldo Eduardo do Souto Pires, pensão mensal de 25 217\$00, desde 28 de Julho de 1979. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de cavalaria Vítor José de Ataíde de Saraiva Marques, pensão mensal de 20 903\$00, desde 17 de Janeiro de 1979. Conta 35 anos de serviço.

Major de cavalaria João Martins Ribeiro Mateus, pensão mensal de 18 514\$00, desde 7 de Janeiro de 1979. Conta 31 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de engenharia Manuel de Oliveira Alves de Sá, pensão mensal de 26 444\$00, desde 20 de Julho de 1979. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel engenheiro de transmissões Manuel Adelino Pires Afonso, pensão mensal de 24 697\$00, desde 6 de Janeiro de 1979. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel veterinário João Afonso Tiago Marreiros, pensão mensal de 27 700\$00, desde 19 de Julho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Alírio Fortunato Pereira, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 15, de 1 de Agosto de 1979, é rectificado para 23 600\$00, a partir de 3 de Junho de 1979.

(Por portaria de 12 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Rogério da Fonseca Santos, fixado na portaria publicada na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 17, de 1 de Setembro de 1979, é rectificado para 22 550\$00, a partir de 8 de Maio de 1979.

(Por portaria de 30 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — ACÓRDÃOS

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Manuel Fonseca Ferreira Pinto Bastos Carreira, coronel da Arma de Engenharia, colocado na Direcção da Arma de Engenharia e a prestar serviço na Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil, n.º 51203011, residente na Avenida Infante Santo, n.º 4, 2.º direito, em Lisboa, interpôs o recurso, em 16 de Junho de 1978, da decisão do Chefe do Estado-Maior do Exército, que fixou a escala de antiguidade dos coronéis da Arma de Engenharia, referida na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1978, págs. 262, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Pela Ordem de Serviço n.º 14 da Direcção da Arma de Engenharia, de 15 de Maio de 1978, mas só divulgada no Serviço Nacional de Protecção Civil, em 22 de Maio de 1978, o recorrente tomou conhecimento de que havia sido colocado na escala de antiguidade de coronéis da sua Arma, pela ordem a seguir mencionada:

— Vasco Joaquim Rocha Vieira;

— Manuel Fonseca Ferreira Pinto Bastos Carreira;

2. Ao averiguar junto da Secretaria da Direcção da Arma de Engenharia a fonte da mencionada comunicação, foi informado que tal constara da «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1978, que não é distribuída ou divulgada no Serviço Nacional de Protecção Civil;

3. Efectivamente, a págs. 262 daquela O. E. é referido que o recorrente e o coronel Rocha Vieira foram promovidos ao seu actual posto por portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército de 24 de Maio de 1977, e que lhes é fixada a respectiva antiguidade nessa mesma data;

4. Acontece que o recorrente tem fundadas razões para crer que a posição em que foi colocado na escala dos coronéis da sua Arma não é a que lhe é devida;

5. Dispõe o artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, que «a antiguidade relativa entre oficiais do mesmo posto é determinada pelas datas de antiguidade no posto expressas nos diplomas de promoção e, em igualdade destas, pela antiguidade do posto anterior e assim sucessivamente»;

6. Ora, ao recorrente e ao coronel Rocha Vieira foi fixada para data de antiguidade a mesma data de 24 de Maio de 1978, pelo que, para determinação da sua antiguidade relativa, não pode funcionar o primeiro critério do mencionado dispositivo legal;

7. Há que recorrer, então, ao segundo dos critérios legalmente fixados — o da antiguidade no posto anterior, ou seja, o de tenente-coronel;

8. Como se vê na Lista Geral de Antiguidades dos coronéis do Exército do Quadro Permanente, referida a 1 de Janeiro de 1977, a antiguidade do recorrente no posto de tenente-coronel reporta-se a 9 de Novembro de 1970;

9. E a antiguidade, no posto de tenente-coronel do actual coronel Rocha Vieira reporta-se a 20 de Novembro de 1974;

10. Não se verificando qualquer dos casos previstos nos n.ºs 2 a 8 do mencionado artigo 24.º do Estatuto do Oficial do Exército, a posição atribuída ao recorrente na O.E. n.º 3/78 relativamente à do coronel Rocha Vieira está invertida, devendo o recorrente precedê-lo e não ser precedido por ele;

Em face do exposto, o recorrente pediu a anulação da decisão do Chefe do Estado-Maior do Exército que fixou a escala de antiguidades da Arma de Engenharia no posto de coronel, na parte que ora interessa, e publicada na O.E. n.º 3/78, págs. 262, por violação da lei, mais correctamente, do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, a fim de, seguidamente, se proceder à fixação de nova escala onde já se mostre corrigida a antiguidade relativa ao recorrente.

O coronel Rocha Vieira contestou nos seguintes termos:

1. O recurso parece ter sido produzido fora de tempo;

2. Diversa legislação posterior a 25 de Abril de 1974 alterou o disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril;

3. Assim é que, a partir de 25 de Abril de 1974, tem o Exército «administrado» todos os seus militares, no que respeita a promoções por escolha, de modo diferente do referido pelo recorrente;

4. O Acórdão do S. T. M. de 27 de Outubro de 1977, no que respeita à promoção a tenente-coronel do major Gouveia Rodrigues teve oportunidade de se referir a esta matéria.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu da seguinte forma:

«Admitindo-se que o recurso é tempestivo — questão que não se liga apenas à data da distribuição da O. E. ou de serviço, mas fundamentalmente se prende com a da elaboração das listas de promoção, necessariamente anteriores à execução da respectiva homologação —, é certo que nenhuma violação da lei ou irregularidade se cometeu.

Com efeito, o preceito legal dado como infringido (artigo 24.º do E. O. E.) ou está revogado pela legislação posterior sobre a mesma matéria, por incompatibilidade dos mecanismos estabelecidos num e noutra, ou o seu aproveitamento e sentido útil postulam uma interpretação completamente diferente da que lhe é dada pelo recorrente.

Segundo o que se considera o melhor entendimento, o princípio do respeito pelo escalonamento e antiguidade do posto anterior só é admissível e funcionará nos casos de promoção simultânea de dois ou mais oficiais pelo mesmo título. Se a natureza do título for diferente (escolha e antiguidade, por exemplo) prevalece no novo posto a prioridade, ordenação e antiguidade correspondente àquela que ocorreu primeiro.

Tal orientação considera-se definitivamente consagrada com o mecanismo das promoções introduzido após a criação dos conselhos das armas e serviços, dados os objectivos pretendidos de reestruturação da cadeia de comando, eficiência e dignificação da função militar (cfr. Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho) e o poder de elaboração de listas ordenadas dos oficiais a promover.

Aliás, a organização de uma lista única é também determinante da prioridade de promoção durante o período da sua validade — o que, no caso sub júdice, prejudica a pretensão do recorrente e parece colocá-la fora do prazo legal de recurso».

Tendo os autos sido remetidos a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A — O recorrente, além de manter o constante da petição de recurso, alegou mais:

— Na resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, onde se admite que o presente recurso é tempestivo, mas, simultaneamente, se põe, ainda que de maneira pouco clara, a hipótese de o não ser, porquanto se pretende entender que o prazo de interposição do recurso se deveria contar, não da data da distribuição da «Ordem do Exército», onde foi publicada a portaria de promoção do recorrente e do coronel Rocha Vieira,

mas da data da elaboração e ou homologação das listas de promoção, faz-se nítida confusão quanto ao objecto do presente recurso, porquanto não se recorre de o coronel Rocha Vieira ter sido promovido ao actual posto por escolha, mas sim de, tendo sido promovido simultaneamente com o recorrente, ter passado a preceder este na escala de antiguidade;

— Logicamente, o recorrente só poderia recorrer da sua posição na escala de antiguidade após ter sido promovido e não quando da elaboração ou homologação das listas de promoção, onde foi incluído, já que poderia não ter sido promovido ao mesmo tempo que um outro seu camarada ou as datas de antiguidade no novo posto, expressa no diploma de promoção, não serem coincidentes;

— Portanto, o recurso foi tempestivamente interposto;

— Segundo a aludida resposta, quando a natureza do título de promoção for diferente, o artigo 24.º do Estatuto do Oficial do Exército encontra-se revogado ou ter-se-á de lhe dar uma interpretação diferente da que se lhe deve dar quando a natureza do título é idêntica;

— Logo, no primeiro caso, o artigo 24.º do Estatuto do Oficial do Exército mostra-se em pleno vigor e pode ser interpretado literalmente, ao passo que, no segundo caso, a citada disposição encontra-se revogada ou então terá de ser interpretada de acordo com os princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 309/74;

— Ora, conforme jurisprudência deste Supremo Tribunal, o Decreto-Lei n.º 309/74 é um diploma excepcional, destinado a corresponder a situações de excepção que se viviam em 1974 (e não já em 1977);

— Com a Portaria n.º 789/76, de 31 de Dezembro, regulamentou-se o sistema de promoção dos oficiais do Exército, verificando-se ter cabal aplicação o artigo 24.º do Estatuto do Oficial do Exército, o qual não se mostra revogado ou permeável a uma interpretação não literal;

— Assim, não colhe a argumentação da resposta;

— Acresce que, se o CEME tivesse cumprido o acórdão deste Supremo Tribunal proferido no processo n.º 9/77, não haveria razão para o presente recurso, já que o coronel Rocha Vieira não poderia entretanto ser promovido ao seu actual posto, pois a sua posição na escala de antiguidades no posto de tenente-coronel não lhe possibilitaria ser apreciado, por não se encontrar na metade superior da escala, como determinava o n.º 7 da Portaria n.º 789/76;

B — Os Excelentíssimos Defensor Oficial e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto nos autos.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Na verdade, ele foi interposto dentro do «prazo de trinta dias, a contar da data em que o recorrente tomou conhecimento oficial da decisão ou do documento legal que motiva o recurso», sendo essa data a da respectiva transcrição na ordem de serviço do organismo em que o recorrente presta serviço, ou aquela em que foi feita a comunicação ao recorrente, pelo mesmo organismo (artigo 137.º do Estatuto do Oficial do Exército).

Como o recorrente salienta, ele só poderia recorrer da sua posição na escala de antiguidade após ter sido promovido — e não quando da elaboração ou homologação das listas de promoção, onde foi incluído —, já que poderia não ter sido promovido ao mesmo tempo que um outro camarada seu ou poderiam as datas de antiguidade no novo posto não ser coincidentes.

Carece, porém, o recorrente de razão quanto ao problema de fundo do recurso.

Segundo o artigo 24.º, n.º 1, do Estatuto do Oficial do Exército, «a antiguidade relativa entre oficiais do mesmo posto é determinada, salvo o disposto nos números seguintes, pelas datas de antiguidade no posto expressas nos diplomas de promoção e, em igualdade destas, pela antiguidade no posto anterior e assim sucessivamente».

Há, porém, que considerar legislação posterior.

A Portaria n.º 789/76, de 31 de Dezembro, no seu n.º 1, dispõe que o «sistema de promoções tem por finalidade:

a) Proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade;

b) Garantir uma promoção mais rápida aos oficiais mais aptos e competentes, bem como a eliminação dos que não reunirem qualificação para serem promovidos;

c) Permitir o equilíbrio nas promoções dos oficiais das diferentes armas e serviços;

d) Proporcionar aos oficiais uma perspectiva de desenvolvimento da sua carreira no tempo;

e) Contribuir para tornar aliciantes as carreiras militares;

f) Possibilitar o permanente rejuvenescimento dos quadros;

g) Compatibilizar as necessidades de rejuvenescimento com as exigências de maturidade e experiência dos diferentes postos e funções».

Tendo em vista a apontada finalidade, a mesma Portaria estabeleceu, designadamente:

— No seu n.º 7: «para efeitos de promoção ao posto de coronel serão apreciados os tenentes-coronéis que se encontrem na me-

tade superior da escala dos tenentes-coronéis ordenada por antiguidade e atribuindo à escolha 50% das vagas»;

— No seu n.º 11.2: «nas promoções a major, tenente-coronel e coronel, a Direcção do Serviço de Pessoal utiliza em cada semestre uma lista para promoções, que obtém integrando as listas de escolha e antiguidade». Trata-se, como se vê, de uma lista única — «de acordo com a proporção de escolha estabelecida para esse posto». /.../. «c) nos casos em que à escolha estão atribuídos 50% das vagas, resulta a seguinte lista: 1.º, escolha; 2.º, antiguidade; 3.º, escolha; 4.º, antiguidade; etc.».

Posto isto, do facto de o coronel Rocha Vieira ter sido promovido por escolha (o próprio recorrente diz: «não se recorre do Ex.mo Senhor Coronel Rocha Vieira ter sido promovido ao actual posto por escolha, mas sim /.../») deriva não haver a inversão de posições, invocada pelo recorrente como base do recurso.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento do recurso.

Lisboa, 4 de Outubro de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar de Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

João Manuel Bilstein de Menezes Luiz de Sequeira, tenente-coronel de cavalaria n.º 52424711, apresentando no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, residente na Avenida Rio de Janeiro, n.º 22, 3.º direito, em Lisboa, invocando o artigo 120.º do Regulamento de Disciplina Militar, interpôs recurso contencioso para este Supremo Tribunal Militar do despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército sobre o requerimento por si apre-

sentado em 18 de Maio de 1977, de que diz ter tomado conhecimento em 26 de Agosto do mesmo ano, nos termos e com os fundamentos seguintes:

O despacho de que se recorre, proferido sobre requerimento de 18 de Maio de 1977, constitui acto definitivo e executório, é datado de 18 de Julho desse ano e diz textualmente: «A situação de suspensão deste oficial verifica-se desde 25 de Novembro de 1975. Não havendo elementos posteriores que aconselhem ou justifiquem a alteração da situação — Indeferido».

Diferentemente do que diz esse despacho, a situação de suspensão não se verifica desde 25 de Novembro de 1975, mas sim de Março de 1977 (14).

Antes desta data, o recorrente encontrava-se colocado na Direcção da Arma de Cavalaria.

Afirma seguidamente o despacho recorrido não haver «elementos posteriores que aconselhem ou justifiquem a alteração da situação».

O recorrente foi suspenso do exercício de funções por imperativo do estabelecido no artigo 170.º do antigo RDM, que determinava essa suspensão como consequência implícita da presença para julgamento pelo Conselho Superior de Disciplina.

Acontece, porém, que, entre a data da suspensão (14 de Março de 1977) e a data do despacho recorrido (18 de Julho de 1977), dois factos ocorreram (elementos posteriores) que justificam e até determinam o levantamento da suspensão:

1.º — A entrada em vigor do actual RDM em 10 de Abril de 1977;

2.º — A decisão subsequente do Chefe do Estado-Maior do Exército de permitir o levantamento da suspensão a vários oficiais que haviam sido suspensos na mesma altura do recorrente, ao abrigo das mesmas disposições legais (anteriores a 10 de Abril de 1977).

Cabe, a propósito do segundo facto exposto, salientar o princípio consagrado universalmente da igualdade dos cidadãos perante a lei, com tradução no n.º 1 do artigo 13.º da Constituição: «Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei».

As razões que comprovam a ilegalidade da manutenção da suspensão do recorrente face ao actual RDM estão claramente expostas no requerimento de 18 de Maio de 1977 e não foram negadas, nem sequer corrigidas, no despacho recorrido.

Recapitulando tais razões, temos:

a) A suspensão estabelecida no artigo 170.º do antigo RDM deixou de existir no articulado respeitante ao Conselho Superior de Disciplina do actual RDM;

b) Pelo actual RDM, a suspensão e a transferência são medidas preventivas inerentes à instrução de processo disciplinar, cuja aplicação se acha regulada no artigo 108.º, com limites objectivos aí estabelecidos;

c) O recorrente foi presente a julgamento pelo CSD do Exército ao abrigo de matéria que, no actual RDM, se acha confinada às alíneas c) e d) do artigo 134.º, equivalentes às alíneas a) do n.º 1 e a) e c) do n.º 2 do artigo 168.º do antigo RDM, com redacção alterada pelo artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, conforme consta do respectivo Relatório de Acusação assinado pelo Exmo. Ajudante-General do Exército;

d) Não foi assim o recorrente presente a CSD nos termos da alínea b) do artigo 134.º, pois que não existia qualquer processo disciplinar em curso.

Não existindo processo disciplinar, não podiam ser mantidas medidas preventivas, designadamente a suspensão, visto que o n.º 2 do artigo 108.º do RDM diz textualmente que tal «só se justifica quando não convindo transferir o arguido, ele não deva continuar a exercer as funções nas quais praticou os factos objecto do processo...»;

e) Acresce ainda que, para além de o recorrente não ser arguido em processo disciplinar algum, a presumível falta originária não foi praticada em qualquer exercício de funções.

Do exposto clara fica a ausência de cobertura legal para manter a situação de suspensão, ausência essa que afinal justificou a colocação de outros oficiais em comum circunstancialismo regulamentar, donde se conclui que a decisão do Chefe do Estado-Maior do Exército, expressa no despacho recorrido, tem apenas por fundamento o seu critério pessoal, embora contrarie não só o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, como também o que se acha estabelecido no RDM.

Entende-se, no entanto, que o Chefe do Estado-Maior do Exército não têm poderes discricionários nesta matéria específica. O seu poder está vinculado aos preceitos fixados no articulado do RDM, pelo que existe no despacho recorrido violação do estatuído.

Mas, ainda que se considere que o referido Chefe tem aquele poder discricionário, o despacho enferma de vício de desvio de poder, pois que a suspensão do exercício de funções foi usada com fins diversos daqueles que o RDM confere.

A suspensão em causa só pode ser usada para arguidos em processo disciplinar. Como o recorrente não tem instaurado contra si qualquer processo disciplinar, o despacho está ferido de desvio de poder.

Embora não seja matéria específica deste recurso, é imperioso fazer notar as irregularidades processuais e a ilegalidade

da existência de processos simultâneos instaurados contra o recorrente no Serviço de Polícia Judiciária Militar e no Conselho Superior de Disciplina do Exército sobre a mesma e única falta:

a) O n.º 3 do artigo 73.º do RDM estabelece que «o procedimento disciplinar é independente do procedimento criminal, relativamente às infracções que não sejam qualificadas crimes essencialmente militares»;

b) O Relatório da Acusação indicia o recorrente como tendo praticado actos que justificam a sujeição ao julgamento pelo CSDE. Ora esta sujeição refere-se a uma pretensa falta que, no dizer do próprio Relatório, seria tida como «apelo à luta armada»;

c) Corre no Serviço de Polícia Judiciária Militar o processo-crime em que o recorrente é arguido por essa mesma pretensa falta, com fundamento jurídico num hipotético acto de incitamento à rebelião armada, punido no artigo 168.º do Código Penal;

d) O Decreto-Lei n.º 145-B/77, de 9 de Abril, inclui na jurisdição dos tribunais militares crimes dolosos, entre os quais figura o definido no já referido artigo 168.º;

e) Pelo exposto nas alíneas anteriores, há que concluir obrigatoriamente:

— Ou o recorrente é presumível autor de um crime essencialmente militar e, então, está certo o processo que corre no Serviço de Polícia Judiciária Militar, mas errado o julgamento em CSDE;

— Ou o recorrente é presumível infractor de deveres expressos no artigo 4.º do RDM e, então, deveria ser-lhe instaurado um processo disciplinar (e não foi), o qual poderia ou não subir a CSDE, mas estaria necessariamente errado o processo-crime no Serviço de Polícia Judiciária Militar.

Face ao processo disciplinar poderia, então, ter lugar uma das medidas preventivas — transferência ou suspensão — desde que a entidade instrutora assim o entendesse e fundamentasse.

CONCLUSÕES:

1 — O despacho recorrido enferma de vício de violação de lei, já que desrespeitou claramente o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei (n.º 1 do artigo 13.º da Constituição), bem como o estabelecido no RDM, designadamente os artigos 107.º e 108.º;

2 — De qualquer modo a entender-se que o despacho recorrido foi proferido no uso de poderes discricionários, houve seguramente desvio de poder, já que a suspensão de funções do recorrente foi determinada com fins diversos daqueles que o RDM

confere, pois só podia ser decidida em processo disciplinar, que não existiu, nem existe, o que não deixa de configurar violação do artigo 107.º do RDM;

3— Nesta conformidade, pretende o recorrente que seja decretada a anulação do despacho recorrido.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu da seguinte forma:

O recurso é inviável, por extemporâneo.

Conforme resulta da Mensagem n.º 535 da Repartição do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, endereçada à Direcção da Arma de Cavalaria, o despacho ordenou a suspensão de funções do recorrente tem data de 14 de Março de 1977. Tal decisão constitui inequivocamente acto definitivo e executório com eficácia externa, constitutivo de uma alteração jurídica da situação do recorrente. Deí que contenciosamente recorrível, nos termos do disposto no artigo 137.º do Estatuto do Oficial do Exército, até 15 de Abril de 1977.

Porém, o recorrente, tentando contornar a dificuldade processual, sustenta que pretende interpor recurso do despacho de 18 de Julho de 1977 do Chefe do Estado-Maior do Exército. Tal despacho é, como claramente se infere do seu próprio texto, meramente confirmativo do despacho anterior e, por isso, não tem força executória própria.

Acresce que a medida preventiva de suspensão do exercício de funções foi aplicada ao abrigo de legislação que inequivocamente a impunha.

E não há que conhecer do vício de desvio de poder, já que o recorrente não exhibe prova suficiente para convencer que o motivo principalmente determinante da prática do acto difere do fim previsto pela lei na outorga dos eventuais poderes discricionários.

Finalmente, afigura-se ter surgido a superveniente inutilidade do recurso, pois o recorrente foi mandado passar à situação de reserva compulsiva por despacho de 15 de Janeiro de 1979, em consequência do parecer do Conselho Superior de Disciplina.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A — O recorrente alegou:

O recurso foi apresentado no prazo que a lei estabelece.

Em 14 de Março de 1977, o recorrente foi suspenso do exercício de funções nos termos do artigo 170.º do anterior RDM.

Essa disposição obrigava — era o caso — a que essa medida fosse tomada para todos os oficiais presentes a julgamento dos Conselhos Superiores de Disciplina.

A suspensão decorreu, pois, de decisão vinculada ao estabelecido na lei.

Por isso foi aceite, sem que originasse qualquer recurso ou exposição por parte do recorrente.

Em 10 de Abril de 1977, entrou em vigor o actual RDM, que deixou de conter o estabelecido no antigo artigo 170.º, deu novo sentido aos Conselhos Superiores de Disciplina, que deixaram de julgar, para se constituírem como órgãos de consulta, e passou a considerar a suspensão como medida preventiva aplicável apenas aos arguidos em processo disciplinar, durante a instrução do processo — artigo 107.º

O recorrente não era então e nunca chegou a ser arguido em processo disciplinar.

Em 18 de Maio de 1977, o recorrente requereu o levantamento da suspensão.

Tomou o recorrente conhecimento, em 26 de Agosto de 1977, de que, em 18 de Julho desse ano, a autoridade recorrida indeferira esse requerimento.

Dessa decisão se recorreu, sendo «bem claro que a suspensão verificada em 14 de Março de 1977 é legal e dela se não recorreu».

O recurso foi apresentado dentro dos trinta dias, a que se refere o artigo 123.º do RDM.

A Administração tinha o dever de revogar a decisão de 14 de Março de 1977.

A decisão recorrida está inquinada do vício de violação da lei e do desvio de poder.

Não sobreveio qualquer inutilidade do recurso.

Se bem que, em 15 de Janeiro de 1979, a autoridade recorrida tenha mandado passar o recorrente compulsivamente à reserva, o recorrente interpôs também recurso dessa decisão.

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos.

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça deu o seguinte parecer:

Este Supremo Tribunal não tem competência para conhecer do recurso, visto o despacho de 14 de Março de 1977 ser um acto definitivo e executório puramente administrativo e não proferido em matéria disciplinar.

Se assim se não entender, o recurso é intempestivo, dado que o despacho recorrido é confirmativo do despacho de 14 de Março de 1977, de que o recorrente tomou conhecimento em 31 desse mês, no máximo.

Se ainda assim se não entender, deve ser negado provimento ao recurso, por se não verificar a existência de violação da lei ou de desvio de poder.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Este Supremo Tribunal é competente para conhecer do recurso.

Com efeito, trata-se, não de matéria administrativa, mas de matéria disciplinar e o artigo 120.º do Regulamento de Disciplina Militar dispõe que das decisões definitivas e executórias dos Chefes dos Estados-Maiores proferidas em matéria disciplinar cabe recurso contencioso para o Supremo Tribunal Militar, com fundamento em ilegalidade.

O acto confirmativo não tem força executória própria; não tira, nem põe na situação criada pelo acto confirmado.

Toda a obrigatoriedade e vigor coercivo resultam do acto executório confirmado.

Consequentemente, o acto confirmativo é contenciosamente irrecurável.

É, na verdade, jurisprudência corrente do Supremo Tribunal Administrativo que os despachos meramente confirmativos de outros anteriores e não recorridos, porque não possuem conteúdo próprio e autónomo, não criam nem extinguem, nem por qualquer forma modificam situações estabelecidas anteriormente, são, por si, insusceptíveis de apreciação contenciosa (vide, entre muitos, os Acórdãos desse Supremo Tribunal, de 26 de Janeiro de 1962, de 30 de Março de 1962 e de 22 de Março de 1963, in Acórdãos doutriniais do Supremo Tribunal Administrativo, respectivamente, n.ºs 5-608, 6-755, e 18-794).

É o despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, de 18 de Maio de 1977, confirmativo do despacho da mesma Entidade, de 14 de Março de 1977?

Este despacho de 14 de Março, suspendendo o recorrente do exercício das suas funções, foi proferido no domínio do anterior Regulamento de Disciplina Militar, cujo artigo 170.º determinava a suspensão como consequência da sujeição a julgamento pelo Conselho Superior de Disciplina.

Com esse despacho se conformou, por o considerar legal, o recorrente.

Posteriormente ao dito despacho, foi publicado o novo Regulamento de Disciplina Militar, que entrou em vigor em 10 de Abril de 1977 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril).

Neste novo Regulamento, preceitua o artigo 107.º que «os arguidos em processo disciplinar poderão ser objecto das seguintes medidas preventivas durante a instrução do processo: a) Transferidos de comando, unidade ou serviço; b) Suspensos do exercício das suas funções, com perda de todos os inerentes benefícios, mas sem prejuízo do vencimento».

Os subseqüentes artigos 108.º a 111.º inclusive tratam, respectivamente, no que toca a essas medidas preventivas, dos fundamentos e limites, da natureza, da competência e da relevância na decisão.

Por entender que o novo Regulamento deixou de conter o estabelecido no artigo 170.º do anterior e passou a considerar a suspensão do exercício de funções como medida aplicável apenas aos arguidos em processo disciplinar — cuja existência se não verificava —, durante a instrução do processo, o recorrente requereu, em 18 de Maio de 1977, o levantamento da suspensão.

Foi sobre esse requerimento que recaiu o despacho recorrido; «A situação de suspensão deste oficial verifica-se desde 25 de Novembro de 1975, não havendo elementos posteriores que aconselhem ou justifiquem a alteração da situação — Indeferido».

Com o aludido requerimento, o recorrente colocou uma questão nova — a de, pelo novo Regulamento, não dever manter-se a suspensão.

Essa questão era de solução duvidosa, como o veio a demonstrar o Decreto-Lei n.º 203/78, de 24 de Julho.

Lê-se, na verdade, no preâmbulo desse Decreto-Lei:

«Considerando as dúvidas suscitadas a propósito das atribuições conferidas pelo Regulamento de Disciplina Militar aos conselhos superiores de disciplina: Convindo esclarecer definitivamente o assunto, firmando a interpretação autêntica a dar aos respectivos preceitos daquele Regulamento; O Conselho da Revolução decreta /.../».

E o artigo 3.º desse mesmo Decreto-Lei dispôs que «as disposições de ordem geral do processo disciplinar militar, contidas nos artigos 80.º, 81.º, 84.º e 107.º a 111.º do Regulamento de Disciplina Militar, são aplicáveis subsidiariamente aos processos que correm perante os conselhos superiores de disciplina», tendo o artigo 5.º do mesmo diploma legal preceituado «Este diploma tem natureza interpretativa».

O despacho recorrido, embora tenha mantido a suspensão, só aparentemente é, em sentido técnico, confirmativo do despacho anterior, dado que contém a resolução da questão nova posta pelo recorrente no seu requerimento de 18 de Maio de 1977.

Dai a sua recorribilidade.

A superveniente inutilidade do recurso não se verificou, por o recorrente ter também interposto recurso da decisão que o mandou passar à situação de reserva compulsiva.

O recurso foi tempestivamente interposto, por se mostrar intentado dentro do prazo, a que se refere o artigo 123.º do Regulamento de Disciplina Militar.

Posto isto, resta apreciar o fundo da questão.

Contrariamente ao sustentado pelo recorrente, não houve violação de lei, dados os transcritos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 203/78, de 24 de Julho, e a circunstância de a lei interpretativa se aplicar retroactivamente, uma vez, que:

— A lei interpretativa limita-se a fixar o sentido da norma anterior e é esta que obriga; quem aplica essa norma, depois de autenticamente interpretada, não pode deixar de o fazer mesmo a factos produzidos anteriormente à interpretação, pois esta apenas veio esclarecer o texto interpretado (M. Caetano, Manual de Direito Administrativo, 7.ª edição, pág. 78);

— Se o legislador preceituar num dos artigos da lei que esta é interpretativa, não há mais a fazer do que proceder como se efectivamente o fosse, mesmo quando existam dúvidas legítimas acerca do rigor da qualificação (autor e obra citados, pág. 59).

E não vale invocar o n.º 1 do artigo 13.º da Constituição da República, visto que podia haver — e certamente houve — razões para levantar a suspensão relativamente a alguns oficiais e não tomar idêntica atitude quanto a outros.

Quanto ao desvio de poder, este é o vício que afecta o acto administrativo praticado no exercício de poderes discricionários quando estes hajam sido usados pelo agente administrativo competente com fim diverso daquele para que a lei os conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes.

O agente administrativo goza da presunção de que exerce o seu poder discricionário tendo em vista o fim legal. Daqui a necessidade que o interessado na anulação do acto tem de alegar expressamente o desvio de poder e de provar os factos de que haja de deduzir-se a procedência da alegação (autor e obra citados, pág. 267).

Ora, admitindo, por hipótese — tal como fez o recorrente — que o acto praticado o foi no exercício de poderes discricionários, não se verificaria desvio de poder.

O recorrente fez derivar a existência desse vício do facto de não existir processo disciplinar.

Tratar-se-ia de violação de lei — que já se demonstrou não existir — e nunca de desvio de poder.

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 4 de Outubro de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar de Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

José Fernando Vieira Lisardo Gomes Coelho de Oliveira, tenente-coronel de artilharia, em serviço na Repartição de Recrutamento da Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército, interpôs recurso «do acto de Sua Excelência o general Chefe do Estado-Maior do Exército que aprovou a lista dos oficiais a não promover para ano de 1979», lista essa que o inclui.

Quando decorria o prazo para os vistos, veio o recorrente a p. 16 desistir do pedido, tendo sido lavrado o respectivo termo a p. 17.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em julgar, quer pelo seu objecto, quer pela qualidade da pessoa que nele interveio, válida a desistência do pedido, assim extinguindo o direito que se pretendia fazer valer.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 8 de Novembro de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar de Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz;

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Manuel Correia dos Santos Luís, major de infantaria, interpôs, em 13 de Julho de 1978, recurso «pelo facto de terem sido promovidos por antiguidade ao actual posto, por Portarias das datas

que a cada um se indica os tenentes-coronéis de infantaria a seguir mencionados e que conforme a «Lista Geral de antiguidade dos oficiais do Exército» são mais modernos que o recorrente, que não foi promovido» (seguir-se a menção dos tenente-coronéis e das datas das Portarias), alegando:

1. As citadas promoções foram publicadas na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 22, de 25 de Novembro de 1977, mas já antes o recorrente havia tomado conhecimento.

2. E não encontra fundamento para não ter sido incluído entre os promovidos, até porque satisfaz, não só hoje, como já naquelas datas, todas condições gerais e especiais para a promoção ao posto de tenente-coronel prescritas pelo Estatuto do Oficial do Exército. No entanto,

3. Pela «confidencial» de 12 de Novembro de 1976, ao recorrente foi comunicada pelo CAI a decisão de ter sido incluído na lista de oficiais a não promover até Março de 1977, podendo apresentar reclamação para o CEME.

4. Assim fez /.../.

5. Em 10 de Fevereiro de 1977, e em consequência da reclamação do recorrente, voltou a ser informado da deliberação do CAI de «mantê-lo na lista de oficiais a não promover até Março de 1977».

6. Parecia, assim, que o recorrente teria de resignar-se a esta injusta situação até Março de 1977, mas que seria, posteriormente, revista. Mas não!

E começaram a gerar-se algumas confusões...

Assim:

a) Pela nota n.º 22951, P.º 705.030.001, de 13 de Setembro de 1977, foi comunicado ao recorrente que havia sido indeferido um outro requerimento seu sobre o mesmo assunto «em virtude das listas a que o oficial se reporta terem o período de validade de 15 de Novembro a 15 de Maio» (despacho de 6 de Maio de 1977);

b) Pela nota n.º 25 979, P.º 705 030.001, de 19 de Outubro de 1977, é novamente o recorrente informado «que o despacho de 6 de Maio de 1977 não tem qualquer relação com o assunto, pelo que o mesmo se deve a um lapso desta Repartição».

E acrescenta: «a validade das listas é a constante da Portaria 789/76, de 31 de Dezembro de 1976».

7. Em 7 de Novembro de 1977 o recorrente voltou a dirigir-se ao CEME alegando já se encontrar nomeado para o QG/2 MÁ, o que não aconteceria se fosse tenente-coronel. E este facto significa nova situação de injustiça! Por isso, requereu que lhe fosse contada a antiguidade desde que teve vaga, já que não podiam ser ignorados os seus méritos militares.

8. Mas o requerimento de 7 de Novembro de 1977 não teve melhor sorte que os anteriores!

Com efeito, pela nota n.º 7120, Processo 705. 010. 001, de 17 de Março de 1978, tomou o recorrente conhecimento que o aludido requerimento havia sido mandado arquivar «em virtude da matéria nele exposta já ter sido objecto de despacho, conforme comunicação constante das n/ notas em referência (NOTAS n.ºs 22 951 e 25 979)». Ora.

9. É flagrante a discrepância entre o teor das comunicações das referidas notas 22 951 e 25 979 /.../.

10. É, assim, incontroverso que o recorrente tem sido vítima de vários atropelos e lapsos e que o seu brio militar e dignidade pessoal não podem calar».

Conclui o recorrente do seguinte modo: «Termos em que requer a V. Ex.ª a sua promoção ao posto de tenente-coronel, com integração no lugar que legalmente lhe competia na escala de antiguidades e com todas as legais consequências».

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu da seguinte forma:

A petição é inepta e claramente extemporânea, não oferecendo qualquer viabilidade.

O recorrente não identifica sequer o acto administrativo definitivo e executório que pretende impugnar, limitando-se a pretexto uma aptidão para a promoção, cuja medida está legalmente deferida a órgãos administrativos próprios e não depende do juízo subjectivo do recorrente.

Por tal motivo a petição de recurso terá forçosamente de ser indeferida liminarmente.

Ao pretender pôr em causa a promoção de outros camaradas, o recorrente desvia o objectivo legal do recurso, pois só pode litigar quem tenha interesse directo, pessoal e legítimo em demandar. É evidente que a contestação da promoção de outros militares em nada interessa directamente ao recorrente...

Por outro lado, o recurso afigura-se claramente interposto fora do prazo legal. O interessado foi incluído na lista de oficiais a não promover ao posto imediato, elaborada nos termos da Portaria 789/76, de 31 de Dezembro, homologada por despacho do CEME de 28 de Dezembro de 1976, de que tomou conhecimento em 10 de Fevereiro de 1977. Apenas em 29 de Julho de 1978, se mostra interposto o recurso, pondo em causa, embora sem qualquer fundamentação de facto ou de direito, a legalidade da sua não promoção.

Há aqui flagrante desrespeito do prazo peremptório imposto pelo artigo 137.º do Estatuto do Oficial do Exército, facto que igualmente acarreta indeferimento in limine da petição.

Porém, para lá das questões processuais prévias acabadas de dilucidar, não se vê que assista qualquer razão ao recorrente, pois a sua inclusão nas listas de oficiais a não promover ao posto imediato em 1977 mostra-se regularmente precedida do cumprimento dos trâmites legais definidos na Portaria 789/76, de 31 de Dezembro.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram dadas as vistas legais aos Excelentíssimos Defensores Constituído e Oficioso e Promotor de Justiça, nada tendo dito o primeiro, havendo o segundo apostado o seu visto nos autos e opinando o terceiro no sentido favorável ao constante da resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Tribunal.

O recurso é extemporâneo.

O recorrente foi incluído na lista dos Oficiais a não promover, homologada por despacho do CEME, de 28 de Dezembro de 1976, despacho este de que tomou conhecimento em 10 de Fevereiro de 1977, e só recorreu em 13 de Julho de 1978.

Foi, pois, o recurso interposto fora do prazo de trinta dias, a que se refere o artigo 137.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Dá o não dever este Supremo Tribunal tomar conhecimento do recurso.

Admitindo, por hipótese, que o recurso fosse tempestivo, nem mesmo assim se poderia conhecer dele.

Sendo o recurso contencioso de anulação, o seu fundamento é a ilegalidade do acto recorrido, pois é o reconhecimento dessa ilegalidade que acarretará, como sanção, a declaração de nulidade.

A ilegalidade do acto administrativo reveste diversas modalidades consoante os elementos afectados, originando-se assim os vícios de usurpação de poder, incompetência, violação de lei, vício de forma e desvio de poder.

O recurso tem, por conseguinte, de visar a demonstração de que o acto recorrido enferma de um desses vícios. Conforme diz M. Caetano, no seu Manual de Direito Administrativo, 7.ª edição, págs. 766, «os factos aduzidos pelo recorrente deverão ser os necessários para estabelecer as circunstâncias características da situação a que deveriam aplicar-se determinados preceitos legais, demonstrando-se depois a preterição ou violação destes».

Ora, o recorrente não só não apontou qualquer vício, que afecte o despacho de 28 de Dezembro de 1976, como nem sequer pediu a anulação desse despacho.

O recorrente limitou-se a manifestar a sua convicção de que estava em condições de ser promovido e a requerer a sua pro-

moção, que só pode ser-lhe concedida pelo órgão administrativo próprio.

Careceria, assim, o recurso de fundamento.

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 4 de Outubro de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar de Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

João Carlos Albuquerque Pinto, capitão miliciano pára-quedista, do Regimento de Caçadores Pára-Quedistas, adido à Escola Prática de Cavalaria, onde se encontrava a frequentar um estágio complementar do Curso de Cavalaria da Academia Militar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 302, de 11 de Outubro de 1963, expôs e requereu ao Ministro do Exército, com data de 4 de Abril de 1974, o seguinte:

a) Durante a frequência dos referidos curso e estágio, não perdeu a condição de oficial pára-quedista;

b) A sua situação militar sempre se regeu pelo Decreto-Lei n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958;

c) O carácter especial do Decreto-Lei n.º 45 302, de 11 de Outubro de 1963, define que o curso da Academia Militar que acaba de concluir é para todo os efeitos equivalente aos demais professados naquele Estabelecimento Militar para os Oficiais Milicianos e Cadetes com destino às Armas, conforme se infere do exposto no artigo 5.º do referido Decreto-Lei;

d) Como oficial miliciano pára-quedista deve ser colocado em igualdade relativamente a outros da sua especialidade;

Vem requerer /.../ a V. Ex.ª que pelas razões acima apontadas e por analogia com casos relativos a outros oficiais milicianos pára-quedistas, lhe seja aplicado o teor do § 3.º do artigo 27.º do

Sobre este requerimento recaiu o seguinte despacho do Excelentíssimo Ajudante-General:

Deste despacho recorreu para este Supremo Tribunal o capitão Albuquerque Pinto, com as seguintes conclusões:

2.ª — O artigo 33.º do Decreto-Lei para admissã

tinados à f:
Despacho
de 1969
ser tiº
•Lei
Ac

ra-Quedistas, definem os direitos e deveres dos oficiais pára-quedaistas do quadro permanente e do quadro de complemento, não se tornando de justiça retirar direitos, obrigando apenas aos deveres;

6.ª — Dada a sua condição de oficial pára-quedaista, o recorrente deverá ser situado nos quadros permanentes da Arma de Cavalaria e das Tropas Pára-Quedistas, à esquerda dos tenentes do quadro permanente promovidos em 1 de Dezembro de 1967, uma vez que a sua admissão definitiva nas Tropas Pára-Quedistas ocorreu nesse ano como tenente miliciano (§ 3.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075), não havendo que executar-se, para o seu caso, o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 302, de 11 de Outubro de 1963, à semelhança do que aconteceu relativamente à determinação da antiguidade do capitão Joaquim da Silva Ferreira Casaca;

7.ª — A admissão e a frequência da Academia Militar pelo capitão pára-quedaista Ferreira Casaca, bem como o cálculo da sua antiguidade no quadro permanente regeram-se pela combinação dos Decretos-Leis n.ºs 42 151 e 42 075. Tal procedimento parece ter sido correcto, uma vez que não se processa qualquer curso na Academia Militar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 075, especificamente orientado para a formação técnico-militar de oficiais pára-quedaistas. O artigo 27.º do referido Decreto-Lei refere-se apenas a «um dos cursos do Exército» professados na Academia Militar que, nos dias de hoje e quando o diploma ainda está em vigor, poderá ser um curso especial, enformado por diplomas que nada definem ou aconselham relativamente à não execução do artigo 27.º e do Decreto-Lei n.º 42 075, quando o seu utente for um oficial miliciano pára-quedaista;

8.ª — Assim, deve ser revogado o despacho recorrido e deferida a pretensão do recorrente.

Notificados aqueles a quem o recurso poderá prejudicar para contestarem ou declararem que nada tinham a alegar, tomaram conhecimento das posições constantes dos autos.

O Chefe da Secção da Repartição de Officiais da Direcção do Serviço de Pessoal do «Ministério do Exército», baseando-se no parecer do Consultor Jurídico da D. S. P., informou, com a posterior concordância do Excelentíssimo General Ajudante-General, por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército:

O capitão da 1.ª Classe Pára-Quedista João Carlos de Albuquerque Pinto apresentou recurso da decisão ministerial que indeferiu o seu anterior pedido de fixação de antiguidade no quadro permanente, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1967 (Dec. 1.º 1967-1968). O recurso foi apresentado em 22 de Maio de 1968, após o término do Curso da Academia Militar e capitão Albuquerque Pinto requereu que, para efeitos

de fixação da sua antiguidade, no quadro permanente, fosse tido em conta o constante do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075, requerimento esse que foi indeferido por despacho ministerial de 18 de Junho de 1974 (o ora recorrido). (Documentos n.ºs 2 e 3).

3. O Excelentíssimo Consultor Jurídico da D.S.P., no seu parecer emitido nos termos legais, conclui pela improcedência do recurso (Doc. 4), e isto porque o oficial, quando do seu primeiro pedido de ingresso na Academia Militar, já requeria a aplicação daquele diploma (o 40 395, antecessor do 42 075), pedido esse que lhe foi indeferido (Docs. 5 e 6). Posteriormente e para que o ingresso pudesse ter lugar, e veio a ter, foi necessário que o próprio recorrente tivesse excluído, de «motu próprio», aquele condicionalismo. E por esse facto é que o segundo requerimento para ingresso na Academia Militar veio a ser deferido (Docs. 7 e 8)».

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O Excelentíssimo Defensor Constituído pelo recorrente produziu as alegações de fls. 166 e seguintes, com as seguintes conclusões:

1. Os cursos da Academia Militar, obtidos sob os condicionamentos dos Decretos-Leis n.ºs 45 302 e 42 151, são equivalentes nos seus efeitos e em todas as suas consequências;

2. Os dois Decretos, que regulam a admissão e a disciplina dos cursos da Academia Militar para formação de oficiais destinados ao quadro permanente das Armas, determinam que o ingresso no quadro permanente dos utentes se processe no posto de alferes, não apresentando quaisquer restrições ou permitindo discricionarismos quanto à aplicação do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075, aos oficiais alunos pára-quedistas admitidos ao abrigo de ambos aqueles diplomas;

3. Os Decretos-Leis n.ºs 42 073 e 42 075, sucessores do Decreto-Lei n.º 40 395, estão em vigor, não se verificando até agora derrogação por diploma de igual força legal;

4. Tais diplomas continuam a definir os direitos e deveres dos oficiais pára-quedistas do quadro permanente e do quadro de complemento;

5. O recorrente, oficial pára-quedista, deverá ser situado nos quadros permanentes da arma de cavalaria e das tropas pára-quedistas, à esquerda dos tenentes do quadro permanente, promovidos em 1 de Dezembro de 1967, certo que a sua admissão definitiva nas tropas pára-quedistas ocorreu nesse ano, como tenente miliciano (§ 3.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075);

6. Consequentemente, a contagem do tempo (antiguidade) deve processar-se conforme preceitua o artigo 27.º do Decreto acima citado;

7. A aplicação do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 302, como se insere no despacho recorrido, é ilegal;

8. O despacho recorrido viola expressamente a lei, nomeada e especificamente o Decreto-Lei n.º 42 075, no seu artigo 27.º;

9. E faz errada interpretação das várias disposições legais que vêm sendo referenciadas;

10. Deve ser declarado nulo o despacho recorrido e deferida a pretensão do recorrente, com a contagem do seu tempo de antiguidade de harmonia com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075.

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o se visto nos autos;

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça, tendo em atenção os documentos de fls. 38 e 41 dos autos, relativos a requerimentos feitos pelo recorrente com vista à sua admissão à Academia Militar, pronunciou-se no sentido do indeferimento do recurso.

O processo correu os vistos legais, tendo ainda sido juntos os documentos de fls. 181 e 182.

Apreciando:

Com data de 27 de Junho de 1970, o recorrente dirigiu ao Ministro do Exército o requerimento de que se encontra fotocópia a fls. 181: «/.../ desejando ser autorizado a frequentar a Academia Militar, por se julgar nas condições do Decreto-Lei n.º 48 254, de 21 de Fevereiro de 1968, aplicável às Tropas Pára-Quedistas conforme despacho de Sua Excelência o Ministro do Exército de 18 de Dezembro de 1969, inserto na O. S. n.º 2, do EMFA, de 20 de Janeiro de 1970, conquanto lhe venha a ser aplicado, para efeitos de contagem de antiguidade, no final do curso da Academia Militar, o exposto no § 3.º da alínea c) do artigo 8.º do capítulo V da parte II do Decreto-Lei n.º 40 395, inserto na O. A. n.º 6, 1.ª Série, de 15 de Dezembro de 1955, em substituição do exposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 254, por força da sua qualidade de oficial pára-quedista, Pede deferimento».

Esse requerimento foi indeferido (fls. 41).

Com data de 8 de Abril de 1971, o recorrente dirigiu à mesma Entidade o requerimento de que se encontra fotocópia a fls. 182: «/.../ desejando ser autorizado a frequentar a Academia Militar, por se julgar nas condições do Decreto-Lei n.º 48 254, de 21 de Fevereiro de 1968, aplicável às Tropas Pára-Quedistas conforme

despacho de Sua Excelência o Ministro do Exército de 18 de Dezembro de 1969, inserto na O. S. n.º 2 do EMFA, de 20 de Janeiro de 1970, mui respeitosamente, Pede deferimento».

Este requerimento foi deferido.

Como se vê e já foi salientado no parecer do Excelentíssimo Consultor Jurídico da D. S. P., no primeiro dos requerimentos o recorrente já requeria a aplicação do Decreto-Lei n.º 40 395, antecessor do Decreto-Lei n.º 42 075, e, porque esse requerimento tivesse sido indeferido, fez novo requerimento em que excluía aquela aplicação e que veio a ser deferido.

O recorrente não recorreu do indeferimento, com ele se conformando, pois, tacitamente.

Com efeito, uma das formas de aceitação tácita é a que resulta de o interessado na anulação deixar passar o prazo de recurso sem exercer o seu direito de acção.

Posteriormente e em resultado dessa aceitação, o recorrente fez novo requerimento, em que já não requeria a aplicação do Decreto-Lei n.º 40 395, antecessor do Decreto-Lei n.º 42 075.

Agora, o recorrente pretendeu novamente que a contagem do seu tempo de antiguidade fosse feita pela forma inicialmente requerida e indeferida, o que, pela decisão recorrida, foi também indeferido, assim se mostrando tal decisão confirmativa e, portanto, insusceptível de recurso.

Nestes termos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 22 de Novembro de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar de Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Celso Augusto de Quintanilha e Mendonça, tenente do serviço
geral do Exército, n.º 51292911, do Batalhão de Cavalaria 8322/

/RC 3/RMA, no seu requerimento de fls. 4, apresentado em 9 de Outubro de 1974, expôs o seguinte:

«/.../ tendo requerido a Sua Ex.^a o Ministro do Exército a recificação da sua antiguidade de oficial, sendo o mesmo requerimento indeferido por despacho de 5 de Agosto de 1974 de Sua Ex.^a o General Ajudante-General, vem, ao abrigo do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 176/71, interpor o presente recurso /.../.

Do referido requerimento /.../, julga o signatário poder verificar-se ter sido prejudicado na sua ascensão ao Oficialato em virtude de, em 1954, por deficiência dos competentes serviços do Comando Militar do Estado da Índia, não ter sido dado o devido andamento a um requerimento em que pedia para naquele ano prestar provas de admissão à Academia Militar.

A circunstância de em 1958 ter sido chamado a prestar as provas citadas, quando:

— Um anterior despacho ministerial já havia inibido o peticionário de prestar aquelas provas e, em consequência, durante os cerca de quatro anos medeados ter descurado a sua preparação em benefício dos seus deveres profissionais;

— Tinha ultrapassado a idade limite autorizada pelo diploma regulador das condições de admissão, com a natural diminuição das suas condições físicas e psíquicas;

— Aquela chamada a prestação de provas não foi a requerimento do signatário mas sim derivante do pedido para que lhe fosse facultado tirar um curso superior equivalente ao da Academia Militar;

/.../ Julga não poder quitar o prejuízo sofrido, o qual, parece, se mantém, é um facto e completamente alheio à vontade do signatário. Da sua competência e capacidade para cursar com aproveitamento a Academia Militar na data oportuna, julga serem provas os louvores conferidos e as altas classificações sempre obtidas em todos os concursos, cursos e estágios que frequentou antes e depois daquela data.

Assim, julgando-se com direito a ser compensado na sua antiguidade de oficial, desejando que a mesma lhe seja contada com base na sua intercalação no curso da E. C. S. correspondente ao da Academia Militar, iniciado em 1954, pede deferimento».

Foram notificados aqueles a quem o recurso pode prejudicar, para, no prazo legal, contestarem, tendo uns contestado, outros dito que nada tinham a alegar e outros ainda nada dito.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu nos seguintes termos:

«A petição do recorrente é inepta por ininteligibilidade do pedido e da causa de pedir.

O recorrente não fundamenta minimamente a sua pretensão, não invoca qualquer vício determinante da nulidade ou anulabilidade do acto impugnado, nem aponta qualquer violação de lei ou regulamento. Não apresenta, a concluir, a enunciação clara do pedido (Artigo 139.º do Estatuto do Oficial do Exército.)

Aliás o recurso é extemporâneo. Com efeito, a petição foi apresentada mais de 120 dias após a entrada do requerimento que mereceu o despacho de indeferimento (artigo 53.º do Reg. do STA — indeferimento tácito, após noventa dias da data da entrada). Além de que seguramente passaram mais de trinta dias após o conhecimento pelo interessado do despacho de indeferimento. Daí também a extemporaneidade do recurso.

Estando em causa factos ocorridos no decurso do ano de 1954, parece manifesto que, vinte anos após, não pode deixar de reconhecer-se que o recorrente aceitou expressa ou tacitamente a actuação administrativa. Daí a sua ilegitimidade processual (Artigo 47.º do Reg. STA).

Por outro lado, decorridos mais de quatro anos sobre a interposição do recurso, sem qualquer reacção do interessado, perante a inércia da Administração, é de presumir o desinteresse do recorrente, pelo que, nos termos da lei do Processo, o recurso deveria ser julgado deserto.

De qualquer modo, não havendo sido cometida qualquer irregularidade, nada há a reparar ou a modificar. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Militar».

Remetidos os autos a este Supremo Tribunal, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos e o Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que o recurso é intempestivo, pois o recorrente recorre em 9 de Outubro de 1974, de um despacho de 5 de Agosto de 1974.

O processo correu os vistos legais.

O requerimento dirigido pelo recorrente ao Ministro do Exército está datado de 12 de Março de 1974.

Menciona-se, porém, nele ser «2.ª via» e deu entrada na Região Militar em 4 de Julho de 1974 e no Ministério do Exército em 18 de Julho de 1974.

O despacho recorrido é de 5 de Agosto de 1974, tendo, assim, sido proferido dentro do prazo de noventa dias, a que se refere o artigo 53.º do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo, aprovado pelo artigo único do Decreto n.º 41 234, de 20 de Agosto de 1957 (nessa altura, ainda não vigorava o Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho).

Por outro lado, o recorrente teve conhecimento do despacho recorrido em 12 de Setembro de 1974 e a petição de recurso foi apresentada em 9 de Outubro de 1974 e, portanto, dentro do prazo

de trinta dias, a que alude o artigo 137.º do Estatuto do Oficial do Exército.

O recurso seria, pois, tempestivo.

No recurso contencioso contemplam-se unicamente questões de legalidade. «O acto recorrido, qualquer que seja o seu conteúdo, será mantido se estiver conforme com a lei, será anulado se houver sido praticado contra a lei» (M. Caetano, Manual de Direito Administrativo, 7.ª edição, pág. 761).

«O objecto do recurso é sempre a anulação de um acto definitivo e executório: só excepcionalmente (e estamos então perante uma anomalia do sistema contencioso), poderá ser a reforma do acto» (autor e obra referidos, pág. 763).

A reforma é o acto pelo qual se conserva de um acto anterior a parte não afectada de ilegalidade.

Ora, como salienta o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército na sua resposta, o recorrente não invocou qualquer vício determinante de nulidade ou anulabilidade do acto recorrido, nem apontou qualquer violação de lei ou regulamento. Também não pediu a anulação do mencionado acto.

Por outro lado, segundo o artigo 47.º do dito Regulamento do Supremo Tribunal Militar Administrativo, não pode recorrer quem tiver aceitado, expressa ou tacitamente, o acto administrativo depois de praticado e, cf. autor e obra citados, pág. 284, uma das formas de aceitação tácita é a resultante de o interessado na anulação deixar passar o prazo de recurso sem exercer o seu direito de acção.

E da fixação da antiguidade não recorreu oportunamente o recorrente.

Pelos fundamentos expostos, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 8 de Novembro de 1979.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar de Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, Juiz.

VIII — DECLARAÇÕES**Colocações e desempenho de funções:**

1) Desde 5 de Novembro de 1979 passou a desempenhar as funções de Ajudante-General do Exército, o general José Luís Almiro Canelhas, cargo para que foi nomeado por despacho da mesma data do general Chefe do Estado-Maior do Exército, em substituição do general Joaquim Miguel de Matos Fernandes Duarte Silva, que, por despacho de 9 de Julho do corrente ano, passou a desempenhar as funções de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, conforme foi publicado na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 16, de 15 de Agosto último.

2) O coronel de infantaria Joaquim Moreira Rebelo continuou, após a sua passagem à situação de reserva (30 de Outubro de 1979), a prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto.

3) O capitão do serviço geral do Exército Amílcar Dias Parro continuou, após a sua passagem à situação de reserva (13 de Setembro de 1979), a prestar serviço no Regimento de Comandos.

4) O capitão do serviço geral do Exército José Catarino continuou, após a sua passagem à situação de reserva em 22 de Agosto de 1979, a prestar serviço na Escola Militar de Electromecânica.

Cursos e estágios:

5) Deve ser averbado ao capitão de infantaria Jorge Seralva Parracho o curso «International Drug Enforcement Training», o qual foi administrado pela «Drug Enforcement Administration United States Department of Justice», de Macau.

Alunos da Academia Militar:

6) Publica-se a relação nominal dos alunos da Academia Militar oriundos de candidatos civis admitidos pelo concurso de 1979:

PARA O 1.º ANO DO CURSO GERAL

- 1 Jorge Filipe Marques Moniz Corte Real Andrade;
- 7 João Francisco Braga Marquilhas;
- 23 António Júlio dos Santos Henriques;

- 24 Mário José Anacleto dos Santos;
- 31 João Jorge Botelho Vieira Borges;
- 34 José Manuel Ferreira Montalvão da Cunha;
- 37 Augusto Manuel da Costa Faustino;
- 39 Luís Fernando Montes Palma Ferro;
- 40 Manuel Lourenço Pires Medina de Sousa;
- 45 Carlos Manuel Alpedrinha Pires;
- 46 José Ulisses Veigas Santos Ribeiro Braga;
- 50 João Manuel Ladeira Vitorino Assis Barbas;
- 51 Carlos Manuel Dias Chambel;
- 57 António Pedro da Silva Tomé Romero;
- 62 Pedro Luís Rainho Ferreira;
- 72 José Fernando Pereira de Paiva;
- 78 António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro;
- 85 Rui Manuel Carlos Clero;
- 96 José Joaquim Freire Martins Lavado;
- 97 Joaquim Guilherme Neto Filipe;
- 99 Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão;
- 100 Diogo Maria da Silva Pinto de Sepúlveda Veloso;
- 101 José Nunes da Fonseca;
- 105 Álvaro João Rodrigues Machado;
- 106 José Manuel Gomes Tavares;
- 107 António José Almeida Rebelo Marques;
- 108 António Manuel Henrique Fernandes;
- 109 Lus Correia Afonso;
- 110 Luís Manuel de São Pedro Gaspar da Rosa;
- 111 Aníbal José de Carvalho de Castro;
- 112 Edmundo José Henriques Melo do Cruzeiro;
- 113 Paulo Renato de Morais Rogado Serra;
- 115 José Carlos de Abreu Bastos;
- 120 Luís Augusto Esparteiro Lopes da Costa;
- 121 Jorge Manuel Ferreira Pereira;
- 124 Jorge Paulo do Serro Mendes dos Prazeres;
- 125 Domingos Luís Dias Pascoal;
- 128 Nelson Martins Viegas Pires;
- 129 Ilídio Morgado da Silva;
- 130 Rui Manuel de Almeida Albuquerque;
- 131 José António da Fonseca e Sousa;
- 132 Viriato César Coelho do Amaral;
- 133 Fernando António Pereira de Figueiredo;
- 134 Rui Manuel Nunes Pinto;
- 135 João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto;
- 137 Fernando Manuel Simão Varandas Amaro;
- 138 Manuel António Francisco Lopes Calado;
- 140 Flávio Luís Vara Miranda;

- 141 Rui David Guerra Pereira;
- 142 Fernando José Marques Soares;
- 143 José Manuel dos Ramos Rossa;
- 145 António José Vieira Caldeira;
- 147 José Paulo Bernardino Serra;
- 148 Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos;
- 150 José António Guedes da Silva;
- 151 Alexandre Manuel Macareno Laço Jeca;
- 152 Paulo Renato Faro Geada;
- 153 Abílio Tavares da Silva;
- 154 António José Cordeiro Ferreira Frazão;
- 156 José Custódio Madaleno Geraldo;
- 158 João Manuel Ferreira Geraldês;
- 164 António Miguel Santa Marta de Faria Leal;
- 171 José António de Figueiredo Feliciano;
- 174 Fernando Augusto Meireles Gonçalves Delgado;
- 175 Fernando José Vicente Freire;
- 179 António Martins Pereira;
- 180 António Emídio da Silva Salgueiro;
- 186 José Luís Grossinho Diogo;
- 193 Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa;
- 202 Manuel Gil da Rocha Gomes da Silva;
- 207 Adriano António Vargês Firmino;
- 213 José Manuel da Costa Ramos;
- 220 Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque;
- 224 João Manuel Vera Gonçalves Fernandes;
- 226 João Vasco Sousa de Castro e Quadros;
- 229 Eugénio Francisco Nunes Henriques;
- 238 Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira;
- 245 Francisco Xavier Ferreira de Sousa;
- 246 José Alexandre da Cruz Soares;
- 248 Maurício Simão Tendeiro Raleiras;
- 284 Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo;
- 290 Ricardo Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro;
- 291 Manuel João de Oliveira Marques Borges;
- 298 José Duarte Velosa Trindade;
- 312 António Carlos Sequeira da Teodora;
- 313 Jorge Manuel Soeiro Graça;
- 323 Luís Manuel Guerra Neri;
- 324 José Manuel Lopes dos Santos Correia;
- 326 Eduardo Manuel Alves Pinheiro Garcia Fernandes;
- 327 Desidério Manuel Vilas Batata;
- 328 Jorge Manuel Antunes Cameira;
- 329 José da Silva Ferreira Loureiro;

PARA O 1.º ANO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

- 183 Francisco José Simões Osório;
188 Jorge Lopes do Amaral;
244 Fernando António de Oliveira Gomes.

7) Publica-se a relação nominal dos alunos da Academia Militar oriundos de candidatos militares admitidos pelo concurso de 1979:

PARA O 1.º ANO DO CURSO GERAL

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, n.º 182, Manuel Fernando Palma Martins, da Escola Prática de Infantaria;

Alferes miliciano de infantaria, n.º 196, José Álvaro Raposo Brito da Silva, do Depósito Geral de Material de Guerra;

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, n.º 199, Luís Nunes da Fonseca, do Regimento de Comandos;

Alferes miliciano de infantaria, n.º 201, António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, do Regimento de Comandos;

Alferes miliciano de artilharia, n.º 233, José Castro Gonçalves, do Regimento de Artilharia de Costa;

2.º Sargento, n.º 247, Domingos Artur da Cruz Soares, do Regimento de Lanceiros de Lisboa;

Alferes miliciano pára-quedista, n.º 256, João Guilherme Lopes Barbedo Marques, do BOTP n.º 2;

Furriel miliciano, n.º 261, Vítor Manuel Simões Henriques, do Regimento de Engenharia de Lisboa;

2.º Sargento, n.º 263, Jorge Manuel Marques Pereira, do Regimento de Engenharia de Lisboa;

Alferes miliciano de infantaria, n.º 267, João Carlos de Matos Fernandes, da Academia Militar;

Alferes miliciano de infantaria, n.º 311, Carlos Manuel Terron da Silva Videira, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais;

Tenente miliciano, n.º 362, Laurentino Romeira Guimarães, do Regimento de Comandos.

PARA O 1.º ANO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

- 1.º Cabo R., n.º 198, Ramiro do Casal Bom, do DGMFA.

Diversos:

8) Deve ser averbada a transferência para a Academia Militar dos militares a ela admitidos, e que abaixo se indicam, de acordo com o preceituado no artigo 6.º, do Regulamento da Vida Interna e Administração dos Alunos, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 281/77, de 21 de Maio de 1979:

Aspirante miliciano de infantaria Manuel Fernando Palma Martins;

Alferes miliciano de infantaria José Alvaro Raposo Brito da Silva;

Aspirante a oficial miliciano comando Luís Nunes da Fonseca;

Alferes miliciano comando António Manuel Felício Rebelo Teixeira;

Tenente miliciano comando Laurentino Romeira Guimarães;

Alferes miliciano de artilharia José Castro Gonçalves;

Alferes miliciano pára-quedista João Guilherme Lopes Barbedo Marques;

Alferes miliciano de infantaria João Carlos de Matos Fernandes;

Alferes miliciano de artilharia Carlos Manuel Terron da Silva Videira.

9) O alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Licínio Alberto passou a chamar-se Licínio Alberto Conceição Ribeiro, pelo que devem ser feitos os respectivos averbamentos nos seus registos de matrícula.

Rectificações:

10) Na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 15, de 1978, página 587, linha 12, respeitante à promoção ao posto de major do capitão de infantaria Virgílio Henriques Dias, onde se lê: «Por portaria de 26 de Junho de 1978», deve ler-se: «Por portaria de 26 de Junho de 1977».

11) Na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 15, de 1978, pág. 587, linha 19, respeitante à promoção ao posto de major do capitão de infantaria António Melo de Carvalho, onde se lê: «Por portaria de 19 de Junho de 1978», deve ler-se: «Por portaria de 19 de Julho de 1977».

12) Deve ser considerado colocado no Batalhão de Apoio de Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar) o tenente do serviço de material (serviços técnicos de

manutenção — ramo armamento) Ilídio António Trindade Santos e não na 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), conforme consta da portaria de 10 de Outubro de 1977 publicada na página 241, da «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1978.

13) Foi colocado no Quartel-General da Região Militar do Centro o aspirante a oficial miliciano médico Adelino de Almeida Albuquerque Botelho, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, e não do Regimento de Infantaria do Porto como consta na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 15, de 1979, pág. 1296.

14) Foi colocado no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Vila Real, desde 4 de Maio de 1978, o alferes miliciano de infantaria António da Cunha Direito e não como consta na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 12, de 1978.

15) Pertence ao Hospital Militar Regional n.º 4, e não ao Hospital Militar Regional n.º 1 como foi publicado na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 17, do corrente ano, o capitão do serviço geral do Exército António Augusto Coxo, promovido ao actual posto pela mesma «Ordem do Exército».

16) Na «Ordem do Exército», 2.ª Série, n.º 19, do corrente ano, página 1520, linhas 13 e 14, onde se lê: «João Manuel Sofia Torres», deve ler-se: «João Manuel Agria Torres».

IX — OBITUÁRIO

1972:

Março, 29 — Alferes miliciano do serviço de administração militar Ernesto Adelino Barros de Campos Carvalho;

Setembro, 22 — Alferes miliciano médico Miguel do Vale de Campos Malo, da Companhia de Mobilização do Regimento de Serviço de Saúde, na situação de disponibilidade.

1978:

Abril, 5 — Alferes miliciano do serviço de administração militar Tomás Manuel dos Santos e Santos.

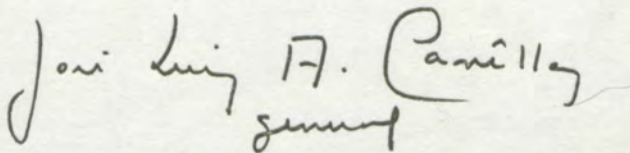
1979:

- Janeiro, 2 — Tenente, reformado, Horácio de Assis Gonçalves;
Abril, 10 — Alferes miliciano de artilharia José Eduardo Vieira Ruivo;
Setembro, 16 — Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, José Ferreira dos Santos;
Setembro, 17 — Tenente-coronel, reformado, José Casimiro Lourenço de Abreu;
Outubro, 26 — Major, reformado, Félix José Antunes;
Novembro, 3 — Tenente, reformado, António Gil;
Novembro, 7 — Capitão, reformado, José Gonçalves Esteves;
Novembro, 8 — Tenente, reformado, Amândio Augusto Durão Fialho;
Novembro, 15 — General, reformado, Francisco Holbeche Fino;
Dezembro, 3 — Coronel, reformado, José Eugénio Santos de Lemos.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-GeneralA handwritten signature in dark ink, reading "José Luís Almiro Canêlhas". The signature is written in a cursive, flowing style. Below the main name, the word "general" is written in a smaller, simpler script.

José Luís Almiro Canêlhas, general

